SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 30 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIV | Nº 3422

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – RESOLUÇÃO Nº28 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fones: (34) 3213-2536 / (34) 99878-2536
www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

RESOLUÇÃO DE Nº 28 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

A 11ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro – AMVAP SAÚDE aprovou e o seu Presidente resolve:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro – AMVAP SAÚDE, para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em R$ 15.869.387,85 (Quinze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante transferências Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, e aplicação de recursos no mercado financeiro, observado o seguinte desdobramento:

ANEXO I		
RECEITA	**ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - 2023**	**Valor em R$**
1.0.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**15.569.387,85**
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	230.000,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	15.339.387,85
2.4.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**300.000,00**
TOTAL DA RECEITA		**15.869.387,85**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, distribuída por órgão e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R $
ÓRGÃO: 10- AMVAP SAÚDE	**15.869.387,85**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	**1.428.296,07**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 - DAPARTAMENTO SAÚDE NA AMVAP SAÚDE	**13.413.128,59**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - DEPARTAMENTO TRANSPORTE EM SAÚDE AMVAP SAÚDE	**1.027.963,19**

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro – AMVAP SAÚDE autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as Fontes de Recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º Esta Resolução e todos os seus anexos constarão no site do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, **www.cistm.com.br.**

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Uberlândia - MG, 16 de novembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:84D714CF

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 02/2022, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS.

Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, e o Município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, firmado em 28/12/2022. Objeto: Renovação do prazo da vigência da Cessão, alterando a cláusula Quarta, item 4.1 do Termo de Cessão originário. Vigência: da assinatura até 31/12/2023.
Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:3C02CAEA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N° 09/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRALINA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - EXERCÍCIO 2023

Extrato do Contrato de Rateio nº 09/2023, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.497/0001-42, celebrado em 29/12/2022. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 29/12/2022 à 31/12/2023. Valor anual R$ 37.234,80 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais, oitenta centavos)

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:E0A3F329

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO Nº 73/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022.

Homologação. Processo nº 73/2022 – Dispensa de Licitação nº 43/2022. Objeto: Locação de software de gestão em saúde. Contratada: Way Sistemas Ltda. - EPP, CNPJ nº 22.217.660/0001-61. Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II. Valor do Contrato 617/2022: R$28.691,52 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). Homologo a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Presidente do Amvap Saúde.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:B3164159

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 564/2022.

Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato nº 564/2022. Contratada: Monte Sião Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 22.165.508/0001-82. Objeto: prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2023. Fundamento: Processo nº 67/2022 – Dispensa de Licitação 41/2022, Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 57, II, e na justificativa anexa ao Termo Aditivo. Valor global estimado para o exercício de 2023: R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do Amvap Saúde.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:AF40C6EC

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 78/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022.

Ratificação. Processo nº 78/2022 – Dispensa de Licitação nº 44/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial monitorada. Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda., CNPJ nº 18.441.471/0001-09. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º, c/c inciso II do art. 24 da mesma Lei. Valor do Contrato 619/2022: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Ratifico a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia-MG, 28 de dezembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Presidente do Amvap Saúde.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:5ECA2610

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 79/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022.

Ratificação. Processo nº 79/2022 – Dispensa de Licitação nº 45/2022. Objeto: Locação de software de gestão de ponto eletrônico dos funcionários. Contratada: 3UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções WEB Ltda., CNPJ nº 27.209.158/0001-22. Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor global do Contrato 620/22: R$1.368,96 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:56E9CEB0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 576/2022.

Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato nº 576/2022. Contratada: Multi Serviços de Apoio Administrativo Eireli, CNPJ nº 10.896.905/0001-45. Objeto: prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2023. Fundamento: Processo nº 65/2022 – Dispensa de Licitação nº 40/2022, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu art. 107, caput, e na justificativa anexa ao Termo Aditivo. Valor global estimado para o exercício de 2023: R$46.584,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do Amvap Saúde.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:49926A13

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - ASSOC. MUNIC. MICRORREG. VALE DO PARANAÍBA (AMVAP). AVISO DE LICITAÇÃO. PROC. LICITATÓRIO Nº 23/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

ASSOC. MUNIC. MICRORREG. VALE DO PARANAÍBA (AMVAP). AVISO DE LICITAÇÃO. PROC. LICITATÓRIO Nº 23/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 1 (um) veículo novo, zero km, tipo "picape leve", conforme disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital. **ABERTURA:** 12/01/2023, às 9h. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo está disponível nos endereços eletrônicos: www.amvapmg.org.br e www.licitardigital.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da AMVAP, sito à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38402-349, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h; ou pelo e-mail amvap@amvapmg.org.br; ou pelo telefone (34) 3213-2433.

Uberlândia-MG, 28/11/2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3629B6EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
RESOLUÇÃO 217/2022

Dá nova redação ao *caput* do art. 11 e ao Anexo I da Resolução 18/2012.
A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo I da Resolução 18/2012 passa a vigorar conforme disposto no anexo desta Resolução.
Art. 2º O *caput* do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. O limite mensal para despesas com diárias será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para os Vereadores e para o Presidente da Câmara.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 20 de dezembro de 2022.

ADAMILSON ISAÍAS DE JESUS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

ANEXO I

Municípios dentro do estado de Minas Gerais		
	Até 150 km de distância	Acima de 150 km de distância
Presidente da Câmara	R$ 450,00	R$ 600,00
Vereadores	R$ 350,00	R$ 450,00
Servidores	R$ 350,00	R$ 450,00

Capitais			
	Brasília	Belo Horizonte	Capitais dos demais estados
Presidente da Câmara	R$ 1.100,00	R$ 800,00	R$ 700,00
Vereadores	R$ 1.100,00	R$ 800,00	R$ 600,00
Servidores	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 600,00

Municípios de outros estados da federação exceto capitais		
	Até 300 km de distância	Acima de 300 km de distância
Presidente da Câmara	R$ 600,00	R$ 700,00
Vereadores	R$ 500,00	R$ 600,00
Servidores	R$ 500,00	R$ 600,00

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:7C03336D

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 403/2022

Concede férias aos servidores que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam concedidas férias regulamentares no período de 02/01/2023 a 31/01/203 aos seguintes servidores:
Crislaine Aparecida Meirelles Oliveira – Serviços Gerais
Rejane Márcia de Oliveira – Agente Legislativo;
Michelle Elaine da Silva – Oficial Legislativo;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 19 de dezembro de 2022.

ADAMILSON ISAÍAS DE JESUS DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:6F83A0AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E RENOVAÇÃO.

Pregão Presencial nº 0055/2017 – Processo nº 249/2017 – Licitação Compartilhada **Contratante:** Câmara Municipal de Catas Altas. **Fornecedor:** Alvo Segurança Ltda – ME **Objeto:** Prestação de serviços de natureza segurança eletrônica do prédio da Câmara Municipal de Catas Altas, situado na Praça Monsenhor Mendes, 206 – Centro – Catas Altas. Compreendendo a instalação e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos monitoramento de câmeras durante 24 (vinte quatro) horas, todos os dias da semana, bem como equipe de plantão em tempo integral e patrulhamento periódico, com adoção de providencias, conforme edital e seus anexos. Prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, cuja a vigência iniciar-se em 01/01/2023 e vigerá a 30/06/2023.

Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

EDVANE GONÇALVES MACHADO.
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:EB2BAE18

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, mediante a realização do Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022, celebrou o contrato administrativo nº 18/2022 com a empresa CARLOS NEVES CORREA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.206.311/0001-94, cujo objeto consiste na fornecimento e instalação de 05 aparelhos de ar condicionado, Komeco, 55.000 BTU 220V, Ciclo Frio, para uso nas dependências da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, pelo valor global de R$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), em 28 de dezembro de 2022, com vigência de 90 (noventa) dias. A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias: 01 – Legislativo, 01.003 – Serviços Gerais da Câmara, 01.031.0001 3.001 – Aquisição de equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal, 3.3.3.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 100, Ficha 0032 e; 01 – Legislativo, 01.002 – Secretaria – 01.031.0001 2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 100, Ficha 0016, constantes do orçamento municipal.

Chapada Gaúcha – MG, 28 de dezembro de 2022.

INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Vanessa Ribeiro Amaral
Código Identificador:69D4F888

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 020-2022 PODER LEGISLATIVO –AGENTE PÚBLICO – EXONERA – DIRETOR GERAL LEGISLATIVO – PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 035-2020,

RESOLVE:
Art. 1° - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por este ato, **EXONERA a partir de 31 de dezembro de 2022** o Sr. Arthur de Araújo Silva, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, portador do RG MG 19.351.713 e do CPF nº 130.715.766-17 do Cargo Público Comissionado de Diretor Geral Legislativo da Câmara Municipal, nomeado através da Portaria nº. 001/2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 29 de dezembro de 2022.

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:A31E86A3

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 021-2022 PODER LEGISLATIVO –AGENTE PÚBLICO – EXONERA – PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO – PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c a alínea "k" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 035-2020,

RESOLVE:
Art. 1° - O Poder Legislativo de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por este ato, **EXONERA a partir de 31 de dezembro de 2022** o Sr. Fábio Willian José de Assis, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Barbacena, sob o nº 101.889 , portador do RG M7632346 e do CPF nº 032.000.046-06, do Cargo Público Comissionado de Procurador Geral Legislativo da Câmara Municipal, nomeado através da Portaria nº 02/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 29 de dezembro de 2022.

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:2E50C547

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 22-2022 "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO".

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

DESTERRO DO MELO, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:5EC5F1F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Diamantina/MG
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022.

Processo Licitatório nº 014/2022
Tomada de Preços nº 01/2022
Contratante: Câmaraa Municipal de Diamantina/MG
Contratada: RZ Energia e Engenharia Ltda
Objeto: Primeiro Termo Aditivo referente ao item 3.2 (Tapume com telha metálica) do contrato nº 018/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obras da primeira etapa da construção da sede própria da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Valor: R$ 181.298,01 (Cento e Oitenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo).

Assinaitura : 12 de dezembro de 2022.

Vigência: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Signatários: Pela Contratante: Vereador Edivan Silva Soares - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Pela Contratada: Rodrigo Martins - RZ Energia Engenharia Ltda

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:1C1045D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 032/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório: 003/2022
Tomada de Preços: 001/2022
Contrato: 012/2022

Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

- O valor inicial contratado de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) fica acrescido por mais 1,4% (um vírgula quatro por cento),

equivalente a R$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) para atender requerimento do setor competente, com previsão legal na cláusula 3ª do contrato originário, item 3.2 e na Lei 8.666/93, artigo 65 seus incisos e alíneas.

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2022.

MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA -
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:F03B31E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE DE POSSE

A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Sr Vantuir Martir de Souza, **CONVOCA os Srs. Vereadores integrantes deste Poder Legislativo para realização de reunião solene de posse da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que se realizará dia 03 (três) de janeiro de 2023, às 09:00 (nove horas) no plenário da Câmara Municipal de Guaraciaba MG.**

Para os efeitos legais, determina-se que a Secretaria comunique a cada vereador acerca deste ato convocatório. Publique-se. Cumpra-se.

Guaraciaba, 29 de dezembro de 2022.

VANTUIR MARTIR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:5ECD584F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 11/2022

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário.

Célio Batista da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Carlos Abrão Corradi, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:FC7AF69D

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 12/2022

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário.

Célio Batista da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Vanderlei Gonçalves de Barros, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:E0B87D87

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 13/2022

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito.

Célio Batista da Silva, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de honra ao mérito ao Sr. João Carlos do Prado, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:AC346C76

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 14/2022

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito.

Ednaldo de Jesus Gonçalves, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de honra ao mérito a Sra. Odete Hipólita Proença Gonçalves, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:A1FED2FB

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 15/2022

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Ednaldo de Jesus Gonçalves, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. André Silveira Barbosa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:5A861E21

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 16/2022

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorária.

Ednaldo de Jesus Gonçalves, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadã honorária a Sra. Aparecida de Fátima Martins, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:1AB97EE0

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 17/2022

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário.

Fernanda Geralda da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Otávio José da Silva Prado, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:1BD1EC11

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 18/2022

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário.

Fernanda Geralda da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Leonel Daniel Domingues, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:B4B38E3B

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 19/2022

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito.

Fernanda Geralda da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de honra ao mérito ao Sr. Marco Aurélio de Sousa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:CE7A3B5B

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 20/2022

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário.

Hernane Lopes de Siqueira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Reginaldo de Paula Gonçalves, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:637CBC6F

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 21/2022

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito.

Hernane Lopes de Siqueira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de honra ao mérito a Sra. Terezinha Francisca Ribeiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:A98825DF

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 22/2022

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de honra ao mérito.

Hernane Lopes de Siqueira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de honra ao mérito ao Sr. Manoel Cristino Romeiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:FF289731

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 23/2022

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso II c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º Concede o título de cidadão honorário ao Sr. Domingos Sávio Campos Resende, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:A3F040BD

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO 24/2022

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorária.

João Jorge Simão de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos artigos 122, inciso I c.c.131, e §1º do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução Legislativa:
Art. 1º Concede o título de cidadã honorária a Sra. Caroline Antunes Ribeiro, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 22 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Thalita Cintra de Pádua
Código Identificador:9FE7A952

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
RESOLUÇÃO Nº 864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Câmara Sustentável, que estabelece as diretrizes do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata-MG.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Sustentável, que estabelece as diretrizes para elaboração e implementação do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º O Programa Câmara Sustentável tem por objetivo desenvolver ações concretas, a partir da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, tendo como meta principal a adoção de práticas ambientalmente e economicamente sustentáveis, colaborando para o desenvolvimento integral do Município de Lagoa da Prata.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de planejamento que possibilitará estabelecer práticas sustentáveis e racionais dos gastos institucionais e dos processos administrativos, caracterizando uma agenda estruturante para atuação socioambientalmente correta.
§ 1º O Plano de Logística Sustentável deve ser revisto anualmente a partir da avaliação realizada das metas do ano anterior.
§ 2º O Plano de Logística Sustentável – PLS - deve ser publicado no site da Câmara Municipal (www.lagoadaprata.mg.leg.br), em aba própria, a fim de atender os requisitos da publicidade e ainda para que os cidadãos possam acompanhar o cumprimento das metas dos eixos de que tratam o PLS.

Art. 4º São diretrizes a serem avaliadas, planejadas e implementadas no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata aquelas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Para a consecução das metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável, a Câmara Municipal de Lagoa da Prata estabelecerá propostas de ações próprias, quando couber, ou por meio de parcerias ou convênios com outras instituições, quando o assunto diretamente relacionado não for possível de ser desenvolvido pela natureza das funções do Poder Legislativo.

Art. 6º O desenvolvimento de ações do Programa Câmara Sustentável deverá ser avaliado continuamente por meio de instrumentos quantitativos e qualitativos.
Parágrafo único. Para implantação, acompanhamento e avaliação do Programa Câmara Sustentável, o Presidente designará uma comissão formada por servidores e Vereadores.

Art. 7º A realização de compras de aparelhos eletroeletrônicos deverá considerar, sempre que possível, além dos aspectos técnicos específicos ao fim que se destinam, osindicadores de consumo de energia elétrica contidos no selo PROCEL.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 22 de dezembro de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Mateus Alexandre Machado Oliveira
Código Identificador:9C2238EA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E A EMPRESA ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA 11307696660 - SERVIÇOS HIDRÁULICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG - Extrato do Contrato nº 16/2022, entre a Câmara Municipal de Lagoa da Prata e a empresa **ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA 11307696660,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.142.966/0001-66, localizada na Rua Geralda Inácia da Fonseca, nº 1106, em Lagoa da Prata - MG, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenções e Reparos, quando necessários, nas instalações hidráulicas do prédio sede da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, no valor global de R$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais), pelo período de 15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023.

Lagoa da Prata, 15 de dezembro de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO -
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Caio Miranda Ferreira
Código Identificador:738F9903

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA DE MATIAS BARBOSA
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2022 PREGÃO PRESENCIAL 09/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.63/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº.09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 28 vidas, mediante as condições estabelecidas no termo de referência deste edital e seus anexos.

SETOR REQUISITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":
DATA: 13/01/2023.
HORÁRIO: 09:00 (nove) Horas.

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Matias Barbosa, situada na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n°. 380, Parque dos Sabiás, na cidade de Matias Barbosa – MG. CEP: 36.120-000.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
No site Câmara Municipal: www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail:

licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br, e do tel: (32) 3273 – 5720.

Publicado por:
Tânia do Carmo Silva Claudino
Código Identificador:CA6245C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Wander Batista de Oliveira - EPP – CPNJ: 64.403.652/0001-50. Objeto: prorrogação do Contrato nº 05/2022 até 31 de dezembro de 2.023, ratificando-se todas as demais cláusulas permanecendo válidas e inalteradas por este instrumento.

Paracatu – MG, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:E2731B1B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Villa do Príncipe Cerimonial e Eventos - LTDA – ME- CPNJ: 09.380.570/0001-29. Objeto: prorrogação do Contrato nº 04/2022 até 31 de dezembro de 2.023, ratificando-se todas as demais cláusulas permanecendo válidas e inalteradas por este instrumento. Paracatu – MG, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:11F93D3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº. 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do Vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, o servidor **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**, do cargo de Assessor Parlamentar XXI-CM-AP-XXI, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 27 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:F087E123

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

A Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18.12.2008, art. 23.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 01 de janeiro de 2023, em virtude do término do mandato da Mesa Diretora 2021/2022, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO
Alex Guimarães Machado	Secretário Executivo
Elias Miranda de Resende	Secretário Executivo
Cláudio José de Arvelos	Assessor de Produção Gráfica e Cerimonial
Dayana Christina de Oliveira	Chefia de Gabinete do Presidente
Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz	Chefe do Setor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio
Luiz Antônio da Silva	Chefe do Setor de Imprensa, Produção Gráfica e Cerimonial
Paulo Henrique Ferraz Alves	Procurador Jurídico
Mariana Augusta Nunes de Souza Gabriel	Diretora Administrativa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor dia 01 de janeiro de 2023.

Patrocínio/MG, 30 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:31E049C6

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº. 121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a pedido do Vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, a servidora **ADRIANA NATÁLIA SILVA**, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar X - CM-AP-X, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.
Art. 2° - A servidora realizará atendimentos internos diariamente e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, realizando as tarefas de assessoramento do processo legislativo, atendimento ao público, elaboração de projetos e de outras proposições legislativas e serviços externos quando necessário.
Parágrafo único – A servidora acima mencionada será lotada no Gabinete do Vereador Leandro Máximo Caixeta.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 27 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:99CA0E78

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº. 123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do Vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, a servidora **PAULA CRISTINA DE ALMEIDA**, do cargo de Assessor Parlamentar II-CM-AP-II, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:2975015B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 001/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022. Contratante: Câmara Municipal de Pirapora- CNPJ 25.213.679/0001-28. Contratada:ASP Serviços de Consultoria e Assessoria EIRELI- CNPJ: 29.474.101/0001-86. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 001/2022 por mais 12 (doze) meses, por se tratra de serviço essencial às atividades administrativas desta Casa. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. Fundamentação legal: art. 107, da Lei Federal 14.133/2021. Vinculado ao processo administrativo nº 001/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:2EDB3E37

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO DA MESA DIRETORA N. 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas, destinado ao atendimento ao público externo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 40 da Resolução n. 546, de 30 de dezembro de 1993 e art. 32 da Resolução n. 724 de 2006, RESOLVE:
Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora fixa o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas, destinado ao atendimento ao público externo.
Art. 2° Nos termos do art. 40 da Resolução n. 546, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e do art. 32 da Resolução n. 724, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Manual de Procedimentos e Controle Interno, que dispõe sobre a rotina de trabalho na Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas, destinado ao atendimento ao público externo, será de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de 2 de fevereiro de 2023.
Poços de Caldas, 27 de dezembro de 2022.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

VEREADOR KLEBER GONÇALVES DA SILVA
Vice-presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:9A7B42A1

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
PORTARIA N. 8, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n. 7, de 17 de outubro de 2022, para apurar possíveis irregularidades ocorridas.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa,
CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo de Sindicância n. 001/2022, referente ao Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n. 7, de 17 de outubro de 2022, para apurar possíveis irregularidades referentes aos processos de nºs 1092593 (20/08/2020), 1092595 (20/08/2020), 1102269 (21/06/2021), 1102323 (28/06/2021), 1127184 (26/09/2022), 1127458 (30/09/2022) e 1127653 (03/10/2022), em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que versam sobre a ausência de publicidade de Relatório de Gestão Fiscal, relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
CONSIDERANDO os Relatórios da Comissão de Sindicância e o Parecer Jurídico n. 379/2022;
CONSIDERANDO a Decisão da Mesa Diretora *(fl 804)* conforme consta dos autos do Processo de Sindicância n. 01/2022, RESOLVE:
Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n. 7, de 17 de outubro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 29 de dezembro de 2022.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

VEREADOR KLEBER GONÇALVES DA SILVA
Vice-presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:5271BDB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PORTARIA Nº 19/2022

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

O Vereador DOUGLAS FERREIRA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Recreio, no uso suas atribuições legais, com fundamento e interpretação na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares referentes ao período de 2021/2022 à Servidora **LUCIANE MIRANDA GERALDO**, que será usufruída no período de 28/01/2022 à 26/01/2023 e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Recreio, 27 de DEZEMBRO de 2022.

DOUGLAS FERREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Recreio

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:A912DF95

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PORTARIA Nº 20/2022

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

O Vereador DOUGLAS FERREIRA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Recreio, no uso suas atribuições legais, com fundamento e interpretação na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021 à Servidora **TEREZINHA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA MESQUITA**, que será usufruída no período de 28/01/2022 à 27/01/2023 e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Recreio, 27 de DEZEMBRO de 2022.

DOUGLAS FERREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Recreio

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:A144E65E

CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO
PORTARIA Nº 21/2022

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

O Vereador DOUGLAS FERREIRA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Recreio, no uso suas atribuições legais, com fundamento e interpretação na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021 à Servidora ***BEATRIZ MARTINS SE ALMEIDA***, que será usufruída no período de 28/01/2022 à 26/01/2023 e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Recreio, 27 de DEZEMBRO de 2022.

DOUGLAS FERREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Recreio

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:5D51DDDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
10 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Câmara Municipal de Volta Grande, por sua Presidente e demais membros da Mesa diretora, em conformidade do Art. 39, XXV. "a", do Regimento Interno, faz saber que ficam CONVOCADOS todos os senhores Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 16:30 h, no dia 29 de Dezembro de 2022 (Quinta-Feira), para discussão e votação:
1 – Emenda modificativa ao Projeto de Lei complementar nº 20/2022 do Executivo Municipal.
2 - Emenda modificativa ao Projeto de Lei complementar nº 20/2022 do Executivo Municipal
3 – Emenda aditiva ao Projeto de Lei complementar nº 20/2022 do Executivo Municipal.
4 – Projeto de Lei complementar nº 20/2022 do Executivo Municipal

Volta Grande, 28 de Dezembro de 2022

LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente

Ciente:

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:4E24DDD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE**, também denominado FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DA BACIA DO RIO DOCE, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.421.031/0001-54, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº. 134, sala 001, Centro, Mariana/MG, aqui representado por seu presidente, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, Prefeito de São José do Goiabal-MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos disposto no Contrato de Consórcio (Artigo 18) e no Estatuto Social (Cláusula 23º), convoca os prefeitos dos municípios consorciados para participar da 2ª Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em data 06 de janeiro de 2023, as 09h00min , por meio eletrônico, (videoconferência), para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõe a pauta:

1. Contratos de Rateio para o ano de 2023;

2. Aprovação do Orçamento do Consórcio para o ano de 2023;
3. Informações pontuais sobre a repactuação;
4. Representação dos Municípios pelo CORIDOCE;
5. Demais intercorrências;
E considerando as formalidades legais, determina o Presidente do Consórcio, José Roberto Gariff Guimarães, a convocação por Edital.

Mariana/MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
Prefeito de São José do Goiabal-MG
Presidente do CORIDOCE

Publicado por:
Richele Aparecida Silva de Jesus
Código Identificador:64BAB3D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA

CISMEJE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA
EXTRATO DE PUBLICACAO CONTRATO 2022

- **Extrato Publicação**: contrato nº039/2022 contratação de auxiliar administrativo - Thanizia Isabela Arantes dos Santos; Contrato nº040/2022 Contratação pessoa Jurídica para realizar serviços médicos na área de oftalmologia - Wg Oftalmologia Ltda Me R$2.484.880,00(Dois milhões quatrocentos e oitenta quatro mil e oitocentos e oitenta reais). Contrato nº041/2022 Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços médicos na área de mastologia - Ladislau Alves de Almeida 438.000,00(quatrocentos e trinta oito mil reais); contrato nº 042/2022 Contratação pessoa Jurídica para realizar serviços médicos exames de endoscopia digestiva, Endovale Serviços de Imagem Ltda, R$90.000,00(Noventa mil reais). Contrato nº 043/2022 Contratação de pessoa jurídica para realizar consultas na área de pediatria R$122.400,00Cento vinte dois mil e quatrocentos reais). Contrato nº044/2022 contratação de empresa referente a pagamento de taxa hospitalar – Hospital São Vicente de Paulo, R$9.600,00(Nove mil e seiscentos reais). Contrato nº 045/2022 contratação de empresa para realizar serviços médicos na área de neurologia - Zatta Clinica medica e Odontológica Ltda, R$1.195.000,00 (Hum milhão cento e noventa cinco mil reais). Contrato nº 046/2022 contratação de empresa para realizar exames de colonoscopia- Elvira Soares de Souza Queiroz- Me R$270.000,00(duzentos e setenta mil reais)

Publicado por:
Gilsmando Gonçalves da Silva
Código Identificador:A630BC90

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
ATA DA IX ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIDRUS

ATA DA IX ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIDRUS
Aos dezesseis e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois na sala de reuniões da sede do CIDRUS, à Praça Monsenhor Castro, 99 (noventa e nove), foi realizada a nona Assembleia Geral Ordinária do CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em primeira chamada ás nove horas e como não houve quorum , em segunda chamada ás nove e trinta horas. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Rodrigo Moraes Lamounier que saudou os presentes. O outro assunto foi à autorização de licitação na modalidade ata de registro de preços pelo CIDRUS; para futura eventual e parcelada contratação de empresas especializadas para os seguintes serviços no âmbito dos municípios consorciados: a) suplemento alimentar para crianças; b) obras e serviços de engenharia para construção e reparo de pontes e outros serviços correlatos; c)plataforma digital e correlatos; d) prestação de serviços de vigilância armada e vigilância eletrônica em geral; e)material de tecnologia educacional ; f)aquisição de medicamentos e insumos ;g) aquisição de veículos leves e pesados, tratores e máquinas e veículos fora de estrada; h) material de construção ;i) aluguel de máquinas e equipamentos. Foram aprovados os novos valores de diárias abaixo se referem a um período de 24 horas , isto é está incluída a pernoite, as frações estão especificadas no decreto anteriormente aprovado.

DESTINO	VALOR
Fora do Estado	R$ 500,00
Municípios com distância superior a 230KM	300,00
Municípios com distância de até 230KM	250,00

.Foi colocado em discussão os valores que serão cobrados pelos municípios referentes a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal ,os quais foram aprovados segundo o anexo abaixo.
Descrição dos Serviços de Inspeção Sanitária Municipal Valor da Taxa Periodicidade
Análise de projeto de Estabelecimento Industrial R$ 300,00 Única
Análise de projetos de agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017) R$ 30,00 Única
Análise de projeto para pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123/2006 R$ 30,00 Única
Instalação do SIM em Estabelecimento Industrial R$ 280,00 Única
Instalação do SIM em agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017) R$ 28,00 Única
Instalação do SIM em pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123/2006 R$ 28,00 Única
Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial R$ 200,00 Por renovação
Renovação do Registro de agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto
nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017) R$ 20,00 Por renovação
Renovação do Registro de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n°123/2006 R$ 20,00 Por renovação
Análise e Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial R$ 20,00 Por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e Produtos de agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art.
143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017) R$ 2,00 Por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e produtos de pequenas e microempresas amparadas pela
Lei Complementar n° 123/2006 R$ 2,00 Por rótulo
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos* R$ 0,36 por animal Mensal
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos* R$ 0,12 por animal Mensal
Abate de Aves, Coelhos e Outros* R$ 0,36 por centena de
animal ou fração Mensal
Abate de Peixes e outras espécies aquáticas* R$ 3,20 por tonelada ou fração Mensal
Produtos cárneos salgados ou dessecados* R$ 2,40 por tonelada ou fração Mensal
Produtos de Salsicharia (embutido ou não)* R$ 2,80 por tonelada ou fração Mensal
Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos* R$ 2,80 por tonelada ou
fração Mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis* R$ 1,80 por tonelada ou
fração Mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos* R$ 0,76 por centena de quilo
ou fração Mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado* R$ 0,10 (cada 1.000 litros ou
fração) Mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado* R$ 0,10 (cada 1.000 litros ou
fração) Mensal

Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.* R$ 0,10 (por ton ou fração) Mensal
Leite desidratado em pó de consumo direto* R$ 0,10 (por ton ou fração) Mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos* R$ 1,00 (por ton ou fração) Mensal
Manteiga* R$ 1,00 (por ton ou fração) Mensal
Margarina* R$ 1,00 (por ton ou fração) Mensal
Caseína, lactose e leitelho em pó* R$ 1,00 (por ton ou fração) Mensal
Creme de leite de mesa* R$ 1,00 (por ton ou fração) Mensal
Creme de leite industrial* R$ 1,00 (por ton ou fração) Mensal
Ovos* R$ 0,06 (a cada 30 (trinta)dúzias ou fração) Mensal
Mel* R$ 0,12 (por centena kg ou fração) Mensal

A agroindústria de pequeno porte pagará dez por cento deste valor(*),Foi discutido e autorizado a participação dos municípios Cristais , Perdões e Três Pontas no CIDRUS .Foi autorizado ao Cidrus fazer o escopo do plano de contratação para os municípios e contratar um auxiliar administrativo para buscar a demanda de licitação junto aos municípvvios. Foi autorizado a confecção do plano intermunicipal de resíduos sólidos e o licenciamento ambiental. Foi aprovado também a construção ou viabilização de um canil .Foram discutidos os novos moldes de cobrança do contrato de rateio e programas para dois mil e vinte e três, que foi aprovado ao desconto exclusivo no FPM . Foi discutido a participação do CIDRUS no COSECS. Foi solicitado pelos municípios a troca das asssessorias contábeis e jurídica e a troca autorizada pelos mesmos. Foi autorizado a contratação de advogado e consultoria jurídica para o CIDRUS. Foi autorizado o repasse do custo da plataforma do SIM para os municípios .Foi autorizado a contratação de plataforma de gestão de consórcios públicos , caso seja imprescindível. Sem mais assuntos a tratar, foi dada a palavra a todos e sem mais para o momento, eu Delfina Resende Furtado, secretária ad hoc, encerrei a reunião, lavrei e assinei esta ata.

Publicado por:
Rosilene Lopes da Silva
Código Identificador:4E070E92

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº017/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**Nº 017/2022**, no dia 04/01/2023, através da plataforma www.licitardigital.com.br, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de diário eletrônico como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Ciscel.

Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone (31)38313555. E-mail:licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 29 de dezembro de 2022.

MEIRILAINE P. ROSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Meirilaine Paiva Rosa
Código Identificador:E3620DE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato 037/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 14.789.676/0001-10
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de Dezembro de 2022

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:38FB5E85

CISAMAPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CRENDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 004/2018, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:A6D38772

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 001/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o GOMES & SABIDO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.272.947/0002-81.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:EB8E67A2

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 003/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:B3C78F15

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

VTermo Aditivo ao Contrato 002/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a

FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:612BC5BB

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 005/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:9F770A5B

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 001/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:EB6365F5

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 004/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o LABORATORIO BRANDAO E ALVARENGA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 29.447.730/0001-17.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:CC8829F4

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 001/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a SAÚDE OTORRINO DR. LUIZ FELIPE BARTOLOMEU SOUZA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 36.878.370/0001-73.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:59BA32D9

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 001/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o INSTITUTO HERMES PARDINI S/A inscrito no CNPJ sob o nº19.378.769/0001-76.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:23F2BB45

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 001/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:AEE5842B

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 005/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:919F3108

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 004/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:478A4C9C

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 003/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:58DC1C72

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato 002/2018, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:5FC15DD3

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 036/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO inscrita no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:6F248D72

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 015/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a APICE ELEVADORES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.770.360/0001-99.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:34C4004B

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a REMAR AUTO PEÇAS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 02.090.857/0001-75.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:B95884DD

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 238/2018, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o WELLINGTON THOMAS FERREIRA 11454549688 inscrito no CNPJ sob o nº 20.446.379/0001-75.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:29A24508

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:B249389F

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 085/2017, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:FC3DB36C

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 041/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a AMANDA GOMES 093.671.646-02 inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 093.671.646-02.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:A604050A

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 032/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a SETER - SERVICO TECNICO RADIOLOGICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.193/0001-61.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 14 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:908BDC1E

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 029/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a NAPOLES AUTO POSTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.924.210/0001-39.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 19 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:6C3F58CA

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 008/2022, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a NOKAUT CONTROLE DA PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.693/0001-81.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:1B77985D

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 044/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a LUZ - CENTRALDE RASTREAMENTO E ASSITENCIA 24 HORAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.142.947/0001-65.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:6E7817D5

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a 2R ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.183.605/0001-11.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:4A4C0802

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES inscrito no CNPJ sob o nº 24.090.409/0001-04.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:9EB40AFB

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n° 005/2022 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a PREVENIR LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 01.972.286/0001-30.
Objeto: Credenciamento de pessoa juridica para prestação de serviços medicos.
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2022

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:08BB28BA

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n° 005/2022 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e

MARCONE GERALDO ABREU DE SOUSA inscrito no CNPJ sob o nº 27.259.063/0001-13.
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2022

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:40FF44E6

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n° 005/2022 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a GASTROCARDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.728.658/0001-63.
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2022

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:40F70B9D

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n° 005/2022 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a UROCLIN inscrito no CNPJ sob o nº 15.184.706/0001-28.
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2022

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:E8FE128D

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n° 005/2022 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a JUMAR SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.431.245/0001-48.
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2022

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:10C83B39

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo Aditivo ao Contrato 030/2022 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e o AUTO POSTO MORISA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.802.440/0001-68
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:A5AFE954

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILIBRIO

Termo de Reequilíbrio (2022) ao Ata de Registro de Preços nº 030/2022, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Vale Do Piranga - CISAMAPI e a empresa AUTO POSTO MORISA LIMITADA, CNPJ n. º 23.802.440/0001-68, com sede na Avenida Custodio Silva, N° 956, Palmeiras, Ponte Nova/MG.
Objeto: Alteração de valor.
Valor unitário atualizado do item 01 referente ao Lote 03:**R$ 409,00**
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:20D86FA2

CISAMAPI
ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022.

ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E A LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA LICITAR DIGITAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF 01.095.667/0001-88, com endereço em Avenida Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova, MG, 35.430-141, neste ato representado pelo presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ponte Nova, Sr. Wagner Mol Guimarães, portador de CPF 716.603.006-04 denominado de agora em diante CISAMAPI doravante denominado CONSÓRCIO e a LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial rua Abaeté nº 66-A, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas - MG, CEP 35700-121, neste ato representado por Misael Junio Soares da Silva, CPF nº 105.188.996-08, neste ato denominado simplesmente LICITAR DIGITAL, ajustar entre si o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022, para utilização de sistema eletrônico de licitações “PLATAFORMA LICITAR DIGITAL”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

O presente instrumento é regido subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Visando dar continuidade ao presente termo de cooperação e cessão de software de forma gratuita, bem como, pela excelência nos serviços prestados, justificamos a necessidade da prorrogação da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O termo fica prorrogado a partir do dia 01/01/2023 com término em 31/12/2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS REMANESCENTES

Permanecem inalteradas as cláusulas e demais condições do termo primitivo que não foram alteradas pelo presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CISAMAPI publicará extrato do presente termo no Jornal Oficial utilizado ou outro que achar pertinente, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Ponte Nova – MG, 22 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:672453ED

CISAMAPI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. 29/12/2022. Ext. de Publicação de Termo de Homologação referente ao Processo nº 061/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na finalização e acabamento de 03 (três) salas no terceiro pavimento, na sede do CISAMAPI. Termo de Homologação disponibilizado no endereço: "http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp", devendo ser preenchido o campo UASG (Unid. de Compra) com o número: "927934", Número do Pregão: "0282022". Inf. das 07:00 as 17:00 horas pelo tel: (31) 3819-8817, e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br, e pelo Site: https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:BAFFC40F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
CREDENCIAMENTO

CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA.

AVISO DE PRORRGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que prorrogará para o dia 15 de Janeiro de 2023, a entrega dos envelopes contendo os documentos para o **CREDENCIAMENTO nº 043/2022** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de laudos de exames de mamografia. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISMEPI situado na Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, ou pelo telefone 31 3852 2970.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2022.

ALINE CRISTINA SOUZA MOREIRA
Presidente do CPL.

Publicado por:
Aline Cristina de Souza Moreira
Código Identificador:8712C034

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE
TERMO DE JULGAMENTO PRC 025/2022 PP 08/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS-CISNORTE/MG- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - JULGAMENTO DE RECURSO - Decido pela desclassificação dos equipamentos alusivos ao item 01(um) proposto pelas licitantes SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ 06.335.227/0001-74 e pela empresa ADDLIFE DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 04.927.782/0001-60, por não atenderem às necessidades do Laboratório e às especificações mínimas do edital, estando claro que, contratar esses serviços acarretará prejuízos na execução dos serviços podendo inclusive comprometer o resultado dos exames. Declaro o item 01 fracassado- Item 02 homologado.

Publicado por:
Thaís Braga Botelho
Código Identificador:E9C01CA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Tornamos público o 2° Termo Aditivo do Contrato 244/2021 firmado entre o MUNICIPIO DE CALDAS, CNPJ 18.625.129/0001-50 e CONSTRUTORA REMO LTDA, CNPJ 18.225.557/0001-96, em 30/12/2021, oriundo do PROCESSO Nº 006/2021 (CONCORRÊNCIA 02/2021 - Licitação Compartilhada realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA). Constitui objeto do presente a Prorrogação da vigência contratual para a execução de projetos e obras e serviços de engenharia elétrica, por medição, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas do CONTRATANTE, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra. Valor total estimado a executar R$ 38.666,08 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos). O termo foi assinado em 29 de dezembro de 2022. O contrato terá vigência por mais 06 (seis) meses, entre 30 de dezembro de 2022 a 30 de junho de 2023.

Andradas/MG, 29 de dezembro de 2022.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito de Caldas

Publicado por:
Tatiane Raposo Miranda
Código Identificador:B269FD53

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO RATIFICAÇÃO ASSESSORIA JURIDICA

Dispensa de Licitação nº 05/2022 – Processo: 05/2022, Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento da demanda do Consórcio Regional de Saneamento Básica Central de Minas – CORESAB. O CORESAB, torna público a Ratificação do processo supra em favor da empresa Alves Moreira Advogados, CNPJ: 26.722.860/0001-22. Dotação Orçamentária: 17.512.0002.2002.3.3.90.39.00.10.1.00.00. Valor: R$ 53.400,00. Vigência: a partir 01/01/2023 a 31/12/2023. Data: 28/12/2022.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro vaz Pereira
Código Identificador:2377A46C

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Departamento de Água e Esgoto, através de seu Diretor, torna público a abertura da Licitação de N° 017/2022, na Modalidade Pregão Presencial N° 016/2022, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal: 007/2022, pela portaria: 001/2022, pela lei municipal 3.048/2020 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada, OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA USO EM MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO, CAPTAÇÃO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E POÇOS ARTESIANOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TUUPACIGUARA NO EXERCÍCIO 2023.. ABERTURA DA SESSÃO: 16 de Janeiro de 2023. HORAS: 09:00. LOCAL: Departamento de Água e Esgoto, sito a Rua Silviano Brandão, 11, Bairro Brasil. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no site http://www.daetupaciguara.mg.gov.br/ e no mural do DAE, gratuitamente.

Tupaciguara, 30 de Dezembro de 2022.

MARCELO NOVAIS BORGES
Diretor do Departamento de Água e Esgoto

Publicado por:
Adriano de Oliveira Musse
Código Identificador:DEBC49B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto ao DMAAE o Processo nº. 059/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022, modalidade Pregão Presencial nº 021/2022, do tipo menor preço por item, para aquisição de material de saneamento em ferro fundido, conforme edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia **19/01/2023**, às 9horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 16h, na Padre João Rabelo s/n, Ouro Fino - MG, ou pelo site: www.dmaaeof.com -

ANTÔNIO VICENTE DE MIRA NETO –
Diretor.

Publicado por:
Fernando Siqueira Lemos
Código Identificador:1477A29F

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
PORTARIA Nº 117/2022

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova – Extrato de publicação – Portaria N. º 117/2022 - Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público. O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG, Anderson Roberto Nacif Sodré, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do resultado final do Concurso Público referente ao Edital nº 01/2019; considerando o termo de homologação de concurso público do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, concernente ao Edital nº 01/2019, datado de 06 de janeiro de 2020; considerando as disposições da Portaria 117/2022; considerando o art. 13 da Lei Municipal 1.522/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ponte Nova; resolve: **Artigo 1º** - Nomear o candidato, aprovado no Concurso Público 001/2019, relacionado abaixo: Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho – Inscrição: 285844 – Candidato Aprovado: CARLOS LANA PINHEIRO - Tipo de Vaga: Ampla Concorrência – Classificação: 3º lugar. **Artigo 2º** - Nos termos do item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, o candidato nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para tomar posse no cargo efetivo, mediante a apresentação da documentação exigida nos itens 15.1 e 16.5 do referido Edital de Concurso. **Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ponte Nova (MG), 26 de dezembro de 2022.
ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor-Geral.

Publicado por:
Tharik Yuri Miranda Ruffo
Código Identificador:FD2BCE72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG

RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico 051/2022

Referente ao Processo Licitatório nº 088/2022, Edital nº 051/2022, Pregão Eletrônico nº 09/2022 – Objeto: Aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022), Projeto Gráfico e Anexo I.
VENCEDORES: a licitante USIFER TERMO CONEXÕES LTDA, CNPJ: 21.867.049/0001-16, no valor de R$ 8.635,84 (Oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); a licitante GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 27.927.653/0001-77, no valor de R$ 117.559,68 (Cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos); a licitante BA LUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 40.690.097/0001-26, no valor de R$ 1.665,20 (Hum Mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e vinte centavos); e a licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 13.348.127/0002-29, no valor de R$ 198.399,20 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Data da homologação, 20 de dezembro 2.022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:C7C827A2

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 193/2.022 - Pregão Eletrônico 09 /2.022 . Objeto: **Aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022), Projeto Gráfico e Anexo I**. Contratado: USIFER – TERMO CONEXOES LTDA – CNPJ n.º 21.867.049/0001-16. Valor: R$ 8.635,84.
Assinatura entre as partes: 20 /12/2022.
Abadia dos Dourados-MG, 20 de dezembro de 2.022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:DBB394DE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 194/2.022 - Pregão Eletrônico 09 /2.022 . Objeto: **Aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022), Projeto Gráfico e Anexo I**. Contratado: Goias Led Materiais Eletricos e Construção Ltda - CNPJ n.º 27.927.653/0001-77 . Valor: R$ 117.559,68.
Assinatura entre as partes: 20/12/2022.
Abadia dos Dourados-MG, 20 de Dezembro de 2.022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:47B8F36E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 195/2.022 - Pregão Eletrônico 09 /2.022 . Objeto: **Aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022), Projeto Gráfico e Anexo I**. Contratado: BA Luz Industria e Com. Materiais Elétricos Eireli, sediada na cidade de Goiania-GO - CNPJ/MF sob o nº . 40.690.097/0001-26. Valor: R$ 1.665,20.
Assinatura entre as partes: 20/12/2022.
Abadia dos Dourados-MG, 20 de dezembro de 2.022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:D9A3403A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 196/2.022 - Pregão Eletrônico 09 /2.022 . Objeto: **Aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022), Projeto Gráfico e Anexo I**. Contratado: ESB Industria e Com de Eletro Eletronicos Ltda – CNPJ nº . 13.348.127/0002-29. Valor: R$ 198.399,20.
Assinatura entre as partes: 20/12/2022.
Abadia dos Dourados-MG, 20 de dezembro de 2.022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:B5FDF351

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG

Extrato de Termo Aditivo
Pregão Eletrônico 09/2022
Edital 051/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0195/2.022 – Contrato de aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022),

PROCESSO Nº 088/2022. CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados– MG x CONTRATADO: BA Luz Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Eireli. CNPJ: 40.690.097/0001-26.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato até 31/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:23F48431

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG

Extrato de Termo Aditivo
Pregão Eletrônico 09/2022
Edital 051/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0196/2.022 – Contrato de aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022),

PROCESSO Nº 088/2022. CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados– MG x CONTRATADO: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA. CNPJ: 13.348.127/0002-29.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato até 31/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:B4AF02D2

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG

Extrato de Termo Aditivo
Pregão Eletrônico 09/2022
Edital 051/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0194/2.022 – Contrato de aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022),

PROCESSO Nº 088/2022. CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados– MG x CONTRATADO: Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Ltda. CNPJ: 27.927.653/0001-77.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato até 31/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:697379F8

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG

Extrato de Termo Aditivo
Pregão Eletrônico 09/2022
Edital 051/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0193/2.022 – Contrato de aquisição de materiais elétricos (braços em tubos, luminárias, entre outros) para iluminação pública com tecnologia LED, através de substituição de luminárias convencionais para luminárias LED nas ruas deste município, conforme Termo de Cooperação Técnica Eletrobrás/Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados (TCT-PRF-001/2022),

PROCESSO Nº 088/2022. CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados– MG x CONTRATADO: Usifer – Termo Conexões Ltda. CNPJ: 21.867.049/0001-16.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato até 31/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:023CAAAE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG

Extrato de Termo Aditivo
Pregão Eletrônico 08/2022
Edital 048/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0168/2.022 – Contrato de aquisição de um (01) Trator Agrícola, zero km, ano modelo 2022/2022, conforme Convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) nº 923101/2021, Plataforma + Brasil nº. 52882/2021 e conforme Anexo I.

PROCESSO Nº 083/2022. CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados– MG x CONTRATADO: Valmaquinas Ltda. CNPJ: 22.038.707/0001-20.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato até 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:6A1180B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00089/2022. INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº. 00000025/2022

Exigência Legal: Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, nos termos do artigo 25, inciso I e III. Do Objeto: Contratação de profissional em odontologia para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n.º 0025/2022. Promitente: Luisa Luna Lopes Freitas. O Prefeito Municipal de Açucena, Ratifica o reconhecimento da situação de Inexigibilidade/Credenciamento, necessária à contratação de profissional em odontologia. Firmamos a presente Ratificação, determinamos a sua publicação.
Açucena/MG, 21 de Dezembro de 2022.
RAULISSON MORAIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:6406E93C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
PUBLICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 00016/2022

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n°: 8.666/93 COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N°. 8.883/94, de 08 de junho de 1994, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Açucena / MG, torna público que a licitante VALMIR VIEIRA MENDES – ME, foi dada como vencedora do processo ADMINISTRATIVO licitatório Sob Modalidade, tomada de preço 00016/2022, razão pela qual será firmado contrato com o mesmo, para execução de obras e serviços de melhoria de vias publicas, pavimentação com bloco de concreto intertravados, no municipio de Açucena, conforme Contrato de Repasse Financeiro n° 911794/2021 - MDR / CAIXA e Anexos do Edital Tomada de Preço n.º 016/2022, face ao menor preço apresentado.
Açucena/MG, 24 de novembro de 2022.

VICTOR PEREIRA REIS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:808D9CC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 054.07/2022 de **pregão eletrônico 030/2022**, visando aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal e estadual (Lei Municipal 0737/13 – Convênio 1260.01.0025937/2021-23) de ensino, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada à **CAMISETAZ CONFECÇÕES LTDA –**devidamente inscrita no 17.974.912/0001-67 nos lotes 01 e 02 pelo valor global de R$ 27.876,40 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) conforme registrado na ata de julgamento.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 29 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:0DBDF13B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2022

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 056.07/2022 de **pregão eletrônico 032/2022**, visando Contratação de empresa para fornecimento de estrutura necessária à realização de eventos no Município, tais como o "Projeto Cultural Vem Que Tem" feitos na Praça Carolina de Almeida no segundo e último sábado de cada mês, show/bailes no Centro Municipal de Eventos, réveillon, aniversário da cidade e demais eventos resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada à CLEVER GOMIDES, devidamente inscrita no CNPJ 19.736.721/0001-92, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 pelo valor global de R$ 370.395,70 (trezentos e setenta mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) conforme registrado na ata de julgamento.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 29 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:F5BA5BBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 111/2022 TP019/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 22/12/2022 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 111/2022 TP 019/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA(S) ESCOLA(S) MUNICIPAL(IS) JOAQUIM VIANA GONÇALVES LOCALIZADA NA COMUNIDADE CÓRREGO DA VELHA E SANTO ANTÔNIO LOCALIZADA NO DISTRITO DE ITIRA, CONFORME MEMORIAL(IS) DE CÁLCULO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, DEMONSTRATIVOS DOS BDIS, ARTS E PROJETOS. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022 – COVALE - CONSTRUTORA DO VALE LTDA**, COMO SEGUE:

LOTE	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	un	01	Reforma Escola Municipal Joaquim Viana Gonçalves, localizada na Comunidade Córrego da Velha.	R$ 499.912,09
02	un	01	Reforma Escola Municipal Santo Antônio, localizada no Distrito de Itira.	R$ 10.322,72

Valor total do contrato: **R$ 510.234,81(quinhentos e dez mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:121599D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Estabilidade de Servidores Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 41, §4º da CF/88; e,

Considerando que os servidores completaram 03 (três) anos de efetivo exercício e foram declarados aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados estáveis em seus respectivos cargos, os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO
MARIA LUISA GONÇALVES	068.649.686-85	AUX. SER. GERAIS
SUELI MARIA DE SOUSA	058.454.336-06	AUX. SER. GERAIS
ROSIANE DE FÁTIMA ALVES	051.408.456-10	AGENTE FISCAL
ANDREIA MARIA DA SILVA	059.835.636-37	ENFERMEIRO PSF
FABRICIA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ	086.189.706-46	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
JANETE APARECIDA PINTO MARTINS	037.564.416-44	AGENTE DE SAÚDE UBS
KELLEN DANIELLE PEDROSO	081.339.986-62	PSICOLOGO
SANDRA MARIA DE AZEVEDO VARGAS	701.286.776-00	ASSISTENTE SOCIAL
MARCOS HENRIQUE VIEIRA CHAVES	089.429.836-42	ADVOGADO
CARLOS RODRIGUES KOSHIYAMA	080.313.846-65	CONTADOR
FERNANDA DE CASSIA TAVARES	081.471.146-48	ENGENHEIRA CIVIL
EDSON VINICIO FERREIRA DO AMARAL	008.353.326-59	MOTORISTA GERAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2.022.

Araújos/MG, 27 de dezembro de 2.022.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:62C6C1B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 595/2022 - EXTRATO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 595/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2022

OBJETO: Compra de lençol de chumbo para atender as demandas do Hospital São José.

A LICITAÇÃO FOI CONSIDERADA DESERTA POR NÃO ACUDIR INTERESSADOS NO CERTAME.

Arcos, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7888A104

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 651/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de medicamentos, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arcos/MG por meio da Atenção Primária, Hospital Municipal São José e onde mais for necessário, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/01/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3B3BE023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 632/2022 - ADITAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 632/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de bombas diversas (submersível e submersa dentre outras) para uso nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Poços Subterrâneos diversos, Aterro Sanitário, setores diversos que compõem as Secretarias requisitantes e utilização de bombas para fins de operação de seus sistemas, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11/01/2023 às 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos,29/12/2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8049D604

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 623/2022 - ADITAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 623/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022

OBJETO: Registro de preço para a prestação de Serviço de locação de equipamentos e mão de obra responsável para pipoca doce e salgada, algodão doce e cama elástica e tobogã para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social e as unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros locais que eventualmente a Secretaria supracitada possa realizar eventos, no Município de Arcos/MG, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11/01/2023 às 13:30 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 29/12/2022

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:463D2AEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 556/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 556/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022

OBJETO: Aquisição de uniformes para os funcionários do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Arcos-MG e aquisição de camisa de malha PV 67% poliéster e 33% viscose para secretaria de Integração, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 12/01/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 29/12/2022

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B818B7E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 606/2022 - ADITAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 606/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022

OBJETO: Registro de preço para a contratação de serviços de carro de som, moto de som (tuc tuc), gravação de spot e painel veicular de led, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11/01/2023 às 13:00 horas.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
Arcos, 29/12/2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:ECB53694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 271/2022

PORTARIA Nº 271 – 29/12/2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.803, de 05/09/2016, Lei Municipal nº 2.985, de 12/07/2021 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020:

Resolve:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.803, de 05/09/2016, Lei Municipal nº 2.985, de 12/07/2021 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação, para o quadriênio 2023/2026, o qual será composto por 02 (duas) Câmaras:

I - Câmara da Educação Básica
II - Câmara do Fundeb

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Paula Helena Goulart Rodrigues
Suplente: Rosália Sousa Melo

Representantes do Magistério Público Municipal
Titular: Mauritânia Ferreira de Oliveira Borges
Suplente: Cíntia Aparecida da Silva Moura

Representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal:
Titular: Djane Rodrigues Veloso
Suplente: Graziela Correia da Silva

Representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes
Titular: Aparecida Clementina Moreira Galdino
Suplente: Wélida Aparecida Wilson

Representantes das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha educação infantil, se houver:
Titular: Humberto de Lima Rocha
Suplente: Valdinéia Carmem da Silva Duarte

II - CÂMARA DO FUNDEB

Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Flávia Aparecida Lopes
Suplente: Kênia Ziland Santos
Titular: Anderson Pereira da Silva
Suplente: Elisângela de Morais Pereira Duarte

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal
Titular: Fabiana Maria da Silva
Suplente: Maria Aparecida Rocha e Silva

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Vilma Alves Ferreira de Oliveira
Suplente: Allana Rezende Moraes

Representante dos Servidores Técnicos Municipais das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Neide Borges de Carvalho
Suplente: Luís Cláudio Soares Correa

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Maria Aparecida Jorge da Silva
Suplente: Rita de Cássia Moraes Lima do Valle

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Jokasta de Sousa Resende Silva Andrade
Suplente: Josiane da Silva Urias
Titular: Lenara Cristina Arantes de Sousa
Suplente: Thamara Rodrigues Arantes

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Jéssica Paula Guedes Ferreira
Suplente: Ana Carolina Cesário
Titular: Elaine Teixeira Ramos Ferreira
Suplente: Cristiny Bernardes Aniceto

Representante da Câmara da Educação Básica
Titular: Humberto de Lima Rocha
Suplente: Paula Helena Goulart Rodrigues

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e poder público.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação

§ 3º - É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara do Conselho, o representante do Governo Municipal, gestor dos recursos do fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

Art. 3º - A atuação dos membros deste Conselho não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º - O mandato dos membros deste Conselho Municipal de Educação de Arcos será de 04 (anos), permitindo uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 199 de 29/09/2022

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de Dezembro de 2022

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:CDB053C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
DECRETO Nº 330/2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;
CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;
CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;
CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores, DECRETA:
Art. 1º Fica cancelada nas entidades Prefeitura Municipal de Argirita, a despesa empenhada não processada e inscrita em restos a pagar, conforme segue:
1 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 646 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA
VALOR EMPENHADO: R$ 14.440,00
VALOR A CANCELAR: R$ 1.200,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DESPESA NÃO EFETUADA.
2 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 750 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VALOR EMPENHADO: R$72.000,00
VALOR A CANCELAR: R$13.452,87
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DESPESA NÃO EFETUADA.
3 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 866 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: SOCIEDADE MUSICAL LIRA 1 MAIO
VALOR EMPENHADO: R$20.000,00
VALOR A CANCELAR: R$2.000,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

4 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 1024 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$865,01
VALOR A CANCELAR: R$865,01
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

5 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO2020/Nº 1236 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: CIMED INDÚTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$22,15
VALOR A CANCELAR: R$22,15
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

6 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 1240 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: MEDICOM LTDA-ME
VALOR EMPENHADO: R$43,90
VALOR A CANCELAR: R$43,90
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

7 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 1243 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: SOLUMEDDIS DE MEDICAMENTOS E PRODUTO P/ SAÚDE
VALOR EMPENHADO: R$1.043,04
VALOR A CANCELAR: R$127,80
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

8 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 1791 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: COSTA CAMARGO COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LT
VALOR EMPENHADO: R$732,80
VALOR A CANCELAR: R$732,80
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

9 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 1800 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: COSTA CAMARGO COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LT
VALOR EMPENHADO: R$636,65
VALOR A CANCELAR: R$9,41
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

10 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 1914 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR EMPENHADO: R$132,29
VALOR A CANCELAR: R$132,29
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

11 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 1918 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR EMPENHADO: R$720,33
VALOR A CANCELAR: R$322,81
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

12 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 2092 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
VALOR EMPENHADO: R$14.373,39
VALOR A CANCELAR: R$1.706,07
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

13 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 2381 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: CONTAMIL CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR EMPENHADO: R$222.857,14
VALOR A CANCELAR: R$32,83
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

14 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 2392 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
VALOR EMPENHADO: R$21.845,35
VALOR A CANCELAR: R$5.231,21
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

15 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 2937 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$120,65
VALOR A CANCELAR: R$120,65
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

16 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 2937 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$120,65
VALOR A CANCELAR: R$120,65
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

17 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 2937 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$120,65
VALOR A CANCELAR: R$120,65
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

18 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 2941 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: NUNESFARMA DISTRIBUIDOARA D PRODUTOS FARMACÊUTICA LTDA
VALOR EMPENHADO: R$49,35
VALOR A CANCELAR: R$49,35
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

19 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3265EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: WERNECK GOMES COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR EMPENHADO: R$14.730,00
VALOR A CANCELAR: R$150,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

20 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3335 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: SOLUMED DIS. DE MEDICAMENTOS E PRODUTO P/ SAÚDE
VALOR EMPENHADO: R$495,90
VALOR A CANCELAR: R$127,80
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

21 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3341 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: BH FARMA COMÉRCIO LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.118,13
VALOR A CANCELAR: R$86,88
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

22 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3345 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$110,75
VALOR A CANCELAR: R$110,75
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

24 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3347 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MEDICOM LTDA-ME
VALOR EMPENHADO: R$132,29
VALOR A CANCELAR: R$132,29
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

25 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3348 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR EMPENHADO: R$710,73
VALOR A CANCELAR: R$312,30
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

26 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 3676 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR EMPENHADO: R$911,25
VALOR A CANCELAR: R$533,25
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

27 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 3698 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$9.517,50
VALOR A CANCELAR: R$9.517,50
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

28 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 3715 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$16.821,50
VALOR A CANCELAR: R$2.184,60
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

29 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 3716 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$10.571,50
VALOR A CANCELAR: R$10.571,50
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

30 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 3717 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$4.376,78
VALOR A CANCELAR: R$4.376,78
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

31 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 3797 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: VILSON DA SILVA BRUM
VALOR EMPENHADO: R$2.372,50
VALOR A CANCELAR: R$1.173,30
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

32 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 3798 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: VILSON DA SILVA BRUM
VALOR EMPENHADO: R$2.372,50
VALOR A CANCELAR: R$1.272,10
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

33 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 4009 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$16,20
VALOR A CANCELAR: R$16,20
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

34 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 4013 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$476,60
VALOR A CANCELAR: R$476,60
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

35 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4233 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$109,00
VALOR A CANCELAR: R$109,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

36 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4251 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: THALITA PAES DE OLIVEIRA
VALOR EMPENHADO: R$182,00
VALOR A CANCELAR: R$182,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

37 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4320 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$75,00
VALOR A CANCELAR: R$3,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

38 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4321 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.910,00
VALOR A CANCELAR: R$1.123,10
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

39 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4324 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.120,96
VALOR A CANCELAR: R$235,76
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

40 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4324 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.120,96
VALOR A CANCELAR: R$235,76
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

41 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4324 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.120,96
VALOR A CANCELAR: R$235,76
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

42 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4324 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.120,96
VALOR A CANCELAR: R$235,76
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

43 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4324 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.120,96
VALOR A CANCELAR: R$235,76
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

44 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4324 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR EMPENHADO: R$1.120,96
VALOR A CANCELAR: R$235,76
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

45 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4325 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$6.174,90
VALOR A CANCELAR: R$40,12
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

46 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4327 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$179,00
VALOR A CANCELAR: R$8,60
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

47 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4328 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: ATIVA MEDICO CIRURGIA LTDA
VALOR EMPENHADO: R$290,00
VALOR A CANCELAR: R$11,60
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

48 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4343 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMAR EIRELI ME
VALOR EMPENHADO: R$1.987,00
VALOR A CANCELAR: R$131,20
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

49 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4344 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: F V P COELHO
VALOR EMPENHADO: R$1.798,65
VALOR A CANCELAR: R$424,50
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

50- ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 4359 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA
VALOR EMPENHADO: R$69,45
VALOR A CANCELAR: R$69,45
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

51 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 4362 EMPENHO
ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.048,95
VALOR A CANCELAR: R$78,30
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

52 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 4475 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$11.609,56
VALOR A CANCELAR: R$194,45
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

53- ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4570 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$1.530,50
VALOR A CANCELAR: R$376,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

54 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4571 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$2316,39
VALOR A CANCELAR: R$443,25
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

55 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4572 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$290,50
VALOR A CANCELAR: R$67,50
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

56 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4573 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$909,00
VALOR A CANCELAR: R$183,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

57 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4577 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: F V P COELHO
VALOR EMPENHADO: R$1.129,79
VALOR A CANCELAR: R$263,90
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

58 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4578 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMAR EIRELI ME
VALOR EMPENHADO: R$1.909,00
VALOR A CANCELAR: R$1.078,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

59 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4579 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA
VALOR EMPENHADO: R$6.452,00
VALOR A CANCELAR: R$1.050,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

60 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4622 EMPENHO

ESPÉCIE: ESTIMATIVA
CREDOR: ELFA MEDICAMENTOS S.A
VALOR EMPENHADO: R$97,80
VALOR A CANCELAR: R$51,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

61 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4750 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: THALYTA PAES DE OLIVEIRA
VALOR EMPENHADO: R$364,00
VALOR A CANCELAR: R$364,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

62 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4751 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: THALYTA PAES DE OLIVEIRA
VALOR EMPENHADO: R$19,30
VALOR A CANCELAR: R$19,30
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

63 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4762 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: PADARIA E MERCADO PAIS E FILHOS
VALOR EMPENHADO: R$272,00
VALOR A CANCELAR: R$272,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

64 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2018/Nº 4784 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: ELETRICA LEOPOLDINA LTDA
VALOR EMPENHADO: R$850,00
VALOR A CANCELAR: R$850,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

65 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4835 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
VALOR EMPENHADO: R$33,52
VALOR A CANCELAR: R$33,52
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

66 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4863 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: PADARIA E MERCADO PAIS E FILHOS
VALOR EMPENHADO: R$34,70
VALOR A CANCELAR: R$34,70
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

67 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4863 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: PADARIA E MERCADO PAIS E FILHOS
VALOR EMPENHADO: R$34,70
VALOR A CANCELAR: R$34,70
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

68 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4863 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: PADARIA E MERCADO PAIS E FILHOS
VALOR EMPENHADO: R$34,70
VALOR A CANCELAR: R$34,70
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

69 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4863 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: PADARIA E MERCADO PAIS E FILHOS
VALOR EMPENHADO: R$34,70
VALOR A CANCELAR: R$34,70
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

70 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4883 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: THALYTA PAES DE OLIVEIRA
VALOR EMPENHADO: R$87,00
VALOR A CANCELAR: R$87,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

71 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4884 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MERCADO DA PRAÇA DE ARGIRITA LTDA
VALOR EMPENHADO: R$27,00
VALOR A CANCELAR: R$27,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

72 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 4954 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
VALOR EMPENHADO: R$40,07
VALOR A CANCELAR: R$40,07
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

73 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4888 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: JOSE MARIA PEREIRA
VALOR EMPENHADO: R$72,00
VALOR A CANCELAR: R$72,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

74 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 4889 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: JOSE MARIA PEREIRA
VALOR EMPENHADO: R$360,00
VALOR A CANCELAR: R$360,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

75 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 4998 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$8.128,60
VALOR A CANCELAR: R$1.306,12
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

76 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 4999 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO

CREDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR EMPENHADO: R$26.699,51
VALOR A CANCELAR: R$1.730,22
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

77 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 0511 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: PADARIA E MERCADO PAIS E FILHOS
VALOR EMPENHADO: R$39,32
VALOR A CANCELAR: R$39,32
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

78 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2020/Nº 5302 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: FOLHA DE PAGAMENTO
VALOR EMPENHADO: R$562,74
VALOR A CANCELAR: R$56,46
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

79 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 5417 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: DISTRIBUIDORA E MEDICAMENTOS VIÇOSA MEDICAL EIRELI
VALOR EMPENHADO: R$4.025,00
VALOR A CANCELAR: R$4.025,00
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

80 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2021/Nº 5685 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
VALOR EMPENHADO: R$21.553,48
VALOR A CANCELAR: R$12.555,01
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

81 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2019/Nº 6329 EMPENHO
ESPÉCIE: ORDINÁRIO
CREDOR: MEDICOM LTDA-ME
VALOR EMPENHADO: R$44,50
VALOR A CANCELAR: R$44,50
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

82 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA-MG: ANO 2015/Nº 2871 EMPENHO
ESPÉCIE: GLOBAL
CREDOR: MEDICOM LTDA-ME
VALOR EMPENHADO: R$121.410,74
VALOR A CANCELAR: R$121.410,74
MOTIVO: SERVIÇO NÃO PRESTADO
DSPESA: NÃO EFETUADA.

Argirita, 28 de Dezembro de 2022.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal de Argirita

Publicado por:
Amanda de Jesus Bernardo
Código Identificador:E95CA4E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ATALÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA. Aviso de retificação de credenciamento. Onde se lê: Credenciamento nº 002/2022; Leia-se: Credenciamento nº 010/2022. Demais informações podem ser obtidas no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador Valadares, 112, Centro – CEP: 39.850-000 - Ataléia/MG.

GILSON BOTELHO BASTOS –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:6D1ED2DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG. Extrato de contrato. Processo Licitatório nº 028/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022. Contrato nº 021/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de alunos da rede pública de ensino do município de Ataléia. Contratada: COOPERSIT – COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO E TRANSPORTE – CNPJ n° 40.539.422/0001-54. Valor Global de R$2.850.872,00. Vigência: 29/04/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 039/2022. Dispensa nº 013/2022. Objeto: Locação de área rural destinada ao depósito de resíduos sólidos do distrito de Fidelândia. Contrato nº 030/2022. Locador: ANELIO LOPES – CPF nº 075.959.837-11. Valor Global do contrato R$ 10.400,00. Vigência: 25/05/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 040/2022 – Inexigibilidade nº 005/2022. Objeto: Credenciamento de monitores/facilitadores para atuar junto às oficinas de música, dança e esporte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Promoção e Ação Social. Contrato nº 056/2022. Contratada: FABIANA AYDA DA COSTA FERREIRA – CNPJ nº 36.099.150/0001-41. Valor Global do contrato R$9.100,00. Vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022. Contrato nº 057/2022. Contratada: JOSE ROBERTO COSTA 05299064659 – CNPJ nº 40.703.360/0001-74. Valor Global do contrato R$14.000,00. Vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 044/2022. Dispensa nº 014/2022. Objeto: Locação de imóvel residencial – Posto Correios Novo Horizonte. Contrato nº 044/2022. Locador: JOSIEL BATISTA DE ARAÚJO – CPF nº 124.040.008-02. Valor Global do contrato R$ 2.100,00. Vigência: 01/06/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 078/2022 – Inexigibilidade nº 012/2022. Objeto: Contratação de serviços especializados de educador físico para promover através do Projeto Geração Esporte, a prática de atividades físicas, esportes e lazer, com foco educacional, no município de Ataléia/MG, conforme plano de trabalho - Convênio sedese nº 1671001429/2012 - Programa Geração Esporte. Contrato nº 068/2022. Contratada: ROSSINEY GOMES DA SILVA - ME – CNPJ nº 39.416.297/0001-06. Valor Global do contrato R$31.626,84. Vigência: 19/09/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 083/2022 – Inexigibilidade nº 014/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos do Município de Ataléia/MG. Contrato nº 076/2022. Contratada: JONAS CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – CNPJ nº 33.989.912/0001-97. Valor Global do contrato R$95.000,10. Vigência: 06/10/2022 a 31/12/2022. Contrato nº 084/2022. Contratada: NICOLE RIBEIRO BARBOSA ARAUJO LTDA – CNPJ nº 46.997.199/0001-75. Valor Global do contrato R$45.600,00. Vigência: 05/12/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 086/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção, reforma e adaptação de instalações prediais, conforme surgimento da demanda no Município de Ataléia/MG. Contrato nº 080/2022. Fornecedor: HOOP CONSTRUCOES BRASIL

LTDA – CNPJ nº 42.007.135/0001-29. Valor Global de R$1.540.775,32. Vigência: 28/10/2022 a 28/10/2023
Processo Licitatório nº 089/2022 – Inexigibilidade nº 015/2022. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Ataléia/MG. Contrato nº 083/2022. Contratada: WELLINGTON DE MATOS SILVA – CPF nº 046.657.566-19. Vigência: 25/11/2022 a 25/11/2023.
Processo Licitatório nº 094/2022. Dispensa nº 018/2022. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Avenida do Contorno, nº 245, Cidade Nova, Ataléia/MG, para atender a Secretaria de Agricultura do Município de Ataléia. Contrato nº 078/2022. Locador: FRANCISCO COSTA JUNIOR – CPF nº 027.472.096.52. Valor Global do contrato R$ 2.424,00. Vigência: 20/10/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 095/2022. Dispensa nº 019/2022. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Governador Valadares, nº 43, Centro, Ataléia/MG, para atender o escritório da REURB (Regularização Fundiária Urbana). Contrato nº 078/2022. Locador: FRANCISCO COSTA JUNIOR – CPF nº 027.472.096.52. Valor Global do contrato R$ 2.424,00. Vigência: 20/10/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 096/2022 – Pregão Presencial nº 042/2022. Contrato nº 087/2022. Objeto: Contratação de serviços de Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos ou Propostas para captação de recursos Estaduais, Federais ou Privados e Prestação de Contas de Parcerias, Convênios e Instrumentos Congêneres. Contratada: CLARISSE MARTINS MELO LTDA – CNPJ nº 27.150.239.0001/02. Valor Global do contrato R$54.000,00. Vigência: 15/12/2022 a 31/12/2022.
Processo Licitatório nº 0100/2022. Dispensa nº 020/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio (caixa de som e microfone) e acessórios para serem utilizados nos eventos realizados pela Secretaria de Promoção e Ação Social do Município de Ataléia. Contrato nº 088/2022. Contratada: MUSICAL PRESENTES COMERCIAL LTDA – CNPJ nº. 02.598.486/0001-37. Valor Global do contrato R$13.716,00. Vigência: 21/12/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:3BCA870F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG. Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 087/2022 – Pregão Presencial nº 037/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática. Ata de Registro de Preço nº 049/2022. Fornecedor: FERRAZ E COIMBRA COMERCIO DE PAPELARIA LTDA – CNPJ nº 23.828.568/0001-09. Valor Global de R$147.502,60. Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023. Ata de Registro de Preço nº 050/2022. Fornecedor: TECMASTER INFORMATICA – EIRELE – CNPJ Nº 13.126.963/0001-88. Valor Global de R$59.175,00. Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023. Ata de Registro de Preço nº 051/2022. Fornecedor: B & A STORE LTDA – CNPJ Nº 46.683.954/0001-47. Valor Global de R$196.273,00. Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023. Ata de Registro de Preço nº052/2022. Fornecedor: AK TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 40.693.697/0001-48. Valor Global de R$22.600,00. Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023. Ata de Registro de Preço nº 053/2022. Fornecedor IVONE APARECIDA DE CARVALHO – CNPJ Nº 40.693.697/0001-48. Valor Global de R$164.960,00. Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023. Ata de Registro de Preço nº 054/2022. Fornecedor: DISTRIBUIDORA & COMERCIAL ARACUAI LTDA – CNPJ Nº 01.166.654/0001-52. Valor Global de R$98.800,00, Vigência: 28 /11/2022 a 28/11/2023. Ata de Registro de Preço nº 055/2022. Fornecedor: PANTANAL INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 40.693.697/0001-48. Valor Global de R$190.380,00. Vigência: 28/11/2022 a 28/11/2023.
Processo Licitatório nº 097/2022 – Pregão Presencial nº 043/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas e veículos pesados. Ata de Registro de Preço nº 056/2022. Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO – CNPJ nº.08.867.953/0001-63. Valor Global R$5.564.680,00. Vigência:21/12/2022 a 21/12/2023.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:27684837

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO 199/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 199/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 063/2022
IMPUGNANTE: **AUGUSTO PNEUS EIRELI CNPJ Nº 35.809.489/0001-21**

I – RELATÓRIO
A Prefeitura Municipal de Barroso está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 063/2022, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos para atender a frota de veículos das diversas secretarias municipais,** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI** apresentou impugnação, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos. Argumenta o impugnante, em síntese, que:

a) "O prazo de 03 (três) dias para apresentação de amostra, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame".

II – FUNDAMENTAÇÃO
Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 28/12/2022, estando a abertura da sessão prevista para o dia 10/01/2023, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Para melhor amparo na decisão, foi encaminhado o processo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que se manifestou através do Memorando nº 574/2022 emitido pelo Sr. Renato André Cerqueira - Coordenador de Frotas, datado de 29 de dezembro de 2022.

Analisando os questionamentos e segundo a manifestação do Coordenador de Frotas acima citado, temos que:

Tendo em vista que a Empresa Impugnante está sediada na cidade de Contagem - MG, bem como que as empresas que apresentaram os orçamentos necessários para a abertura do presente certame estão localizadas em regiões próximas à sede do orgão licitante, tem-se que o prazo estipulado para a apresentação de amostras é totalmente coerente e razoável.

Além disso, considerando que os serviços de envio de documentos e encomendas, bem como de transporte de bens, está muito avançado e bem desenvolvido atualmente, não é possível que o prazo estipulado seja considerado restritivo e prejudicial, uma vez que existem serviços que possibilitam a entrega de encomendas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Dessarte, está claro que o que prejudicaria na verdade, a economicidade do certame seria a demora na apresentação das amostras, uma vez que atrasaria a conclusão do pregão, e consequentemente, a aquisição dos pneus.

Cumpre ressaltar também, que conforme consta do Termo de Referência, já fora realizada abertura de processo licitatório para a

aquisição de pneus, sendo que os itens que estão sendo licitados novamente foram fracassados no processo anterior. Desse modo, se faz necessário que o presente processo licitatório seja concluído de maneira célere para atender a demanda dos pneus dos veículos que não foram adquiridos no processo anterior.

Importante destacar também que as amostras dos itens foram exigidas somente do licitante VENCEDOR, não sendo necessário que todos os interessados enviem amostras.

III – DECISÃO
Pelo exposto, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Memorando nº 574/2022 emitido pelo Coordenador de Frotas, decide esta Pregoeira, pelo conhencimento da impugnação ao edital apresentada pela Empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, por ser própria e tempestiva, bem como pelos seus fundamentos fáticos e jurídicos, e, quanto ao mérito, decide **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supra citada, mantendo-se o prazo determinado no Edital para a apresentação de amostras, mantendo-se ainda a data de abertura da sessão do presente certame.

Publique-se.

Barroso, 29 de dezembro de 2022.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:0B53C2E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO
A) A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 134/2022, Credenciamento Nº 006/2022- Inexigibilidade de Licitação Nº. 017/2022, cujo objeto é a contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para realização exames especializados, procedimento de biópsias e procedimentos de fisioterapia, em atendimento a secretaria de saúde do município de Belo Oriente/MG, homologado e adjudicado em favor da licitante: **LAYSE MELLO DA CUNHA SIQUEIRA**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 28 de Dezembro de 2022. Belo Oriente/MG, 28 de dezembro de 2022.
CREDENCIAMENTO: 006/2022
INEXIGIBILIDADE: 017/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 134/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: LAYSE MELLO DA CUNHA SIQUEIRA
VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CPF: 029.968.816-05

B) A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 134/2022, Credenciamento Nº 006/2022- Inexigibilidade de Licitação Nº. 017/2022, cujo objeto é a contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para realização exames especializados, procedimento de biópsias e procedimentos de fisioterapia, em atendimento a secretaria de saúde do município de Belo Oriente/MG, homologado e adjudicado em favor da licitante: **KARLA KRISTINA DE OLIVEIRA**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 29 de Dezembro de 2022. Belo Oriente/MG, 29 de dezembro de 2022.
CREDENCIAMENTO: 006/2022
INEXIGIBILIDADE: 017/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 134/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: KARLA KRISTINA DE OLIVEIRA
VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CPF: 051.702.056-43

C) A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 134/2022, Credenciamento Nº 006/2022- Inexigibilidade de Licitação Nº. 017/2022, cujo objeto é a contratação de estabelecimentos e/ou pessoas físicas para realização exames especializados, procedimento de biópsias e procedimentos de fisioterapia, em atendimento a secretaria de saúde do município de Belo Oriente/MG, homologado e adjudicado em favor da licitante: **WANNER SILVA VILLACA EIRELI**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 28 de dezembro de 2022. Belo Oriente/MG, 28 de dezembro de 2022.

CREDENCIAMENTO: 006/2022
INEXIGIBILIDADE: 017/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 134/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: WANNER SILVA VILLACA EIRELI
VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CNPJ: 28.086.732/0001-65

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Presidente CPL

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:ED6A3D4A

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº. 139/2022, Credenciamento Nº 011/2022- Inexigibilidade de Licitação Nº. 022/2022, cujo objeto é **credenciamento de estabelecimentos, e/ou pessoas físicas para médicos especializados para atendimento ao serviço de saúde municipal.** Homologado e adjudicado em favor da licitante: **WANNER SILVA VILLACA EIRELI**, conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 28 de dezembro de 2022. BELO ORIENTE MG, 28 de dezembro de 2022.

CREDENCIAMENTO: 011/2022
INEXIGIBILIDADE: 022/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 139/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belo oriente/MG.
CONTRATADA: WANNER SILVA VILLACA EIRELI
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2023**.**
CNPJ: 28.086.732/0001-65

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS
Presidente CPL

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:4801CA5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Pregão Presencial nº 122/2022. Tipo Menor Preço. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de três caminhões novos, zero km, conforme especificações detalhadas contidas em edital, e de acordo com o contrato de financiamento FINISA n.º 0558.072-86. Entrega dos envelopes até às 09h:00min de 12/01/2023. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:B2066F0D

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 11 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-02/2022. **PARTES**: Município de Boa Esperança e PILARES CONSTRUCÃO E EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ 19.558.908/0001-43. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras de REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DO BARRO PRETO (ZONA RURAL), as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 455/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R$ 2.391,28 (dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 03/2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:0B538BAB

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Dispensa de Licitação nº 19/2022. **Objeto:** Locação do imóvel situado à Rua Prefeito José Freire, n.° 458-C, Bairro Nova Era, na cidade de Boa Esperança/MG, registrado no CRI local sob o n° 39.628, propriedade de Elton Araújo Silva/CPF:061.263.226-14 e Ellen Regina Araújo Silva Trajano/CPF:013.429.699-31, objetivando funcionamento da Farmácia Municipal. **Valor**: R$ 1.417,00 /mensal. R$ 17.004,00 /ano. **Fundamento Legal**: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X, c/c Art. 26, ambos da mesma lei.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:F70EB57D

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente à locação do imóvel situado à Rua Prefeito José Freire, n.° 458-C, Bairro Nova Era, na cidade de Boa Esperança/MG, registrado no CRI local sob o n° 39.628, propriedade de Elton Araújo Silva/CPF:061.263.226-14 e Ellen Regina Araújo Silva Trajano/CPF:013.429.699-31, objetivando funcionamento da Farmácia Municipal, conforme abaixo:

VALOR: R$ 1.417,00 (um mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais, totalizando o valor de R$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses de locação.

A contratação é fundamentada no inciso X do art. 24, c/c Art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da CPL e da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo em epígrafe.

Boa Esperança, 29 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal de Boa Esperança/MG

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:406E9BE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de profissional técnico e habilitado ou empresa do ramo de engenharia e arquitetura ou corretor de imóveis, para elaboração de laudo de avaliação imobiliária e/ou confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de desapropriação, nos termos da NBR14.653 para emissão do referido laudo, visando subsidiar a administração pública afixar a indenização aos proprietários dos imóveis desapropriados e instruir eventuais e futuros processos de desapropriação na área de abrangência do Município de Bom Jesus do Amparo. Empresa adjudicada e homologada:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022:
ACCESSUS AVALIACOES DE BENS E IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 38.284.506/0001-42. Assinatura da Ata: 28/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, com valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta: https://app.licitardigital.com.br/pesquisa/?idE=84217858a35b18846553110e7c308916 https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-75-2022/60954

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:DCD6E594

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 339/2022

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data:nº 339/2022 Jaildo Pereira Gonçalves , prestação de serviço por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/ Vigia - do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor mensal R$1.212,00 19/12/2022 a 19/06/2023.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 29/12/2022.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:A1DBB3B0

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2022

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 278/2022 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG a Sra. Rafaela Aparecida Tavares Faria, Do Objeto: Prorroga o Prazo de vigência do Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 278/2022 pelo prazo de 03 (três) meses , tendo vigência a partir do dia 23/12/2022 e término no dia 23/03/2023. **

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 29/12/2022.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:C9CD2E07

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 338/2022

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos:número/contratados/objeto/valor/prazo/data: nº 338/2022 , prestação de serviço de roçada manual nas margens da Rodovia 181 da área urbana do Município de Brasilândia de Minas - MG, valor diário R$85,00 (oitenta e cinco reais) perfazendo o valor global R$1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais) 01/12/2022 a 30/12/2022.

***** OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -***
Prefeito Municipal

** Brasilândia de Minas , 29/12/2022.

Publicado por:
Renata Fernandes Pereira e Silva
Código Identificador:DB0D076F

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 17_2022 CÂMARA MUNICIPAL_CONSTRUTORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17 /2022 - CÂMARA.

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas MG - Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 17/2022 - contratada - Empresa CONSTRUTORA FERREIRA BEIT HAMIQDASH LTDA ME– CNPJ – 36.459.726/0001-34 - Objeto: SUBSTITUIÇÃO E REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG, VIGÊNCIA - Fica PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2023, devido ao período chuvoso e a questões climáticas ora vivenciadas, fatores que impedem a execução da Obra: Tomada de Preços nº 01/2022 - Processo Licitatório nº 03/2022: Brasilândia de Minas, MG, 28 de Dezembro de 2022 -

EMILIO ALVES BRAGA -
Presidente.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:D3B3C11F

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATORIO 109/2022

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO MARIA EMILIA VELOSO CARNEIRO DE MENDONÇA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

NOVO CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109 - CREDENCIAMENTO N° 10/2022 – CREDENCIAMENTO MÉDICOS_PLANTÕES. OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de profissionais médicos, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos em sistema de plantão 24 horas por dia, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas. Dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 FICHA 269. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: MARIA EMILIA VELOSO CARNEIRO DE MENDONÇA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ n° 48.942.404/0001-20 – Valor: 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG 28 de dezembro de 2022

RILVA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Portaria 23/2022

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:AE8F44D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO 094/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de contrato nº 094/2022. Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2022. Objeto: Fornecimento de equipamento agrícola colhedora de forragem para compor a patrulha mecanizada, com recursos do convênio MAPA 908108/2020. Contratada: Agroveterinaria Rm Eireli. Valor: R$ 37.900,00. Vigência: 26/02/2023. Data: 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:F109C7C9

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 093/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Aditivo do Contrato nº 093/2022. Ref.: Pregão Presencial nº 039/2022. Objeto: Acréscimo de quantitativo de item no fornecimento de cesta natalina. Contratada: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Valor do aditivo: R$ 109,70 (cento e nove reais e setenta centavos). Data: 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:AA43B78B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022

Objeto: Contratação de Palco para festividades em comemoração ao Réveillon, conforme especificações no termo de referência. Empresa

vencedora: Rodrigo B. Castanheira Eventos, com o Valor de R$ 117.000,00.

Buritis – MG, 29 de dezembro de 2022.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:F4447BED

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 393/2022

Tomada de Preço n°022/2022. Processo nº 355/2022. Empresa: DN Soluções e Serviços EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Vigência no período de 22/12/2022 a 20/04/2023. Buritis-MG -
KENY SOARES RODRIGUES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:6DC708C7

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 390/2022

Pregão Presencial n°093/2022. Processo nº 358/2022. Empresa: PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas por unidades de medidas. Valor global de R$ 249.210,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais). Vigência no período de 13/12/2022 a 31/07/2023. Buritis-MG -

KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:E63E1629

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do PL nº 083/2022 – Pregão Eletrônico nº 030/2022**. Objeto: formação de registro de preços para aquisição de material esportivo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares; **Empresas Vencedoras:** PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ n° 34.386.298/0001-31, Valor global R$ 5.489; MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n° 47.484.691/0001-00, Valor global R$ 10.661,00; BRUNA ALVES DE SOUZA ME, CNPJ n° 26.176.661/0001-66, Valor global R$ 37.926,00; ZICO MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ n° 14.237.777/0001-89, Valor global R$ 53.998,00; LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI, CNPJ n°46.615.867/0001-52, Valor global R$ 101.200,00; RBM ESPORTES LTDA, CNPJ n° 45.819.743/0001-26, Valor global R$ 8.878,70; MAGNUM IND. E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP, CNPJ n°11.358.329/0001-45. Valor global R$ 2.299,90; KOKRENUM LTDA, CNPJ n° 44.005.565/0001-37, Valor global R$ 86.398,00; BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ n° 23.405.990/0001-43, Valor global R$ 7.125,00; MILLENIUM SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n° 04.258.235/0001-39, Valor global R$ 2.750,00; LJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 48.348.052/0001-80, Valor global R$ 46.560,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044
Cabeceira Grande-MG, 29 de Dezembro de 2022.
PAULO ANDRÉ DUARTE ALVES-
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:27DC7951

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do PL nº 083/2022 – Pregão Eletrônico nº 030/2022. Objeto: formação de registro de preços para aquisição de material esportivo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares; Empresas vencedoras: **ATA 150/2022** PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ n° 34.386.298/0001-31, Valor global R$ 5.489; **ATA 151/2022** MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n° 47.484.691/0001-00, Valor global R$ 10.661,00; **ATA 152/2022** BRUNA ALVES DE SOUZA ME, CNPJ n° 26.176.661/0001-66, Valor global R$ 37.926,00; **ATA 153/2022** ZICO MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ n° 14.237.777/0001-89, Valor global R$ 53.998,00; **ATA 154/2022** LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI, CNPJ n°46.615.867/0001-52, Valor global R$ 101.200,00; **ATA 155/2022** RBM ESPORTES LTDA, CNPJ n° 45.819.743/0001-26, Valor global R$ 8.878,70; **156/2022** MAGNUM IND. E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP, CNPJ n°11.358.329/0001-45. Valor global R$ 2.299,90; **ATA 157/2022** KOKRENUM LTDA, CNPJ n° 44.005.565/0001-37, Valor global R$ 86.398,00; **ATA 158/2022** BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ n° 23.405.990/0001-43, Valor global R$ 7.125,00; **ATA 159/2022** MILLENIUM SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n° 04.258.235/0001-39, Valor global R$ 2.750,00; **ATA 160/2022** LJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 48.348.052/0001-80, Valor global R$ 46.560,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 29 de Dezembro de 2022.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:86E19CD2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do PL nº 084/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022**. Objeto: Contratação de prestação de serviço para locação de palco, som, iluminação, geradores de energia, alambrados, fechamentos e led para realização do evento "réveillon 2023". Empresas Vencedoras: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ n° 37.131.539/0001-90, Valor global R$ 51.150,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 29 de Dezembro de 2022.

PAULO ANDRÉ DUARTE ALVES-
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:13817A9F

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do PL nº 084/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022. Objeto: Contratação de prestação de serviço para locação de palco, som, iluminação, geradores de energia, alambrados, fechamentos e led para realização do evento "réveillon 2023". Empresas Vencedoras: **ATA 161/2022** STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ n° 37.131.539/0001-90, Valor global R$ 51.150,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044 Cabeceira Grande-MG, 29 de Dezembro de 2022.

ELDSON AMORIM DUARTE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:22708FEA

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo à direita de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato de resultado, adjudicação, homologação e ata de registro de preço, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado o ato relativo ao resultado, adjudicação, homologação e ata de registro de preço do processo licitatório n° 001/2022 pregão presencial n° 001/2022, objeto: formação de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições (à vontade), marmitas e lanches. Empresas vencedoras: ATA 004/2022 BRUNO ANDRADE DE CASTRO, CNPJ: 32.156.477/0001-57 Valor global R$ 54.500,00; ATA 005/2022 ELAINE DOS REIS FRANCISCO DA SILVA, CNPJ: 39.853.631/0001-99 Valor global R$ 46.500,004. Devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93 convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Cabeceira Grande MG, 29 de Dezembro de 2022.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:7E8E6929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **2º Termo de Alteração ao Contrato n.º 184/2021**:*
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **LUZ FORTE - ILUMINACAO E SERVICOS EIRELI**.*
Objeto: Reajuste de 5,9005% referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública.
Processo Licitatório n.º 260/2021 – Licitação Compartilhada.
Valor reajustado: R$ 3,62 (Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) por ponto de iluminação pública convencional e R$ 3,02 (Três Reais e Dois Centavos) por ponto de iluminação pública em LED.
Cachoeira de Minas, 21 de Dezembro de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:1579AB26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:*
Contrato n.º 112/2022: VIEIRA & FARIA LTDA.
Objeto: *prestação de serviços especializados para castração de animais machos e fêmeas de espécie canina e felina.*
Processo Licitatório n.º 232/2022 – ***Pregão Presencial n.º 072/2022,*** através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.
Valor total: R$ 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 29 de Dezembro de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:A44B665C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação do***EXTRATO DE CONTRATO n.º 219/2022: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE FARIA 13307344676***, publicado em 28 de Dezembro de 2022 em sua edição n.º 3421, Ano XIV, página 61, devido a erro de digitação; onde se lê: "*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato n.º 269/22**:"*; leia-se: "*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato n.º 219/22**:"*.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:244FBD23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação do ***EXTRATO DE CONTRATO n.º 220/2022: LETÍCIA APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA PONTES 33851341880***, publicado em 28 de Dezembro de 2022 em sua edição n.º 3421, Ano XIV, página 61, devido a erro de digitação; onde se lê: "*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato n.º 270/22**:"*; leia-se: "*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato n.º 220/22**:"*.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:39280CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2022

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 078/2022***. **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de projeto para reforma do Mercado da Arte e projeto de restauração dos Pórticos Turísticos do Município. A data da realização do certame será no dia 12 de Janeiro de 2023 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 29 de Dezembro de 2022.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –
Pregoeiro

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:173F7C73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2022

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 079/2022***. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de veículos com motorista, destinados ao transporte de alunos dentro do município. A data da realização do certame será no dia 13 de Janeiro de 2023 às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 29 de Dezembro de 2022.

ÉRICA JUSSARA RIBEIRO –
Pregoeira.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:363E4DD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 0039/2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo n° 00232/2022 – Inexigibilidade Nº 0039/2022, a fim de que se proceda o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL GRADUADO NA ESPECIALIDADE DE MÉDICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** com o total estimado anual de **R$ R$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Campanha, 15 de Dezembro de 2022.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:3B414A60

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7532 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO EXECUTIVO N° 7532 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados do exercício de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Campanha.

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a exigência dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, apurando com exatidão a pertinência dos registros existentes, devendo cancelar aqueles saldos remanescentes não utilizáveis e indevidos.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referentes aos empenhos abaixo relacionados:

EXERC.	NOTA EXTRA	EMP.	CREDOR	VALOR
2021	100	55467	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	1.200,00

Art. 2º - Após o cancelamento das inscrições das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar Não Processados cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município da Campanha - MG, 28 de dezembro de 2022.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:CA441CAA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato - Processo nº 00107/2017 – Pregão

Presencial nº 00071/2017 – Contrato nº 00196/2017 - **Contratada: Diretriz Informática Eireli**, CNPJ sob o nº 22.493.302/0001-40, situada na Rua Salomé Leite Alvarenga, 86 – Vila Verônica – Varginha / MG. **Objeto**:O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio de valor, conforme:

1.1 Conforme Cláusula Décima Sexta, os valores para o novo período serão reajustados pelo Índice IPC-FGV, em decorrência da variação inflacionária acumulada até novembro/2022 (4,52%).
1.1.1 Os valores dos serviços de Manutenção Mensal do novo período ficam alterados conforme segue:
1.1.2 - Sistema Controladoria – **R$ 5.571,36** (Cinco mil, quinhentos e setenta e hum reais e trinta e seis centavos)
1.1.3 – Sistema Recursos Humanos – **R$ 1.707,30** (Hum mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)
1.1.4 – Sistema Tributação **R$ 7.569,14** (Sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e
quatorze centavos)
1.1.5 – Sistema Legislador **R$ 1.146,90** (hum mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos)
1.1.6 - O valor hora dos serviços de Consultoria, Treinamento, Suporte Remoto, Deslocamento e Diária, por consultor, na sede da **CONTRATANTE/CONTRATADA**, será de **R$ 128,67** (cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)
1.1.7 – Os serviços do Lote 2, da Cláusula Quarta do Contrato original, referente MEDICINA e SEGURANÇA (cód. 01,02,03 e 04) serão ativados, conforme:
1.1.7.1 - Licença de Uso no valor de **R$ 12.974,20** (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) para os dois módulos;
1.1.7.2 - Serviço de Implantação Inicial e Migração de Dados no valor de **R$ 9.081,92** (nove mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos) para os dois módulos;
1.1.7.3 - Manutenção Mensal do módulo Medicina no valor de **R$ 908,19** (novecentos e oito reais e dezenove centavos);
1.1.7.4 - Manutenção Mensal do módulo Segurança no valor de **R$ 908,19** (novecentos e oito reais e dezenove centavos).
1.1.7.5 - O valor hora técnica Consultoria/Treinamento, será de **R$ 128,67** (cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), ficando prevista a quantidade de 300 (trezentas) horas para este LOTE.

Campanha/MG, 28/12/2022

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:24DDEF13

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00140/2022

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00140/2022 – Processo nº 00069/2022 – Inexigibilidade n° 0017/2022 – Contratada: **ADILSON GERALDO BRAZ MEI**, CNPJ Nº 46.563.552/0001-09 – **Do Objeto**: altera o prazo de vigência para até **05/07/2023.**

Campanha, 28 de dezembro de 2022

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:8C95E2D5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000141/2022

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00141/2022 – Processo nº 00069/2022 – Inexigibilidade n° 0017/2022 – Contratada: **LÁZARO VICENTE XAVIER MEI**, CNPJ Nº 46.563.321/0001-03 – **Do Objeto**: altera o prazo de vigência para até **05/07/2023.**

Campanha, 28 de dezembro de 2022

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:941CE83B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000142/2022

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00142/2022 – Processo nº 00069/2022 – Inexigibilidade n° 0017/2022 – Contratada: **OLIVEIRA CÂNDIDO MEI**, CNPJ Nº 46.563.811/0001-00 – **Do Objeto**: altera o prazo de vigência para até **05/07/2023.**

Campanha, 28 de dezembro de 2022

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:58A9AEA0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 00039/2022

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00232/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 00039/2022

O Processo de Inexigibilidade Nº 00039/2022, em epígrafe, objetivou a seleção de proposta para o **credenciamento de pessoa jurídica de profissional graduado na especialidade médico ginecologista e obstétrica,** solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade n° 0039/2022, aos licitantes: **Clinica Médica Dr. Kennedy Anderson De Lima Ltda - ME** – CNPJ n° 10.354.479/0001-18, situada na Rua Ozorio Avelar, 51 - Centro - São Gonçalo Sapucaí - MG com o valor total de **R$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais), credenciados neste certame nos termos da **Adjudicação** do Presidente da Comissão Permanente de licitação do dia 29 de dezembro de 2022.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 29 de dezembro de 2022.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:A22A5ACB

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00212/2022 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato– Processo nº 00232/2022 – Inexigibilidade n° 00039/2022 – CREDENCIAMENTO Contrato nº 00312/2022 – Contratada empresa **Clinica Médica Dr. Kennedy Anderson De Lima Ltda - ME** – CNPJ n° 10.354.479/0001-18, situada na Rua Ozorio Avelar, 51 - Centro - São Gonçalo Sapucaí - MG, com o valor total de **R$ 144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais)- **Objeto: credenciamento de pessoa jurídica de profissional graduado na especialidade médico ginecologista e obstétrica** - Dotação: Exercício 2022: Red. 408 - 02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00; Vigência: 29/12/2022 a 29/12/2023.

Campanha/MG, 29 de dezembro de 2022

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:941C82A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 086.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG - Pregão Eletrônico nº. 17/2022 – Processo Licitatório nº. 086/2022 - Extrato da Homologação. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e enfeites de natal para ornamentação natalina no município de Carlos Chagas, projeto CarLUZ Chagas. **Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecidos: Marcelo Simoni e Yan Goncalves Dos Santos Ltda. Data da Homologação: 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:7D060F7F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ARPS - PRC 86.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2022 - Extrato de Ata de Registro de Preços de Processo. **Contratante:** Município de Carlos Chagas. **Favorecidos:** Marcelo Simoni e Yan Goncalves Dos Santos Ltda. Processo N°. 86/2022 – referente ao Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e enfeites de natal para ornamentação natalina no município de Carlos Chagas, projeto CarLUZ Chagas – Ata De Registro De Preços Nº. 124/2022 - Yan Goncalves Dos Santos Ltda. e Ata De Registro De Preços Nº. 125/2022 - Marcelo Simoni. Data da Assinatura: 29/12/2022. Vigência: 12(doze) meses a contar da data da assinatura – Data da Homologação: 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:2DAB39C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 074/2022 – Processo Licitatório n.º 190/2022. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 28/12/2022, nos termos do Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 074/2022, que objetiva a revisão obrigatória de 20 mil km do veículo de Placa RUP3F18 – incluindo peças e mão de obra, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Contratado: Cacel Comércio Automóveis Central Ltda, com o valor total de R$1.240,85 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:66B65C6B

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 075/2022 – Processo Licitatório n.º 191/2022. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 28/12/2022, nos termos do Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 074/2022, que objetiva a revisão obrigatória de 20 mil km do veículo de Placa RUP3F13 – incluindo peças e mão de obra, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Contratado: Cacel Comércio Automóveis Central Ltda, com o valor total de R$1.240,85 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:08031732

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 076/2022 – Processo Licitatório n.º 192/2022. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 28/12/2022, nos termos do Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 076/2022, que objetiva a revisão obrigatória de 20 mil km do veículo de Placa RUP3F15 – incluindo peças e mão de obra, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Contratado: Cacel Comércio Automóveis Central Ltda, com o valor total de R$1.240,85 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:DB266015

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de Ata de Registro de Preços cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: DETENTOR DA ATA: **SANTAFE DISTRIBUIDORA**

LTDA, CNPJ: 14.780.286/0001-80; Valor: R$ 33.850,00; DETENTOR DA ATA: **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EXITUS . COM**, CNPJ: 14.163.479/0001-91, Valor: R$4.641,45; DETENTOR DA ATA: **FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI - ME**, CNPJ: 35.940.241/0001-03; Valor: R$8.310,00; DETENTOR DA ATA: **ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIASI LTDA**, CNPJ nº45.972.435/0001-36; Valor: R$ 37.109,76; DETENTOR DA ATA: **TOP HOUSE E FABRICAÇÃO DE COLCHOES EIRELI**, CNPJ: 37.652.650/0001-21, Valor: R$6.408,70; DETENTOR DA ATA: **TYSKI & MACHOVSKI LTDA – S & L LICITAÇOES**, CNPJ: 33.460.679/0001-50; Valor: R$ 34.530,00; DETENTOR DA ATA: **SONE COMERCIO ATACADISTA – SONE ATACADISTA**, CNPJ: 42.339.589/0001-05; Valor: R$15.050,40; DETENTOR DA ATA: **MONICA REGINA DE MELLO FARIA – MOLOKO PLUS**, CNPJ nº 17.353.208/00001-97, Valor: R$ 5.373,14; DETENTOR DA ATA: **SECTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E UTENCILIOS EM GERAL LTDA – SECTRAL NEGOCIOS**, CNPJ: 32.898.151/0001-03; Valor: R$10.000,00; DETENTOR DA ATA: **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, CNPJ 36.063.652/0001-12; Valor: R$ 46.900,00; DETENTOR DA ATA: **PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: 38.238.817/0001-75, Valor: R$ 3.500,00; DETENTOR DA ATA: **HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI – HR SOLUCOES INTEGRADAS**, CNPJ nº 28.288.997/0001-46; Valor: R$ 6.900,00; DETENTOR DA ATA: **OFFERTA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 28.533.179/0001-61, Valor: R$55.995,00; DETENTOR DA ATA: **EMBRAC – EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA CULTURAL LTDA**, CNPJ nº 17.243.650/0001-60; Valor: R$20.280,00; objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos, materiais pedagógicos e materiais diversos para Educação Infantil e Ensino Fundamental atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo da Mata /MG; ambas na data: 22/12/2022;

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:0A7B8CBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022

Processo Licitatório nº 019/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022

Objeto:**Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **INSTITUTO DO PULMÃO LTDA**

CNPJ: **68.677.210/0001-52**

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:5AF297D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2022

Processo Licitatório nº 122/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2022

Objeto: **Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **JAINE DIAS RIBEIRO EIRELI**

CNPJ: 29.888.753/0001-67

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:C6F9E66F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2022

Processo Licitatório nº 165/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 025/2022

Objeto:**Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **JUNQUEIRA E VICENTIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 37.526.497/0001-96

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A7CE09DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2022

Processo Licitatório nº 135/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 020/2022

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para execução de oficinas terapêuticas e de reabilitação psicossocial e práticas interativas de cuidado visando à qualidade da assistência em saúde mental de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas e microrregião de saúde (RAPS)

Contratada: **LEONARDO SILVA MENDANHA**

CPF: 117.073.596-70

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:819F46DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022

Processo Licitatório nº 029/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2022

Objeto:**Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas**

Contratada: **ROSELI DE CASTRO JUNQUEIRA**

CPF: 413.165.686-87

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:3F9EC1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2022

Processo Licitatório nº 073/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2022

Objeto:**Prestação de Serviços de Enfermeiro Profissional para atuar no Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)**

Contratada: **THICIELY PACELLI FERREIRA FIRMINO**

CPF: 089.442.716-40

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:40502996

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022

Processo Licitatório nº 029/2022

Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2022

Objeto:Prestação de Serviços Médicos especializados para atendimento no município de Carmo de Minas

Contratada: **VILMA MENEZES VIANA**

CPF: 192.539.154-04

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:AE6F2EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2021

Processo Licitatório nº 134/2021

Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2021

Objeto:Prestação de Serviço de Supervisão Clínica Institucional, no Centro de Atenção Psicossocial de Carmo de Minas – CAPSi da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020 e alterações e Nota Técnica nº 73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020

Contratada: **JAMILE PEREIRA VILLELA**

CPF: 118.582.096-50

O Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:2F3D3162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico o Pregão Eletrônico SRP n° 112/2022, PRC nº 228/2022. Objeto: aquisição de dietas e fórmulas nutricionais. Início da sessão pública: 17/01/2023 às 08h00min. site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. E Tel: 31-3832-7113 / 3832-7583.

Catas Altas, 29 de dezembro de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:8312730B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
5ª ATA CONCORRÊNCIA N° 002/2022

Processo nº 173/2022

Objeto: contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para a construção de adutora de água bruta para alimentação de novos reservatórios e abastecimento dos reservatórios existentes, inclusive elaboração dos projetos executivos localizado na Rua Santa Quitéria, s/n, Bairro Santa Quitéria, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Às 13h30min do dia 29 de dezembro de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sala de licitações da Prefeitura

Municipal de Catas Altas, para análise de parecer técnico referente a conferência da proposta comercial e planilhas anexas apresentadas pela empresa Target Engenharia Civil e Elétrica Ltda.
Após análise do parecer emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação e a constatação do pleno atendimento às exigências do edital e seus anexos, a CPL decidiu por:

I - Declarar vencedora do certame a proponente:

Nº	Razão Social	CNPJ	Classificação	Valor
01	Target Engenharia Civil e Elétrica Ltda.	11.491.331/0001-98	1º	R$4.251.500,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)

Os autos do processo serão remetidos ao Prefeito para homologação ou revogação da licitação. Fica franqueada vista aos autos, sendo o resultado deste julgamento comunicado na imprensa oficial do município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h05min e lavrada a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Catas Altas/MG, 29 de dezembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

MABEL SOUZA COSTA DE ALMEIDA

JAQUELINE CECÍLIA DIAS

CENY APARECIDA ROCHA

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:AE8B2961

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
2ª ATA TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022

No dia 29 de dezembro de 2022, às 10h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 002/2022, emitida em 04 de janeiro de 2022, para julgamento da Tomada de Preços nº 013/2022, processo autuado nº 202/2022, visando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para a construção de ponte sobre vigas metálicas localizada entre a Rua da Praia e Rua José Bernardo Magalhães no Vista Alegre, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Após analisar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas proponentes e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação e pelo Departamento de Contabilidade, a Comissão Permanente de Licitação decidiu:

I – Declarar **HABILITADAS** as empresas seguintes:

Nº	Razão Social	CNPJ
01	AJ Empreendimentos de Construções Civil Ltda. - ME	22.540.353/001-17
02	Black Engenharia Ltda.	40.669.672/0001-09
03	Faq Construtora e Incorporadora Eireli - EPP	18.905.452/001-88
04	Quantum Engenharia e Consultoria Ltda.	20.839.994/0001-41
05	Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.	02.740.940/0001-42

Desta forma, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11h15min e lavrada a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Catas Altas/MG, 29 de dezembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

MABEL SOUZA COSTA DE ALMEIDA

JAQUELINE CECÍLIA DIAS

CENY APARECIDA ROCHA

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:8FDA2080

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2022

Na conformidade do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação n° 030/2022, processo autuado nº 232/2022, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 002/2021 (Inex. nº 002/2021 – PRC nº 002/2021), visando a inclusão de **Antônio Guilherme Gomes**, **CPF nº 110.493.226-1**, ao credenciamento para a prestação de serviços de transporte de carga em caminhão carroceria, com motorista habilitado, em regime de hora efetivamente trabalhada e quilômetro efetivamente rodado para a coleta e transporte de resíduos sólidos e materiais diversos, das Zonas Rurais e Urbanas do município, em atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Valor do Contrato: **R$ 119.092,50 (cento e dezenove mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

Ratifico e autorizo a contratação do proponente, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas/MG, 29 de dezembro de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:EDEB0E49

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ERRATA AO 5º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013, 015 E 016, 018 E 020, 022 E 023, 025, 027 A 030 E 032/2021

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG** torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** na numeração sequencial do termo aditivo aos contratos de prestação de serviços de táxi do Edital de Credenciamento nº 004/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, PRC nº 004/2021, contendo a seguinte alteração:

Onde se lê:
4º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Leia-se:
5º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratados:
ANTÔNIO MANGELIO HONORATO,
DANIELA DA SILVA RODRIGUES QUINELATO,
ERSON CUSTÓDIO JORGE,
JOSÉ MARIA DA SILVA,
LEANDRO SOARES FERREIRA,
MELQUÍADES JULIÃO VIEIRA,
NEI ALVES RODRIGUES,
NELSON DOS SANTOS ALVES,
PAULO EXPEDITO DE RESENDE,
RANDER FERREIRA SILVA,
RENES ANTÔNIO MORAIS DOS SANTOS,

RONALDO UBALDO AMARO,
ROSÂNGELA FERREIRA GUIMARÃES e
DAVID DO ROSÁRIO MAGNO.

Os demais termos e condições estabelecidas no contrato administrativo, permanecem inalterados.

Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através do "site" http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes.

Catas Altas, 29 de dezembro de 2022.

JAQUELINE CECÍLIA DIAS
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:8774F156

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 270/2022

DECRETO Nº 270/2022

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – PADROEIRA DE CATAS ALTAS, COMO BEM DE NATUREZA IMATERIAL DE CATAS ALTAS-MG, POR SEU VALOR HISTÓRICO E CULTURAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 456/2014, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste município,

Considerando que o processo de REGISTRO ocorreu conforme ritos e trâmites legais estabelecidos na Lei;

Considerando a aprovação unânime do Registro Definitivo pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Catas Altas, registrada na ata de reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio imaterial do município de Catas Altas, a Festa de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira de Catas Altas, realizada na sede deste município, a ser registrada como tal em Livro próprio.
Parágrafo Único – A Festa de Nossa Senhora da Conceição descrita no caput deste artigo será registrado na forma descrita no dossiê aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Catas Altas que constitui o anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas em lei, cabendo ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Catas Altas e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tomar providências para o fiel cumprimento do aqui estabelecido.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 29 de dezembro de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Os anexos desta Lei se encontram disponiveis no site Leis Municipais:https://leismunicipais.com.br/

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:0E2370C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 095/2022. Processo nº 119/2022. Modalidade: Ilegibilidade de Licitação nº 007/2022 – Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG – CONTRATADA: RAYENE VITORINO DOS SANTOS 04348714193. Objeto CONTRATAÇÃO DIRETA DA CANTORA "DONA PRETA E BANDA", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DE ANO 2022/2023conforme tabela abaixo:

Vigência: 19/12/2022 a 31/03/2022. Valor: **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
Dotação orçamentária: 02.06.04 – 2.0037 - 13.392.007 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - FICHA 198.

DR. OSCAR LUISFELDNER BARROS ARAÚJO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:ECD84A08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 128/2022

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o PAL nº128/2022 – PE nº 008/2022, que tem como objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para adequação dos polos de referência da Secretaria Municipal de Educação de Chapada do Norte/MG, conforme convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e o Municipio de Chapada do Norte/MG. DATA DE ABERTURA: 12 de Janeiro de 2023 ás 09:00 hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Maiores informações: (33) 3739-1105; licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br, site www.chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br.
Chapada do Norte/MG, 30 de Dezembro de 2022

GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:50A167AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 129/2022

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG torna público P.A.L nº129/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 028/2022 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, estrutura, banheiros químicos, segurança e equipe de apoio para realização de eventos culturais no município de Chapada do Norte/MG. DATA DE ABERTURA: 11 de Janeiro de 2023 ás 09h00min. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do setor de licitações - Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, Chapada do Norte/MG. Demais informações à disposição no Tel. (33) 3739-1105;e-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 30 de Dezembro de 2022

LUCAS PEREIRA TELES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:6BAC3BCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 325/2022 CREDENCIAMENTO 012/2022

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 325/2022, autuado em 28/12/2022, Credenciamento nº. 012/2022, Inexigibilidade 029/2022. Constitui objeto desta licitaçãoo credenciamento de pessoa jurídica especializada na realizaçãode exames de ultrassons, atendendo, assim, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)e em cumprimento às Emendas Impositivas Nº 09, Lei Nº 1.794, de 12 de Setembro de 2022 e Nº 10, Lei Nº 1.756, de 12 de Setembro de 2022,a realizar-se a partir dodia 02de janeirode 2023. Horário: 09:00 hrs; Cópia do Edital à disposição dos interessados nos sitewww.claudio.mg.gov.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 29de dezembrode 2022.

FERNANDO DO NASCIMENTOSANTOS-
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8A8DC02A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PRC 315/2022 - DISPENSA 105/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 105/2022
Processo Licitatório nº315/2022

Considerando que o presente processo está de acordo com a legislação própria, com fundamento no artigo 26, combinado com o artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSAde licitação para: "Aquisição de material de decoração natalina".
Contratada:**OSVALDO FRANCISCO ALVES,**inscrita no CNJP sob nº **02.492.715/0001-34**.
Valor: **R$ 17.346,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais).**

Cláudio (MG), 20 de Dezembro de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B41E6129

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 001 PRC 323/2022 CREDENCIAMENTO 011/2022

ERRATA 001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022
CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

Onde se Lê:

8 – DO VALOR
8.1 – O valor da contratação será de R$ R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ressaltando que será efetuado pagamento somente oque for utilizado no mês.
Pagamento estes que serão realizados através das Emendas Impositivas Nº 03, Lei Nº 1.755, de 12 de Setembro de 2022, no valor de R$ 48.978,11 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos) e Nº 08, Lei Nº 1.756, de 12 de Setembro de 2022, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) e R$ 3.021,89 (restante contrapartida municipal, com recurso próprio).

Leia-se:

8 – DO VALOR
8.1 – O valor da contratação será de R$ R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ressaltando que será efetuado pagamento somente oque for utilizado no mês.
Pagamento estes que serão realizados através das Emendas Impositivas Nº 03, Lei Nº 1.755, de 12 de Setembro de 2022, no valor de R$ 48.978,11 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos) e Nº 08, Lei Nº 1.756, de 12 de Setembro de 2022, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte e mil reais), Nº 03, Lei Nº 1.792, de 12 de Dezembro de 2022, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 21,89 (restante contrapartida municipal, com recurso próprio).

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS CONSTANTES DO EDITAL

Cláudio, 29 de dezembro de 2022.

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:DA8D9B01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 272/2022 - PRC 264/2022 - INEXIGIBILIDADE 021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº264/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 021/2022. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**CONTRATO N°272/2022**. Objeto: prestação de serviço público para distribuição de energia elétrica, através da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, referente ao sistema de iluminação pública vinculado à instalação agregadora do Município de Cláudio, através da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ Nº. 06.981.180/0001-16**.** Dotação Orçamentária: Manutenção do sistema de iluminação pública, outros serviços de terceiros - 25.752.0026.4.068/3.3.90.39. Recuro 117 - Ficha 534. Cláudio, 24 de outubro de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:4BF47008

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 317/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 156/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 317/2022, autuado em 19/12/2022, Pregão Eletrônico nº. 156/2022. Constitui objeto desta licitaçãoo registro de preço para futura e eventual aquisição de soluções e medicamentos hidroeletrolíticos, utilizadas nos atendimentos e tratamentos realizados nas unidades de saúde do município,em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde,conformedescrição noAnexoIdesteedital, a realizar-se no dia 12/01/2023às 09:30h; cópia do Edital à disposição dos interessados nos siteswww.claudio.mg.gov.br;www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio(MG), 29de dezembrode 2022.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS-
Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:2E5F2F91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRTO N°248/2022 - PRC 294/2022 - PE 149/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°294/2022,PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2022.OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato do**CONTRATO Nº248/2022**, cujo objetoda presente licitação é a aquisição de aparelhos concentradores de oxigênio, para atendimento aos pacientes em tratamento como oxigenoterapia, conforme descrição no Anexo I deste edital, através da empresa **ALFAGÁS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.030.552/0001-00,no valortotal de**R$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.Dotação Orçamentária: 007 - Secretaria Municipal de Saude; 01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0021.4.053 - Manutenção das atividades de Atenção Especializada - 4.4.90.52.00.00.00.00 - equipamentos e material permanente; Fonte 102 (Emenda Individual Compulsória Vereador Caio Rodrigues) Ficha 823 . Vigência 26/12/2022 a 26/12/2023. Cláudio, 26 de dezembro de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5F996D72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 247/2022 - PRC N° 286/2022 - PE N° 142/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°286/2022,PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2022.OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato dos**CONTRATO Nº247/2022**,cujo objetoda presente licitação é a aquisição de aparelho Ultrassom Diagnóstico sem aplicação transeosfágica com Recurso da Resolução SES MG 8183/2022, conforme descrição no Anexo I deste edital. Através da empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-40,no valortotal de**R$108.000,00 (cento e oito mil reais)**.Dotação Orçamentária: 007 - Secretaria Municipal de Cláudio 01-fundo municipal de saúde; 10.301.0021.4.053 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada. 4.4.90.52.00.00.00.00 - equipamentos e material permanente; Fontes: 155 e 102 (Resolução 8183/2022) Fichas: 1576 e 823. Vigência 26/12/2022 a 26/12/2023. Cláudio, 26 de dezembro de 2022. Reginaldo de Freitas Santos - Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B90F37AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOSCRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº.11/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOSCRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1177 de 10/11/2016, pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011, e pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, conforme deliberação de sua Plenária.
Considerandoa necessidade de aprovação de regulamentação dos critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Conquista, conforme dispõe a Lei Municipal 1.177/2016, Resolução CMAS 009/2022;

Considerandoreunião plenária do CMAS ocorrida 27 de dezembro de 2022, lavrada em ata, onde os Conselheiros Municipais deliberaram sobre os critérios para concessão de benefícios eventuais;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e fazer recomendações ao Executivo Municipal sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município;

Art. 2º - O benefício eventual prestado por ocasião de nascimento será denominado **AUXILIO NATALIDADE** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016,obedecidos os seguintes critérios:
I - famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capta de meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 salários mínimos, não dispensado parecer favorável de um técnico de nível superior que compõe a proteção social básica ou especial do Município.

II - caso não exista o Cadastro Único o benefício poderá ser concedido mediante parecer favorável de um técnico de nível superior da equipe de referência.

III - Este benefício poderá ser concedido apenas uma única vez no prazo de 36 meses e preferencialmente em forma de pecúnia, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de 01 (um) salário mínimo e meio para o benefício.

IV - O benefício que trata o caput deste artigo pode ser concedido á mãe adotante e não somente a genitora biológica.

Art. 3º - O benefício eventual prestado por ocasião de falecimento será denominado **AUXILIO FUNERAL** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capta de meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 salários mínimos;

II - Em casos em que a família ou indivíduo não estiver cadastrado no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação e parecer favorável de um técnico de nível superior da equipe de referência.

III – Tanto nos casos previstos no inciso I e no inciso II,o benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou na prestação do serviço funerário, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de dois salários mínimos e meio para o benefício quando em pecúnia.
Art. 4º - O benefício eventual prestado por ocasião de vulnerabilidade temporária será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda de atétrês salários mínimos vigente no país ou justificadamente em casos diferentes.

II – Para efeito de comprovação de renda deverá ser considerado como renda todo e qualquer rendimento do indivíduo ou família, como Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, rendimentos provenientes de aluguel, etc.
III - Em nenhuma hipótese, para concessão deste benefício, poderá ser dispensado parecer de umtécnico nível superior da equipe de referência.

Art. 5 - O benefício eventual prestado por ocasião de calamidade pública será denominado **AUXILIO CALAMIDADE** e será concedido nos termos da Lei Municipal 1.177/2016, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Famílias ou indivíduos residentes no Município, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capta de meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos vigentes no país.

II - Em casos em que a família ou indivíduo não estiver cadastrado no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante avaliação e parecer favorável de técnico de nível superior da equipe de referência.
III – Nos casos previstos nos incisos I e II este benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou no fornecimento de bens de consumo como colchões ou colchonetes, itens de higiene pessoal, roupas, água potável e outros bens que se fizerem necessários para garantir a dignidade e sobrevivência humana em casos de calamidade pública, sugerido por este Conselho que o Poder Executivo fixe o valor de um salário mínimo para o benefício quando em pecúnia.

Art.6- Para atendimento de outras demandas relacionadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e acompanhadas pela política de assistência do município e, em se tratando de auxílio em pecúnia, considerar-se- á os seguintes aspectos e critérios:
Nos casos de ausência de documentação o valor máximo a ser ofertado será deatéR$ 100,00- cem reais;
Passagem para outra Unidade Federativa, com vistas a garantia convivência familiar e comunitária o valor ofertado será de atéR$600,00- seiscentos reais;
Para atendimento de demanda em decorrência de violência física, psicológica, sexual, no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do individuo, o valor será de até R$ 450,00- quatrocentos e cinquenta reais;
Para situações de perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares ATÉ R$ 500,00- quinhentos reais;
Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua: crianças, adolescente, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em situação de medida protetiva de ATÉ R$ 1.300,00- hum mil e trezentos reais;
Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios da família em prover as necessidades básicas de seus membros, observando os seguintes parâmetros:
Famílias com 01 membro de ATÉ R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)
Famílias com 02 membros de ATÉ R$ 300,00 (trezentos reais)
Famílias com 03 membros de ATÉ R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Famílias com 04 ou mais membros ATÉ R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7 – Esta Resolução deverá ser observada pelo Poder Executivo Municipal para criação do Decreto Municipal que regulamentará a concessão de benefícios eventuais no Município.
Art. 8 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.

Conquista - MG, 22 de dezembro de 2022.

DIVANETE BARRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Vanessa Cristina Silva
Código Identificador:9206DA42

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº3897/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 1.308/2021 de 20 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB conforme composição abaixo para o quadriênio 2023/2026, com a composição abaixo:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Ana Paula Pinheiro de Souza
Suplente: Carla Beatriz Coli

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sandra Pereira de Almeida
Suplente: Solange Aparecida de Jesus

R**epresentante de Professores das Escolas Públicas**
Titular: Angela Maria Constantino
Suplente: Maria das Dores Lacerda

Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Katiane Beatriz da Silva Pagnan
Suplente: Lucélia Cristina Firmino Da Cruz Santos

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Atílio Maurício Turra
Suplente: Andréa Aparecida Matioli de Oliveira

Representantes Dos Pais de Alunos da Educação Básica
Titular: Lívia Paula Ferreira de Melo Borges
Suplente: Paula Cassiana Zanquetta Rodrigues
Titular: Lays Valente da Silva
Suplente: Ana Cláudia Galis Carvalho

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Maria Consuelo Canassa Ferreira
Suplente: Maria Izabel Ferreira Valentino

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Fernanda de Souza Siqueira
Suplente: Maicon Henrique dos Reis

Artigo 2° - O Conselho Municipal do FUNDEB será presidido por **LÍVIA PAULA FERREIRA DE MELO BORGES,** vice-Presidente **ATÍLIO MAURÍCIO TURRA e** Secretária **ROBERTA BORCHES DIAS DE ALMEIDA.**

Artigo 3º - O mandado dos membros do Conselho do FUNDEB obedecerá a Lei Municipal 1.308/2021.

Artigo 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, estão definidas no Regimento Interno.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3380/2021.

Conquista - Minas Gerais, 29 de dezembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:468CF191

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022

Altera a Lei Complementar Nº 007/2001, que institui o Código de Postura do Município de Coração de Jesus, e Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e **eu, Presidente do Legislativo Municipal, PROMULGO** a seguinte lei.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 183, passando a ter a seguinte redação.

Art. 183. É proibida a permanência de animais de grande porte soltos nas vias públicas, bem como a criação de suínos, bovinos e bufalinos nas áreas urbanizais deste Município.

§ 1º - São considerados como animais de grande porte, equinos, asininos, muares, bovinos e bufalinos.

§ 2º - Executam dessa proibição:

Animais utilizados nos veículos de traçam animal quando em trabalho.
Animais de estimação, em exposição, em passeio quando acompanhado de seus donos, respeitado o disposto no artigo 118 e 189 parágrafo único.

Art. 2º. O artigo 187 da lei complementar 007/2001 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 187– Os animais encontrados nas ruas, praças, ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da prefeitura, exceto nas condições do parágrafo segundo do artigo 183.
§ 1º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, mediante o pagamento de despesa com apreensão, guarda e alimentação, mais multa.
O custo com apreensão será de 20 UFM's por animal;
As despesas com alimentação e guarda será calculada em 10 UFM's por dia.
A taxa para liberação será de 50 UFM's.
Na primeira apreensão o proprietário ou responsável pelo animal será somente advertido, não sendo cobrado nenhum valor;
Em caso de reincidência, a partir da segunda apreensão o valor da multa e das taxas poderão ser cobrados em dobro;
§ 2º No ato da apreensão, será preenchido uma ficha de ocorrência, com as especificações do animal através de marcas naturais, artificiais, cor, tamanho ou sinais característicos capaz de individualizá-lo, além de mencionar local e data da apreensão e assinatura do responsável pela apreensão.
§ 3º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubo, furto ou fuga de animais ocorridos em circunstancias alheias a sua vontade.
§ 4º O prazo máximo de guarda do animal pela prefeitura será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não interessar nenhuma entidade sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara de Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:5793284B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1221/2022

Renomeia logradouro público no Bairro São Rafael em Coração de Jesus e dá outras providências.

O Povo do município de Coração de Jesus, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Presidente do Legislativo Municipal**, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º. A rua ora denominada ''Rua Manaus'', no Bairro São Rafael, em Coração de Jesus, passa a denominar-se ''**RUA DELZA PROCÓPIO DUARTE**''.

Art.2º. A prefeitura, por intermédio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da referida via pública, conforme o supradito.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:80D51744

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.222/2022

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NA CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Presidente do Legislativo Municipal**, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º- A Pracinha localizada no Bairro Alto Buriti em Coração de Jesus-MG, onde está localizada a IGREJA SÃO CRISTÓVÃO, recebe a denominação de **PRAÇA JOÃO XAVIER PINHEIRO DA SILVA.**

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, providenciará a colocação da placa indicativa da referida Praça do bairro supramencionado.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:CA656C51

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1223/2022

DECLARA A "CAVALGADA" PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE

CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal de Coração de Jesus/MG, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado e conhecido como "CAVALGADA", constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Coração de Jesus/MG.

Art. 2º - Entende-se por Patrimônio Cultural o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos do artigo 216 da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988.

Art. 3º - Havendo disponibilidade financeira, fica o município de Coração de Jesus/MG, autorizado a destinar recurso e oferecer suporte de pessoal e bens necessário a realização do(s) evento(s), desde que preenchido pela organização do(s) evento(s) os requisitos e exigências legais.

Art. 4º - Os requisitos e exigências legais deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:C78F4909

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1224/2022

Institui o "Dia Municipal do Ciclista", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal de Coração de Jesus/MG, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **dia 15 de abril** como o **"Dia Municipal do Ciclista"** em homenagem a todos os grupos de ciclismo do Município.
Art. 2º - A data que se refere o artigo anterior fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Coração de Jesus.
Art. 3º - O "**Dia Municipal do Ciclista**" objetiva precipuamente:
I - Incentivar o uso de bicicletas como modelo de transporte sustentável;
II - Melhorar a qualidade de vida da população, por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
III - Garantir a segurança do Ciclista nos seus deslocamentos;
IV - Criar cultura favorável ao deslocamento cicloviário como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
V - Despertar o Poder Público para o desenvolvimento de ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, por meio de obras de infraestrutura.
Art. 4º - A prefeitura poderá apoiar e desenvolver as seguintes atividades:
Palestras, seminários, encontros, eventos educacionais e culturais, esportivos, turísticos e recreativos entre outro, com o fito da sensibilização acerca da importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos cidadãos, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:D66F05B7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1225/2022

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO BREJINHO EM CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal de Coração de Jesus/MG, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A creche municipal da comunidade do Brejinho em Coração de Jesus/MG passa a ser denominada **Creche Municipal Francisco Mendes da Silva.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus/MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:CD50C270

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1226/2022

Renomeia logradouro público no Bairro São Rafael em Coração de Jesus e dá outras providências.

O Povo do município de Coração de Jesus, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Presidente do Legislativo Municipal**, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º. A rua ora denominada ‘’Rua Manaus’’, no Bairro São Rafael, em Coração de Jesus, passa a denominar-se ‘**’RUA DELZA PROCÓPIO DUARTE**’’.

Art.2º. A prefeitura, por intermédio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da referida via pública, conforme o supradito.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:7C9B6B35

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.220/2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EXTRACURRICULAR DE NOÇÕES BÁSICAS DE "CIDADANIA" A SEREM MINISTRADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORAÇÃO DE JESUS - MG.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **Presidente do Legislativo Municipal, PROMULGO** a seguinte lei:
Artigo 1º - As escolas públicas municipais, respeitando a integração interdisciplinar e de forma extracurricular, poderão ministrar noções de cidadania.
Artigo 2º - A Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente serão referência base do conteúdo programático a que se refere esta lei.
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino público ou privado para consecução da presente lei.
Artigo 4º - Se vierem despesas decorrentes da execução desta Lei, estas correrão por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação.
Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:26053732

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1227/2022.

Dispõe sobre denominação de ruas no Conjunto Habitacional Álvaro Cordeiro I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º- O **CONJUNTO HABITACIONAL ÁLVARO CORDEIRO I** nesta cidade de Coração de Jesus-MG, recebe denominação oficial em suas vias públicas: **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J**

Art. 2º- As ruas mencionadas no *caput* do art. 1º recebem as seguintes denominações:
Rua A: RUA PROF. PAULINO SOUZA MAGALHÃES
Rua B: RUA PROFª. MARIA DE JESUS EVANGELISTA ARAÚJO
Rua C: RUA PROF. JOÃO COSTA DE OLIVA
Rua D: RUA PROFª EIDILENE ROSA DO NASCIMENTO
Rua E: RUA PROFª TEREZINHA FONSECA EVANGELISTA
Rua F: RUA PROF. TADEU FONSECA VELOSO
Rua G: RUA PROFª MARIA DA GLÓRIA CALDEIRA DE MACÊDO
Rua H: RUA PROF. JOÃO PINHEIRO VELOSO
Rua I: RUA PROF. AROLDO MAURO SENA
Rua J: RUA PROFª MARIA DO CARMO GOMES BARRETO
Art. 3º- O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas alusivas às denominações de que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:2B28CA63

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1228/2022

Dispõe sobre denominação de ruas nos Conjuntos Habitacionais Álvaro Cordeiro II e ÁLVARO CORDEIRO III, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º- O **CONJUNTO HABITACIONAL ÁLVARO CORDEIRO II e CONJUNTO HABITACIONAL ÁLVARO CORDEIRO III,** nesta cidade de Coração de Jesus-MG, recebe denominação oficial em suas vias públicas, **E, G, H, I, J, K,** que interligam os dois mencionados Bairros.

Art. 2º- As ruas mencionadas no *caput* do art. 1º recebem as seguintes denominações:
Rua E: RUA VEREADORA MARIA ELOÁ LAFETÁ VASCONCELOS
Rua G: RUA VEREADOR BELINE WANDAQUE EVANGELISTA DURÃES
Rua H: RUA VEREADOR JOVINO GONÇALVES DA COSTA
Rua I: RUA VEREADOR SÉRVULO NUNES IRMÃO
Rua J: RUA VEREADOR CAETANO GONÇALVES LIMA
Rua K: RUA VEREADOR JOÃO COELHO DE ALENCAR

Art. 3º- O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas alusivas às denominações de que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:7B3673D7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1229/2022

Denomina Praça pública no Bairro Alto Buriti em Coração de Jesus e dá outras providências.

O Povo do município de Coração de Jesus, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º. A Praça localizada no Alto Buriti, término da Rua 4 (quatro), fundos da Igreja de São Cristovão, no Alto Buriti, receber-se-á a seguinte denominação: **Praça Mário Ribeiro.**

Art.2º. A Prefeitura, por intermédio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da aludida praça pública, conforme o supradito.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:36690DF5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1230/2022.

Renomeia logradouro público no Bairro Alto Buriti, em Coração de Jesus, e dá outras providências.

O Povo do município de Coração de Jesus, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo municipal em seu nome, **PROMULGO** a seguinte lei:
Art. 1º- A rua ora conhecida como "Rua Altino Pereira de Melo", no trecho compreendido do número 309 da Rua Wagner Leal (Alto Buriti) até o número 2090 da Av. Montes Claros (Alto Buriti), passa a denominar-se: **Rua Vitorina Alves de Assis.**
Art. 2º- A prefeitura, por intermédio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública, conforme o supradito.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:76247798

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1231/2022

Denomina logradouro público no Bairro Alto Buriti em Coração de Jesus e dá outras providências.

O Povo do município de Coração de Jesus, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **PROMULGO**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A rua ora conhecida como ‘’Rua 4’’, que se inicia na Rua Altino Pereira de Melo no Bairro Alto Buriti e segue até o entroncamento da Avenida Sanitária e Avenida Montes Claros, Bairro Burití em Coração de Jesus, passa a denominar-se ‘’**RUA JOÃO XAVIER PINHEIRO DA SILVA**’’.

Art.2º. O Poder Executivo providenciará a colocação da placa na referida rua.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:85AF7791

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1232/2022.

Renomeia logradouro público em Coração de Jesus, e dá outras providências.

O Povo do município de Coração de Jesus, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte lei:
Art. 1º - A via pública, ora denominada **"Beco do SESP", em Coração de Jesus, passa a denominar-se "Travessa Wender Martins Rabelo".**
Art. 2º - A prefeitura, por intermédio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública, conforme o supradito.
Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:CAC5DC9B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.200, de 07 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os de Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.200 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 22 de dezembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:3C513E33

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº- 1.184, de 22 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município Coração de Jesus , para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 1.184, de 22 de dezembro de 2021, que integram o Plano Plurianual do Município de Coração de Jesus , para o período de 2022 a 2025, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 22 de dezembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:520CD12B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que realizará o Processo licitatório 082/2022, Inexigibilidade 019/2022, Credenciamento 015/2022, para empresa/pessoa física para prestação de serviços médicos especializados em clínica geral, para atender o município de corinto através do programa ESF (Estratégia Saúde Da Família) lotados nos bairros de Corinto, em solicitação a Secretaria

Municipal de Saúde, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para o credenciamento será a partir da data de sua publicação nos horários de 09:00 às 12:00hrs e 13:00 às 17:00hrs, na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.
PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - Torna público o edital de licitação 083/2022, Pregão Presencial 044/2022, compreendendo a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Corinto em ambiente nuvem (data center), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, a realizar-se no dia 12/01/2023 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:D3C9D227

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1440, de 24/11/2021 (LOA 2022).

CONSIDERANDO:
Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1440, de 24/11/2021 – LOA 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR na Câmara Municipal de Córrego Danta para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente, no valor total de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil, setecentos reais):

01 LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades do Plenário
3.1.90.11.00 002 Venctos e Vant. Fixas – Pessoal Civil 26.800,00
2.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 26.800,00
3.1.90.13.00 003 Obrigações Patronais 200,00
1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 200,00
3.3.90.14.00 005 Diárias – Pessoal Civil 500,00
1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 500,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CAMARA
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0002 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.031.0002.2004 Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.90.11.00 021 Venctos e Vant. Fixas – Pessoal Civil 1.200,00
1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 1.200,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: 28.700,00

Artigo 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:
01 LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.1001 Aquisição de Equipamentos
4.4.90.52.00 001 Equipamento e Material Permanente 14.498,00
2.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 14.498,00

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades do Plenário
3.3.90.39.00 010 Outros Serviços Terceiros - PJ 620,00
2.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 620,00

01.031.0109 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
01.031.0109.1002 Construção, Ref., Ampl. Prédio da Câmara
4.4.90.51.00 018 Obras e Instalações 11.682,00
2.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 11.682,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CAMARA
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0002 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
01.031.0002.2004 Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.91.13.00 023 Obrigações Patronais - RPPS 1.900,00
1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 1.900,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 28.700,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 15 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG, 15 de dezembro de 2022

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:D8BC29F8

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.804, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de Férias Regulamentares a partir de 03 de janeiro de 2023 aos servidores:
- *Afraides Borges Teixeira - referente ao período aquisitivo 2022/2023*

- Ailton José da Costa – referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Alexsandra Fernandes - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Antônio Marcelo Pereira- referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Ana Cristina Malaquias - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Bárbara Luzia Afonso de Faria - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Cínthia Mara Elias Corrêa - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Débora Cristina Rocha - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Delvani de Assis Rocha - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Denise Reis Afonso - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Doris Veloso Ferreira - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Edsonina Aparecida Correa - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Ehekatl Murillo Brito - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Eni das Graças Melo Correa - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Esther Parada Soares Coimbra - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Gabrielle Malaquias Gontijo - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Gisele da Silva Rodrigues Cardoso - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Gláucia Aparecida de Oliveira Rocha - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Heleno Correa - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Isis Murillo Brito Brajão - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Iraiza do Rosário Ferreira - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- José Bolivar Pereira - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- José de Assis Caetano - referente ao período aquisitivo 2019/2020
- Jussara Glaucia G. Figueiredo Pereira - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Leilimar Antônia Corrêa - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Luciene Alves de Melo - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Marco Antônio Pereira de Carvalho - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Marcos Antônio Silva - referente ao período aquisitivo 2022/2023

- Maria Aparecida Rocha - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Maria Heloisa da Silva - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Maria do Carmo Carvalho Oliveira - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Maria Izabel dos Reis - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Maria Leila de Oliveira Campos - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Maria Marli da Costa - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Marilda Garcia - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Marília Gabriela Alves Guimarães - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Marta Nolasco de Carvalho Silva - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Milena Itla Rodrigues Almeida Pains - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Nayara Cristina Garcia - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Rosenir Aparecida Cardoso Pereira - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Simone Maria de Carvalho Souza - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Sheila Aparecida Silva - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Tássia Aparecida de Carvalho - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Valdirene Ribeiro dos Reis - referente ao período aquisitivo 2022/2023
- Virgínia Márcia da Silva Ribeiro - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Vivian Barbosa Machado - referente ao período aquisitivo 2021/2022
- Vivian Ribeiro - referente ao período aquisitivo 2021/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 29 de dezembro de 2022.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:8BA3CFA3

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.805, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com os Artigos 76 e 77 da Lei n.o 801/1999,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 03 de janeiro de 2023, aos Servidores abaixo relacionados:

- Amanda Bárbara Garcia
- Cláudia Aparecida C. Gontijo
- Diana Zucco Bernardes
- Diana Zucco Bernardes
- Esimone Ferreira Ribeiro
- Geralda Caetano de Oliveira Gonçalves
- Irlene Maria de Carvalho
- Jacqueline Bernardes Estevam Afonso
- Joana Darc Cardoso Pereira
- Leila Maria Teixeira
- Lídia Pinho de Oliveira Marins
- Luciano da Silva Machado
- Maisa Aparecida de Oliveira
- Marcia Ferreira Duarte
- Margarete Aparecida Pereira
- Maria Aparecida Crescêncio Pereira
- Maria das Dores da Silva
- Maria das Dores da Silva
- Maria das Dores C. Garcia
- Maria de Fátima Moreira
- Maria de Lourdes Costa
- Maria de Nasaré Teixeira Mesquita
- Milaine Leão da Silva Brito
- Olivia Maria Garcia
- Rosinei Afonso
- Rosinei de Paula Salgado
- Shirlei Aparecida Capanema Costa Ribeiro
- Valéria de Oliveira Ferreira

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 29 de dezembro de 2022.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:9A9D89C2

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares ao servidor:

- Klaus Walz Rocha - 10 dias referentes ao per. aquisitivo 2022/2023 a partir de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 29 de dezembro de 2022.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:8D972B9C

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATO Nº 001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2019, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA:MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 001/2019, com vencimento para 31 de dezembro de 2022, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2023.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Para a execução dos serviços do Contrato nº 001/2019, o valor mensal dos serviços é de R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) mensais.
O valor global para o presente Contrato é de R$ 73.080, cujo valor será pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte.
PRAZO DE VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2023.

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2022.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:8EDC039C

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2022, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA:PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 036/2022, com vencimento para 31 de dezembro de 2022, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.
VALOR DO TERMO ADITIVO:O valor global para o presente Contrato é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), na forma de desembolso mensal no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para quantidade de até 100 kg/mês.
Ultrapassada a quantidade descrita no item anterior, será cobrado o valor de R$ 6,50 por kg excedente.
PRAZO DE VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2022.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:3CA944E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto: Inclusão de valores no Contrato nº 087/2022, considerando as Resoluções SES/MG nº 8405 de 27/10/2022 e SES/MG nº 8171 de 26/05/2022. Inclusão de dotação orçamentária - 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.92.00.1.59.00-835. Impacto Financeiro: R$744.687,64. Data: 22/12/2022 – **Parte: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.881.161/0001-71.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F21E145D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto: Inclusão de serviços no Anexo I - TODOS OS PROCEDIMENTOS E CONSULTAS DISPONIBILIZADOS PELO CISMEV constante do contrato nº 051/2022– Data: 15/12/2022 – Parte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV – CNPJ: 00.995.538/0001-8

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:6C2E27BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA MÁRCIA MARIA OLIVEIRA MELO EM CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 326/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2023, Márcia Maria Oliveira Melo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 826.330.616-72, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, do Anexo I, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:238FF61E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA MARIANA DINIZ MONTEIRO EM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 327/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2023, Mariana Diniz Monteiro, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.342.166-59, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC-16, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DDA3C4C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.047, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA DANIELLE ALVES NUNES EM CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 328/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2023, Danielle Alves Nunes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 098.280.476-83, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Classe Grupo de Assessoramento e Chefia, Código AC.02, do Anexo III, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:EAFE3CA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
28/12/22	62525-6 - Fundeb	R$ 1.740,55
28/12/22	52652-5 - MC Piso M A Social	R$ 29.783,60
29/12/22	283141-4 - PCPFA	R$ 25.559,16
29/12/22	73000-9 - FPM	R$ 1.553.257,71
29/12/22	73049-1 - ITR	R$ 1.606,43
29/12/22	624067-7 - SUS	R$ 112.544,21

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:64023D2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Objeto: Prorroga o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu término para 13/12/2023. Impacto Financeiro: R$ 82.896,24 – Data: 12/12/2022 **– Parte: F. DA SILVEIRA - ME – CNPJ: 07.849.625/0001-71.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4175B9B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU –, DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – TCRS –, E DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP – REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando os Memorandos nºs 141/2022 e 147/2022, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS –, e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para a Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP –, serão notificados dos respectivos lançamentos relativos ao exercício de 2023 por meio de publicação, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO

Art. 2º Nos termos dos arts. 32, 55 e 56, combinados com o art. 65 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, para fins de apuração e lançamento do IPTU do exercício de 2023, serão utilizados os valores venais do terreno a que se refere o art. 57 e Anexo II e os valores venais para a edificação a que se refere o art. 58, §§ 1º e 2º da referida Lei, dos imóveis lançados para os quais não houve alteração de características constantes do Cadastro Imobiliário no decorrer do

exercício, atualizados mediante a aplicação do percentual de 5,9744% relativo à inflação acumulada do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo único. Por aplicação do art. 334 da Lei Complementar nº 118, de 2017, para a apuração do IPTU de 2023, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores venais para terrenos e edificações citadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS E DA CONTRIBUIÇÃO LANÇADAS E COBRADAS EM CONJUNTO COM O IPTU/2023

Art. 3º A TCRS é calculada com base no custo total do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e no número de economias sujeitas à sua cobrança, constante do Cadastro Imobiliário nos termos do art. 175, da Lei Complementar nº 118, de 2017, estando seus valores previstos no Anexo Único do Decreto nº 5.277, de 26 de dezembro de 2022, e na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Por aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 201 da Lei Complementar nº 118, de 2017, a CIP corresponderá a:
I – R$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos), por mês ou fração, para lotes com até 15 metros lineares de testada;
II – R$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos), por mês ou fração, para lotes acima de 15 até 25 metros lineares de testada;
III – R$ 15,72 (quinze reais e setenta e dois centavos), por mês ou fração, para lotes acima de 25 metros lineares de testada.
§ 1º Em lotes com mais de uma testada será considerada a testada maior para efeito de cálculo da contribuição.
§ 2º O valor da CIP incidente sobre os imóveis edificados, determinado em conformidade com a Tabela do *caput* do art. 201 da Lei Complementar nº 118, de 2017, é lançado e cobrado na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica da Cemig Distribuição S.A., na forma autorizada pelo art. 202 da referida Lei.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 5º O prazo limite para o pagamento à vista do IPTU, da TCRS e, no caso de imóveis não edificados, da CIP, relativos ao exercício de 2023, com incidência do desconto previsto no *caput* do art. 6º deste Decreto, vence em 17 de abril de 2023.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos referidos no *caput* deste artigo em parcela única, com desconto de 10%, até o dia 15 de maio de 2023, sendo aplicado o mesmo desconto sobre o valor total do tributo para o pagamento parcelado em até 08 (oito) vezes.
§ 2º O valor da parcela mínima para o exercício de 2023 será de R$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos).
§ 3º O não pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, implicará no cancelamento deste e incidirá na contabilização de juros e multa, contados a partir da data do inadimplemento.
§ 4º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 29 de dezembro de 2023.
§ 5º Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no § 4º deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPTU

Art. 6º Os contribuintes terão desconto de 22% no pagamento referente ao adiantamento integral das 08 (oito) parcelas, realizado à vista até o dia 17 de abril de 2023.
§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo para o pagamento antecipado, o contribuinte poderá efetuar ainda o pagamento integral do IPTU até o dia 15 de maio de 2023 com o desconto de 10%.
§ 2º Os prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo são peremptórios, não sendo concedidos os descontos respectivos para os pagamentos efetuados após as datas estabelecidas, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO VI
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do IPTU/2023, bem como das taxas e contribuição com ele lançadas e cobradas, será da data do lançamento até 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 8º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pelo beneficiário da isenção requerida.
§ 1º A reclamação ou o requerimento de pessoa jurídica deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.
§ 2º Quando a reclamação for apresentada pelo cessionário do imóvel, será necessária a apresentação do original do contrato de cessão acompanhado da cópia para conferência pelo agente público ou de cópia autenticada, no qual conste a transferência do ônus do pagamento dos tributos, de que trata este Decreto, para o cessionário.
§ 3º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do imóvel reclamante ou do requerente, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 4º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 10 deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada que serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 9º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária no ato de abertura do processo, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitado por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º No caso de reclamação tempestiva promovida por uma ou algumas unidades autônomas de edifícios condominiais, serão processadas, de ofício, para as demais unidades, a partir do exercício em que foi interposta a reclamação, as alterações de lançamento

referentes a elementos que se relacionem, indistintamente, com todas as unidades do condomínio.
§ 7º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 8º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 10. Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Art. 11. A reclamação contra o valor venal atribuído à unidade condominial deverá ser instruída, no ato da protocolização, com informações precisas, sob responsabilidade do reclamante, quanto à área privativa correspondente ao imóvel em questão.
§ 1º A autoridade fazendária responsável pelo lançamento, quando da análise do processo administrativo de reclamação e julgando necessário e indispensável à determinação do valor venal, poderá solicitar a apresentação da convenção de condomínio registrada em Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, acompanhada de cópia para conferência pelo agente público municipal, ou cópia autenticada, podendo tal documento ser substituído por outro desde que possibilite a comprovação inequívoca da área privativa informada.
§ 2º A não apresentação do documento de que trata o § 1º deste artigo no prazo estabelecido na solicitação implicará no indeferimento da reclamação.

Seção II
Das Reclamações contra o lançamento das Taxas e da Contribuição lançadas e cobradas em conjunto com o IPTU/2023

Art. 12. Para a revisão do lançamento da TCRS deverão ser informados pelo reclamante o número total de economias existentes no lote, ainda que não ocupadas, a frequência do serviço de coleta ou a inexistência deste serviço, se for o caso, ou a indicação precisa do erro existente no lançamento.

Art. 13. Para revisão do lançamento da CIP será exigida fatura de fornecimento de energia elétrica, correspondente ao imóvel para o qual se pleiteia a revisão.

Seção III
Das Isenções

Art. 14. Fica isento do IPTU o imóvel tombado pelo Município por meio de deliberação de seus órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico, sempre que mantidos em bom estado de conservação, conforme laudo emitido pelo Departamento de Cultura e Patrimônio, nos termos do art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.895, de 15 de dezembro de 2014.
Parágrafo único. O titular do imóvel poderá apresentar o requerimento diretamente ao Departamento de Cultura e Patrimônio, que deverá observar, para a respectiva abertura do processo administrativo de isenção, todas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. Fica isento do IPTU o imóvel edificado, ocupado por templos de qualquer culto, nos termos do § 1º do art. 156 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 17 de abril de 2023, instituído com a comprovação da locação ou outra forma de ocupação do imóvel.

Art. 16. Fica isento do IPTU o imóvel edificado, ocupado por entidade de assistência social ou de educação sem fins lucrativos, regularmente registrada no respectivo conselho setorial observados os requisitos do § 3º do art. 222 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 17 de abril de 2023, que deve ser instruído com a declaração de ocupação do imóvel e documentos comprobatórios dos requisitos do § 3º da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pela entidade requerente, para o exercício das atividades vinculadas às finalidades institucionais.
§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 17. Fica isento do IPTU o imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – e do Programa Casa Verde e Amarela por mutuário com renda familiar mensal de até 06 (seis) salários mínimos, consoante o disposto no art. 6º, e § 1º e art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 18 de junho de 2010.
Parágrafo único. O benefício disposto no *caput* deste artigo será cancelado quando da alteração que descaracterize o imóvel frente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – e do Programa Casa Verde e Amarela firmado através de contrato.

Art. 18. Ficam isentos do IPTU, de acordo com o art. 77 da Lei Complementar nº 118, de 2017, desde que cumpridas as exigências legais:
I – o imóvel pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado ou do Município, ou de suas Autarquias;
II – o imóvel pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
III – o imóvel pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
IV – o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
V – o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
VI – o imóvel com as edificações cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de 50 UFM R$65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e desde que constitua o único imóvel do contribuinte, devendo o Poder Executivo remeter ao beneficiário o comprovante da isenção.
VII – o imóvel pertencente ao contribuinte aposentado, pensionista, beneficiário de prestação continuada da assistência social ou renda mensal vitalícia, com renda até 01 (um) salário-mínimo mensal, titular da posse ou proprietário de um único imóvel, utilizado, exclusivamente, como sua residência, lançado no Cadastro Municipal em seu nome e com área construída de até 70 m2 (setenta metros quadrados);
§ 1º Para fazer jus à isenção referida no inciso I deste artigo, no ato da protocolização o requerente deverá apresentar cópia autenticada e com firmas reconhecidas do instrumento de cessão vigente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU, ou que contenha cláusula de indeterminação do seu prazo de vigência, por meio do qual se comprove a efetiva ocupação do imóvel pela administração pública.
§ 2º Para fazer jus à isenção referida nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, no ato da protocolização o requerente deverá apresentar:
I – cópia autenticada do ato de constituição da respectiva entidade;
II – em caso de imóvel não pertencente à entidade contemplada pela isenção, cópia autenticada e com firmas reconhecidas do instrumento de cessão vigente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU ou que contenha cláusula de indeterminação do seu prazo de vigência,

por meio do qual se comprove a efetiva ocupação do imóvel pela entidade requerente, para realização de suas atividades essenciais.
§ 3º Para fazer jus à isenção prevista no inciso V do *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar, no ato da protocolização:
I – despacho judicial de imissão provisória na posse, expedido pelo Juízo responsável pela condução da ação de desapropriação ou termo administrativo de imissão provisória na posse, expedido pelo ente expropriante, com o qual se tenha firmado acordo amigável para recebimento da indenização e desocupação do imóvel desapropriado;
II – lei, decreto ou ato declaratório de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação pelo Município, Estado ou União.
§ 4º Os efeitos da isenção prevista no inciso V do *caput* deste artigo cessarão nos seguintes casos:
I – quando a propriedade do imóvel for definitivamente transferida ao ente público expropriante na forma da lei civil.
II – na eventualidade de o imóvel retornar para a posse do proprietário ou terceiro caso a desapropriação não se concretize.
§ 5º Para fazer jus à isenção prevista no inciso VII do *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar:
I – cópia do comprovante do benefício;
II – cópia do documento do imóvel e do IPTU que comprove a titularidade do imóvel residencial em nome do requerente, com área construída não superior a 70 m2 (setenta metros quadrados);
§ 6º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação, mediante vistoria, da ocupação efetiva do imóvel edificado pela entidade requerente, para o exercício das atividades vinculadas às finalidades institucionais, quando for o caso.
§ 7º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar do requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da efetiva ocupação de que trata os incisos I a VII do *caput* deste artigo.

Art. 19. A TCRS não incide:
I – sobre as vagas de garagens constituídas em imóveis autônomos;
II – sobre os imóveis a que se refere o art. 77, VI, da Lei Complementar nº 118, de 2017;
III – sobre os imóveis isentos de IPTU a que se referem os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 2010, que dispõe sobre o "Programa Minha Casa, Minha Vida" e o "Programa Casa Verde e Amarela", observadas as mesmas condições, enquanto vigorar a referida isenção.

CAPÍTULO VII
DA REMISSÃO DE IPTU E TAXAS QUE COM ELE SÃO LANÇADAS E COBRADAS

Art. 20. A remissão do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, prevista no art. 257, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 118, de 2017, será ordenada na forma deste Decreto.

Art. 21. Para concessão da remissão a que se refere o artigo anterior, o contribuinte deverá preencher as condições seguintes:
I – possuir apenas um imóvel, com uma unidade construída;
II – o imóvel objeto de remissão deverá ser construção tipo padrão popular;
III – renda do sujeito passivo não superior a 01 (um) salário mínimo;
IV – o contribuinte deve residir no imóvel objeto de remissão.

Art. 22. Para fins do inciso I do art. 21 deste Decreto, na hipótese de único lote de terreno com mais de uma unidade residencial construída, serão adotados os seguintes procedimentos:
I – no caso de unidades pertencentes ao mesmo contribuinte, o requerimento será apreciado levando-se em consideração o caráter social do benefício de remissão frente a situação concreta, a partir dos seguintes critérios:
a) características das edificações;
b) comprovação de geração de renda através de locação de pelo menos uma das edificações;
c) ocupação por membros do grupo familiar;
d) outras situações de fato que possam ser aferidas pela autoridade competente e que venham a contribuir para a elucidação da real situação econômica do contribuinte.
II – No caso de unidades pertencentes a proprietários e/ou possuidores distintos, os requerimentos deverão ser feitos individualmente por contribuinte, e a remissão concedida a um deles não aproveitará aos demais.

Art. 23. No caso de imóvel identificado como terreno/lote vago no cadastro imobiliário, e que possua construção irregular ou clandestina, o requerimento de remissão somente será processado após a regularização da edificação junto à Administração Municipal.
Parágrafo único. Apresentados pelo contribuinte a planta aprovada, constando a área total construída do imóvel, bem como a conta de água, luz ou outro documento que comprove a data de início da habitabilidade, a remissão poderá ser retroativa, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 24. Para obter a concessão do benefício da remissão a que se refere o art. 24 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar requerimento observados os seguintes requisitos:
I – requerimento próprio, assinado pelo contribuinte ou por procurador com poderes específicos;
II – cópia do CPF e da identidade do contribuinte e de seu procurador, quando houver;
III – documento do imóvel (escritura de compra e venda, registro imobiliário, promessa de compra e venda, recibo ou equivalente) para comprovação da condição de proprietário ou possuidor;
IV – boletim de cadastro no IPTU fornecido pela Administração Municipal com os dados cadastrais do imóvel objeto do pedido e extrato de débitos referentes ao imóvel;
V – declaração do requerente, contendo a relação de moradores do imóvel objeto da remissão e parentesco, inclusive filhos menores e com deficiência, devidamente comprovada por documentos, inclusive Carteira de Identidade e CPF ou documento equivalente;
VI – no caso de imóvel pertencente a espólio:
a) certidão de óbito e certidão de inventariante e/ou relação de todos os herdeiros e sucessores, com respectiva documentação de identidade e CPF;
b) comprovantes de rendas de todos os herdeiros e sucessores do "*de cujus*".
VII – cópia do comprovante de renda do contribuinte requerente;
VIII – outros documentos que, a critério do contribuinte, possam comprovar a situação econômica insuficiente, para fins de concessão do benefício, como atestados, relatórios, receituários médicos e afins.
Parágrafo único. A autoridade fazendária poderá determinar diligências para ampliar a instrução do procedimento e comprovar a veracidade dos fatos, buscando elementos concretos para fundamentar a decisão.

Art. 25. A decisão que conceder a remissão não gerará direito adquirido e será revogada a qualquer tempo, de ofício, se apurada qualquer situação prevista no § 1º do art. 257 da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Art. 26. Indeferido o requerimento de remissão, o contribuinte poderá quitar o tributo de acordo com os benefícios e descontos que teria direito na data do requerimento, desde que o faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação do indeferimento do pedido.
§ 1º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução do pedido de remissão, no prazo estabelecido no Termo de Solicitação de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto, resultará no indeferimento e arquivamento do processo a que deu origem.
§ 2º O não recolhimento do tributo nos termos previstos no *caput* deste artigo não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor dos tributos.

Art. 27. Em nenhuma hipótese os débitos já quitados total ou parcialmente serão objeto de restituição.

Art. 28. O pedido de remissão deverá ser protocolizado junto à Administração Municipal até o dia 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. No ato que conceder a remissão, a autoridade poderá, de ofício, mediante decisão fundamentada, estender o benefício aos créditos tributários remanescentes de exercícios anteriores, desde que tenham como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do mesmo imóvel, ou sejam referentes às taxas cobradas juntamente com o IPTU.

CAPÍTULO VIII
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 29. No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO IX
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 30. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 29 de dezembro de 2023 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no § 1º do art. 5º deste Decreto.
Parágrafo único. Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no *caput* deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Fazenda tornará público, por meio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS –, e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para a Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B039C459

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 163 a 165 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e alterações,

Considerando o Memorando nº 140/2022, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS – serão notificados dos respectivos lançamentos relativos ao exercício de 2023 por meio de publicação, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio da guia de recolhimento para o endereço de correspondência constante do Cadastro Econômico.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo limite para o pagamento à vista da TFS relativa ao exercício de 2023, com incidência do desconto previsto no *caput* do art. 3º deste Decreto, vence em 17 de abril de 2023.
§ 1º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento do valor da TFS em parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2023 ou, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2023, 15 de junho de 2023 e 17 de julho de 2023, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O não pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, implicará no cancelamento deste e incidirá na contabilização de juros e multa, contados a partir da data do inadimplemento.
§ 3º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 29 de dezembro de 2023.
§ 4º Para efeitos do disposto no § 3º deste artigo para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo referido estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO DA TFS

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 6% (seis por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 17 de abril de 2023, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TFS/2023 será até 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular de produto, embalagem, utensílio, equipamento, atividade, serviço, unidade e estabelecimento pertinente à saúde pública municipal assim definido no art. 164 c/c 163 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º A reclamação ou o requerimento de pessoa jurídica deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7º deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TFS, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária no ato de abertura do processo, será emitido

Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitado por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento da TFS o contribuinte cuja atividade se enquadrar nas hipóteses dos inciso I, V, VI e VIII do art. 179 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 17 de abril de 2023.
§ 2º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de documentos que julgar necessários para comprovação da atividade de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 29 de dezembro de 2023 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no *caput* deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DD009034

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 140/2022, do Departamento de Tributação e Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF – serão notificados dos respectivos lançamentos relativos ao exercício de 2023 por meio de publicação, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio da guia de recolhimento para o endereço de correspondência constante do Cadastro Econômico.
Parágrafo único. Os valores da TFLF são definidos pelo Anexo VI da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017 e corigidos para o exercício de 2023 por aplicação do disposto no art. 335, § 1º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA TFLF

Art. 2º O prazo limite para o pagamento à vista da TFLF relativa ao exercício de 2023 com incidência do desconto previsto no *caput* do art. 3º deste Decreto, vence em 17 de abril de 2023.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor da TFLF em parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2023 ou, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2023, 15 de junho de 2023 e 17 de julho de 2023, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O não pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, implicará no cancelamento deste e incidirá na contabilização de juros e multa, contados a partir da data do inadimplemento.
§ 3º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 29 de dezembro de 2023.
§ 4º Para efeitos do disposto no § 3º deste artigo para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo referido estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 6% (seis por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 17 de abril de 2023, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TFLF/2023 será até 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular dos estabelecimentos referidos no art. 147 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º A reclamação ou o requerimento de pessoa jurídica deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 7o deste Decreto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.
Art. 6o No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TFLF, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento da TFLF o contribuinte cuja atividade se enquadrar nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VIII do art. 179 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 17 de abril de 2022.
§ 2º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da atividade de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 29 de dezembro de 2023 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no *caput* deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A89B1DB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.286, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS – DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 103, 106 §§ 4º, 5º e 121, da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 140/2022, do Departamento de Tributação e Arrecadação, ratificado pela Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os profissionais autônomos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) serão notificados dos lançamentos relativos ao exercício de 2023 por meio de publicação, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio da guia de recolhimento para o endereço de correspondência constante do Cadastro Econômico.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo limite para o pagamento à vista do ISS - Profissional Autônomo relativo ao exercício de 2023 com incidência do desconto previsto no *caput* do art. 3º deste Decreto, vence em 17 de abril de 2023.
§ 1º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento do valor do ISS - Profissional Autônomo em parcela única, sem desconto, até o dia 15 de maio de 2023 ou, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 15 de maio de 2023, 15 de junho de 2023 e 17 de julho de 2023, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O não pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, implicará no cancelamento deste e incidirá na contabilização de juros e multa, contados a partir da data do inadimplemento.
§ 3º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 29 de dezembro de 2023.
§ 4º Para efeitos do disposto no § 3º deste artigo para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo referido estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III
DO DESCONTO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 3º Os contribuintes terão desconto de 6% (seis por cento) no pagamento referente ao adiantamento integral das 03 (três) parcelas, realizado à vista até o dia 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo é peremptório, não sendo concedido o desconto para os pagamentos efetuados após o dia 17 de abril de 2023, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra o tributo ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4o O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios do ISS Profissional Autônomo será até 17 de abril de 2023.
Parágrafo único. O resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 5º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo prestador do serviço.
§ 1º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo prestador de serviço, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 2º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos processos administrativos.

Art. 6º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia do ISS - Profissional Autônomo, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação - Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

Seção II
Das Isenções

Art. 8º É isento do ISS o contribuinte autônomo cujo serviço prestado se enquadrar nas hipóteses dos inciso I a III do art. 139 da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 1º Para fazer jus à isenção o requerente deverá protocolizar o requerimento até 17 de abril de 2023, que deve ser instruído com os documentos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 139, da Lei Complementar nº 118, de 2017.
§ 2º O deferimento da isenção fica condicionado à comprovação do enquadramento da prestação de serviço.
§ 3º A unidade administrativa fazendária competente para a concessão poderá solicitar da requerente a apresentação de outros documentos que julgar necessários para comprovação da prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 9º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o

lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 29 de dezembro de 2023 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no *caput* deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CFFB5E01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL – TCGO – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito de Curvelo, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 168 a 170 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 140/2022, do Departamento de Tributação e Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional – TCGO – serão notificados dos respectivos lançamentos relativos ao exercício de 2023 por meio de publicação, disponível para consulta na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br, e/ou por meio do envio da guia de recolhimento para o endereço de correspondência constante do Cadastro Econômico.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O prazo para o pagamento da TCGO relativa ao exercício de 2023 vence em 31 de maio de 2023.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor da Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional em 02 (duas) parcelas com vencimento em 31 de maio de 2023 e 31 de outubro de 2023, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando no dia do vencimento não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Curvelo.
§ 2º O não pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, implicará no cancelamento deste e incidirá na contabilização de juros e multa, contados a partir da data do inadimplemento.
§ 3º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 29 de dezembro de 2023.
§ 4º Para efeitos do disposto no § 3º deste artigo para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo referido estendido até 31 de dezembro de 2023.
CAPÍTULO III
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO E DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Art. 3º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de benefícios da TCGO será até 31 de maio de 2023.
Parágrafo único. O resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 4º A reclamação e o requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados pelo sujeito passivo titular da permissão de táxi, mototáxi ou transporte escolar por definição do art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 2017.
§ 1º A reclamação ou o requerimento de pessoa jurídica deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes concernentes à representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.
§ 2º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do estabelecimento, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento, requerer a isenção ou juntar documentos.
§ 3º A titularidade ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento original acompanhado da cópia para conferência do agente público municipal no ato da protocolização, nos termos do art. 6º deste De-creto, ou por meio de apresentação de cópia autenticada e serão juntadas aos respectivos pro-cessos administrativos.

Art. 5º No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de benefícios, deverá ser apresentada a guia da TCGO, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do fisco.
§ 1º No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada prorrogação, por escrito e justificadamente, antes de expirado o prazo estabelecido no referido Termo.
§ 2º A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da autoridade fazendária.
§ 3º Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado, ainda que não tenham sido objeto da reclamação ou do requerimento.
§ 4º Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da autoridade fazendária responsável pela apuração.
§ 5º Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.
§ 6º As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas no Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.
§ 7º As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas ao Departamento de Tributação e Arrecadação – Secretaria Municipal de Fazenda ou na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 6º Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de reclamação ou de requerimento de que trata este Decreto deverão ser apresentados no original, acompanhados das respectivas cópias para conferência pelo agente público municipal, podendo ser substituídos por cópias autenticadas.

CAPÍTULO IV
DA MULTA E DOS JUROS

Art. 7º No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa e de juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 8º O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 29 de dezembro de 2023 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Para pagamentos realizados por meios eletrônicos fica o prazo previsto no *caput* deste artigo estendido até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0CE6C987

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 049/2022

PARTES: O Município de Curvelo e o **CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVA VOZ**. – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 049/2022 até 31 de março de 2023; Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 049/2022 até 30 de abril de 2023. – Data: 27/12/2022.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:BC4E2BCE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 063/2022

PARTES: O Município de Curvelo e o **CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA**. – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 063/2022 até 1º de maio de 2023 e o prazo de vigência até 1º de junho de 2023; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Em virtude de eleição para a nova diretoria do Centro Social Sopro de Vida ocorrida em 24/10/2022 fica alterado o representante legal passando o preâmbulo do Termo de Fomento nº 063/2022 a ter a seguinte redação: "Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURVELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Vitor Augusto Assis Barcelos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.373.936-03 e Cédula de Identidade nº MG-13.498.384, com endereço profissional na Praça Tiradentes, 541, Centro, CEP: 35790-285, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro lado, o CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.868.084/0001-30, estabelecido nesta cidade, à Rua Senador Lima Guimarães, nº 372, Bairro Bela Vista, CEP: 35.796-156, Curvelo/MG, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Bárbara do Nascimento França, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 012.993.056-36, Carteira de Identidade nº 11.619.986 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Estrela do Oeste, nº 164, Centro, CEP: 35.790-387, Curvelo/MG Curvelo/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...)"– Data: 28/12/2022.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:752AA76A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.289, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O Prefeito de Curvelo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 83, de 23 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 182, de 27 de setembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a que se refere o art. 42 da Lei Complementar nº 83, de 14 de janeiro de 2013, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU - tem como competência:
I - planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de regulação urbana, incluindo parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade, ao bem-estar da população e ao desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade;
II - planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de infraestrutura e prestação de serviços públicos de natureza urbanística na sede e em seus distritos;
III - coordenar, monitorar e executar serviços e políticas de manutenção e expansão das áreas verdes e arborização do município, desenvolvendo estudos e projetos com foco em sustentabilidade e qualidade de vida da população;
IV - manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinente às atividades e serviços urbanos, visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais, federais e internacionais;
V - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o planejamento de obras públicas municipais;
VI - articular com os governos federal, estadual e municipal para realização de obras públicas de interesse municipal e regional;
VII - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;
VIII - elaborar e executar planos, programas e projetos de conservação, manutenção, restauração e melhoramento da rede viária municipal;
IX - elaborar, planejar, gerir, fiscalizar e coordenar projetos e serviços de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos urbanos;
X - gerenciar os Cemitérios Municipais;

XI - dar suporte de natureza técnica a todas as secretarias municipais a fim de melhorar sua infraestrutura e conservar o patrimônio imobiliário do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A SMOSU tem a seguinte estrutura orgânica:
I - Subsecretaria de Serviços Urbanos;
II - Gerência de Projetos Especiais;
III - Gerência de Obras Civis;
IV - Departamento de Arborização, Parques e Jardins;
V - Departamento de Limpeza Urbana:
1. Setor de Apoio ao Aterro Sanitário;
VI - Departamento de Almoxarifado e Suprimentos:
1. Setor de Almoxarifado;
2. Setor de Suprimentos;
3. Setor de Gestão Orçamentária e de Contratos;
VII - Departamento de Engenharia e Projetos:
1. Setor de Topografia;
2. Setor de Análise de Projetos;
3. Setor de Engenharia e Projetos;
4. Setor de Acompanhamento de Obras e Infraestrutura;
5. Setor de Arquitetura, Paisagismo e Urbanismo;
VIII - Departamento de Obras e Serviços Gerais:
1. Setor de Carpintaria;
2. Setor de Cemitérios;
3. Setor de Apoio de Serviços Gerais;
IX - Departamento de Terraplanagem;
X - Departamento de Pavimentação e Pré-moldados:
1. Setor de Pavimentação;
2. Setor de Pré-moldado;
XI - Departamento de Manutenção e Conservação:
1. Setor de Mecânica Leve;
2. Setor de Mecânica Pesada;
3. Setor de Apoio à Conservação de Frota;
4. Setor de Manutenção de Equipamentos;
5. Setor de Serralheria;
XII - Departamento de Gestão de Frota:
1. Setor de Operações;
2. Setor de Apoio ao Pátio e Portaria;
XIII - Departamento de Apoio Administrativo à Gestão:
1. Setor de Apoio Técnico à Gestão;
2. Setor de Apoio Administrativo.
Parágrafo único. As unidades que compõem a estrutura orgânica da SMOSU serão constituídas conforme a disponibilidade dos cargos previamente previstos em normas específicas e observada a disponibilidade orçamentária.

Seção I
Da Subsecretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 4º A Subsecretaria de Obras e Serviços Urbanos tem como atribuições:
I - auxiliar o Secretário na coordenação do processo de elaboração, avaliação e gestão do planejamento da SMOSU;
II - coordenar, orientar e executar as atividades de administração e execução financeira, inclusive a gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres, com previsão de ingresso ou de repasse de recursos em que a Secretaria seja parte;
III - planejar, coordenar, controlar, apurar, sistematizar e divulgar os dados relativos à implementação de empreendimentos;
IV - representar o Secretário em sua ausência.

Seção II
Da Gerência ee Projetos Especiais

Art. 5º A Gerência de Projetos Especiais tem como atribuições:
I - articular os diversos instrumentos de planejamento, programas, planos e projetos às prioridades da Administração;
II - assessorar na execução dos projetos estratégicos com análise do alcance das metas estabelecidas e da gestão dos riscos institucionais;
III - assessorar na articulação com outros órgãos e entidades para alcance dos objetivos da Secretaria;
IV - assessorar na construção e acompanhar o desenvolvimento das metas da Secretaria;
V -participar ativamente da elaboração, acompanhamento e execução de peças e projetos técnicos no âmbito dos setores de arquitetura e engenharia.

Seção III
Da Gerência de Obras Civis

Art. 6º A Gerência de Obras Civis tem como atribuições:
I - coordenar, analisar, monitorar, implementar e manter atualizado o Plano de Obras e Serviços da SMOSU, em colaboração com demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
II - monitorar os prazos contratuais, bem como a perfeita execução das obras e serviços contratados e assistir o Secretário no encaminhamento das providências necessárias ao fiel cumprimento dos contratos firmados;
III - assessorar o Secretário na tomada de decisão referente à execução físico-financeira dos projetos estratégicos;
IV - monitorar, analisar, acompanhar a execução e consolidar informações a partir de relatórios periódicos de controle dos empreendimentos urbanos.

Seção IV
Do Departamento de Arborização, Parques e Jardins

Art. 7º O Departamento de Arborização, Parques e Jardins tem como atribuições:
I - monitorar a implementação dos serviços e das atividades da política de arborização urbana, das áreas verdes, dos equipamentos e dos logradouros públicos do Município;
II - acompanhar a execução dos serviços e das obras de conservação, manutenção e restauração de jardins, áreas verdes, praças, canteiros e taludes;
III - acompanhar os serviços de intervenção em arborização;
IV - analisar e emitir laudo para os serviços de poda, supressão, destoca e plantio de espécies arbóreas, respeitadas as diretrizes dos órgãos ambientais e da legislação municipal;
V - atuar em colaboração com a Gerência Ambiental, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Seção V
Do Departamento de Limpeza Urbana

Art. 8º O Departamento de Limpeza Urbana tem como atribuições:
I - aprovar, coordenar, acompanhar as atividades relacionadas a coleta domiciliar e a coleta especial de resíduos sólidos urbanos, limpezas de vias, por meio de varrição, capina e roçada;
II - coordenar, gerenciar e avaliar todas as etapas até a disposição final de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto aos dados relativos a pesagem destes resíduos;
III - orientar e acompanhar a coleta de amostragens, análises laboratoriais e de campo relacionadas ao monitoramento geotécnico e ambiental das unidades de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Subseção I
Do Setor de Apoio ao Aterro Sanitário

Art. 9º O Setor de Apoio ao Aterro Sanitário tem como atribuições:
I - acompanhar, monitorar e reportar as demandas desenvolvidas e processos executados no Aterro Sanitário Municipal;
II - acompanhar junto aos órgãos de meio ambiente a regularidade das licenças e demais autorizações;
III - realizar a orientação do descarte dos resíduos oriundos da coleta municipal e demais empresas particulares que utilizam o aterro;
IV - verificar a operação do maquinário, orientar conforme as normas vigentes e atentar-se a normatização de funcionamento do local.

Seção VI
Do Departamento de Almoxarifado e Suprimentos

Art. 10. O Departamento de Almoxarifado e Suprimentos tem como atribuições:
I - planejar, elaborar e acompanhar os processos administrativos referentes a aquisições de materiais, permanentes e contratação de obras e serviços;
II - orientar e subsidiar tecnicamente as comissões de licitação, pregoeiros e respectivas equipes de apoio, quando necessário;
III - planejar, controlar, promover a manutenção e o armazenamento dos estoques de materiais de consumo da SMOSU e suas reposições;
IV - determinar providências para apuração de desvios de material, descumprimento do contrato e inobservância de prazos.

Subseção I
Do Setor de Almoxarifado

Art. 11. O Setor de Almoxarifado tem como atribuição gerenciar o processo de recebimento, aprovação, guarda e consumo de materiais e do patrimônio mobiliário, inclusive quanto aos bens cedidos.

Subseção II
Do Setor de Suprimentos

Art. 12. O Setor de Suprimentos tem como atribuições:
I - auxiliar no planejamento, elaboração e monitoramento das etapas referentes aos processos de licitação e nas hipóteses de contratação por dispensa ou inexigibilidade;
II - auxiliar no planejamento, elaboração e execução das aquisições de materiais de consumo, permanentes e a contratação de serviços para a SMOSU;
III - atestar as notas fiscais e faturas, anexando solicitações de pagamento.

Subseção III
Do Setor de Gestão Orçamentária e de Contratos

Art. 13. O Setor de Gestão Orçamentária e de Contratos tem como atribuições:
I - auxiliar, subsidiar e acompanhar a elaboração da proposta do orçamento anual, programação orçamentária da despesa e a execução orçamentária da SMOSU;
II - auxiliar e orientar as atividades referentes aos processos de compras e contratações de serviços realizados no âmbito da Secretaria, especialmente quanto à elaboração de justificativas em procedimentos preparatórios de licitação, aditamento de contratos administrativos e demais instrumentos jurídicos relacionados à pasta.
III - coordenar a instauração de processos administrativos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção VII
Do Departamento de Engenharia e Projetos

Art. 14. O Departamento de Engenharia e Projetos tem como atribuições:
I - coordenar a elaboração dos projetos básicos, dos termos de referência e das solicitações de contratação para procedimentos administrativos de licitação de obras e serviços iniciados pela SMOSU;
II - coordenar e acompanhar contratos, convênios e acordos que visem à execução de empreendimentos de manutenção e de obras, inclusive quando firmados com concessionárias, órgãos públicos e privados;
III - emitir pareceres técnicos sobre assuntos de interesse da Administração Pública relativos a área de competência;
IV - auxiliar, subsidiar e executar a elaboração de orçamentos, programas e projetos.

Subseção I
Do Setor de Topografia

Art. 15. O Setor de Topografia tem como atribuições:
I – registrar, organizar, executar e arquivar dados obtidos por meio dos levantamentos topográficos realizados referentes a balizamento, a locação de estacas, georreferenciamento, referência de nível, e outras atividades necessárias;
II - auxiliar, acompanhar e promover diligências para subsidiar projetos e obras em andamento relacionadas a construção civil, predial, de pavimentação e drenagem;
III - zelar pela guarda, conservação e manutenção dos instrumentos utilizados.

Subseção II
Do Setor de Análise de Projetos

Art. 16. O Setor de Análise de Projetos tem como atribuições:
I - emitir parecer técnico e alvarás de demolição ou construção nos projetos administrativos submetidos à análise da SMOSU;
II - colaborar na elaboração de pareceres e análise técnica de propostas, projetos de lei e regulamentos;
III - promover o atendimento aos requerentes.

Subseção III
Do Setor de Engenharia e Projetos

Art. 17. O Setor de Engenharia e Projetos tem como atribuições:
I - prestar suporte técnico, emitir relatórios e pareceres sobre o atendimento da concepção da solução técnica, dos estudos, dos anteprojetos e dos projetos desenvolvidos;
II - aprovar e atestar a entrega de projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e todo o material técnico produzido pelos consultores e empresas prestadoras de serviços.

Subseção IV
Do Setor de Acompanhamento de Obras e Infraestrutura

Art. 18. O Setor de Acompanhamento de Obras e Infraestrutura tem como atribuições:
I - elaborar os projetos básicos, os termos de referência e as solicitações de contratação para as licitações de serviços e obras públicas em colaboração com os demais setores do Departamento;
II - coordenar, aprovar, acompanhar e atestar a prestação de serviços realizados por contratados ou por mão de obra própria;
III - coordenar o processo de aprovação das aplicações de penalidades sugeridas pelos fiscais dos contratos e apresentadas ao gestor do contrato;
IV - auxiliar e fornecer as informações necessárias para atualização e alimentação de sistemas oficiais adotados pela Administração.

Subseção V
Do Setor de Arquitetura, Paisagismo e Urbanismo

Art. 19. O Setor de Arquitetura, Paisagismo e Urbanismo tem como atribuições:
I - elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e demais atividades correlatas às atribuições do profissional conforme definidas pelo órgão de conselho de classe profissional;
II - elaborar estudos preliminares de viabilidade e implantar empreendimentos de infraestrutura e/ou espaços públicos urbanos, quando solicitado;
III - supervisionar, instruir e coordenar os estudos e projetos de licenciamento urbanístico, ambiental e patrimonial dos empreendimentos em geral, quando solicitado.

Seção VIII
Do Departamento de Obras e Serviços Gerais

Art. 20. O Departamento de Obras e Serviços Gerais tem como atribuições:
I - acompanhar e coordenar os trabalhos que envolvam os serviços de carpintaria, cemitérios e demais serviços gerais prestados pela SMOSU;
II - auxiliar e executar suas atribuições perante outras secretarias em colaboração.

Subseção I
Do Setor de Carpintaria

Art. 21. O Setor de Carpintaria tem como atribuições:

I - organizar, planejar e executar os trabalhos de carpintaria, incluindo os referentes a montagem de formas, escoras, gabaritos de obra, assim como a confecção e/ou reformas em estruturas e esquadrias de madeira em geral, como pontes, portas, elementos construtivos de telhados, canteiros de obras, dentre outros correlatos;
II - organizar, efetuar o controle, gestão e gerenciamento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços prestados pela carpintaria, assim como a manutenção de equipamentos e implementos utilizados no setor;
III - executar todo o procedimento de acabamento dos móveis e objetos reformados ou confeccionados pela serralheira, como pintura, lixamento, envernizamento, quando solicitado.

Subseção II
Do Setor de Cemitérios

Art. 22. O Setor de Cemitérios tem como atribuições:
I - executar, administrar, manter e conservar os cemitérios Municipais;
II - autorizar, acompanhar e conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, quando for o caso, bem como ossários e relicários;
III - conceder o uso de sepulturas e construções funerárias individuais ou coletivas, em caráter perpétuo ou temporário, mediante a expedição de documento hábil;
IV - executar, acompanhar e fiscalizar exumações e reinumações;
V - apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepulturas;
VI - proceder a escrituração dos cemitérios, em livros próprios.

Subseção III
Do Setor de Apoio aos Serviços Gerais

Art. 23. O Setor de Apoio aos Serviços Gerais tem como atribuições organizar, planejar e executar os trabalhos de manutenção, acabamento, pintura e pequenos reparos nos imóveis e móveis que pertencem ao patrimônio público municipal.

Seção IX
Do Departamento de Terraplanagem

Art. 24. O Departamento de Terraplenagem tem como atribuições:
I - executar as atividades de terraplenagem mediante o projeto e/ou orientação técnica do responsável técnico da obra a ser executada;
II - acompanhar, coordenar e executar os serviços referentes a corte e aterro, conforme as cotas definidas em projetos de terraplenagem;
III - acompanhar, coordenar e executar os serviços de manutenção, construção e conservação de vias urbanas e estradas.

Seção X
Do Departamento de Pavimentação e Pré-Moldados

Art. 25. O Departamento de Pavimentação e Pré-Moldados tem como atribuições:
I - elaborar projetos e programas de manutenção das vias públicas em articulação com outros órgãos e entidades;
II - estabelecer e gerenciar o controle físico-financeiro dos contratos de projetos e obras sob sua responsabilidade;
III - realizar o levantamento de quantitativos, documentação e materiais necessários à realização das atividades e serviços de manutenção de vias públicas, inclusive especificações técnicas;
IV - colaborar na elaboração dos projetos básicos, dos termos de referência e das solicitações de contratação de serviços e obras sob sua responsabilidade, em articulação com os demais setores da Secretaria.

Subseção I
Do Setor de Pavimentação

Art. 26. O Setor de Pavimentação tem como atribuições:
I - organizar e executar os serviços de pavimentação asfáltica em vias pavimentadas, sejam elas em áreas urbanas ou rurais;
II - receber as determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;
III - requisitar material de trabalho, sempre que necessário, além de efetuar a gestão dos materiais do setor.

Subseção II
Do Setor de Pré-Moldados

Art. 27. O Setor de Pré-Moldados tem como atribuição executar as estruturas de pré-moldados conforme as especificações técnicas do projeto, atendendo o prazo estabelecido.

Seção XI
Do Departamento de Manutenção e Conservação

Art. 28. O Departamento de Manutenção e Conservação tem como atribuições:
I - zelar, gerenciar e coordenar as atividades relativas à manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;
II - efetuar o balanço, avaliar a depreciação, a relação de custo-benefício dos veículos, máquinas e equipamentos presentes na SMOSU de forma contínua;
III - auxiliar nos processos administrativos realizados para aquisição de bens.

Subseção I
Do Setor de Mecânica Leve

Art. 29. O Setor de Mecânica Leve tem como atribuições:
I - inspecionar os veículos leves diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
II - revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos necessários para aferir-lhes as condições de funcionamento;
III - substituir, lubrificar, reparar peças, fazer reparos em veículos e equipamentos manuais.
Parágrafo único. São veículos leves aqueles que têm peso bruto de até 3.500 quilos (3,5 toneladas), tais como ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, utilitários esportivos, SUVs e caminhonetes.

Subseção II
Do Setor de Mecânica Pesada

Art. 30. O Setor de Mecânica Pesada tem como atribuições:
I - executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem, reparando ou substituindo peças, fazendo ajustes, regulagem e lubrificação convenientes para assegurar ao equipamento condições de funcionamento regular e eficiente;
II - executar a manutenção de tratores sobre rodas ou esteiras, reparando, substituindo e ajustando peças, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhagem de testes e outros equipamentos, para assegurar o seu funcionamento regular;
III - auxiliar na revisão, reparo e montagem de motoniveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeiras e outras máquinas afins;
Parágrafo único. São veículos pesados aqueles que têm peso bruto acima de 3.500 quilos (3,5 toneladas), tais como micro-ônibus, vans, tratores, caminhões, carretas, ônibus, máquinas de terraplenagem e correlatas.

Subseção III
Do Setor de Apoio à Conservação de Frota

Art. 31. O Setor de Apoio à Conservação de Frota tem como atribuições a análise e coordenação das atividades referentes à manutenção e viabilidade da frota da secretaria.

Subseção IV
Do Setor de Manutenção de Equipamentos

Art. 32. O Setor de Manutenção de Equipamentos tem como atribuições:
I - executar as atividades de manutenção dos equipamentos que compõem o acervo da Secretaria;
II - realizar o levantamento para pedido de peças de desgaste, como lâminas, discos dentre outras partes com durabilidade programada.

Subseção V

Do Setor de Serralheria

Art. 33. O Setor de Serralheria tem como atribuições:
I - execução, manutenção e reforma de elementos de ferro, aço, latão e/ou equivalente, conforme a orientação e/ou projeto advinda do setor requisitante;
II - auxiliar e executar as atividades que são de competência da serralheria e solda, respeitando todas as etapas da execução do serviço, para toda a Administração.

Seção XII
Do Departamento de Gestão de Frota

Art. 34. O Departamento de Gestão de Frota tem como atribuições:
I - programar e controlar as atividades de transporte, de viagens à serviço, de guarda e manutenção de veículos das unidades do órgão de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
II - efetuar e gerenciar as frotas de veículos e maquinários, assim como auxiliar os demais departamentos na programação e agendamento de veículos e maquinários para a execução dos serviços que são de atribuição e responsabilidade da SMOSU
III - auxiliar, subsidiar e acompanhar junto ao Departamento de Manutenção e Conservação o desempenho de cada veículo e maquinário de uso da SMOSU.

Subseção I
Do Setor de Operações

Art. 35. O Setor de Operações tem como atribuições:
I - auxiliar no gerenciamento e controle de entrada e saída dos veículos e máquinas do pátio da Secretaria;
II - acompanhar o desempenho de cada veículo e maquinário presente na SMOSU, coordenando as demandas de acordo com o grau de prioridade, sempre sob orientação expressa dos superiores e do secretário da pasta;
III - coordenar as atividades de abastecimento, lubrificação e lavagem, dentre outras funções essenciais ao bom funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, a fim de garantir a preservação da frota.
IV - auxiliar na coordenação, junto ao responsável pelo departamento, na designação de motoristas e operadores conforme a programação de atividades e competências de cada servidor.

Subseção II
Do Setor de Apoio ao Pátio e Portaria

Art. 36. O Setor de Apoio ao Pátio e Portaria tem como atribuições:
I - auxiliar ativamente no controle de entrada e saída dos servidores, munícipes, veículos, máquinas e equipamentos nas dependências das unidades da SMOSU, reportando aos superiores qualquer atividade atípica ou não autorizada;
II - atuar no gerenciamento e controle da frota de veículos;
III - efetuar apoio logístico aos demais departamentos, no manejo e gerenciamento de veículos, máquinas e equipamentos.

Seção XIII
Do Departamento de Apoio Administrativo à Gestão

Art. 37. O Departamento de Apoio Administrativo à Gestão tem como atribuições:
I - gerir a administração de pessoal e os procedimentos de atualização de registros funcionais, cadastro de pessoal, controles de jornada de trabalho, frequência, preparação das folhas de pagamento, concessão de benefícios, férias, licenças e outros expedientes e documentos referentes à concessão de direitos e vantagens;
II - coordenar e acompanhar os processos de avaliação de desempenho e de avaliação do estágio probatório dos servidores do órgão;
III - coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;
IV - encarregar-se do relacionamento da Secretaria com os demais órgãos e entidades da administração municipal e de outras esferas de governo;
V - coordenar a distribuição de demandas encaminhadas por outros órgãos e secretarias aos demais servidores lotados na SMOSU e ao Secretário.

Subseção I
Do Setor de Apoio Técnico à Gestão

Art. 38. O Setor de Apoio Técnico à Gestão tem como atribuições:
I - assessorar o Secretário no exame, encaminhamento e solução de assuntos administrativos;
II - auxiliar na coordenação de atividades relativas ao atendimento ao público e às autoridades;
III - realizar a distribuição de demandas encaminhadas por outros órgãos e secretarias aos demais servidores lotados na SMOSU e ao Secretário.

Subseção II
Do Setor de Apoio Administrativo

Art. 39. O Setor de Apoio Administrativo tem como atribuições:
I - auxiliar na elaboração e acompanhamento de propostas orçamentárias, cronogramas de execução orçamentária e demais contratos administrativos da Secretaria;
II - auxiliar, orientar e executar as atividades de administração de materiais de uso pessoal dos servidores;
III - manter atualizado o quadro de pessoal, bem como gerir os arquivos da SMOSU.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2022.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:6E04C531

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ALTERA O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, "QUE EXPEDE LISTA DE SERVIÇOS CONSIDERADOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, c/c arts. 20, 27, parágrafo único, e 28 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de janeiro de 2013, e art. 9º do Decreto Municipal nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 038, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 09, de 09 de janeiro de 2014, "que expede lista de serviços considerados de execução continuada ou de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 038, DE 29 DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, "QUE EXPEDE LISTA DE SERVIÇOS CONSIDERADOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013,

Resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Fica incluído o item 43 no Anexo I da Instrução Normativa nº 09, de 09 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"43 – fornecimento de combustível".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022.

Curvelo, 29 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
Procuradora-Geral do Município

Instrução Normativa aprovada pelo Decreto nº 5.288, de 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:50C6E4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – PGP 46/22

SRP p/ prestação de sv. de capoteiro, c/ forn. de material, a serem prestados na man. dos veículos/eqtos - No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XIV, nº 3421, página 82, datado de 29/12/22, **onde se lê** "PGE e 10/1/23 as 14h", **leia-se:** "PGP e 11/1/23 as 9hs".Gilvânia A. O.Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:1BE99226

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 4.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Diamantina-MG, e dá outras providências

O Povo do Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico e seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, os agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços, ações e fiscalizações de saneamento básico, bem como o setor empresarial e a coletividade, no que lhes couberem, no âmbito do território do Município de Diamantina.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados aos esgotamentos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades, pela disponibilização, manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso IX do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequado ao esgotamento sanitário;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico pela população de baixa renda;
V - localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
VI - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
VII - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
VIII - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;
IX - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos

Munícipios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;
X - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;
XI - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;
XII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;
XIII - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;
XIV - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
XV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
XVI- contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;
XVII - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;
XVIII - sistema condominial de esgotamento sanitário: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;
XIX - sistema condominial de drenagem de águas pluviais: rede coletora de águas pluviais, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, sem contaminação por esgotos sanitários, interligada à infraestrutura pública em um único ponto ou lançadas diretamente nos cursos d'água, utilizada pelos proprietários dos imóveis onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais diretamente na sarjeta da testada do imóvel;
XX - logradouros públicos: são os espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, dentre outros, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos;
XXI - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - universalização, equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;
II - sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõem o saneamento básico;
III - segurança, qualidade, regularidade e a continuidade dos serviços de saneamento básico;
IV - desenvolvimento sustentável;
V - melhoria contínua da qualidade ambiental;
VI - prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
VII - prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;
VIII - combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
IX - participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;
X - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
XI - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
XII - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
XIII - a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
XIV- a redução e o controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
XV - a prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 4º. Compete ao Município de Diamantina a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local de forma direta ou indireta ou sob o regime de concessão.

§1º. No exercício de suas competências constitucionais, o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação vigente pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.026/2020 a Lei Federal nº11.079/2004 e a Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente pela instituição de autarquia intermunicipal.
II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, preferencialmente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.
§ 3º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento das diretrizes previstas no Art.11, da Lei Federal nº 11.445/2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 4º. No caso do contrato de concessão ou contrato de programa em vigência, é de responsabilidade da concessionária local, em conjunto com o titular responsável, a fiscalização e a penalização das infrações praticadas por cidadãos que infringirem esta Lei, no prejuízo da prestação de serviços da concessionária.
§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas em normas legais, regulamentares ou contratuais vigentes.

§ 6º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades, cujas infraestruturas ou operação atenda exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Controle Social;
III - Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSA;
IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e outros Fundos Garantidores, nos termos da Lei Federal n° 11.445/2007;
V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISAB; e
VI – Legislações correlatas, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados à gestão dos serviços púbicos de saneamento básico;

SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art.6º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), parte integrante desta Lei.
§1º. O Plano de Saneamento Básico vincula-se ao Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitarem.
§ 2º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 3º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.
§4º. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.
Art.7º. O Plano Municipal de Saneamento Básico é destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, sendo instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.
Art.8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico vigerá pelo período de 20 (vinte) anos e contém, dentre outros, os seguintes elementos:
I - diagnóstico da situação atual dos serviços de saneamento básico;
II - definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;
III - estabelecimento de metas e ações imediatas, de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
IV - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
V - ações para emergências e contingências;
VI - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação e desenvolvimento das atividades, quando possível;
VII - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VIII - adequação legislativa conforme normatização federal vigente.
Art. 9º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado periodicamente, não ultrapassando 10 (dez) anos.
§1º. A revisão do PMSB deverá ser realizada pelo titular, considerando as propostas e deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico, podendo contar com o suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, prestadores de serviço, assessoramento por empresas terceirizadas devidamente capacitadas ou através do funcionalismo público.
§2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput desde artigo à Câmara Municipal, devendo constar as alterações e, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§3º. A proposta de revisão do PMSB deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, a ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços.
Art.10. A implementação das medidas propostas e as revisões do PMSB deverão garantir a ampla participação da comunidade, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que deverá prever, no mínimo, fases de:
I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e deliberação do PMSB pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico como condição prévia para o encaminhamento à Câmara Municipal.
Art. 11. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços, a verificação do cumprimento do plano de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

SEÇÃO II
DO CONTROLE SOCIAL
Art. 12. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, obedecido o disposto no Art. 16 da presente Lei e Art. 47 da Lei Federal 11.445/07.
Art. 13. A garantia do controle social dos serviços públicos de saneamento básico é de responsabilidade do Município e tem por objetivos:
I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
III - a permanente valorização e o aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.
Art. 14. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante os seguintes mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - conferências de políticas públicas;
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento, avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
Art. 15. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízos do disposto em outras legislações:
I - o conhecimento dos seus direitos e deveres, bem como das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos manuais de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará o modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I - demonstrar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5°, do Anexo do Decreto Federal n° 5.440, de 4 de maio de 2005.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMUSA

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSA), órgão colegiado, consultivo, normativo, regulador e fiscalizador, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme disposto a seguir:
I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos relacionados ao setor de Saneamento Básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas de Saneamento Básico;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;
VI - representante de entidades de defesa do consumidor.
§ 1º. Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representação.
§ 2º. O mandato do membro do Conselho será de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.
§ 3º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
Art. 17 . O COMUSA auxiliará o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, na fiscalização e regulação dos serviços de saneamento.
Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSA):
I - elaborar e aprovar seu Regime Interno;
II - auxiliar na formulação, planificação e execução da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
III - opinar e dar parecer em projetos de leis e convênios que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico;
IV - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
V - opinar sobre metas e ações relativas à cobertura e à qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma a garantir a universalização de acesso aos mesmos;
VI - opinar sobre metas e ações relativas à disponibilidade nas áreas urbanas de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes;
VII - propor metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;
VIII – convocar e estruturar a comissão organizadora das audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do Município;
IX - exercer a supervisão das atividades relacionadas a contratos de programas e áreas de saneamento básico;
X - propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;
XI - avaliar e propor os indicadores constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
XII - manifestar acerca das tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo Executivo Municipal dentro da competência deste;
XIII - opinar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;
XIV - examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de saneamento;
XV - propor diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);
XV - opinar sobre as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e legislações correlatas;
XVI - editar resoluções que estabeleçam critérios e procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMSB, assim como a forma, conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários;
XVII - eleger 2 (dois) membros de ilibada reputação, para compor comissão do FMSB, designados por ato do Prefeito Municipal.
Art. 19. O COMUSA será presidido pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e secretariado por um servidor municipal designado.
Art. 20. São atribuições do Presidente do COMUSA:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevância na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
III - firmar as atas das reuniões e homologar as propostas do Conselho;
IV- desempatar decisões do Conselho;
V- praticar os demais atos compatíveis ou que lhe forem submetidos.
Art. 21. As decisões do COMUSA dar-se-ão, sempre, por maioria simples dos membros presentes na reunião.
§1º. O Quórum da reunião do conselho se dará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada, se não houver quórum, por 1/3 de seus membros.
Art. 22. O COMUSA poderá submeter à apreciação do Poder Executivo projetos de leis, normas, procedimentos e ações destinadas a melhoria e manutenção do saneamento básico municipal, observadas as legislações correlatas.
Parágrafo único. O COMUSA regulamentará, através de deliberações normativas, os procedimentos internos do Conselho.
Art. 23. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão indicados pelos órgãos e instituições previstos no artigo 47 da Lei 11.445/07.
Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no caput deste artigo, as representações dos usuários, da sociedade civil e entidades técnicas, cuja seleção se dará por meio de edital de chamamento público.
Art. 24. Os membros do COMUSA serão nomeados por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB

Art. 25. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), que tem por objetivo criar condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico do Município, visando sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade de custos.
§ 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados em projetos de saneamento básico, no espaço geopolítico do Município de Diamantina, sendo realizada a consulta prévia ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º. A supervisão e gerência do FMSB será exercida pela Comissão do FMSB, na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.
Art. 26. O COMUSA opinará acerca das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e legislações correlatas.
Art. 27. Compete ao COMUSA editar ato próprio dispondo sobre termos de referências, documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMSB, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
Art. 28. Não poderão ser financiados pelo FMSB projetos incompatíveis com a Política Municipal de Saneamento Básico, assim como com quaisquer normas e/ou critérios que contrariem a universalização do saneamento básico.
Art. 29. A comissão do FMSB será composta pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e 2 (dois) conselheiros com ilibada reputação, eleitos pelo COMUSA e nomeados através de Decreto Municipal, competindo-lhes:
I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - aprovar o plano orçamentário e de aplicação anual dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais dos prestadores de serviços;
VI - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
Parágrafo único. A Comissão do FMSB será presidida pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
Art. 30. O Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) será composto pelas seguintes receitas:
I - transferências oriundas do orçamento geral do Município;
II - alienações patrimoniais, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
III - produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445/2007;
IV - produto de arrecadação de multas e juros de mora pelas cometimento de infrações previstas nesta Lei e ajuste de conduta dele oriundos, a ser arrecadado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);
V - parcelas do produto de arrecadação de receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município venha a receber, por força de lei e convênios no setor vinculados ao saneamento básico. ;
VI – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.
§1º. As receitas dispostas neste artigo, serão obrigatoriamente depositadas em conta especial para este fim e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
§3º. As liberações de receitas e o depósito em conta especial, por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.
Art. 31. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vierem a constituir;
V - bem móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);
VI - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).
Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
Art. 32. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 4.320 de 1964, a Lei Complementar nº 101 de 2000, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislações correlatas vigentes.

SEÇÃO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 33. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de forma integrada e articulada aos sistemas nacionais de informações em Saneamento Básico, que terá como finalidades:
I - constituir banco de dados que conste informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico do Município;
II - subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSA) na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;
III - divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo conselho.
§1º. Compete aos prestadores de serviço público de saneamento básico, as Secretarias Municipais e os departamentos ou serviços municipais, fornecer informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – (MDR).
§2º. As informações referentes aos serviços de saneamento básico do Município, disponibilizadas pelos sistemas nacionais de saneamento básico, ficarão disponíveis à população em sítios oficiais do Município.

SEÇÃO VI
DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Art. 34. A legislação, os regulamentos, as normas administrativas de regulação, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico são instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS
Art. 35. Os serviços públicos de saneamento básico atenderão a sustentabilidade econômico-financeira, sendo assegurados pela cobrança dos serviços prestados, e, quando necessário, por outras formas adicionais, sendo vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
I. de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
II. de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e
III. de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.
§1º. A instituição de tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso pelos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para a realização de investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
§3º. Na hipótese da prestação dos serviços sob o regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados diretamente pelo prestador do serviço, sendo facultada a arrecadação de taxas.
Art. 36. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura da remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
VI - capacidade de pagamento dos consumidores.
Art. 37. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários de baixa renda poderão ser:

I - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e
II - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada conforme artigo 3º, VI da Lei 11.445/07.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 38. A função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - capacidade e independência decisória;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III - no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
Art. 39. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 40. Deverá ser assegurada a publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio eletrônico.
Art. 41. As atividades administrativas de regulação, organização e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:
I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação ou consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.
Art. 42. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.
Art. 43. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º. Compreendem-se, nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.
Art. 44. O Município, atendendo ao regramento do art. 9º da Lei Federal no 11.445/2007 e art. 23, inciso III, do Decreto Federal no 7.217/2010, definirá através de suas diretrizes o ente responsável pela regulação e fiscalização.
§1º. A fiscalização das infrações previstas nesta Lei poderão ocorrer de forma integrada e interdisciplinar, em ação conjunta com os órgãos competentes, que expedirá o relatório de fiscalização e serão de responsabilidade:
I - da Gerência de Posturas da Secretaria Municipal da Fazenda, quando as infrações estiverem relacionadas ao licenciamento de atividades econômicas, edilícias e de posturas em geral, em conformidade com o estabelecido nesta Lei, na Lei Complementar Municipal nº 09 de 23 de dezembro de 1993 e suas regulamentações posteriores.
II - da Gerência de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quando as infrações estiverem relacionadas ao licenciamento de parcelamento do solo e construções, em conformidade com o estabelecido nesta Lei, na Lei Complementar Municipal nº 100, de 30 de dezembro de 2011 e suas regulamentações posteriores.
III - da Gerência de Saneamento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente quando as infrações estiverem relacionadas a projetos, construções e atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente no Município, podendo esta atuar em conjunto com a concessionária dos serviços de água e esgoto, no que couber, visando o cumprimento do estabelecido nesta Lei e legislações correlatas aplicáveis.
IV - da Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, quando as infrações estiverem relacionadas ao controle de riscos à saúde, em conformidade com o estabelecido nesta Lei, Lei Municipal nº 1.584, de 05 de agosto de 1988 e regulamentações posteriores.
§2º.A regulação será de competência da Diretoria de Saneamento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente -SEAMA.
§3º. O relatório de fiscalização citado no §1º deste artigo deverá ser enviado a Diretoria Ambiental da SEAMA.
§4º. O alvará de localização e funcionamento de empreendimentos de impacto ambiental ou de vizinhança somente será liberado mediante a apresentação:
I - do laudo da concessionária prestadora dos serviços, atestando a correta destinação dos efluentes não domésticos gerados pelo empreendimento;
II - do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contendo a proposta de destinação correta de todos os grupos de resíduos gerados no estabelecimento.
§3º. Os condomínios residenciais multifamiliares deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
§4º. Os estabelecimentos que exerçam atividades de oficina mecânica e lava-jato somente terão os alvarás de localização e funcionamento liberados quando do atendimento das especificações exigidas por Lei Municipal quanto a essas atividades, bem como mediante a apresentação de comprovação de destinação correta de seus resíduos sólidos, tratamentos dos efluentes não domésticos e ligação do esgotamento sanitário na rede da concessionária.
§5º. O alvará de construção para empreendimentos de impacto ambiental ou de vizinhança somente será liberado mediante a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Solidos contendo a destinação correta dos resíduos de construção civil, inclusive os recicláveis, com posterior comprovação da destinação correta dos mesmos.
§6º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos mencionados neste Artigo serão analisados e aprovados pela Diretoria de Saneamento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
Art. 45. Deverá constar no alvará de construção, sendo obedecidas as seguintes informações:
I - O proprietário do imóvel é obrigado a:
a - Levar ao conhecimento do regulador, quando houver, a existência de rede (infraestrutura) pública de drenagem de águas pluviais, ou de outro particular, que tenha onerado sua propriedade com servidão administrativa ou servidão de passagem;
b - Levar ao conhecimento do prestador e do regulador, quando houver, a utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento sanitário conjunto de outro imóvel adjacente;
c - Levar ao conhecimento do regulador, quando houver, a existência no imóvel de poços ou aproveitamento de fontes (nascentes/afloramentos/olhos d'água) para fornecimento de água.
II - Toda ligação clandestina de esgoto doméstico ou de outras procedências feitas à infraestrutura e/ou galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora própria e vice-versa.
III - Todo prédio fica obrigado a fazer uso de fossa séptica, ou solução técnica equivalente, para tratamento de esgotos com adequado destino final dos efluentes e/ou resíduos, desde que não haja rede oficial coletora de esgotos na localidade.
IV - Todo prédio que utilizar fossa séptica, ou solução técnica equivalente, para tratamento do seu esgoto será obrigado a manter a mesma em perfeito estado de conservação e funcionamento,

providenciando a sua limpeza sistemática através de seus responsáveis.
V - É proibido o descarte dos efluentes e/ou resíduos de fossa séptica na infraestrutura de drenagem de águas pluviais.
VI - Os terrenos, ao receberem edificações, devem ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e/ou promover a infiltração, bem como a adoção de medidas de controle da erosão e mitigação do risco de deslizamentos ou desmoronamentos, sendo recaída a responsabilidade pela solução técnica a ser adotada sobre o proprietário do imóvel e o responsável técnico pela execução da obra.
VII - Não é permitido o bloqueio, obstrução ou eliminação de talvegues, cursos d'água e canalizações pluviais existentes, salvo nos casos em que o interessado apresentar projeto para análise do setor técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que fornecerá a aprovação, em conformidade com a Legislação aplicável.
VIII - Fica vedada a construção de edificações sobre redes e galerias pluviais públicas, devendo também serem respeitadas as faixas não edificáveis e faixas de preservação permanente.
IX - Para fins de viabilizar a manutenção e conservação das redes e galerias pluviais públicas, ficam estabelecidas as faixas não edificáveis:
i - para diâmetros inferiores a 40cm, faixa não edificável de 100cm;
ii - para diâmetros entre 40cm e 60cm, faixa não edificável de 300cm;
iii - para diâmetros de 100cm acima, faixa não edificável a ser definida em projeto técnico específico, considerando espaço mínimo necessário para manobras do maquinário e abertura de valas com largura mínima de 50cm para cada lado a partir da face externa do elemento de canalização (tubo ou manilha).
X - As faixas não edificáveis devem ser mantidas como área permeável, em terra ou gramada, sendo permitido seu aproveitamento no atendimento ao parâmetro urbanístico de taxa de permeabilidade mínima.
i - fica permitida, às expensas do proprietário do imóvel, a relocação de redes e/ou infraestruturas públicas de drenagem de águas pluviais implantadas no terreno de sua propriedade, mediante aprovação do órgão municipal competente.
XI - É de responsabilidade do proprietário do imóvel, que erigiu construções sobre redes e galerias pluviais públicas, a demolição das mesmas, permitindo assim o acesso às infraestruturas públicas para que a Prefeitura possa executar os serviços de manutenção quando necessários.
XII - A Prefeitura de Diamantina não se responsabilizará pela estabilidade estrutural e/ou geotécnica de edificações ou construções erigidas sobre redes e galerias pluviais públicas ou dentro das faixas não edificáveis, sendo recaída a responsabilidade sobre o proprietário do imóvel e o responsável técnico pela execução da obra.
XIII – As situações em que as águas pluviais que transporem o limite do imóvel, testada do terreno com o logradouro público, por responsabilidade do proprietário, ficam sujeitas as regras ditadas para as águas comuns e para as águas públicas, o estabelecido no Decreto Federal nº 24.643.
XIV - As águas pluviais não aproveitadas pelo dono do imóvel devem ser recolhidas em condutores específicos e canalizadas, por baixo do passeio, até a sarjeta lindeira à testada do imóvel respectivo, sendo proibido seu lançamento sobre o passeio.
i - O proprietário do imóvel edificará de maneira que as águas pluviais recolhidas em seu telhado não sejam despejadas sobre o imóvel vizinho.
ii - As águas de lavagem de piso deverão ser convenientemente canalizadas.
XV - Havendo impossibilidade técnica do encaminhamento das águas pluviais diretamente para a testada do imóvel com o logradouro público, a construção de sistema condominial de drenagem de águas pluviais particulares no interior dos terrenos e que conduzam águas por terrenos vizinhos, é de ônus e livre negociação entre os proprietários dos imóveis implicados.
XVI - É vedado obstruir ou comprometer a capacidade de escoamento das sarjetas nos logradouros públicos.
XVII - É de ônus e responsabilidade do proprietário do imóvel a adoção de solução técnica construtiva de edificações e/ou acesso de pedestres e veículos em nível abaixo do nível do logradouro público da testada do imóvel.
XVIII - A instalação predial ou ramal interno de esgotamento sanitário é de ônus e responsabilidade do proprietário do imóvel e deve ser executada em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela concessionária prestadora dos serviços.
XIX - A construção de sistema condominial de esgotamento sanitário deve ser realizada em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela concessionária prestadora dos serviços.
XX- As obras irregulares e clandestinas de lançamento de efluentes de esgotamento sanitário em rede pluvial ou vice-versa, poderão ser bloqueadas pela Administração Pública Municipal, pela fiscalização competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços com finalidade de promover a segregação das redes, cessar a poluição ambiental, bem como comprovar a materialidade e autoria da infração, promovendo a saúde pública municipal.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 46. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários, efetivos ou potenciais, dos serviços de saneamento básico:
I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 47. Constituem obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;
IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e drenagem que tenha conhecimento;
V - cumprir o estabelecido nesta Lei e legislações correlatas vigentes, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;
VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Art. 48. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.
§1º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.
Art. 49. Desde que previsto em normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 50. Para fins desta Lei, considera-se infração de saneamento básico, toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de normas técnicas, resoluções e legislações correlatas vigentes, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 51. Observadas as disposições desta Lei e outras normas pertinentes, constituem-se infrações de postura dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento:
I - prestar informação falsa ao titular ou prestador de serviços de saneamento, sendo aplicável multa de 02 a 50 UFMD.
II - intervir, de qualquer modo, nas instalações ou causar danos aos sistemas públicos de saneamento básico de fornecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de resíduos sólidos e de drenagem de águas pluviais, sendo aplicável multa de 20 a 500 UFMD.
III - construir, reformar, ampliar e operar sistema de saneamento básico sem aprovação dos respectivos projetos pelo órgão ambiental municipal, e em desacordo com a legislação vigente, sendo aplicável multa de 20 a 500 UFMD, embargo e/ou demolição da obra.
IV - construir sobre infraestrutura de saneamento básico ou sua faixa não edificável, sendo aplicável multa de 20 a 500 UFMD, embargo e/ou demolição da obra.
V - violar ou retirar hidrômetros, limitador de vazão ou o lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial, sendo aplicável multa de 10 a 20 UFMD.
VI - contaminar sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio, sendo aplicável multa de 20 a 50 UFMD.
VII - descumprir a obrigatoriedade de conectar-se às redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, ressalvadas as exceções estabelecidas na legislação, sendo aplicável multa de 10 a 20 UFMD.
VIII - deixar de efetuar a ligação predial junto à rede pública coletora própria, após notificação, sendo aplicável multa de 20 A 50 UFMD.
IX - utilizar de ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço, sendo aplicável multa de 20 a 50 UFMD.
X - construir obra ou dispor de qualquer tipo de material que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal externo até o ponto de ligação de água, ou às redes de água e esgoto localizadas em faixas de servidão, sendo aplicável multa de 20 a 50 UFMD, embargo e/ou demolição da obra;
XI - intervir, sem autorização, no ramal externo de esgoto, na caixa de inspeção pública ou na rede coletora, sendo aplicável multa de 02 a 10 UFMD;
XII – promover o lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível com as instalações de esgotamento sanitário, sendo aplicável multa de 02 a 50 UFMD.
XIII - promover ligações prediais clandestinas de drenagem de águas pluviais ou de esgotos sanitários fora das respectivas redes públicas, sendo aplicável multa de 02 a 50 UFMD.
XIV – realizar o lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, no sistema de drenagem de águas pluviais, em terrenos lindeiros ou qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo, ocasionando contaminação do meio ambiente, sendo aplicável multa de 20 a 100 UFMD.
XV - destinar esgoto sanitário ou outros efluentes em córregos e cursos de água sem tratamento adequado e em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos, sendo aplicável multa de 20 UFMD a 1500 UFMD.
XVI - implantar sistema de esgotamento sanitário doméstico ou não doméstico em desacordo com o projeto aprovado pelo órgão municipal competente, no processo de licenciamento ambiental ou urbanístico (impacto na vizinhança) do empreendimento, sendo aplicável multa de 50 a 500 UFMD.
XVII – promover o despejo de águas pluviais, ou provenientes do rebaixamento do lençol freático, nas instalações ou nos ramais prediais de esgotos sanitários ou drenagem de nascente/olhos d'água sem autorização do órgão municipal competente, sendo aplicável multa de 10 a 60 UFMD.
XVIII - lançar efluentes e rejeitos oriundos de fossas sépticas, ou solução técnica equivalente, em local não autorizado, ou em desacordo com a legislação e com normas estabelecidas, sendo aplicável multa de 10 a 100 UFMD.
XIX – promover a disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta, no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos, sendo aplicável multa entre 02 a 20 UFMD e majorada entre 10 a 50 UFMD, se o resíduo for colocado fora do horário de coleta por representante de empresa/comércio ou oriundo desta.
XX - dispor de resíduos sólidos de qualquer espécie, inclusive resíduos da construção civil, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem, sendo aplicável multa de 10 a 50 UFMD.
XXI – promover a incineração a céu aberto de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos, sendo aplicável multa de 10 a 20 UFMD.
XXII - retirar ou destruir lixeiras públicas, sendo aplicável multa de 05 a 20 UFMD, sem prejuízo de indenização ao Município pelos prejuízos causados;
XXIII – realizar a destinação e transporte de resíduos sólidos e líquidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde, odontológicos e de clinicas veterinárias em desacordo com a legislação vigente. Multa de 20 a 500 UFMD;
XXIV - deixar de cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e aprovado pelo órgão municipal competente. Sendo aplicável multa de 20 a 500 UFMD;
XXV - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em leis, regulamentos, normas e resoluções, sendo aplicável multa de 10 a 500 UFMD.
§1º. Poderão ser estabelecidas em regulamento municipal específico outras situações de infração sujeitas às penalidades previstas nesta Lei.
§2º. Responderão pelas infrações àqueles que de qualquer modo, por ação ou omissão, concorrerem para a sua prática ou delas se beneficiarem.
Art. 52. As infrações previstas nesta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem-se circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento de legislações aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) que buscou evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações.
III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações constantes desta Lei;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar, de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V - ter a infração resultado efetivamente em consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII - praticar qualquer infração durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas nesta Lei.
Art. 53. São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processos Administrativos, os fiscais designados para a atividade de fiscalização.
Art. 54. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações dispostas nesta Lei serão punidas com as seguintes penalidades.
I. Advertência;
II. multa simples;
III. multa diária;
III. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
IV. demolição de obra;
V. suspensão parcial ou total das atividades;
§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§2º. A Advertência será aplicada, mediante a lavratura de Notificação, em impresso próprio, pela inobservância das disposições desta Lei ou da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízos das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º. A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I. advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo concedido.
II. opuser embaraço à fiscalização.
§4º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação pelo infrator.
Art. 55. As multas serão aplicadas levando-se em consideração os impactos sobre o sistema de saneamento básico e o meio ambiente, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal, ou outro indexador que vier a substituir, obedecendo os parâmetros previstos nesta Lei.
§ 1º. Para as penalidades previstas nesta Lei, será cabível a apresentação de defesa, no prazo de 20 dias, a partir do recebimento da autuação, a ser encaminhada à autoridade de fiscalização competente.
§ 2º. Na hipótese de indeferimento, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, que será submetido à apreciação Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas nesta Lei constituirão receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
§4º. Por decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico, poderá haver substituição do valor da multa aplicada por medidas compensatórias a serem aplicadas na área de saneamento básico do Município, através de assinatura de termo de compromisso pelo Autuado e proposta de substituição deste.
Art. 56. É considerado infrator, na forma desta lei, respondendo solidariamente:
I. o executor;
II. o mandante;
III. o possuidor, a qualquer título, de imóvel;
IV. quem, de qualquer modo, contribua para o efeito danoso ao sistema de saneamento básico e ao meio ambiente.
Art. 57. A aplicação das penalidades administrativas dispostas nesta Lei, ocorrerá em obediência ao devido processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, e demais termos referentes à prática do ato infracionário, assegurando-se ao autuado o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo único. O auto de infração será lavrado pela autoridade de fiscalização competente que a constatou, devendo conter:
I- nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
II- local, data e hora da infração;
III- descrição da infração, mencionando o dispositivo legal transgredido.
IV - notificação do autuado;
V- prazo para o recolhimento da multa quando aplicada;
VI- prazo para o oferecimento de defesa e interposição de recurso.
Art. 58. O autuado será notificado para ciência da infração:
I. pessoalmente;
II. pelo correio ou via postal, por e-mail ou whatsapp com link de acesso ao Auto de infração ou documentos em anexo a mensagem enviada;
III. por edital, se lugar incerto ou não sabido ou não der ciência ao e-mail ou mensagem de whatsapp que recebeu a notificação.
§1º. Na hipótese de notificação pessoal e recusa de assinatura pelo autuado, a autoridade competente deverá certificar o fato no instrumento próprio de infração, sendo datado e assinado pela autoridade de fiscalização competente, sendo entregue a via correspondente ao autuado.
§ 2º. O Edital referido no inciso III deste artigo será publicado em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a autuação 05(cinco) dias após sua publicação.
Art. 59. O auto de infração será lavrado em formulário próprio pela autoridade de fiscalização competente que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração.
Art. 60. O auto de infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador.
Parágrafo único. Considera-se vício sanável a correção da autuação que não implique em modificação dos fatos narrados no auto de infração.
Art. 61. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou da Procuradoria Jurídica do Município.
Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo, mas restar caracterizada conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado um novo auto de infração para apuração de responsabilidade.
Art. 62. O requerimento de defesa deverá ser formulado por escrito e protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, que realizará o encaminhamento à autoridade de fiscalização competente, devendo conter as seguintes informações:
I. órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II. identificação do interessado ou de quem o represente;
III. número do auto de infração correspondente;
IV. endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V. formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
VI. apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
VII. data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.
§1°. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.
§ 2°. Cabe ao autuado realizar prova dos fatos alegados, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.
§3°. As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.
§ 4º. O infrator terá prazo de 30 dias para o recolhimento da multa ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, na hipótese de não oferecimento de defesa.
Art. 63. Após a decisão do Conselho Municipal de Saneamento pelo deferimento ou indeferimento do recurso, será dada ciência ao autuado pelo órgão executivo municipal que auxilia o Conselho, através do correio (via A.R.) ou por edital publicado em órgão local de imprensa ou whatsapp com link de acesso ao despacho.
Art. 64. Esgotados os recursos administrativos e concluído pela aplicação da pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, recolhendo o respectivo valor ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo único. As multas não pagas administrativamente, findado o prazo descrito no caput deste artigo, serão inscritas na dívida ativa do Município, para posterior cobrança judicial.
Art. 65. O recurso não será conhecido quando interposto:
I. fora do prazo;
II. perante órgão incompetente;
III. por quem não seja legitimado;
IV. depois de exaurida a esfera administrativa.
Art. 66. Na hipótese de reconhecimento da infração pelo autuado e, sendo a multa a única penalidade aplicada, o processo administrativo poderá ser arquivado, desde que não haja outra medida administrativa a ser adotada pelo Setor competente.
Art.67. Havendo o pagamento de multa administrativa, cominada com a penalidade de demolição, embargo ou suspensão de atividades, o processo deverá ser remetido à chefia do Serviço ou Gerência de Fiscalização que gerou o Auto de Infração, para análise e providências complementares, inclusive junto a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
Art.68. A Gerência de Fiscalização, na fase de defesa ou recursal, decidirá pela manutenção, minoração, majoração ou pela adequação do valor da multa e demais penalidades acessórias, respeitados os limites dos valores da multa estabelecidos nesta Lei, ou ainda pelo cancelamento de auto e o arquivamento do processo.
Art. 69 Os valores de multa serão minorados para os autuados em vulnerabilidade econômica.
§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se em vulnerabilidade econômica as pessoas que recebem, mensalmente, valor inferior a 01 salário mínimo e/ou estejam desempregadas, mediante comprovação, caso em que terão desconto de 50% do valor da multa a ser aplicada a infração cometida.
§2º. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para regularização, após a devida notificação, deverá ser aplicada, além da multa simples, multa diária correspondente a 0,1% da UFMD vigente ao dia.
Art. 70. Incorre em reincidência genérica ou específica, nos termos do Art. 11 do Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008, o agente que pratique nova infração ambiental no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente comprovado em julgamento.
§1°. Verificada a reincidência genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração deverá ser majorada pelo dobro do valor aplicado à infração, na autuação de origem, conforme estipulado por esta Lei;
§2°. Verificada a reincidência específica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração deverá ser majorada pelo triplo do valor aplicado à infração, na autuação de origem, conforme estipulado por esta Lei;
§3°. Caracteriza-se a reincidência nos casos a que se refere o caput deste artigo, quando houver decisão administrativa irrecorrível em processo administrativo anterior, e a nova infração tenha sido cometida no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente comprovado em julgamento.
§4°. Considera-se reincidência específica a prática de nova infração com a mesma definição legal e tipificação de infração praticada anteriormente.
§5°. Considera-se reincidência específica a prática de nova infração com tipificação e definição legal diversa da infração praticada anteriormente.

TÍTULO III
DA COLETA SELETIVA

Art. 71. Serão instituídos, através de instrumento específico, programas adicionais de incentivo à coleta seletiva, aos sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 72. A coleta seletiva será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição.
§ 1º. O sistema de coleta seletiva, obedecidas as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos, será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e será estabelecido, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos.
§2º. Para fins do disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Art. 73. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, estabelecerão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.
Art. 74. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.
Parágrafo único. Considera-se pessoas físicas de baixa renda àquelas inseridas no Cadastro Único do Governo Federal na categoria de baixa renda.
Art. 75. A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da operacionalização de sistemas de logística reversa.
Art. 76. No âmbito do sistema municipal de coleta seletiva, obedecidas as disposições a serem estabelecidas pelos titulares do serviço público, os consumidores estão obrigados a:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
Art. 77. As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis poderão integrar o sistema de logística reversa municipal:
I - desde que sejam legalmente constituídas, cadastradas e habilitadas, nos termos do disposto nesta Lei e;
II - por meio de instrumento legal firmado entre a cooperativa ou a associação e as empresas ou entidades gestoras para prestação dos serviços, na forma prevista na legislação.
Parágrafo único. Para os fins que dispõe o inciso II deste artigo, as empresas e geradores de resíduos sujeitos a logística reversa no Município de Diamantina, deverão dar preferência as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis de baixa renda.
Art. 78. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda com vistas a promover:
I - a formalização da contratação;
II - o empreendedorismo;
III – a inclusão social; e
IV - a emancipação econômica.
Art. 79. As políticas públicas municipais destinadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - A possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto estiver em vigor, e na alínea "j" do inciso IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - Quanto às cooperativas, o estímulo:
a) a capacitação;
b) ao fortalecimento institucional;
c) a formalização; e
d) ao empreendedorismo.
III - A melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, poderão ser firmados contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação aplicável.
Art. 80. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantina, o Programa Coleta Seletiva Cidadã Municipal, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual e municipal direta e indireta, deverão:
I - separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e
II - destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, preferencialmente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis que possuam contrato de prestação de serviços com o Município de Diamantina.
Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, estadual e municipal direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:
I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda, priorizando as associações constituídas por catadores cadastrados do aterro de resíduos do Município, de modo a retira-los gradualmente do aterro municipal;
II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos-SINIR e;
V - Possuam contrato de prestação de serviços com o Município de Diamantina.
Art. 81. Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e de cooperativas cadastradas no SINIR, observado o disposto na legislação vigente, com vistas a firmar termo de compromisso.
Art. 82. O Município de Diamantina adotará as medidas complementares necessárias à execução do Programa Coleta Seletiva Cidadã Municipal, com vistas a fomentar a melhoria das condições de trabalho, conforme o disposto no artigo 79 desta Lei.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 83. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.
Art. 84. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a regularidade, continuidade, qualidade e sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou causar iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 85. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Diamantina-MG será revisado periodicamente, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º. desta Lei, sendo a versão atual com vigência até o ano 2042.
Art. 86. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta Lei.
Art. 87. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Saneamento Básico, suplementadas se necessário.
Art. 88. Conforme o artigo 19, §9º da Lei Federal nº 12.305 e os artigos 53 e 56, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.936, o Município, quando possuir o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, em caráter de solução consorciada intermunicipal, desde que atenda o conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, ou que tiver o Plano de Saneamento Básico aprovado, que contenha a gestão dos componentes de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, fica dispensado da elaboração do Plano de Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Art. 89. A aplicação das sanções desta lei somente terá vigência após a aprovação por Lei específica dos eixos de saneamento básico constantes dos anexos II, III, IV e V do Plano de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei de Política Municipal de Saneamento Básico de Diamantina-MG, quais sejam:
I -Regulamento dos Serviços de Abastecimento de água;
II- Regulamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
III- Regulamento dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
IV- Regulamento dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;

Parágrafo único: O Plano de Saneamento Básico aprovado e os regulamentos citados no caput deste artigo, somente serão enviados para aprovação do legislativo municipal após serem divulgados através de consulta pública à população do município de Diamantina. A Consulta pública citada neste parágrafo terá a duração de 45 dias e será finalizada com audiência pública com participação da população do Município de Diamantina.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3521/2009, Lei 3422/2008, Lei 4.017/2018, Lei 3851/2014, Lei 3422/08 e a Lei 3521/2009.

Diamantina, 28 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Plano Municipal de Saneamento Básico

http://diamantina.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Plano-de-Saneamento-B--sico.pdf

Publicado por:
Lamony Thálita Alves Mendes
Código Identificador:D1A71CED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA 14ª REUNIÃO ESPECIAL PARA ENTREGA DE MOÇÕES CONGRATULATÓRIAS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 25ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Sede do Poder Legislativo, situada à Rua São Paulo, 277, Centro, no Plenário "Vereador Zózimo Ramos Couto", foi realizada a 14ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa, da 25ª Legislatura da Câmara Municipal de Divinópolis, para Eleição da Mesa Diretora para o exercício 2023-2024, sob a Presidência do Vereador Eduardo Print Júnior e Secretariada pelo 1º Secretário Vereador Zé Braz. Havendo quorum regimental o Sr. Presidente

declarou abertos os trabalhos para Eleição da Mesa Diretora para o exercício de 2023-2024 . Dando continuidade solicitou ao 1ª Secretário a leitura das correspondências e dos Requerimentos protocolados na Casa, para inscrição de Chapas completas de Eleição da Mesa Diretora, para o biênio de 2023-2024 conforme determina o Regimento Interno. Havendo apenas uma chapa registrada e apta a concorrer, o Sr. Presidente informou aos Senhores Vereadores que o voto seria por chamada nominal em ordem alfabética. A seguir, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada nominal para votação. Após a votação nominal, o Sr. Presidente solicitou do Vereador 1º Secretario Zé Braz proceder à leitura do Boletim de Apuração da Eleição. Apuração dos votos: 16 (dezesseis) votantes, totalizando 15 (quinze) votos favoráveis e 01 (um) contrário, sendo a Chapa concorrente ELEITA para o biênio 2023-2024. Votaram favoráveis os seguintes Vereadores: Ademir Silva, Ana Paula do Quintino, Edsom Sousa, Eduardo Print Júnior, Hilton de Aguiar, Flávio Marra, Israel da Farmácia, Josafá Anderson, Lohanna França, Ney Burguer, Rodrigo Kaboja, Rodyson do Zé Milton, Roger Viegas, Wesley Jarbas e Zé Braz. Votou contrário: Vereador Diego Espino. Eleita a Mesa Diretora para o biênio 2023-2024 composta pelos seguintes membros: Presidente: Vereador Eduardo Print Júnior; Vice Presidente : Vereador Israel da Farmácia; 1º Secretário : Vereador Zé Braz; 2º Secretário: Vereador Rodrigo Kaboja. Nada mais havendo a ser tratado às onze horas e três e minutos o Presidente Vereador Eduardo Print Júnior agradeceu a presença de todos, e em nome de Deus encerrou a reunião. Solicitou a elaboração da ata sob a supervisão do Secretário que após lida e discutida, se aprovada, será assinada por todos os Vereadores.

MESA DIRETORA

Eduardo Alexandre de Carvalho - Presidente: _____

Ademir José da Silva – Vice-Presidente: _____

José Braz Dias – 1º Secretário: _____

Israel Mendonça - 2º Secretário: _____

Vereadores

Ana Paula de Oliveira Freitas - Ana Paula do Quintino: _____

Claudinei Cunha da Silva - Ney Burguer: _____

Diego Espino Ribeiro - Diego Espino: _____

Edsom José de Sousa - Edsom Sousa: _____

Eduardo Henrique de Azevedo - Eduardo Azevedo: _____

Hilton de Aguiar - Hilton de Aguiar: _____

Josafá Anderson de Oliveira - Josafá: _____

Lohanna Souza França Moreira de Oliveira - Lohanna França: _____

Nilton Flávio de Oliveira Marra - Flávio Marra: _____

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja - Rodrigo Kaboja: _____

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira - Rodyson do Zé Milton: _____

Roger Alisson Viegas Barbosa – Roger Viegas: _____

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira - Rodyson do Zé Milton: _____

Wesley Jarbas de Oliveira - Wesley Jarbas: _____

Ata Aprovada

C/ressalva S/Ressalva

___/___/2022

_____
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8E288E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. CM-283/2021 – DISPENSA Nº. CM-001/2021 – TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pelo titular da Comissão Permanente de Licitação, apresentadas nas Razões da Escolha do Executante e na Justificativa do Preço e ainda à luz do Parecer da Procuradoria do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO e HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para contratação da empresa Ariane Stefanie Ribeiro, inscrita no CNPJ nº. 15.734.572/0001-71, para prestar serviço de lavajato – limpeza e Higienização veicular completa – para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Divinópolis(MG) pelo valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais). Divinópolis, 22 de novembro de 2021.
VEREADOR EDUARDO PRINT JUNIOR.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FD9126B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1555/2022.

Contratada: Lidiana Cintia Muniz Vicente, CPF: 043.997.046-67. Objeto: Prestação de serviço pelo contratado aprovado e classificado na 34º colocação no cargo de Psicólogo, no Processo Seletivo de Edital nº 01/2022 – SEMAD, em caráter temporário para atender objetivos de interesse público, precisamente na SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde – CAPS AD III, no cargo de psicólogo. Esta contratação temporária tem como justificativa o atendimento da Resolução SES/MG 7303/2020 que estabelece regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado a contratação de equipe complementar em saúde mental para o atendimento aos profissionais da saúde da rede de atenção à saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19. Sendo assim será montada uma equipe multidisciplinar com profissionais da saúde, que será coordenada pela saúde mental do município e o centro de referência em saúde e segurança do trabalhador – CRESST. Os profissionais serão contratados, pois o programa será financiado por um período temporário, sendo necessária a contratação temporária em conformidade com a Lei 4.450 de 22 de dezembro de 1998, publicada em 24 de dezembro de 1998 e sujeitando-se aos preceitos do Direito Público e condições aqui estabelecidas. Prazo: 26/12/2022 até 25/06/2023.Valor: R$ 2.210,83. Dot. Orçamentária: Implantação e Manutenção dos Serviços Especializados 02.12.02.10.302.0007.2808. Ass: 21/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:56989019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 242/2021.

Estagiário (a): Priscila Ketlyn Firmino Silva. Objeto: Fica rescindido o referido Termo de Compromisso de Estágio, a partir de 19/12/2022. ASS: 19/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A2B8AEFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 173/2022.

Estagiário (a): Luiza Paula Vilela Ferreira. Objeto: Fica rescindido o referido Termo de Compromisso de Estágio, a partir de 15/12/2022. ASS: 15/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E607FAB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, página 87, Edição 3421, do dia 29/12/2021, Onde se Lê... Semsur – Extrato do Termo de Apostilamento – Pl 407/2022 – Ct 007/2021. Por força do Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, a dotação orçamentária 02.10.03.15.452.0004.2607 – 3.3.90.30.00 (material de consumo) do Termo de contrato supracitado, firmado entre Município de Divinópolis – MG e a empresa Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda, por meio deste termo de apostilamento passa a ser acrescida à dotação orçamentária de origem a seguinte fonte 964, fichas 170 e 200. Leia se... Semsur – Extrato do Termo de Apostilamento – Pl 407/2022 – Ct 007/2021. Por força do Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, a dotação orçamentária 02.10.03.15.452.0004.2607 – 3.3.90.30.00 (material de consumo) do Termo de contrato supracitado, firmado entre Município de Divinópolis – MG e a empresa Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda, por meio deste termo de apostilamento passa a ser acrescida à dotação orçamentária de origem a seguinte ficha 964, fontes 170 e 200.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C219C45A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 357/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 34/2022

Objeto:contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a instalação de alambrados no campo de futebol, situado na Rua Leão XIII, Bairro Vila Romana no município de Divinópolis-MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa:CTHT Brasil Ltda.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Esportes e Juventude.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D3B136A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD - ATO ADMINISTRATIVO N° 1171/2022

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa e o Coordenador de Pessoal, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 63.421/2022, datado de 19/12/2022, concede o Adicional de Permanência à servidora **ELIANA MARIA DE PAULA**, matriculada sob o nº 0202169-5, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, com efeitos a contar de 04/06/2020, conforme artigo 103 da citada norma.
Os efeitos pecuniários serão implementados **a partir de 01/01/2022**, por força da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

MARCOS PAULO VIEIRA
Coordenador de Pessoal

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:06BDE8A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 038/2022 DE 19/12/2022 – CMAS/DIV

Dispõe sobre a regularidade de inscrições de Entidades Socioassistenciais junto ao CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 19/12/2022, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 221 de 17 de janeiro de 2022, publicada em 19 de janeiro de 2022;

Considerando a Resolução nº 14 de 15/05/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 08 de 16/03/2015 do CMAS de Divinópolis que dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova os Relatórios de Atividades referentes a 2021 e os Planos de ação referentes a 2022, confirmando a regularidade da inscrição das entidades e serviços abaixo relacionados, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG.

I – Inscrição de Entidades:
SAMARITANA - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A POBRES, CNPJ 20.913.810/0001-46, sob o nº 043/99, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para usuários da assistência social e suas famílias;

ASSOCIAÇÃO IMACULADA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 19.478.383/0001-36, inscrita sob o nº 182/14, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; prestando Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do sexo feminino (Casa Maria Paola); e Serviço de Acolhimento em Republica para Jovens (República Masculina e República Feminina);

VILA DE NAZARÉ, CNPJ: 20.927.463/0001-00, inscrita sob o nº 051/99, como Entidade Socioassistencial de atendimento prestando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido com crianças, adolescentes e suas famílias;

CASA DE ASSISTÊNCIA IRMÃ SCHEILLA, CNPJ: 16.852.866/0001-60, inscrita sob o nº 195/20, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para usuários da assistência social e suas famílias;

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS - ADEFOM, CNPJ: 20.926.275/0001-68, inscrita sob o nº 023/98 como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos a pessoas portadoras de deficiências físicas mentais e sensoriais (auditivas e visuais), com ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social; e Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para adultos com deficiência.

ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO (SACRAMENTO DE AMOR) CNPJ: 04.195.503/0001-10, inscrita sob o nº 129/03 como Entidade Socioassistencial prestando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças na CASA SANTA ISABEL (CNPJ filial nº 04.195.503/0002-00); e Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para adultos e famílias em situação de rua na CASA SÃO FRANCISCO.

ALIANÇA DIVINOPOLITANA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO – ADAP, CNPJ: 20.159.471/0001-54, inscrita sob nº 187/16, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e SUS Famílias.

OBRAS ASSISTÊNCIAS SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, CNPJ: 19.190.354/0001-74, inscrita sob o nº 03/98, como Entidade Socioassistencial prestando Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

OBRAS ASSISTENCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA - LAR DOS IDOSOS, CNPJ: 20.159.240/0001-40, inscrita sob o nº 010/98, como Entidade Socioassistencial de atendimento prestando Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.

FUNDAÇÃO JAIME MARTINS, CNPJ: 23.770.183/0001-20, inscrita sob o n° 011/98 como Entidade Socioassistencial de Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a entidades com atuação preponderante ou não na área de assistência social.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ: 20.161.899/0001-31, inscrita sob o nº 042/98 como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas em seus ciclos de vida e suas famílias; e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – CENTRO DIA.

GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA – GEEC, CNPJ: 05.543.739/0001-63, inscrita sob o nº 154/06, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, com ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social; e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 14 a 17 anos de idade e idosos.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA DO BAIRRO SANTA LÚCIA – PROJETO PÃO DA ALMA, CNPJ: 05.659.499/0001-67, inscrita sob o nº 140/05 como entidade prestando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias.

CENTRO ESPECIALIZADO UNIDOS PELO AUTISMO – CÉU AZUL, CNPJ: 03.496.980/0001-53, inscrita sob o nº 199/21 como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos a pessoas portadoras de deficiências, com ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

COMUNIDADE SERVOS DA CRUZ DE SÃO DAMIÃO, CNPJ: 01.429.123/0001-05, inscrita sob o nº 071/00 como Entidade Socioassistencial prestando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do sexo masculino - Casa de Acolhimento São Francisco & Santa Clara (06 a 11 anos e 11 meses) e Casa de Acolhimento São João da Cruz (12 anos a 17 anos 11 meses).

SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS - SEBEOM, CNPJ: 20.932.729/0001-03, inscrita sob o número 001/98, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, realizando ações de Habilitação e Reabilitação de pessoas surdas e suas famílias e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

INSTITUTO HELENA ANTIPOFF, CNPJ: 20.167.813/0001-88, inscrita sob o número 004/98, como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, realizando ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social; e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias – CENTRO DIA.

MOVIMENTO UNIFICADO NEGRO DE DIVINÓPOLIS, CNPJ: 09.005.748/0001-51, inscrita sob o número 189/17 como Entidade Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos

LAR DAS MENINAS, CNPJ: 20.163.366/0001-99, inscrita sob o número 192/19 como Entidade Socioassistencial prestando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e suas famílias.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO DIVINA FLOR, CNPJ 10.994.020/0001-89, inscrita sob o número 193/19 como entidade prestando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos e suas famílias.

II – Inscrição de Serviços:

IDES – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, CNPJ: 08.888.070/0001-30, com o *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e idosos e suas famílias; e o Programa de Promoção do acesso ao Mundo do trabalho- ACESSUAS*

TRABALHO no Campo da Assistência Social, inscritos sob o número 198/21
ASSOCIAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO - SOS DO CÂNCER, CNPJ: 11.549.333/0001-90, com o *Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e suas Famílias*, inscrito sob o nº 171/2011.
CENTRO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ, CNPJ: 13.414.748/0001-82, com o *Serviço Especializado em Abordagem Social e o Projeto Amor que Alimenta*, inscritos sob o nº 196/21.
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS – ACCCOM, CNPJ: 00.580.644/0001-04, com o *Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de auto-sustento, durante o tratamento de doenças graves,* inscrito sob o nº 144/05.
OBRAS SOCIAIS MISSÃO MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 09.510.849/0001-80, com o *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes*, inscrito sob o nº 163/09.

Parágrafo Único: As entidades supracitadas estão com a inscrição regular neste conselho, sendo ela por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 19 de dezembro de 2022.

MÍRIAM FERREIRA SOARES	*SIRLÉIA MOREIRA TAVARES*
Presidente	Primeira Secretária

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:713EFCCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 039/2022 DE 19/12/2022 – CMAS/DIV

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidades junto ao CMAS de Divinópolis/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 19/12/2022, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 221 de 17 de janeiro de 2022, publicada em 19 de janeiro de 2022;

Considerando a Resolução nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução nº 14 de 15/05/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 08 de 16/03/2015 do CMAS de Divinópolis que dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Divinópolis do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar a Inscrição das entidades abaixo relacionadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Divinópolis/MG, por descumprimento dos requisitos das legislações vigentes, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:
I - **APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**, CNPJ: 23.765.068/0001-67, inscrita sob o **nº 186/15,** como entidade de *Defesa e Garantia de Direitos - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;*
II - **REDE CIDADÃ**, CNPJ: 05.461.315/0001-50, com *Programa de Socioaprendizagem que promove ações da Integração ao mundo do Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social* inscrito sob o nº 197/21;

§ 1º A entidade poderá recorrer da decisão de cancelamento da inscrição.

§ 2º O prazo recursal será de 30 dias, conforme resolução **nº 08/2015** de 16/03/2015 do CMAS de Divinópolis, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Artigo 2º - Publique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis/MG, 19 de dezembro de 2022.

MÍRIAM FERREIRA SOARES	*SIRLÉIA MOREIRA TAVARES*
Presidente	1ª Secretária

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2279FB79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 324/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 34/2022

Objeto:contratação de empresa para a execução da 2ª etapa da obra do CMEI Proinfância tipo "1"- localizado na Rua Figueira, 570, Bairro Jardinópolis, no município de Divinópolis-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa:MCM Empreendimentos Eireli EPP.
Divinópolis, 30 de dezembro de 2022.
ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS **-**
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:98988642

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO 2º TA – ATA 473/2021 – PL 405/2021

Empresa: Papex do Brasil Indústria e Comércio de Papéis Eireli. Objeto: Reequilíbrio do valor pago por caixa de papel A4 (5.000 folhas), a partir de 26/12/2022, passando o valor a ser pago de R$ 191,26 para R$ 204,45, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato a fim de ajustá-lo ao valor do mercado, de acordo com o permissivo no Inciso III da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços e no Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93. Ass.: 29/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EA11F90F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO – PL 305/2022 – ATA 447/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 167/2022.

Por força do Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, a dotação orçamentária especificada na cláusula décima da ata supracitada, firmada entre Município de Divinópolis – MG e a empresa B9 Bebedouros Indústria e Comércio Ltda, por meio deste termo de apostilamento passa a ser acrescida à dotação orçamentária de origem a seguinte fonte: 100 - ficha - 1352 – Dotação Orçamentária 02.14.01.27.812.0010.2216.4.4.90.52.00. A presente apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do referido procedimento licitatório, não caracterizando alteração do mesmo. Divinópolis, 29 de Dezembro de 2022.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
(Secretário Municipal de Esporte e Juventude).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DDB6620D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 410/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 36/2022.

Objeto:Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para substituição de cobertura no Centro de Saúde Csu e no Centro de Saúde Niterói, no município de Divinópolis/MG.Comunicamos a quem possa interessar que após análise da seara técnicaficam habilitadas: CTHT Brasil Ltda, Engemille Engenharia Eireli e Engebrum Construtora Ltda EPP. E inabilitada a empresa Ampla Engenharia e Comércio Eireli.Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

JONAS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E4976ACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO 4º TA – CT 005/2020 – PL 194/2020.

Credenciada: Clínica Médica Gontijo e Oliveira Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo até 31/12/2023 em conformidade com a cláusula 14.1 do contrato e art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores aditamentos. Ass: 29/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1872915F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA TEMPORÁRIA - CORREF Nº. 055/2022

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;
Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 14.641 datado de 24/09/2021 publicado em 29/09/2021;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, com restrição de atividades de regência total e parcial de classe até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	9901588-4	JOSE CARLOS DE MELO	Educador I-B Ciências Exatas	Período de 365 dias, a partir de 01/01/2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A13C2D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2022– SEMUSA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 03/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
45°	RALFY DOS SANTOS	Não manifestou interesse na vaga.
46°	DANILO EYMARD CARLEIAL DE ALMEIDA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:97F758B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2022– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **03/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
47°	PABLO MECURY CARVALHO LEAL

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, CRM, PIS, Comprovante de endereço. O não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **03/2022**.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C2569DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a

desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 150 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
267°	LETICIA GUIMARÃES DE ANDRADE	Não compareceu para assinatura do contrato.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AE31A450

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
268°	SANYA HELENA DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2022**.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CF0266C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2022– SEMUSA

COMUNICAÇÃO
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 12/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
7°	LARISSA REIS BAÊTA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2B1F5597

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2022– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **12/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
8°	GABRIELA THIAGO GONTIJO DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, CRM, PIS, Comprovante de endereço. O não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **12/2022**.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:94EA6C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.458/22

Nomeia candidato aprovado em concurso público para o cargo efetivo que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva, bem como o resultado final e respectiva classificação de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em estágio probatório para o provimento do cargo efetivo abaixo relacionado o seguinte aprovado no Concurso Público de que trata o Edital n° 01/2017:

FISCAL DE RENDAS		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
0917653-5	GABRIEL GERALDO DE OLIVEIRA	2°

Art. 2° Findo o estágio probatório, o servidor nomeado na forma deste Decreto tornar-se-à estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição da República.
Art. 3° A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento formal do interessado.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AF2DD7A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 9.014, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas para funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora Maria Fernanda Azevedo - CEAE.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O *caput* art. 1º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1°** Esta Lei contém os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE, situado na Rua Tiradentes, 361, Bairro São Sebastião, neste município."
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar acrescido do inciso VIII e com a seguinte redação em seu *caput*:
"**Art. 2°** O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE, visando atendimento e intervenções necessárias ao processo educacional, oferece diagnóstico, apoio e atendimento especializado aos estudantes com defasagens, dificuldades, transtornos e/ou distúrbios de aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assim como apoio e orientação às famílias, aos profissionais das unidades escolares de ensino regular desta Rede, tendo como foco a alfabetização e o letramento, linguístico e matemático, cabendo-lhe:
...
VIII - coordenar e acompanhar o apoio pedagógico desenvolvido nas unidades escolares de ensino regular, bem como projetos afins."
Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** (...)
§ 2° As sextas-feiras são destinadas à realização do Conselho Multiprofissional da Equipe do CEAE, ao atendimento às unidades escolares de ensino regular, durante as devolutivas ou, quando se fizer necessário, atendimento a pais e/ou responsáveis e a formação e o planejamento dos profissionais que atuam nos projetos afins."
Art. 4º O inciso II do art. 6º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 6º** (...)
II - por toda a equipe do CEAE, nas devolutivas semestrais, aos profissionais da unidade escolar de ensino regular, cabendo à equipe fazer o repasse de informações sobre os resultados obtidos pelo estudante bem como orientar sobre práticas de intervenções a serem realizadas no ensino regular e sobre a Lei Federal 14.254/21, que dispõe sobre o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem."
Art. 5º O art. 11 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único como § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:
"**Art. 11** (...)
§ 1° O estudante permanece no serviço em que está recebendo atendimento, até que a vaga na Sala de Recursos Multifuncionais ou no CEAE, conforme o caso, seja disponibilizada.
§ 2° O estudante a ser transferido deverá ser submetido previamente às avaliações da equipe multiprofissional, para confirmação da necessidade deste processo de transferência de serviços."
Art. 6º O inciso I do art. 20 da Lei nº 9.014/22, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 20** (...)
I - Diretor de Escola, Vice-Diretor e Diretor Pedagógico;"
Art. 7º O art. 22 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:
"**Art. 22** (...)
XII - um Diretor Pedagógico: 200 h mensais;"
Art. 8º O *caput* e o § 1º do art. 23 da Lei nº 9.014/22 passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 23** A coordenação e administração do CEAE é constituída por um Diretor de Escola, um Vice-Diretor e um Diretor Pedagógico, que irão desenvolver todas as atividades pertinentes à função de organização administrativa, em consonância com as deliberações do Conselho CEAE e eleitos pela comunidade escolar, mediante consulta, através do voto direto, secreto e facultativo, respeitando o disposto na legislação vigente, que estabelece o processo de seleção e eleição da direção de unidade escolar no município de Divinópolis e no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE.
§ 1º Os cargos de Diretor de Escola e Diretor Pedagógico, e a função gratificada de Vice-Diretor serão preenchidos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED."
Art. 9º O art. 24 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 24** As competências do Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e Vice-Diretor, lotados no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE, estão previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação – PCCS e demais legislações pertinentes que tratarem sobre a matéria."
Art. 10 Com a renumeração do parágrafo único como § 4º, o art. 36 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 36** Os serviços de apoio pedagógico têm por objetivo a coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do trabalho pedagógico do CEAE sendo constituído por:
I - Diretor Pedagógico;
II - Supervisor Orientador de Ensino – SOE;
III - Sala de Conexão.
§ 1º O serviço do SOE tem por objetivo o acompanhamento e coordenação do desenvolvimento do trabalho pedagógico do CEAE e a supervisão do processo didático, visando garantir sua efetivação como elemento articulador e assegurador do processo ensino/aprendizagem, atendendo e intervindo no processo educacional, atuando junto aos professores do CEAE e especialistas da equipe multiprofissional e profissionais do ensino regular que atuam diretamente com os estudantes matriculados no CEAE.
§ 2º Compete ao Supervisor Orientador de Ensino:
I - realizar a avaliação pedagógica dos estudantes;
II - atender e orientar individualmente os estudantes, em casos específicos, numa postura e intenções pedagógicas;
III - atender e orientar as famílias;
IV - criar condições facilitadoras aos professores do CEAE e, se necessário, às unidades escolares de ensino regular para avanços no processo de ensino-aprendizagem;
V - mediar o trabalho dos múltiplos profissionais do CEAE, conferindo ao Centro o olhar pedagógico sobre todas as ações nele executadas;
VI - organizar os grupos de estudantes e o fluxograma de atendimento pedagógico do CEAE, juntamente com os professores;
VII - orientar os professores e técnicos especializados para organizar, e manter atualizado, o portifólio dos estudantes, contendo avaliações periódicas sobre o aprendizado e seu planejamento para as intervenções;
VIII - coordenar as reuniões semanais, e/ou os estudos de caso, entre os profissionais do CEAE e as devolutivas entre os profissionais do CEAE e os das unidades escolares de ensino regular;
IX - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes buscando recursos materiais pedagógicos que atendam às necessidades dos profissionais do CEAE;
X - identificar, juntamente com os professores, o modo de aprendizado dos estudantes para propor estratégias adequadas;
XI - avaliar periodicamente o trabalho realizado, assegurando a interdisciplinaridade;
XII - redigir relatório sobre os aspectos apresentados na primeira avaliação pedagógica;
XIII - acompanhar o planejamento dos professores, verificando a adequação das atividades elaboradas à necessidade dos estudantes e contribuir com esse processo;

XIV - orientar os professores na elaboração e execução do PIP (Plano de Intervenção Pedagógica), registro de observações diárias e relatórios de evolução;
XV - favorecer e propiciar a formação continuada do grupo de professores.
§ 3º A Sala de Conexão é uma sala de apoio às ações multiprofissionais, que tem por finalidade oferecer um espaço de desenvolvimento das múltiplas linguagens para subsidiar a aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante por meio de atividades lúdicas, artísticas e recreativas, com olhar pedagógico.
§ 4º A Sala de Conexão deverá atender a todos os estudantes da Instituição, agrupados de acordo com os intervalos e direcioná-los para a equipe técnica multidisciplinar."
Art. 11 O parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 49** (...)
Parágrafo único: Após seis meses de atuação no CEAE o professor será avaliado pela equipe gestora e multiprofissional do Centro e, caso não tenha apresentado perfil específico para a função, o mesmo deverá ser remanejado."
Art. 12 O art. 61 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 61** Cabe ao Diretor, Vice-Diretor e Diretor Pedagógico do CEAE e a quem for atribuído o serviço da secretaria, a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade pela aposição de suas assinaturas."
Art. 13 O art. 69 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 69** Todos os atos de solenidade realizados por iniciativa de estudantes estarão sujeitos à prévia aprovação pelo Diretor, Vice-Diretor ou Diretor Pedagógico do CEAE."
Art. 14 O parágrafo único do art. 71 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 71** (...)
Parágrafo único: A Direção do CEAE poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias."
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 Ficam revogados os artigos 37, 38 e seu subsequente 36, todos da Seção II - Dos Serviços de Apoio Pedagógico - do Capítulo VIII - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA - da Lei nº 9014/22.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9C594F4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº. 7.560/12, que dispõe sobre incorporação da gratificação de produtividade para as carreiras de fiscalização de nível médio e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 7.560, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A Gratificação de Produtividade, regularmente autorizada por lei, para as carreiras de fiscalização de nível médio, passa a incorporar ao vencimento dos respectivos servidores."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MAXIMÍLIAN MENEZES PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0DE5B58D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 23/2021– SEMUSA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a eliminação dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 23/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COPCABANA		Motivo da Eliminação
Classificação	Nome	
19°	CINTHIA PEREIRA GONÇALVES	Não manifestou interesse na vaga.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ITAÍ 01		Motivo da Eliminação
Classificação	Nome	
17°	BIANCA STÉFANY GOMIDES	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8C87CCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 23/2021– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **23/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COPACABANA	
Classificação	Nome
20°	JUSSARA DOS SANTOS CAETANO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ITAÍ 01	
Classificação	Nome
17°	CINTIA DE MORAIS SILVA

O (a) Candidato (a) CONVOCADO(A) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O (a) candidato (a) deverá comparecer munido dos seguintes documentos originais e cópias: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço (água ou energia elétrica atual), histórico escolar, certificado do Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde. A não comprovação dos documentos e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **23/2021**.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FF2D48EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA

Extrato de Termo Aditivo n.º 03/2022 – P.A.L. n.º 05/2018 – Pregão Presencial n.º 05/2018 - Contrato n.º 24/2018 – Contratado: DIVIMÁQUINAS E MOTORES LTDA. – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, para o período de 03 (três) de dezembro de 2022 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores modificações. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. –

Divinópolis/MG, 01 de dezembro de 2022 –

Secretaria Executiva.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:73F9EE46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece a "Batalha Divina" como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida a "Batalha Divina" como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Município adotar as devidas providências para formalização do ato referenciado no artigo anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9437D685

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.461/22

Altera o Decreto nº 15.434, de 19 de dezembro de 2022.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXV ao art. 1° do Decreto nº 15.434/2022, com a seguinte redação:
"Art. 1° ...
XXV –Cássia Madeira Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), responsável pelo Patrimônio Público Municipal Imobiliário."
Art. 2º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.
Divinópolis, 27 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C0594F50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.464/22

Altera o Decreto nº. 11.036, de 17 de abril de 2013, que "*Institui comissão de Recadastramento dos Servidores Municipais e dá outras providências*" e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º do Decreto nº. 11.036, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º ...
IV – Flávia Nogueira Cordeiro – Membro".
Art. 2º Fica destituída da Comissão de Recadastramento dos Servidores Municipais a servidora Ana Paula Ferreira Arruda, matrícula 9903654-0, desde 18/10/2022.
Art. 3º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.
Paragrafo único: A nomeação prevista no art. 1º retroage seus efeitos ao dia 28/12/2022.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F1E8519C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.465/22

Exonera, a pedido, a titular do cargo comissionado que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido formalizado pela servidora,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada Stephanie Silva Oliveira, do cargo público de provimento em comissão de Coordenadora de Edificações e Fiscalização de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2023.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5B1F0DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.460/22

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais à servidora que menciona, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
- o disposto no § 1° do art. 11 da Lei Municipal n° 6.655, de 1° de novembro de 2007, pelo qual fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor efetivo para desempenho de encargos especiais, coordenação de programas e outras atividades, não estabelecidos no Anexo VII da Lei, em razão do exercício de atribuições especiais de chefia, direção e assessoramento de programas e/ou projetos junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter precário e temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem;
- a necessidade de coordenar, supervisionar, assessorar e orientar as atividades dos serviços de Proteção Social Básica da SEMAS, integrantes ao Sistema Único de Assistência Social;
- o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- que a servidora efetiva especificada conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, tendo formação técnica compatível, sendo referência técnica do setor, constituindo-se como reconhecida liderança da equipe de trabalho;
- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor apto a fim de evitar comprometimento à finalidade do serviço público e danos ao erário;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de gratificação de função em caráter precário e temporário, até 31 de dezembro de 2023, à servidora Laís da Silva Lima – Matrícula 99022989, no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei nº 6.655/2007, em decorrência da atribuição especial de coordenação/supervisão dos serviços da Proteção Social Básica e do assessoramento da Política de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme previsto no § 4° do art. 11 da referida Lei.
§ 1º O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durarem as condições que a justifiquem.
§ 2º A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para nenhum fim.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2023.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n° 15.028/22**.**
Divinópolis, 27 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E4FAEB0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.459/22

Autoriza o pagamento de gratificação para desempenho de encargos especiais à servidora que menciona, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
- o disposto no § 1° do art. 11 da Lei Municipal n° 6.655, de 1° de novembro de 2007, pelo qual fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor efetivo para desempenho de encargos especiais, coordenação de programas e outras atividades, não estabelecidos no Anexo VII da Lei, em razão do exercício de atribuições especiais de chefia, direção e assessoramento de programas e/ou projetos junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter precário e temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem;
- a necessidade de coordenar, supervisionar, assessorar e orientar as atividades dos serviços de Proteção Social Básica da SEMAS, integrantes ao Sistema Único de Assistência Social;
- o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum;
- que a servidora efetiva especificada conhece em minúcias as atividades a serem desenvolvidas, tendo formação técnica compatível, sendo referência técnica do setor, constituindo-se como reconhecida liderança da equipe de trabalho;
- a necessidade de atribuir em caráter precário e temporário servidor apto a fim de evitar comprometimento à finalidade do serviço público e danos ao erário;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de gratificação de função em caráter precário e temporário, até 31 de dezembro de 2023, à servidora Eliana Guimarães de Sousa – Matrícula 99022774, no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei nº 6.655/2007, em decorrência da atribuição especial de coordenação/supervisão dos serviços da Proteção Social Básica e do assessoramento da Política de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme previsto no § 4° do art. 11 da referida Lei.
§ 1º O pagamento da gratificação de que trata este Decreto far-se-á em caráter precário e enquanto durarem as condições que a justifiquem.
§ 2º A gratificação objeto do presente Decreto não integra o vencimento para nenhum fim.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/12/2022.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n° 15.033/22.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3BFB89C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19 com sede na Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Lucas Vivas Pereira, portador do documento de identidade nº 13.997.796 E CPF: 109.089.976-98.

CONTRATADA: LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME, Inscrito no CNPJ sob nº 27.701.484/0001-52, com sede na Rua Ouro Preto, 43, Bairro: Barro Preto, CEP: 30.170.040 em Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por Ludmylla Di Iorio, portadora do CPF nº 014.801.436-42 e documento de identidade nº MG-13.538.910 SSP-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO, o reajuste de preço dos itens do objeto contratual, no percentual de 10,31%, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – O presente TERMO DE ADITAMENTO é parte integrante do Processo Licitatório nº 061/2021 – Pregão nº 008/2021 - Contrato nº 015/2021, sendo o mesmo regido por todas cláusulas e disposições do Contrato em referência.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2.022.

LUCAS VIVAS PEREIRA LUDMYLLA MATIAS DI IORIO -ME
Diretor Geral da Emop Contratada

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B63177D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1172/2022

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o P.A. nº. 65647/2022, datado de 29/12/2022, que solicita revogação de concessão de licença sem vencimento;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR em todos os termos, o Ato Administrativo nº. 1168/2022, datado de 26 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/12/2022, edição 3419, que concede licença sem vencimento pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2025, ao servidor **EDUARDO ALVES TAVARES,** matriculado sob o nº. 9902121-6, detentor do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27752FBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, inscrito no nº **CNPJ 17.706.656/0001-27**, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, torna público a data para realização do **PROCESSO LICITATÓRIO** supra que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas, objetivando a contratação de Empresa sob o regime de execução de Menor Preço Por Empreitada Global**, compreendendo a execução de Obra da Creche Municipal, acabamento, em atendimento as exigências da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto e planilhas constante dos anexos deste Edital,** que será regida pela lei federal nº pela Lei 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pela Lei nº 8883/94 e 9032/95, 9648/98 e 9854/99.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00h do dia 04 de janeiro de 2023, às 09:00h do dia 18 de janeiro de 2023.
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01h do dia 18 de janeiro de 2023, na Secretaria de Licitações, nesta Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações, sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e 12:30h às 16:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://donaeuzebia.mg.gov.br/donaeuzebia/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail: licitacao.donaeuzebia@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (32) 3453-1714.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 02 de janeiro de 2023

RODOLFO CORREIA DE CASTRO -
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:69A34690

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 263/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 263/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 23/2022. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa

detentora de exclusividade no agenciamento da artista “Amanda Alves”, para apresentação artística em 30 de dezembro de 2022, durante as comemorações do Réveillon 2023, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 213/2022, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: AMANDA TATIANE ALVES DE OLIVEIRA 09688782610, CNPJ n.º 35.723.984/0001-13. No valor total de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:CAD434CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 263/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 23/2022.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 263/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 23/2022. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Objeto: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa detentora de exclusividade no agenciamento da artista “Amanda Alves”, para apresentação artística em 30 de dezembro de 2022, durante as comemorações do Réveillon 2023, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG torna pública a homologação e a adjudicação do processo em epígrafe para a empresa: AMANDA TATIANE ALVES DE OLIVEIRA 09688782610, CNPJ: 35.723.984/0001-13. No valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:CB1E5F49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 264/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 24/2022. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa detentora de exclusividade no agenciamento do artista “Marcelinho de Lima”, para apresentação artística em 31 de dezembro de 2022, durante as comemorações do Réveillon 2023, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 214/2022, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n.º 30.450.268/0001-96. No valor total de R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:E073F6C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 264/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 24/2022. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa detentora de exclusividade no agenciamento do artista “Marcelinho de Lima”, para apresentação artística em 31 de dezembro de 2022, durante as comemorações do Réveillon 2023, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 214/2022, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: MARCELINHO DE LIMA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n.º 30.450.268/0001-96. No valor total de R$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:E11C6D5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 265/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 44/2022.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 265/2022, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 44/2022. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de Instituição/Residência de acolhimento inclusivo para hospedagem da paciente, L. A. A., em regime de internação/acolhimento judicial, pelo período de 12 (doze) meses, referente a ordem judicial - Processo nº: 5001868-05.2022.8.13.0232. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 215/2022, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: CASA DE REPOUSO LAR BEM VIVER LTDA, CNPJ n.º 21.035.293/0001-12. No valor total de: R$ 58.788,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:B7943C0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 265/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 44/2022.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n.º: 265/2022, na modalidade Dispensa de Licitação n.º: 44/2022. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Contratação de Instituição/Residência de acolhimento inclusivo para hospedagem da paciente, L. A. A., em regime de internação/acolhimento judicial, pelo período de 12 (doze) meses, referente a ordem judicial - Processo nº: 5001868-05.2022.8.13.0232. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 215/2022, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: CASA DE REPOUSO LAR BEM VIVER LTDA, CNPJ n.º 21.035.293/0001-12. No valor total de: R$ 58.788,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Publicado por:
Samira dos Reis Alcamand Silva
Código Identificador:BB599D8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO APOSTILAMENTO - ARP 006/2022 AP 014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG PROCESSO 018/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2022 – TORNA PÚBLICO DÉCIMO QUARTO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALIFICADA NOS TERMOS SEGUINTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal Diego Coutinho da Costa e a empresa **POSTO DE GASOLINA ESTRELA DALVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **07.007.736/0001-30**, com sede a Rodovia BR 393, s/n, km 18, Estrela Dalva/MG, cep nº 36.725-000 por intermédio do Representante Legal Srº **Bruno Marcondes Ramos**

Brum portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 02168105702, expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 097. 273.327-22, partes já qualificadas no ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2022, onde figuram, respectivamente, como CONTRATANTE e CONTRATADO, apostilam, de comum acordo e pela **décima quarta vez**, ao aludido contrato, o seguinte: 1ª O valor unitário para o item 003 ÓLEO DIESEL S10 passa a ser R$ 6,49 (seis reais, quarenta e nove centavos), o item 004 ÓLEO DIESEL COMUM passa a ser R$ 6,19 (seis reais, dezenove centavos), passando ao decréscimo global R$ 18.838,05 (dezoito mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos).2ª A supressão se justifica em função do desequilíbrio econômico-financeiro motivado, comprovado pela CONTRATADA e diligenciado e aceito pela CONTRATANTE.3ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Diego Coutinho da Costa – Prefeito Municipal.

Estrela Dalva, aos 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:14F441EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 156/2022

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 0156/2022, na modalidade Dispensa de Licitação n° 051/2022. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A PRIMEIRA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: NOVA STRADA ENDURANCE - CHASSI 9BD281A22NYW36825 - PLACA RTQ9C42, ATENDENDO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n° 113/2022, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 19.807.015/0001-94. No valor total de R$ 442,92 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:B18F6889

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 150/2022

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 150/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 072/2022 com Registro de Preços n° 056/2022 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTOELÉTRICO EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS, EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 056/2022, tendo como vencedores os seguintes licitantes: Guilherme Junio Ribeiro 10645830674, CNPJ 47.909.699/0001-70. Total estimado para este fornecedor R$ 635.625,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:9DE1A84A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 1298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Estrela do Indaiá-MG.
§1º Este Decreto também se aplica às contratações realizadas por licitação ou dispensa de licitação, aos procedimentos auxiliares, à comprovação de vantajosidade econômica referente aos procedimentos de gestão e fiscalização de contratos e de gestão, participação, adesão e contratação de item específico de atas de registro de preços.
§2º O disposto neste Decreto aplica-se de forma subsidiária às contratações de obras e serviços de engenharia, observado o disposto em regulamento específico.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos do Município decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Municipal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
I - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;
II - Mapa Comparativo de Preços: relatório que contém todos os preços utilizados e considerados e as respectivas fontes detalhadas para a formação do preço de referência por item, bem como o quantitativo e o preço unitário por item, ou total por lote e o valor global total estimado para a contratação;
III - Orçamento estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os sobrepreços, mediante justificativa;
IV - Preço inexequível: preço muito abaixo da média praticado no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado.
V - Valor máximo aceitável: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o orçamento estimado, os aspectos mercadológicos do objeto a ser contratado;
VI - Relatório de Prévia de Pesquisa de Preços: relatório obtido que define os preços de referência e o orçamento estimado da contratação, bem como apresenta as respectivas justificativas;
VII - Sobrepreço: preço orçado para contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Art. 4º Na pesquisa de preços, deverão ser observadas, preferencialmente, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade a ser contratada tendo em vista a economia de escala, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso

Parágrafo único*:* Quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do orçamento estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado e ao contratante, de acordo com a metodologia a ser estabelecida.

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio do Mapa Comparativo de Preços e do Relatório de Prévia de Pesquisa de Preços.

Art. 6º A pesquisa de preços referente à contratação de serviços deverá contemplar a identificação e a decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, mediante planilha comparativa dos custos unitários que compõe os preços, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

Art. 7º. A pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada mediante consulta a fontes diversificadas que sejam capazes de representar a realidade do mercado, devendo a impossibilidade de diversificação ser justificada pelo Departamento Municipal de Compras.

Art. 8º. A pesquisa de preço para fixação do preço máximo e/ou valor estimado, será definida por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos Art. 23, §§1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como deverá ser realizada pelo emprego dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, apurada por meio de instrumentos utilizados para consulta de preços, pelo Departamento Municipal de Compras, ou no eventual banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Consulta direta a no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação procedida pelo Departamento Municipal de Compras, preferencialmente por meio eletrônico, seja e-mail institucional ou aplicativo de comunicação digital, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

III - consulta aos estabelecimentos, "*in loco*", com autuação através de fotografia dos produtos ou serviços desejados, dispostos na prateleira do fornecedor.

IV - consulta via telefone, identificando o funcionário que prestou as informações, data e horário.

V - pesquisa realizada em sites especializados, desde que o extrato da pesquisa conste a devida identificação do site, data de acesso, identificação do responsável pela coleta do orçamento e simulação da compra, com inclusão do CEP 35.613-000, para real dimensionamento do valor do produto com frete incluso.

VI - Aquisições e contratações similares feitas por outros entes e poderes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VII - Utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação online disponíveis ao público geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

VIII - Consulta a preços praticados em transações comerciais privadas desde que compreendidos no intervalo de até 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IX - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Na pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores, deverão ser observados na autuação de propostas formais:

a) Descrição do objeto, valores unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente;

c) Endereço e telefone de contato;

d) Assinatura do representante e/ou extrato de e-mail;

e) Data de emissão;

f) Validade da proposta;

g) Declaração do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recais sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.

§3º Excepcionalmente, será admitido o orçamento estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pela autoridade competente e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6(seis)meses entre a data das cotações e a formalização da dispensa/inexigibilidade e/ou divulgação do instrumento convocatório da licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

Art. 9º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de 3(três) ou mais preços válidos, oriundos de um ou mais parâmetros previstos no Art.8º, deste Decreto.

§1º Caso não sejam obtidos, ao menos, 3(três) preços válidos, e não seja viável uma nova alternativa, deverá ser realizada nova pesquisa de preços, salvo se tratar de mercado restrito ou desde que devidamente justificado pelo Departamento Municipal de Compras.

§2º Mediante justificativa do Departamento Municipal de Compras, os valores obtidos por meio das consultas que não reflitam a realidade de mercado, tais como os preços inconsistentes, inexequíveis ou sobrepreços, deverão ser desprezados de modo a evitar distorções da estimativa do valor da contratação.

§3º É admitida a utilização de preços aparentemente discrepantes em função de posicionamento e forma de precificação distintos aplicados pelos fornecedores aos produtos, desde que reflitam a prática existente no mercado e não comprometam o valor final.

§4º Poderão ser adotados outros métodos para a obtenção do resultado da pesquisa de preços diferentes daqueles previstos no caput deste artigo, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

§5º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

Art. 10. O Relatório de Prévia de Pesquisa de Preços deverá ser baseado no Mapa Comparativo de Preços e deverá conter, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I - Descrição precisa e clara do objeto de forma a evitar a comparação entre produtos ou serviços não equivalentes;

II - Todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrados;

III - Identificação dos responsáveis pela elaboração de cada etapa da pesquisa e do seu resultado;

IV - Método matemático aplicado para a definição do orçamento estimado, nos termos do Art.9º deste Decreto;

V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e sobrepreços, se aplicável;

VI - Memória de cálculo do orçamento estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o Art. 8º, deste Decreto;
VIII - Data limite de validade, justificativa de acordo com a natureza do objeto, calculada a partir dos prazos fixados para cada parâmetro disposto no Art. 8º, deste Decreto.
Parágrafo único: A apresentação de planilhas, que expresse a composição de custos unitários, poderá ser dispensada quando a natureza do objeto a ser contratado tornar inviável ou desnecessário esse detalhamento, devendo ser devidamente justificado no processo administrativo da contratação.

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto nos Arts. 7º e 8º, deste Decreto.
§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos Art.7º e 8º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenho comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 12. Nas dispensas de licitação em razão do valor com base no Art. 75, I, II, da Lei n.º14.133/2021, a estimativa de preços de que tratam os Arts. 7º e 8º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
Parágrafo único: A pesquisa de preços de que trato o caput será realizada, preferencialmente, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme previsto no Art. 8º, II, deste Decreto.

Art. 13. Deverão ser adotados os parâmetros e critérios previstos neste Decreto para fins de comprovação de vantagem econômica em relação às contratações que ultrapassem 1(um) exercício financeiro e às prorrogações contratuais e termos aditivos em geral.

Art.14. Nos procedimentos realizados por meio do sistema de registro de preços, para fins da pesquisa de preço realizada na fase preparatória, deverão ser adotados os parâmetros e critérios previstos neste Decreto para fins de aferição da vantajosidade econômica:

Art. 15. O valor máximo aceitável a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do orçamento estimado na pesquisa de preços feita na forma deste Decreto, desde que devidamente justificado pelo Departamento Municipal de Compras.
Parágrafo único: Com base no tratamento de trata o caput, o valor máximo aceitável poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Art. 16. Ao final da elaboração da pesquisa de preços, deve-se avaliar a necessidade de classificar o Mapa Comparativo de Preços nos termos da "Lei de Acesso à Informação", Lei n.º 12.527/2011.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 15 de dezembro de 2022.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:705EEAA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 133/2022, PREGÃO PRESENCIAL 38/2022

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 199/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Processo Licitatório 133/2022 – Pregão Presencial 38/2022, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestos para lixo urbano, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Felixlândia, durante o exercício de 2022, firmado com a empresa: SUELLEN ROSA MUNIZ DOS REIS 12906168688 inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.202/0001-21, com sede administrativa à Rua Sinho do Quati, nº 143, Bairro Santo Antônio, Pompéu/MG, CEP 35640-000. Contrato rescindido em 29/12/2022 por descumprimento de cláusula contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WILIAM COSTA PEREIRA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:F15F8798

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º: OO1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 077/2022

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A CAIXA ESCOLAR "PAPA PIO XII". OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a complementação de quantitativo ao valor original do Termo de Colaboração nº 077/2022. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescida ao valor inicial pactuado a quantia de **R$ 2.380,40 (dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total de *R$ 24.300,40 (vinte e quatro mil, trezentos reais e quarenta centavos)*em conformidade com a Lei Municipal nº 5.987, de 21/12/2022 e memorando nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. DO PLANO DE TRABALHO: Em razão do acréscimo a que se refere à Cláusula Segunda deste Termo, foi firmado novo cronograma, que deverá ser executado durante a vigência. DA PUBLICAÇÃO: a publicação do resumo deste Termo Aditivo, será publicada no meio oficial do Município. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:C11B2F6D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º: OO1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 092/2022

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E ACAIXA ESCOLAR "JOSÉ ANTÔNIO DO COUTO". OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a complementação de quantitativo ao valor original do Termo de Colaboração nº 092/2022. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescida ao valor inicial pactuado a quantia de **R$ 3.327,90 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de*R$ 11.967,90 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)*em conformidade com a Lei Municipal nº 5.987, de 21/12/2022 e memorando nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº

13.019/2014. DO PLANO DE TRABALHO: Em razão do acréscimo a que se refere à Cláusula Segunda deste Termo, foi firmado novo cronograma, que deverá ser executado durante a vigência. DA PUBLICAÇÃO: a publicação do resumo deste Termo Aditivo, será publicada no meio oficial do Município. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:085DD1B7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º: OO1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 099/2022

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E ACAIXA ESCOLAR "ZÉLIA DA COSTA FARIA". OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a complementação de quantitativo ao valor original do Termo de Colaboração nº 099/2022. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescida ao valor inicial pactuado a quantia de **R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais)**, perfazendo o valor total de*R$ 24.210,00 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais)*em conformidade com a Lei Municipal nº 5.987, de 21/12/2022 e memorando nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. DO PLANO DE TRABALHO: Em razão do acréscimo a que se refere à Cláusula Segunda deste Termo, foi firmado novo cronograma, que deverá ser executado durante a vigência. DA PUBLICAÇÃO: a publicação do resumo deste Termo Aditivo, será publicada no meio oficial do Município. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:18971E77

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º: OO1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 104/2022

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A CAIXA ESCOLAR "PAPA PIO XII". OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a complementação de quantitativo ao valor original do Termo de Colaboração nº 104/2022. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescida ao valor inicial pactuado a quantia de **R$ 628,39 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o valor total de *R$ 11.188,39 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)*em conformidade com a Lei Municipal nº 5.987, de 21/12/2022 e memorando nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014. DO PLANO DE TRABALHO: Em razão do acréscimo a que se refere à Cláusula Segunda deste Termo, foi firmado novo cronograma, que deverá ser executado durante a vigência. DA PUBLICAÇÃO: a publicação do resumo deste Termo Aditivo, será publicada no meio oficial do Município. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:3C06AADB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 106 - TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79.; alterar o ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS, com a inclusão do quadro 89 com fundamento na Resolução SES/MG Nº 8405 de 27 de outubro de 2022.**Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com a inclusão do item 1.88. **Do Valor Estimado (Anual):** Por este termo aditivo, o valor total estimado passa de R$69.048.362,83 (sessenta e nove milhões quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) para R$69.187.760,86 (sessenta e nove milhões cento e oitenta e sete mil setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) anual.
Data: 28/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:52637B6A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 107 - TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79.; alterar o ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS, com a inclusão do quadro 90 com fundamento na Resolução SES/MG Nº 8500 de 07 de dezembro de 2022- .**Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com a inclusão do item 1.89. **Do Valor Estimado (Anual):** Por este termo aditivo, o valor total estimado passa de R$69.187.760,86 (sessenta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) para R$69.445.869,42 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) anual. **Data:** 28/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:76F27637

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECLARAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO FRACASSADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

Declaro **fracassado**, o Processo Licitatório nº **0126/2022**, Pregão Eletrônico nº **106/2022 – registro de preços**. Objeto: Referente registro de preços para eventual e futura aquisição de **alimento acondicionado em marmitex** para os servidores desta Autarquia. Formiga/MG, 29 de dezembro de 2022.

WAINY KEITMAN TORRES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:2CF2544F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ASSOCIATIVO Nº 020/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG e a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISITICO GRUTAS E MAR DE MINAS** Objeto: Apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para promoção dos objetivos do Grutas e Mar de Minas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos. Valor: **R$12.000,00**. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2024.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:8FBDCCA5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
AVISOS DE ANULAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 114/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 080/2021

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental, no uso de suas atribuições, DECIDE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO referente a Comunicação Interna nº 549/2022, referente ao Processo Licitatório 114/2021, Pregão Eletrônico 080/2021, a qual Cancelou a Ata de Registro de Preços da empresa AS SERVIÇOS EIRELI e aplicou as sanções de impedimento de licitar e contratar com Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa no percentual de 30% sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços no valor de R$ 83.280,00 (oitenta e três mil e duzentos e oitenta reais).

Destarte, a Prefeitura Municipal de Formiga, por intermédio do seu Secretário Municipal de Gestão Ambiental, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do extrato referente ao Processo Licitatório 114/2021, Pregão Eletrônico 080/2021. Data da publicação: Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de outubro de 2022, na Edição nº 3370. Ano XIV, página 56.

HUMBERTO DE PAULA CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Ambiental

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:3D518160

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - REALIZARÁ O PROCESSO LICITATÓRIO 0119/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 100/2022

Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Referente eventual e futura aquisição de **materiais de escritório,** para uso nesta Autarquia**. NOVA ABERTURA** da sessão será às **8:00h,** do dia: **12/01/2023**. Edital completo à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br -

WAINY TORRES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:25BDE009

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021, PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

Para retificação da publicação do extrato do Processo Licitatório 001/2021, Pregão Presencial 001/2021, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ano XIV, edição 3420, página 97, de 28 de dezembro de 2022, **onde se lê:** O presente termo tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, para Contratação de empresa especializada para executar obras de pavimentação e recapeamento (CBUQ) nas vias de acesso da escola CAIC e do CEI Maria Hilda de C. Pires em área urbana no município de Formiga - MG. **leia-se agora:** O presente termo tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, para Contratação de empresa especializada para execução da obra de recapeamento asfáltico das áreas externas e estacionamento da E.M. CAIC e CEI Maria Hilda de Carvalho Pires. Formiga (MG), 29 de dezembro de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA – MG.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:B3FEFA40

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 108 - TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79.; alterar o ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS, com a inclusão do quadro 91 com fundamento na Portaria GM/MS Nº 1.100 de 12 de maio de 2022 –parcela outubro 2022 .**Do Acréscimo**: ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com a inclusão do item 1.90. **Do Valor Estimado (Anual):** Por este termo aditivo, o valor total estimado passa de R$69.445.869,42 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para R$69.496.927,47 (sessenta e nove milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) anual. **Data:** 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:A7327F56

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 109 - TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede naRua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro, CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79.; alterar o ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS, com a inclusão do quadro 92 com fundamento na Portaria GM/MS nº. 1.388, de 9 de junho de 2022.Do Acréscimo: ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com a inclusão do item 1.91. Do Valor Estimado (Anual): O valor anual passa de R$69.496.927,47 (sessenta e nove milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) para R$69.497.719,31 (sessenta e nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) anual. Data 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:3F55E060

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 151/2022 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos grupos "A", "B" "E", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 17/01/2023. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:481BC7DB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO – PRC- 193/22, PREGÃO ELETRÔNICO – 117/22

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **COPAVE COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S.A,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), vencedora no PRC- 193/22, Pregão Eletrônico – 117/22. Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:E17E7768

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 075/2021

Centro Comunitário Rural de Albertos - CNPJ nº 20.876.496/0001-79 Decisão: Prestação de contas regular aprovada com ressalva, haja vista o descumprimento do determinado na Lei nº13019/2014 e no Termo de Colaboração nº 075/2021, sendo a Entidade, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei nº 13019/2014, ADVERTIDA de que em acordos futuros, se houverem, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria, inclusive a emissão de documentos fiscais, devem ocorrer durante sua vigência. Formiga (MG), 26 de dezembro de 2022

.EUGÊNIO VILELA JÚNIOR-
Prefeito de Formiga/

ANUAR TEODORO ALVES -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:5DB137A9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 090/2021

Associação: Centro Comunitário do Bairro Areias Brancas, CNPJ nº 20.715.728/0001-07 Decisão: Prestação de contas regular aprovada com ressalva, haja vista o descumprimento do determinado nos itens 6, 11 e 14 do Plano de Trabalho e na cláusula terceira, inciso III, do Termo de Colaboração nº 090/2021 firmado. A Entidade, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei nº 13019/2014, fica ADVERTIDA de que em acordos futuros, se houverem, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deve ser realizada no prazo estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, eximindo de realizar movimentações bancárias dos membros da Diretoria em favor da Entidade, efetuar pagamentos sem a devida nota fiscal e observar a necessidade da emissão de nota fiscal eletrônica. Formiga (MG), 26 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR-
Prefeito de Formiga/

ANUAR TEODORO ALVES -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:65226C3B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 124/2022

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E AASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA-APAE. Objeto: concessão de repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, para ofortalecimento do atendimento à pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, bem como suas famílias, conforme Resolução 7924, de 10/12/2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 5.970, de 07 de dezembro de 2022. Vigência: 28/12/2022 à 30/11/2024. Valor: R$ 230.000,00. Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0009.2.696 339039. Data Assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:CAFAA944

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021.

Processo Licitatório nº: 001/2021 – Pregão Presencial nº: 001/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, através do **CONSÓRCIO CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**. **Contratada:** PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar obras de recapeamento asfáltico (CBUQ), denominado "capa de rolamento'', em diversas ruas e avenidas, em área urbana no município de Formiga – MG. **Valor Estimado:** R$649.369,54 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência:** O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução será de 05 (cinco) meses, a contar da autorização de início para realização do serviço, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período, podendo o mesmo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Formiga (MG), 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:FAEFD3F2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 1 AO CONTRATO 132/2022.

Processo Licitatório 178/2022. Inexigibilidade 28/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Contratada: RW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME C.N.P.J.48.188.634/0001-46. DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW: Fica alterada para o dia 27/01/2023, a data da apresentação de show musical da cantora Sandra de Sá, com duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), que seria realizada no "Pré-Reveillón", no dia 30 de dezembro de 2022, na Praça do Terminal Rodoviário, no Município de Formiga – MG, tendo em vista as justificativas contidas na Comunicação Interna de nº 183/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Cultura.Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. DATA:29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:DA9BBD48

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 1 AO CONTRATO 133/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 180/2022.

Inexigibilidade 29/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Contratada: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE – ME C.N.P.J.04.421.445/0001-04. DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW: Fica alterada para o dia 28/01/2023, a data da apresentação de show musical da banda formiguense Phásis, com duração de 3:30h (três horas e trinta minutos), que seria realizada no Reveillón, no dia 31 de dezembro de 2022, na Praça do Terminal Rodoviário, no Município de Formiga – MG, tendo em vista as justificativas contidas na Comunicação Interna de nº 183/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Cultura.Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. DATA: 29/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:DED291D2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 286/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 196/2022

Pregão Eletrônico nº. 119/2022– Contratada: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA no valor de R$ 976.272,00 (novecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais).** Vigência 29/12/2022 a 29/12/2023. Eugênio Vilela Júnior – Prefeito Municipal.

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA = R$ 976.272,00 (novecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais).** Prefeitura Municipal de Formiga/MG. Eugênio Vilela Júnior - Prefeito Municipal de Formiga MG

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:6FF607B4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 3 AO CONTRATO 31/2021.

Processo Licitatório 37/2021. Dispensa 4/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Contratada: LAR DE MINAS ADMINISTRAÇÃO LTDA C.N.P.J.36.636.061-0001-97. DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato original, com vencimento em 28/12/2022, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, sendo até 28/03/2023, conforme documentos de fls. 415/466 e Parecer Jurídico de fls. 467/468, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. DO VALOR: Conforme acordo entre as partes, o valor mensal do aluguel permanece inalterado, sendo a quantia de R$19.809,01 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e um centavo), sendo de responsabilidade do Município a quantia mensal de R$15.343,27 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de responsabilidade do Município, a quantia de R$ 46.029,81 (quarenta e seis mil, vinte e nove reais e oitenta e um centavo). DA FISCAL: A servidora responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, passa a ser a seguinte: Sabrina de Oliveira Alvim, conforme Portaria Municipal nº 2.086 de 22 de novembro de 2022. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo. DATA: 28/12/2022.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:342BD406

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021. Processo Licitatório nº: 001/2021 – Pregão Presencial nº: 001/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, através do **CONSÓRCIO CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**. **Contratada:** PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar obras de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização Viária Vertical e Horizontal em diversas ruas e avenidas, em área urbana no município de Formiga – MG. **Valor Estimado:** R$1.219.798,52 (um milhão duzentos e dezenove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). **Vigência:** O contrato vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução será de 7 (sete) meses, a contar da autorização de início para realização do serviço, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período, podendo o mesmo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Formiga (MG), 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F72C4FE1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2022

DESPACHO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - RATIFICO o Processo Licitatório nº. 210/2022, Inexigibilidade nº. 031/2022, em favor de: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM** - CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com sede de suas atividades à Avenida Raja Gabaglia – nº -385- bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte - MG – CEP – 30380-103, cujo objeto é a Contratação de empresa para publicação de atos oficiais e demais matérias. O valor total da referida contratação é de R$ 7.428,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), conforme solicitação feita pelo Gabinete do Prefeito. Formiga (MG), 29 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:135E0E3A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 151/2022 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 151/2022 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022 – REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos grupos “A”, “B” “E”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 17/01/2023. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE

INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:42CD9C5A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO N.º 9.808, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes por meio do Memorando nº 141/SCL;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor Luís Henrique Silva Soares, Secretário Adjunto de Educação e Esportes, para assinar em todas as Notas de Empenho da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, especificamente no campo "Ordenador de Despesa", em substituição ao Secretário Municipal de Educação e Esportes, Jaderson Teixeira, em seu período de férias regulamentares compreendido entre 02/1/2023 a 22/1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 28 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:92A905F5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 9.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, por meio da Comunicação Interna nº 332/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora Maria do Carmo de Faria Cunha para assinar em todas as Notas de Empenho da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, especificamente no campo "Ordenador de Despesa", bem como para assinar em toda a documentação relacionada à aprovação de projetos de construções e certidões do município, em substituição ao Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, Rômulo Cabral de Oliveira, em seu período de férias regulamentares compreendido entre 02/1/2023 a 13/1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 28 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:B641C100

PORTARIAS
PORTARIA Nº 5.016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 551/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas em aquisições de medicamentos para atender aos pacientes dos diversos setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, em especial a Unidade de Pronto Atendimento- UPA, Centro Municipal de Atendimento Especializado- CEMAES, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Unidades Básicas de Saúde- UBS, Farmácia Municipal, sem ônus adicional ao erário:
Vanusa Baeta F. Peres;
Carolina Mirtes Melo;
Brayan Jonas Mano Souza;
Lud Rani Bottrel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:
I – a Portaria nº 5.015, de 28 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:449A9370

PORTARIAS
PORTARIA Nº 5.017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 552/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas nas futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo tipo passeio, para aqueles que necessitam de atendimento médico em outros centros de saúde via SUS, de acordo com diretrizes de referências do Tratamento Fora de Domicílio - TFD; em veículo tipo Van, para transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, de sua residência até o local de tratamento e em ambulância tipo D, UTI móvel adulto, pediátrico e neonatal, 24 horas, com acompanhamento de equipe, conforme normatização da atividade na área da urgência e emergência - Resolução do CFM nº 1.671/03 e nº 1.672/03, sem ônus adicional ao erário:
José Geraldo de Oliveira;
Éder Leal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:
I – a Portaria nº 4.591, de 24 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A465E47B

PORTARIAS
PORTARIA Nº 5.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Cultura por meio da Comunicação Interna nº 180/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Thaís de Paula Parreira para acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências do Processo de Inexigibilidade para contratação de shows artísticos dos eventos a serem realizados no ano de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E427307F

PORTARIAS
PORTARIA Nº 5.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia cidadãos para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes por meio do Ofício nº 550/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros para assumirem o Conselho, com mandato até 31 de dezembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, na condição de integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, em conformidade com a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Naliana da Costa;
Suplente: Patrícia Márcia de Ázara;

Titular: Eliane de Fátima Pimenta de Faria;
Suplente: Nádia Rodrigues de Faria;

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Juliana Aparecida da Silva Sousa;
Suplente: Margarida Jaqueline Alves Almeida;

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Luciano Costa da Silveira;
Suplente: Cláudia Beatriz Dalariva;

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Juliana Maria da Silva Meireles;
Suplente: Dayana Cristina Gonçalves Oliveira;

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Andréia Carla Flávio Sousa;
Suplente: Tatiane do Nascimento;

Titular: Elaine Cristina da Silva Félix de Melo;
Suplente: Alessandra Tavares Campos;

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Bruna Francine de Oliveira;
Suplente: Higor Kristian Oliveira;

Titular: Luan da Cruz Mendes;
Suplente: Paula Teixeira de Morais

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Aluízio Alves Correa;
Suplente: Maria Aparecida Simões;

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Diusnara Virgínia dos Santos;
Suplente: Id Dias da Silva;

Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
Titular: Mariana Augusta de Carvalho;
Suplente: Andréia Braz Pacheco;

Titular: Dagmar Fátima de Lima Damasceno;
Suplente: Sérgio Lopes Rabello;

Representantes das Escolas do Campo:
Titular: Demétrius Medeiros Meneses Dias;
Suplente: Isaias dos Reis Pinto.

Art. 2º A participação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não gera qualquer remuneração aos seus integrantes e é exercida voluntariamente, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Revoga-se:

I – a Portaria nº 4.371, de 22 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:65A93484

PORTARIAS
PORTARIA Nº 5.020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito por meio da Comunicação Interna nº 749/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Laura Beatriz Teixeira para atuar como fiscal no processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar obras de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Recapeamento asfáltico (CBUQ), em diversas ruas, avenidas e no Distrito de Albertos em área urbana e rural no Município de Formiga, sem ônus adicional ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 4.997, de 20 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 29 de dezembro de 2022.

EUGENIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6FCE6172

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO: 078/2018

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/12/202. Edição 3421

Onde se lê: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

LEIA-SE: EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

Guaraciaba/MG, 29/12/2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:0C9E82A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.
CNPJ: 17.815.826.0001-01.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Assessoria no critério ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL da lei 18.030/2009, de acordo com os quadros IA e BII, A, B, C, D da deliberação normativa 20/2018 do CONEP- ano 2021, com realização dos trabalhos e relatórios.

PRAZO: Fica prorrogado mediante acordo celebrado entre as partes, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta, do Contrato n° 015/2021, prorrogando a vigência do mesmo, por mais um período de ***12 (Doze) meses***, a contar de ***30 de dezembro de 2022***, conforme pedido constante no Ofício nº 010/2022, proveniente da Diretoria de Cultura e Turismo e justificativa inclusa, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 008/2021.

SIGNATÁRIOS: ANDRÉ VIEIRA COLOMBO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:130A37CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.
CNPJ: 20.513.859/0001-01.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre **31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**.

DO VALOR: O valor do contrato é de **R$ 5.052,00 (Cinco Mil e cinquenta e dois reais)**, pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 421,00 (Quatrocentos e vinte um reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 004/2021.

SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:5AC67C20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: JULIANO MARIANO DE OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 40.705.813/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria esportiva para captação de recurso através do ICMS Esportivo. A contratação do serviço se faz necessária em razão de atendimento de normas e critérios determinados pela Sedese.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, por mais um período de ***12 (doze) meses***, a

contar de ***31 de dezembro de 2022***, conforme pedido constante do Ofício nº 10/2022 proveniente da Diretoria de Esporte e Lazer, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Fica reajustado o valor do Contrato, alterando o valor total para ***R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)***. O valor mensal da prestação de serviços será de ***R$ 900,00 (novecentos reais)***.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 010/2021.

SIGNATÁRIOS: JULIANO MARIANO DE OLIVEIRA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:371B07F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: SARTORI & SILVA TRANSPORTES GUARANI LTDA.
CNPJ: 17.387.570/0001-89.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes - transporte escolar do Ensino Fundamental em regime de fretamento, com veículo de no mínimo ano de 2008, com 12 lugares, com faixa escolar, placa vermelha, com todos os equipamentos de segurança, incluindo cinto em todos os assentos para trajeto diurno da zona rural reserva ecológica até as barcas do Município de Guarani/MG e respectivo retorno, correspondendo a 58 km por dia.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, mais um período de 12 (doze) meses, a contar de ***31 de dezembro de 2022***, conforme pedido constante no Ofício nº 166/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 003/2022.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO SÉRGIO SARTORI CORREIA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:7AD3B8FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.
CNPJ: 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: JOSÉ MOREIRA.
CPF: 432.456.256-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, a fim de destinar os documentos do Arquivo Municipal. O Secretário Municipal de Administração e R.H justifica o processo licitatório em virtude de o Almoxarifado Central estar sem espaço para destinar tais documentos, e ainda, será utilizado para guardar materiais e equipamentos das mais diversas secretarias do município, desta forma, será necessário um novo espaço para guardar volumes da parte física do Arquivo Municipal.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, por mais um período de ***12 (doze) meses***, a contar de ***31 de dezembro de 2022***, conforme pedido constante no Memorando nº 022/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Administração e R.H, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 (doze) acumulados em 5,97%, alterando o valor mensal da prestação de serviços para ***R$ 953,73 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)***.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 020/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MOREIRA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Márcio Costa dos Reis Filho
Código Identificador:1E69E731

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3420 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 28/12/2022, referente ao **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2022,** originado da Dispensa nº 119/2022, **Onde se lê:** "Guaxupé, 22/12/22, **Leia-se:** "Guaxupé, 26/12/22".

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:C204B28E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2022, originado da Inexigibilidade 044/2022, firmado com **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA. Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor contratual, com extensão do objeto e valor do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de saúde no âmbito dos procedimentos de média e alta complexidade, atendimento ambulatorial, eletivo e de urgência/emergência; internações hospitalares de urgência/emergência; cirurgias, eletivas e de urgência/emergência; com porta aberta 24 horas, 7 dias por semana, com equivalência ao nível contratualizado com o Estado, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 044/2022, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição, além das especificações do **documento descritivo** que integra este contrato. **Valor:** R$ 321.335,14. **Fundamento Legal:** artigo 65, d, da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, 28/12/2022 –

SR. ADILSON DE IORIO FREITAS.
Secretário Municipal de Saúde,

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:A0BCAE68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 3421 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 29/12/2022, referente ao **Extrato do Contrato nº 208/2022,** originada da Concorrência Pública nº 004/2022**, Onde se lê:** " **Valor.** R$ 3.174.031,11." **Leia-se:** " **Valor.** R$ 3.174.031,08."

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:7AC276EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2021, originado da Dispensa de Licitação 075/2021, firmado com a empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI – EPP. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Original que tem por objeto a execução de obra remanescente para prosseguimento dos serviços de Execução do Restauro do Prédio da Antiga Estação Ferroviária do Município de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 108.372,17. Fundamento Legal: Artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé, 16/12/2022 – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Emmanuel Ribeiro do Valle.**

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:FA96FF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N° 525, de 28 de dezembro de 2022

Nomeia
SYNARA PASQUA GALLATI
para o cargo de
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, altera pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal nº 16/2019.

RESOLVE:

Art. 1º nomear, **SYNARA PASQUA GALLATI,** para o cargo de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**, a partir de 02 de janeiro de 2023, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé-MG, 28 de dezembro de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:046961AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - DISPENSA 007/2020.

Origem: Dispensa 007/2020.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato de Locação, firmado entre o CONTRATANTE/LOCATÁRIO e o CONTRATADO/LOCADOR, na data de 30/12/2020, para a locação de imóvel localizado na Rua 20, n° 293, Centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de vigência do contrato de locação acima mencionado, conforme consta da cláusula quarta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 31/12/2022, com término previsto para 31/12/2023. O aluguel passará de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 2.117,91 (dois mil cento e dezessete reais e noventa e um centavos).
Contratante: Município de Ibiá-MG.
Contratado: Glaucia Garcia Guimarães
Valor do aditivo: R$ 25.414,92 (vinte e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).
Data do aditivo: 27 de dezembro de 2022.

Ibiá(MG), 27 de dezembro de 2022.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:957E290C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do bloco escolar na Escola Municipal Jose Dias dos Reis, localizada na Rua Miguel Cloves da Silva, ex Rua 54, n° 200 – Bairro: São Benedito, na cidade de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

VENCEDOR:CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA – CNPJ: 29.000.110/0001-35
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 825.032,25 (oitocentos e vinte e cinco mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Acolhendo o parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra e adjudico seu objeto ao licitante vitorioso sobredito, determinando a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 29 de dezembro de 2022.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:547C92B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 030/2022

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos e manutenção em sistema de ar condicionado automotivo da frota municipal de veículos e maquinários do município de Ibiá/MG.

Vencedor 1: JOSE TIAGO MARTINS 06018199696 - ME - CNPJ: 29.484.439/0001-19
Valor Total: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).
Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo pregoeiro e determino a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 29 de dezembro de 2022.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:868CDD0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de motosserra no corte de madeira para confecção de pranchões, a serem utilizados na manutenção de pontes no Município de Ibiá/MG.

Vencedor 1: ALAN KARDEC BATISTA NUNES 05592688660 – ME – CNPJ: 29.744.526/0001-68
Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo pregoeiro e determino a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 29 de dezembro de 2022.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:590EEA0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
REDESIGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2022,

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações e compras, torna público aos interessados a ***REDESIGNAÇÃO*** *da licitação pública, Processo Licitatório n° 80/2022, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico n° 34/2022, Registro de Preço nº31/2022 cujo objeto consiste na* **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tênis e meia para atender toda a Rede Municipal de Ensino de Inhaúma/MG, a ser utilizado no ano letivo de 2023.**
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no setor de licitações e compras, localizada na a Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 08h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª Feira, podendo ser obtido através de solicitação encaminhada para o correio eletrônico - licitacoes@inhauma.mg.gov.br, bem como retirado no site https://www.inhauma.mg.gov.br e na plataforma digital www.licitardigital.com.br.

A proposta comercial e a documentação deverão ser cadastradas na plataforma digital www.licitardigital.com.br até às 09:29min do dia 16/01/2023.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma/MG, 29 de dezembro de 2022.

RAQUEL APARECIDO DE PAULA DOS ANJOS –
Pregoeira

Publicado por:
Cláudia Mara Teixeira Bosco
Código Identificador:AF6F00CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 141/2022 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG - Processo Licitatório 141/2022 Pregão Eletrônico 114/2022 SRP - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios através de cesta básica para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itaguara. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 17/01/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:D95C0422

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 103/2022 - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 103/2022 Pregão Eletrônico 86/2022 SRP – Homologação a favor das empresas: Comercial Vanguardeira Ltda, valor total R$1.708,90; Construbelo Materiais de Construção Ltda, valor total R$9.484,70; GGV Comercial Eireli, valor total R$14.708,75; Liceri Comercio de Produtos em Geral Ltda, valor total R$7.232,59; MG Eletroferragens Ltda, valor total R$27.443,79; Pracimax Casa e Construção Ltda, valor total R$3.444,54. Valor total geral R$64.023,27. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de ferramentas manuais. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:845894AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 128/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 105/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 128/2022 Pregão Eletrônico 105/2022 - Aviso de homologação – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte rodoviário e tratamento final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E das unidades de Saúde do Município de Itaguara. Empresa vencedora: Oxigás Resíduos Especiais Ltda, item 01com valor total de R$14.658,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 29/12/2022. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:978E88A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato - 1º Termo Aditivo à Ata nº 092/2022 – Pregão Presencial nº 022/2022 – Objeto: Reajuste de preço do item 06: Motor W22 IR3 Premium Trifásico; potência 55kw (75 HP:CV) WEG, passando para R$ 44.853,00. Partes: Município de Itanhandu e KonhPassos Eletromecânica LTDA, CNPJ 00.905.417/0001-01. Data: 27/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 078/2021 – Tomada de Preços nº 006/2021 - Objeto: Prorrogação de vigência até 13/03/2023. Partes: Município de Itanhandu e Alpha Construtora LTDA-ME, CNPJ 17.515.595/0001-10. Data: 12/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato - Pregão Presencial 096/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços e fornecimento de insumos para infraestrutura e pavimentação visando melhorias nas vias públicas do Município de Itanhandu. Homologação 23/12/2022. Empresa compromissária: Douglas Gonçalves Pena, CNPJ 45.680.249/0001-23. Itanhandu/MG. Ata n° 243/2022. Valor R$ 206.707,93. Data: 28/12/2022. Acesse os preços unitários no site: www.itanhandu.mg.gov.br/licitacao.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato – **Tomada de Preços nº 008/2022 –** Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a reforma da Creche Municipal de Itanhandu. Homologação: 19/12/2022. **Contrato nº 110/2022** – Contratada: Norteminas Engenharia Ltda, CNPJ 02.397.401/0001-52, Itajubá/MG. Valor do contrato: R$ 77.653,04. Vigência: 12 meses. Dotação: 553, Fonte: 101. Data: 26/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos Aditivos –Chamada Pública 001/2022 – Objeto: Prorrogação de vigência até 28/02/2023. **1° Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022**. Associação dos Produtores Rurais do Sul de Minas, CNPJ 25.106.099/0001-31. **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 028/2022,** Marta de Noronha Silva, CPF 818.840.876-04. Data dos aditivos: 27/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato 532/2022 – Pregão Eletrônico 03/2022 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMG/AMAG para a Implementação do parque de energia LED do Município de Itanhandu, Partes: Prefeitura Municipal de Itanhandu, CNPJ: 18.186.718/0001-80 e Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ 18.747.757/0001-09, Jaboticatubas/MG. Valor: R$ 96.357,16. Vigência: 30/06/2023. Dotação: 603. Fonte: 117. Data: 28/12/2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:4C5781C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE - RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de MÉDICO especializado em cirurgia geral, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na realização de 100 (cem) procedimentos ambulatoriais mensal, consistente de pequenas cirurgias, ultrassonografia, endoscopia e engessamento.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhomi, vem através do presente, divulgar o resultado referente a **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento para a contratação acima pleiteada.

PROFISSIONAL CLASSIFICADO:
01)- JASON SALES JÚNIOR (CPF: 606.353.396-68).

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A1EE5D34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE - RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de MÉDICO especializado em cirurgia geral, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na realização de 100 (cem) procedimentos ambulatoriais mensal, consistente de pequenas cirurgias, ultrassonografia, endoscopia e engessamento.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhomi, vem através do presente, divulgar o resultado referente a **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento para a contratação acima pleiteada.

PROFISSIONAL CLASSIFICADO:
01)- JASON SALES JÚNIOR (CPF: 606.353.396-68).

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8A713386

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE - RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada de trabalho de 20:00 horas semanais, para atuar no Programa ACADEMIA ARTE DE VIVER, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhomi, vem através do presente, divulgar o resultado referente a **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento para a contratação acima pleiteada.

PROFISSIONAL CLASSIFICADO:
01)- PERCILIANA CAROLINA SOUZA LOMEU (CPF: 115.397.836-93).

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:C3F72CC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE - RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de MÉDICO especializado em Clínica Médica, para atendimento no Programa Saúde na Hora, atuando junto à Secretaria de Saúde (SMS) para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhomi, vem através do presente, divulgar o resultado referente a **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento para a contratação acima pleiteada.

PROFISSIONAL CLASSIFICADO:
01)- MARIALICE MAZZONI MARTINS FERREIRA (CPF: 060.789.366-46).

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:326BD8A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE - RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de PROFESSOR DE MÚSICA, para atuar junto à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), ministrando aulas a crianças e adolescentes participantes de programas ou projetos sociais.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhomi, vem através do presente, divulgar o resultado referente a **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento para a contratação acima pleiteada.

PROFISSIONAL CLASSIFICADO:
01)- GABRIEL RAMALHO DA SILVA VIANA (CPF: 113.619.656-06).

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:4E4DA20E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 565.1

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Eletrônico 125/2022 – Licitação PORTAL COMPRAS PÚBLICAS – **EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**
Processo Licitatório 295/2022, Edital 139/2022 Tipo: Menor Preço por item - Objeto: registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar A sessão de disputa realizar-se às09 **horas do dia 12 de janeiro de 2023**eletronicamente no site do PORTAL COMPRAS PÚBLICAS – O Edital encontra-se nos siteswww.itapeva.mg.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

MARCELO GUIDO BEKER –
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:F84B0B23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 39/2022 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 746/2022 .

Processo administrativo nº 436/2022 – modalidade dispensa nº 39/2022 - **Extrato do Contrato nº 746/2022** – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG e **ACADEMIC-SOFTWARES ESCOLARES LTDA- ME- CNPJ nº 08.031.187/0001-00.** Objeto: "Contratação de prestação de serviços através de Software de gerenciamento de rotinas da secretaria de educação, acompanhamento do desenvolvimento escolar do aluno, emissão de boletins, históricos, fichas individuais, ata de resultado final e vários outros relatórios e documentos que são exigidos pela legislação escolar, observados os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no anexo I (termo de referência)". Valor: R$ 17.508,00. Fundamentação legal: art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:5242F6DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 362/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2022 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 362/2022 – processo licitatório nº 362/2022 - modalidade pregão eletrônico nº 216/2022. **Torna público que no dia 16/01/2023** fará realizar o pregão eletrônico nº 63/2022, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada e qualificada

para prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) **para execução de obra de perfuração de 3 (três) poços tubulares profundos (poços artesianos)**, no Povoado de Ponta da Serra e Chaves, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme termo de referência, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 79/2013), bem como regras expedidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas,** para o ano de 2023, observados os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de referência)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 16/01/2023, às 08:30h**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:07D41EA6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 354/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2022 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 354/2022 – processo licitatório nº 354/2022 – modalidade pregão eletrônico nº 211/2022. **Torna público que às 08h30min do dia 11/01/2023**, fará realizar o pregão eletrônico nº 211/2022, cujo objeto é a "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de pá carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, para fornecimento parcelado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", **para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 11/01/2023, às 08h:30min**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:8466F561

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2022 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 325/2022

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 325/2022. Processo Administrativo 193/2022 – Dispensa 18/2022. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e **DROGARIA CHICO LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.130.288/0001-64**. Fund. Legal: Art. 65, §1º , da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica aditivado o contrato aditivado em R$2.896,67 (nos limites de 25%) para fazer faces às despesas da contratação.

Publicado por:
Claudemir Geraldo Anastácio Evangelista
Código Identificador:FE647ACB

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 431/2022

SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2022 – CUMPRINDO O ART. 26 DA LNL, TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMNISTRATIVO 461/2022 – . Objeto "Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS URG OESTE para otimização do atendimento de urgências e emergências – CIS URG OESTE para otimização do atendimento de urgências e emergências na região ampliada oeste". Contrato nº 23. Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2023. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS URG OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.059.618/0001-34. Valor: R$ 106.499,00.

Publicado por:
Claudemir Geraldo Anastácio Evangelista
Código Identificador:CFB3E1DD

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2022 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 735/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2022 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 735/2022– Partes: Município de Itatiaiuçu e CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 19.165.984/0001-99. Objeto: "Contratação de empresa para execução de obra de Ciclovia, situada em uma área de talude que faz margem com a Rodovia MG 431 e a Rua Fernão Dias, do Município de Itatiaiuçu/MG, abrangendo uma área de intervenção de 50.338,62 m², sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria Municipal de Vias Públicas e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 153/2022)". Valor do contrato: R$ 9.378.704,16. Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS.

Publicado por:
Júlio Cesar Silva Ribeiro
Código Identificador:36D9C0A6

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2021.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 188/2021. Processo administrativo nº 227/2021 – processo licitatório nº 227/2021 – modalidade pregão eletrônico nº 118/2021. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Mega Sinal Engenharia - Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.084.626/0001-82. Fund. Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica a vigência do Contrato até 28/03/2023.

Secretário Municipal de Transporte e Vais Públicas.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E9D6C252

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 029/2020, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
Contratado: COLONIAL SERVIÇOS LTDA ME
Valor: O valor anual referente à prestação dos serviços é de R$ R$ 142.860,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 30 de dezembro de 2022.

PEDRO JÚNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:CB7DC462

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE/JF
VALOR DO CONTRATO: O valor total do aditivo é de R$8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 30 de dezembro de 2022.

SANDRA MARIA LOPES REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:0543B064

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 086/2018, pelo período de 06 (seis) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADO: Emi-net Telecomunicações Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 127.051,80 (cento e vinte e sete mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 (trinta) de junho de 2023.

Japaraíba/MG, 30 de dezembro de 2022.

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:4E543482

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2021 PROCESSO LICITATÓRIO NO 255/2021 TOMADA DE PREÇO NO 043/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.588.322/0001-21
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Setor de Licitação

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:6AB27BBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 204/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 13/01/2023 (sexta-feira) as 09h00min, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 204/2022 - Pregão Eletrônico nº 44/2022, para **Registro de Preços para Eventual e futura Aquisição de Serviços gráficos**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 – 10.520/02 – 13.979/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222. Jequitibá, MG, 02 de Setembro de 2022.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:B7A0570E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 132/2022 - PREGÃO 34/2022 - ADESÃO 15/2022 - RESCISÃO CONTRATO 78/2022

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº: 8666/93 torna público aos interessados o Termo de rescisão do Contrato Administrativo nº 78/2022 – do licitante proponente **PRIME CONSULTORIA E**

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30, oriundo do Processo Licitatório nº 132/2022 – Pregão nº 34/2022 – Adesão 15/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB, de gerenciamento de frota compreende a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte. A rescisão do contrato se dá em decorrência de não haver mais nada a receber, portanto fica rescindido amigavelmente o contrato em epígrafe. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES–
Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:2AC0B32B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 127/2022

PORTARIA Nº 127/2022

REVOGA-SE A PORTARIA Nº 116/2020, DATADA DE 27 DE ABRIL DE 2021, PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE ACORDO COM A LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA O QUADRIÊNIO 01/01/2023 A 31/12/2026.

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através da Lei Municipal nº 070/2007.
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR E EMPOSSAR os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, o qual será composta pelos membros abaixo nomeados:
Representantes do Poder Executivo
Wanderson Denis Gonçalves Rosa (titular) CPF: 028.154.316-02
Eduardo Luis Lopes de Oliveira (suplente) CPF: 663.562.107-53
Arlete Aparecida da Silva Lopes (titular) CPF: 023.956.626-23
Ana Maria Batista (suplente) CPF: 360.263.446-91

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Hélia Maria Girundi (titular) CPF: 000.437.256-41
Andréia Geralda Alves Barbosa (suplente) CPF: 046.247.316-38
Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Gislene Aparecida Martins Mendes (titular) CPF: 968.507.606-53
Camila Leal de Oliveira (suplente) CPF: 115.346.556-62
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Irene Lopes (titular) CPF: 857.917.799-91
Maria Marciene Marques Moreira Soares (suplente) CPF: 012.414.216-84
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Geize Marina Lopes Ferreira Bastos (titular) CPF: 065.488.126-03
Janete de Jesus Santos Batista (suplente) CPF: 053.684.496-82
Maristela Moreira Ribeiro (titular) CPF: 087.710.436-08
Gabriela Bastos Lages de Almeida (suplente) 074.359.946-26
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Eduardo Elias Guedes (titular) CPF: 706.522.426-00
Tales Rafael Pereira dos Santos (suplente) CPF: 155.499.056-47
Laurene dos Reis Vieira (titular) CPF: 085.719.326-03
Larissa Fernanda Ribeiro Pereira (suplente) CPF: 176.075.706-32
Representantes do Conselho Municipal de Educação
Maria Madalena Barboza do Nascimento (titular) CPF: 038.867.926-33
Glauce de Cassia Martins Rodrigues Diniz (suplente) CPF: 031.723.576-19
Representantes do Conselho Tutelar
Advande Pereira Brandão Silva (titular) CPF: 057.166.396-66
Solange de Fatima Ferreira (suplente) CPF: 969.015.276-91
Representantes de Organização da Sociedade Civil
Claudiene Martins Gonçalves (titular) CPF: 037.067.556-88
Maria de Fatima de Oliveira (suplente) CPF: 064.929.256-10
Laan Claudia Alves Pires (titular) CPF: 598.846.226-04
Elaine Cristina Dumont (suplente) CPF: 036.967.036-13
Representantes da Escola do Campo
Roberta Emanuele Cassimiro de Almeida (titular) CPF: 103.308.156-60
Nilvana Fernandes Diniz Barbosa (suplente) CPF: 090.888.686-11

Representantes da Escola Quilombola
Cristina de Cassia Henriques (titular) CPF: 027.389.506-04
Estela Mares Torres Saturnino (suplente) CPF: 919.283.206-78

Art.2º -Esta Portaria entre em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Jequitibá/MG, 29 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:F23D4D8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS RESOLUÇÃO Nº 046/2022

APROVA AD REFERENDUM O PLANO MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR SAÚDE AOS DESASTRES RELACIONADOS AO PERÍODO CHUVOSO/SECA/ESTIAGEM, PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG No. 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR E AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR SAÚDE AOS DESASTRES RELACIONADOS AO PERÍODO CHUVOSO/SECA/ESTIAGEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência nas áreas afetadas pelas fortes chuvas que assolaram o Município de João Monlevade, MG, através do Decreto Municipal no. 186/2022;

CONSIDERANDO a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-Saúde), para resposta aos desastres naturais, através da Portaria no. 446/2022;

CONSIDERANDO que a Resolução SES/MG No. 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR E AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR SAÚDE AOS DESASTRES RELACIONADOS AO PERÍODO CHUVOSO/SECA/ESTIAGEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS prevê repasse de recursos ao Município de João Monlevade, MG;

CONSIDERANDO o prazo fixado no art. 5º da Resolução SES/MG No. 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, para comprovação da elaboração do plano municipal de preparação e resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso/seca/estiagem e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, até dezembro/2022;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 20 da Lei Municipal no. 2.413, de 15 de setembro de 2021, que determina que o Conselho

Municipal de Saúde de João Monlevade MG aprovará as decisões do plenário, através de resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos;

CONSIDERANDO ainda a disposição contida no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que autoriza o Presidente do Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais e que tais deliberações têm que ser aprovadas ou não pelo Conselho, na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a data de recebimento do plano municipal de preparação e resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso/seca/estiagem no Conselho Municipal de Saúde e a exiguidade temporal para convocação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, para reunião extraordinária ainda em dezembro/2022, para apreciação e deliberação do mesmo, em razão da previsão do envio dos documentos para apreciação e/ou aprovação do Conselho e seus membros, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência – artigo 49 do Regimento interno do CMS;

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal no. 2.413/21 e do Regimento Interno do CMS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar AD REFERENDUM do plenário, O PLANO MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR SAÚDE AOS DESASTRES RELACIONADOS AO PERÍODO CHUVOSO/SECA/ESTIAGEM, PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG No. 7.801, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR E AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR SAÚDE AOS DESASTRES RELACIONADOS AO PERÍODO CHUVOSO/SECA/ESTIAGEM, para os fins e efeitos legais;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data;

João Monlevade, 26 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO AMARAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº. 046/2022, de 26 de dezembro de 2022, CMS/João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal, de João Monlevade/MG

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E99C2450

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 473/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº01/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG**, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, os membros abaixo designados para compor Comissão de análise, julgamento e classificação do Processo Seletivo n°01/2022, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração, para contratação temporária no cargo de Vigia.

Membros:
Waldênia Maria Cicero da Cruz
Ronaldo Dias Coelho
Vanessa Magalhães da Silva
Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 28 de Dezembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:80077602

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 25/2022

O Secretário Municipal de Administração, após conferência e lançamento da proposta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, examinando as propostas referentes ao processo administrativo de licitação nº 593/2022, modalidade **Concorrência nº 25/2022**, cujo objeto é **"EXECUÇÃO DE PASSEIO INTERTRAVADO E MURO DE CONTENÇÃO NA RUA DR. GERALDO SOARES DE SÁ - BAIRRO VILA TANQUE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital"**, é favorável pela adjudicação do licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
JJ SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 251.060,69	1º

João Monlevade, 29 de dezembro de 2022

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:722FFFE8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 19/2022**, fundamentada no inciso IV do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº780/2022.

Objeto: "LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D6 E LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR COM PÉ DE CARNEIRO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NOS SERVIÇOS DE RETIRADA E ACOMODAMENTO DO MATERIAL QUE SERÁ REMOVIDO DA ESTRADA DO JACUÍ PARA O DISTRITO INDUSTRIAL".

Fornecedor: MARVENG DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 31.454.144/0001-41

Valor Global: R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

Dotação Orçamentária:
15.182.0601.2078 / 33.90.30 / Ficha: 337 / Fonte de Recurso: 100

João Monlevade, 29 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:533D8D3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2969/2022

REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNVIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO-MG PREVIJOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei estabelece os princípios e as normas para a reestruturação e funcionamento da Unidade Gestora Única do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - MG PREVIJOP, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária.
Art. 2º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro -MG PREVIJOP será administrado por unidade gestora única e deverá centralizar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades do ente, e:
I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;
II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas do respectivo regime; e
III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 3º - A Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de João Pinheiro- MG deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

Parágrafo único. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.
Art. 4º - Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores que goza de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:
I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
II - Financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;
III - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;
IV - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
V - Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;
VI - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
VII - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
Parágrafo único. As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do RPPS de João Pinheiro, observado o limite previsto pela despesa administrativa.
Art. 5º - A Previdência Social dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos e dos Aposentados e Pensionistas da Administração Municipal de João Pinheiro tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, idade avançada, idade e tempo de contribuição e morte.
§1° As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro -MG PREVIJOP somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento),

sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, considerando a classificação de grupo Médio Porte conforme o ISP-RPPS, ressalvado o disposto no art. 84º da Portaria MTP nº 1.467/2022.
§2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.
§3º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos, decorrentes de sistema próprio não contributivo ou concedidos no período de carência serão custeados pelo PREVIJOP, mediante aporte dos recursos pelo Município ou Entes públicos responsáveis.
§4º As disponibilidades do PREVIJOP serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, o mínimo atuarial exigível (indexador inflacionário e juro utilizado no estudo atuarial), respeitando o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 9.717, de 17 de novembro de 1998 e Resoluções do Conselho Monetário Nacional, vedada sua utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, abrangido por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas respectivas autarquias e fundações, salvo aos segurados ativos do município, inativos e pensionistas do PREVIJOP, que poderão realizar o empréstimo consignado junto ao Instituto conforme critérios previstos em normas federais.
§5º A aplicação das disponibilidades financeiras e o empréstimo consignado para segurados ativos do município, inativos e pensionistas do PREVIJOP, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
§6º Os recursos do PREVIJOP, até o limite de 10% (dez por cento), poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignado em folha de pagamento, observado regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no §7o, artigo da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Art.6º - O Conselho Administrativo do PREVIJOP será constituído por 05(cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos estáveis no cargo ou inativos cuja escolaridade mínima seja o segundo grau, sendo indispensável à comprovação de conhecimento no âmbito previdenciário, nos termos dos parâmetros fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

§1° Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Diretor Executivo com mandato coincidente com o mandato do Prefeito.

§2° O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:
I – Poder Executivo, um servidor efetivo da Administração Direta;
II – Câmara Municipal, um servidor efetivo;
III – PREVIJOP, um representante da Diretoria Executiva;
IV – PREVIJOP, um representante indicado pela Diretoria Executiva, entre os aposentados ou pensionistas;
V – SINDSJOP – um servidor municipal efetivo associado ao Sindicato;
§3° O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do Instituto e do segurado, apresentados pelo Diretor Executivo ou qualquer um de seus segurados, sendo as decisões tomadas por maioria de voto dos presentes.
§4° Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho Administrativo escolherá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes, para atuarem durante todo período de sua gestão.
§5° O Conselho Administrativo deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, sendo que a reunião deverá sempre ter o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros presentes, sob pena de adiamento.
§6° Poderá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Administrativo por seu Presidente, pelo Diretor Executivo ou por maioria absoluta de seus membros.
§7° Os membros Titulares do Conselho de Administração e os Suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões mensais no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.
§8° Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.
Art. 7º - Compete ao Conselho Administrativo:
I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio

de Previdência Social do Município de João Pinheiro, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro, na forma da Lei;
V - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
VIII- acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro;
XII - julgar, em última instância recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos da Diretoria Executiva do PREVIJOP e dar parecer relativo ao recurso, sendo suas decisões lavradas em ata e comunicadas através de ofício ao Superintendente, que deverá acatá-las;
XI - reunir-se para julgamento em última instância de recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos por atos do Diretor Executivo do PREVIJOP, o representante da diretoria executiva, que, será substituído pelo Procurador Geral do Município;
§1° As decisões proferidas pelo Conselho Administrativo deverão ser publicadas no site do PREVIJOP.
§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Administrativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
Art.8º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Administrativo pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do PREVIJOP, a elaboração de

estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art.9º - Incumbirá à Diretoria Executiva proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art.10 - O PREVIJOP será administrado por uma Diretoria Executiva constituída por um quadro de pessoal compatível com as necessidades administrativas para seu bom desempenho funcional, demissíveis *ad nutum*:
I - 01 (um) Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, com escolaridade de nível superior, e que tenha o conhecimento compatível com o cargo nos termos dos parâmetros fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.
II - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, indicado pelo Diretor Executivo, com escolaridade de nível superior, e que tenha o conhecimento compatível com o cargo nos termos dos parâmetros fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022.
III - 01 (um) Diretor de Benefícios, deverá ser servidor público, indicado pelo Prefeito Municipal com escolaridade de nível superior, cedido pelo município sem ônus para o executivo, nos termos fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022.
§1° O Diretor Executivo percebera mensalmente uma remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.
§2° A remuneração dos cargos elencados nos incisos II e III será a fixada para o cargo de Técnico Nível Superior em Administração, constante no anexo II, item 5.1 da Lei Complementar nº 46, de 15 de outubro de 2012 e com reposição da perda inflacionaria anualmente concedido pelo PREVIJOP.

Art. 11 - Compete ao Diretor Executivo:
I – representar o PREVIJOP em juízo ou fora dele;
II – superintender e exercer a administração geral do PREVIJOP e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
III – autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV – celebrar, em nome do PREVIJOP em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
V – praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
VI – elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do PREVIJOP, bem como as suas alterações;
VII – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
VIII – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

IX – expedir instruções, portarias, resoluções e ordens de serviços;
X – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do PREVIJOP;
XI – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos e valores do PREVIJOP e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do PREVIJOP;
XII – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e demais documentos do PREVIJOP, movimentando os fundos existentes;
XIII – encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
XIV – submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
XV – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo;
XVI – indicar servidor para a substituição do Diretor Executivo, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo e Financeiro durante impedimentos eventuais de seus titulares.
Art. 12 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I – manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo;
II – elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III – supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
IV – administrar a área de Recursos Humanos do PREVIJOP;
V – assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia;
VI – organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do PREVIJOP;
VII – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
VIII – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do PREVIJOP, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
IX – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do PREVIJOP;
X – promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao PREVIJOP, zelando por sua integridade;
XI – promover o acompanhamento dos contratos;
XII – elaborar o orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e o monitoramento da respectiva execução;
XIII – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
XIV – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
XV – promover as ações de gestão orçamentária e do planejamento financeiro;
XVI – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do PREVIJOP;
XVII – promover o funcionamento do sistema de investimentos de acordo com a Política de Investimentos aprovada anualmente;
XVIII – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência nas aplicações financeiras do PREVIJOP;

Art. 13 - Compete ao Diretor de Benefícios:
I – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de João Pinheiro – PREVIJOP;
II – providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo PREVIJOP aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
III – responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
IV – proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o PREVIJOP;
VI – proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
VII – executar as revisões atuariais anuais do Sistema Previdenciário Municipal;
VIII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
IX – proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do PREVIJOP;
X – conceder benefícios de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL
Art.14 - O PREVIJOP conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, observando os parâmetros fixados pela Portaria MTP nº 1.467/2022.
§1° O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
I -01 (um) pelo próprio Chefe do Executivo Municipal;
II - 01 (um) pelo Presidente da Câmara Municipal;
III - 01 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou pela Associação dos Servidores Municipais.
§2° Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Diretor Executivo com vigência do mandato coincidente com o mandato do Prefeito Municipal de João Pinheiro.
§3° O Conselho elegerá entre seus pares 01(um) presidente e 01(um) secretário, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reeleito.
§ 40 O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo mensalmente, para tratar de assuntos de interesses do PREVIJOP, sendo que as reuniões ocorrerão com a presença de todos os conselheiros e as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros.
§5º Perderá o mandato o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixar de comparecer à 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado, a critério dos outros membros respectivos.
§6º Os membros Titulares do Conselho Fiscal e os Suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões mensais no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.
§ 7º - É vedado o acúmulo de jetons com o Conselho Administrativo.
Art.15 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Executivo e por maioria absoluta de seus membros;
II - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
III - Acompanhar a execução orçamentária do PREVIJOP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
IV- Examinar os benefícios previdenciários concedidos pelo PREVIJOP aos servidores e dependentes, caso necessário analisar a respectiva tomada de contas dos responsáveis.
V - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo e a Prefeitura Municipal de João Pinheiro;
VI - Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de maio, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do PREVIJOP, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
VII - Requisitar ao Diretor Executivo, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-Ias para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VIII - Propor ao Diretor Executivo, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;
IX - Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do PREVIJOP;

XI - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.
Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do PREVIJOP, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
Art. 16 - Institui o Comitê de Investimentos do PREVIJOP, com a função específica, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro -MG PREVIJOP.
Art. 17 - O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) servidores efetivos e/ou servidores comissionados, com formação nas áreas de administração, economia, ciências contábeis e/ou direito, ou outras áreas correlatas e com certificação financeira, sendo:
I – O Diretor Financeiro do PREVIJOP, que o presidirá;
II – O Diretor Benefícios que exercerá a função de secretário;
III – Um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Executivo.
Art. 18 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á quinzenalmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.
§1º O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta
de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Fiscal.
§2º Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.
§3º Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.
§4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos permitido a recondução.
Art. 19 - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:
I - examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores João Pinheiro para o exercício seguinte;
II - examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;
III - recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
IV – selecionar através de credenciamento, gestores de recursos, quando for o caso, recomendar as exclusões que julgar convenientes;
V - acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;

VI - analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;
VII - Analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.
VIII - recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e
IX - comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações aos mesmos encaminhadas.
Art. 20 - Os membros do Comitê de Investimento receberão jeton mensal no valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL
Art.21 - Fica reestruturado o cargo de Técnico Administrativo Previdenciário, criado pelo Lei nº 1.888, de 07 de julho de 2015, com remuneração igual ao cargo de Auxiliar Administrativo da Lei Complementar nº 49, de 15 de outubro de 2012, com reposição inflacionária anual concedida pelo Município.
Art.22 - Fica criado dois cargos de Auxiliar de Apoio de Previdência, na especialidade de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito do PREVIJOP, com 02 (duas) vagas e remuneração com nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.
Parágrafo único: Os demais cargos necessários a composição da estrutura administrativa do PREVIJOP serão criados através de legislação especifica, bem como a legislação especifica para cargos e salários.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL
Art. 23 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.
Art. 24 - O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil ou a cada mês, dependendo da necessidade, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:
I - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse;
II – Demonstrativo de Investimentos e Aplicações de Recursos; e
Art. 25 - Será mantido registro individualizado para cada segurado, para atualização do sistema SIPREV, que conterá:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;
§1º - O Município, suas autarquias e fundações deverão enviar, até o vigésimo dia do mês subsequente, base de dados contendo informações cadastrais,

funcionais e previdenciárias de seus servidores ativos, para fins de regularização do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão.
§2° - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.
§3° - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 26 - A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Instituto, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.
Art. 27 - O orçamento e a escrituração contábil do PREVIJOP integrarão o orçamento do PREVIJOP bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.
Art. 28 - Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o PREVIJOP remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.
Art. 29 - A movimentação das contas bancárias em nome do PREVIJOP, serão autorizadas pelo Diretor Executivo do PREVIJOP e pelo Diretor Financeiro.
Art. 30 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei e os publicará na imprensa oficial.
Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no PREVIJOP relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 32 - O PREVIJOP, deverá elaborar a política de investimento anual do ano subsequente, até 31 de dezembro de cada exercício.
Parágrafo único - A política de investimento anual de que trata o caput do artigo, deverá encontrar-se em consonância com a legislação de que trata o assunto, e ainda, deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo.
Art. 33 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do PREVIJOP, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto do artigo 5º desta lei e nos atos normativos expedidos pela União para os Regimes Próprios de Previdência Social, em especial os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:
a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte;
b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observado o limite previsto no caput deste artigo;
c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração;
d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c";
e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso II deste parágrafo, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d"; ao órgão ou unidade gestora do RPPS.
II - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, que:
a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I deste parágrafo, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.
III - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades previstas neste parágrafo, somente para:
a) aquisição, construção, reformas e melhorias de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;
b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;
IV - recomposição ao PREVIJOP, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos daqueles previstos neste parágrafo ou excedentes ao percentual da taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c"; do inciso I deste parágrafo, conforme o limite de que trata o

caput deste artigo, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e
V - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a"; do inciso III deste parágrafo para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.
§2º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho de Administração ou órgão colegiado similar:
I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da Diretoria Executiva e demais órgãos do RPPS;
II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;
III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.
§3º - Fica autorizada a elevação em até 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró- Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e
auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;
II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos.
§ 4º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:
I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;
II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.
§ 5º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.
§6º - O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.
§7º - Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.
§8º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do PREVIJOP importará em utilização indevida dos recursos previdenciários e consequente ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.
§9º - Fica o PREVIJOP autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

João Pinheiro-MG, 29 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.970/2022

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de João Pinheiro/MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de João Pinheiro, Minas Gerais, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes vinculados ao RPPS, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, independentemente de inscrição, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º Para fins de implantação do regime referido no *caput* do artigo 1.º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão com uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, que possua planos multipatrocinados, a quem incumbirá administrar e executar o plano de benefícios.

Parágrafo único. A partir da celebração do convênio, o Município de João Pinheiro, por meio dos Poderes Executivo, legislativo, suas autarquias e fundações, aderirá a todos os regulamentos e atos normativos da entidade contratada.
Art. 3º. O Município de João Pinheiro é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios.

Art. 4º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes vinculados ao RPPS, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de oferecimento de plano de benefício previdenciário complementar a eles destinados**.**
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, como segurado facultativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar, sendo esta opção irrevogável e irretratável.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.
Art. 7º. Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade fechada de previdência complementar, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de João Pinheiro, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações.
II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do artigo 2.º desta Lei Complementar, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela instituição contratada;
III - assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da instituição contratada;
V - estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e funcionamento da instituição contratada;
VI - multipatrocinada: a entidade fechada de previdência complementar que congrega mais de um patrocinador ou instituidora;
VII - multiplano: a entidade fechada de previdência complementar que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial e financeira entre planos;
VIII - multiportifólio: opção oferecida aos participantes para alocação das suas reservas garantidoras em diferentes carteiras de investimentos, observadas as regras constantes no regulamento dos planos de benefícios previdenciários complementares;
IX - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade contratada, inexistindo solidariedade entre os planos;
X - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XI - renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;
XII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio;
XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;
XIV - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da Entidade contratada;
XV - remuneração: valor do vencimento ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

a) as diárias para viagens;
b) o auxílio-transporte;
c) o abono família;
d) o auxílio-alimentação.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 8º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos e membros dos Poderes, vinculados ao RPPS do Município de João Pinheiro.
Art. 9º. O Município de João Pinheiro somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor

permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores resgatados e/ou aportados e os benefícios pagos.
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador
Art. 10. O Município de João Pinheiro é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município de João Pinheiro será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.
Art. 11. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes
Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargos efetivos e membros de Poder vinculados ao RPPS do Município de João Pinheiro.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores titulares de cargo efetivo e membros de Poder vinculados ao RPPS referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Seção IV
Das Contribuições
Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas pelo § 1º art. 17 da Lei Municipal nº 1.238 de 09 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.585 de 26 de dezembro de 2011, e demais legislação correlata que venham a ser edita pelo município, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A alíquota da contribuição do participante será definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
§3º As contribuições do patrocinador e do participante será regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo, sendo necessário a adoção de uma alíquota de contribuição mínima e máxima.
Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que sejam concomitantemente, segurados do RPPS e recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A alíquota de contribuição do patrocinador será entre o intervalo de 6,5% ao máximo de 8,5%, não podendo ultrapassar a contribuição individual do participante para o regime.
§2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§3º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§4º Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1.º desta Lei Complementar

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora

estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 19. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 20. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.
§ 1.ºA competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2.º Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 21. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros de Poder vinculados ao RPPS do Município de João Pinheiro que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 4º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 23. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de João Pinheiro articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.
Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial, no ato de adesão, por ser necessário ao regular funcionamento dos planos.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pinheiro-MG, 29 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:056898C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2970/2022

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de João Pinheiro/MG; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de João Pinheiro, Minas Gerais, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes vinculados ao RPPS, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, independentemente de inscrição, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º Para fins de implantação do regime referido no *caput* do artigo 1.º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão com uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, que possua planos multipatrocinados, a quem incumbirá administrar e executar o plano de benefícios.

Parágrafo único. A partir da celebração do convênio, o Município de João Pinheiro, por meio dos Poderes Executivo, legislativo, suas autarquias e fundações, aderirá a todos os regulamentos e atos normativos da entidade contratada.
Art. 3º. O Município de João Pinheiro é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios.

Art. 4º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes vinculados ao RPPS, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de oferecimento de plano de benefício previdenciário complementar a eles destinados**.**
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, como segurado facultativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar, sendo esta opção irrevogável e irretratável.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.
Art. 7º. Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade fechada de previdência complementar, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de João Pinheiro, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações.
II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do artigo 2.º desta Lei Complementar, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela instituição contratada;
III - assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da instituição contratada;
V - estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e funcionamento da instituição contratada;
VI - multipatrocinada: a entidade fechada de previdência complementar que congrega mais de um patrocinador ou instituidora;
VII - multiplano: a entidade fechada de previdência complementar que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos

grupos de participantes, com independência patrimonial e financeira entre planos;
VIII - multiportifólio: opção oferecida aos participantes para alocação das suas reservas garantidoras em diferentes carteiras de investimentos, observadas as regras constantes no regulamento dos planos de benefícios previdenciários complementares;
IX - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade contratada, inexistindo solidariedade entre os planos;
X - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XI - renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;
XII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio;
XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;
XIV - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da Entidade contratada;
XV - remuneração: valor do vencimento ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

a) as diárias para viagens;
b) o auxílio-transporte;
c) o abono família;
d) o auxílio-alimentação.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 8º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos e membros dos Poderes, vinculados ao RPPS do Município de João Pinheiro.
Art. 9º. O Município de João Pinheiro somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores resgatados e/ou aportados e os benefícios pagos.
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador
Art. 10. O Município de João Pinheiro é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município de João Pinheiro será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.
Art. 11. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes
Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargos efetivos e membros de Poder vinculados ao RPPS do Município de João Pinheiro.
Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e

condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores titulares de cargo efetivo e membros de Poder vinculados ao RPPS referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Seção IV
Das Contribuições
Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas pelo § 1º art. 17 da Lei Municipal nº 1.238 de 09 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.585 de 26 de dezembro de 2011, e demais legislação correlata que venham a ser edita pelo município, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A alíquota da contribuição do participante será definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
§3º As contribuições do patrocinador e do participante será regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo, sendo necessário a adoção de uma alíquota de contribuição mínima e máxima.
Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que sejam concomitantemente, segurados do RPPS e recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A alíquota de contribuição do patrocinador será entre o intervalo de 6,5% ao máximo de 8,5%, não podendo ultrapassar a contribuição individual do participante para o regime.
§2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§3º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§4º Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1.º desta Lei Complementar

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 19. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 20. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.
§ 1.ºA competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2.º Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 21. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros de Poder vinculados ao RPPS do Município de João Pinheiro que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 4º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 23. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de João Pinheiro articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.
Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial, no ato de adesão, por ser necessário ao regular funcionamento dos planos.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pinheiro-MG, 29 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:EE488842

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2971/2022

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE ABONO FAMÍLIA, INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARAO TRABALHO, SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO RECLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - É de responsabilidade do Ente Federativo a concessão e pagamento dos benefícios de abono família, incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade e o auxílio reclusão.
Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, os cálculos dos benefícios previsto no *caput* deste artigo será utilizado os critérios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO I
ABONO FAMÍLIA
Art. 2º - O abono família não tem natureza de salário e será devido, mensalmente, ao segurado ativo e inativo de baixa renda que receba

remuneração igual ou inferior estabelecida anualmente por Portaria Interministerial do MTP/ME, na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade ou incapaz.
I- equiparam-se a filho o enteado e o menor tutelado mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.
II- a incapacidade corresponde à incapacidade total e permanente para o trabalho, comprovada mediante inspeção por Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

Art. 3º - Quando pai e mãe forem servidores, viverem em comum, apenas um terá direito a receber o abono família.
Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o abono família passará a ser pago diretamente ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

Art. 4º - O pagamento do abono família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao incapaz, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 5º - A cota do abono família não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.

Art. 6º - O valor do abono família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

SEÇÃO II
AUXÍLIO por incapacidade temporária para o trabalho
Art. 7º - O auxílio por incapacidade temporária para o trabalho será devido ao segurado ativo que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho.
§1º Será concedido o benefício de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, a pedido ou de ofício, desde que seja deferido por Perícia Médica da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que deverá apontar no laudo médico os fatores da concessão do benefício, bem como indicar o prazo de afastamento.
§2° O auxílio por incapacidade temporária para o trabalho será devido por no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, salvo se antes disso a Junta Médica definir pela readaptação do servidor para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, ou pela aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
§3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que poderá concluir pelo retorno às atividades normais do segurado, pela prorrogação do benefício ou pela readaptação do servidor.
§4º O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível as atividades normais ou de readaptação para exercício do cargo, ou outra atribuição compatível com a limitação que tenha sofrido, será encaminhado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro - PREVIJOP para Junta Médica que definirá ou não pela aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
§5º O servidor em gozo de licença sem remuneração não terá direito à concessão do auxílio por incapacidade temporária para o trabalho.

Art. 8º - O auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal calculada conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.
Art. 9º - Incidirá contribuição previdenciária sobre o auxílio por incapacidade temporária para o trabalho.

Seção III
Do Salário-Maternidade
Art. 10 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§1° - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor do último subsidio ou da última remuneração de contribuição da segurada calculada conforme os parâmetros definidos no Regime Geral de Previdência Social.
§2° - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§3° - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
Art. 11 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120(cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II – 60(sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4(quatro) anos de idade;
III – 30(trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade.
Art. 12 - incidirá contribuição previdenciária sobre o salário maternidade.

Seção IV
Do Auxilio Reclusão
Art. 13 - O auxilio reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado à prisão que tenha remuneração ou subsidio igual ou inferior estabelecida anualmente por Portaria Interministerial do MTP/ME, que não

perceber remuneração dos cofres públicos e consistirá numa renda mensal calculada conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.
§1° - O auxilio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§2° - O auxilio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§3° - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será suspenso, até que seja restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§4° - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I – documento que certifique o não pagamento do subsidio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§5° - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxilio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§6° - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.
Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.
Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 2.737, de 08 de dezembro de 2021, incorporando as alterações previstas nesta Lei.
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

João Pinheiro-MG, 29 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:95A160C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2972/2022

ALTERA A LEI N.º 1.238/2005 PARA ESTABELECER SIMETRIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2.019, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Com a finalidade de estabelecer simetria com a Emenda Constitucional n.º 103/2.019 e atualização de dispositivos legais, a Lei Municipal n.º 1.238/2.005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - O regime próprio de previdência social do Município – PREVIJOP – é Órgão privativo dos servidores titulares de cargos efetivos e terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2 º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados aos dependentes e compreende um conjunto de beneficiários que atendem às finalidades do art. 30 inciso I.

I - Revogado.

II - Revogado.

Art. 4º

I - Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que mantenham as contribuições nos termos dos artigos 21 e 22;

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único – Os segurados que exercem mandato de vereador que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo, e, ao regime Geral de Previdência Social – RGPS pelo mandato eletivo, desde que mantidas as contribuições.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem, observado o disposto no artigo 20.

Art. 7º .....
I - .....
II - .....
III - .....
Parágrafo Único – Revogado.
Art. 8º .....
I - .....
II - .....
III - .....
§1º .....
§2º .....
§3° Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, nos termos do art. 1.723 §1º e 2º do Código Civil.
§4º .....
§5º .....
§6° Entende-se como dependência econômica como sendo um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.

Art. 9º - .....
I - para o cônjuge:
a) pela separação judicial ou divórcio;
b) pela anulação do casamento;
c) pela separação de fato, nos termos do artigo art. 1.723 §1º e 2º c/c 1.830 do Código Civil.
II - .....
III - .....
IV - .....

Art. 16 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
X - Contribuição extraordinária.
§1º .....
§2º .....
§3º .....
§4º .....
§5º .....
§6º .....
§7º Quando houverdéficitatuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.
§8º Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 7º para equacionar odéficitatuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito do município, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, conforme prevê o artigo 149, §1º-B da Emenda Constitucional n. 103/2.019.
§9º A contribuição extraordinária de que trata o § 8º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento dodéficite vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.
§10 Sendo demonstrado déficit financeiro, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pinheiro o pagamento dos benefícios previdenciários, enquanto permanecer esta situação.
§11 Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município – PREVIJOP poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 17 .....
§1º .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
§2º .....
§3º .....
§4º .....
§5º .....
§6º Para cobertura de eventual insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pinheiro – PREVIJOP, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro poderá instituir, por meio de lei, contribuições para custeio do RPPS, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 23 - As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a atualização pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio percentual) ao mês.
§1º Fica aprovado o parcelamento dos débitos devido pelo Ente em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos

da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).
§2º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
§3º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Capitulo V
Do Plano de Benefício
Art. 30 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I - Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria de servidor deficiente;
e) aposentadoria de professor;
f) aposentadoria de servidor exercente de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos;
g) revogado;
h) revogado;
II - Quanto ao dependente;
a) pensão por morte.
b) revogado.
§1º Os benefícios de que trata este artigo serão concedidos nos termos e condições previstos nesta lei, e subsidiariamente será aplicado, no que couber, as normas gerais estabelecidas pela União.
§2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará a devolução ao PREVIJOP do valor total auferido, com juros e correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais ações cíveis e criminais cabíveis.

Seção I
Da Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
Art. 31- O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Junta Médica do PREVIJOP inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.
Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 31 - A. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se-á avaliação periódica, a critério do PREVIJOP, para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.
§1º O PREVIJOP ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, poderá proceder de imediato à suspensão do benefício.
§2º O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.
§3º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deverá ser revista, a cada dois anos, através de perícia médica, que decidirá se o servidor está apto ou não para voltar a exercer suas atividades laborais.
§4º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho deverá declarar anualmente se exerce atividade laboral, perante o PREVIJOP, respondendo penal, civil e administrativamente pela declaração, na mesma ocasião da prova de vida ocorrida no mês de seu aniversário.
§5º O benefício será devido a partir da emissão do laudo médico pericial que declarar a incapacidade permanente para o trabalho e perdurará enquanto permanecer inalterada essa condição.

Art. 31 - B. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será observado o que se segue:
§1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples de todos os salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.
§2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§3º O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput e no § 1º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§4º Caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, mediante comprovação por perícia realizada pelo PREVIJOP, o valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, na forma prevista no caput e no § 1º.
§5º Os proventos das aposentadorias concedidas não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 31 - C. Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.

Art.31 - D. Será definido pela Junta Médica a cargo do PREVIJOP se a incapacidade é decorrente ou não de doença profissional ou do trabalho.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art. 32 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
§1ºO valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no art. 33 §1º dessa lei, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável ao servidor.
§2º Os proventos das aposentadorias concedidas não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§3º A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia seguinte àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.
§4º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

Seção III
Das Aposentadorias Voluntárias
Art. 33 - O servidor titular de cargo efetivo fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
§1º o valor do benefício da aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples de todos os salários e remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§2º Os proventos das aposentadorias concedidas não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção IV
Da Aposentadoria de servidor deficiente
Art. 34 - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave, durante todo o período;
II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada, durante todo o período;
III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve, durante todo o período;
IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, durante todo o período, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamentação através de portaria do PREVIJOP.
§3º O grau de deficiência será atestado pela Junta Médica Oficial do PREVIJOP por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.
§4º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§5º Se o servidor, após a filiação ao PREVIJOP, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no "caput" e incisos seguintes serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente.
§6º os proventos serão calculados pela média aritmética simples de todos os salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.
I - Os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média prevista no § 6º nas hipóteses dos incisos I, II e III caput deste artigo;
II - Os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) da média prevista no § 6º, mais 1% (um por cento) por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV caput deste artigo.
§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§8º A aposentadoria a que se referem o caput e incisos deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Seção V
Aposentadoria do Professor
Art. 35 - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
§1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos neste artigo, o período em que o professor de carreira estiver exercendo exclusivamente funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
§2º Consideram-se como funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples de todos os salários e remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal, e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VI

Da aposentadoria de servidor exercente de atividades com exposição a agentes nocivos

Art. 36 - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes previstos no "caput" deverá ser comprovado mediante formulário, nos termos de regulamentação do PREVIJOP, emitido pela Prefeitura, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3ºo valor do benefício da aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples de todos os salários e remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção IX

Da Pensão por Morte

Art. 45 - A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando cessada a cota familiar e a (s) cotas por dependente;

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no "caput" e no § 1º.

§4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 47 e 48 desta lei.

§5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do PREVIJOP, observada revisão periódica na forma da legislação.

§6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§7° Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§8° A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má fé.

§9° Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 46- A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito quando requerido até 30(trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante sentença judicial;

V - da decisão ou sentença judicial que reconhece/declara a união estável após morte.

§1º A concessão da pensão por morte não será indeferida pela falta de habilitação de outro possível dependente. A habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º Nas ações em que for parte o PREVIJOP, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional e provisória da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§4º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§5º Em qualquer hipótese, fica assegurado ao RPPS a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 47 - O direito à percepção da cota individual cessará:

I - com a perda de qualidade de dependente nos termos desta Lei;

II - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão;

III - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei;

IV - pela renúncia expressa;

Art. 48 A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§2º A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§3º O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo, se já averbado.

CAPITULO VII

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 54 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - Aos segurados não contemplados no inciso I, deste dispositivo legal, será aplicado o disposto no § 2° do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§7º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no § 1º do artigo 17 desta Lei, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 54 - A. -Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – PREVIJOP até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso II docaputserá acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II docapute o § 1º.

§3º Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2.023, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.

§4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 54 - B. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – PREVIJOP até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - Idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade a que se refere o inciso II docaputserá acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2023, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do caput, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.

§3º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 54 - C. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – PREVIJOP até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e
II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.
Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei ou aplicada de forma subsidiária e calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 54 - D.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.
§2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei.

Art. 61 - A. Revogado.

Art. 62 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 31, 32, 33, 34, 35, 45 e 54, 54 – A, 54 – B, 54 – C, 54 – D, serão reajustados para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo Único – Os benefícios referidos neste artigo serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 62 - A. Revogado.

CAPITULO X
Das Disposições Gerais Sobre os Benefícios
Art. 70 - O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico nos termos do Art. 31-A, desta lei.
Art. 72- Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso II, III e X do art. 16;
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....

Art. 2º Para os casos em que esta Lei for omissa, serão resolvidos aplicando a Lei Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:44A32B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2965/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2023 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base nas diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei 2.909 de 02 de agosto de 2022, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R$ 281.776.302,21 (duzentos e oitenta e um milhões setecentos e setenta e seis mil trezentos e dois reais e vinte e um centavos) conforme quadro de especificação por categoria e fonte anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16 de fevereiro 2021, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com atualizações promovidas pelas Portarias STN/SOF/ME nº 650 de 24 de setembro de 2019, 710 de 24 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN/SOF/ME Nº 831, de 07 de maio de 2021 com suas alterações posteriores.

Art. 4º A execução do orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público aprovado pela Portaria 1.568, de 31 de agosto de 2022.

Art. 5º A despesa total fixada no orçamento fiscal é de R$ 281.776.302,21 (Duzentos e Oitenta e Um Milhões Setecentos e Setenta e Seis Mil Trezentos e Dois Reais e Vinte e Um Centavos), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente, anexos I, II, IV e VI.

Art. 6º A despesa do Orçamento Fiscal por órgão tem a seguinte divisão:
I – Poder Legislativo: R$ 8.836.542,85;
II – Poder Executivo Administração Direta: R$ 229.896.794,68;
III – Previdência Municipal: R$ 43.042.964,68.

Art. 7º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente lei, conforme disposto no art. 4º da Portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação, que é o nível que será utilizado para fins de aferição dos limites de créditos suplementares e adicionais, durante o exercício de sua vigência.

Art. 9º A classificação por fontes ou destinação de recursos desta lei, obedece à Portaria ME/SET/STN 710 de 25 de fevereiro de 2021, com alterações introduzidas pelas Portarias 1445 de 14/06/2022 e 1566 de 31 de agosto de 2022.

§1º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§2º As alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos, ou reabertos no exercício, serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do Poder Executivo.

§3º As alterações de que trata o §2º não são consideradas como crédito adicional e serão classificadas como "outras alterações orçamentárias", nos termos do capitulo 4.3 do MCASP 9ª Edição de que trata o caput deste artigo e artigo 9º da Lei 2.909/2022.

Art. 10. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Parágrafo Único. A inclusão e exclusão de elementos novos elementos dentro de um projeto ou atividade quando utilizado saldos orçamentários a ele vinculados serão classificados como "outras alterações orçamentárias e não constitui crédito adicional.

Art. 11. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante ato específico, o Poder Executivo, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas por esta lei e nos créditos adicionais abertos, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 26% (vinte e seis por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte as previstas no artigo 43 da Lei 4.320/64; não computados neste percentual os créditos adicionais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º Não onera o limite de suplementação de que trata o *caput*, as suplementações de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais dos setores da Saúde, Educação e Assistência Social e as vinculadas as fontes do FUNDEB e do S.U.S. que utilizarem como fonte o seu excesso de arrecadação ou a anulação de saldos orçamentários a eles vinculados.

§2º Os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com o superávit financeiro apurado pelo vínculo específico do recurso, por conta bancária e por fonte, de forma a viabilizar a sua execução, nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade; até o limite de 100% (cem por cento) do saldo não comprometido na data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 14. Nos termos do art. 30 da 2.909/2022 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 15. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 17. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa por Categoria Econômica;
II – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte e despesas por funções de governo;
III – Quadro Geral da Receita por Categoria Econômica;
IV – Quadro Natureza da Despesa Segundo Categoria Econômica;
V – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo;
VI – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificado por unidades orçamentárias.

Art.18. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

DANIELA LORENA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento

MÁRIO LÚCIO CAIXETA DE SOUZA
Advogado Geral

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:66162926

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 216/2019

11º Termo Aditivo do Contrato 216/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Método Projetos e Construções Elétricas Ltda**, empresa situada na Avenida Ministro Olavo Drumond, 495, Bairro Amazonas, Araxá – MG, CEP 38.180-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.235/0001-55; neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Constante,** brasileiro, maior, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF nº 046.683.666-09, RG MG-12.172.994, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 216/2019 no qual ajustaram, a execução sob o regime de empreitada sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc...,para prestação de serviços de engenharia, compreendendo implantação e retirada de postes e rede, recomposição de calçadas, lançamento de rede e instalação de luminárias em diversos bairros da sede e distritos do Município de João Pinheiro, conforme especificado

no Projeto Básico integrante deste procedimento administrativo, anexos do edital da Tomada de Preços 022/2019.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogado o prazo do contrato para **30 de Junho de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 21 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Método Projetos e Construções Elétricas Ltda.
CRISTIANO CONSTANTE

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:9E680341

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 237/2019

5º Termo Aditivo do Contrato 237/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Método Projetos e Construções Elétricas Ltda**, empresa situada na Avenida Ministro Olavo Drumond, 495, Bairro Amazonas, Araxá – MG, CEP 38.180-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.235/0001-55; neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Constante,** brasileiro, maior, solteiro, assistente administrativo, inscrito no CPF nº 046.683.666-09, RG MG-12.172.994, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 17 de Dezembro de 2019 o Instrumento de Contrato 237/2019 no qual ajustaram a execução sob o regime de empreitada sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc..., compreendendo levantamento topográfico, elaboração de projeto, aprovação junto a CEMIG, implantação de postes de madeira e da estrutura necessária, lançamento de rede de tensão, instalação de transformador e chave fusível, além de aterramento em todos os equipamentos na Cachoeira do Garimpo, no Município de João Pinheiro, conforme especificado no Projeto Básico integrante deste procedimento administrativo, anexos deste edital**;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Tomada de Preços nº 024/2019**.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 21 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogado o prazo do contrato para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 21 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Método Projetos e Construções Elétricas LTDA.
CRISTIANO CONSTANTE

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:870D3637

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 09/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 09/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 15 de Fevereiro de 2022 o Instrumento de Contrato 09/2022 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES, UPA, EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:F61B6FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 209/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 209/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Junho de 2022 o Instrumento de Contrato 209/2022 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a aquisição de gêneros alimentícios destinados as Secretarias Municipais de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:4A563EC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 169/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 169/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 22 de Junho de 2022 o Instrumento de Contrato 154/2022 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a aquisição de gêneros alimentícios destinados as Secretarias Municipais de João Pinheiro-MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA
Idelmar José de Souza – ME

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:764A9BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 154/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 154/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Maio de 2022 o Instrumento de Contrato 154/2022 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO-MG**.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:D324C499

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2022

4º Termo Aditivo do Contrato 15/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado**: Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Fevereiro de 2022 o Instrumento de Contrato 15/2022 no qual ajustaram fornecimento pela Contratada de **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA
Idelmar José de Souza – ME

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:05DC9B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 84/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E

contratado**: Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Março de 2022 o Instrumento de Contrato 84/2022 no qual ajustaram fornecimento pela Contratada de **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:6DB4C9C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 101/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 101/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado**: Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Abril de 2022 o Instrumento de Contrato 101/2022 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG**.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:6E58F819

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 22/2021

8º Termo Aditivo do Contrato 22/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 18 de Fevereiro de 2021 o Instrumento de Contrato 22/2021 no qual ajustaram o fornecimento, pela Contratada, de ***gêneros alimentícios*** - relacionados e especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021**.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:E5A73B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2021

3º Termo Aditivo do Contrato 115/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 03 de Março de 2021 o Instrumento de Contrato 115/2021 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada, DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG**.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:DABE971B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 238/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 238/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 24 de Agosto de 2021 o Instrumento de Contrato 238/2021 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada, de gêneros alimentícios, destinados a hospital municipal e secretaria municipal de educação, pela Contratada, elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 075/2020**.**
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico de 08 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 08 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:3C4A6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 243/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 243/2021. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 31 de Agosto de 2021 o Instrumento de Contrato 243/2021 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS GLP – P45 DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES;
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 08 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 08 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Idelmar José de Souza – Me
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:127024DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 76/2020

3º Termo Aditivo do Contrato 76/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 03 de Abril de 2020 o Instrumento de Contrato 76/2020 no qual ajustaram o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Educação, Cultura, Saúde, Gabinete, Administração, Obras, Hospital Municipal, Agricultura, e Ação Social**.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:F87CEB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 94/2020

3º Termo Aditivo do Contrato 94/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 16 de Abril de 2020 o Instrumento de Contrato 94/2020 no qual ajustaram o fornecimento de material de limpeza e perfumaria destinado ao Abrigo Santana e APAE referente ao convênio firmado entre a Prefeitura de João Pinheiro-MG e o Ministério da Cidadania, convênio 888970/2019 proposta 039823/2019**.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 29 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 29 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B3473795

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 283/2020

6º Termo Aditivo do Contrato 283/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Novembro de 2020 o Instrumento de Contrato 283/2020 no qual ajustaram o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria de Educação, Cultura, Saúde, Gabinete, Administração, Obras, Hospital Municipal, Agricultura, e Ação Social**.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Idelmar José de Souza – ME
SR. IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:F0EEC6A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 212/2021

3º Termo Aditivo do Contrato 212/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Eloah Publicidade e Propaganda Eireli - EPP,** empresa com sede a Rua Antonio Felix de Souza Brito, 38, Vila Anhanguera – Campinas – São Paulo – CEP 13.031-830, CNPJ 11.779.005/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. Wildenberg Max Penna,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.579.326-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 083.288.998-92, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Junho de 2021 o Instrumento de Contrato 212/2021 no qual ajustaram a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, para divulgação dos atos oficiais e administrativos do Município.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 14 de Novembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2023.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 14 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal – Contratante

Eloah Publicidade e Propaganda Eireli – EPP
WILDENBERG MAX PENNA

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:1842C85D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 271/2022

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar n. 048/2012 e

Considerando que a Servidora **JULIANA GONÇALVES DA SILVA FERNANDES**, titular da matrícula funcional n. 9035 e do cargo público efetivo Técnico Nivel Superior em Saúde (Enfermeiro), conta com 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público, período compreendido entre 02/05/2011 a 02/05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n. 048/2012, conceder-lhe 06 meses de férias prêmio, contados a partir de 1º/01/2023 até 30/06/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1AF8F409

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 272/2022

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar n. 048/2012 e

Considerando que a Servidora **DANIELLA ALVES VAZ**, titular da matrícula funcional n. 14237 e do cargo público efetivo de Fiscal Municipal de Tributos N.II, conta com 5 anos de efetivo exercício no Serviço Público, período compreendido entre 01/07/2016 a 01/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n. 048/2012, conceder-lhe 03 meses de férias prêmio, contados a partir de 1º/01/2023 até 31/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B38CEA52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 273/2022

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Em atendimento ao disposto no art.6º do Decreto Municipal nº 120/2021, nomear, obedecendo às indicações feitas pelas respectivas entidades representativas, os seguintes membros que comporão e integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Ana Cristina Fonseca de Oliveira
Suplente: Aparecida Martins de Abreu

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lilian Silva Vieira
Suplente: Rosa Jussara Bonfim Silva

Representantes dos Professores

Titular: Clênia Márcia Vaz da Costa
Suplente: Hugo Pereira Simões

Representantes dos Diretores de Escolas

Titular: Eunice Dornelas Batista
Suplente: Angelina Gomes Soares da Silva

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos

Titular: Núbia Aparecida Gonçalves Soares de Freitas
Suplente: Thiago Henrique de Noronha

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Ana Cláudia Queiroz Silva
Suplente: LorraneLuis Vieira
Titular: Angélica Reis Pereira da Silva
Suplente: Valéria Henrique da Silva

Representantes dos Estudantes

Titular: Ezequiel Cavalcante Morais
Suplente: Luciene Alves de Almeida
Titular: Erik Martins Vieira
Suplente: Victória Borges Morais Vieira

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Percília da Silva Lousada
Suplente: Marilda de Souza Almeida

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Alzeny de Souza
Suplente: Simone Mendes

Representantes Sociedade Civil

Titular: Sandro Augusto da Mata Santana
Suplente: Milton José Mota
Titular: Júlio Frésca Lopes de Souza
Suplente: Mírian Antônia Gonçalves

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 28 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E6BE7E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 274/2022

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE JOÃO PINHEIRO – CME.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art.7º da Lei Municipal nº 972/2001,

RESOLVE:

Art. 1º- Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 972/2001, de 22 de outubro de 2001, nomear, obedecendo às

indicações feitas pelas respectivas entidades representativas, os seguintes membros que comporão e integrarão o Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro – CME, biênio 2023/2024.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Titular: Rosa Jussara Bonfim Silva
Suplente: Lilian Silva Vieira

Titular: Marilda de Souza Almeida
Suplente: Janaína Aparecida Vaz de Almeida Lima

Titular: Marizete Aparecida Nogueira
Suplente: Élen Carla Vaz

Titular: Júnia Carneiro Rodrigues
Suplente: Matheus Vieira dos Santos

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS

Titular: Eliana Fernandes da Silva
Suplente: Maria Marluce de Souza

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS

Titular: Érica Cristina de Oliveira Espíndola
Suplente: Geovani Magela dos Santos

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Titular: Jaqueline Gonçalves Moreira
Suplente: Alessandra Soares dos Santos Souza

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

Titular: Júlio César Tolentino Barbosa
Suplente: Rejane Pereira Mendes

REPRESENTANTES DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Titular: Victor Gonçalves Nunes
Suplente: Sofia Stefany Silva

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS

Titular: Mariza Simões Silveira
Suplente: Valdirene de Lima Guimarães

Titular: Maria Percília da Silva Lousada
Suplente: Daiane Amaral Crisóstomo

REPRESENTANTES UNIVERSITÁRIOS

Titular: Alessandra Aparecida dos Santos Lebrão
Suplente: Maria Lopes Honório

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Ana Cláudia Queiroz Silva
Suplente: LorraneLuis Vieira

Titular: Angélica Reis Pereira da Silva
Suplente: Valéria Henrique da Silva

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Titular: Ana Flávia Ferreira Oliveira de Deus
Suplente: Natielly Alves da Silva

Titular: Patrícia dos Santos Caetano
Suplente: Élida Marina Martins Oliveira

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João de Pinheiro-MG, 28 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:89F49853

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 275/2022

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a senhora **DANIELA LORENA DE OLIVEIRA**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, nomeada pela Portaria nº 213/2022, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercendo cumulativamente as atribuições na Secretaria.

Art. 2º- Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretário Municipal de Planejamento.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 28 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:4E175801

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 276/2022

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a senhora **DANIELA LORENA DE OLIVEIRA**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, nomeada pela Portaria nº 213/2022, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação, exercendo cumulativamente as atribuições na Secretaria.

Art. 2º- Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretário Municipal de Planejamento.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 28 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:99AAF9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 136/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 136/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratado, **Emanuelle Construtora Ltda – ME -** empresa situada na Rua das Tulipas, 32, Bairro Náutico, Município de Três Marias – MG. CEP 39.205-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.155.304/0001-30; neste ato representada pela Sra. **Erica Gomes do Nascimento,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF 069.719.396-97, identidade MG-9.250.188, residente e domiciliada na cidade de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 03 de Maio de 2022 o Instrumento de Contrato 136/2022 no qual ajustaram **O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ETC., DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI PATRÍCIO NO DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.**
2.Atendendo a uma solicitação da secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Novembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 10 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Emanuelle Construtora Ltda. – ME
ERICA GOMES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:A4607D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 129/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 129/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratado, **Emanuelle Construtora Ltda – ME -** empresa situada na Rua das Tulipas, 32, Bairro Náutico, Município de Três Marias – MG. CEP 39.205-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.155.304/0001-30; neste ato representada pela Sra. **Erica Gomes do Nascimento,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF 069.719.396-97, identidade MG-9.250.188, residente e domiciliada na cidade de João Pinheiro – MG, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 20 de Abril de 2022 o Instrumento de Contrato 129/2022 no qual ajustaram o **FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ETC., DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA EM COBERTURA METÁLICA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANA-BRAVA.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Novembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 10 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Emanuelle Construtora Ltda. – me
ERICA GOMES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:BB3890FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 196/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 196/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada, **Marcelo Simoni - ME**, empresa sediada na Rua Manoel Teixeira, 50, Centro, João Tapejara/RS 99.950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.664.811/0001-48; neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Simoni**, brasileiro, solteiro, CPF nº 977.786.130-34, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 26 de Maio de 2022 o Instrumento de Contrato 268/2022 no qual ajustaram a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PINHEIRO, REFERENTE ÀS RESOLUÇÕES 6949 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 E 7.732 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 REPASSES DE INCENTIVO FINANCEIRO**.

2.Atendendo a uma solicitação da secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Novembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2023.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 22 de Novembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Marcelo Simoni – ME
MARCELO SIMONI

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7A50FE6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2021

6º Termo Aditivo do Contrato 112/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 19 de Abril de 2021 o Instrumento de Contrato 112/2021 no qual ajustaram a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com orientação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar - CECANE.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - **Contratante**

RONEY G. DEUS – ME
Sr. Roney Gonçalves de Deus

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:51DE6D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 244/2021

3º Termo Aditivo do Contrato 244/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 31 de Agosto de 2021 o Instrumento de Contrato 244/2021 no qual ajustaram o fornecimento pela contratada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS GLP – P45 DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 08 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 08 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

RONEY G. DEUS – ME
Sr. Roney Gonçalves de Deus

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:54A79422

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 116/2021

3º Termo Aditivo do Contrato 116/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Abril de 2021 o Instrumento de Contrato 116/2021 no qual ajustaram o fornecimento pela contratada de Gêneros Alimentícios destinados ao Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 08 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 08 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Roney G. Deus – Me
SR. RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:0D0F66B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 111/2021

2º Termo Aditivo do Contrato 111/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 15 de Abril de 2021 o Instrumento de Contrato 111/2021 no qual ajustaram o fornecimento de ***produtos de cozinha,*** relacionados e especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021**.**
2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 08 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 08 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

RONEY G. DEUS – ME
Sr. Roney Gonçalves de Deus

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:EE1F6225

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 234/2021

3º Termo Aditivo do Contrato 234/2021, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 17 de Agosto de 2021 o Instrumento de Contrato 234/2021 no qual ajustaram o fornecimento pela contratada de Gêneros Alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com orientação do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar - CECANE.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal - Contratante

Roney G. Deus – Me
SR. RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:C410AEC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 102/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Abril de 2022 o Instrumento de Contrato 102/2022 no qual ajustaram **A AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Roney G. Deus – ME
SR. RONEY GONÇALVES DE DEUS

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:B8E00B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 86/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 86/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Março de 2022 o Instrumento de Contrato 86/2022 no qual ajustaram a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

RONEY G. DEUS – ME
Sr. Roney Gonçalves de Deus

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:7E1630B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 18/2022

2º Termo Aditivo do Contrato 18/2022, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Roney G. Deus - ME**, situada na Rua Horácio Dornelas, nº 518, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.911.751/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Roney Gonçalves de Deus**, inscrito no CPF sob o nº 754.681.406-59, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Fevereiro de 2022 o Instrumento de Contrato 18/2022 no qual ajustaram a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 12 de Dezembro de 2022, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 12 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

RONEY G. DEUS – ME
Sr. Roney Gonçalves de Deus

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:14BE5C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2023

O Município de João Pinheiro, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo de Residência Médica 2023, destinados a selecionar candidatos para as especialidades de Clinica Médica e Medicina da Família e Comunidade. As inscrições serão realizadas unicamente pela internet através do site www.atenas.edu.br entre os dias 13/01/2023 à 30/01/2023, observados o horário de Brasília e critérios do Edital. A prova objetiva será realizada no dia 08/02/2023 no Campus da UniAtenas as 14:00 horas. O Edital, em sua íntegra, será divulgado no site da UniAtenas no seguinte endereço: www.atenas.edu.br. João Pinheiro – MG 29 de Dezembro de 2022,

EDMAR XAVIER MACIEL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1D519DF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 417/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 417/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Mega Comércio de Materiais Elétricos Eireli
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos e de construção para restauração da Praça Luzia Mendes Romero no Município de João Pinheiro MG, pela Contratada, elencados nos itens *04, 05, 06, 11, 17, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 41, 42, 48, 50, 52 e 81* do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 154/2022.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 154/2022, nos que será regido no Decreto Federal n**º** 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 3.948,10 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
Dotações Orçamentárias:
Ficha: 621 – da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Vigência: 23/12/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:EBC0DBCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 402/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 402/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Rocas Produtos de Informática e Serviços LTDA
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de armário de aço, arquivo de aço, bebedouro, computador, copiadora data show, aparelho telefone, fogão, freezer, purificador de água, mesa e Smart TV para a Secretaria Municipal de Educação de João Pinheiro-MG.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº **147/2022**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 8.835,00 (oito mil oitocentos e trinta e cinco reais).
Dotações Orçamentárias:
02.09.09.12.122.0402.2113.4.4.90.52 - ficha 406;
02.09.09.12.361.1202.2060.4.4.90.52 – ficha 421;
02.09.09.12.365.1201.2054.4.4.90.52 – ficha 449;
02.09.09.12.365.1201.2055.4.4.90.52 - ficha 463
02.11.11.12.361.1202.2110.4.4.90.52 – ficha 552;
02.11.11.12.361.1202.2620.4.4.90.52 – ficha 558;
02.11.12.12.363.1206.2660.4.4.90.52 – ficha 568;
02.11.11.12.364.1206.2660.4.4.90.52 - ficha 574;
02.11.11.12.365.1201.2110.4.4.90.52 – ficha 577.
Vigência: 29/11/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:73E7D267

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 412/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 412/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Ciferal Indústria de Ônibus LTDA
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico FNDE nº 02/2022 por Sistema de Registros de Preços, Processo Administrativo nº 23034.035045/2021-46, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº 7.892/2013.

Valor do Contrato: R$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais).

Dotações Orçamentárias:
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022 na classificação Programa de Trabalho Caminho da Escola; Fonte de Recurso – Recursos Próprios – Educação mínimo de 25%, com elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente – Número do Empenho 6904 – Data de Empenho 21/12/2022.

Vigência: 280 (duzentos e oitenta) dias a partir de 22/12/2022.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:07A41C7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 414/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 414/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Delta Business Comercial LTDA
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos e de construção para restauração da Praça Luzia Mendes Romero no Município de João Pinheiro MG, pela Contratada, elencados nos itens *23, 38 e 43* do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 154/2022.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 154/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 1.878,50 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
Dotações Orçamentárias:
Ficha: 621 – da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Vigência: 23/12/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:2F1301C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 421/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 421/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Tec Laundry Comércio e Manutenção de Equipamentos para Lavanderias Industriais Ltda
Objeto: Constitui objeto principal deste contrato a Aquisição de 01 Lavadora Extratora Industrial destinada a Associação Comunitária das Lavadeiras do Município de João Pinheiro.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 159/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Dotações Orçamentárias:
Fichas: 090 e 956 – da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 27/12/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:79B9D7CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 420/2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 420/2022
Espécie: Contrato
Contratado: Serraria Cabral LTDA – ME
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos e de construção para restauração da Praça Luzia Mendes Romero no Município de João Pinheiro MG, pela Contratada, elencados nos itens *33, 36, 49, 53, 54, 55, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 69, 77, 79, 87 e 90* do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 154/2022.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 154/2022, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 15.257,62 (quinze mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
Dotações Orçamentárias:
Ficha: 621 – da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Vigência: 23/12/2022 à 31/12/2022.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:03392656

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 420/2022

1º Termo Aditivo do Contrato 420/2022. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado : **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 153.523.406-78, RG nº M-1.089.771 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no centro desta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 23 de Dezembro de 2022 o Instrumento de Contrato 420/2022 no qual ajustaram fornecimento, pela Contratada a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DA PRAÇA LUZIA MENDES ROMERO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 29 de Dezembro de 2022 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2023.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro-MG, 29 de Dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal -
Contratante

Serraria Cabral Ltda. – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:17BB8DA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2022(PRC 049/2022) COM O LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Colaboração nº 005/2022 (prc 049/2022) com o Lar São Vicente de Lagoa da Prata, decorrente do Credenciamento 001/2022/SMAS. Dispensado de Chamamento Público, nos termos do artigo 30 da lei 13019/2014.
Objeto: "Promover ações para garantir a melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados no Lar São Vicente"
Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023.
Valor do Repasse: R$ 122.169,60 (cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:6F6AEEE8

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022 (PRC 048/2022) COM O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Colaboração nº 004/2022 (prc 048/2022) com o Serviço de Obras Sociais, decorrente do Credenciamento 001/2022/SMAS. Dispensado de Chamamento Público, nos termos do artigo 30 da lei 13019/2014.
Objeto: "Garantir aos idosos a oportunidade de preservação da sua dignidade, da preservação da saúde e do convívio social em ambiente acolhedor, adquirir alimentos adequados para manter o cardápio balanceado para saúde alimentar do idoso"
Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023.
Valor do Repasse: R$ 174.528,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).
Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:0FEA7A7A

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022, COM O "LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA"

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração do Termo de Colaboração nº 006/2022, com o "Lar São Vicente de Lagoa da Prata" através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo Administrativo 064/2022. Inexígivel de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da lei 13019/2014.
Objeto: "Aquisição de veículo de transporte de até 07 (sete) passageiros para OSC do município de Lagoa da Prata, cadastrada com ILPI – Instituição de Longa Permanência".
Vigência: 02/01/2023 a 01/07/2023
Valor do Repasse: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

MARCO REGULATÓRIO
Comissão Fixa de Seleção

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:758FACF9

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022, COM O "SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS"

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração do Termo de Colaboração nº 007/2022, com o "Serviço de Obras Sociais" através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo Administrativo 065/2022. Inexígivel de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da lei 13019/2014.
Objeto: "Aquisição de veículo de transporte de até 07 (sete) passageiros para OSC do município de Lagoa da Prata, cadastrada com ILPI – Instituição de Longa Permanência".
Vigência: 02/01/2023 a 01/07/2023
Valor do Repasse: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

MARCO REGULATÓRIO

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:1BE9BEBA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2022(PRC 048/2022) COM O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

SOS LEITOS:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Colaboração nº 004/2022 (prc 048/2022) com o Serviço de Obras Sociais, decorrente do Credenciamento 001/2022/SMAS. Dispensado de Chamamento Público, nos termos do artigo 30 da lei 13019/2014.
Objeto: "Garantir aos idosos a oportunidade de preservação da sua dignidade, da preservação da saúde e do convívio social em ambiente acolhedor, adquirir alimentos adequados para manter o cardápio balanceado para saúde alimentar do idoso"
Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023.
Valor do Repasse: R$ 174.528,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:64D5DFE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 143/2022 - NOVA DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, considerando a DESERÇÃO da sessão no dia 29/12/2022, torna pública NOVA DATA DE ABERTURA, da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 143/2022, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIOS AOS CÃES POLICIAS DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES COM CÃES / CANIL DA CGM GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Nova data de Abertura: 12/01/2023 às 13h00min. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov

JOSÉ GABRIEL ELIAS
Pregoeiro,

29/12/2022

Publicado por:
Elaine dos Reis Cardoso Rodrigues
Código Identificador:89D3F4BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 350/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 255/2022
Modalidade: Pregão 147/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: OXIBOM COMERCIO DE GASES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 20.402.630/0001-08

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E REGULADOR DE OXIGENIO PARA USO DOS PACIENTES DO SUS E UTILIZAÇÃO NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.03.10.301.1202.8.033.3.3.90.30	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.141.250,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil, e duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 14 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:5DC57FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 351/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 212/2022
Modalidade: Pregão 156/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: IMAFORT PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 37.932.575/0001-52

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE FIM DE ANO (CONTENDO 13 ITENS – CONFORME ANEXO V), PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.32	02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.32
03.01.04.122.0301.4.086.3.3.90.32	04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.32
05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.32	06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.32
07.01.04.122.0301.4.092.3.3.90.32	08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.32
09.01.04.123.0301.4.096.3.3.90.32	10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.32
11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.32	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.32
13.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.32	

VALOR DO CONTRATO: R$ 62.050,80 (sessenta e dois mil e cinquenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 19 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:4BBD9802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 352/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 212/2022
Modalidade: Pregão 156/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: REDE MIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 26.172.250/0001-00

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE FIM DE ANO (CONTENDO 13 ITENS – CONFORME ANEXO V), PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.32	02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.32
03.01.04.122.0301.4.086.3.3.90.32	04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.32
05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.32	06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.32
07.01.04.122.0301.4.092.3.3.90.32	08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.32
09.01.04.123.0301.4.096.3.3.90.32	10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.32
11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.32	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.32
13.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.32	

VALOR DO CONTRATO: R$ 235.494,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 19 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:1B772A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 353/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 233/2022
Modalidade: Pregão 141/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: SANTA RITA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 41.552.004/0001-60

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISANDO A REFORMA DO PRESIDIO DE LAGOA DA PRATA, MANUTENÇÃO PNAISP CONFORME CONVÊNIO Nº 006/2022, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.03.10.301.1202.8.138.4.4.50.42**

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.147,50 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:95CA4813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 354/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 233/2022
Modalidade: Pregão 141/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 43.728.909/0001-73

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISANDO A REFORMA DO PRESIDIO DE LAGOA DA PRATA, MANUTENÇÃO PNAISP CONFORME CONVÊNIO Nº 006/2022, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.03.10.301.1202.8.138.4.4.50.42**

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.522,96 (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:E0CDC722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 355/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 233/2022
Modalidade: Pregão 141/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: FRANCE LEAL FRIAS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 14.072.036/0001-95

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISANDO A REFORMA DO PRESIDIO DE LAGOA DA PRATA, MANUTENÇÃO PNAISP CONFORME CONVÊNIO Nº 006/2022, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.03.10.301.1202.8.138.4.4.50.42**

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.232,00 (sete mil duzentos e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:5CA67714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 356/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 236/2022
Modalidade: Pregão 142/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: DIVIVIDROS LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 26.383.695/0001-21

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39**
VALOR DO CONTRATO: R$ 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:7131CAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 356/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 236/2022
Modalidade: Pregão 142/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.

Contratada: DIVIVIDROS LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 26.383.695/0001-21

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39
VALOR DO CONTRATO: R$ 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:28D254A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 357/2022

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 192/2022
Modalidade: Tomada de Preços nº. 019/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: EDITORA FTD S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 61.186.490/0001-57

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR (1º PERÍODO E 2º PERÍODO) E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENAL (1º AO 5º ANO) DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.39.
08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.39.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.019.000,00 (um milhão e dezenove mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:51FAB56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 358/2022

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 259/2022
Modalidade: Tomada de Preços nº. 148/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: FUNDAÇÃO SÃO CARLOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 02.877.511/0001-11

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS - TOMOGRAFIA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA UPA E HOSPITALIZADOS DO SUS NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.39
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39

VALOR DO CONTRATO: R$ 669.761,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 21 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:57F3E720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 359/2022

Fundamentação Legal: Processo nº. 271/2022
Modalidade: Dispensa nº. 033/2022
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADORA: SR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.784/0001-51, representada pela administradora do imóvel a empresa **ADIMOL ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.208.867/0001-65.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel localizado na Rua Modesto Gomes, nº. 146, Bairro Américo Silva, nesta cidade, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.001.10.122.1201.8.026.3.3.90.39
VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura**.**
Data da assinatura do Contrato: 23 de dezembro de 2022.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2022.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:73D0EBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 168/2022 - PRC N° 297/2022

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 297/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECTAR QUALITATIVAMENTE O ANTÍGENO (AG) DO VÍRUS SARS-COV-2, AGENTE DA COVID-19, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira Aline Silva Oliveira Morais procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 28 de dezembro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Gabriel Elias
Código Identificador:7FCEB2DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 - PRC Nº 1736/2022

Objeto: Pregão, na forma eletrônica, objetivando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de acordo com os Convênios em vigor, durante o exercício de 2023, cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer **todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários.**

Empresas Vencedoras:
AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA/CNPJ: 03.334.613/0001-53/Valor Total: R$ 2.710.240,00
AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA/CNPJ: 29.664.213/0001-08/Valor Total: R$ 3.826.602,50
Recursos: Próprio e Convênios
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:22/12/2022
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:6062630C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 - PRC Nº 1736/2022.

Objeto: Pregão, na forma eletrônica, objetivando o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de acordo com os Convênios em vigor, durante o exercício de 2023, cuja disponibilidade de fornecimento deverá ocorrer **todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários.**

Empresas Contratadas
CONTRATO Nº 466/2022 - AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA/CNPJ: 03.334.613/0001-53/Valor Total: R$ 2.710.240,00
CONTRATO Nº 465/2022- AUTO POSTO 3D DE LEOPOLDINA LTDA/CNPJ: 29.664.213/0001-08/Valor Total: R$ 3.826.602,50

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura:23/12/2022
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:C7D8E4A4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - PRC Nº 1345/2022.

Objeto: Contratação microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição de mobiliário e equipamentos escolares através de Convênio de saída nº 1261002057/2022/SEE, Ementa 80446-80720-80719, com contrapartida conforme Termo de Referência e Plano de Aplicação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I.
EmpresasVencedoras:
ABC Indústria E Comércio De Móveis Escolares Ltda/13.960.165/0001-57/Valor Total: R$ 45.072,00
OLITRONIC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA/21.882.204/0001-73/Valor Total: R$ 69.170,00
NELSON ALVES DE MORAES LTDA/CNPJ: 30.607.224/0001-27/Valor Total: R$ 22.578,00
COMERCIAL PAES LTDA/CNPJ: 32.415.661/0001-74/Valor Total: R$ 9.086,99
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INF. LTDA /CNPJ: 40.689.972/0001-50/Valor Total: R$ 2.211,00
RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA/CNPJ: 42.689.838/0001-84/Valor Total: R$ 9.999,00
WNR SERVICOS E COMERCIAL LTDA/CNPJ: 43.473.645/0001-54/Valor Total: R$ 2.949,00
OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA/CNPJ: 46.777.902/0001-30/ Valor Total: R$ 47.380,00
Recursos: Ementa Parlamentar 81446-80720-80719, convênio de saída nº 1261002054/2022/SEE
Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da Assinatura da Homologação: 20/12/2022.

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:9068A1B8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE CONTRATO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022 - PRC Nº 1345/2022.

Objeto Contratação microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição de mobiliário e equipamentos escolares através de Convênio de saída nº 1261002057/2022/SEE, Ementa 80446-80720-80719, com contrapartida conforme Termo de Referência e Plano de Aplicação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I.
Contrato nº 467/2022 - ABC Indústria E Comércio De Móveis Escolares Ltda/13.960.165/0001-57/Valor Total: R$ 45.072,00
Contrato nº 468/2022 - OLITRONIC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA/21.882.204/0001-73/Valor Total: R$ 69.170,00
Contrato nº 469/2022 - NELSON ALVES DE MORAES LTDA/CNPJ: 30.607.224/0001-27/Valor Total: R$ 22.578,00

Contrato nº 470/2022 - COMERCIAL PAES LTDA/CNPJ: 32.415.661/0001-74/Valor Total: R$ 9.086,99
Contrato nº 471/2022 - HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INF. LTDA
/CNPJ: 40.689.972/0001-50/Valor Total: R$ 2.211,00
Contrato nº 472/2022 - RJJ INFORMATICA E SERVICOS LTDA/CNPJ: 42.689.838/0001-84/Valor Total: R$ 9.999,00
Contrato nº 473/2022 - WNR SERVICOS E COMERCIAL LTDA/CNPJ: 43.473.645/0001-54/Valor Total: R$ 2.949,00
Contrato nº 474/2022 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA/CNPJ: 46.777.902/0001-30/Valor Total: R$ 47.380,00
Vigência: 31/12/2022.
Data da Assinatura: 23/12/2022.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:26E35AF7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 006/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 006/2022 para atender ao Programa da Secretaria Municipal de Saúde.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 006/2022 e suas alterações, **homologado em 18 de Julho de 2022**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:

a)01 retrato ¾ atual**; b)** xerox de certidão de nascimento ou casamento; **c)** Xerox do CPF do cônjuge **d)** xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos**; e)** xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; **f)** declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade; **g)** xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; **h)** xerox da carteira profissional; **i)** xerox da carteira de identidade; **j)** xerox do título de eleitor; **k)** xerox do comprovante de votação da última eleição; **l)** xerox do CPF; **m)** xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); **n)** Xerox do cartão do PIS ou PASEP; **o)** tipo de sangue, fator RH**; p)** declaração de bens; **q)** comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; **r)** atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; **s)** xerox do comprovante de residência**; t)** fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; **u)** fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; **v)** Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; **w)** certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; **x)** certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil **y)** Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.

O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em consequência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, 28 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe Interino do Poder Executivo Municipal
Decreto Legislativo nº01 de 19 de dezembro de 2022

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 006/2022

Função: NÍVEL SUPERIOR – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ESF)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
7º	ANA PAULA DE SOUZA SILVA	19

*** Candidato convocado em razão da manifestação do desinteresse do candidato classificado em:**
6º PAULIANY C. NASCIMENTO CASTRO

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:A76A9ECB

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 26-2022

Partes: Município de Leopoldina e ASILO SANTO Antônio
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (Memorando nº. 136/2022) fica acrescido o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao presente termo, a ser pago em parcela única, imediatamente após a assinatura.
Assinatura: 28/12/2022.

Signatários: Antônio Carlos Martins Pimentel - MunicípiodeLeopoldina
Luiza Helena Morais Barbosa- Secretaria Municipalde Assistência Social
Lúcio Heleno Rodrigues de Resende - Presidente do Asilo Santo Antônio

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:47AD92F8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE FOMENTO Nº. 29-2022

Partes: Município de Leopoldina e Asilo Santo Antônio

Objeto:O presente termo tem como objeto o repasse de recurso para o Asilo Santo Antônio, através da Emenda Impositiva nº. 09 do vereador José do Carmo Fófano Vieira.
Valor: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Dotação Orçamentária:02 11 10 301 0023 2.465 335043 – Ficha Orçamentária 463.
Vigência:O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze), a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:
a) seja solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto e devidamente aprovado pelo gestor da parceria;

b) o Município der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (sendo prorrogado de ofício);
c) formalizado em termo competente.
Assinatura: 27/12/2022.
Signatários: Antônio Carlos Martins Pimentel - MunicípiodeLeopoldina
Márcio Vieira Machado- Secretaria Municipalde Saúde
Lúcio Heleno Rodrigues de Resende - Presidente do Asilo Santo Antônio

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:EC2DA422

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RESULTADO DOS VENCEDORES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE GRUPOS DE FOLIA DE REIS 2022

FOLIAS DE REIS VENCEDORAS

NOME DA FOLIA DE REIS*	NOME DO REPRESENTANTE
ANJO GABRIEL	JOÃO PAULO SILVA MORAIS
ARRASTA COURO	LÉLIO JOSÉ ALVES CÂNDIDO
DOS COLODINOS	GERALDO MORAIS DO VALE
DOS LOMBAS	CARLOS REIS MORAIS LOMBA
ESTRELA DO ORIENTE	MARLUCE DE FATIMA FERREIRA ALVES
GONÇALVES	JOSE HONORIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
LUA CLARA	VALTAIR DA SILVA
MENINO DEUS	WALLAS LOMBA GUIMARÃES
RIBEIRO JUNQUEIRA	ADALVO DE SOUZA VALVERDE
SÍTIO BOA VISTA	NIVALDO BARTOLE DE CARVALHO

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:ED75CF19

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 223 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido o servidor público Sr. LUCAS GENOVAN COSTA COELHO, do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).
Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data, produzindo seus efeitos a partir do dia 31/12/2022.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de dezembro de 2022.

168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe Interino do Poder Executivo Municipal
Decreto Legislativo nº 01 de 19 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:7C4C077E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 227 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 89/2022, proveniente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, 161ª Zona Eleitoral Leopoldina;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a prorrogação do prazo de requisição da servidora MARLUCE DIAS NUNES ALMEIDA, para prestar serviços no Cartório da 161ª Zona Eleitoral de Leopoldina, até a data de 30/12/2023.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Revogar as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2022.

168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe Interino do Poder Executivo Municipal
Decreto Legislativo nº 01 de 19 de dezembro de 2022

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3DA6F2E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE SELEÇÃO

O Município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz a seguinte correção ao **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE SELEÇÃO:**

Onde se lê: "Prazo: O prazo previsto na Cláusula 5ª do referido Termo de Seleção, fica prorrogado até 03 de junho de 2023, com fundamento na Lei n° 8.666/93.

Ler-se-á: " Prazo: O prazo previsto na Cláusula 5ª do referido Termo de Seleção, fica prorrogado até **28 de fevereiro de 2023**, com fundamento na Lei n° 8.666/93.

Limeira do Oeste-MG, 29 de dezembro de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Freitas Fortunato
Código Identificador:2FF70378

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2022 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG, pessoa jurídica de direito público

interno, autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta do Município
de Luz, com sede administrativa à Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor
Parreira, inscrito no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, neste ato representado pelo
Diretor-Presidente, Sr. SANDRO EUGÊNIO AGUIAR PEREIRA, brasileiro, convivente,
administrador, CPF nº 860.955.956-49, residente à Rua Dr. Melo Viana Nº 615, centro,
nesta cidade de Luz/MG, neste ato doravante denominado CONTRATANTE e de outro
lado IGOR OLIVEIRA PEREIRA SILVA, inscrito sob o CPF 146.509.656-67 residente e
domiciliado à Rua Professora Maria Amélia, 257, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP
35.595-000, em Luz/MG, doravante denominada CONTRATADO, resolvem o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica consensualmente rescindido em 31 de DEZEMBRO de 2022, o CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, firmado entre as partes no dia 06 de
JANEIRO de 2022, cujo objeto do presente contrato é "a "CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENCANADOR PARA REALIZAÇÃO
DE: Auxiliar na execução de construção de redes coletoras de esgoto; rede
adutora de água e rede de distribuição de água, manilhas, peças e conexões;
Auxiliar na execução e no reparo de ramais domiciliares de água e esgoto;
Auxiliar na correção de vazamentos em redes de água e na desobstrução das
redes de esgoto, Auxiliar nas ligações de água e esgoto; Auxiliar na instalação,
reparação e substituição de hidrômetros e padrões de medição; Abrir e recompor
valetas; Executar o corte e a religação de água; Proceder a testes para detecção
e localização de vazamentos domiciliares e em redes; Conduzir veículos leves;
Exercer outras atividades correlatas" conforme Artigo 78, inciso XVII e Artigo 79,
inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CONTRATADO reconhece e declara ter recebido todos os pagamentos pelo
fornecimento do objeto deste instrumento, até a presente data, dos quais, neste ato, dá

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Luz MG
_____
_____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ: 12.989.105/0001 – 02
Av.: Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreira – Luz – MG CEP:35.595-000 – TEL: 3421 – 2019

Site: www.saaeluz.mg.gov.br – Email: saae@luz.mg.gov.br

recibo e ampla, geral e irrevogável quitação destes valores para nada mais reclamar,
em Juízo ou fora dele.

Assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as
partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato referido, em 02 (duas) vias de
igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para
que cumpra as suas finalidades legais.
Luz/MG, 31 de dezembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Contratante

IGOR OLIVEIRA PEREIRA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2- _____

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:81943D82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE RESCISÃO CONTRATUAL -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o ***SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG***, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta do Município de Luz, com sede administrativa à Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreira, inscrito no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **SANDRO EUGÊNIO AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, convivente, administrador, CPF nº 860.955.956-49, residente à Rua Dr. Melo Viana Nº 615, centro, nesta cidade de Luz/MG, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCAS LIMA DIAS**inscrito sob o CPF 109.574.356-22, residente e domiciliadoà Rua Capitão Du, 317, Sonda, Luz/MG– CEP 35595-000, doravante denominado**CONTRATADO**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido em **31 de DEZEMBRO de 2022**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022**, firmado entre as partes no dia 14 de JANEIRO de 2022, cujo objeto do presente contrato é"a "**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE OPERADOR DE ETEPARA REALIZAÇÃO DE:Auxiliar na execução de serviços relacionados à Estação de Tratamento de Esgoto; Retirada de lodo e sobrenadantes nas lagoas facultativas; Limpeza das Estações Elevatórias do sistema da ETE; Limpeza de tratamento preliminar; Auxiliar na realização de análises físico-químicas e biológicas de controle operacional e de qualidade da água; Auxiliar na preparação de soluções de produtos químicos para tratamento de água e no controle das dosagens dos mesmos; Auxiliar no preenchimento dos relatórios diários de operação da ETA/ETE; Observar e atender as legislações pertinentes; Conduzir veículos leves; Exercer outras atividades correlatas"**conforme Artigo 78, inciso XVII e Artigo 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O**CONTRATADO**reconhece e declara ter recebido todos os pagamentos pelo fornecimento do objeto deste instrumento, até a presente data, dos quais, neste ato, dá recibo e ampla, geral e irrevogável quitação destes valores para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele.

Assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 31 de dezembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Contratante

LUCAS LIMA DIAS
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:F8B6BF16

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
DESPACHO DECISÓRIO

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz – SAAE Luz, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório nº014/2022, modalidade pregão presencial nº 05/2022, Registro de preços nº01/2022;
CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica que recomenda que seja declarada deserta a licitação em razão de não terem acudido interessados ao presente certame;
CONSIDERANDO ser de interesse da Autarquia Municipal a aquisição do produto descrito no edital;

DECIDE:

Com fundamento no parecer da assessoria jurídica, fica declarada DESERTA a licitação que processa nos autos do processo licitatório nº 014/2022, modalidade pregão presencial nº 05/2022, registro de preços nº 01/2022 em razão de não terem acudido interessados ao presente certame.
Via de consequência, deverá a pregoeira e sua equipe de apoio repetir o certame para aquisição de combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e etanol para abastecimento dos veículos e máquinas do SAAE", conforme termo de referência, revendo, se for o caso, as cláusulas e condições de modo a evitar novo desinteresse de possíveis licitantes.

Luz, 30 de dezembro de 2022

SANDRO EUGENIO AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente do SAAE de Luz

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:ED662DA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DE CONTRATO 156/2022, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 160/2022, INEXIGIBILIDADE 11/2022, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **SANDRO RODRIGUES PINTO**, PORTADOR DO CPF 052.302.226-38.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:229B846E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 1.069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, II e VIII, c/c o Art. 78, I, *b*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as festividades de fim de ano causam diferenciada mobilização da população, tanto para receber convidados quanto para viagens de confraternização familiar,

Considerando que o volume de procura do serviço público administrativo já sofreu sensível redução nos últimos dias, sendo certo que a suspensão temporária de atividades não prejudicará o atendimento da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo de Mendes Pimentel nos dias 29 (a partir de 12 horas) e 30 de dezembro de 2022, com retorno das atividades normais no dia 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Ficam mantidas eventuais sessões da Comissão Permanente de Licitações, assim como aquelas atividades públicas essenciais, sobretudo das Secretarias de Saúde e de Obras, além daquelas que, por sua natureza ou por evidente interesse coletivo, sejam essenciais à continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Dr. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2022.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:54899C88

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência no Município de Mendes Pimentel/MG em virtude de Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mendes Pimentel/MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, por analogia, nos termos do art. 57, XVIII, c/c 78, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo diante da elevação da intensidade e volume desde a madrugada do dia 14 de dezembro de 2022, prolongando-se até esta data, causando eventos súbitos e graduais;

Considerando que o enorme volume de água que atingiu o Município, classificados no COBRADE como Chuvas Intensas, causou deslizamentos, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra enxurradas e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres, amoldando-se à situação prevista na Portaria MDR nº 260/2022;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana e manifestando-se favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando que o Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, noticiando a existência de desabrigados, desalojados e cidadãos em situação de vulnerabilidade, inclusive já contando com significativo número de famílias alocadas por meio de aluguel social e também se manifestando pela declaração de Situação de Emergência,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência nas áreas do Município de Mendes Pimentel** afetadas por deslizamentos, enxurradas e alagamentos, identificadas no parecer do COMPDEC, em virtude do desastre classificado no COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 23 de dezembro de 2022.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 23/12/2022.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:DBD33C97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°. 009/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022, CREDENCIAMENTO Nº 002/2022. OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA TEMPORÁRIA DE PARA ATUAÇÃO NO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA ESTIPULADA DE 40 HORAS SEMANAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA. (ITEM 02). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. CONTRATADA: JULIANA CORDEIRO DE CARVALHO. CPF 111.395.166-47. PRAZO: 12 MESES. DATA ASSINATURA: 29/12/2022. VALOR R$201.600,00.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:B3ACBEF2

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº097/2022, CREDENCIAMENTO Nº 06/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVICO MEDICO CLINICO GERAL–GENERALISTA – O PROFISSIONAL DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 40HS SEMANAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL, NOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE

ACORDO COM ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (ITEM 01). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. CONTRATADA: GÊMEAS SERVIÇOS MÉDICOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 32.512.028/0001-02. PRAZO: 12 MESES. DATA ASSINATURA: 29/12/2022. VALOR R$204.000,00.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:C35B1E54

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº097/2022, CREDENCIAMENTO Nº 06/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVICO MEDICO CLINICO GERA L–GENERALISTA – O PROFISSIONAL DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 40HS SEMANAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE NOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (ITEM 02). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. CONTRATADA: MARCIO GUILHERME LEITE VERSSIANE. CNPJ: 45.253.133/0001-08. PRAZO: 12 MESES. DATA ASSINATURA: 29/12/2022. VALOR R$198.000,00.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:AA81142F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Ratificação de Inexigibilidade nº 036/2022 – Processo nº 206/2022 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁDICOS, INCLUSO SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ENSINO DE APRENDIZAGEM DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA/MG. - Empresa Contratada: PRENOTARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.670.214/0001-05, no valor global de R$ 553.405,00. Mirabela, 29 de Dezembro de 2022.

JONATAS GONÇALVES REGO –
Gerente Municipal de Educação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:2123E831

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº 126/2022.Processo nº 124/2022 – Adesão nº 011/2022. Partes: Município de Mirabela/MG e CONSÓRCIO IP BSB, CNPJ nº 43.498.011/0001-56. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE COMPREENDA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA DO OBJETO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO A DEMANDA DA GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO DE MIRABELA – MG. O presente Termo Aditivo tem por finalidade firmar o Acréscimo de 5,8176161% sobre o valor global do contrato primitivo que é de R$ 3.211.489,65 (três milhões duzentos e onze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e que, corresponde a R$ 186.832,14 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) para a melhor adequação técnica, onde os serviços se mostram indispensáveis à execução, conclusão e funcionalidade do objeto contratado; conforme solicitação/justificativa, planilhas e demais documentos apresentados pela Gerência Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais deste Município; e ainda ratificados pelo Procurador Jurídico Municipal através de parecer.

ISAAK DA SILVA RODRIGUES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:511AB41B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. Extrato de Termos Aditivos do Credenciamento n° 11/2022. – Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dia 29/12/2022 página 158: No Extrato de Termos Aditivos Credenciamento n° 11/2022, **Onde se lê**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2023 a 31/03/2023. **Lê se:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de **01/01/2023** a **31/12/2023**. Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:C7CAEE98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. Extrato de Termos Aditivos do Inexigibilidade n° 03/2022. – Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dia 29/12/2022 página 158: No Extrato de Termos Aditivos Inexigibilidade n° 03/2022 **Onde se lê**: Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de 01/01/2023 a 31/12/2023. **Lê se:** Constitui objeto do presente T.A a prorrogação de vigência contratual de **01/01/2023** a **31/10/2023**.

Monte Carmelo, 30 de dezembro de 2022.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:0C141A87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.611, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.300, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3190.94.00 – Indenizações e Restituições..... R$ 5.000,00

TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3191.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00

TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé (MG), 29 de Dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7D92F3B8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.611, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.300, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3190.94.00 – Indenizações e Restituições..... R$ 5.000,00

TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3191.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00

TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé (MG), 29 de Dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F71436C0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a permuta administrativa de Servidor Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1º - Em razão de permuta entre a Servidora **Elisabete Aparecida de Lima Santos** MASP 002.434-001 e **Perciliana Henrique Garcia Alves** MASP 005.829-002 fica designada a Servidora **Elisabete Aparecida de Lima Santos** MASP 002.434-001, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Profª Odaléia Oliveira Morais de Azevedo e **Perciliana**

Henrique Garcia Alves MASP 005.829-002, na Escola Municipal José Miguel Muahad.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 29 de dezembro de 2022

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2FFAEB18

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO ATA DA REUNIÃO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022 CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

Na data do dia 21 de dezembro de 2022, foi realizada, no auditório da Sala Amarela, Centro Administrativo, 1° andar, Avenida Maestro Sansão, n.° 236, centro, a reunião do Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano – COMUPLAN, tendo como horário de início às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e término às 11 (onze) horas e 05 (cinco) minutos. Deliberadas as pautas para apresentação inicial do EIV Morada do Lago e do EIV SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, e análise e consulta de Processos Administrativos de Legalização em decorrência da aprovação da Lei 5.836/2019 – Lei de Regularização, sendo: processo n.° 4582/2022, requerente Nilza Gomes da Silva; processo n.° 10251/2022, requerente Claudiano Dias Gouvea; processo n.° 13575/2022, requerente Anisia Mescolin de Paula Dias; processo n.° 11052/2022, requerente José Eduardo de Souza Ramos; processo n.° 16199/2022, requerente Maria Candida de Castro; processo n.° 17049/2022, requerente Florentino Evangelista de Souza; processo n.º 120/2021, requerente José Geraldo de Carvalho; processo n.º 12246/2020, requerente Laura Sevenini Couri e Outros. Havendo também a Consulta do processo n.º 120/2021, requerente José Geraldo de Carvalho. O Sr. Émerson Ataide de Souza se declarou impedido de votar no processo n.° 16199/2022, requerente Maria Candida de Castro e a Sra. Miriam Fachinni se declarou impedida de votar no processo n.° 4582/2022, requerente Nilza Gomes da Silva. Presentes os membros: Emílio Carlos de Almeida Barbosa Júnior, Claudianara de Oliveira Rodrigues, Carlos Jordan Araújo Damasceno, Daniela Murucci Monteiro, Emerson Ataide Melo de Souza, Miriam Fachinni Barbosa, Mateus Alexandre Otoni Borges, Leandro Latini Veiga, Regina Gouvea Varella.

Muriaé, 29 de dezembro de 2022

MAURO FRANCISCO DE AQUINO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Presidente do COMUPLAN

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1B671C9E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga integralmente a Portaria 188 de 23 de dezembro de 2022 e dispõe sobre a concessão de período de férias regulamentares dos servidores da Rede Municipal de Educação

A SECRETÁRIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade conferida ao Poder Público**;**

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XVII;
CONSIDERANDO o que preceitua a lei Municipal nº 4.723, de 01 de julho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido período de férias aos servidores descritos no quadro em Anexo I, do dia 02 de janeiro de 2023 ao dia 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º - Fica excepcionalmente revogada de forma integral a Portaria de nº 188, de 23 de dezembro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 29 de dezembro de 2022

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal Educação

Relação de servidores que estarão de férias regulamentares no período de 02/01 a 31/01/2023

003.275.001 FABIO MACHADO DA SILVA - MOTORISTA
007.030.001 MARCOS PAULO FERNANDES VAZ DA SILVA - MOTORISTA
002.441.001 NATALIA VIANA MACHADO -ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
004.649.001 SULAMITA MARIA DE REZENDE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.705.001 TAMARA IDALICE DE SOUZA BRAGA - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
007.176.001 VICTOR CESAR FERNANDES BARROS - MOTORISTA
003.097.001 ADAO AUGUSTO DE ARAUJO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR -
000.334.002 ADELAIDE PEDROSA FERREIRA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
007.283.004 ADILSON MOREIRA PARASIO DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.870.001 ADRIANA CRISTINA DORNELAS PAZ - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.078.001 ADRIANA DE FREITAS GOMES - PROFESSOR II (MESTRE)
003.078.002 ADRIANA DE FREITAS GOMES - ORIENT EDUCACIONAL (MESTRE)
000.451.002 ADRIANA DE SOUZA ZEM FRAGA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
004.798.001 ADRIANA FARIA VARGAS - PROFESSOR I
003.717.001 ADRIANA LUZIA DE PAULO GOULARTE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.563.006 ADRIANA MARIA DE BARROS DIAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.010.001 AILTON DA COSTA MORAIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.346.002 ALAN GUILHERME DA SILVA - DIR.EST.ESCOLAR
001.970.002 ALBERTINA BATISTA FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.656.002 ALCIONE PEDROSA FERREIRA - PROFESSOR I
000.533.001 ALESSANDRA BRAGA BREDER PEIXOTO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.533.002 ALESSANDRA BRAGA BREDER PEIXOTO - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
007.016.001 ALESSANDRA DE LOURDES V DE O TRINDADE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.757.002 ALESSANDRA FERREIRA COELHO BASTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.241.005 ALESSANDRA SEXTO BERNARDES - SUPERV PEDAGOGICO (MESTRE)
005.991.001 ALESSANDRA SOARES ROCHA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

007.477.001 ALESSANDRO BENTO DOS PRAZERES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

005.165.003 ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS MATOS - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.528.001 ALEXSANDRA CONCEICAO DE SOUZA COSTA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.744.002 ALEXSSANDRA ALMEIDA VENANCIO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.637.001 ALICE DE LOURDES PAULINO FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.689.001 ALINE DE FATIMA FERREIRA DEMARQUE HENRIQUE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.689.002 ALINE DE FATIMA FERREIRA DEMARQUE HENRIQUE -SUPERVISOR PEDAGÓGICO
001.995.002 ALINE MAGALY DE SOUZA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.864.002 ALINE MARIA SANTANA ARAUJO NOE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.886.002 ALINE SOUZA LACERDA HIPOLITO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.100.001 AMALIA ROSA DA SILVA PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.740.006 AMANDA CABRAL GOULART - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.867.002 ANA BEATRIZ DE LIMA ALVIM - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.040.001 ANA CECILIA DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.388.001 ANA CLAUDIA GONCALVES NORBERTO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.812.003 ANA CRISTINA PEREIRA DE ASSIS SOARES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.880.002 ANA LUIZA BERNARDO CIRILO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.876.002 ANA MARIA BENEVENUTI OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.872.002 ANA MARIA DO PRADO DE ASSIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.305.002 ANA PAULA RODRIGUES GRAVINA ALMEIDA - PROFESSOR II
006.080.002 ANA PAULA SILVA ANDRADE JORGE - DIR.EST.ESCOLAR
002.037.003 ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUZA - PROFESSOR II
004.733.003 ANDREA BONATO GONCALVES ALMEIDA - PROFESSOR I
000.576.001 ANDREA DE BARROS FLORES BARBOSA - PROFESSOR I
001.337.002 ANDREA DO VALLE RICARDO SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.759.003 ANDREIA APARECIDA SILVA MOREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.486.001 ANDREA PEREIRA DE ASSIS PAULA MEDINA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.889.001 ANDREIA CRISTINA GUARCONI DE A SILVA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
000.889.002 ANDREIA CRISTINA GUARCONI DE A SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.891.002 ANDRELI DE FREITAS NEIVA TANUS BAHIA - PROFESSOR I

004.015.001 ANEDINO DOS SANTOS MENDES - ORIENT EDUCAC (ESPECIALISTA)
005.894.002 ANELIZE KELLY VAZ - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.064.001 ANGELA DOMINGUEZ V PARADELAS - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
000.721.001 ANGELA MARIA VARDIERO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.963.008 ANGELICA LOPES DE FARIA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.773.002 ANNA ROSE NERY VARDIERO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.566.002 ANNE KELLY DE MORAES RIZON - PROFESSOR I
001.752.001 ANTONIA REJANE CARDOSO PAIVA - PROFESSOR II
003.684.001 ANTONIO CARLOS D ONOFRE - AUX.GER.SERV.OBR (VIG.RONDANT
001.062.001 ANTONIO MANUEL DA SILVEIRA JUNIOR - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
000.455.002 APARECIDA DA CONCEICAO RORIZ MENDONCA - DIR.EST.ESCOLAR
001.647.003 APARECIDA DE FATIMA ANDRADE SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.197.001 APARECIDA LOURDES DO PRADO ARAUJO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.821.001 APARECIDA MARIA DE AGUIAR - PROFESSOR I
001.666.007 APARECIDA RODRIGUES DA SILVA BARROS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.794.003 ARETUSA SOARES CIRINO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.827.002 ARLINDO ANTONIO DE MIRANDA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
005.739.003 ARTHUR DA COSTA ORLANDO - PROFESSOR II
007.018.001 BARBARA SILVA BORGES - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
006.001.001 BRUNA DE CASSIA SOARES CAMARGO - PROFESSOR II (MESTRE)
003.192.001 BRUNA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
005.878.002 CAMILA BRAGA DE OLIVEIRA - PROFESSOR I
005.731.002 CAMILA DIAS LEAO - PROFESSOR I (MESTRE)
007.396.001 CAMILA MOREIRA RODRIGUES MARCHITTO - PROFESSOR II (MESTRE)
003.212.002 CAMILA MOTTA TAVARES GUEDES - PROFESSOR II (MESTRE)
000.872.001 CARLOS ALBERTO CATROLI - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
000.685.001 CARMELITA DO CARMO ROCHA GONCALVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.901.002 CARMEN LUCIA FERREIRA SILVA OLIVEIRA - PROFESSOR I
005.847.002 CARMEN LUCIA NAVARRO DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

003.193.001 CAROLINA DA SILVA TRAMBAIOLI - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
001.611.001 CASSIANA FUMIAN DA SILVA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.805.006 CELEMAR MARIA DE FATIMA DEJESUS BARRO - PROFESSORI(ESPECIALISTA)
003.126.002 CELIA CRISTINA DA COSTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.745.006 CIMARA MARQUES DO CARMO - PROFESSOR I
005.615.005 CINTIA DE CARVALHO FREITAS- PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.974.001 CINTIA LOPES ALVES - SECRET ESCOLAR
000.636.001 CLAUDIA APARECIDA DA SILVA BARROS 001 - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.714.001 CLAUDIA APARECIDA DE BARROS FERRAZ RIBE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.714.002 CLAUDIA APARECIDA DE BARROS FERRAZ RIBE - PROFESSOR I
003.089.001 CLAUDIA BANDEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.382.001 CLAUDIA MARCIA BARBOSA LOREDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.382.002 CLAUDIA MARCIA BARBOSA LOREDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.990.001 CLAUDIA MARQUES ABREU SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.750.012 CLAUDIANA DEBORA DA SILVA MENDONÇA - PROFESSOR I
003.099.003 CLEIDE VALERIA ROQUE DE MENEZES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.828.001 CLEONICE DE PAULA MAXIMIANO ROCHA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

003.168.001 CREUZA INACIA SOUZA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.901.002 CRISTIANA DE SOUZA OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.608.003 CRISTIANE FERNANDES PEREIRA - PROFESSOR I
005.760.003 CRISTIANE MARIA MENEZES BALDUINO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.657.006 CRISTIANE MOREIRA MARTINS VITAL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.843.001 CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.650.008 CRISTIANE SCHIRLEY DA SILVA ASSIS - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
007.394.001 CRISTINA APARECIDA RODRIGUES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.522.013 CRISTINE PEREIRA SOARES - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.665.001 CUSTODIO CARLOS DOS REIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.800.019 CYNTHIA DE BARROS MAIA - PROFESSOR II
004.221.005 DAIANE DE OLIVEIRA CARMO CANDIDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

004.691.001 DAIANE RORIZ SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.036.001 DALBERTO LUIZ GOMES - DIR.EST.ESCOLAR
004.628.001 DANIELA CRISTINA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.051.001 DANIELA MARTINS DE SOUZA ALVES MANHAES - PROFESSOR I
007.050.001 DANIELE MORAES DO CARMO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.922.002 DANIELY DE SOUZA ZEN - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.897.002 DAYANE COSTA SILVA BELOTE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.743.001 DÉBORA CRISTINA DO SANTOS - SECRET ESCOLAR
001.671.002 DEBORA DE MELO AMARO DEMARQUE 001 - SECRET ESCOLAR
007.657.001 DEBORA DORNELAS GOMES PEREIRA - SECRET ESCOLAR
003.671.003 DEBORA PINHEIRO MONTES - SECRET ESCOLAR NAP13
006.000.001 DEBORA REZENDE RIOS SIMOES - PROFESSOR II
006.003.001 DEBORA VIEIRA WANDELLI - PROFESSOR II
001.613.001 DENILSON RODRIGUES ALMEIDA - PROFESSOR II
003.635.004 DENISE CRISTINA COSTA GLANZMANN - PROFESSOR I
005.902.002 DENISE MARIA LEITE MACIEL - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
000.244.001 DENIZE DO CARMO DE REZENDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
007.723.001 DIENY DO NASCIMENTO LIMA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.017.001 DOUGLAS PARREIRA BRAGA GARCIA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.077.001 EDGAR ROSA FOIZER - DIR.EST.ESCOLAR
003.468.001 EDILANE DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.991.001 EDINA CRISTINA MOURA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.817.002 EDIR CLEMENTE DE OLIVEIRA - PROFESSOR I
004.478.012 EDIVANIA SILVERIA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.988.003 EDNA GOMES AGOSTINI MARTINS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.703.001 EDSON MARTINS CHAGAS BEBIANO - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.632.001 EDUARDO NASCIMENTO SIQUEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.641.001 EFIGENIA LOURDES DE MORAIS SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.873.002 ELAINE APARECIDA BERNARDINA CONDE - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)

004.908.001 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS FREITAS - PROFESSOR I
003.226.009 ELEMARA DE CARVALHO BOTELHO - PROFESSOR I
001.870.001 ELIANE DA SILVA TRAMBAIOLI - ORIENT EDUCAC (ESPECIALISTA)
004.445.008 ELISA DA SILVA LOPES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.828.003 ELISA GARCIA MOREIRA - PROFESSOR I
004.259.004 ELISA MARIA SILVA SANTOS ANICETO - PROFESSOR I
001.048.001 ELISANGELA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA) NPR11
003.476.001 ELISSA DUTRA DE OLIVEIRA VIEIRA - DIR.EST.ESCOLAR
001.247.001 ELIZABETH ALMEIDA NEVES DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.121.006 ELIZABETH APARECIDA JACINTO FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.202.002 ELIZABETH DA SILVA FURTADO PORCARO - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
000.490.001 ELIZABETH DE OLIVEIRA CARNEIRO GERALDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.769.002 ELLEN RAVAGLIA LOMEU - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.024.001 ELOISA ALDALINE DE SOUSA - PROFESSOR I
000.654.001 ELOIZA MARIA CIULDIN 001 - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR -
000.393.002 ELZA MARIA VILELA FERREIRA - ORIENT EDUCAC (ESPECIALISTA)
005.190.001 ELZILENE APARECIDA CAMARGO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.772.001 ENEDINA DE FREITAS NEVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.704.001 ERICA DA SILVA SANTOS - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
004.903.002 ERILENE MACHADO DA SILVA BERRIEL - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.751.009 ESTER CARLA DE FREITAS MELLO MILITAO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.787.002 ESTER HELENA DA SILVA VERNECK - PROFESSOR I
004.225.004 EUZILENE GOMES DE OLIVEIRA OLIMPIO - PROFESSOR I
001.201.001 FABIANA AGUIAR BRAGA PACHECO MARTINS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.807.002 FABIO ALEXANDRE FERNANDES ALVES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.829.001 FATIMA BASTOS BARROZO DO CARMO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.808.002 FATIMA DO ROSARIO REZENDE - PROFESSOR I
000.142.002 FERNANDA AREAL CARRIZO DO CARMO - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.730.003 FERNANDA CHAVES AGUIAR - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

004.698.001 FERNANDA DE ARAUJO GROSSO KUHN - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.344.001 FERNANDA MARIA FERREIRA FERES - DIR.EST.ESCOLAR
005.124.004 FERNANDA ROSA SILVA 001 - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.082.002 FLAVIA ALVES JUNQUEIRA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.711.001 FLAVIA DE SOUZA MARAES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.520.008 FLAVIANE DUTRA DE OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.685.001 FRANCISCO AUGUSTO RICARDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

001.070.001 FRANCISLAINE MARIA MOREIRA TOLEDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.305.003 FRANCISLENE APARECIDA MOREIRA DA SILVA - PROFESSOR I
001.690.003 GABRIEL DE PAULA CAMPBELL - PROFESSOR I
006.027.001 GABRIELA DE ABREU SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.232.003 GECILDA DA CONCEICAO FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.929.005 GEYSA DE PAULA PORTILHO - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.722.001 GISELE FERREIRA MACHADO VARGAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.722.002 GISELE FERREIRA MACHADO VARGAS - PROFESSOR I
004.787.001 GISELLE ARTILES CARRARA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.733.001 GISELLI MAGALI DE LIMA - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
001.193.001 GISLAINE APARECIDA LUCIANO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.304.004 GLADYS NAPOLEAO COSTA - PROFESSOR I
003.647.001 GLAUCYA APARECYDA NAPOLEAO COSTA - INSP.ESCOLAR(ESPECIALISTA)
003.096.001 GLEISA DE OLIVEIRA SANTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.602.005 GRENDENE RODRIGUES LEANDRO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.899.003 HELEMARA MARIA COELHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.361.009 HELENA APARECIDA DA SILVA DE MATOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.858.002 HELENA APARECIDA SILVA AFONSO - PROFESSOR I
000.647.001 HELOISA FRANCO DO PRADO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.439.001 HELOISA HELENA ARCANJO RODRIGUES - SUPERV PEDAGOGICO
000.410.002 HELOISA HELENA PEREIRA MONTEIRO - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
000.755.001 HELOISA LUCIANA DE ANDRADE MAGALHAES - SECRET ESCOLAR

004.902.002 HELOIZA APARECIDA DE SOUZA SILVINO - PROFESSOR I
007.666.001 HERIKO JOSE PIRASSOL NEVES - PROFESSOR II
004.654.001 HERNANI ONESIMO GOMES VAZ - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.681.001 HORIANA MARQUEZINE FERRARA - PROFESSOR I
003.037.006 HUMBERTO SERRABRANCA C E SILVA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
007.658.001 IANDRA CAMPOS DOS REIS - PROFESSOR I
005.983.001 IANE AUGUSTA LEOCADIO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.718.001 ICLEA DOMINGOS DA COSTA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.004.001 IGLIA THICIANI MARTINS FERREIRA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
006.002.001 IGOR GAVIOLE GIAROLA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.042.001 ILMA APARECIDA DA SILVA SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.260.001 ILMA SOUZA DE LACERDA RABELO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.893.002 ILRIA PIO DE MOURA NUNES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.373.006 ILZINEIA MACHADO HENRIQUES DE MATTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.457.003 IRENI MARIA SILVEIRA 001 – Trabalhando - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.766.002 IRENICE APARECIDA DE SOUZA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.262.004 IRILANDA SORRENTINO MENEZES PECANHA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.020.001 IRINEYDE APARECIDA SANTOS SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.659.001 IRIS REGINA DOS SANTOS SILVA CRUZ - PROFESSOR I
004.682.001 IRMA MONICA LUCIANO PEREIRA BRAGA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.194.007 ISABEL HELENA DOS SANTOS RODRIGUES - DIR.EST.ESCOLAR
001.524.001 ISABELA VARGAS CIRELLI - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.725.001 ISADORA OLIVEIRA DE SANTANA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.861.001 IVAN ALVES DE OLIVEIRA - DIR.EST.ESCOLAR
001.058.001 IVONE DE OLIVEIRA REZENDE - PROFESSOR II
004.953.001 IZABEL CRISTINA AZEVEDO DA CUNHA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.056.013 JACQUELINE APARECIDA CLEMENTE ELIAS - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
007.193.002 JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA DUTRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.998.001 JADE AYRES BARBEDO MARTINS - PROFESSOR II (MESTRE)

006.007.001 JAILSON PIRES DE SOUZA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.621.003 JAMILLE TEIXEIRA PEREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.702.001 JANE VITORINA DE OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.648.001 JANETE DAS GRACAS MASSAMBE TORRES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.606.002 JANETE ERMELINDA DE CARVALHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.939.001 JESSICA APARECIDA MEIRA DE ANDRADE SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.670.001 JOANA CASTRO TEIXEIRA MACHADO - PROFESSOR II
001.352.004 JOAO ABELAR TEIXEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.100.002 JOAO FRANCISCO PEIXOTO NETO - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
004.677.001 JOAO PAULO SOUZA ANZOLIN - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.672.001 JOAO VITOR CAMARGO RODRIGUES - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
004.822.001 JOEL PEREIRA FILHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.823.004 JOELANE MAGALI DE OLIVEIRA - PROFESSOR I
000.384.002 JOELMA CASTRO AGUIAR DE MAGALHAES - PROFESSOR I -
007.196.003 JHONATTAN JERONIMO MOREIRA - SUPERV PEDAGOGICO
004.905.002 JOHNATA MONTAN DA SILVA - PROFESSOR II
007.287.002 JOSANE DA SILVA MARTINS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.200.001 JOSANIA FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.650.001 JOSCILEIA MARIA CORREA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.568.001 JOSE AUGUSTO MARTINS - SECRET ESCOLAR
001.809.002 JOSE CARLOS MOREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.512.001 JOSE ERNESTO DOS SANTOS - PROFESSOR II
007.029.001 JOSE GERALDO DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.229.002 JOSILENE GUALBERTO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.191.001 JULIANA APARECIDA DA SILVA PASSOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.968.002 JULIANA CAETANA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

007.399.001 JULIANA DE FATIMA MADURO DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.830.001 JULIANA GONCALVES ALBRIGO DEMARQUE - PROFESSOR I
002.612.004 JULIANA MARIA DE SOUZA PERCINIO - PROFESSOR II

005.781.003 JULIANA MEDEIROS BANI - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.669.001 JULIANA MOURA MARTINS DA FONSECA - PROFESSOR II
000.300.002 JUSSARA PACHECO DA SILVA COSTA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.149.009 KARINA GISELE DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.649.001 KARINE BRAGA DE FARIA ANDRADE - SECRET ESCOLAR
005.289.005 KARLA VEIGA MARCHESE MAYRINK - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.728.007 KATHE MARA JANUARIO GOMES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.771.002 KATIA APARECIDA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.024.002 KELLY CRISTINA DA CONCEICAO LIMA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.598.002 KENIA FILO FINTELMAN 003 - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.448.002 KENIA GARBELLINI DUARTE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.753.004 KEYLLA CRISTHINA FERREIRA SIMEAO - PROFESSOR I
006.016.001 LAIS QUEIROZ DE PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.013.001 LAIS RODRIGUES GONCALVES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.023.001 LARISSA CAMERINO ANDRADE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.805.002 LARISSA PACHECO INACIO FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.802.002 LARISSA SILVA CARNEIRO - SUPERV PEDAGOGICO
004.676.001 LAURA APARECIDA VITAL - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR -
004.716.001 LEANDRA SILVA DE ALMEIDA GIOVANI - DIR.EST.ESCOLAR
005.851.002 LEANDRO DOS SANTOS FARIA PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.934.002 LEANDRO LIMA DOS SANTOS - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
005.747.002 LEDA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA E SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO
005.738.004 LEDIANA AMARAL DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.947.006 LEIZE ANE APARECIDA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.392.002 LENI VENTURA DA SILVA FIDELIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.824.001 LENICE ANGELINA DE AGUIAR SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.132.002 LEONICE GONCALVES MARTINS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
006.060.001 LILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.842.002 LILIANE DOS SANTOS CARNEIRO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

005.806.002 LINO CESAR ROSA DO NASCIMENTO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.892.002 LOHAYNE MARRIE PACHECO LAIA SOUSA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.898.002 LORENA PRAXEDES CARVALHO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.680.001 LORENA SILVEIRA CONTE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.973.001 LOURDES TATIANA RIBEIRO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR NAP04
003.490.010 LUANA DA GLORIA OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.307.009 LUANA GATI DA SILVA TEIXEIRA - PROFESSOR I
001.018.001 LUCIA GONCALVES MURGIA BRAGA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.514.002 LUCIA HELENA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA - ORIENT EDUCAC (ESPECIALISTA)
000.476.005 LUCIA HELENA LEVATE PETRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.803.003 LUCIA MARIA DE REZENDE GOMES - PROFESSOR I
003.093.004 LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA PIRES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.909.001 LUCIANA PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.269.001 LUCIANA PEREIRA VARGAS ALVARENGA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.825.002 LUCIANA RODRIGUES COSTA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.419.002 LUCIANO GARCIA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.669.001 LUCIENE CUNHA CORREA DEMARQUE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.999.001 LUCIENE DE FREITAS JANUZZI - PROFESSOR I
004.898.002 LUCIRENE SEBASTIANA DE SOUZA PEDROSA - PROFESSOR I
004.730.001 LUDIMILY APARECIDA CABRAL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.730.003 LUDIMILY APARECIDA CABRAL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.885.002 LUDMILLA MARTINS NEVES FERREIRA - PROFESSOR I
004.389.004 LUIS FERNANDO RIBAS FREITAS 001 - PROFESSOR II (MESTRE)
004.562.002 LUISA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.173.005 LUISA DE FATIMA FERREIRA DALA PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.059.001 LUIZ ARTUR DE SOUZA PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.697.001 LUIZ CARLOS DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.437.001 LUIZ FERNANDO MOURA DE CAMPOS - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
007.022.001 LUZIA AUGUSTA PEREIRA RESENDE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

004.913.012 LUZIA CRISTINA FIGUEIREDO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.564.003 MAGDA HELENA DA SILVA ROCHA CASTELLAN - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.195.001 MAGDA MARIA DE ALBUQUERQUE - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
004.732.001 MAIRA MONTEIRO FERREIRA ALBERICE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.732.003 MAIRA MONTEIRO FERREIRA ALBERICE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.066.001 MALVINA CLERIA DE OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.066.003 MALVINA CLERIA DE OLIVEIRA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
005.845.002 MANUELA RODOLFO PELLEGRINI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.893.001 MARA LUCIA DIAS FERREIRA - PROFESSOR I
005.801.002 MARCELA CUNHA MOREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.536.019 MARCELINA SEVENINI SILVERIO MOREIRA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
007.662.001 MARCELO MARTINS DA FONSECA - PROFESSOR I
003.437.002 MARCIA CILENE GAUDENCIO LOPES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

001.072.001 MARCIA CRISTINA G DE FREITAS CRISTINO - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.694.001 MARCIA CRISTINA MARTINS ANDRADE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.987.001 MARCIA REGINA GONCALVES DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.785.004 MARCO ANTONIO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.007.001 MARCOS SERGIO PEREIRA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.394.009 MARGARETH DE OLIVEIRA ANTONIO M LEITE - PROFESSOR I
005.726.002 MARIA APARECIDA ALMEIDA NEVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.313.002 MARIA APARECIDA DA SILVA I - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.225.005 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.974.006 MARIA APARECIDA DE PAULO ALEIXO - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
001.294.001 MARIA APARECIDA DUTRA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
003.122.005 MARIA APARECIDA EVARISTO COSTA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
003.480.001 MARIA APARECIDA MUSSOLINI SOUZA - PROFESSORI(ESPECIALISTA)
004.865.003 MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
003.070.004 MARIA BEATRIZ SANTOS - AUXILIARDESERVICOESCOLAR

004.901.003 MARIA CAROLINA ANDRADE VASCONCELOS - PROFESSORI(ESPECIALISTA)
000.307.006 MARIA CELIA JANUZI - DIR.EST.ESCOLAR -
002.443.001 MARIA CRISTINA CASTRO MAGALHAES VIEIRA - ASSISTENTESECRETARIAESCOL
004.625.001 MARIA DA CONCEICAO BUONICONTRO FERRA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
007.400.001 MARIA DA CONCEICÃO FREITAS BRAGA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
003.107.005 MARIA DAS DORES DA CRUZ SOUZA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
000.985.001 MARIA DAS DORES PEIXOTO MATTOS - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
005.980.001 MARIA DAS DORES SILVA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
004.017.001 MARIA DE FATIMA PIMENTEL - INSP.ESCOLAR(ESPECIALISTA)
000.286.002 MARIA DE FATIMA VILELA OLIVEIRA - DIR.EST.ESCOLAR
004.140.002 MARIA FRANCISCA CORREA CHAVES CRUZ - PROFESSORI(ESPECIALISTA)
000.798.001 MARIA HELENA DE OLIVEIRA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
003.048.001 MARIA HELENA LANDY DA SILVA COUTO - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
001.005.001 MARIA ISABEL DORNELLAS DA FONSECA - PROFESSORI(ESPECIALISTA)
003.061.001 MARIA JOSE APARECIDA DO PRADO ALMEIDA - PROFESSORI(ESPECIALISTA)
001.445.001 MARIA JOSE FLAUZINO DA SILVA - AUX.GER.SERV.OBR (VIG.RONDAN
002.023.002 MARIA JULIANA RUMPLER TEIXEIRA – SUPPEDAGOGICO (ESPECIALISTA
001.011.001 MARIA LIDIA DE OLIVEIRA - AUXILIARDESERVICOESCOLAR
001.636.002 MARIANA POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA AL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.712.001 MARIANNE OLIVEIRA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.634.001 MARILDA MARIA GOULART PIRES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.702.004 MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.995.001 MARILIA DE DIRCEU ALBUQUERQUE DE OLIVEIR - PROFESSOR I
005.916.002 MARILIA LEONARDO MACHADO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.975.001 MARINA M NASCIMENTO DE BARROS AREDES - SECRET ESCOLAR
005.875.002 MARINQUI HELENA DE PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.774.002 MARISA VIEIRA DE LIMA GOMES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.254.001 MARISE DE ALMEIDA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.444.001 MARIZETE ALMEIDA GOULART DE JESUS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

003.023.001 MARLENE MAURA CERQUEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.919.005 MARLENE NEIRI PEREIRA - PROFESSOR II
005.754.002 MARLEY JOSE CORREIA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.986.001 MARLI DAS GRACAS LIMA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.055.001 MARLUCIA CRISTINA DE LIMA MAGALHAES - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.130.006 MARLUCILEI DIAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.288.001 MARLY APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.040.001 MARLY APARECIDA RIBEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.028.006 MARLY DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.034.001 MARTA NUNES DE JESUS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.046.001 MARTA PIMENTEL SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.743.002 MARTILIANA RAMOS DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.717.001 MARY HELEN DA SILVA - PROFESSOR I
005.866.002 MAURO SERGIO DA SILVEIRA FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.768.002 MEIRIELY PINTO DE ALMEIDA SILVA - PROFESSOR I
003.182.001 MICAELA QUEIROZ YAMAGUSHI - PROFESSOR II
002.035.009 MIRIAM PEREIRA BRAGA CHAVES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.534.002 MONICA DE ABREU VECCHIA - PROFESSOR II
000.449.002 MYRIAM SIQUEIRA DE FREITAS - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.406.001 NAIR ANTONIA DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.859.001 NATALI APARECIDA DE SOUZA FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.020.001 NATALY CARDOSO RODRIGUES MALLOSTO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.809.002 NEEMIAS SANTOS ODIRCIO - PROFESSOR I
000.481.003 NELY PRECIOSO DE BARROS GUIMARAES - ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL
003.540.005 NILCEIA ANGELINA DE AGUIAR SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.015.001 NILCEIA MAGNA DA SILVA FRANCO - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
003.051.014 NILCIA CLAUDIA SOARES FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.601.003 NILMA APARECIDA CAMPOS DIAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
006.061.001 NILMA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

003.471.001 NILMA MARIA DA CUNHA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.047.001 NILZA MARIA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

002.654.009 NIZE MARIA TORRES BATISTA FALCI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.848.003 NUR JANAINA DA SILVA CALCAGNO - PROFESSOR II
001.660.004 ONEIDA APARECIDA PASSOS DE CASTRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.336.012 ORSILENE RAMOS DE MELLO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.889.002 PAOLA DA FONSECA OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.217.010 PATRICIA APARECIDA DA CUNHA GUEDES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.778.012 PATRICIA FRANKLIN DA SILVA FREITAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.706.001 PATRICIA IZABEL CRUZ FERREIRA - SUPERV PEDAGOGICO
001.053.001 PATRICIA MARIA ALAGIA ESPOSITO - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.782.013 PAULA DE OLIVEIRA GODINHO -PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.782.014 PAULA DE OLIVEIRA GODINHO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.460.004 PAULIANE DE MELO FREITAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.348.002 PAULO CESAR DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.282.001 PAULO CEZAR DA ROCHA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.994.001 PERCILIA ROCHA DE AGUIAR - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
005.881.002 POLIANA FONSECA ALMEIDA - PROFESSOR I
005.836.004 POLIANE DE ALMEIDA SANTOS - PROFESSOR II
001.073.001 POLLYANA ALMEIDA DE MATOS - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.073.002 POLLYANA ALMEIDA DE MATOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.019.001 PRISCILA TAISE FERREIRA - ORIENT EDUCAC (ESPECIALISTA)
003.087.006 RACHEL DE ALMEIDA RODRIGUES PEREIRA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
005.883.002 RAFAELLE GOUVEIA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.565.002 RAMILA GOMES MONTES BATISTA - DIR.EST.ESCOLAR
004.692.001 RAQUEL MARIA RIBEIRO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.033.006 RAQUEL MARQUES SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.333.006 REGINA APARECIDA GUIMARAES BANDEIRA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.031.001 REGINA MARIA COSTA MILANI - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

004.678.001 REINALDO CAMILO MIRANDA - PROFESSOR II
000.548.001 REJANE CRISTINA P DE CARVALHO SEVENINI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.643.001 RENAN LACERDA COSTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.047.001 RENATA ALMEIDA MARTINS GOMES - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.621.001 RENATA GOMES DE AQUINO MEDEIROS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
006.035.001 RENATA SOUZA SILVA LAIA - PROFESSOR I
004.638.001 RENATO AUGUSTO IBRAIM DE MENDONCA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.803.002 RHAYANNE CRISTINA FIALHO DE MOURA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
001.518.001 RICARDO PEREZ SANTOS - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.772.001 RICARDO PRATA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.772.002 RICARDO PRATA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.954.003 RINARA PEDROSA DE SOUZA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
006.005.001 RITA ANGELICA P. CAMPOS E SILVA SALES - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
005.821.003 RITA APARECIDA COSTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
006.022.001 RIVIA DE SOUZA MAIA BRETTAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.729.001 ROBERTA DE FATIMA OLIVEIRA BALDANZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.017.001 ROBERTA SANTIAGO GODINHO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.905.002 ROBERTO CARLOS CARNEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.868.002 ROBSON SILVA LUCA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.719.001 RODRIGO RIBEIRO MANSOR - PROFESSOR II (MESTRE)
003.196.001 ROGERIA ALVES EVANGELISTA DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.682.007 ROGERIA CASTORINA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.647.001 ROMILDA MOURA BISPO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.688.001 RONAN JOSE RODRIGUES PIRES - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.025.001 ROSA HELENA DA COSTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.020.002 ROSA MARIA NASCIMENTO SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.201.001 ROSALVA APARECIDA DA SILVA MAZZINI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.059.001 ROSAMARY APARECIDA SOARES CUNHA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.939.011 ROSANA APARECIDA GOMES RORIZ - PROFESSOR I

003.066.001 ROSANE APARECIDA ARAUJO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.198.001 ROSANIA APARECIDA DE PAIVA ALMEIDA REAL - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.448.001 ROSANIA FERREIRA DE ALMEIDA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
005.129.004 ROSEANE DE SOUZA PINHEIRO - PROFESSOR I
001.293.001 ROSELENE APARECIDA DE LIMA MACHADO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.473.001 ROSELENE MARIA DUQUE CERQUEIRA DOS REIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.192.001 ROSELY DE LELIS LOURENCO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.096.004 ROSEMARY VIEIRA DA SILVA CAMARA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.714.001 ROSILENE COSTA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.900.004 ROSILENE MARIA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.478.001 ROZANI PEREIRA LACERDA ALMEIDA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.478.002 ROZANI PEREIRA LACERDA ALMEIDA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.896.002 RUDINEI DE PADUA MACIA NEVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.623.003 SABRINA ALVES FERREIRA ARAUJO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.805.004 SABRINA BITTENCOURT SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.805.010 SABRINA BITTENCOURT SILVA 001 - Trabalhando PROFESSOR I
005.128.005 SABRINA DE OLIVEIRA LADEIRA DA MATA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.010.001 SABRINA MAYRINK CIULDIN - PROFESSOR II
003.648.002 SAMARA DA SILVA BARBOSA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

004.018.001 SANDRA LEANDRO PEREIRA CAZEDEY - ORIENT EDUCAC (ESPECIALISTA)
004.472.003 SANDRA LUZIA DA COSTA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.078.001 SANDRO AREAL CARRIZO - PROFESSOR II (MESTRE)
005.838.002 SARA APARECIDA HENRIQUES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.474.001 SARA PEREIRA GARCIA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.966.002 SARAH THOMAZINI GAMA - PROFESSOR I
003.961.002 SEBASTIAO BONIFACIO JUNIOR - PROFESSOR II (MESTRE)
001.166.001 SEBASTIAO FERNANDO VICENTE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.978.001 SELMA DA SILVA MACHADO CARDOSO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.897.002 SELMA FONSECA DE ARAUJO CORREA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

001.615.001 SERGIO DE AZEDIAS PEREIRA - PROFESSOR II
006.009.001 SERZENANDO ALVES VIEIRA NETO - PROFESSOR II (MESTRE)
000.485.001 SIDINEIA MARIA DE CAMPOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.617.001 SIDNEY CRISTINO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.026.001 SILVANA FERREIRA SOARES - PROFESSOR I
004.704.001 SILVANA TEIXEIRA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.393.001 SILVANE APARECIDA DA SILVA FONSECA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.757.002 SILVANE GARCIA DO AMARAL - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.651.003 SILVIA FEU DE SOUZA OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.543.002 SILVIA HELENA SOARES GUSMAN - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.078.001 SILVIA LETICIA POGIANELLI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.004.001 SILVIA OZILIA PEREIRA - PROFESSOR I
000.700.009 SIMONE APARECIDA DE SOUSA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.611.001 SIMONE APARECIDA ROSA DIAS - PROFESSOR I
000.611.002 SIMONE APARECIDA ROSA DIAS - PROFESSOR I
002.920.014 SIMONE CRISTINA DE SOUZA BARROS - PROFESSOR I
005.758.002 SIMONE DA SILVA RODRIGUES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.163.005 SIMONE DE SOUZA NOGUEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.837.002 SIMONE DIAS PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.865.001 SIMONE SANTOS RODRIGUES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.803.002 SIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
006.028.001 SONIA CABRAL DE LIMA AZEVEDO - DIR.EST.ESCOLAR
000.599.001 SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.385.002 SONIA REGINA CHARLES DA SILVA BRAGA - DIR.EST.ESCOLAR
002.906.008 SUELI APARECIDA DOS SANTOS ALVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.203.001 SUELI DIAS DA SILVA -AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.880.001 SULAMITA PEREIRA DE SOUZA GUIMARAES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.888.002 SUZANA GONCALVES BRITO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.006.001 TALLES OLIVEIRA GONCALVES - PROFESSOR II
007.395.001 TAMIRES DE CARVALHO SANTOS - PROFESSOR II
006.011.001 TAYANE MARIA DA SILVA MENDES MELATO - PROFESSOR II
000.365.001 TEREZA ANGELA DE SOUZA RAMOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.365.002 TEREZA ANGELA DE SOUZA RAMOS - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.074.001 TEREZA CRISTINA TORRES DE PAULA CATROLI - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
005.822.002 THAIS DA SILVEIRA - PROFESSOR I
005.788.002 THAIS DE ALMEIDA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.669.014 THAIS PEREIRA CUNHA - PROFESSOR II (MESTRE)
004.664.003 THALYTA DE ALMEIDA CELEIRO GOMES - PROFESSOR I
007.049.001 THAMIRES DE PAULA SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.006.001 THIAGO DE OLIVEIRA AMORIM - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.671.001 THIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
005.810.002 TIAGO BARROSO SOUZA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
007.036.001 TIAGO DE CASTRO BRAGA - SUPERV PEDAGOGICO (MESTRE)
006.058.001 ULYSSES BARROS SILVEIRA - SECRET ESCOLAR
004.940.001 VALDINEA LUZIA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.942.001 VALERIA CRISTINA VILELA E VILLELA RIBEIR - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.766.003 VALERIA HENRIQUE CORREA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.766.004 VALERIA HENRIQUE CORREA - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
004.640.001 VALERIA MARIA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.748.002 VALERIA MARIA DELGADO VARDIERO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.674.001 VANDA JANUARIO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.865.002 VANEIDE APARECIDA DA SILVA - PROFESSOR I
000.559.002 VANESSA MAGALY FURTADO SANTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.986.001 VANILZA COLI DOS SANTOS VEIGA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.895.002 VERONICA AVILA DE FREITAS SIQUEIRA - PROFESSOR I
004.369.002 VERONICA BARBOSA NOGUEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.739.002 VILMA ASSIS GOMES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.739.003 VILMA ASSIS GOMES - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)

000.878.001 VILMA MARIA VIEIRA SIGILIAO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.707.006 VIVIANE ANDRADE E SILVA SOUZA - INSP.ESCOLAR(ESPECIALISTA)
005.843.002 VIVIANE CLARA DE FREITAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.799.003 VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA -PROFESSOR I
004.385.004 VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA ALMEIDA - PROFESSOR I
005.839.002 WAGNER FIGUEIREDO DA SILVEIRA - PROFESSOR II
004.724.001 WALDINEIA APARECIDA CABRAL DUTRA - PROFESSOR I
000.710.001 WANDER GARCIA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.388.003 WEBER CARDOSO DE MELO - PROFESSOR II
003.481.001 WIARA SOARES SALVATO - SUPERV PEDAGOGICO

003.481.002 WIARA SOARES SALVATO - PROFESSOR I
005.999.001 WILLIAM FRANCISCO DE PAULO - PROFESSOR II (ESPECIALISTA)
003.203.007 WLADIA TORRES DE AZEVEDO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.695.001 ZILMARA SOUZA FREITAS - PROFESSOR II
003.228.001 ADELIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA E SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.941.001 ADILSON LUCIO FERNANDES AMARAL - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.726.001 ADRIANA CAMILA FERREIRA GOMES DIAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.962.004 ADRIANA PEREIRA CUNHA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.742.002 ALCIONE MARIA BICALHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.642.001 ALDELY RODRIGUES FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.796.004 ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.197.004 ALESSANDRA BARBOSA FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.009.001 ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.719.001 ALEXANDRE VIEIRA SECCO - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
005.859.002 ALINE MEDEIROS MELATO MENDES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.008.001 ALTAMIRA DUARTE MONTEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.840.003 AMANDA MARIA HENRIQUES DA SILVA LOUREN - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.789.002 ANA MARIA FIGUEREDO MAZZINI MENDES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.623.006 ANA PAULA DA SILVA AMARAL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

000.962.002 ANA RITA LEVATE MARTINS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.867.001 ANDREA APARECIDA FLAUZINO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.724.002 ANDREA CRISTINA COELHO DE BEM SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.389.001 ANDREIA DIAS HENRIQUES MATTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.795.001 ANDREIA GAMA PIERMATEI - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.339.001 ANELIZA PEDROSA VENTURA - PROFESSOR I
005.732.002 ANGELICA DE SOUZA ROCHA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.751.002 ANGELICA MAURA BRAGA ROCHA - SECRET ESCOLAR
005.906.002 AUDAIR JOSE DE PAULA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.109.003 CAIO EDUARDO SILVA PARAZI - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.024.001 CAMILA DE ALMEIDA PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.833.002 CAMILA SILVA SALES - SECRET ESCOLAR
004.656.001 CARLA MORAES DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.896.002 CARLIANE DE FATIMA FERREIRA - PROFESSOR I
002.320.009 CARMEM LUCIA DOS SANTOS DIAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.661.001 CATIA MARIA DE OLIVEIRA DELFINO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.862.001 CELIA REGINA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.891.002 CLARICE DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA - DIR.EST.ESCOLAR
003.260.006 CLAUDIA APARECIDA VIEIRA QUINTAO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.338.001 CLEIA CLEMENTE DE FREITAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.724.005 CLEMILDES DE PAULA CIPRIANO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.643.001 CREUZA MARIA DE JESUS CAMPOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.517.002 CRISLAINE AP FERNANDES NEVES RODRIGUES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.883.001 CRISTIANE CARLA DE CARVALHO CRUZ - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.883.011 CRISTIANE CARLA DE CARVALHO CRUZ - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.660.001 CRISTIANE DE SOUZA BASTOS - PROFESSOR I
003.861.001 CRISTIELE DO CARMO SILVA PEIXOTO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.392.001 DIVINA MARIA DE CARVALHO -AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.021.001 DULCINEA GARCIA MATOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

000.981.001 EDILHA APARECIDA BITTENCOURT - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
001.862.001 ELIANE CRISTINA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.068.005 ELIANE CRISTINA DO PRADO PAIVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.405.006 ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.010.001 ELISA BERNARDINO DOS REIS SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.597.011 ELISANGELA LOURENCO MAZZINI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.710.001 ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BRAGA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.230.001 ELISIE BERNARDINA DOS REIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.022.001 ELZA MARIA DA COSTA MANHANINI AREDES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.150.009 ENELISA DE PAULA CHAVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.659.001 ERIKA CHAVES BRAZ - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.985.001 EVA DE OLIVEIRA REIS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.834.001 EVA MARIA DA CONCEICAO ANTONIO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.229.001 EVA MARIA PINTO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.809.002 EZILMA MARIA DA FONSECA - DIR.EST.ESCOLAR
001.195.001 FATIMA AUGUSTA MOREIRA IBRAIM DE MENDON - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.745.002 FRANCELINO SOARES DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.435.012 GENAINA LACERDA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.681.007 GERALDA DIAS RAMOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.735.002 GERSON PEREIRA DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.450.001 GESSILANE DA COSTA VIEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.450.002 GESSILANE DA COSTA VIEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.864.001 GILZIMEIA CLITERIA DO NASCIMENTO ALMEIDA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.054.001 HELENICE APARECIDA BITTENCOURT RODRIGUES - PROFESSOR I(ESPECIALISTA)
007.284.003 HELOISA HELANA MENDES RIBEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.749.002 HELOISA MARIA BENEDITA DE ANDRADE MACHA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.828.001 HIDIA APARECIDA FELIPE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.653.001 ILZA APARECIDA DA SILVA SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

005.934.002 IRACINIA MARIA MOREIRA GALVAO FRANCO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

005.261.002 ISABEL EVA ROSENE PRADO DOS SANTOS SOU - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.343.001 ISMARINA BARBOSA SOARES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.689.008 IVONE DE MELO CARDOSO FORTUNATO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.630.002 JANE DA SILVA MOREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.651.001 JANETE RISSON DA SILVA TOME - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.720.001 JOANA RODRIGUES DA SILVA MARTINS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.673.002 JOAO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
005.761.002 JOSE DAMACENO JUNIOR - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.286.003 JOSE GERALDO BOALENTO FILHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.668.006 JOSELANDA MONTEIRO CESAR DE MEDEIROS - PROFESSOR I
000.865.001 JOSELIA RISSON MAYRINK CIULDIN - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.819.004 JOSIANE CORREA MOTTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.675.001 JOSIANE SILVA CAETANO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.035.001 JULIANA BRUNO DE ANDRADE HONÓRIO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.550.002 JUSCELIA CARDOSO SALOME - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.818.001 JUSSARA ZANETTI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.620.002 KAROLINA MOREIRA PAULINO DE OLIVEIRA - PROFESSOR I
001.026.001 KATIA CILENE PEREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.885.001 LAIZA APARECIDA A ABREU LIMA DE PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.524.002 LAURICELIA FERNANDA DA S ESPIRITO SANTO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.791.001 LIRIANE MARQUES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.624.001 LUCELIA MARIA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.727.002 LUCIA HELENA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.060.002 LUCIANE IMACULADA DE OLIVEIRA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
004.627.001 LUCIANO DIAS VALENTE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.650.001 LUCIMAR MARIA DA CONCEICAO MENDES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.797.001 LUDIMILA DE FATIMA SABINO SILVA GOMES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.146.001 LUDMYLLA ALMEIDA AREDES - SECRET ESCOLAR
000.801.001 LUSMAR PAVAO MOTTA - PROFESSOR I

005.840.002 MARCELA GOMES SOARES DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.536.003 MARCELINA SEVENINI SILVERIO MOREIRA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.699.003 MARGARETH LIGORIO VIDON SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.030.001 MARGARIDA MARCIA ANTUNES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.988.001 MARGARIDA MENDES DOS SANTOS FERRAREZ- AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.233.001 MARIA APARECIDA AMANCIO DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.470.001 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.054.002 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.187.002 MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.847.007 MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOURENCO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.041.001 MARIA CELIA DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.208.010 MARIA CRISTINA SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.982.001 MARIA DAS GRACAS RUEB DE FRANCA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.197.001 MARIA DE FATIMA COSTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.411.002 MARIA DE LOURDES BITTENCOURT DE SOUZA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
005.756.002 MARIA DO CARMO SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.979.001 MARIA EVA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.673.001 MARIA JOSE ROSA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.064.001 MARIA LUIZA RIBEIRO GOMES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.623.001 MARIA LUZIA GUIMARAES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.712.003 MARIANNE OLIVEIRA DA SILVA - PROFESSOR I
003.223.004 MARLI APARECIDA DA ROCHA SANTANA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.992.001 MARLI APARECIDA MARTINS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.779.002 MARLI DE FATIMA FERREIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.633.001 MAYSA DOS SANTOS FURTADO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.662.001 MICHELE FARIA DE ANDRADE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.891.002 MIRIAN SEGHETTO DE CERQUEIRA LAVIOLA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.638.001 MIRTES LEAL GROSSI - PROFESSOR I
004.228.003 MONICA APARECIDA DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

005.741.002 MONICA PEREIRA LOPES DA SILVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.857.002 MONIKE BANNI DE PAULA PIRES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.391.003 NEIDE ROSARIA DE OLIVEIRA LAIA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.943.001 NEREIDA CASTRO DAS MERCES LINHARES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.636.001 NILCEIA HELENA DE FREITAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.148.024 NILVA CLAUDIA SOARES XAVIER - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.103.002 NORMA DE LOURDES CRECENCIO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.359.001 PATRICIA APARECIDA ELIAS SOARES - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
004.626.001 PATRICIA DA CONCEICAO DE SOUSA CRUZ - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.738.004 PATRICIA DA SILVA XAVIER GAMA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.557.003 PATRICIA ROMANA SILVA ARCHETE - PROFESSOR I
003.557.004 PATRICIA ROMANA SILVA ARCHETE - PROFESSOR I
003.209.015 PATRICIA TOLEDO DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.778.002 PAULA CRISTINA GOMES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

001.816.009 PELOASTE DE FATIMA CORDEIRO FONSECA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.857.003 PRISCILA DE MELO SOUZA FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.568.002 RAQUEL PEREIRA DE MORAES MONTEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.770.001 REGINA FRANCISCA RAMOS DE ALMEIDA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.983.001 RITA DE CASSIA SILVA SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.733.002 RITA DE CASSIA VALENTE LIGIERO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.697.001 ROBERTA LOURENCO GONCALVES BARREIROS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.981.001 ROSANGELA FREITAS DE PAULA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLA
005.143.003 ROSANIA FERREIRA DOS PRAZERES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.957.002 ROSELENE BARBOSA COELHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.072.001 ROSENEA APARECIDA ROSA RODRIGUES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.989.001 SANDRA IZABEL LANDY DA SILVA MORAES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.318.001 SERANY MARIA DE OLIVEIRA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.665.005 SERGIO LIMA ALVARES DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.792.001 SIDLAINE CASSIA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR

001.866.001 SILVIA HELENA DOS PASSOS ANDRADE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.355.005 SILVIA HELENA VIEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.053.008 SIMONE AMARAL MOTA DIAS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.622.001 SIMONE DA SILVA MOTA BELICE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.769.004 SIMONE DE SOUZA DA SILVA MEIRA - ASSISTENTE SECRETARIA ESCOLAR
002.985.002 SIMONE LIMA ROSA RIBEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.733.003 SIMONE SANTOS DA SILVA APOLINARIO - ROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.218.009 SINARA QUINTAO GONCALVES DE FREITAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.024.010 SIRLENE CARLOS DE OLIVEIRA LADEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.945.004 SOLANGE COSTA FERNANDES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.073.011 SONIA APARECIDA DE MORAIS NATAL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.232.001 SONIA MARCIA DOS SANTOS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.537.001 SORAYA REIS ARAUJO MONTEIRO DE BARROS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.065.004 STELLA MARIA RIBEIRO DO AMARAL - PROFESSOR I
004.715.001 TALITHA ESTEVAM MOREIRA CABRAL - PROFESSOR I (MESTRE)
001.863.001 TELMA LUCIA CABRAL SIQUEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.022.001 TELMA MARIA DA SILVA FLAUZINO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.871.002 THIAGO DA SILVA RAMOS - SECRET ESCOLAR
005.776.002 VALERIA DA CONCEICAO SANTOS COSTA- AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.619.001 VALERIA SOARES CABOI - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.990.001 VANDA DE SOUZA SILVA- AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.019.001 VANILDE GOMES DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.655.001 VIVIANE CRISTINA NUNES DE JESUS - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.624.001 ZELI GOMES GONCALVES VAZ - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.231.001 ZELIA MARIA GODINHO SODRE - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.684.010 ZILA MAGDA DE AREDES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.629.004 ADRIANA DE SOUZA E SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.756.005 ALESSANDRA APARECIDA MIRANDA SANTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.025.001 ALICE RODRIGUES DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

005.770.002 AMANDA CUNHA COURRADESQUI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.693.001 ANA CAROLINA LOPES ALEIXO - PROFESSOR I
001.067.001 ANA CLAUDIA DA SILVEIRA NEVES - PROFESSOR I
003.222.019 ANA CLAUDIA ROSA DIAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.842.001 ANA KARINA NASCIMENTO SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.938.001 ANA LUCIA NOVAIS - PROFESSOR I
004.816.001 ANA PAULA MARINHO BATISTA COELHO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.067.001 ANDREA BATTAGLIA GOUVEA DE CASTRO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.554.001 ANGELICA REGINA DE MATOS LEAL VICENTE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.554.003 ANGELICA REGINA DE MATOS LEAL VICENTE - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
004.497.004 ANGERLAINE PEIXOTO MELO - PROFESSOR I
001.958.002 ARIANA MURGIA DE OLIVEIRA VENTURA - PROFESSOR I
007.661.001 ARIANE NUNES MEIRA - PROFESSOR I
007.288.002 BARBARA APARECIDA PEREIRA MATEUS SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
001.868.001 CARLA BEATRIZ PACHECO NOVAES - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
005.254.002 CARLA CRISTINA ARAUJO GONCALVES - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.746.002 CARLOS ALEXANDRE LOMEU DA COSTA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.320.010 CARMEM LUCIA DOS SANTOS DIAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.744.012 CLARINDA APARECIDA CORDEIRO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.074.007 CLAUDETE ZILDA DE SOUZA MEDEIROS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.074.011 CLAUDETE ZILDA DE SOUZA MEDEIROS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.418.002 CLAUDIA ALVES MIRANDA- PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.652.003 CLAUDIA APARECIDA DA SILVA ALVES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.133.003 CLAUDIA BERNADETE JANUZZI MAGNAGO GAR - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.517.005 CRISLAINE AP FERNANDES NEVES RODRIGUES - SUPERV PEDAGOGICO
000.657.001 CRISTIANE MOREIRA MARTINS VITAL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.860.004 DAISY DA CRUZ DO NASCIMENTO - PROFESSOR I
001.661.002 ELAINE AREDES DOS SANTOS MARIOSA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.882.002 ELIANE DA SILVA FERREIRA LEITE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

001.071.001 ELIENE BERNARDINO DOS REIS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.434.001 ELISABETE APARECIDA DE LIMA SANTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

004.699.001 ELISANGELA DA SILVA BUENO MONGARDE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.336.001 ELISANGELA ELIZEU CERQUEIRA GONÇALVES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.710.002 ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BRAGA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.048.005 ELISANGELA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.862.002 ERIKA ESTEVAM SILVA JULIO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.021.001 EULALIA HELENA DE O TOZZO DE MIRANDA- PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.856.004 FLAVIA FERNANDA SOARES -AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
005.790.003 FLAVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
002.435.001 GENAINA LACERDA DE SOUZA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.879.002 HOKSANA PAULA MOTTA GUSMAN - PROFESSOR I
006.020.001 INARA DE LIMA E SILVA 001 - PROFESSOR I
001.586.003 ISABEL CRISTINA TORRES COELHO CLEMENTE - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.088.009 IVONETE MARIA DE FREITAS S TAVARES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.723.001 JAMILA VIEIRA NOGUEIRA LACERDA- PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.018.001 JOELMA DE FATIMA DA C NEVES DE OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.877.002 JONIELE DA SILVA GOMES - PROFESSOR I
005.580.004 JULIANA BARROS SANTOS JANUZI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.000.001 JULIANA CRISTINA GOULART SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.479.001 JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO -PROFESSOR I
007.663.001 JUSCELINA MOTA DO NASCIMENTO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
000.577.001 KATIA ARIENE PEDROSA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.773.003 KATIUNA KATIA DE SOUZA SILVA - PROFESSOR I
005.172.006 LAUCIANE ALVES DE PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.761.003 LAYS TEIXEIRA SILVA MARTINS RIBEIRO - PROFESSOR I
004.690.001 LEISE DE CARVALHO FILHUZZI MOREIRA - PROFESSOR I
004.529.002 LETICIA CARNEIRO DE SOUZA NUNES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.888.001 LIDIANE DE MEDEIROS ALMEIDA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

003.227.006 LIVIA APARECIDA RODRIGUES GRAVINA - PROFESSOR I
004.817.001 LIVIA CATIA SOARES DA SILVA - PROFESSOR I
004.817.002 LIVIA CATIA SOARES DA SILVA - PROFESSOR I
004.701.001 LIVIA MARIA PRAXEDES SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.307.005 LUANA GATI DA SILVA TEIXEIRA - PROFESSOR I
002.108.002 LUIZ JOSE BOAVENTURA FILHO - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
007.199.002 MARCELLE GONCALVES DA SILVA - PROFESSOR I
004.827.001 MARCIA VIEIRA CAMARA DE MOURA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.329.001 MARCILENE OLIVEIRA SILVA - PROFESSOR I
001.699.002 MARGARETH LIGORIO VIDON SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.003.004 MARIA APARECIDA BENICIO DE CARVALHO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.477.001 MARIA DAS GRACAS MAGALHAES SCHELB - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.076.001 MARIA DO ROSARIO DA S ARCHETE PEREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
002.023.003 MARIA JULIANA RUMPLER TEIXEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.016.004 MARIA LUCIA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.069.001 MARILENE LOPES DIAS CARVALHO -PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.799.006 MARILENE MATOS BARBOSA ROCHA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.783.002 MARINEZ FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.215.009 MAXIMA CELIA NAZIOZENO SEVENINI - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.531.004 MAYARA MAGALHAES DE OLIVEIRA GARCIA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.404.002 MICHELE CÂNDIDA DA SILVA - PROFESSOR I
004.548.002 MICHELLE DO PRADO DALA PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
006.019.001 MONICA MACHADO CUSTODIO DE BEM - PROFESSOR I
005.890.002 NAIANE DE FIGUEIREDO VILELA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.818.002 NATHALIA DEYSSIRIE DE OLIVEIRA BARBOSA - PROFESSOR I
005.808.002 NILCEIA GONCALVES PEREIRA PORTES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.051.009 NILCIA CLAUDIA SOARES FERREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.345.001 NILDA PAUL DALA PAULA - PROFESSOR I

001.639.002 NILMA AUGUSTA P DE BARROS RODRIGUES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.639.003 NILMA AUGUSTA P DE BARROS RODRIGUES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
001.828.014 NILZA MARIA PRECIOSO DE BARROS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
007.019.001 PAMELA CAROLINA LAMOGLIA AZEVEDO - PROFES SOR I
004.544.002 PATRICIA RITA DA SILVA PIMENTEL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.829.002 PERCILIANA HENRIQUE GARCIA ALVES - PROFESSOR I
004.019.003 PRISCILA TAISE FERREIRA -PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
05.648.003 RAMILE APARECIDA MENDES PEREIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.816.002 RAQUEL SANCHES NOGUEIRA DA SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.472.001 ROGERIA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.472.003 ROGERIA RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.571.002 ROSANE SILVA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.730.002 ROSEMERE PEREIRA DE ARAUJO BOUSADA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.767.003 ROSEMERE SILVA GARCIA DE ARAUJO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.129.008 ROSENY LUCIA SIGILIAO - PROFESSOR I
004.316.005 SAMARA DE SOUZA OLIVEIRA - PROFESSOR I
000.701.001 SANDRA MARIA FRANKLIN DOS SANTOS - PROFESSOR I
000.539.002 SANDRA MARTINS DE MELO CERQUEIRA - ROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.936.002 SHEILA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA - PRO FESSOR I (ESPECIALISTA)
003.092.004 SIMONE ANDREA DE CARVALHO - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.407.002 SIMONE MOREIRA DIAS MARREIROS- SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.386.005 SOLANGE APARECIDA RIBEIRO - PROFESSOR I
001.793.016 SOLANGE JOSE DE OLIVEIRA MORAES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.880.001 SORAYA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

000.537.002 SORAYA REIS ARAUJO MONTEIRO DE BARROS - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
002.319.002 STELA MARIA CAMILLO - PROFESSOR I
004.796.001 SUELY REGINA VIEIRA GARDONE GONCALVES - PROFESSOR I
003.565.006 TANIA MARIA VICENTE DA ROCHA - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
003.565.007 TANIA MARIA VICENTE DA ROCHA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)

005.794.002 TATIANE LOPES DE SOUZA - PROFES SOR I (ESPECIALISTA)
005.786.002 THAISA SILVA FERREIRA 001 - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
003.482.001 THASSYA MENDES DE ASSIS - PROFESSOR I
004.442.002 VANESSA APARECIDA DA VEIGA VARGAS ALM - DIR.EST.ESCOLAR
000.559.001 VANESSA MAGALY FURTADO SANTOS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
005.917.004 VANIA APARECIDA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
003.811.010 VERONICA OLIVEIRA VARGAS - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
004.265.003 VIVIANE GOULART PEREIRA -DIR.EST.ESCOLAR
004.696.001 VIVIANE PEREIRA JANUNZI DE PAULA - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.524.001 WILMA MARIA ALVES DE SOUZA PIMENTEL - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.524.002 WILMA MARIA ALVES DE SOUZA PIMENTEL - SUP PEDAGOGICO (ESPECIALISTA)
001.684.003 ZILA MAGDA DE AREDES - PROFESSOR I (ESPECIALISTA)
000.884.003 MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO NAVARRO - SECRET EDUCACAO
003.550.003 ADRIANA FREITAS DA SILVA VASCONCELOS - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
004.561.002 ANDREA APARECIDA CARVALHO PAULA - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
003.086.008 CLAUDIA HELENA DA SILVA ABREU - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
003.853.001 EDIVANIA RODRIGUES SILVA - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
002.937.008 ELAINE APARECIDA DA SILVA - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
001.785.003 ELISANGELA DE FATIMA FARIAS - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
004.883.001 JULIANA TEIXEIRA PINHEIRO - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
001.160.001 MARIA CRISTINA FRANCISCO DA CONCEICAO - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
001.972.002 MARIA SALOME CRISTIANE COSER - AUXILIAR DE SERVICO ESCOLAR
004.886.001 RECIANE GARCIA COELHO - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
004.967.001 RENATA MOTA PEREIRA - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
004.882.001 VANESSA PEIXOTO DOS SANTOS - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
004.652.001 VANESSA SANTANA ROCHA SOUZA - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
004.190.004 VIVIANE CAMPOS DE FARIA RODRIGUES - COORD CRECHE DE ESTAB ESCOLA
007.145.002 AIDA ALMENARA GOULART BAGLI - CHEFE DA DIVISAO DE TRANSP ESC
007.064.001 ANA CAROLINA LIPUS BARROS - ASS DE SUPERV IMFRAEST ESCOLA

003.114.005 MILTON LIMA DE SOUZA JUNIOR -CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA
003.438.012 ERIKA DAIANA DA SILVA PAULA - ASSESSOR DIV ENS FUNDAMENTAL
007.065.001 NATALIA CALCAGNO LA GATTA MARTINS - CHEFE DIVISAO ADMINISTRATIVA
001.831.007 NOEMIA ROSANGELA DE OLIVEIRA - CHEFE DIV INFRAESTRUTURA ESCO
002.011.004 RITA DE CASSIA OLIVEIRA GUIMARAES - CHEFE DO SETOR DE PRE-ESCOLA
007.300.001 SANDRELENA VASQUES DA COSTA - CHEFE SETOR APOIO E MANUTENCA
007.061.001 THIAGO ALVES FERREIRA - CHEFE NUCLEO DE TECN DA EDUCA
007.063.001 THIAGO VICTOR MORAIS RAMOS - CHEFE DIVISAO GESTAO ESCOLAR

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:61B9EF81

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a gratificação de servidores efetivos que deixam de exercer função gratificada na Secretaria Municipal de Agricultura

Fernando Trota Levati, Secretário Municipal de Agricultura, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 99, da Lei Municipal n° 1.468/90 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação de gratificação de servidores efetivo que deixaram de exercer função gratificada;

RESOLVE

Art. 1° - Fica revogada as gratificações concedidas aos servidores efetivos relacionados, pelo exercício de função gratificada:
SERVIDOR
ELOIDIS DA SILVA CARDOSO – MASP: 005.088.002
SARA DE PAULA LIMA – MASP: 004.617.001
TIAGO DA SILVEIRA SOUZA – MASP: 003.661.001
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de dezembro de 2022.

FERNANDO TROTA LEVATI
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3F2C4C0C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMOP N. 05, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a gratificação de servidores efetivos que deixam de exercer função gratificada na Secretaria Municipal de Obras Públicas

Jorge Feres Filho, Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 99, da Lei Municipal n° 1.468/90 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação de gratificação aos servidores efetivos que deixaram de exercer função gratificada;

RESOLVE

Art. 1° - Fica revogada as gratificações concedidas aos servidores efetivos relacionados, pelo exercício de função gratificada:

SERVIDOR

ADÉLIA APARECIDA CUNHA – MASP: 001.089.001
FRANCISCO CÂNDIDO CERQUEIRA DE SOUZA– MASP: 001.418.001
LUIZ EDUARDO BANDEIRA– MASP: 001.602.001

MONIQUE SCHELB– MASP: 003.865.001
STELAMARES LOURENÇA NETTA AMORIM– MASP: 001.016.001
YURY DE MORAIS NATAL DANIEL– MASP: 004.596.001
LEONARDO DA SILVA BRAZIL– MASP: 003.587.001
ELLUAR CARVALHO DE LIMA VASCONCELOS – MASP: 004.801.002

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de dezembro de 2022.

JORGE FERES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:18FA5338

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA SMUMA N. 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a gratificação de servidor efetivo que deixa de exercer função gratificada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Mauro Francisco de Aquino, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 99, da Lei Municipal n° 1.468/90 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação de gratificação de servidor efetivo que deixou de exercer função gratificada;

RESOLVE

Art. 1° - Fica revogada a gratificação concedida ao servidor efetivo relacionado, pelo exercício de função gratificada:

SERVIDOR
VICTOR GARCIA PINTO – MASP: 007.040.001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 29 de dezembro de 2022.

MAURO FRANCISCO DE AQUINO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3EBC0984

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 268 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 04/2021 para fins de contratação.

Luiza Agostini de Andrade, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para funções da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º 236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 03 de janeiro de 2023, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 04/2021, a fim de firmar termo de contratação.

Função Pública: Assistente Social NASF

N. Inscrição	Nome do candidato	Data nascimento
57	Michele Gomes Campbell	26/09/1974

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 28 de dezembro de 2022.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F9BC3068

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.609, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, senhor MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do art. 33 da Lei Federal Nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB e sua regulamentação pela Lei Municipal Nº 6.090, de 10 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ficam nomeados para o mandado de 01/01/2023 a 31/12/2026, os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação
Efetivo – Mariana Polastri de Castro e Almeida Alves
Suplente – Eliane Paulina da Silva

Efetivo – Andréa de Barros Flores Barbosa
Suplente – Suelane Silva da Rocha

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Efetivo – Mônica Machado Custódio de Bem
Suplente – Rosane Silva

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Efetivo – Sônia Regina Charles da Silva Braga
Suplente – Andrea Bonato Gonçalves Almeida

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Efetivo – Simone de Souza da Silva Meira
Suplente – Natália Viana Machado Ferreira

V - Representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas de Educação Básica Pública
Efetivo – Lidiane Xavier da Silva
Suplente – Mariza de Oliveira Velasco

Efetivo – Jane Márcia de Oliveira Silva
Suplente – Elisângela da Silva Moura Carvalho

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Efetivo – Kenia Maria do Amaral Martins
Suplente – Fernanda Kiver Pedrosa

Efetivo – Aparecida Cléria Pereira Dias
Suplente – Zilda Aparecida Alves dos Santos

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação
Efetivo – Fernanda de Araújo Grosso Kuhn
Suplente – Glaucya Aparecyda Napoleão Costa

VIII - Representante do Conselho Tutelar de Muriaé
Efetivo – Heloísa Helena de Campos
Suplente – Julia Maria Matias da Conceição Bruno

IX – Representante das Organizações da Sociedade Civil
Efetivo – Gabriela de Almeida Cruz Bressane
Suplente – Karina Cristina dos Santos Porfirio

Efetivo – Alexandre Miranda Almeida
Suplente – Ernani José de Souza

X – Representante das Escolas do Campo
Efetivo – Pâmela Carolina Lamoglia Azevedo
Suplente – Rosemere Silva Garcia de Araújo

Art 2º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Muriaé-MG, 29 de Dezembro de 2022

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:BC134A15

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
NOTA DE ESCLARECIMENTO II AO EDITAL DO P.E 098/2022

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2022

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento parcelado de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água deste município, para manutenção desta Autarquia. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITEM EXCLUSIVO E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Eletrônico nº 089/2022 os seguintes esclarecimentos, recebidos **via plataforma BNC dia 28/12/2022 às 13:32 e 13:39 horas**, conforme a seguir:

Esclarecimentos:

1) Caso a empresa seja fabricante do produto, na hora de colocar a marca e modelo, deve colocar "Própria" para não ser identificada? Caso não seja fabricante do produto, também deve marcar como marca e modelo "Próprio" ou coloca a devida marca?

2) É possível fazer proposta acima do valor estimado sem ser desclassificado?

Resposta ao esclarecimento:

Em resposta ao questionamento informamos que a empresa poderá colocar a marca e modelo ofertado independente de ser a fabricante do produto ofertado ou revendedora, tendo em vista que o participante recebe número aleatório por item não sendo identificado pelo Pregoeiro e participantes antes do final da disputa. Agora caso a empresa queira também no caso de ser a fabricante a mesma poderá colocar no campo marca a descrição de própria.

Informamos que na análise das propostas o pregoeiro remete todas as propostas apresentadas para a fase de disputa desde que cumpridos os requisitos do item 7.2 e seus subitens do Edital e neste caso cumprido os requisitos do item 6.1.3.1, após a disputa caso o valor final ainda assim continue acima do estimado o Pregoeiro desclassificará a proposta restando o item frustrado caso não haja renegociação de preço por força do item 8.1 8.2 do Edital.

"6.1.3.1 – Conforme exigência do item 4.1 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital Convocatório a empresa deverá anexar na aba arquivos requeridos (PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), ANTES DO INÍCIO DA DISPUTA os itens exigidos conforme abaixo transcrito sob pena de desclassificação. ***Insta salientar que é vedado a empresa licitante se identificar nos documentos anexos, sob pena de desclassificação conforme decreto n° 5.450/05 art. 24, parágrafo 5º, devendo estes serem compatíveis com a marca/fabricante/modelo propostos.***
"4.1- A empresa licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, informativo técnico dos produtos ofertados.""
7.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

"8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8.1 - **Encerrada a etapa de negociação,** a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado** para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
8.2 - **Será desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível."

CORREÇÃO DA NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2022 DE 28/12/2022

ONDE SE LÊ NA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:
Para os itens 03 e 04 "Cloro Granulado": Informamos que para os itens 03 e 04 a entrega deverá ser realizada em SACARIAS. Atualmente o produto é entregue em sacarias de 45 quilos ou 50 quilos. Sendo o pedido realizado em quilos.

LEIA-SE NA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Para os itens 03 e 04 "Cloro Granulado": Informamos que para os itens 03 e 04 a entrega deverá ser realizada em BOMBONAS. Atualmente o produto é entregue em sacarias de 45 quilos ou 50 quilos. Sendo o pedido realizado em quilos.

O presente termo será disponibilizado apenas na página http://www.demsur.com.br/licitacao e na plataforma BNC, para fins de esclarecimentos aos licitantes, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal esclarecimento não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

"2.5 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos.".

20.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, contados na forma do § 2º do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Muriaé, 29 de dezembro de 2022

PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:4ABC5F34

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 171/2022

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma comissão para conferência dos valores existentes em Caixa na data de 31/12/2022 para realização indispensável do Balancete do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor esta comissão:
Jane Fritz Raimundo;
Genimar Vieira Grosso;
Ivanice de Souza Tureta.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.
Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 30 de dezembro de 2022.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:14960CC9

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA 018/2019 - ADITIVO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG - TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO 4° ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2020 - OBJETO: REAJUSTA O VALOR DO ALUGUEL MENSAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO DE BELISÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO DOIS RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE 50M³, AMBOS RESPONSÁVEIS PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA POPULAÇÃO DO DISTRITO DE BELISÁRIO, DE R$ 544,29 PARA **R$ 579,51** - A IMPORTÂNCIA ORA REAJUSTADA CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO DE R$ R$ 387,42 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NO VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - LOCADOR: **SR. OLINDO VITAL FILHO** - DATA: 13/12/2022 -

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:0041B50C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – Ratificação de dispensa de licitação – Considerando que o processo nº 095/2022 Dispensa 012/2022, fundamenta-se no art. 24, II da Lei 8666/93, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa ANA CAROLINA FERREIRA SILVA BERNARDES com o valor total de R$ 34.992,84 (trinta e quanto mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), Contratação de empresa que implemente SST, especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação, das Normas NR 06 (EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis), NR 33 (Trabalho em Espaço Confinado) e NR 35 (Trabalho em Altura).

Nova Ponte- MG, 22 de dezembro de 2022.

MANUEL CAMILO CAMPOS.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANA JULIA DE BRITTO.
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:2ABF02B6

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 244/2022
CONTRATADO (A): Danielle de Sousa Duarte
CARGO: Técnico em Enfermagem
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:3376111D

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 245/2022
CONTRATADO (A): Marlon dos Reis Madureira
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:22D4CB79

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 246/2022
CONTRATADO (A): Antônio Vargas Xavier

CARGO: Pedreiro
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:D2B24FFE

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 247/2022
CONTRATADO (A): Erivelton Ferreira da Cruz
CARGO: Operador Máquinas Pesadas
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:F3DC6CFF

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 248/2022
CONTRATADO (A): Idaiane Tiburcio dos Santos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:8D6B48D7

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 249/2022
CONTRATADO (A): Nivaldo de Jesus Faria
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:5F4F0420

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 250/2022
CONTRATADO (A): Valdivino Felisberto da Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:DCEBB452

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 251/2022
CONTRATADO (A): Carla Abadia dos Santos Cruz
CARGO: Docente
VIGÊNCIA: 17/12/2022 a 30/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:E539FF84

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 252/2022
CONTRATADO (A): Miriam Rocha de Araújo
CARGO: Educadora
VIGÊNCIA: 17/12/2022 a 30/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:673EE6EA

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 253/2022
CONTRATADO (A): Rafaela Peres da Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 17/12/2022 a 31/10/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:36288A04

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 254/2022
CONTRATADO (A): Maria Gislane de Melo Silva
CARGO: Docente
VIGÊNCIA: 17/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:5E42350F

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 255/2022
CONTRATADO (A): Irineia Ferreira Ribeiro
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 17/12/2022 a 30/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:1666600F

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 256/2022
CONTRATADO (A): Dayane dos Santos Dias
CARGO: Educadora
VIGÊNCIA: 17/12/2022 a 28/02/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:B73362F6

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 257/2022
CONTRATADO (A): Claúdia Pereira Pires
CARGO: Técnico em Enfermagem
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:94FD623E

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 258/2022
CONTRATADO (A): Michel Pires de Abreu
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:A3EA18F2

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 259/2022
CONTRATADO (A): Carlos José de Siqueira
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:D08F9821

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 260/2022
CONTRATADO (A): Eder Murilo Sena
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:AE8B0D64

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 261/2022
CONTRATADO (A): Vicente de Paulo Silva
CARGO: Operador de Máquinas Pesadas
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:C4D51D93

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 262/2022
CONTRATADO (A): Selma Goularte Gomes
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:DF4D8D9D

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 263/2022
CONTRATADO (A): Denilson Renet Dias Moraes
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:C5147A8A

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 264/2022
CONTRATADO (A): José Maria Ribeiro Júnior
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 30/04/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:B06B13F1

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 265/2022
CONTRATADO (A): Elaine Aparecida Alves Cardoso
CARGO: Técnico em Enfermagem
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:770D8ADA

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 266/2022
CONTRATADO (A): Ana Carla da Silva
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:E729BFA2

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 267/2022
CONTRATADO (A): Antônio Alves Neto
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:769D30E3

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 268/2022
CONTRATADO (A): Pedro Paulo José dos Santos
CARGO: Pedreiro
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:443AE8FE

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 269/2022
CONTRATADO (A): Mirani Pereira dos Santos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:F98295CB

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 270/2022
CONTRATADO (A): Jucelio Soares da Silva Fortunato
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:3257ED8D

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO 2022

ADITIVO Nº.: 270/2022
CONTRATADO (A): Romulo Silva Espíndula
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/05/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:60D3E389

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2022

CONTRATO Nº.: 775/2022
CONTRATADO (A): Leandro Jardim da Silva
CARGO: Motorista
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:E97E7DE0

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2022

CONTRATO Nº.: 776/2022
CONTRATADO (A): Caio Gabriel de Alencar Silva
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:590B76B8

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2022

CONTRATO Nº.: 777/2022
CONTRATADO (A): Viviane Cristina Borges Duarte
CARGO: Enfermeira
VIGÊNCIA: 01/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:3416189C

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2022

CONTRATO Nº.: 778/2022
CONTRATADO (A): Adailton Alves da Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
VIGÊNCIA: 07/12/2022 a 30/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022

Publicado por:
Kelly de Oliveira Barbosa Ferreira
Código Identificador:721E8690

SECRETARIA DO GABINETE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CASA DE APOIO DANIELLE.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a **CASA DE APOIO DANIELLE,** CNPJ:04.183.163/0001-08, com sede na cidade de Uberaba- Minas Gerais, na R. Governador Valadares, 438 - Fabrício, cep: 38.010.380**, neste ato representada pela Sra. Belmira Silva Neta,** doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ajustam entre si o primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 004/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 004/2022, iniciando em 01/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece em R$18.000,00 (dezoito mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

BELMIRA SILVA NETA
Presidente Casa de Apoio Danielle
CNPJ nº 04.183.163/0001-08

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Lindamar Maria de Almeida Nunes
CPF: 521.683.956/91

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:873E892F

SECRETARIA DO GABINETE
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A AASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE-APANP.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz**, e a **APANP- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE,** inscrita no CNPJ: 33.194.229/0001-63, com sede Av: Floriano Peixoto, 954- Centro, na cidade de Nova Ponte**,** doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Fonseca Prado,** ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 002/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO 002/2021, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Fomento 002/2021, iniciando em 01/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de fomento permanece em R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

EDILSON FONSECA PRADO
APANP- ASSOCIAÇÃO PROTETORADOS ANIMAIS DE NOVA PONTE
CNPJ nº 33.194.229/00001-63

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2- Viviane Fonseca da Silva
CPF: 042.638.436-90

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:A30EFCF1

SECRETARIA DO GABINETE
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e **LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.210.221/0001-10, com sede na Rua Prof. Djalma Alvarenga de Oliveira, 711 – Centro, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Sra. Marluce Paulino Fernandes**,** ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 002/2022, iniciando em 01/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece em R$ 130.000,00. (cento e trinta mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Município publicará o resumo deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Sítio da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
5.1 Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MARLUCE PAULINO FERNANDES
Presidente Lar dos Idosos

Testemunhas:

Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

Ricardo Aparecido Rodrigues

CPF: 053.289.816-85

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:D77F9F35

SECRETARIA DO GABINETE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE- APAE.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.397.858/0001-67, com sede na Avenida Edésio Resende da Cunha, 1145 – Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pelo presidente, Francisco Aurino Filho, brasileiro, casado, militar aposentado inscrito no CPF nº 560.850.016-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 001/2022, iniciando em 01/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto termo de colaboração permanece em R$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2022.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL/ REPRESENTANTE LEGAL
MUNICÍPIO DE NOVA PONTE.

Francisco Aurino Filho
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Fabiana Grasiele Ferreira
CPF: 066.969.916-03

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:218C18C9

SECRETARIA DO GABINETE
6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP.

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE –CONSEP.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.260.817/0001-85, com sede na Rua Alfredo Marcacine, 311 – Bairro São Sebastião, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representado pelo presidente, Sr. Francisco Aurino Filho, brasileiro, casado, Militar aposentado, inscrito no CPF nº 560.850.016-49, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2019, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração nº 001/2019, iniciando em 01/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Termo de colaboração permanece em R$285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) anual

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2022.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL/ REPRESENTANTE LEGAL
MUNICÍPIO DE NOVA PONTE.

Francisco Aurino Filho
REPRESENTANTE LEGAL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2- Ronal de Jesus Maia Carmo
CPF: 750.219.356-15

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:E1391A3C

SECRETARIA DO GABINETE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A CRECHE STELLA MARIS

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, 1001 – Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, e a CRECHE STELLA MARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.715/0001-86, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 1366 - Centro, na cidade de Nova Ponte- MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pela presidente, Cassia Cristina dos Santos Achcar, brasileira, servidora pública, casada, inscrita no CPF nº 630.053.286-00, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 003/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022, cujo objeto consiste em estabelecer a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula 7ª do Termo de Colaboração 003/2022, iniciando em 01/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração permanece R$200.000,00(duzentos mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Município publicará este Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ponte, 29 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal/ Representante Legal
Município de Nova Ponte.

CASSIA CRISTINA DOS SANTOS ACHCAR
Representante Legal
Creche Stella Maris

TESTEMUNHAS:

1-Ilson Belchior Ferreira
CPF: 770.122.406-87

2-Maria dos Reis Pereira Cunha
CPF: 026.827.436-33

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:06F58660

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.649 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N 2.522de 30 de novembro DE 2021 QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA OS ANOS DE 2022-2025 e Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos da Lei Municipal 2.522 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Ouro para os anos de 2022-2025ficam substituídos, de forma correspondente, pelos que seguem a este projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, se for o caso, à da data publicação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco,19 dedezembro de 2022

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8E92207F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 – PRC Nº 240/2022, QUE

TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SDE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RADIO IMAGEM DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS. Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedor a empresa: CHX Manutenção e Comercio Ltda ME, no valor total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); Data: 19/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:AEC74ED0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022 – PRC Nº 244/2022, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA, CONFORME CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº908128/2020 POR INTERMIEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedor a empresa: Tereza Colombo Equipamentos Rodoviarios Ltda, no valor total de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais); Data: 20/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:84CE159A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 – PRC Nº 234/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVAÇÃO/PLOTAGEM/ ENVELOPAMENTO DE VEICULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO. Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedoras as empresas: Click Digital Serviços Ltda ME, no valor total de R$ 33.790,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa reais); Dupodium Trofeus e Serviços Ltda, no valor de R$56.640,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais); Data: 22/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:467CBB8B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PRC Nº 251/2022, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUSIIÇÃO DE PAPEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedoras as empresas: ECM Comercial e Serviços Ltda, no valor total de R$ 12.760,25 (doze mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos); ES Licitações Regionais Ltda, no valor de R$277.909,30 (duzentos e setenta e sete mil e trinta centavos); RE Armarinho e papelaria Ltda, no valor de R$7.177,40 (sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos). Data: 22/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:7ACC53E3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022 – PRC Nº 254/2022,QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE BRITA. As propostas poderão ser anexadas à plataforma a partir das 08:00 horas do dia 02/01/2023. A sessão pública ocorrerá às 08:30 horas do dia 13/01/2023, exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. A cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

ELISA CARVALHO BORGES **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:1E1275AB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 – PRC Nº 255/2022,QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO. As propostas poderão ser anexadas à plataforma a partir das 08:00 horas do dia 04/01/2023. A sessão pública ocorrerá às 08:30 horas do dia 16/01/2023, exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. A cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

ELISA CARVALHO BORGES **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:2406A2E4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 – PRC Nº 257/2022,QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. As propostas poderão ser anexadas à plataforma a partir das 08:00 horas do dia 04/01/2023. A sessão pública ocorrerá às 08:30 horas do dia 17/01/2023, exclusivamente através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br. A cópia do instrumento convocatório poderá ser obtida na plataforma ou através do site oficial do município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br. Informações através dos telefones (31) 3938-1006 ou 3938-1011.

ELISA CARVALHO BORGES **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:F022FC1C

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2022 - PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES EIREL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2022, FIRMADA COM A EMPRESA PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 – PRC Nº 236/2022, TENDO COMO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de asfalto a frio, para atender as demandas de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Valor: R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 08/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:10581F63

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2022, FIRMADA COM A EMPRESA CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2022, FIRMADA COM A EMPRESA CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 – PRC Nº 234/2022, TENDO COMO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em adesivação /plotagem /envelopamento de veículos diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ouro Branco ; Valor: R$33.790,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 22/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:FDED54EC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2022, FIRMADA COM A EMPRESA ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2022, FIRMADA COM A EMPRESAECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PRC Nº 251/2022, QUE TEM COMO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel para atender as necessidades das secretarias municipais**.** Valor total de R$ 12.760,25 (doze mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos);Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:C988BFAD

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2022, FIRMADA COM A EMPRESA ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2022, FIRMADA COM A EMPRESAES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PRC Nº 251/2022, QUE TEM COMO OBJETO:, Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel para atender as necessidades das secretarias municipais**.** Valor total de R$277.909,30 (duzentos e setenta e sete mil e trinta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:1B371C38

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2022, FIRMADA COM A EMPRESA RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2022, FIRMADA COM A EMPRESARE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA, **REGIONAIS LTDA ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – PRC Nº 251/2022, QUE TEM COMO OBJETO:**, Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel para atender as necessidades das secretarias municipais**.** Valor total de R$7.177,40 (sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:827125EF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/231/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/231/2022, FIRMADO COM A EMPRESA LAYSA PENEDA SIMOES SANTANA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 061/2022 – PRC Nº 248/2022, QUE TEM COMO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISITICO/MUSICAL DA BANDA RICERCARI CARNATAL, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO; Valor: R$ R$ 7.000,00 (sete mil reais); Vigência: 60 (sessenta dias) dias; Data de assinatura: 08/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:C7420916

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/242/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/242/2022, FIRMADO COM A EMPRESA TEREZA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS, ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO Nº 092/2022 – PRC Nº 244/2022, QUE TEM COMO OBJETO:AQUISÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA, CONFORME CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº908128/2020 POR INTERMIEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; Valor: R$ R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 20/12/2022

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:968AC8FC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/244/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/244/2022, FIRMADO COM A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022 – PRC Nº 083/2022, QUE TEM COMO OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTIAL LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS; Valor: R$ R$ 615.126,84 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:5842E731

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE ADESAO / CREDENCIAMENTO PMOB/243/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERMO DE ADESAO / CREDENCIAMENTO PMOB/243/2022, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022 – CREENCIAMENTO 003/2022 - PRC Nº 248/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRRSTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; Valor: R$ R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 23/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:CA27D6C0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 061/2022 – PRC Nº 248/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISITICO/MUSICAL DA BANDA RICERCARI CARNATAL, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO; Fica ratificado o processo com valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); Data: 08/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:CF74E15E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 34/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 34/2022 – CREENCIAMENTO 003/2022 - PRC Nº 248/2022, QUE TEM COMO OBJETO O CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRRSTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**;** Fica ratificado o processo com valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Data: 23/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:BCF4A27D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/103/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/103/2022, FIRMADO COM OTAVIO DE ARAUJO NUNENS - ME, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 – PRC Nº 112/2021. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 10 meses, vigorando entre os dias 11/09/2022 a 08/07/2023. Data de assinatura: 10/09/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:81E0E953

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/172/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/172/2020, FIRMADO COM A EMRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 083/2020 – PRC Nº 203/2020. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, vigorando entre os dias 05/01/2023 a 05/01/2024. Data de assinatura: 07/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:B24EF001

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/111/2019, FIRMADO COM A EMPRESA SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 083/2019 – PRC Nº 11512029. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, vigorando entre os dias 26/12/2022 a 25/12/2023. Data de assinatura: 23/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:F909D480

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB057/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB057/2017, FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017 – CHAMAMENTO PUBLICO 08/2017 - PRC Nº 062/2017. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 meses, vigorando entre os dias 09/11/2022 a 09/02/2023. Data de assinatura: 08/11/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:604C4DE5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB058/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB058/2017, FIRMADO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017 – CHAMAMENTO PUBLICO 08/2017 - PRC Nº 062/2017. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 meses, vigorando entre os dias 09/11/2022 a 09/02/2023. Data de assinatura: 08/11/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:E2D370EE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB059/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB059/2017, FIRMADO COM O ITAU UNIBANCO S/A, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017 – CHAMAMENTO PUBLICO 08/2017 - PRC Nº 062/2017. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 meses, vigorando entre os dias 09/11/2022 a 09/02/2023. Data de assinatura: 08/11/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:60D3BBD0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB079/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB079/2019, FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017 – CHAMAMENTO PUBLICO 08/2017 - PRC Nº 062/2017. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 meses, vigorando entre os dias 09/11/2022 a 09/02/2023. Data de assinatura: 08/11/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:7FDC76E6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB047/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB047/2022, FIRMADO COM A FRANTEC CONSTRUÇÕES LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 – PRC Nº 227/2021. O objeto do termo aditivo é acrescer serviços no valor de R$ 42.181,64 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 21/10/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:DF128B69

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB047/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB047/2022, FIRMADO COM A FRANTEC CONSTRUÇÕES LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 – PRC Nº 227/2021. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias, vigorando entre os dias 27/11/2022 a 24/02/2023. Data de assinatura: 26/11/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:CC3B41EA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB027/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB027/2021, FIRMADO COM A EMPRESA CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PRC Nº 227/2021. O objeto do termo aditivo é o acréscimo de serviços. Data de assinatura: 20/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:CEE8CFCB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB020/2021, FIRMADO COM A VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020 – PRC Nº 196/2020. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, vigorando entre os dias 08/12/2022 a 06/04/2023. Data de assinatura: 07/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:034D1CAC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB170/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB170/2021, FIRMADO COM A EMPRESA KONA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 018/2021 – PRC Nº 219/2021. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, vigorando entre os dias 27/12/2022 a 26/06/2023. Data de assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:11377401

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB085/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB085/2022, FIRMADO COM A EMPRESA IGAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO Nº 024/2021 – PRC Nº 066/2021. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, vigorando entre os dias 31/12/2022 a 31/03/2023. Data de assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:B8D9B72D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB174/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB174/2020, FIRMADO COM A EMPRESA IDEAL LOCAÇÕES LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO 049/2020 – PRC Nº 172/2020. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, vigorando entre os dias 29/12/2022 a 29/12/2023. Data de assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:5E0A8C2F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB175/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB175/2020, FIRMADO COM A EMPRESA M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP, ORIUNDO DO PREGÃO 049/2020 – PRC Nº 172/2020. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, vigorando entre os dias 29/12/2022 a 29/12/2023. Data de assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:B9718C9B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB048/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB048/2018, FIRMADO COM A EMPRESA M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP, ORIUNDO DO PREGÃO 037/2018 – PRC Nº 060/2018. O objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, vigorando entre os dias 01/01/2023 a 30/06/2023. Data de assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Rafela Cristina de Oliveira Silva
Código Identificador:C55A745F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº05/2022

CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº05/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO. Objeto: Custeio do serviço em tecnologia da informação na plataforma Cloud Computing, para a implantação, migração, treinamento e cessão de uso de sistema informatizado de gestão pública, referente ao módulo a ser utilizado exclusivamente pela Câmara Municipal, em cumprimento às determinações do Decreto Federal 10.540/2020. Assinatura: 28/12/2022

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:20041DBB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP - E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO. Objeto: Objetiva o presente aditivo ampliar o Contrato de Programa em epígrafe pelo prazo de 12 meses, ou seja até 30/12/2023, compreendendo o valor do período aditivado o montante de R$ 354.699,60 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Assinatura: 27/12/2022

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C09E05F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Interesse de Propostas para abertura de Processo Licitatório sob a forma de Compra Direta para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção Web Site para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. As propostas deverão ser entregues até o dia 05/01/2023 às 15h30 na sede da prefeitura - Departamento de Licitações – ou pelo licitacoes@ourofino.mg.gov.br. O Termo de Referência em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ourofino.mg.gov.br

. HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:BBA779FF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 255/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2022, Registro de Preços nº 085/2022 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de berços e conjuntos de mesas e cadeiras para as escolas municipais, conforme edital. O credenciamento e entrega das propostas dar-se-ão até o dia 16/01/2023 às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br. e www.bbmnet.com.br

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:7EDC1A23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.103/2022

DECRETO nº 4.103/2022

Aprova Projeto do Loteamento Condomínio Alto das Palmeiras em Ouro Fino e dá outras providências

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto do loteamento "**Condomínio Alto das Palmeiras",** de propriedade de **DB EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ 43.942.592/0001-73,** cujo memorial descritivo, relatório técnico, projeto urbanístico passam a fazer parte integrante deste Decreto;

Artigo 2º - O empreendimento será executado em uma única etapa, compostos de 10 (dez) lotes, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do presente Decreto.

Artigo 3º - Ficam caucionados 2 (dois) lotes, a fim de garantir a execução do projeto, assim discriminados:

LOTES/QUADRAS	A	B
5	1250,00 m²	
6		1213,00 m²

Artigo 4º - As obras de infraestrutura do Loteamento ora aprovado, inclusive de asfaltamento ou calçamento, são da inteira responsabilidade do loteador, a serem cumpridas no prazo estabelecido na legislação pertinente, sujeitando-se em caso de inadimplemento à alienação pelo Poder Público de tantos lotes, transferidos ou não, quantos forem necessários ao custeio das obras realizadas.

Artigo 5º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o servidor público municipal competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem dos moradores e da higiene pública em geral.

Parágrafo Único – O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de sua alçada, aplicando as sanções previstas nos Código de Postura, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto e taxa de limpeza pública, serão cobrados de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - O lixo deverá ser colocado em lugar adequado, junto às cancelas e em horários pré- determinados pelo Departamento de Obras.

Artigo 8º - Os lotes de propriedade do Loteador, não vendidos ou transferidos, dentro do prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência deste decreto, estarão sujeitos aos impostos, taxas e outros encargos conforme dispuser o Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

§1º. Os lotes transferidos dentro do prazo da isenção legal serão tributados a partir da data da primeira transação imobiliária.
§2º. Sem prejuízo de lançamento em valor maior, conforme declaração ou documento de transmissão apresentado à Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributação do Município, o parâmetro de lançamento tributário inicial mínimo do valor venal dos imóveis será o valor atribuído ao metro quadrado do lote pelo empreendedor no ato de oferta de caução para aprovação do presente empreendimento e aceito pela Administração, devidamente atualizado pelos mesmos índices das receitas tributárias anuais pelos decretos municipais, nos termos do art. 20 do Código Tributário Municipal.
§3º. Para aprovação do presente loteamento o empreendedor declarou o valor do metro quadrado do lote em R$ 100,00/m².

Artigo 9º - A aprovação do loteamento fica condicionada à obediência das normas previstas na legislação pertinente, especialmente no Plano Diretor, Código de Obras, Código de Postura do Município, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar 032/2021 e Lei Municipal nº 1.848/99, no que couber.

Artigo 10 – O prazo de garantia da qualidade das obras realizadas após o recebimento do loteamento por instrumento hábil será o previsto na legislação.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

TERMO DE CAUÇÃO REFERENTE AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO ALTO DAS PALMEIRAS , QUE SERÁ REALIZADO EM UMA ÚNICA ETAPA, SENDO QUE OS 02 (DOIS) LOTES QUE FICAM CAUCIONADOS NESTA DATA, GARANTIRÃO AS DESPESAS DE INFRAESTRUTURA PREVISTAS EM LEI, CONFORME SEGUE:

LOTES/QUADRAS	A	B
5	1250,00 m²	
6		1213,00 m²

O Poder Público Municipal poderá alienar os lotes caucionados para suprir as eventuais despesas ocasionadas por eventual omissão por parte do loteador na realização das obras de infraestrutura, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal correlatas.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

VANESSA FARIA GRISOLIA
Diretora de Obras, Infraestrura e Meio Ambiente

DB EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
CNPJ 43.942.592/0001-73

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:2BFA9801

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 356 E 357/2022

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 9160/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 356/2022
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **WANDER BATISTA DE OLIVEIRA**. Artigo 65 da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 9160/2022 OBJETO**: Aquisição e materiais de consumo e permanente em atendimento as demandas da Casa de Acolhida e CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social). **DATA: 20/12/2022. VENCIMENTO: 28/06/2023. VALOR**: **R$ 28.215,70. ASSINATURA: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pela contratante e **WANDER BATISTA DE OLIVEIRA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 357/2022
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CORACI DA SILVA NEIVA BATISTA ME**. Artigo 65 da Lei 8666/1993. **PROCESSO: 9160/2022 OBJETO**: Aquisição e materiais de consumo e permanente em atendimento as demandas da Casa de Acolhida e CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social). **DATA: 20/12/2022. VENCIMENTO: 28/06/2023. VALOR**: **R$ 66.425,00. ASSINATURA: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pela contratante e **CORACI DA SILVA NEIVA BATISTA ME**pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:C88D6693

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 67-2022

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: Transportes, Educação e Tecnologia e Cidadania e Habitação. Aviso de Licitação. **Pregão Eletrônico SRP nº 67/2022. Processo de Compra nº 464/2022** – Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO METROLÓGICO COM AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO (INCLUSO SELAGEM E ENSAIO), FORNECIMENTO DE PEÇAS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO, VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS**. Início da Sessão da disputa de preços às **09:00 horas** do dia **30-01-2023** no Portal: BolsCa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, horário de Brasília - DF. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br e www.bbmnet.com.br.

Paracatu-MG, 29 de Dezembro de 2022.

DIEGO PORFÍRIO DE ARAÚJO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:79F2F046

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 217/2022

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 10061/2022

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 217/2022
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**. Artigo 65, alínea d da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 10061/2022 OBJETO**: Aquisição de kits de pintinhos para atender o programa de apoio ao pequeno produtor rural "Paracatu Cria Bem". **Revisão de 4,55%. DATA: 07/12/2022. ASSINATURAS: LEONARDO PEREIRA COSTA** pela contratante e **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:EFE3FF52

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 13° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 392/2013

Processo: 5386/2013

EXTRATO 13° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 392/2013
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **J BRASIL SISTEMAS LTDA**. Artigo 57, II da Lei 8666/1993 **PROCESSO: 5386/2013. OBJETO**: Contratação de empresa especializada em tecnologica da informação, tendo por objeto a cessão de direito de uso (locação) de software de sistemas de gestão para Administração Pública Municipal; conversão de dados, parametrização, manutenção corretiva e legal, atendimento técnico e adequações normativas do TCE/MG. **Acréscimo de 11,80%. DATA: 23/12/2022. ASSINATURAS: MAIKON ANTÔNIO FREITAS** pela contratante e **J BRASIL SISTEMAS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:DB3A571B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 429/2022

Processo: 15.277/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 429/2022

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA:** Artigo 15 da Lei 8666/1993. Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 15.277/2022**. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de segurança desarmada, uniformizada e identificada, nos períodos matutino, vespertino ou noturno. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 59/2022. DATA: 26/12/2022. VENCIMENTO: 29/12/2022.** Detentora dos Item: 1. Valor: **R$ 549.640,00**. Assinaturas: **IGOR ARAÚJO DINIZ**, **LEONARDO PEREIRA COSTA** e **TIAGO DE DEUS SILVA** pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** pela detentora da ata.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:B42C7279

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO Nº 723/2022

Processo: 16598/2022

EXTRATO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO Nº 723/2022
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**. Lei 8666/1993 **PROCESSO: 16598/2022 OBJETO**: Cessão de postes por ponto de fixação para instalação de cabos ópticos, coaxiais e metálicos para prestação de serviço público de segurança, utilizando equipamentos para videomonitoramento (olho vivo). **DATA: 08/12/2022. VENCIMENTO: 07/12/2027. VALOR**: **R$ 178.380,00. ASSINATURA: AILSON RODRIGUES MONTEIRO** pela contratante e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves dos Santos
Código Identificador:3DBE898B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93, e ainda com espeque no parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, objetivando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM MOTORISTA OU OPERADOR, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL E URBANA, COM OU SEM COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**. Contratado: **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA**, CNPJ nº 19.493.732/0001-99. Valor estimado da referida contratação: **R$ 194.775,00 (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. A vigência do Termo de Contrato será de 03/10/2022 a 31/12/2022. Dessa forma, **DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação,** que proceda à abertura do procedimento via dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Pedrinópolis/MG,19 de Setembro de 2022.

DR. RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:E95E301D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 110/2022.

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.
CONTRATADO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA.
OBJETO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM MOTORISTA OU OPERADOR, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL E URBANA, COM OU SEM COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará no dia 03 de Outubro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação: 508 - 02.07.02.26.782.0360.2.0024.00.00.3.3.90.39.00.00.
PROCESSO Nº	092/2022.
MODALIDADE	Dispensa de Licitação 031/2022.
VALOR	R$ 194.775,00 (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais).
CONTRATO Nº	110/2022.

Pedrinópolis, 30 de Setembro de 2022.

DR. RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:E68F4378

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.830/2022 DE 27 DE DEZEMBRO 2022.
"NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DAS CERTIDÕES DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE VALORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2022

DECRETO Nº 4.830/2022 DE 27 DE DEZEMBRO 2022.

"NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DAS CERTIDÕES DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE VALORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Perdões, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 Inciso VIII da LOM,

-**Considerando**que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo para encerramento do exercício;

-**Considerando**as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 que determina a realização de inventário na administração pública municipal;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de servidores municipais, destinada a elaboração de Inventário Anual de valores físicos e financeiros do Exercício 2022 que será responsável pela emissão da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores contento; **Valores em Tesouraria; Passivo Circulante e Não Circulante; Das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos,** a ser encaminhadas junto com a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo ela composta dos seguintes integrantes:

I –Rubens Assis de Souza, CPF nº 046.....-86;
II –Eugênio Antônio Furtado, CPF nº 835.....-49;
III –Alexandre Pereira Aquino, CPF nº 063.....-23.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Servidores Municipais destinada a elaboração de Inventário Anual de valores físicos e financeiros do Exercício 2022 que será responsável pela emissão da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores contendo: **Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis,** a serem encaminhadas junto com a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo ela composta dos seguintes integrantes:

I –Antônio de Oliveira, CPF nº 323.....-20;
II –Mara Rúbia Moreira, CPF nº 761.....-04;
III –Yele Mesquita da Silva, CPF nº 083.....-10.

Art. 3º - As referidas comissões estabelecidas neste Decreto darão prioridade ao andamento das respectivas certidões exigidas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais em suas atividades e terão que concluir até o fechamento das contas exercício de 2022.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 27 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E27776B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.367/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 "ESTABELECE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023"

LEI MUNICIPAL Nº. 3.367/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"ESTABELECE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023"

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Hamilton Resende Filho, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido as Subvenções Sociais destinadas às entidades abaixo para ser executada durante o exercício financeiro de 2023:

Secretaria de Educação e Cultura
Dotação Orçamentária– 02.07.01.12.365.1205.2054.3.3.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR
LATEMP (LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE)	18.913.988/0001-45	640.000,00
Dotação Orçamentária – 02.07.01.12.367.1206.2056.3.3.50.43		
APAE (ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS)	25.655.283/0001-30	134.000,00
Dotação Orçamentária - 02.07.04.13.392.1302.2091.3.3.50.43		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PERDÕES	15.010.043/0001-25	1.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PERDOENSE	19.368.711/0001-41	1.000,00
ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL MUNDO CÊNICO	30.781.566/0001-69	8.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Dotação Orçamentária – 02.05.01.20.608.2002.1011.3.3.50.43

AMAGRI- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE PERDÕES	28.132.100/0001-90	10.000,00
SINDICATO RURAL DE PERDÕES	18.647.453/0001-70	10.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária - 02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43

LAR VICENTINO CHICO NORBERTO	19.091.602/0001-20	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSO DE PERDÕES E REGIÃO	13.652.455/0001-33	10.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária - 02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43

PROJETO VIDA NOVA	07.881.465/0001-48	80.000,00
PASTORAL PROMOÇÃO HUMANA	17.420.894/0001-71	25.000,00
APAC	06.118.334/0001-40	40.000,00
CASA DE APOIO RENASCER	34.392.006/0001-73	20.000,00
APAP	14.834.845/0001-97	1.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA	11.683.425/0001-69	15.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda do Projeto de Lei nº 72/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:77939F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 9.051/2022 - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARCELLE MENDONÇA MARTINS

PORTARIA Nº 9.051/2022 de 29 de dezembro de 2022.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARCELLE MENDONÇA MARTINS

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimento à Servidora Pública Municipal, **MARCELLE MENDES MENDONÇA MARTINA,** de 02 (dois) anos a contar de 29/12/2022 e com término em 27/12/2024, nomeada em 05/02/2018, conforme Portaria nº 6.998/18, ocupante do cargo de **AUXILIAR FINANCEIRO**, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 29 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:ED2E4D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.557/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.557/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA.

Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA, brasileira, Ajudante Geral, portadora do CPF nº 841.045.116-68, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: do Rosário, bairro Rosário - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Lei municipal n.º 1.927/97 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.01.04.122.0402.2064.31.90.04 ficha 265, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público, retorno do servidor efetivo ao seu cargo ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento, em substituição ao servidor efetivo *Edeldes Aparecido Avelar,* que se encontra em readaptação.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DULCE MEIRE PEREIRA DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5892E961

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.940/2022 - FIRMADO EM 22.08.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E NELI GLEIDE RIBEIRO AFONSO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.940/2022 - FIRMADO EM 22.08.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E NELI GLEIDE RIBEIRO AFONSO

Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- NELI GLEIDE RIBEIRO AFONSO, brasileira, ocupante do cargo de Ajudante Geral, portadora do CPF nº 081.557.166-60, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Mirtes Simões, bairro Santa Rita, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal nº 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.01.04.122.0402.2064.31.90.04 ficha 284, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Secretaria Municipal de Obras em substituição a servidora efetiva *Elizabeth Apª Cassiano Costa,* que se encontra em readaptação.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

NELI GLEIDE RIBEIRO AFONSO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:040712EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.886/2021 FIRMADO EM 21.06.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E THIAGO CASTRO LUTFALA

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.886/2021 FIRMADO EM 21.06.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E THIAGO CASTRO LUTFALA

Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado,

servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- THIAGO CASTRO LUTFALA, brasileiro, ocupante do cargo de Topógrafo, portador do CPF nº 068.907.696-78, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Francisco Martins de Andrade, Centro celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Lei municipal n.º na Lei Municipal 2.880/14; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.01.04.122.0402.2064.31.90.04 ficha 265, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Secretaria de Obras em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

THIAGO CASTRO LUTFALA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:14CDF195

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 8.682/2022 - FIRMADO EM 02.05.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EDNEY FAGUNDES ARRIEL

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 8.682/2022 - FIRMADO EM 02.05.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EDNEY FAGUNDES ARRIEL

Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- EDNEY FAGUNDES ARRIEL, brasileiro, ocupante do cargo de Motorista, portador do CPF n.º 032.244.276-12, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Francisco Teixeira da Silva, bairro N.S. de Lourdes , celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.02.26.782.2604.2071.31.90.04 ficha 315, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **07.02.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Secretaria de Obras em substituição ao servidor efetivo *José Rubens de Pádua Alvarenga*, que se encontra de férias prêmio em seguida férias regulamentar.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDNEY FAGUNDES ARRIEL
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:FFFF9107

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONTRATO Nº 8.319/2022 FIRMADO EM 03.01.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROBSON DE NAZARÉ WALDEMAR

TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONTRATO Nº 8.319/2022 FIRMADO EM 03.01.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROBSON DE NAZARÉ WALDEMAR

Termo aditivo nº **02/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ROBSON DE NAZARÉ WALDEMAR, brasileiro, ocupante do cargo de Operador de Máquina, portador do CPF nº 036.387.966-80, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: José Domingos Nascimento, Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
-CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 3.239/21, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.08.02.26.782.2604.2071.31.90.04 ficha 315, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Secretaria de Obras em substituição ao servidor efetivo *Messias Donizete de Oliveira*, que se encontra em cargo de confiança.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROBSON DE NAZARÉ WALDEMAR
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:740E95B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.627/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SÔNIA APARECIDA DAS CHAGAS EMÍDIO

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.627/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SÔNIA APARECIDA DAS CHAGAS EMÍDIO

Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- SÔNIA APARECIDA DAS CHAGAS EMÍDIO, brasileira, ocupante do cargo de Padeira, portadora do CPF nº 059.031.086-01, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Jandira Braga, n.º 109, Chácara Bela Vista , celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Leis Municipais n.º 2.880/14, 2.902/15 e 3.122/2019 de 08/02/2019, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06..2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SÔNIA APARECIDA DAS CHAGAS EMÍDIO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:15F6D908

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.604/2021 FIRMADO EM 04.01/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELIZANGELA APARECIDA VITOR SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.604/2021 FIRMADO EM 04.01/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELIZANGELA APARECIDA VITOR SANTOS
Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ELIZANGELA APARECIDA VITOR SANTOS, brasileira, casada, Operadora de Vaca Mecânica, portadora do CPF nº 078.238.826-47, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: João freire de Carvalho, n.º 10, Novo Horizonte celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º Lei Municipal 2.880/14; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.306.2703.2093.31.90.04 ficha 416, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social , em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA VITOR SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:1C8E2C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.626/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SHIRLEY SEBASTIANA GALVÃO

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.626/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SHIRLEY SEBASTIANA GALVÃO

Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- SHIRLEY SEBASTIANA GALVÃO, brasileira, solteira, Auxiliar de Panificação, portadora do CPF nº 047.242.286-36, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Marginal Jaime Teixeira, n.º 53, Várzea de Cima , celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Leis Municipais n.º 2.880/14, 2.902/15 e 3.122/2019 de 08/02/2019, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência por superveniência de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SHIRLEY SEBASTIANA GALVÃO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:81C25702

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.664/2021 FIRMADO EM 11.02.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 7.664/2021 FIRMADO EM 11.02.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA

Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 873.337.406-68, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Ciriaco Capitalucci, n.º 115, Palestina celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis Municipais n. 2.668/2010 e 2.902/15; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.90.04.00 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDREÍZA APARECIDA DE AGUIAR ALVARENGA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:4C142326

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.861/2022 - FIRMADO EM 18.06.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E IVANI ALVES SATHER RUELLA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.861/2022 - FIRMADO EM 18.06.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E IVANI ALVES SATHER RUELLA

Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- IVANI ALVES SATHER RUELLA, brasileira, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora do CPF nº 027.597.716-10, residente e domiciliada na cidade de Cana Verde/MG, na Rua: Carmelita Carvalho Garcia, Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.90.04.00 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área do Fundo Municipal de Assistência Social em substituição a servidora efetiva *Juscilaine Neves Sousa Wivaldo*, que se encontra de licença sem vencimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

IVANI ALVES SATHER RUELLA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C2AFD552

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 7.151/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 7.151/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA.
Termo aditivo nº **04/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 012.396.936-05, residente na Rua Egídio da Silva, bairro Serra dos Montes – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:4A8FE5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 7.150/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA MARIA FONSECA.

TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 7.150/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA MARIA FONSECA.

Termo aditivo nº **04/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ANA MARIA FONSECA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 047.303.046-24, residente na Rua: Floriano Peixoto, bairro Caridade – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA FONSECA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F633654C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.960/2022 - FIRMADO EM 05.09.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.960/2022 - FIRMADO EM 05.09.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA
Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz , portadora do CPF nº 127.564.716-23, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Alberto José dos Santos, bairro Jardim Alvorada, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 2.880/14 , e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.31.90.04. ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0320DD27

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 7.149/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TAÍS SOARES MARQUES.

TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO Nº 7.149/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TAÍS SOARES MARQUES.
Termo aditivo nº **04/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- TAÍS SOARES MARQUES, brasileira, casada, Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 092.843.136-35, residente na Rua Sebastião Augusto da Silva, n.º bairro N.S. das Graças – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 3.170/2020 de 23/01/2020, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

TAÍS SOARES MARQUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8D4C9BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 8.171/2021 FIRMADO EM 05.10.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO Nº 8.171/2021 FIRMADO EM 05.10.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO.
Termo aditivo nº **03/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 135.044.646-74, residente na Rua: Gerber Pereira Malfitano, bairro Jardim América – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n. 2.668/2010, 3.170/2020 de 23/01/2020, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 355, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3A25159F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.851/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CAMILLY MOREIRA PEDROSO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.851/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CAMILLY MOREIRA PEDROSO
Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- CAMILLY MOREIRA PEDROSO, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 141.548.566-69, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Sete de Setembro, Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 3.170/2020 de 23/01/2020;, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

CAMILLY MOREIRA PEDROSO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:1FA001CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.850/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ADRIENY APARECIDA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.850/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ADRIENY APARECIDA RODRIGUES
Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ADRIENY APARECIDA RODRIGUES, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 112.134.026-11, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Joaquim Murtinho, bairro Várzea de Cima, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 3.170/2020 de 23/01/2020;, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391,
fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023** ,podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ADRIENY APARECIDA RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5C07D707

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.862/2022 - FIRMADO EM 18.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RENAN CARVALHO SALVADOR

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.862/2022 - FIRMADO EM 18.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RENAN CARVALHO SALVADOR
Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- RENAN CARVALHO SALVADOR, brasileiro, ocupante do cargo de Visitador do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 103.235.676-65, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Rua Álvaro Alvarenga, N.S de Lourdes, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 3.170/2020 de 23/01/2020; e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.12.2023** ,podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

RENAN CARVALHO SALVADOR
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:47067B35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Pregoeiro e juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n°.004/2022, mediante o processo licitatório n°.086/2022 – Tomada de Preço nº.002/2022. Resolvemos adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame, para a(s) empresa(s):
Objeto: Contratação de Empresa sob o Regime de Empreitada Global, para a execução de Obras de Intervenção de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Pescador/MG, na Pavimentação das Ruas Maria Alves de Bessa e Ermínia Alves da Silva – Conjunto habitacional Adalberto Alves Pereira), através do Contrato de Repasse n°. 924037/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, Representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pescador/MG
Empresas: VIANA & ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 40.436.496/0001-65, Endereço: Rua: Trazibulo Rodrigues de Oliveira, nº. 035, - APT. 105- Bairro: Centro, Município de Teófilo Otoni Minas/MG, CEP: 39.800-135 com valor global da proposta apresentada em R$ **274.144,99**(**Duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e quatro** reais **e noventa e nove centavos**), com prazo de entrega de 05(cinco) meses.Conforme a legalidade de todo o processo.Prefeitura Municipal de Pescador/MG,28 de Dezembro de 2022.**Nayara Nunes de Miranda-**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Pescador-MG/MG, através da sua representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Anastácio Jardim, com base na Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas posteriores alterações, homologa o Processo Licitatório nº.086/2022, sob a modalidade Tomada de Preços n.º.002/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERVENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PESCADOR/MG. O serviço consiste no calçamento das ruas Maria Alves de Bessa e Erminia Alves da Silva – Conjunto habitacional Adalberto Alves Pereira – Pescador/MG,conforme Convênio nº .924037/2021, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional Operação nº1081502-91,com objeto de qualificação viária no Perímetro Urbano do Município de Pescador/MG, em conformidade com as planilhas e projetos anexos deste edital e cláusulas e condições a seguir especificadas, e o adjudica para a empresa: VIANA & ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 40.436.496/0001-65,com valor da proposta apresentada em R$ 274.144,99(Duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos),com prazo de entrega de 05(cinco) meses **.**Determina-se então que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescador/MG, convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame. Pescador-MG, 28 de Dezembro de 2022.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Pescador-MG.

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:E2AFF1B1

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR-MG. Comunica o aviso de extrato de contrato nº.052/2022 Convite nº.007/2022-processo licitatório №.089/2022-. Objeto: **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Assessoria no Departamento de Licitações e Contratos, visando atender às necessidades do Município de Pescador/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei N°. 11.488, de 2007,** autuado em 05 /12/2022-abertura em 27/12/2022 ás 10:00hs. Contratado: Empresa:ELAINE ALMEIDA ELLER – CNPJ: 40.370.484/0001-85 .Endereço: RUA ZÉLIA C. MELO.**Bairro:** TUCAIA-**Cidade:** . PESCADOR/MG **CEP:35114-000 Nº.** 340, neste ato representada por Elaine Almeida Eller,brasileira,solteira- inscrito no CPF sob nº. 916.525.886-04-portador da Carteira de identidade nº. MG 6.769 expedida pela SSP/MG, com valor de proposta em R$: R$54.000,00 (Cinquentae quatro mil reais),global.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM-
Prefeito Municipal de Pescador.

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:CD78791F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR N° 073/2022

Revogam-se os artigos 118, 119, 120, 121, 123 e 124 e os itens 01, 06 e 07 da tabela do art. 122 da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam revogados os artigos 118, 119, 120, 121, 123 e 124 e os itens 01, 06 e 07 da tabela do art. 122 da Lei Municipal nº. 762/1989 (Sistema Tributário Municipal:
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piranga/MG, 29 de dezembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:245409A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1992/2022

Institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a política de acolhimento em família acolhedora como parte integrante da política de atendimento de assistência social do Município de Piranga - MG.
Parágrafo único - A política de acolhimento em família acolhedora tem por finalidade dar abrigo provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem como medida protetiva, por determinação judicial.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO

Art. 2º - São objetivos da política de acolhimento em família:
I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
III – oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através do trabalho psicossocial, em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente ao retorno da criança e do adolescente, de forma protegida, à família de origem;
IV – rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
V – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança ou adolescente e de sua família;
VI – contribuir, com menor grau de sofrimento e perda, na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para reintegração familiar ou processo de adoção.
Parágrafo único - Em caso de entrega voluntária da criança ou adolescente, nos termos do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se aplica o inciso I.

Seção I
Do Cadastro, Seleção e Capacitação das Famílias

Art. 3º - A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras é feita por meio de divulgação permanente, realizada pelo órgão gestor da política de assistência social do Município de Piranga.

Art. 4º - A inscrição das famílias interessadas em participar do serviço como famílias acolhedoras é gratuita, observados os seguintes requisitos:
I – não possuir vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;
II– não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
III – possuir moradia fixa no Município de Piranga há mais de 2 anos;
IV – dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
V – ter idade mínima de 25 anos;
VI – não apresentar comprometimentos físicos ou mentais que impossibilitem o cuidado;
VII – apresentar concordância de todos os membros da família que vivem na residência;
VIII – não estar respondendo a processo criminal nem ter sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo criminal;
IX – nenhum membro da família apresentar dependência de substâncias psicoativas.
Parágrafo único - A inscrição é realizada por meio de preenchimento de ficha cadastro do serviço disponibilizada no Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Piranga.

Art. 5º - São documentos necessários para participação no serviço de família acolhedora:
I – ficha de cadastro devidamente preenchida;
II – certidão de nascimento, ou, se casado, certidão de casamento, ou comprovação de união estável;
III – cópia de RG e CPF dos responsáveis;
IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
V – comprovante de residência;
VI – comprovante de atividade remunerada de pelo menos 1 (um) membro da família;
VII – declaração emitida pelo órgão competente de que os membros da família não estão inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 6º - A seleção das famílias inscritas como potenciais acolhedoras é realizada por meio de estudo psicossocial, elaborado a partir de instrumentais técnico-operativos, de responsabilidade da equipe técnica da política de acolhimento em família acolhedora.
§ 1º - O estudo psicossocial envolve todos os membros da família e inclui visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, as famílias devem assinar o termo de adesão à política de acolhimento em família acolhedora.

Seção II
Dos Direitos e Responsabilidades da Família Acolhedora

Art. 7º - São direitos das famílias acolhedoras:
I – percepção de auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a dois salários mínimos por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos
II – receber acompanhamento psicossocial durante e após o acolhimento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.
§ 1º - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Piranga, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.
§ 2º - Na hipótese da família acolher a irmão de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a um salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.
§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.
§ 4º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 8º - São responsabilidades das famílias acolhedoras:
I – garantir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material e educacional à criança ou ao adolescente;
II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento realizado pelo serviço;
III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação, nos termos solicitados;
IV – manter todas as crianças ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;
V – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou à família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais da política de acolhimento em família acolhedora;
VI – preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento deles for realizado por famílias diferentes;
VII – comunicar à equipe técnica do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que vivenciem durante o acolhimento, responsabilizando-se, conforme a legislação vigente, pela sua omissão;
VIII – não se ausentar do Município de Piranga com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço.

Seção III
Do Desligamento da Família Acolhedora do Serviço

Art. 9º - São causas para desligamento do serviço e perda da guarda do acolhido:
I – determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
II – solicitação da equipe técnica, devidamente fundamentada;
III – caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
IV – solicitação escrita da própria família acolhedora, fundamentada em decisão judicial.
Art. 10 - Em caso de desligamento, são direitos da família acolhedora:
I – acompanhamento psicossocial, atendendo às suas necessidades;
II – orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente.

Seção IV
Da Guarda do Acolhido

Art. 11 - A recepção da criança ou adolescente, mediante guarda, obedece ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art. 13 - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Seção V
Dos Direitos do Acolhido

Art. 14 - São direitos da criança ou adolescente acolhido em família acolhedora:
I – atendimento prioritário na rede pública de educação;
II – atendimento prioritário na rede pública de saúde;
III – atendimento prioritário na rede pública de assistência social;
IV – acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do serviço;
V – fortalecimento dos vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver a possibilidade;
VI – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;
VII – preservação de sua identidade, singularidade e história de vida, bem como de seus costumes e hábitos alimentares;
VIII – desacolhimento e inserção na família de origem ou adotiva, de forma gradativa, realizados sem rupturas bruscas, respeitando-se o tempo para se fazerem ou refazerem os vínculos.

Seção VII
Dos Direitos da Família de Origem

Art. 15 - São direitos da família de origem, nuclear ou extensa:
I – contato inicial com a equipe técnica para esclarecimento do que é acolhimento familiar, seus termos e regras, salvo nos casos de restrição judicial nesse sentido;
II – participação no processo de adaptação da criança ou adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes;
III – participação em espaços proporcionados pela equipe técnica para troca de experiências entre famílias de origem, ampliada e extensa;
IV – acompanhamento, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;
V – encontros periódicos, semanais, com o acolhido, salvo decisão judicial em contrário.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica limitada a recepção a 1 (uma) criança ou adolescente por família acolhedora, salvo se grupo de irmãos, observando-se o disposto no § 2º, do art. 7º desta Lei.
Parágrafo único - A proporção é passível de ampliação, mediante competência e disponibilidade da família acolhedora, a serem avaliadas criteriosamente pela equipe interprofissional executora do serviço.

Art. 17 - O período em que a criança ou adolescente permanece na família acolhedora é o mínimo necessário para seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Art. 18 - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 29 de dezembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:2C75C678

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1993/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Crédito Adicional Tipo Suplementar novo elemento, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao orçamento vigente, ano base 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade Suplementar Novo Elemento no orçamento do Município de Piranga - MG, exercício financeiro de 2021, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias, ano base 2022.
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 02 - BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 – SAÚDE
10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.004 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR– SEM DEMORA
10.302.004.2.0215 - SUBVENÇÃO AO INSTITUTO MÁRIO PENNA
3.3.50.43.00-102 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - - - -.- R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - -.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

I – Suplementar os valores autorizados no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022;
II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 29 de dezembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:8286FB19

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 084/2022. Pregão Presencial nº. 036/2022. Registro de Preços nº. 023/2022. Resumo do Termo Aditivo de decréscimo à contratação de serviços de realização de esterilização cirúrgica coordenado em âmbito regional pelo CODAP. Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CNPJ: 08.753.385/0001-70 . O aditivo tem como objeto o decréscimo de R$6.315,22, do valor inicialmente, tendo em vista a não realização de 38 (trinta e oito) procedimentos de castração/ esterilização. Dessa forma, fica o valor total do contrato sendo R$27.127,98.
Piranga/MG, 13/12/2022

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:CCB8A542

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Processo licitatório nº. 185/2022. Dispensa nº. 054/2022. O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.1333/2021 e suas alterações posteriores RATIFICA a dispensa que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área geotécnica, para realização de estudo técnico. Contratada:LACERDA & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 29.094.399/0001-07. Valor Total: R $60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo: 06 (seis) meses.

Piranga/MG, 14/12/2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:EDC6629C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 021/2018, nº. 001/2018. Resumo do Termo Aditivo de acréscimo ao contrato de assessoria e consultoria contábil. Contratada: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA - CNPJ: 26.125.096/0001-08. O aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 2,67% (dois vírgula sessenta sete centésimos por cento) do valor inicial do contrato, representando uma elevação no valor de R$ 1.627,89 (mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) ao mês, referente à inclusão da Câmara Municipal e do IPREMPI. O valor mensal do contrato passa, a partir de janeiro de 2023, para R $16.864,77 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro mil e setenta e sete centavos). Prazo: 03 (três) meses.

Piranga/MG, 29/12/2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:C75A4E94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 185/2022 MODALIDADE DE DISPENSA Nº 075/2022

Pirapetinga – MG 22 de dezembro de 2022.

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo: 185/2022
Modalidade de Dispensa nº 075/2022

Objeto: **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza completa de vias e logradouros.**

O Prefeito Municipal de Pirapetinga realiza dispensa de procedimento licitatório para **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza completa de vias e logradouros**, através da empresa ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, com valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme discriminado na proposta inclusa nos autos, nos termos do art. 24, inciso IV da lei nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

Concordando com os atos até então praticados realizo esta dispensa de licitação que proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação, com a subsequente publicação no órgão oficial.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:A693B529

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo n° 185/2022

Dispensa n° 075/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DE VIAS LOGRADOUROS.

Ratificação

ISEGUN - SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 42.363.300/0001-85
Valor Total de R$ 94.000,54 (noventa e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos)

PIRAPETINGA, 22 de Dezembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:86A19C04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo n° 186/2022

Inexigibilidade n° 021/2022

Objeto: contratação da Cantora Larissa Azevedo.

Ratificação

PROSPERAR PRODUCOES MUSICAIS LTDA - CNPJ: 44.996.840/0001-21
Valor Total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PIRAPETINGA, 22 de Dezembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:0DFC3699

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2022

Homologo o Processo Licitatório autorizando a aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pirapora/MG, através das empresas: Saint Emilion Peças e Serviços LTDA CNPJ 12.579.490/0001-01, no valor global de R$490.000,00; JKN Empreendimentos LTDA CNPJ 44.0001.542/0001-54, no valor global de R$148.000,00; tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 29/12/2022

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:A03F403C

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 134/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA. Credenciamento n° 01/2021; Inexigibilidade n° 04/2021; Processo n° 050/2021. Extrato do Contrato de Credenciamento n° 134/2022 – ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada: COOPERATIVA DE CREDITO ARACOOP LTDA*** *– CNPJ da contratada: 03.320.525/0001-00.* ***Objeto:*** *Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para que, em nome e por conta do Município de Pirapora, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão Febraban por intermédio de suas agências, e/ou estabelecimentos autorizados, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.* ***Vigência:*** *12 meses, contado da data de sua publicação.* ***Fiscais****: Cármina dos Santos pereira Melo – Matrícula: 062; Gisele Silva Pereira Cunha – Matrícula: 7696; Filipi Pereira Castro – Matrícula: 13251.*

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:B7D823AA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N° 141 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO N° 141 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera composição dos integrantes do CMEP – Conselho Municipal de Esportes de Pirapora."

O **Prefeito Municipal,** Alexandro Costa César, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos integrantes do CMEP - Conselho Municipal de Esportes de Pirapora, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

- Governo Municipal
Presidente: Alain Jefferson Oliveira Gitirana

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Cultura - SEJUC

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC

Titular: Daniel de Souza Lins
Suplente: Adriana Diniz Ferreira
Titular: Paulo Henrique Mendes Veloso
Suplente: Marco Gutemberg Marcos

Representantes da Secretaria Municipal de Família e Políticas Sociais - SEFAM

Titular: Márcia Martins Duarte
Suplente: Giovani Assunção de Jesus

Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Jader Gabriel da Silva Alves
Suplente: Ângela Maria Machado Bessa
- Das Organizações Sociais

Representante da Liga Piraporense de Desportos

Titular: Antônio Dias Cardoso
Suplente: José Ailton Oliveira Felix

Representante de Notório Saber

Titular: Francisco Antônio Lopes
Suplente: José Gilson dos Santos Mota
Titular: João Mauricio da Silva
Suplente: Wesley Kallil Carvalho Pereira

Representante de Clube Social

Titular: Francisco José Oliveira Caires
Suplente: Luiz Fernando de Souza Rodrigues

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:4AFDD7CB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 379/2022

Portaria Nº 379/2022

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03 e observando o Protocolo Geral 1335/2022,
Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração ao servidor efetivo **Moises Queiros Luciano**, matrícula nº 13762, do cargo efetivo de Agente Administrativo (AGEAD).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2022.

Pirapora, 22 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:DDC9C2B0

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 380/2022

Portaria Nº 380/2022

Prorroga o prazo da Portaria nº 346/2022.

O **Prefeito Municipal,** no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 346 de 08 de novembro de 2022 que determinou o afastamento da servidora **Patrícia Viana Silva Meirelles**, para o período 01/01/2023 a 31/12/2023.
Art. 2º. Esta portaria entra na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Pirapora, 28 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:54609F88

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N° 142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N° 142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.568/2022, que institui os Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social, no âmbito do Município de Pirapora e dá outras providências.

O**Prefeito Municipal**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.568/2022,

CONSIDERANDO os objetivos da República Federativa do Brasil, o artigo 1º, II e III e artigo 3º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos arts. 203 e 204, consagra a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, e estabelece o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser organizado de forma descentralizada e participativa, portanto em cooperação e articulação com os Municípios visando a realização de seus objetivos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.568/22, que Institui os Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social, previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/1993, no âmbito do Município de Pirapora;

DECRETA:

Seção I
Disposições Iniciais

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais, são direitos do cidadão e dever do Município de Pirapora-MG para com seus cidadãos residentes e, excepcionalmente, transeuntes, limitados à capacidade e disponibilidade financeira dos recursos dos próprios do município ou à existência de repasses estaduais e federais para tal finalidade, sendo uma Política de Seguridade Social não contributiva, que dispõe os mínimos provimentos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações e incentivos, de iniciativa pública e/ou em conjunto com a sociedade organizada, para garantir o atendimento às necessidades básicas e principalmente à dignidade da pessoa humana em sua primazia constitucional.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais tem por objetivos:

I - a proteção social, garantindo meios de vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos prioritariamente visando garantir a dignidade da pessoa humana em seu mais amplo sentido, bem como o combate imediato da fome, falta de emancipação social, e ainda especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção e incentivo da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais regem-se pelos seguintes princípios:

I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, a Dignidade da Pessoa Humana e o combate imediato a fome;
II. Agir em prol da emancipação social, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

Art. 4º.A organização dos Benefícios Eventuais tem como base as seguintes diretrizes:

I. Descentralização político-administrativa do início do processo de requerimento dos benefícios eventuais para os técnicos de referência do SUAS.
II. O atendimento dos requerimentos realizados pelos técnicos de referência, mediante os recursos disponíveis, deverá ser centralizado no âmbito do município, na sede da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais.
III. O direito ao Benefício Eventual não é vitalício, podendo a qualquer tempo, caso a situação geradora da concessão do benefício cesse antes de sua liquidação, ser cancelado mediante relatório técnico social.
IV. O município liquidará os benefícios de acordo com sua disponibilidade financeira.
V. É responsabilidade do técnico requisitante, averiguar a real necessidade e documentos necessários do usuário.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social receber e averiguar as denúncias dos cidadãos, demais conselheiros e entidades.

I. As denúncias serão apuradas por comissão sendo o parecer conclusivo encaminhado para votação do Conselho.

II. Caso sejam consideradas verdadeira as denúncias pelo Conselho, será encaminhado o parecer e demais documentos ao gestor da SEFAM para as devidas providencias.

Art. 5º. Ficam regulamentados no Município os seguintes benefícios eventuais:

I. Auxílio Funeral;
II. Auxílio Cidadão;
III. Auxílio Passagem;
IV. Benefício Excepcional De Pequena Monta;
V. Auxílio Alimentação;
VI. Do benefício eventual de Emergência e Calamidade Pública

Parágrafo único. A instituição dos benefícios eventuais deste Decreto não afetará os Serviços, Programas e Projetos que compõem a Política de Assistência Social, organizada pelo SUAS.

Seção II
Auxílio Funeral

Art. 6º. O auxílio Funeral constitui-se em uma prestação única, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, bens de consumo e/ou ressarcimento, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de um ou mais membros da família, com renda per capta familiar de até ¼ do salário mínimo.

I. A prestação do Auxílio Funeral, consiste nas despesas de urna funerária, preparação do corpo, ornamentação com flores naturais e sepultamento, incluindo transporte funerário dentro do próprio município e transporte funerário intermunicipal com a quilometragem máxima total de 400 km, independente do percurso total.

II. O ressarcimento se dará pela ausência do benefício eventual no momento em que ele se fez necessário e o seu valor terá como base os valores constantes em contrato vigente ou licitação anterior, podendo ser requerido 15 (quinze) dias uteis após o funeral.

Art. 7º. O Requerimento deste benefício deverá ser realizado por um integrante da família, conforme descrito no art. 10, §3, da Lei Municipal nº 2.568/2022, ou por representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu e/ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 8º. São documentos essenciais para acesso ao auxílio funeral:

a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado pelo Técnico de Referência descrito no capítulo III, artigo 10º da Lei Municipal 2.568/2022.
b) Declaração, atestado ou certidão de óbito;
c) Comprovante de residência do falecido e do requerente;
d) Documento de identificação com foto do requerente;
e) CPF do requerente;
f) Certidão de óbito (em casos de ressarcimento);
g) Documento que comprove a relação de parentesco
h) Folha resumo que comprove a inscrição no Cadúnico;
i) Comprovante de renda do requerente (Carteira de Trabalho, contracheque, CNIS)
j) Conta bancária indicada pelo requerente (em casos de ressarcimento).

Seção III
Do Auxílio Cidadão

Art. 9º. Auxílio Cidadão poderá ser concedido, em forma pecuniária, de até ½ salário mínimo conforme avaliação da equipe técnica, às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, dentre outros casos, que afetem a dignidade da pessoa humana, observado o seguinte:

I - O Auxílio Cidadão será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante transação bancária.

II - O Auxílio Cidadão deverá ter sua avaliação renovada a cada 30 (trinta) dias, pela equipe técnica de referência, conforme a apresentação do Plano de acompanhamento familiar, respeitando prazo máximo de 6 (seis) meses.

III. São documentos essenciais para acesso às provisões do auxílio cidadão:
a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado pelo técnico de referência descrito no capítulo III, artigo 10º da lei municipal 2.568/2022;
b) Plano de atendimento pelo técnico de referência;
c) Comprovante de endereço;
d) Documento de identificação com foto do requerente;
e) CPF do requerente;
f) conta bancária para recebimento no nome do beneficiário.
g) folha resumo que comprove a inscrição no Cadúnico;
h) Documentação civil dos filhos menores.

Seção IV
Do Auxílio Passagem

Art. 10. O Auxílio Passagem é destinado ao atendimento de transeuntes, migrantes, andarilhos, moradores de rua e similares, e ainda pessoas vítimas de violência doméstica e se dará mediante o fornecimento de bilhete de passagem, saindo do município de Pirapora aos seguintes destinos:

I. Montes Claros;
II. Belo Horizonte;
III. Patos de Minas;
IV. João Pinheiro.

Art. 11. São documentos essenciais para acesso ao auxílio passagem:

a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado pelo Técnico de Referência descrito no capítulo III, do artigo 10º da Lei Municipal 2.568/2022.
b) Parecer Técnico descritivo da necessidade da concessão do benefício;
c) Documento de identificação com foto do requerente;
d) CPF do requerente;
e) Boletim de Ocorrência (no máximo de 90 dias) na falta dos documentos pessoais.
f) folha resumo que comprove a inscrição no Cadúnico.

Seção V
Benefício Excepcional De Pequena Monta

Art. 12. O Benefício de Pequena Monta constitui-se em uma prestação única, em pecúnia, não contributiva, da Assistência Social, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para auxiliar em situações em que a dignidade da pessoa humana se encontra desamparada, podendo ser restituída com pequenos valores e no qual exista a lacuna assistencial de outros programas de auxilio por parte do município.

Art. 13. São documentos essenciais para acesso ao auxílio de Pequena Monta:
a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado pelo Técnico de Referência descrito no capítulo III, artigo 10º da Lei Municipal 2.568/2022.
b) Plano de atendimento pelo técnico de referência;
c) Comprovante de residência do requerente;
d) Documento de identificação com foto do requerente;
e) CPF do requerente;
f) Folha resumo que comprove a inscrição no Cadúnico;
g) Conta bancária indicada pelo requerente.

Seção VI
Auxílio Alimentação

Art.14. O Auxilio Alimentação constitui-se em fornecimento de alimentação de qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, mediante a concessão de bens de consumo (cesta básica)

ou pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias, sendo que os valores em pecúnia serão de acordo o contrato vigente ou licitação anterior.

Art. 15. São documentos essenciais para acesso ao auxílio alimento:

a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado pelo Técnico de Referência descrito no capítulo III, artigo 10º da Lei Municipal 2.568/2022.
b) Comprovante de residência do requerente;
c) Documento de identificação com foto do requerente;
d) CPF do requerente;
e) Folha resumo que comprove a inscrição no Cadúnico;
f) Conta bancária indicada pelo requerente (em casos de pagamento em pecúnia).

Seção VII
Do benefício eventual de Calamidade Públicae/ou situações de emergência

Art. 16. O benefício Eventual de Calamidade Pública e/ou situações de emergência poderá ser concedido na forma de bens de consumo, serviço ou pecúnia, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipais, estadual e federal.

I. O valor em pecúnia será conforme a regulamentação de cada recurso, encaminhado pelos entes federal, estadual e/ou município.

Art. 17. São documentos essenciais para acesso ao benefício eventual de Calamidade Públicae/ou situações de emergência:

a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado pelo Técnico de Referência descrito no capítulo III, artigo 10º da Lei Municipal 2.568/2022.
b) Documento de identificação com foto do requerente;
c) CPF do requerente;
d) Conta bancária para recebimento no nome do beneficiário, caso seja repasse em pecúnia.
e) Folha resumo que comprove a inscrição no Cadúnico;
f) Documentação civil dos filhos menores.
g) Laudo da defesa civil em caso de danos ou perdas.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Art. 18. Casos Excepcionais em que a vulnerabilidade demandar a concessão de benefício eventual para destino, valor e prazo superior ao previsto, deverão ser estudados conjuntamente pela equipe técnica de referência e corpo técnico da sede da secretaria da família e políticas sociais, de forma a verificar a disponibilidade financeira e orçamentaria, serão atendidos de acordo com os seguintes critérios:

I. Situações de alto risco de vulnerabilidade;
II. Violência doméstica;
III. Situações de moradia interditadas pela defesa civil;
IV. Situações que ameaçam a vida e a integridade da pessoa humana;
V. Situações de abuso sexual;

Art. 19. Compete à SEFAM expedir atos normativos complementares visando a operacionalização dos benefícios eventuais a que alude o presente Decreto.

Art. 20. O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios que trata este Decreto responderá legalmente pelo ato praticado.

Art. 21. O número de benefícios, em pecúnia e/ou espécie, a serem concedidos com fundamento neste Decreto fica condicionado a dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para esta finalidade

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 28 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:40B3F6E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO,brasileira, residente e domiciliada na** Br 352, Km 453,Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, **HOMOLOGAÇÃO PL 177/2022 – PREGÃO 097/2022**. Objeto: É objeto desta licitação o registro de preços para uma futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e órgãos conveniados, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, entre os horários de 06:00 da manhã às 22:00 (vinte e duas) horas

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:42B61935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/22

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.022, referente ao Processo Licitatório N° 258/2022, Tomada de Preços nº 05/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL PARA POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL. Aos vinte nove dias de dezembro de 2022, às 08:24 horas, foi protocolado sob o nº 2.550, folha 64, livro 09, na Recepção da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, o recurso apresentado de forma tempestiva pela empresa LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A CPL reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Fernando Fernando Ferreira dos Santos e Tiago Adelino Ferreira convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima para analisar os trâmites deste processo licitatório. A CPL analisou o recurso onde a empresa LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA alega que o valor da empresa ora vencedora deste certame está inexequível em relação ao orçado pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal. A CPL encaminhou tal recurso para a empresa C G Plan Consultoria, Gerenciamento e Planejamento em Empreendimentos Civis Eletromecanicos Eireli a fim de tomar ciência e para que a mesma apresente a contrarrazão. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Presidente da CPL e membros.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:439DC06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/022

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.022, referente ao Processo Licitatório N° 258/2022, Tomada de Preços nº 05/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL PARA POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL. Aos vinte seis dias de dezembro de 2022, às 09:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Edson Nogueira Luz Filho e Elvis de Lima Firme convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima para analisar este processo licitatório.Participaram deste certame as empresas LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e C.G.PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI, ambas sem representantes nesta reunião. Passando para a abertura do envelope nº 1, contendo a documentação, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas pois apresentaram toda a documentação exigida no edital. Passando para a abertura do envelope nº 2, contendo a proposta de preços, as empresas licitantes apresentaram os valores globais, sendo empresa LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA o valor global de R$ 492.166,27 e a empresa C.G.PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI o valor global de R$ 464.194,32. A CPL declarou que o menor valor global apresentado foi o valor de R$ 464.194,23 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte três centavos), da empresa C.G.PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI e declarou ainda esta empresa vencedora deste certame. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Presidente da CPL e membros.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4E7182DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/22

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.022, referente ao Processo Licitatório N° 259/2022, Tomada de Preços nº 06/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DR.LÉLIO DE ALMEIDA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1261002642/2022/SEE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL. Aos vinte nove dias de dezembro de 2022, às 08:24 horas, foi protocolado sob o nº 2.551, folha 64, livro 09, na Recepção da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, o recurso apresentado de forma tempestiva pela empresa LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A CPL reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Fernando Fernando Ferreira dos Santos e Tiago Adelino Ferreira convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima para analisar os trâmites deste processo licitatório. A CPL analisou o recurso onde a empresa LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA alega que as empresas CORRE KERSUL ENGENHARIA LTDA e C.G.PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI ESTÃO apresentaram valores inexequíveis em relação ao orçado pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal. A CPL encaminhou tal recurso para as empresas acima a fim de tomarem ciência e para que apresentem as contrarrazões. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Presidente da CPL e membros.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:CF8B4315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/22

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.022, referente ao Processo Licitatório N° 259/2022, Tomada de Preços nº 06/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DR.LÉLIO DE ALMEIDA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1261002642/2022/SEE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL. Aos vinte sete dias de dezembro de 2022, às 09:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Tiago Adelino Ferreira e Elvis de Lima Firme convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima para analisar este processo licitatório. Participaram deste certame as empresas LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA C.G.PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI, ambas sem representantes nesta reunião e CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA representada pela Sra. Cinthia Rhemann Dias Ferreira, ambas sem representantes nesta reunião. Passando para a abertura do envelope nº 1, contendo a documentação, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas pois apresentaram toda a documentação exigida no edital. A representante da empresa Correa Kersul Engenharia Ltda declarou não ter interesse em interpor recurso para a fase de habilitação, conforme documento assinado em anexo. Passando para a abertura do envelope nº 2, contendo a proposta de preços, as empresas licitantes apresentaram os valores globais, sendo empresa LF CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA o valor global de R$ 589.462,95, a empresa C.G.PLAN CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECANICOS EIRELI o valor global de R$ 564.134,78 e a empresa CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA o valor global de R$ 564.697,30. A representante da empresa Correa Kersul Engenharia Ltda manifestou intenção em interpor recurso nesta fase de abertura das propostas, alegando que o cronograma apresentado pela empresa C.G.Plan Consultoria, Gerenciamento e Planejamento em Empreendimentos Civis Eletromecanicos Eireli, apresentou valor percentual não correspondente à realidade do valor global da obra em questão. A CPL resolveu abrir o prazo previsto em lei para apresentação do recurso por parte da empresa Correa Kersul Engenharia Ltda. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Presidente da CPL e membros.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:A490AD84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia liquidante interina para as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear, interinamente, Regina Maria Franco Andere de Brito, matrícula nº 19.610-1, na condição de liquidante durante as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre, no âmbito da Superintendência de Cultura, no período de 19/12/2022 a 02/01/2023, com as seguintes atribuições:
I - Acompanhar os processos licitatórios de sua secretaria em sua totalidade;
II - Receber e verificar a legalidade e legitimidade dos contratos e respectivos aditivos de sua Secretaria;
III - Responsabilizar-se pelos processos de pagamento que devem ter a estrutura de montagem exigida pelo Controle Interno;
IV - Acompanhar todos os serviços de sua Secretaria, inclusive de obras executadas, quando houver;
V - Manter atualizada a listagem do Patrimônio da Secretaria e informar a Secretaria de Administração e Finanças quando houver alteração Patrimonial ou nova aquisição;
VI - Assinar Notas de Autorização de Pagamento conforme art. 63 da Lei 4.320/64, liberado pelo Sistema RPS para as NAP's emitidas a partir dia 01/10/2017.

Art. 2º A liquidante fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A liquidante, assim como os Secretários, os Superintendentes e a Gerente do Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária, responde junto ao Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/12/2022.

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D8661E61

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.551, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega competências à Superintendente de Saúde Interina: Aline Monteiro de Oliveira

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências à Superintendente de Saúde Interina, **Aline Monteiro de Oliveira**, nomeada pela Portaria nº 4.317/2022, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e no art. 37 da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. A Superintendente de Saúde Interina fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no art. 1º.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:A725E07A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Superintendente de Saúde Interina: Aline Monteiro de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Nomear, interinamente, Aline Monteiro de Oliveira, matrícula 22.595, para o cargo de Superintendente de Saúde (CCE), a partir de 02 de janeiro de 2023 até 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias da titular da Superintendência.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ressalva ao disposto no art. 1º.

Pouso Alegre - MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:B102BB23

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/CMDCA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/CMDCA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/CMDCA, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/08/2022, Edição 3321. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.544.079/0001-40. PARCEIRO PRIVADO: Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional Delfim Moreira, inscrita no CNPJ sob nº 62.382.395/0011-63.

OBJETO: realizar um curso de introdução ao mercado de trabalho, específico para adolescente de ambos os gêneros, em situação de risco e vulnerabilidade social, no setor da beleza, criando para eles ao mesmo tempo uma cultura empreendedora e consciente dos próprios direitos e deveres para estes que lhes permita de se inserir na sociedade com sucesso e de maneira autônoma, tendo como referência o eixo 4 do referido Chamamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo.
TOTAL DE RECURSOS: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - 02.006.000.0008.0243.0022.2025.3339039000000000000.2701006 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1839.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá por 14 (quatorze) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 5.564/15; Resoluções CONANDA nº 137/2010 e 194/2017; Lei nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014; Lei nº 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015 e Edital de Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA.
SIGNATÁRIOS: Ederson Carlos Deveque – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e Andrea Callegari – Diretor da Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira.

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:98F50F04

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022/CMDCA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022/CMDCA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/CMDCA, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/08/2022, Edição 3321. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.544.079/0001-40. PARCEIRO PRIVADO: Comunidade de Ação Pastoral - CAP, inscrita no CNPJ sob nº 19.132.299/0001-66.

OBJETO: atender 100 (cem) crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos, e seus familiares, priorizando os que estejam em situação de vulnerabilidade na região sul de Pouso Alegre, no território do Bairro São Cristóvão e bairros adjacentes, com atividades esportivas, xadrez, futebol, ginástica artística e oficina de artesanato, acompanhamento psicossocial para as famílias, possibilitando inserção social, diminuição de acesso às drogas e violência, criando novas possibilidades para as famílias, tendo como referência o eixo 4 do referido Chamamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.
TOTAL DE RECURSOS: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - 02.006.000.0008.0243.0022.2025.3339039000000000000.2701006 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1839.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 5.564/15; Resoluções CONANDA nº 137/2010 e 194/2017; Lei nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014; Lei nº 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015 e Edital de Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA.
SIGNATÁRIOS: Ederson Carlos Deveque – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e Leila Beatriz Caetano – Presidente da Comunidade de Ação Pastoral - CAP.

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:AFA6DF62

CHEFIA DE GABINETE
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA ABERTURA DO ENVELOPE DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022/SMPS (SAICA)

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de reuniões da Secretaria de Políticas Sociais, na Rua Professor Doutor Jorge Beltrão, nº 147, centro, em Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-264; reuniram-se para a sessão pública virtual, através do *google meet*, de abertura dos envelopes contendo as propostas ao Chamamento Público nº 005/2022/SMPS, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do município de Pouso Alegre/MG, presencialmente, os Senhores membros da Comissão de Seleção: Aparecida Estelina dos Santos Vinci, matrícula nº 12.223; Ederson Carlos Deveque, matrícula nº 21.110; Fernanda Dias de Carvalho, matrícula nº 17.557; e Silvia Helena da Costa, matrícula nº 18.974, todos servidores da Secretaria de Políticas Sociais; sendo esta última nomeada para a lavratura da presente ata, e, virtualmente, a membra Roberta Matos de Menezes, matrícula nº 16.931, em razão de estar isolada, com suspeita de estar acometida da Covid-19. Inicialmente o Servidor Ederson Carlos Deveque cumprimenta a todos e esclarece que não houve apresentação de nenhuma proposta; que os motivos da falta de interesse por parte das OSC's devem ser investigadas pela administração, sejam eles as condições gerais do chamamento, valor, complexidade do serviço, pois a noventa por cento dos serviços de acolhimento são geridos por meio de parcerias. Esclarece ainda que, a atual parceira do Serviço de Acolhimento no Município entrega o serviço no dia cinco de fevereiro. Em seguida, após os esclarecimentos, a Comissão sugere a aplicação do artigo 30, I da Lei 13.019/2014, em razão da urgência em manter Serviço de Acolhimento no Município. Terminada sessão de abertura às nove horas e trinta minutos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os membros da Comissão de Seleção.

Aparecida Estelina dos Santos Vinci_____

Ederson Carlos Deveque _____

Fernanda Dias de Carvalho_____

Silvia Helena da Costa _____

Roberta Matos de Menezes ----------

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:4ED45553

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.552, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova unificação de lotes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o processo digital nº 95355/2022 apresentado Sr. Claudio Eduardo Eccel, CPF 715.xxx.xxx-63, representante legal da empresa MIDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL, CNPJ n.º 43.546.362/0001-95, requerendo a aprovação de regularização de gleba e unificação das áreas de propriedade da empresa citada, identificados como "Área de Terreno" da matrícula nº 119.503 e "Um Terreno" da matrícula nº 112.172, na Estrada Municipal do Algodão, Bairro Algodão, Pouso Alegre MG, respectivamente com áreas de 38.997,48 m2 e 132.788,95 m2, registros em matrículas nº 119.503 e 112.172, ambos registrados no 1º ofício de imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG;
CONSIDERANDO que após elaboração de levantamento topográfico e memorial descritivo foi que a área unificada perfaz a metragem de 171.786,47 m², passando a ser identificado como Lote, nos termos dos memoriais descritivos e levantamento topográfico.
CONSIDERANDO que a aprovação foi regularmente instruída e que a regularização das áreas é prevista nos artigos 64º e 66º da Lei

Municipal nº 6.544/2021, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos necessários à instrução da aprovação, memoriais e levantamentos topográficos aprovados conforme CI nº 67/2022, na data de 29/12/2022 e sendo possível o atendimento. decreta:

Art.1º. Fica aprovada a unificação dos lotes identificados como "Área de Terreno" da matrícula nº 119.503 e "Um Terreno" da matrícula nº 112.172 Estrada Municipal do Algodão, Bairro Algodão, Pouso Alegre MG, respectivamente com áreas de 38.997,48 m2 e 132.788,95 m2, registros em matrículas nº 119.503 e 112.172, ambos registrados no 1º ofício de imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, de propriedade de MIDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL, CNPJ n.º 43.546.362/0001-95.

Art.2º. Após a unificação, o imóvel passa a medir 171.786,47 m², passando a ser identificado como Lote em Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP), nos termos dos memoriais descritivos e levantamento topográfico, com as confrontações definidas nos termos do processo digital nº 95355/2022 e que foram aprovados conforme CI nº 67/2022, na data de 29/12/2022, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5544EE76

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 27 DE DEZEMBRO DE 2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Nomeia a Comissão para Verificação das Constatações Apontadas no Relatório Preliminar da Auditoria n° 19.302 – SEUD/MG/AudSUS/MS.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, o art. 37, incisos I, III e XIII, com o artigo 54, inc. II, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017, e o art. 72, § 1º, alínea "a" e "f" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão para Verificação das Constatações Apontadas no Relatório Preliminar da Auditoria n° 19.302 – SEUD/MG/AudSUS/MS.
Presidente: Sra. Nilza do Espirito Santo Silva, matrícula funcional n° 22.695, cargo de Enfermeira Auditora Assistencial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Membro: Sr. Leandro Gonçalves, matricula funcional n° 19.651, cargo de Assessor Nível 02 Padrão CC, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
Membra: Sra. Nancy Souza Duarte, matrícula funcional n° 19.624, cargo de Gerente de Departamento de Regulação, Controle e avaliação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Membro: Sr. Marco Aurelio Reis Lopes, Matrícula Funcional n° 23081, cargo de Médico Supervisor Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 29 de dezembro de 2022.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8207E145

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 207/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 207/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 104/2019 - Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE GESTÃO EM AMBIENTE WEB COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA ADMSINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ".** CONTRATADO : SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 27/12/2023. Data assinatura: 27/12/2022. Dotação orçamentária nº 02.008.000.0004.0123.0028.2087.3.3.90.40.00- ficha 691.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:57C02EF1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 134/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2022 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 134/2022. Objeto: **" SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO ATRAVES DE REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DOS ELEMENTOS PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, GUIAS E SARJETAS , INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA".** Data da assinatura: 26/12/2022 Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratada: CCP – COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA. Valor: R$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), referente aos itens 01 ,02, 03, 04, 05, 06 e 07. Dotação orçamentária nº 02.09.2092.0015.0451.0029.3.3.90.39.00 – ficha 646/ nº 02.09.2092.0015.0451.0029.3.3.90.39.00 – ficha 1461.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:242F5DD0

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2022 - Processo administrativo nº 293/2022 – **"**Contratação de empresa especializada para reforma do estádio municipal Irmão Gino Maria Rossi, fase I, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra**."** A sessão pública será realizada no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2023 as 09h00min. O valor total estimado para a execução do objeto é de R$152.530,50 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp. O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo e no site da prefeitura

www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação". Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:0682D533

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021"

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Responsável pela Coordenação e Responsabilidade Técnica das UBSF's, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
09	Enfermeira (o) Responsável pela Coordenação e Responsabilidade Técnica das UBSF's	100%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 2º - Fica alterada a função gratificada de Responsável pelo Controle dos Processos Judiciais da Área da Saúde para Responsável pelo Controle dos Processos Judiciais da Área da Saúde na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	Responsável pelo Controle dos Processos Judiciais da Área da Saúde.	80%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 03º Fica criada a função gratificada de Responsável pela Vacinação, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	Responsável pela Vacinação.	50%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 04º Fica criada a função gratificada de Enfermeira (o) Responsável pelo SAD - Serviço de Atenção Domiciliar na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	Enfermeiro (a) Responsável pelo SAD - Serviço de Atenção Domiciliar	50%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 05º Fica criada a função gratificada de Dentista Responsável pela Saúde Bucal da Atenção Primária na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
08	Dentista Responsável pela Saúde Bucal da Atenção Primária	100%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 06º Fica criada a função gratificada de Cirurgião Dentista Responsável pela Exodontia de Terceiro Molar na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	Cirurgião Dentista Responsável pela Exodontia de Terceiro Molar	50%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 07º Fica criada a função gratificada de Cirurgião Dentista Responsável pela Endodontia na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Saúde, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	Cirurgião Dentista Responsável pela Endodontia	50%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 08º Fica criada a função gratificada para o servidor cedido aos Órgãos da Segurança Pública lotados na Polícia Civil e Militar, compondo a Secretaria de Administração, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
09	Servidor Cedido aos Órgãos da Segurança Pública (Polícia Civil e Militar)	30%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 09º Fica criada a função gratificada de Responsável pela Logística e Distribuição de Suprimentos para as Unidades Escolares na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
01	Responsável pela Logística e Distribuição de Suprimentos para as Unidades Escolares	80%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 10º Fica criada a função gratificada de Responsável pela Logística e Distribuição de Suprimentos para as Unidades Escolares na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Educação, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
01	Responsável pelo Controle de Matrículas e Zoneamento Escolar e Programa Auxilio	80%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 11º - Fica alterada a nomenclatura da função gratificada de "Responsável pelo Controle dos Contratos e Aditivos" para "Responsável pelo Controle dos Contratos e Aditivos e Gestor de Contratos" na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria da Procuradoria Geral, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL			
01	Responsável pelo Controle dos Contratos e Aditivos e Gestor de Contratos	80%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 12º - Fica criada a função gratificada de "Motorista do Gabinete do Prefeito" na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria de Governo, que passa a fazer parte do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
SECRETARIA DE GOVERNO			
01	Motorista do Gabinete do Prefeito	100%	Calculado sobre o vencimento base do cargo de carreira

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 14º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 28 de dezembro de 2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F929221E

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.878 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Prata/MG, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em **R$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor e quadro anexos.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos.

Art. 4º Fica autorizada a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e no Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei com as demais peças de planejamento.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
II - utilizar os recursos resultantes do "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do excesso apurado por fontes de recursos;
III - utilizar os recursos resultantes do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do *superávit* apurado por fontes do exercício anterior;
IV - utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
V – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput deste artigo;
VI – incluir Fontes de Recursos não previstas, junto às dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 8º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, no artigo 159 da Lei Orgânica deste Município:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
II - realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 12. Integram a presente Lei, os anexos descritos abaixo:

I - ANEXO 1 – Demonstrativo da Receita Estimada;
II - ANEXO 2 – Demonstrativo da Despesa Orçada;
III - ANEXO 4 – Natureza da Despesa "Consolidação Geral";
IV - ANEXO 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
V - ANEXO 8 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculos com os Recursos;
VI - ANEXO 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VII - ANEXO 10 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
VIII - ANEXO 11 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IX - ANEXO 12 – Demonstrativo das Despesas Por Unidade Orçamentária;
X - ANEXO 13 – Demonstrativo do Gasto com Pessoal;
XI - ANEXO 14 – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
XII - ANEXO 15 – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
XIII - ANEXO 16 – Anexo Metas e Prioridades – Despesa por Projeto e Atividade

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 28 de dezembro de 2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:2313ECA1

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

Processo Licitatório nº 009/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **LABIOTEC CONSULTÓRIA E ANÁLISES LTDA-ME**.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em aplicação de enzimas customizadas e manutenção em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, do município do Prata/MG.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor total global do contrato: R$351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).
Data da assinatura: 14/12/2022.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4665E64B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2021

Processo Licitatório nº 323/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **JOÃO BATISTA ROSA-ME**.
Objeto: Prorrogação do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de leitos e margens dos Córregos: do Carmo, Bananal, dos Moreiras e nascente do Bairro Morada do Sol, com a finalidade de melhoria das ações de saneamento básico, resíduos sólidos nas margens de córregos urbanos; combate e controle do pernilongo (Culex quiquefaciatus) e manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial, a ser executado em 02 (duas) etapas.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor total global: R$34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).
Data da assinatura: 14/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:BAA2B2E9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022

Processo Licitatório nº 070/2022 – Pregão Presencial nº 013/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **JESSICA RAVENIA BARBOSA**.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, ***cuja prorrogação pretende que perdure até o exaurimento do objeto licitado***, que tem como objeto a contratação de clínica veterinária para eventuais intercorrências, através da realização de procedimentos diversos e fornecimento de medicamentos, decorrente das castrações realizadas pela Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, UMEES – Castromóvel.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023, ou, podendo ocorrer antes caso seja exaurido o saldo remanescente disponível.
Data da assinatura: 26/12/2022.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:2DFC6914

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021

Processo Licitatório nº 335/2021 – Pregão Eletrônico nº 028/2021 – Contrato Administrativo n° 241/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos sólidos classe II, com o fornecimento de equipamentos para armazenagem de resíduos (caçambas/conteiners) em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
Fundamento Legal: Art. 57, "caput", II da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023.
Valor total global do contrato: R$722.537,08 (setecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).
Data da assinatura: 16/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:64722CD5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

Processo Licitatório nº 003/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2022
Partes: Município de Prata-MG e **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA.**
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empesa especializada para execução de serviços de sucção, transporte, destinação final de resíduos liquidos urbanos Classe II-A (não perigosos), para a Lagoa de Chorume, localizada no Aterro Sanitário no município do Prata/MG.
Fundamento Legal: Art. 57, "caput", II da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023.
Valor total global do contrato: R$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Data da assinatura: 26/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:13293A0B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 078/2021

Processo Licitatório nº 095/2021 – Modalidade: Registro de Preços nº 002/2021.
Objeto: Prorrogar o contrato de futura e eventual locação de veículos/máquinas firmado em **18/03/2021**, a partir de **01/01/2023**, passando a ter termo final em **31/12/2023**, cujo objeto é "Registro de preços para futura e eventual locação de veículos/máquinas pesadas

para atender as necessidades das Secretarias de Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente".
Partes: Município de Prata e **JCD CONSTRUTORA E INCORPORADORA-EIRELI**.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor total global da prorrogação: R$1.000.950,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais).
Data da assinatura: 14/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:ECA9F5BB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO LICITATÓRIO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 201/2021

Processo Licitatório nº 298/2021 – Modalidade: Registro de Preços nº 028/2021.
Objeto: Prorrogar o contrato de futura e eventual prestação de serviços, a partir de **01/01/2023**, passando a ter termo final em **31/12/2023**, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GPRS, acesso via web, identificação de condutor através de RFID/IBUTTON armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, treinamento de pessoal, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do edital".
Partes: Município de Prata e **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor total global pela prorrogação: R$79.176,00 (setenta e nove mil cento e setenta e seis reais).
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:41313F5F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

Processo Licitatório nº 093/2022 – Pregão Presencial nº 020/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **RENATO JOSE DA SILVA 05015415605 – ME**.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Administração Pública para o Setor de Recursos Humanos deste Município de Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, I e II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E9CF9FBD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2019

Processo Licitatório nº 182/2019, Dispensa de Licitação nº 079/2019.
Partes: Município de Prata-MG e AMM – ASSICIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual bem como reajustar os preços dos serviços contratados, cujo objeto é a Contratação da Associação de Municípios Mineiros - AMM para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e administrativos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, de interesse do Município de Prata-MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.261, de 20/12/2010 e seu regulamento constante do Decreto Municipal n° 2.613, de 22/12/2010.
Fundamento Legal: art. 57, II, Art.65, §8º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e deliberações constantes da Ata de Reunião do Conselho Diretor da Associação Mineira de Municípios.
Prazo de vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023.
Valor mensal reajustado: de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para R$520,00 (quinhentos e vinte reais), a partir de 01/01/2023.
Valor total global do contrato: R$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 01/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C36EB862

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

Processo Licitatório nº 083/2022 – Pregão Presencial nº 018/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **WEDER FERREIRA BORGES 07550934614**.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de refrigeração tipo ar-condicionado, com fornecimento de todos os materiais elétricos, nas Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Fundamento Legal: art. 57, VI da Lei 8.666/93.
Valor total global do contrato: permanece inalterado no valor de R$ 71.985,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais)
Vigência: 01/01/2023 a 30/06/2023.
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:DD587E8F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018

Processo Licitatório nº 125/2018 – Pregão Presencial nº 042/2018.
Partes: Município de Prata-MG e **ROMEU REZENDE PÁDUA NETO 03767784661.**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de plotagem de mapas e projetos para serem utilizados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Prata.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: Fica prorrogado prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2023 a 31/03/2023.
Valor: R$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D4765113

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

Processo Licitatório nº 088/2022 – Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **CONSTRUTORA ATLAS LTDA**.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia visando a construção de uma Praça no Bairro Progresso, situada na Rua São Luiz Gonzaga, s/nº, no município do Prata/MG, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº 202127680001 – Plano de Ação 10281 c/c: 24.300-0.
Prazo de vigência contratual: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 com término final em 31/12/2023.
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E270BECF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

Processo Licitatório nº 090/2022 – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **GUSTAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é **"**Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia visando a construção de uma Praça no Bairro Morada do Sol, situada na Rua Guarani, s/nº, no município do Prata/MG. Recurso de Doação conf. Lei 2.727, de 04 de maio de 2021 c/c 51618-X**".**
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023.
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5A3155A9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 354/2019 / REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 092/2019 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2019.

Objeto: **RESCISÃO AMIGÁVEL**, retroagindo seus efeitos a partir de **15/12/2022** o Contrato Administrativo nº 354/2019 cujo objeto é ***"Contratação de empresa para o fornecimento matérias de consumo, uniformes e premiações em atendimento a Secretaria de Esporte".***

Partes: **MUNICÍPIO DO PRATA-MG** e **ESPORTES MG COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA-ME , CNPJ sob o n.º 21.721.465/0001-01**

Fundamento legal: Art. 21, do Decreto Federal nº 7.892/13 e Art. 43, §6º da Lei Federal 8.666/1993

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:9E52F8AB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

Processo Licitatório nº 063/2022 – Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **ALLCOPY LTDA**.
Objeto: prorrogação da vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de máquina reprográfica multifuncional laser colorida em regime de comodato, para locação de equipamentos de reprografia e impressão, com fornecimento de assistência técnica e material de consumo (tôner e cartucho), exceto papel, para uso da Secretaria de Comunicação.
Fundamento Legal: art. 57, I e II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$14.179,64 (quatorze mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8007958B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 / REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 091/2019 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2019.

Objeto: **RESCISÃO AMIGÁVEL**, retroagindo seus efeitos a partir de **15/12/2022** o Contrato Administrativo nº 394/2019 cujo objeto é ***"Contratação de empresa especializada em arbitragem com deslocamento incluso, para a prestação de serviços na realização de torneios de futebol ".***

Partes: **MUNICÍPIO DO PRATA-MG** e **ESPORTES MG COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA-ME , CNPJ sob o n.º 21.721.465/0001-01**
Fundamento legal: Art. 21, do Decreto Federal nº 7.892/13 e Art. 43, §6º da Lei Federal 8.666/1993

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:F1415FC0

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 / REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 028/2020 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020.

Objeto: **RESCISÃO AMIGÁVEL**, retroagindo seus efeitos a partir de **15/12/2022** o Contrato Administrativo nº 120/2020 cujo objeto é ***"Contratação de empresa especializada em arbitragem com deslocamento incluso, para a prestação de serviços na realização de torneios de futebol ".***

Partes: **MUNICÍPIO DO PRATA-MG** e **ESPORTES MG COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA-ME , CNPJ sob o n.º 21.721.465/0001-01**

Fundamento legal: Art. 21, do Decreto Federal nº 7.892/13 e Art. 43, §6º da Lei Federal 8.666/1993

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:5AFB0C81

ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021.

No Processo Licitatório nº 335/2021 – Modalidade: Pregão Eletronico nº 028/2021, formalizado o 3º termo aditivo ao contrato administrativo nº 241/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 26/12/2022, ANO XIV, Nº 3418, PÁGINA 243, lavra-se a seguinte ***RETIFICAÇÃO***, sem prejuízos de seu conteúdo e vigência:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021.

LEIA-SE:

EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021.
.

Prata/MG, 29 de dezembro de 2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:BC261FBB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO LICITATORIO N°271/2022.

O Município do Prata/MG torna pública a decisão do recurso administrativo **Processo Licitatório nº 271/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022** cujo objeto é Contratação objetiva futura eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de filmagens e equipamentos em geral para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município do Prata/MG, nos seguintes termos: "Pelo **Principio da Razoabilidade** em atenção ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **DECIDO POR RECEBER o Recurso da Empresa KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP para no MÉRITO julgar PROCEDENTE mantendo-se DESCLASSIFICADA a vencedora do certame a empresa TECH HARD SOLUÇOES EMPRESARIAS LTDA, "no item 8".** Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br.

Prata-MG, 29 de Dezembro de 2022**.**

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Augusto Oliveira Soares
Código Identificador:D7005714

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022

Processo Licitatório nº 116/2022 – Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2022.
Partes: Município de Prata-MG e **CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA LTDA.**
Objeto: Prorrogar os prazos de vigência contratual e execução dos serviços do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia para a construção e implantação de infraestrutura e urbanização, através da pavimentação, recapeamento, instalação elétrica, construção de galerias pluvial e de esgoto sanitário e paisagismo na Avenida Brasil no município do Prata/MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência contratual: fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com término final em 31/12/2023.
Prazo de execução dos serviços: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com término final em 31/12/2023.
Data da assinatura: 30/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C35180BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº. 118/2022

PORTARIA Nº. 118/2022

CONSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 142 do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para conferência de caixa e banco, para encerramento do exercício 2022.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior:

Charles Mendes Lima
Marco Aurélio Sousa Rodrigues
Lara Vilela Ribeiro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata/MG, 28 de dezembro de 2022.

FÁBIO EUSTÁQUIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Prata/MG

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:007BC272

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 031/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA/MG** torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento de quem possa interessar que realizará o edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 031/2022, objetivando o **Credenciamento de empresa especializada para serviços de regularização fundiária urbana – REURB-E (especial), para atender as necessidades do município do Prata/MG.** O processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL), e em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições do Edital. A comissão receberá a documentação para análise até o dia 16/01/2023 às 08h30min. Cópia do Edital poderá ser obtida no Portal da Transparência pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705. Prata-MG, 29 de dezembro de 2022.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:289B06F1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 285/2022.

Processo Licitatório nº **285/2022** – Modalidade: Pregão Eletrônico nº **025/2022**.
Objeto: Aquisição de livro ponto diário para atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Contratante: **Município de Prata – MG** – Contratada: **EMBACOM LTDA,** vencedora dos itens de nº 01 e 02, perfazendo o valor total de **R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).**
Vigência: 29/12/2022 até 29/12/2023
Data da assinatura: 29/12/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:44B7F5A4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
29/12/2022

Processo Licitatório nº 285/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2022 – Objeto: **Aquisição de livro ponto diário para atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item à empresa **EMBACOM LTDA,** vencedora dos itens de nº 01 e 02, perfazendo o valor total de **R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**; autorizando despesa e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:E268F510

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
29/12/2022.

Dispensa de Licitação nº 104/2022, Processo Licitatório nº 290/2022 – Aquisição de peças novas e mão de obra mecânica para revisão de garantia de 30.000 Km para o veiculo Chevrolet/Spin 1.8 Premier, Placa: RUT-2B96, ano/modelo 2022/2023, da Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Atendimento Municipal. Contratada: **AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **00.982.872/0001-00.** Valor total global: **R$1.182,49 (mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos).**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:69B7869C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
29/12/2022.

Dispensa de Licitação nº 105/2022, Processo Licitatório nº 291/2022 – Aquisição de peças novas e mão de obra mecânica para revisão de garantia de 20.000 Km para o veiculo Chevrolet/Spin 1.8L AT Premier, Placa: RUT-2C03, ano/modelo 2022/2023, da Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Atendimento Municipal. Contratada: **AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **00.982.872/0001-00.** Valor total global: **R$834,99 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:730065E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 05/2021

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, Minas Gerais, Sr. Gaspar Carlos Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 05/2021, firmado com a empresa **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação. Período: janeiro a dezembro de 2023. Valor: R$ 218.856,00, (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS;
Presidente a CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:78D314A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2021. Processo de nº 12/2021, Inexigibilidade de nº 004/2021, Credenciamento de nº 001/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 012/2021; valor: R$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: Ana Luísa Cesar. Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:666036F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2022. Processo de nº 095/2022, dispensa de nº 017/2022. Objeto: Contratação de instituição bancária para recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais mediante serviço de arrecadação através do DAM, (Documento de arrecadação municipal) e por liquidação BR CODE (PIX); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **BANCO DO BRASIL S/A**; Valor: R$ 10.000,00, (dez mil reais). Objeto: Prestação de serviços para contratação de rede de fibra óptica de 100 MB com IP Fixo ou troca de endereço dos pontos para diversas Secretarias funcionamento do website do município de Quartel Geral- MG Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: Artigo 106, I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022

. *CIBELE ASSIS CAMPOS,*
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:40F6F561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 051/2021. Processo de nº 44/2021, Inexigibilidade de nº 016/2021, Credenciamento de nº 013/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: Casa dos Divinos LTDA. Vigência: **02/01/2023 a 31/01/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 28/12/2022. Quartel Geral, 28/12/2022. **CIBELE ASSIS CAMPOS**, Presidente da CPL;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2021. Processo de nº 44/2021, Inexigibilidade de nº 016/2021, Credenciamento de nº 013/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: Centro de Reabilitação Nova Vida, (2); Vigência: **02/01/2023 a 31/01/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 28/12/2022. Quartel Geral, 28/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 060/2021. Processo de nº 44/2021, Inexigibilidade de nº 016/2021, Credenciamento de nº 013/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: Associação Comunitária Cultural Central; Vigência: **02/01/2023 a 31/01/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 28/12/2022. Quartel Geral, 28/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0FB48166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 03/2022. Processo de nº 02/2022, dispensa de nº 01/2022. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **COLEFAR LTDA- ME**; Valor: R$ 7.260,00, (sete mil, duzentos e sessenta reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0A8CD461

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 11/2021. Processo de nº 010/2021, pregão presencial de nº 02/2021. Objeto: Prorrogação contratual, (Contrato de nº 011/2021); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **FABIANO LUÍS DE MELO;** Valor: **R$ 37.157,04, (trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**. Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021, e clausula segunda do contrato nº 018/2021. Assinatura: 20/12/2022.

Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1204D37B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022. Processo de nº 021/2022, inexigibilidade de nº 06/2022. Objeto:; Contratante: Locação de imóvel para funcionamento do serviço de fisioterapia. Contratada: **LEILA DE PAULA ASSIS**; Valor: R$ 22.200,00, (vinte e dois mil, e, duzentos reais). Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:F82DD746

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022. Processo de nº 056/2022, Dispensa de nº 14/2022;. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar em atendimento as demandas da secretaria municipal de Educação; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Fundação de apoio e desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão**; Valor: R**$ 2.070,00, (dois mil, e setenta reais)**. Vigência: **01/02/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 26/12/2022. Quartel Geral, 26/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:CFC4E3C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 097/2022. Processo de nº 0116/2022, dispensa de nº 019/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de licenças do serviço google workspage business starter para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quartel Geral- MG**; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO**; Valor: **R$**

15.600,00, (quinze mil e seiscentos reais). Objeto: Prestação de serviço de armazenamento, (hospedagem dos arquivos e suporte técnicos necessários ao correto funcionamento do website do município de Quartel Geral- MG Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 106, I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:2B969F9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.443/2022

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar escritura de retirada de gravames de imóvel urbano doado e dá outras providências.

O povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG aprova e eu, prefeito sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a retirar os gravames constantes das cláusulas 01(um) e 03 (três) da Matrícula 14.916, doada a **Luciene Donizete Silva,** CPF: 908.489.696-34 em 23/12/2015, lote 08 da quadra 10, localizado na Rua Maria Gertrudes de Jesus, Bairro Ana Ferreira da Costa em Quartel Geral/MG.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrarie.

Quartel Geral, 29 de Dezembro de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D2CEEE78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 049/2021. Processo de nº 43/2021, Inexigibilidade de nº 015/2021, Credenciamento de nº 012/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 049/2021; valor: R$ 77.700,00, (setenta e sete mil, e setecentos reais); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Gustavo de Souza Melo- ME**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022.

Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 047/2021. Processo de nº 43/2021, Inexigibilidade de nº 015/2021, Credenciamento de nº 012/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 047/2021; valor: R$ **188.400,00 (cento e oitenta e oito mil, e quatrocentos reais)**; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Clínica Crescer LTDA- ME.** Vigência: 02/01/2023 a 31/10/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022.

Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:87022A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 044/2021. Processo de nº 16/2021, Inexigibilidade de nº 05/2021, Credenciamento de nº 02/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **SICOOB CREDIOSTE**. Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 037/2021. Processo de nº 16/2021, Inexigibilidade de nº 05/2021, Credenciamento de nº 02/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **ITAÚ UNIBANCO S/A**. Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:EB6FE2AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 056/2021. Processo de nº 42/2021, Inexigibilidade de nº 0014/2021, Credenciamento de nº 0011/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 056/2021; valor: R$ 58.968,00; Objeto: Credenciamento de pessoa física/ jurídica para prestação de serviços médicos mediante consultas para atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021. Contratado: **LANNA MEDICINA PSIQUIATRICA EIRELLI.** Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2021. Processo de nº 42/2021, Inexigibilidade de nº 0014/2021, Credenciamento de nº 0011/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 056/2021; valor: **R$ 42.000,00, ;**Objeto: Credenciamento de pessoa física/ jurídica para prestação de serviços médicos mediante consultas para atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021. Contratado: CLINICA MAIS SAÚDE DE ABAETÉ LTDA**.** Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2021. Quartel Geral, 20/12/2021. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 058/2021. Processo de nº 42/2021, Inexigibilidade de nº 0014/2021, Credenciamento de nº 0011/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 058/2021; valor: R$ 102.168,00; Objeto: Credenciamento de pessoa física/ jurídica para prestação de serviços médicos mediante consultas para atendimento ás demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021. Contratado: **INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DE MINAS GERAIS LTDA.** Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1C68EB69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 017/2021. Processo de nº 013/2021, pregão presencial de nº 04/2021. Objeto:

Prorrogação contratual, (Contrato de nº 017/2021); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **LEONEL CÉSAR DE OLIVEIRA**; Valor: R$ 33.269,52, (trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:58FB3F4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO;

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2021. Processo de nº 018/2021, Carta Convite de nº 01/2021. Objeto: Prorrogação contratual, (**CONTRATO DE Nº 022/2021**); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Vigência: **02/01/2023 a 31/03/2023**. Fund. Legal: art. **ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93 C/C DECRETO MUNICIPAL 091/2021**, e clausula segunda do contrato nº 018/2021. Assinatura: 28/12/2022.

Quartel Geral, 28/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:17F0192E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2021. Processo de nº 30/2021, Inexigibilidade de nº 0013/2021, Credenciamento de nº 003/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 056/2021. Objeto: credenciamento de médico perito para realização de serviços **de perícias médicas, (consultas), conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Quartel Geral/MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos caso haja necessidade**; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **MASSARA EMPREENDIMENTOS LTDA; Valor:** R$ 5.250,00, (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022.

Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:750F65BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022. Processo de nº 056/2022, Dispensa de nº 14/2022;. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar em atendimento as demandas da secretaria municipal de Educação; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Fundação de apoio e desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão**; Valor: R**$ 2.070,00, (dois mil, e setenta reais)**. Vigência: **01/01/2023 a 30/09/2023**. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 26/12/2022. Quartel Geral, 26/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:92A5E439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022. Processo de nº 094/2022, inexigibilidade de nº 22/2022, credenciamento de nº 015/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para fins de realização de consultas médicas nas seguinte especialidade: ortopedia para fins de atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **VIVIANE SILVA VIEIRA**; Valor: R$ 18.000,00, (dezoito mil reais), (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:AB2BDEDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022. Processo de nº 052/2022, inexigibilidade de nº 015/2022, credenciamento de nº 09/2022. Objeto: Credenciamento de empresa pessoa jurídica para realização de exames, conforme termo de referência; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **MEGASCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 28/12/2022. Quartel Geral, 28/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D77102B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 037/2020

SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 037/2020. Processo de nº 019/2020, pregão presencial de nº 03/2020. Objeto: Locação de impressora multifuncional laser com função de copiadora, impressora, scanner (locação por cópia); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **MAXY COPY LTDA EPP**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022.

Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:6D05DEFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2022. Processo de nº 02/2022, dispensa de nº 01/2022. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **KALEBE ELIAS SILVA ALVES**; Valor: **R$ 14.280,00, (catorze mil, duzentos e oitenta reais)**. Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 106, I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022.

Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1CC53C0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 06/2021. Processo de nº 08/2021, inexigibilidade de nº 03/2021. Objeto: Prorrogação contratual, (Contrato de nº 06/2021); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;** Valor: R$ 79.473,60, (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais, e, sessenta centavos). Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021, e clausula segunda do contrato nº 018/2021. Assinatura: 20/12/2022.

Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:4FEC3FEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022. Processo de nº 014/2022, inexigibilidade de nº 02/2022, credenciamento de nº 02/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para fins de realização de consultas médicas nas seguinte especialidade: ortopedia para fins de atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **TERRA VIEIRA ORTOPÉDICA EIRELLI**; Valor: R$ 48.750,00, (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C60BF1EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022. Processo de nº 016/2022, inexigibilidade de nº 04/2022. Objeto: Locação de imóvel para atender a demanda de projetos esportivos e do lazer no município de Quartel Geral- MG. Contratante: Município de Quartel Geral/MG- Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE QUARTEL GERAL- MG**; Valor: R$ 12.000,00, (doze mil reais). Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3812921D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2019. Processo de nº 038/219, Pregão de nº 012/2019. Objeto: Prorrogação contratual, (Contrato de nº 019/2019); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratada: **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA**; Valor: R$ **50.140,40**, (cinquenta mil, cento e quarenta reais, e quarenta centavos). Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C2B0394B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022. Processo de nº 074/2022, inexigibilidade de nº 18/2022, credenciamento de nº 018/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/jurídica para prestação de serviços na área de psicologia para atuação em ambiente escolar municipal com carga horária de 30, (trinta) Horas semanais, conforme termo de referência; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Queren Rosa da Silva Caetano**; Valor: R$ 29.198,40, (vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos). Vigência: **01/02/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B22ED451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2021. Processo de nº 17/2021, Inexigibilidade de nº 006/2021, Credenciamento de nº 003/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contrato de nº 010/2021; valor: **R$ 193.200,00, (cento e noventa e três mil, e duzentos reais**); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: QG serviços de Saúde LTDA. Vigência: **02/01/2023 a 31/11/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:9F8B0DD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022. Processo de nº 0100/2022, inexigibilidade de nº 023/2022, credenciamento de nº 016/2022. Objeto: Contratação de empresa para

prestação de serviço de rastreamento veicular para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme quantidades e especificações contidas no edital, e, seus anexos. Contratado: **CLAUDINEI ANTÔNIO RODRIGUES**; Valor: R$ 19.376,00, (dezenove mil trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022. Processo de nº 0100/2022, inexigibilidade de nº 023/2022, credenciamento de nº 016/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento veicular para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme quantidades e especificações contidas no edital, e, seus anexos. Contratado: **SAMIRA TEIXEIRA COSTA**; Valor: R$ 19.376,00, (dezenove mil trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:45755F87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2022. Processo de nº 018/2022, dispensa de nº 09/2022. Objeto: Prorrogação contratual,; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **SEMPRE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**; Valor: **R$** 9.205,50, (nove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos). Objeto: Prestação de serviços para contratação de rede de fibra óptica de 100 MB com IP Fixo ou troca de endereço dos pontos para diversas Secretarias funcionamento do website do município de Quartel Geral-MG Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: Artigo 106, I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:26C3AB33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0111/2021. Processo de nº 141/2021, Inexigibilidade de nº 027/2021, Credenciamento de nº 023/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: Jonas Rogério de Jesus Santos. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2021. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0112/2021. Processo de nº 141/2021, Inexigibilidade de nº 027/2021, Credenciamento de nº 023/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: José Márcio da Silva. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2021. Quartel Geral, 20/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0113/2021. Processo de nº 141/2021, Inexigibilidade de nº 027/2021, Credenciamento de nº 023/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: José Geraldo Pereira de Melo. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2021. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C9E88755

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022. Processo de nº 034/2022, inexigibilidade de nº 009/2022, credenciamento de nº 07/2022. Objeto: **Credenciamento de serviços médicos nas seguintes especialidades: a) angiologia/cirurgião vascular com execução de contrato mediante consultas; b) médico cirurgião com execução de contrato mediante consulta; c) procedimentos cirúrgicos, cirurgias eletivas, e outros procedimentos que se fizeram necessários; c) fonoudialogia com execução de contrato mediante consulta, e realização de exame, para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital**: **CRISTAL SAÚDE LTDA**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 28/12/2022. Quartel Geral, 28/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:CFA55AC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 062/2022. Processo de nº 078/2022, pregão presencial de nº 040/2022. Objeto: Prestação de serviços em transporte escolar na zona rural, (linha-Distrito Quartel Geral), conforme edital de licitação ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **EUGÊNIO TRANSPORTES LTDA**; Valor: R$ 90.750,00, (noventa mil, e setecentos e cinquenta reais). Vigência: 01/02/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:FC87368C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022. Processo de nº 090/2022, inexigibilidade de nº 021/2022, credenciamento de nº 014/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física com especialidade em urologia para prestação de serviço mediante consultas em quantidades e especificações contidas no edital; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **URO CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI EPP**; Valor: R$ 60.000,00, (sessenta mil reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7A56B7D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2022. Processo de nº 046/2022, pregão presencial de nº 21/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com **FORNECIMENTO DE MATERIAL** e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, praças, e, distritos do Município de Quartel Geral, com total de 762 pontos de iluminação, com atendimento através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, conforme projeto básico em anexo. Contratado: **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELLI**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E2DFCBE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 022/2022. Processo de nº 046/2022, pregão presencial de nº 21/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com **FORNECIMENTO DE MATERIAL** e manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo ruas, avenidas, praças, e, distritos do Município de Quartel Geral, com total de 762 pontos de iluminação, com atendimento através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, conforme projeto básico em anexo. Contratado: **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELLI**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022. Quartel Geral, 21/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:97E55916

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 043/2021. Processo de nº 24/2021, Inexigibilidade de nº 07/2021, Credenciamento de nº 04/2021. Objeto: **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel destinado a transferência de pacientes em Estado crítico, (Adulto, infantis e neonatais) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de saúde de Quartel Geral- MG.** Prorrogação contratual; Contrato de nº 043/2021; valor: R$ 162.000,00, (cento e sessenta e dois mil reais); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Las Vidas Remoções LTDA**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2022. Quartel Geral, 20/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 021/2021. Processo de nº 24/2021, Inexigibilidade de nº 07/2021, Credenciamento de nº 04/2021. Objeto: **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de remoção de urgência em UTI móvel destinado a transferência de pacientes em Estado crítico, (Adulto, infantis e neonatais) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de saúde de Quartel Geral- MG.** Prorrogação contratual; Contrato de nº 021/2021; valor: R$ 128.000,00, (cento e vinte e oito mil reais); Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **Ennio Teixeira Marques, (Transvidas)**. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 20/12/2021. Quartel Geral, 20/12/2021.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B7920EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022. Processo de nº 036/2022, inexigibilidade de nº 010/2022, credenciamento de nº 08/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de enfermagem na modalidade plantonista para fins de atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **TATIANE MARIA MENDES**; Valor: R$ 190 (cento e noventa reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022.

Quartel Geral, 27/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022. Processo de nº 036/2022, inexigibilidade de nº 010/2022, credenciamento de nº 08/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de enfermagem na modalidade plantonista para fins de atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **NYBIA LOHANNY ALVES**; Valor: R$ 190 (cento e noventa reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022.

Quartel Geral, 27/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022. Processo de nº 036/2022, inexigibilidade de nº 010/2022, credenciamento de nº 08/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de enfermagem na modalidade plantonista para fins de atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **DORVALINO FELIPE DA SILVA NETO**; Valor: R$ 190 (cento e noventa reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022.

Quartel Geral, 27/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C3B199DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2022. Processo de nº 025/2022, inexigibilidade de nº 07/2022, credenciamento de nº 05/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física para contratação de médico, (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos do Edital ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **EDUARDO HENRIQUE SIQ MOLINERO**; Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021.

Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022. Processo de nº 025/2022, inexigibilidade de nº 07/2022, credenciamento de nº 05/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física para contratação de médico, (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos do Edital ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **GN AZEVEDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022. Processo de nº 025/2022, inexigibilidade de nº 07/2022, credenciamento de nº 05/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física para contratação de médico, (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos do Edital ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **CLINICA DA SAÚDE E BEM ESTAR EIRELLI**; Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022. Processo de nº 025/2022, inexigibilidade de nº 07/2022, credenciamento de nº 05/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física para contratação de médico, (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos do Edital ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **KASSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA GURGEL**; Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022. Processo de nº 025/2022, inexigibilidade de nº 07/2022, credenciamento de nº 05/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física para contratação de médico, (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos do Edital ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **GUSTAVO DE SOUSA MELO**; Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022. Processo de nº 025/2022, inexigibilidade de nº 07/2022, credenciamento de nº 05/2022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica/física para contratação de médico, (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexos do Edital ; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **EHGB MEDICINA LTDA**; Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por plantão realizado. Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2022. Cibele Assis Campos, Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0E28AFE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0100/2022. Processo de nº 0144/2022, inexigibilidade de nº 025/2022, credenciamento de nº 018/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de assistência médica na área de ultrassonografia; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **SERVIÇOS MÉDICOS E ULTRASSONAGRAFIA CORPORAL LTDA**; Valor: R$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais). Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023. Fund. Legal: art. 106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 21/12/2022.

Quartel Geral, 21/12/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:F87AC346

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0106/2021. Processo de nº 119/2021, Inexigibilidade de nº 023/2021. Objeto: Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **JOSÉ LOURENÇO DE PAULA JÚNIOR**. Vigência: **02/01/2023 a 31/12/2023**. Fund. Legal: art. Artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto municipal 091/2021. Assinatura: 27/12/2022. Quartel Geral, 27/12/2023.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B5EAFCFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 096/2022. Processo de nº 133/2022, Pregão de nº 074/2023; Objeto: aditamento contratual, (art. 57, II c/c art. 65, II § 1º todos da Lei 8.666/93); valor: R$ **4.250,00, (quatro mil, duzentos e cinquenta reais**); Objeto: prestação de serviço de reforma e ampliação de imóvel situado na Rua Antônio Marciano, 81- Bairro: Lagoa- Quartel Geral-MG- CEP-35.625-000; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: Claudinei dos Santos.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL. 29/12/2022

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:F6FFD272

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2022

"Cria o Parque Municipal Lagoa de Quartel Geral e dá outras providências"

O Povo do Município de Quartel Geral / MG, por iniciativa popular e através de seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade criar o Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral, entidade ligada ao Poder Executivo Municipal que tem por objetivo a preservação da Lagoa pública de Quartel Geral e de ecossistemas naturais em seu entorno, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades culturais, de saúde, de educação e interpretação ambiental, da prática de esportes e recreação em contato com a natureza, servir de ponto de referência para outros circuitos ambientais, culturais e turísticos no território de Quartel Geral, desde

que não ocasione prejuízo e haja a convivência harmônica com o restante do ecossistema natural.

Art. 2º - Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA DE QUARTEL GERAL, nos termos dos artigos 2º, inciso I, artigo 3º, artigo 7º, inciso I e II, artigo 8º, inciso III, artigo 11 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 3º - O PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA DE QUARTEL GERAL, é composto de área do território municipal com superfície de 105,33,52 ha, objeto da matrícula nº 5.961, do Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá, representada em mapa na escala 1:5.000 - Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§1º - O PARQUE NATURAL MUNICIPAL LAGOA DE QUARTEL GERAL é de posse deste e domínio públicos do Município de Quartel Geral / MG.

§2º - Os limites do Parque Municipal Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral poderão ser alterados por lei específica, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação e obrigatoriamente embasado por manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA.

Art. 4º - Aplicam-se ao Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral, todas as disposições pertinentes e contidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º - O Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral constitui-se numa Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Administrado e Gerido pelo Presidente do Conselho Consultivo, a quem caberá à gestão técnica, administrativa e operacional, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

Art. 6º - São objetivos do Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos;

II - contribuir para a preservação dos recursos hídricos, em especial as nascentes do Córrego do Parizinho;

III - garantir condições para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;

V - promover a proteção e recuperação de ambientes degradados;

VI - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

VIII - proteger recursos naturais em compatibilidade com a manutenção da qualidade das águas do Córrego do Parizinho e demais nascentes da bacia de abastecimento público de Quartel Geral;

IX - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica e cultural da bacia do Parizinho.

Art. 7º - Os caminhos e trilhas utilizados em comum pela população em geral no interior do Parque Municipal estão sob a guarda e conservação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Consultivo do Parque, constituindo bens de uso público comum do povo.

Art. 8º - Conforme previsto no artigo 46, da Lei Federal nº 9.985/2000, a instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral no Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral, onde estes equipamentos são admitidos, depende da prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e anuência do Conselho Consultivo, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Art. 9º - O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos provenientes da Bacia das nascentes urbanas, beneficiário da proteção proporcionada pelo Parque Municipal, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto nos artigos 47 e 48, da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 10 - No Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral fica proibido:

I - qualquer atividade que possa por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II - qualquer atividade em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade;

III - a utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento, fora da área para este fim regulamentada;

IV - o porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural e cultural do Parque Municipal;

V - churrasco e fogueiras de chão;

VI - animais domésticos nas trilhas;

VII - a introdução de espécies exóticas invasoras;

VIII - a circulação de veículos automotores pelas trilhas inseridas nos limites do Parque Municipal, exceto aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do seu Conselho Consultivo, necessários à manutenção e fiscalização da Unidade de Conservação;

IX - o corte da vegetação nativa;

X - atividades que possam causar perturbação da fauna nativa.

Parágrafo Único – O disposto no inciso VIII não se aplica às estradas então existentes na data da aprovação desta Lei.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Consultivo do Parque em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme artigo 27, da Lei Federal nº 9.985/2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

§ 1º - O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pelo Conselho Consultivo e homologado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta Lei, e previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), se já estiver instituído, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quartel Geral.

§ 2º - Enquanto não for elaborado e aprovado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas na unidade de conservação de proteção integral deverão se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

§ 3º - Serão limitados a até 15,00% (quinze por cento) da área total do Parque, as instalações e obras pertinentes à implantação de equipamentos de lazer, educação ambiental, cultura e esportes, bem como relativas às vias de acesso e estacionamento dos usuários.

§ 4º - O Plano de Manejo estabelecerá normas específicas regulamentando o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da Unidade de Conservação.

§ 5º - O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede da Unidade e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 6º - A visitação pública ao Parque Municipal estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade e aos regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º - O Plano de Manejo regulamentará a possibilidade de exercício de atividades de comércio de suvenir e alimentos, de turismo e lazer no espaço territorial da Unidade de Conservação, destacado para esta atividade.

§ 8º - O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Consultivo, implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir a administração desta, podendo firmar convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

Parágrafo único - A demarcação, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985/2000, terá dotação específica de recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser homologada em até 01 (um) anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 13 - Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e para autorização de supressão e manejo de vegetação que possam afetar o Parque Municipal, só poderão ser concedidos após manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 14 – Fica criado o Conselho Consultivo, conforme delineado no artigo 29, da Lei Federal nº 9.985/2000 e será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada competindo ao mesmo:

I - Acompanhar a gestão do Parque Natural Municipal da Lagoa de Quartel em assuntos relativos ao seu funcionamento e aplicação do Plano de Manejo, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - Propor diretrizes para o aperfeiçoamento e aplicação do Plano de Manejo, bem como acompanhar sua implementação;

III - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento do Parque Natural Municipal Lagoa de Quartel Geral;

IV - Estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio do Parque Natural Municipal;

V - Avaliar, definir e propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - Promover e colaborar na execução de programas de proteção ambiental no Parque Natural Municipal e no seu entorno;

VII - Promover e colaborar em campanhas educacionais de formação e mobilização ambiental;

VIII - Estabelecer e manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

IX - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Parque Natural Municipal e no seu entorno, auxiliando na elaboração de soluções mitigatórias e reparadoras;

X - Incentivar a parceria do poder Público com os segmentos privados para implantação e implementação de programas e projetos na área do Parque Natural Municipal, bem como garantir o cumprimento do Plano de Manejo;

XI - Zelar pela divulgação das normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio do Parque Natural Municipal;

XII - Acompanhar e opinar sobre processos de licenciamento ambiental na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal, em todas as suas etapas, e no monitoramento de atividades e empreendimentos potencialmente geradores de degradação ambientai;

XIII - Realizar, no âmbito de suas competências, audiências públicas;

XIV - Solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, quando conveniente;

XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Lagoa de Quartel deverá ser composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes de entidades que formarão o Conselho, obedecendo à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada estabelecidos no município, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado Pelo Secretário Municipal de Educação ou Órgão equivalente;

III – 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos indicado pelas mesmas, com finalidades socioambientais em seu estatuto, e com área de atuação que contemple o Município de Quartel Geral;

IV – 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pela Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante da área de pesquisas ou ensino superior na área de meio ambiente e ecologia, indicado pelo coordenador executivo da comdec;

VI – 01 (um) representante da Polícia Militar de Meio Ambiente, indicado pelo respectivo órgão;

VII – 01 (um) representante indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, dentre representantes da Sociedade Civil e de Organizações acadêmicas ou pesquisa;

VIII – 01 (um) representante a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil desta Comarca;

IX – 01 (um) representante a ser indicado pela Promotoria de Justiça da Comarca.

§ 1º - As entidades com assento junto ao Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - As nomeações dos membros serão realizadas por Decreto Municipal.

§ 3º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos.

§ 4º - Pelo exercício das funções de membro do Conselho não haverá remuneração, sendo seus serviços de relevante interesse público.

§ 5º - A estrutura do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Lagoa de Quartel será composta por: Presidente e Secretário Geral que serão eleitos pelos membros do conselho.

Art. 16 – Fica criado o Fundo Municipal do Parque Natural Municipal da Lagoa de Quartel que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de preservação da Lagoa pública de Quartel Geral e de ecossistemas naturais em seu entorno, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades culturais, de saúde, de educação e interpretação ambiental, da prática de esportes e recreação em contato com a natureza, servir de ponto de referência para outros circuitos ambientais, culturais e turísticos no território de Quartel Geral, desde que não ocasione prejuízo e haja a convivência harmônica com o restante do ecossistema natural.

§ 1º - O Fundo Municipal de que trata este artigo, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e terá um gestor nato que é o Presidente do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Lagoa de Quartel.

§ 2º - O Gestor do Fundo Municipal do Parque será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - São atribuições do Gestor do Fundo do Parque Natural Municipal da Lagoa do Quartel:

I - gerir o Fundo Municipal do Parque e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Consultivo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações orçamentárias previstas;

III - submeter ao Conselho Consultivo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de
prestação de serviços que integram a rede municipal de apoio às atividades do Parque;

VII – realizar todos os pagamentos juntamente com o responsável pela tesouraria municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 18 - São receitas do Fundo:

I - (Vetado).

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - (Vetado)

V - (Vetado)

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento financeiro oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

§ 3º - (Vetado).

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Parque da Lagoa:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao Parque Municipal;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Parque Municipal;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Parque municipal;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos
vinculados ao Fundo.

Art. 20 - Constituem passivos do Fundo Municipal do Parque as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o
seu funcionamento.

Art. 21 - O orçamento do Fundo Municipal do Parque evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de·Diretrizes Orçamentário, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal do Parque integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Parque observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 22 - A contabilidade do Fundo Municipal do Parque, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 23 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de
apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu
objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 24 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal do Parque e demais demonstrações exigidas pela
Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 25 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Meio Ambiente aprovará o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidade gestora do Parque.

Parágrafo único - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 26 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização
orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e
abertos por decreto do executivo.

Art. 27 - A despesa do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal da Lagoa do Quartel se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Conselho Consultivo ou por ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações necessárias ao funcionamento do Parque;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor ambiental;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos
necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para
adequação da rede física de prestação de serviços e cumprimento das metas e diretrizes ambientais aprovadas;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações aprovadas;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e dos conselheiros do Conselho Consultivo;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do Parque Municipal.

Art. 28 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 29 – O Fundo Municipal do Parque Natural Municipal da Lagoa do Quartel terá vigência indeterminada.

Art. 30 – Para qualquer alteração do limite territorial do Parque Municipal aplica-se as regras contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 31 – Todo e qualquer acesso por pessoas bem intencionadas ao Parque será gratuito.

Art. 32 – As infrações criminais às normas da presente lei, serão tratadas com obediência à legislação ambiental e criminal pertinente e de acordo com os Códigos Tributário e de Posturas Municipais, no caso das demais infrações.

Art. 33 – Antes de qualquer realização de despesas decorrentes da presente Lei, será obrigatório a elaboração e apresentação à Câmara Municipal, o competente Relatório de estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária a que se referem o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Quartel Geral, aos 29 de Dezembro de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:AE1AE290

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 001/2022

Ref.: **VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 001/2022**

I- Das razões do veto.

Trata-se de proposição de Lei nº 01/2022 de iniciativa popular que "**CRIA O PARQUE LAGOA DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Através de Ofício oriundo da Câmara Municipal fez chegar ao Executivo a proposição em comento, sancionada no dia 29/12/2022, com veto parcial.

A Lei Orgânica do Município de Quartel Geral em seu art. 44 disciplina sobre o veto à proposição aprovada pelo Poder Legislativo, senão vejamos:

Art. 44 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de (15) quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

Desta forma, considerando que a proposição veio ao Executivo no dia 7 de dezembro o prazo para o veto expira-se dia 30 deste corrente mês e ano, observando-se que nos dias 8 e 12 de dezembro são feriados municipais.

1.1 DO TEXTO VETADO

O projeto em questão quando de sua elaboração e votação além de tratar de órgãos administrativos atribuiu despesas oriundas da UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, matéria esta vedada em se tratando de projeto não originado do Executivo.

Portanto, tal matéria é passível de veto.

Os textos vetados são constantes do art. 18 da proposição de lei, quais sejam:

Incisos I, IV, V e §3º.

Os textos vetados estão assim redigidos:

"***Art. 18 –***
...

I – As transferências oriundas do orçamento da União, do orçamento estadual, no mínimo 1% (um por cento) próprio municipal, bem como a totalidade do ICMS ambiental recebido pelo Tesouro Municipal.
...
IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização ambiental, multas e juros de mora por infrações ao Código de Posturas no tocante a área ambiental, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar dentro do contexto ambiental.
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de Convênios no setor Ambiental.
...

§3º - As liberações de Receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 5º (quinto) dia do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações."

Quando da sanção da proposição em comento, o Chefe do Executivo entendeu por bem vetar dispositivos da proposição, quais sejam: **os incisos I, V e V e ainda o § 3º, todos do art. 18** por contrariarem a Lei Orgânica Municipal, além de serem contrários à Constituição do Estado de Minas e à Constituição da República Federativa do Brasil.

1.2 - DAS NORMAS JURÍDICAS CONTRARIADAS PELOS DISPOSTIVOS VETADOS:

1.2.1 – DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Quartel Geral em seu 41 assim dispõe:

Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I. ...
II. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;

A Constituição do Estado de Minas Gerais ao dispor sobre a organização e atividades do Poder Executivo, também assim manifesta:

Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:
...
III - do Governador do Estado:
...
f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e **dos demais órgãos da Administração Pública,** respeitada a competência normativa da União;

Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:
...
XIV - **dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;**

Já a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 61 é clara:

Art. 61...
...

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
...
II - disponham sobre:
...
b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e **orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Desta forma em detida análise verifica-se que os incisos I, IV e V e §3º do art. 18 da proposição de Lei de iniciativa popular nº 001/2022, possuem vícios de legalidade e inconstitucionalidade.

Eis que passo a discorrer sobre o fundamento do veto.

II – DOS FUNDAMENTOS DO VETO

2.1 DA PREVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

2.1.1. Do vício de iniciativa

O art. 41 da Lei Orgânica Municipal prevê como de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que tratam da criação e estruturação de departamentos e órgãos da administração municipal e ainda as matérias de natureza orçamentária.

Portanto, não cabe, quando a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a inserção das mesmas em projeto de lei de autoria do Executivo, bem como projetos de origem popular, como é o caso, considerando a limitação na Lei Orgânica.

Fácil é a compreensão: A Lei Orgânica, como já citada, dispõe em seu art. 41 as matérias de competência exclusiva do prefeito, das quais está inserta a matéria vetada.

Assim, os dispositivos vetados encontram-se eivados de vício de iniciativa, pois, é VEDADO ao Poder Legislativo veicular matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito em qualquer projeto, ainda mais quando esta matéria promove restrição orçamentária, definindo organização de órgãos e lhe destinando recursos orçamentários.

Assim, os incisos I, IV e V e §3º do art. 18 da proposição de Lei nº 001/2022 encontram-se revestidos de ilegalidade, pois, confrontam-se com a Lei Orgânica do Município de Quartel Geral.

2. DA INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTE SOBRE A NORMA VETADA.

Assim, nota-se que a Lei Orgânica Municipal atendeu a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição da República quando ***DECLAROU DE FORMA EXPRESSA*** que a organização administrativa e a matéria orçamentária é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, donde decorre que qualquer texto legal vindo do Poder Legislativo que não atenda a referida normatização encontra obstáculo constitucional.

Assim, sobre o prisma constitucional, os dispositivos vetados encontram-se eivados de inconstitucionalidade, o que respalda o veto apresentado.

Sobre a inconstitucionalidade das normas vetadas, o TJMG decidiu:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.779/2021 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES. INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM FAVOR DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA NO PERÍODO DA PANDEMIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. NOVAS DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. VINCULAÇÃO OU DESTINAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. **Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal e que disponham sobre matéria orçamentária**. Ao instituir benefício pecuniário, com o objetivo de contribuir para com o sustento de famílias de baixa renda e de profissionais da área da cultura afetados pela pandemia de Covid-

19, a Lei n. 4.779/2021 confere inédita atribuição a órgãos da Administração Pública Municipal e resulta em despesa não prevista no planejamento financeiro e orçamentário do Município de Cataguases. A Lei n. 4.779, de 15.07.2021, do Município de Cataguases, de iniciativa parlamentar, embora possua caráter nitidamente social, caracteriza ingerência indevida na gestão administrativa e na organização orçamentária do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.158443-8/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/04/2022, publicação da súmula em 12/05/2022). Destaque acrescido.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - LEI MUNICIPAL Nº 69/2020 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSPORTE - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - PANDEMIA DE COVID-19 - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE.
1 - Leis que disponham sobre a organização administrativa e sobre matérias orçamentárias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61; CE/MG, artigos 66 e 90; Lei Orgânica do Município de Nova Lima, artigo 57) 2 - Tendo em conta que o texto legislativo interfere na organização de atividade essencial do município (transporte), cria despesas para o ente público e intervém diretamente na gestão de contratos administrativos, será inconstitucional a norma municipal, proposta pelo Poder Legislativo, que autoriza o pagamento de contratos administrativos de transporte, sem que haja a devida contraprestação. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.038393-1/000, Relator(a): Des.(a) Armando Freire , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/03/2022, publicação da súmula em 01/04/2022). Destaque acrescido.

Portanto, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei de número 001/2022, que "Cria o Parque Lagoa de Quartel Geral e dá outras providências", ficando vetados os Incisos I, IV, V e § 3º do art. 18 do referido projeto de lei, o que submeto à elevada apreciação do Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8CF9F529

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos do referente Processo Licitatório 107/2022 – Pregão Presencial 065/2022- Registro de Preço 067/2022 – cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e de consumo, referente à Resolução SES/MG Nº 8.062, de 22 de março de 2022, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, **Ratifica o Ato de Revogação do referido certame,** baixado pela Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Recreio, devendo a Comissão de Licitação proceder as anotações de praxe e o consequente arquivamento do processo licitatório a que se refere este termo.

Publique-se na forma da lei.

Recreio, MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:A5B6B82C

SETOR JURÍDICO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.789, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.022

Cria o Setor Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio (SEMPAC) como órgão executor e responsável pela gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Setor Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio (SEMPAC), sendo este o órgão executor e responsável pela gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) e pela política de proteção do patrimônio cultural de Recreio.

§ 1º. O SEMPAC é serviço público subordinado à Secretaria de Educação e Cultura e será formado por equipe técnica habilitada, dentro do quadro de servidores da referida Secretaria, para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

§ 2º. Ao SEMPAC compete a execução da política de proteção ao patrimônio, definida pelo Conselho do Patrimônio, utilizando os recursos financeiros do Fundo, dentro de suas normas, e exercendo o devido controle.

Art. 2º. Na composição do Setor Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio (SEMPAC) o Secretario(a) de Educação e Cultura do Munícipio ocupará as funções de Gestor e será composto um Conselho Fiscal tendo como membros o Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade e um membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio.

Parágrafo único. Os membros do SEMPAC serão nomeados através de portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. Compete ao SEMPAC:

I – Fiscalizar os bens culturais tombados e inventariados, fazendo valer os efeitos do tombamento e inventário;

II – Propor e coordenar atividades de educação patrimonial;

III – Promover palestras e cursos sobre patrimônio cultural;

IV – Assistir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio;

V – Assessorar o Prefeito nas questões relativas à proteção do patrimônio cultural;

VI – Instruir e montar processo de tombamento e registro;

VII – Realizar inventário;

VIII – Desenvolver e /ou acompanhar projetos e obras de restauração;

IX – Desenvolver e /ou acompanhar obras de conservação;

X – Estimular a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial local;

XI – Assessorar o legislativo;

XII – Participar de fóruns sobre patrimônio cultural;

XIII – Aprimorar-se constantemente sobre as discussões relativas ao patrimônio cultural;

XIV – Relacionar-se com os agentes culturais do município e fora dele;

XV – Elaborar o programa de aplicação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), com a justificativa das intervenções e das atividades que usarão os recursos e seus respectivos orçamentos, encaminhando-o ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio (CMPC) para aprovação, fazendo constar em ata;

XVI – Gerenciar a execução do programa aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio (CMPC);

XVII – Realizar anualmente a prestação de contas do FUMPAC, que deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Recreio (CMPC) e após a aprovação da referida prestação de contas, encaminhá-las ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2.022.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:89A690A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 113 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"EXONERA SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inc. VI do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Espera/MG,

RESOLVE:

Art.1º. Fica**Exonerado** o Sr.**Hélio José Aguiar Gonçalves,** inscrito no CPF/MF nº 222.137.086-49, a partir de 31/12/2022, do cargo efetivo de Carpinteiro, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura**,**tendo em vista a ocorrência de vacância do cargo público, devido à sua aposentadoria, NB 201.707.177-8.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG, 28 de dezembro de 2022.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:C7AF0260

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 112 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra.**Venília do Carmo Lopes**, portadora doCPF nº 134.006.796-07 e RG nº MG-17.952.654, a partir de 31/12/22, do Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenadora de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica** no Município de Rio Espera/MG, em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rio Espera/MG, 28 de setembro de 2022

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:52FB0653

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO Nº 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que ser conveniente propiciar aos servidores municipais a participação de comemorações de final de ano, como forma de premiar pelos serviços prestados ao longo do ano;
CONSIDERANDO que, por motivos de conveniência e oportunidade, entende a Administração Municipal ser possível decretar como ponto facultativo o próximo dia 30 de dezembro, sexta-feira, estendendo a folga de passagem de ano, devendo ser mantidas as atividades essenciais;
CONSIDERANDO, por fim, o poder discricionário da Administração Pública,
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), nas repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, os serviços considerados inadiáveis e essenciais à coletividade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração e no diário oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 29 de dezembro de 2022.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:BB22E3B6

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato administrativo nº 13/2022. Objeto: serviços de rastreamento veicular e identificação dos condutores em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Rio Espera. Valor: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Vigência: 28/02/2023. Data da assinatura: 01/12/2022. Contratado: Empresa Ivonel Olímpio dos Reis. Contratante: Município de Rio Espera/MG. Prefeito Municipal: Juliano Benício Henriques Gonçalves.

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:CF2105F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

O PREFEITO, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/02 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob nº 175/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2022, com o objeto contratação de empresa de engenharia para instalação de cobertura sobre a Capela Mortuária São Francisco de Assis, conforme Edital e seus anexos, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor da seguinte licitante.

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR			
RAZÃO SOCIAL	QUALIS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.293.121/0001-41	V. GLOBAL	R$ 50.115,61

Rodeiro, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:B62E81C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 140/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022 DISPENSA Nº 073/2022

Extrato de instrumento contratual
Processo Licitatório nº 182/2022
Dispensa nº 073/2022
Contrato nº 140/2022
Objeto: contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, para a prestação de serviços especializados em saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da assembleia geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do contratado.
Vigência: 02/01/2023 A 31/12/2023
Dotação Orçamentária: 02.0008.0000.10.302.090.2093.33933900
Data de Assinatura: 02/01/2023
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, CNPJ 11.592.737/0001-67
Valor total da prestação de serviços: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Luiz Fabio Antonucci Filho – Presidente do SIMSAUDE

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:B3AD81B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022 DISPENSA Nº 073/2022

PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa nº 073/2022 – Processo Licitatório nº 182/2022, para contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAÚDE, para a prestação de serviços especializados em saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da assembleia geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do contratado. **Valor total da prestação de serviços: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).** Vigência- 02/01/2023 à 31/12/2023. Dotação Orçamentária: 02.0008.0000.10.302.090.2093.33933900 – Manutenção das Atividades do SIM SAÚDE. Rodeiro, 29 de dezembro de 2022.

Prefeito Municipal de Rodeiro –
JOSÉ CARLOS FERREIRA.

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:AAF3C3CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Tomada de Preços nº 005/2021 - Processo nº 082/2021.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Construtora Alicerce MG Ltda. OBJETO: Terceiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 073/2021 a partir do dia 30/12/2022 até o dia 30/08/2023. Assinatura: 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:FAD203DE

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº113/2022, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24 Inciso II da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, objetivando a aquisição com entrega imediata de material para o cercamento do espaço que fica localizado as antenas de transmissão do Programa Digitaliza Brasil, em favor da empresa: Engenorte Engenharia Serviços e Consultoria Ltda**,** inscrito no CNPJ nº 07.469.458/0002-14, estabelecida Rua D, nº451 – Parque Industrial - Salinas/MG, cujo valor total da aquisição é de R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho e/ou contrato da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida. José Trindade Ferreira. Prefeito Municipal. Rubelita/MG, 29 de dezembro de 2022.

Publique-se

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:DCBE343A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público o Contrato nº 055/2022 referente ao Processo Administrativo nº. 388/2022 – Tomada de Preços nº. 008/2022 – Objeto: Contratação de empresa objetivando a execução de obras e serviços de Engenharia para a construção de Ponte em Aduela de Concreto sobre o Córrego na Travessa Armindo Garcia em Santa Barbara do Leste – MG. Contratado: – Construtora Sancarlos Ltda – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 65.304.420/0001-07 – Valor total R$ 109.792,80 (cento e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Dotação: 021320782.00031.009.44905100000 – 309/100 – Prazo: 02 (dois) meses – Assinatura - Santa Barbara do Leste 26/12/2022.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:EFF1A6B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 023/2022

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Inexigibilidade nº 023/2022, nos seguintes termos:
CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o n° 04.196.645/0001-00, situada à SIG Quadra 06 Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília-DF, cep.70.610-460.

OBJETO: contratação da Imprensa Nacional, órgão público vinculado ao Poder Executivo Federal, cuja finalidade é a execução de serviços de publicação em âmbito nacional de atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública Municipal, tais como: avisos contendo os resumos dos editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais, em observação ao preceito contido na Lei nº 8.666/93 no seu art. 21, inciso I, por meio do Diário Oficial da União – DOU, sendo que estes deverão ser realizados durante o exercício de 2023

VALOR: O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de R$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com um total estimado de R$ 77.840,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).

PERÍODO: O Contrato Administrativo terá vigência de até 31/12/2023, iniciando-se no ato de assinatura do instrumento, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santa Margarida - MG:
Código Dotação:
02.02.03.24.131.0003.2016.33903900. Ficha 181. Fonte 1500.1501.

Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Margarida-MG, 26 de dezembro 2022.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:8D778BCE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 022/2022

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Inexigibilidade nº 022/2022, nos seguintes termos:

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte-MG.
OBJETO: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Santa Margarida no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios-AMM, para o exercício 2023

VALOR: R$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais), pagos em 12 parcelas de R$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais)

PERÍODO: O Contrato Administrativo terá vigência de até 31/12/2023, iniciando-se no ato de assinatura do instrumento, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santa Margarida - MG:
Código Dotação:
02.02.03.24.131.0003.2016.33903900. Ficha 181. Fonte 1500.1501.
Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Margarida-MG, 28 de dezembro de 2022.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:A0E7FE7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO e a empresa CONSTRUHAU COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS. Contrato nº 000137/2022; OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS PARA SHOW PIROTECNICO COM EFEITO VISUAL E SONORO DESTINADO AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS, RÉVEILLON E MICARETA NA PRAÇA PUBLICA DE SANTA MARIA DO SALTO - Processo: 000100/2022 Valor Global: 29.800,00 Vigência: 22 de dezembro de 2022 até 22 de janeiro de 2023. Santa Maria do Salto, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Reinaldo Ferreira Freire
Código Identificador:9F024D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 049/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 049/2022

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, em favor da empresa CONSTRUHAU COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 02.744.974/0001-05 sediado na

Rua 13 de Maio nº. 31 centro de Itajuípe-BA. Neste ato representado pelo Sr. Joílson Paixão Souza, Portador da Carteira de Identidade nº. 43.732.720-05 expedida pela SSP –BA e inscrito no CPF sob o nº. 553.019.835-04, objetivando a Adquirir Fogos para Show Pirotécnico com efeito visual e sonoro destinado as comemorações das festividades Natalinas, Réveillon e Micareta., valor global de R$.29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais). Santa Maria do Salto-MG 22 de dezembro de 2022-

MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reinaldo Ferreira Freire
Código Identificador:4131BFFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 097/2022 CONVITE 004/2022

Processo: 097/2022
Carta Convite: 004/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto torna público que realizará Processo Licitatório nº **097/2022**, CARTA CONVITE **nº 004/2022**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação de EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURAS, PALCO, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO durante as festividades de Réveillon e Micareta na Praça Publica de Santa Maria do Salto-MG, tipo menor preço global: DATA DE ABERTURA **28/12/2022**, às 09h:00m. Demais informações à disposição na sala de Licitações na Pça Aurelina Mota Santos nº. 218 – Centro Santa Maria do Salto MG CEP 39.928000;licitacaostmaria@gmail.com, no site https://www.santamariadosalto.mg.gov.br, Centro

Santa Maria do Salto 16 de dezembro de 2022,

REINALDO FERREIRA FREIRE-
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Ferreira Freire
Código Identificador:CED842D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2022 PROCESSO 195/2022 INEXIGIBILIDADE 43/2022

Extrato Contrato nº 111/2022 –Processo nº195/2022 – Inexigibilidade n° 043/2022
Objeto: *Contratação de apresentação artística da dupla FILIPE E LORENZATO, para o dia 31 de Dezembro de 2022.*
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ n° 18.245.183/0001-70, situado a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15 Centro de Santana da Vargem/MG.
Contratado: Gabriel Lorenzato Brumana 09201522606 inscrito no CNPJ n° 41.009.046/0001-59, situado a Rua José Capistrano, N° 887, Pinhão Roxo, Lambari/MG
Valor da contratação: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
Dotação orçamentaria: 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00
Despesa: 547
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:D1635626

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 166/2022 INEXIGIBILIDADE N° 35/2022

CANCELAMENTO DE PROCESSO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de plano de Telefonia móvel
A Secretaria de Administração nos termos em respeito aos princípios gerais de direito público contido nas prescrições da Lei n° 8.666/93 através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, solicita o cancelamento do processo licitatório n° 166/2022 inexigibilidade 035/2022, tendo em vista a manifestação contraria a aceitação da modalidade escolhida por essa administração, havendo assim a recusa pela assinatura do contrato, a mesma apresentou suas justificativas e a administração optou por acatar, e já tomou providências para que seja estartado um novo procedimento licitatório na modalidade de Pregão.
Considerando que não foi assinado o contrato administrativo com a empresa, sendo assim:
Não há prejuízo para o erário;
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Santana da Vargem/MG, 29 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:EE2FAB92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Flavio Moises de Oliveira
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 144/2012 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais)
CONTRATO Nº 176/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Acemir Moia Bagle
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 144/2022 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais)
CONTRATO Nº 177/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Felipe Araujo Pereira
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº Nº 144/2022 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
CONTRATO Nº 178/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Wilson Martins Dos Santos
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº Nº 144/2022 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais)
CONTRATO Nº 179/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Sebastião Claudio Da Silva Fernandes

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 144/2022 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
CONTRATO Nº 180/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Gilmar Henriques Fernandes
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 144/2022 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)
CONTRATO Nº 181/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/ MG.
CONTRATADA: Sergio Lucio Sevenini Malta
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 144/2022 Leilão 02/2022
OBJETO: Locação de Barracas fim de ano.
VALOR: R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)
CONTRATO Nº 182/2022
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2022 a 03/01/2022

Santana de Cataguases, 28 de Dezembro de 2022

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:AEBFFA51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATOS Nº 130/2022

Extrato Contratos nº 130/2022, Processo Licitatório nº 211/2022, Pregão Eletrônico 025/2022. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratada: Venture Veículos Ltda, CNPJ nº 00.738.238/0001-19. Objeto do contrato: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, TIPO HATCH COMPACTO, ZERO KM, DE 05 (CINCO) LUGARES, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, município de Santa Vitória/MG, em atendimento ao orçamento impositivo, criado através da emenda à lei orgânica 010 de 27 de Novembro de 2017. Valor R$136.500,00. Vigência: 27/12/2022 a 27/12/2023. Dotação Orçamentária: Fichas 790, 799 e 671 - FR 100. Publicação em acatamento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:E7A24B32

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação - O Prefeito Municipal, Isper Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 8.666/1993, homologa o Processo Licitatório Nº 212/2022, na modalidade Pregão Presencial RP Nº 125/2022, objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CAMAS HOSPITALARES (LEITO), com entrega parcelada, atendendo ainda à Emenda Impositiva ao orçamento 2.022, realizada pelos vereadores, para estruturação da Rede Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Município de Santa Vitória/MG.O homologa para a empresa: R.C. – Móveis Ltda, com sede à Av. Moises Forti, nº 1.230, Distrito Industrial, Município de Capivari/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.377.937/0001-06, neste ato representada pela sócia/administradora Sra. Clélia Machado Pinto Corrêa, inscrita no CPF nº 178.794.178-77, RG: 18.074.010/SSP/SP, com proposta no valor de R$ 259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais). O faz, amparado na decisão do Pregoeiro e no parecer Jurídico.

Município de Santa Vitória, em 29 de dezembro de 2022.

ISPER SALIM CURI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:601A6390

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 233/2022 – Processo Licitatório nº 212/2022, Pregão Presencial RP nº 125/2022. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: R.C. – Móveis Ltda, CNPJ Nº 02.377.937/0001-06. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CAMAS HOSPITALARES (LEITO), com entrega parcelada, atendendo ainda à Emenda Impositiva ao orçamento 2.022, realizada pelos vereadores, para estruturação da Rede Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Município de Santa Vitória/MG. Valor: R$259.800,00. Validade: 29/12/2022 a 29/12/2023. Município de Santa Vitória MG, em 29 de dezembro de 2022 –

JOICINÉIA FERREIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:58003D1A

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 234/2022 – Processo Licitatório nº 213/2022, Pregão Eletrônico RP nº 026/2022. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: Metalurgia Sillott Ltda, CNPJ Nº 42.531.033/0001-08. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE ITENS PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR-LIVRE, cumprindo emenda impositiva dos vereadores ao orçamento municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Vitória/MG. Valor: R$15.780,00. Validade: 29/12/2022 a 29/12/2023. Município de Santa Vitória MG, em 29 de dezembro de 2022 – JOICINÉIA FERREIRA GONÇALVES - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Lídia Ferreira de Miranda
Código Identificador:56CEA23D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 123/2022. Pregão Presencial nº 040/2022, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte. Objeto: Aquisição de 1410kg. de carne bovina moída tipo acém e 1200kg. de carne bovina tipo músculo, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação**: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 11/01/2023, às 08h30min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 29/12/2022.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX -
Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:2F2D5235

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 124/2022. Pregão Presencial nº 041/2022, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação**: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 11/01/2023, às 14h30min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 29/12/2022.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX -
Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:44E39707

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 113/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022. Tipo: Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global. Objeto: Execução das obras de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado, drenagem pluvial e construção de meio-fio nas Ruas Diva de Sá Regázio, Rua Antonio Sabia, Rua Hélio Inácio da Silva e Rua Helena Nogueira de Rezende. Processo homologado nesta data, nos exatos termos da Ata de Julgamento de 22/12/2022, que ora é ratificada, o qual teve a única empresa participante (Ribeiro Planejamento e Execução Ltda.) desabilitada por ter apresentado Atestado de Responsabilidade Técnica sem serviços de Drenagem Pluvial, que faz parte da parcela de maior relevância, sendo declarado fracassado o processo.

Santo Antonio do Aventureiro, 23 de dezembro de 2022.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:A714D91A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA 26/2022

Portaria nº 26/2022

Concede afastamento para o servidor Charles Martins Lopes e contém outras providências.

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 104, II, "a", da Lei Orgânica local, e nos termos do art. 106, I, da Lei 538/1995 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

Resolve:

Art. 1º Afastar, a partir do próximo dia 30 de dezembro, do exercício do cargo de Professor II - Matemática, o servidor efetivo Charles Martins Lopes – Identidade nº MG – 12.850.252 e CPF 054.828.556-00 -, que será cedido ao Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Educação, para tomar posse no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, na Escola Estadual Miranda Manso, município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, em razão de ter vencido a respectiva eleição realizada no último dia 1º de dezembro.

§ 1º O afastamento é pelo período em que perdurar o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar.

§ 2º O ônus com o pagamento mensal ao servidor ora afastado/cedido, incluindo todos os encargos pertinentes e parcelas acessórias, é do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2022.

Rochedo de Minas, 29 de dezembro de 2022.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Eduardo Schettino
Código Identificador:820AE89C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, ADJUDICA e consequentemente HOMOLOGA o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2022**, **TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022**, nas seguintes condições:

OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG (CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA; LOCAL: RUA VIRGÍNIA CORRÊA FERREIRA, BAIRRO SÃO CAETANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG) CONFORME OS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 921780/2021/MDR/CAIXA**
LICITANTE VENCEDORA	**VALOR GLOBAL**
VICTOR E. SANTOS ENGENHARIA CNPJ: 43.724.309/0001-37 AVENIDA ORESTES DUARTE, Nº 149 BAIRRO CENTRO SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG CEP: 39.160-000	R$ 498.186,25 (quatrocentos e noventa e oito mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Santo Antônio do Itambé/MG, 29 de dezembro de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:73DAF5D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 220/2022 - PREGÃO 141/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, para atender às solicitações das diversas secretarias, de acordo com quantidades e especificações do Relatório de Itens, parte integrante deste e demais condições constantes do Termo de Referência, Edital e anexos.

Entrega dos envelopes**: até às 08:30 horas do dia 11 de Janeiro de 2023.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas, email: compras@samonte.mg.gov.br.

Santo Antônio do Monte, 29 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:31A4A48F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150 / 2022, 151 / 2022, 152 / 2022 PROCESSO 160/2022 – PREGÃO Nº 61/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150 / 2022, 151 / 2022, 152 / 2022
PROCESSO 160/2022 – PREGÃO Nº 61/2022

O Prefeito Municipal Enéias Machado de Souza torna público que realizou as atas de registro de preços **150/2022** tendo como DETENTORAS: **VIGILARM SEGURANCA PRIVADA EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.063.715/0001-78, situada na AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO, 160 - LOTE 01 - UNIDADE 01 - BOA FE - MACHADO - MG com o valor total de R$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais**), **151/2022. EMPRESA VIGILARM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.405.936/0001-02, situada na AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO, 168 - UNIDADE 02 - BOA FE - MACHADO - MG com o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** e a ata **152/2022, H STUDIO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.046.792/0001-30, situada na RUA GETULIO VARGAS, 60 - CENTRO - BAEPENDI - MG com o valor total de R$ 29.226,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis reais)**, com os itens classificados, referente à licitação de objeto: **Registro de preços para futura e possível contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem da estrutura completa, brigadista, segurança e banheiro químico para a realização Réveillon 2022/2023 de São Bento Abade - MG**. Eneias Machado de Souza - Prefeito Municipal.

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE EM 28/12/2022

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:50300ADF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2022

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2022

O Pregoeiro Municipal Edson Donizete em conformidade com o que consta no Processo n.º 160/2022 Pregão 61/2022, vem ADJUDICAR as empresas: H STUDIO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.046.792/0001-30, situada na RUA GETULIO VARGAS, 60 - CENTRO - BAEPENDI - MG , A EMPRESA VIGILARM SEGURANCA PRIVADA EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.063.715/0001-78, situada na AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO, 160 - LOTE 01 - UNIDADE 01 - BOA FE - MACHADO - MG, E A EMPRESA VIGILARM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.405.936/0001-02, situada na AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO, 168 - UNIDADE 02 - BOA FE - MACHADO - MG. Os itens classificados, referente à licitação de objeto: **Registro de preços para futura e possível contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem da estrutura completa, brigadista, segurança e banheiro químico para a realização Réveillon 2022/2023 de São Bento Abade - MG**, e o Prefeito Municipal de São Bento Abade, Eneias Machado de Souza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações HOMOLOGAR a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 61/2022, em conformidade com o que consta no Processo n.º 160/2022 Pregão 61/2022, as empresas: H STUDIO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.046.792/0001-30, situada na RUA GETULIO VARGAS, 60 - CENTRO - BAEPENDI - MG com o valor total de R$ 29.226,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis reais), A EMPRESA VIGILARM SEGURANCA PRIVADA EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.063.715/0001-78, situada na AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO, 160 - LOTE 01 - UNIDADE 01 - BOA FE - MACHADO - MG com o valor total de R$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais), E A EMPRESA VIGILARM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.405.936/0001-02, situada na AV JOAO MARCELINO DE CARVALHO, 168 - UNIDADE 02 - BOA FE - MACHADO - MG com o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Eneias Machado de Souza - Prefeito Municipal e Edson Donizete - Pregoeiro

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE EM 28/12/2022

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:BCD91513

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0157/2022 PREGÃO PRESENCIAL 058/2022

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados a REMARCAÇAO da data de abertura para as 9 (nove) horas, do dia 12 de janeiro de 2023, onde o pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 157/2022, tendo como objeto o registro de preços para possível e futura aquisição de material de construção para manutenção dos diversos Setores do Município de SÃO BENTO ABADE – MG. O adendo com as alterações está anexado ao site ou poderão ser obtidos no Setor de

Licitações, pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br. Site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade – MG, 29 de dezembro de 2022

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:0FA407BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
PUBLICAÇÃO DA ADESÃO Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. **Extrato do contrato da Adesão nº 016/2022 – Processo Licitatório nº 0144/2022**. **Objeto:** Fornecimento de material escolar em forma de kit escolar para atendimento à rede municipal de ensino de São Francisco/MG. **Contratada: a VISA ELETRO EIRELI** no valor de **R$ 1.003.043,26 (um milhão e três mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos)**. **Contratante: Município de São Francisco/MG**. Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

São Francisco/MG, 29 de Dezembro de 2022.

Ass.: **Joselita Vieira Mendes - Secretaria Municipal de Educação.**

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:0483048E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

TERMO ADITIVO Nº. 00901.04/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 45, Sala 01, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo procurador, Sr. STEVEN OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 294490109 expedida pelo Ministério do Trabalho do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 050.564.436-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 009/2019/Pregão Presecial nº. 006/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto licenciamento de softwares de gestão do portal de informações e serviços, incluindo customização de layout, migração de dados, capacitação de servidores, serviços de hospedagem e serviço de e-mail para o município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 13/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que, no período aditado, os serviços do contrato primitivo que permanecerão a serem prestados no ano de 2023, seguem conforme o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1. Implantação de site institucional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, incluindo customização de layout, migração de conteúdo, licença de uso, hospedagem em modelo hosting, capacitação de servidores e suporte técnico mensal				
1.2. Licença de Uso, Hospedagem Domínio, Suporte Técnico Mensal - Site Institucional, conforme especificado no item 1 do termo de referência do edital convocatório.	Serviço contínuo (mensal)	12	R$ 1.527,04	R$ 18.324,48
3. Correios Eletrônicos Corporativos (E-MAILS)				
3.1. Contratação de serviços de 20 (vinte) contas de correio eletrônico (e-mail) corporativo com alta disponibilidade e capacidade mínima de 10 gb, incluindo os serviços de configuração e prestação de serviços de suporte técnico 24x7 por tempo determinado, conforme especificado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. Conforme especificado no item 3 do termo de referência do edital convocatório.	Serviço contínuo (mensal)	12	R$ 103,38	R$ 1.240,56
TOTAL GERAL				**R$ 19.565,04**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 19.565,04 (Dezenove mil, quinhenros e sessenta e cinco e quatro centavos), no ano de 2023, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2023, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA JUSTIFICATVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Trata-se de serviço continuado, onde a interrupção ou a providência de novo processo licitatório não apresentam razoabilidade à Administração Pública.

Assim sendo, presentes o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração a extensão contratual em sua modalidade temporal é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.

São Francisco do Glória, 27 de dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA. - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF : 097.614.176-03

LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C0574B37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.021

TERMO ADITIVO Nº. 00901.2/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **HARRY BRANDAO FERREIRA 07564975660**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 40.384.370/0001-94, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 240, Sala, Bairro Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. HARRY BRANDAO FERREIRA, brasileiro, solteiro, Professor , portador da Cédula de Identidade nº. MG-14.774.945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 075.649.756-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aulas de instrumento de corda como: violão, viola caipira, guitarra, contrabaixo, cavaquinho, banjo, ukulele e instrumentos percussivos como: bateria, gongo, triângulo, berimbau, reco-reco, cajon, carrilhão, chocalho, bongo e conga e agogô sendo aulas prática e teórica para jovens e adultos em atendimento à secretaria municipal de cultura esporte lazer e turismo, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 24 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	"I - Instrumentos de corda como: violão, viola caipira, guitarra elétrica, contrabaixo, cavaquinho, banjo 5 cordas, ukulele II – Instrumentos percussivos como: bateria, gongo, triângulo, berimbau, reco-reco, cajón, carrilhão, chocalho, bongô e conga"	400	Horas.	R$ 60,00	R$ 24.000,00

DO VALOR:
Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no ano de 2023, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2023, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Trata-se de serviço continuado, onde a interrupção ou a providência de novo processo licitatório não apresentam razoabilidade à Administração Pública.

Assim sendo, presentes o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração a extensão contratual em sua modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.
São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

HARRY BRANDAO FERREIRA 07564975660
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:819C7A65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

TERMO ADITIVO Nº. 0003.4/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica

de direito público interno, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do nº 029.230.006-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.296.587/0001-60, com sede administrativa na Avenida Piracicaba, nº 62, Ilha dos Araújos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, **RODRIGO FONSECA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.069.395, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espirito Santo e do CPF nº 007.989.777-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO a inauguração do sistema de água no município, através da implementação do SAAE, autarquia municipal com administração própria;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e manutenção do sistema informatizado de contabilidade, recursos humanos, compras e o portal da transparência na autarquia;

CONSIDERANDO que a empresa contratada já presta idêntico serviço ao município, com resultados positivos para a administração municipal;

CONSIDERANDO que por se tratar de autarquia as contas municipais são unificadas na contabilidade municipal;

CONSIDERANDO que a alteração proposta diz respeito exatamente no objetivo do processo licitatório realizado;

CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93;

têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021/Registro de Preço nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto manutenção da empresa CONTRATADA fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, tal como realizado na Prefeitura Municipal, para atendimento ao SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 01(um) mes, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/01/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados, doravante, no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
MENSAL					
05	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	MÊS	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
06	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	1	MÊS		
07	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	MÊS		
08	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	1	MÊS		

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 1.400,00 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), no ano de 2023, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2023, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente no ano de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Trata-se de serviço continuado, onde a interrupção ou a providência de novo processo licitatório não apresentam razoabilidade à Administração Pública.

Assim sendo, presentes o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração a extensão contratual em sua modalidade temporal é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, sendo a vigência deste termo a partir de 02/01/2023.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Contratante

POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Contratada

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:EE795982

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 011401.1/2022

TERMO ADITIVO Nº. 011401.1/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CLICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Piauí, 69, conjunto 307, Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.067.880/0001-03, representada pelo sócio diretor Frederico Correia Lima, Brasileiro, Casado , Engenheiro Civil e Eletricista, portador da Cédula de Identidade nº. 01478884834, expedida pelo DETRAN do Estado do Minas gerais e CPF sob o nº 934.524.206-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022/INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos para elaboração de Laudos Técnicos de Engenharia de Avaliações para fins de determinação do valor de indenização de 5 (cinco) imóveis localizados no município de São Francisco do Glória - MG, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em , 23 de agosto de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), no ano de 2023, cujo valor será pago nas mesmas condições do contrato primitivo, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. A extensão contratual se justifica pela continuidade de serviço público, uma vez que há métodos de aprendizagem já implantados, com turmas em formação.
Dessa forma, a continuidade contratual é medida que se impõe, apenas no que se fere a flexibilização temporal.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.

São Francisco do Glória, 29 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

CLICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:827314BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
PORTARIA 132 /2022

Portaria 132 /2022

Ficam designados como conselheiros do novo CACS FUNDEB, gestão 2023-2026, atendendo o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 626/2021, os representantes dos seguintes segmentos:

Poder Executivo Municipal: Titular Marluce Meire Araújo, RG: MG 6 062 432 e CPF: 048 912 936 67; Suplente: Angela Maria Mendes Tolentino, RG: MG 14.419. 676 e CPF: 071.099.946-19;
Secretaria Municipal de Educação: Titular Jéssyca Laurensy dos Santos de Jesus, RG: MG16.570.953 e CPF: 014.147.336-57; Suplente: Graciela Oliveira Santos Araújo, RG: MG11. 565. 642 e CPF 059.189.986-83;
Professores da Educação Básica Pública :Titular Irene da Conceição Santos Rocha, RG M6 986 449 e CPF: 932.438.986-68; Suplente: Patricia de Jesus Oliveira, RG: M8.495.477 e CPF 032.561.426-13
Diretores das Escolas Básicas Públicas: Titular Cristiane Aparecida Lopes, RG: MG16. 532.506 e CPF: 109.118.976-58; Suplente: Sérgio João da Silva, RG:M7.784.081 e CPF:005.518.756-07;
Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas: Titular: Silmia Beatriz Damasceno RG: MG8. 784.448 e

CPF: 028.409.036-01; Suplente**:** Jakeline Diana de Almeida, RG :19.138.518 e CPF: 126.822.716-18;
Pais de alunos da Educação Básica Pública: Titular Bárbara Dornelas Marcato Prado, RG: 46.606.987-0 e CPF: 367,685.118-82; Suplente: Eliane Soares Silva , RG: MG 14. 670. 740 e CPF:109 562 486 – 59; Titular: Gabriela Cândida de Souza Pereira Santos, RG:12.565.207 e CPF:066.579.876-86 Suplente: Maria Fernanda Guieiro, RG:MG14.072.377 e CPF: 072.780.566.59
Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública: Titular: Lohana Lopes Dumont, RG: MG16 505.261 e CPF: 107.671. 706 -36; Suplente: Luciene de Lourdes Soares Telles, RG: MG 11.263.025 e CPF: 014.147.366-57; Titular: Algemira de Fátima Ferreira Almeida, RG: MG3. 921 038 e CPF: 861.843. 506- 68; Suplente: Zulmira das Dores Dias Antunes, RG:MG 11.516.376 e CPF: 050.333.206-29; **Representantes do Conselho Municipal de Educação**: Elizéte de Assis Lopes , RG: MG7. 041. 937 e CPF: 032.362.906- 76; Suplente: Gilberto Vagner Porto RG: M7. 249.171 e CPF: 032.461.066-14;
Conselho Tutelar: Titular Elaine Silva Neto, RG:MG19.197.980 e CPF 129.314.426-66; Suplente Alexandra Aparecida Nunes Leão, RG: MG14;072.149 e CPF:078.165.876-43.

Portaria 132 /2022

São Gonçalo do Rio Preto/MG 29 de dezembro de 2022.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:BF4299CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 219/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 219/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 186/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022. OBJETO: O TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE 18,66% NO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº. 219/2022, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. DATA DO ADITIVO: 29/12/2022. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). CONTRATADA: MARCIO DE SOUZA CORREA 12256225658. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. MARCIO DE SOUZA CORREA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:F1012C58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 184/2022 INEX. POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEX. POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2022. OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE SALÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, REFERE-SE À LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ESTRUTURA DE COZINHA, BANHEIROS E PALCO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS." VALOR GLOBAL: R$ 116.100,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E CEM REAIS) DATA DA RATIFICAÇÃO:29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:34D5986E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº227/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2022, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2022. OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE SALÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, REFERE-SE À LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ESTRUTURA DE COZINHA, BANHEIROS E PALCO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS." CREDENCIADO: CDL- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE SÃO GOTARDO VALOR GLOBAL: R$ 116.100,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E CEM REAIS). DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022. VIGÊNCIA: 29/12/2022 A 29/12/2023. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL - LEILA ROMEIRO CARVALHO HATASA -REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:E5DA94C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 302 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFINE O ZONEAMENTO PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO PORTAL DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. VI da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a utilização e ocupação do solo em bairros determinados do Município, com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano de forma ordenada;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação municipal acerca do uso e ocupação urbana do loteamento Portal das Palmeiras,

DECRETA:

Art. 1º O loteamento Portal das Palmeiras fica definido como de uso residencial unifamiliar, multifamiliar, misto ou comercial, observadas as regras do art. 7º da Lei Complementar nº 212, de 21 de junho de 2021, conforme a definição dos artigos deste decreto.

Art. 2º Fica definido como uso unifamiliar e/ou multifamiliar, com edificações de até dois pavimentos:
I - Quadra 03 – Lotes 02 ao 11;
II - Quadra 04 – Lotes 02 ao 13;
III - Quadra 05 – Lotes 02 ao 13;
IV - Quadra 06 – Lotes 01 ao 08;
V - Quadra 07 – Lotes 01 ao 11;
VI - Quadra 15 – Lotes 01 ao 13;
VII - Quadra 16 – Lotes 01 ao 12;
VIII - Quadra 17 – Lotes 01 ao 06;
IX - Quadro 18 – Lotes 07 ao 12;
X - Quadra 19 – Lotes 01 ao 12;
XI - Quadra 20 – Lotes 01 ao 12;
XII - Quadra 21 – Lotes 01, 02, 11 e 12;
XIII - Quadra 23 – Lotes 01 ao 32.

Art. 3º Fica definido como uso unifamiliar, com edificações de apenas um pavimento:
:
I - Quadra 08 – Lote 08 ao 17;
II - Quadra 09 – Lotes 03, 04, 07 e 08;
III - Quadra 11 – Lotes 13 ao 24;
IV - Quadra 12 – Lotes 01 ao 18.

Art. 4º Fica definido como uso misto, residencial e comercial, com edificações de apenas um pavimento:
I - Quadra 01 – Lotes 01 ao 27;
II - Quadra 02 – Lotes 01 ao 23;
III - Quadra 03 – Lotes 01 e 12;
IV - Quadra 04 – Lotes 01 e 14;
V - Quadra 05 – Lotes 01, 14 e 15;
VI - Quadra 07 – Lotes 12 e 13;
VII - Quadra 08 – Lotes 01 ao 07 e Lotes 18 ao 22;
VIII - Quadra 09 – Lotes 01, 02, 05 e 06;
IX - Quadra 10 – Lotes 01 ao 40;
X - Quadra 11 – Lotes 01 ao 12;
XI - Quadra 12 – Lotes 19 ao 26;
XII - Quadra 13 – Lotes 01 ao 13;
XIII - Quadra 14 – Lotes 01 ao 08.

Art. 5º Fica definido como uso misto, residencial e comercial, edificações de até dois pavimentos:
I - Quadra 17 – Lotes 07 ao 13;
II - Quadra 18 – Lotes 01 ao 06;
III - Quadra 23 – Lotes 33 e 34.

Art. 6º Fica definido como área institucional, conforme Decreto nº 035, de 03 de fevereiro de 2020:
I - Quadra 21 – Lotes 03 ao 10;
II - Quadra 22 – Lotes 01 ao 12.

Art. 7º As atividades comerciais somente poderão ser exercidas no horário compreendido entre as 08h00min e 20h00min de segunda a sexta-feira e entre as 08h00min e 12h00min do sábado, desde que tais atividades não causem transtornos à população.

Art. 8º No loteamento Portal das Palmeiras fica vedado:
I – a criação, instalação e manutenção de todo e qualquer ambiente voltado a prática de culto religioso, sendo assim considerados templos, igrejas, centros assembleias, mesquitas e/ou assemelhados;
II – a construção de casas geminadas;
III – a criação ou instalação de qualquer tipo de indústria.
III – a criação ou instalação de qualquer tipo de bares, prostíbulos, oficinas mecânicas, serralherias, madeireiras, transportadoras e indústrias em geral.

Art. 9º Todas os projetos e construções no loteamento Portal das Palmeiras deverão obedecer às regras e exigências do Código de Obras do Município de São Gotardo.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:FD85BEAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 303 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO NO LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. VI da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa Residencial Parque Santo Antônio Empreendimentos Imobiliários Ltda., atual proprietária do empreendimento denominado Loteamento Parque Santo Antônio, para substituição de parte dos lotes caucionados;

CONSIDERANDO que os lotes 02 a 08 da quadra 05 foram caucionados para a obra de Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o descaucionamento dos lotes 02 a 08 da quadra 05, do Loteamento Parque Santo Antônio.

Art. 2º. Em substituição aos lotes citados no art. 1º deste decreto, fica autorizado o caucionamento dos lotes 28 a 35 da quadra 04, que garantirão a execução do serviço de rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º. Os lotes referidos no artigo anterior foram avaliados em R$ 203,33 (duzentos e três reais e trinta e três centavos) o metro quadrado, conforme avaliação anexa, que fica fazendo parte deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:C7C08818

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 2.257/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera LEI 2.235/2022 de 23 de MAIO DE 2022, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E SEUS ANEXOS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"

O Povo do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São João da Ponte relativo ao exercício de 2023, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V - equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - critérios e formas de limitação de empenho;
VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII - definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII - disposições sobre a dívida pública;
XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV - das disposições gerais e finais.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.
§1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.
§2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas3 a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - texto da lei;
II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.
§2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.
§3º A dispensa do atingimento dos resultas fiscais na ocorrência de calamidade não eximem ao estabelecimento de metas fiscais para o exercício de 2023 no Anexo que acompanha o presente projeto de lei. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborada nesse período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2023, fica autorizado a atualização das metas ora fixadas quando do envio do projeto da lei orçamentária anual.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.
Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única
Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais,

observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição;
IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.
Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco, de prejuízo para a sociedade ou de descontinuidade dos serviços públicos.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeito Municipal ou aos demais ordenadores de despesas por delegação; no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara; e, no âmbito das entidades da administração indiretas, é de exclusiva competência do seu representante legal.
Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas-extras, observando o disposto no Art. 17 desta lei;
III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV - exoneração dos servidores não estáveis.
§ 1º Se as medidas adotadas com base nos incisos I ao IV, deste artigo, não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar 101/2000, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 2º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 3º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Seção IV
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a arrecadação do principal da dívida ativa, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I - para elevação das receitas:
a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II - para redução das despesas:
a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023 prioritariamente nas seguintes despesas:
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.
§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.
§5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.
§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, agropecuário, dentre outros estabelecidos em leis municipais.
Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na

elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.
§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.
Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Seção IX
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:
I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Seção XI
Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;
II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII
Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.
Seção XIII
Das disposições sobre a dívida pública;
Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO,desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).
§2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM - Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.
§3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).
Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
§ 1° - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
§ 2° Modificações para correções formais nos anexos e quadros orçamentários poderão ocorrer, justificadamente, para atender necessidades da técnica orçamentária, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
§1º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2023, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.
Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.
Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.
Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.
Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) dotações financiadas com recursos vinculados;
e) dotações referentes à contrapartida.
§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.
§5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
§6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins dos limites legais com gastos em saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na legislação que rege a matéria.
§9º As programações orçamentárias previstas no §6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§10 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;
§11 Após o prazo previsto no inciso IV do §10, as programações orçamentárias previstas no §9º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §10.
§12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §8º deste artigo, até o limite de 0,6%(seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionários.
§14 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatória que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.
§ 15 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).
Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.
Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:2B49B3B5

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.258/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"ALTERA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São João da Ponte - MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Ponte autorizado a alterar o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2022-2025, com a finalidade de alterar os valores consignados para o exercício financeiro de 2023 nos programas e/ou projetos atividades, conforme o **Anexo de Objetivos, Diretrizes e Metas.**

Art. 2º - Ficam inalteradas os quantitativos físicos e as metas financeiras para os próximos exercícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:A66939D7

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.259/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Ponte para o exercício financeiro de 2023."

A Câmara Municipal de São João da Ponte - MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município de São João da Ponte - MG, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 126.759.296,50 (Cento e vinte e Seis Milhões, Setecentos e Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Cinqüenta Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;

Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra"b";

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 29 de Dezembro de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:75E56608

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DO ARTISTA JHONNY RAFA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA FEIRA ITINERANTE NA COMUNIDADE DE CONDADO DO NORTE NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2023.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Município de São João da Ponte/MG, por meio da Presidente de Licitação tem a satisfação de convocar o **ARTISTA JHONNY RAFA** para apresentação de show artístico no evento **A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL FEIRA ITINERANTE NA COMUNIDADE DE CONDADO DO NORTE NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2023**, para um público aproximado 501 a 1000 pessoas (evento de pequeno porte) – Valor: R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), conforme oficio do departamento de Cultura a fim de atender a solicitação do Secretário Municipal de Educação, integrada com o departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ademais de acordo com a ordem do credenciamento, as supracitadas bandas/artistas foram credenciadas para os eventos municipais, conforme consta nos autos, obedecendo a ordem da entrega de envelopes.

São João da Ponte –MG, 14 de dezembro de 2022.

DANIELA MENDES SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:47EDD3EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

O Município de São João do Pacuí, torna publico o 2º aditivo ao contrato nº. 017/2022, firmado com C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para EXECUÇÃO DE OBRAS REDE DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA EM VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 333.382/21 Objeto: Prorrogação de prazo por 90 dias. Assinatura em 10/12/2022, Vigência até 10/03/2023.
TULIO RICARDO MARTINS SOARES –
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:F4243E0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.313 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.313

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de ação social; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 65.624, de 07/11/2022, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização do Chefe de Gabinete através de despacho datado de 13/12/2022; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Srª. Regiane Silva Batista Tolentino**, portadora do CPF sob o nº. 057.830.646-88 e RG nº. MG 12.839212, residente à Rua Frei João Bosco, nº 192, Bairro Sonda, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do seguinte espaço do Bairro Sonda: Rua Frei João Bosco, esquina com a Rua Farid Lage, nº 192 até o nº. 265 na Rua Frei João Bosco, esquina com a Rua Nacle Ganan nº.265/320, a ser delimitado pela Gerência de Trânsito e Transporte Público.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de "Projeto Social – Festa de Natal", no dia 18/12/2022, no horário das 10h00min às 20h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º. A realização do referido evento tem entrada gratuita e trata-se de evento de cunho social, promovendo a cultura e trazendo entretenimento à população do bairro, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.313
Folha 02

§ 2ºA pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do evento.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EC9729A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.988 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 350.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.988

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 350.000,00 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3560, de 25 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0079-159 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC- - - - - - - - - - - - - R$ 350.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 350.000,00

Total da Unidade 06 - - - - - - - R$ 350.000,00

Total da Instituição 02 - - -- - - - R$ 350.000,00

Total Geral Acrescido - -- - - R$ 350.000,00

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 14 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A1DE62F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.987 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 500.608,12 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.987

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 500.608,12 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3569, de 30 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 500.608,12 (quinhentos mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-100 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - R$ 458,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5C6C822D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.995 DESIGNA SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

DECRETO Nº. 8.995

Designa Secretário de Esporte e Lazer**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica designado o **Sr. Marcelo Mathias Menezes** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Secretário de Esporte e Lazer"** enquanto durar o período de férias do titular do cargo, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:59C33EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.893 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 91.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.893
Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 91.000,00 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº.3.507, 29 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 12 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.12.01.08.243.0010.2.0138-100 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA FMDCA - - R$ 91.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 91.000,00

Total da Unidade 12 - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 91.000,00

Total da Instituição 02 - - -- - - - - - - - - - - R$ 91.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - R$ 91.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.07.02.16.482.0012.2.0087-100 - 3.3.90.30.00 REFORMA DE IMÓVEIS - - - -- - - - R$ 50.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 50.000,00

Total da Unidade 07 - - - - - - - - - - - - - R$ 50.000,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0107-100 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos) as seguintes dotações do Município de SÃO LOURENÇO:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 02 – FUNDEB

2.05.02.12.361.0002.2.0056-118 - 3.1.90.04.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - -

Continua folha 02

DECRETO Nº. 8.986
Folha 02

Titular: 2º Tenente PM Marcelo Bernardes de Carvalho
Suplente: Cabo PM Paulo César Silva
Representantes da Polícia Militar de Meio Ambiente

Titular: Mayara Oliveira Silva Gouvea
Suplente: Josilene do Vale Silva
Representantes da Câmara Municipal de São Lourenço

II – MEMBROS DAS ENTIDADES PRIVADAS:

Titular: Fátima Gaspar Moutinho
Suplente: Luciana Pires do Carmo
Representantes da OSCIP GAIA

Titular: Eduardo Rodrigues de Souza
Suplente: Maria Ismênia da Silva
Representantes do 17º MG Grupo Escoteiro São Francisco de Assis

Titular: Dometilia do Carmo Antunes de Azevedo
Suplente: Terezinha de Jesus de Souza Gomes
Representantes da ONG Terra das Águas

Titular: Theo Bajgielman Ayres
Suplente: Ozemar do Carmo
Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos (Área das Águas)

Titular: Demian Mendes Lage
Suplente: Juliana Gonçalves Dias Esteves
Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

Titular: Salustiano Teixeira
Suplente: Ricardo Draetta Ferreira
Representantes da Sociedade Brasileira de Eubiose

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA observará o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.218, de 26/11/1980, e suas respectivas alterações e as legislações estaduais e federais, assim como as ações e os programas dos órgãos ambientais dessas duas esferas superiores.

Art. 3º. Como Órgão de instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental no Município, cabe ao CODEMA gerir as políticas do município ao meio ambiente.

Continua folha 03
DECRETO Nº. 8.986
Folha 03

Art. 4º. Compete ao CODEMA emitir laudos ou pareceres conclusivos embasados em Lei e devidamente justificados sobre os projetos que lhe são submetidos à apreciação, notadamente aqueles de ocupação de solo com riscos ambientais, assumindo a responsabilidade pelas decisões efetivas de aprovação ou não aprovação.

Art. 5º. O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito e o exercício da função é considerado de relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 8.909, de 26/09/2022.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A5F91867

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.996 EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 8.996

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidor público municipal, concursado, junto à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 673/D.R.H, datado de 21/12/2022, versando sobre o seu pedido de exoneração; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal, concursado, **Srº. Antônio Camilo da Silva**, nomeado pelo Decreto nº. 2.896, de 02/08/2007, das atribuições do cargo de **"Operador de Serviços Gerais"**, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir de 01/01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfcn

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C4F5EF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.314 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 3.314

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que a empresa em questão realiza diversas parcerias com o Poder Executivo Municipal de incentivo ao turismo local, sendo, inclusive, disponibilizados recursos públicos através do marco regulatório; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 66.606 de 19/12/2019, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através de despacho datado de

20/12/2022; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **São Lourenço Convention & Visitors Bureau**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.995.298/0001-66, situada à Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, nº. 290, Centro, São Lourenço/MG, representada pela Srª. Cláudia Pimentel, portadora do RG nº. 11.583.220 SSP/MG e CPF nº. 012.721.086-51, a autorização de uso de bem público de parte do Estacionamento do Parque das Águas, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do evento denominado de " V Natal das Águas ", entre os dias 23/12/2019 a 01/01/2023, de acordo com despacho da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

Continua folha 02
PORTARIA Nº 3.314
Folha 02

§ 1º. A realização do referido evento tem entrada gratuita, visando ao fomento do turismo e da economia locais, de acordo com os termos do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no referido requerimento, pelo qual informa o interesse público quanto à realização do evento, se enquadrando nos termos do parágrafo único do Artigo 1º, do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 3º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

§ 4º. A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do mesmo.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:030B3162

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.311 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.311

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento cultural; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 65.515, de 01/11/2022, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através de despacho; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário, à pessoa física **Srª. Susy de Paula Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 20.598.512 e inscrito no CPF sob o nº. 158.576.5896-12, residente à Rua Presidente Kenedy, nº 15, apt. 07, Bairro Federal, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do espaço do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de evento com a finalidade de entretenimento, música e lazer, no dia 21 de janeiro de 2022, das 20h00min às 00h00min., conforme despacho da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.311
Folha 02

§2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do evento.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:569AE409

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.312 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.312

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de ação social; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 65.461, de 28/10/2022, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização do Chefe de Gabinete através de despacho datado de 13/12/2022; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Delano Dias Marcilio**, inscrito no CPF sob o nº. 082.315.226-03, residente à Rua Damião Junqueira de Souza, nº 787, Bairro Federal, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do espaço da Praça Roberto Marcilio, bairro João de Deus.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de "Projeto Social – Natal Esperança, o sonho continua", no dia 18 de dezembro de 2022, às 13h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º. A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º. A realização do referido evento tem entrada gratuita e trata-se de evento de cunho social, promovendo a cultura e trazendo entretenimento à população do bairro, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.312
Folha 02

§ 2ºA pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do evento.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/nfnc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:65C3F3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.981 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.376,28 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.981

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 10.376,28 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3569, de 30 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 10.376,28 (dez mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.26.782.0001.2.0031-100 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - R$ 4.933,56

Total da Sub-Unidade 04 - - - - R$ 4.933,56

Total da Unidade 03 - - - - - - - R$ 4.933,56

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-102 - 3.1.90.04.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 5.442,72

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 5.442,72

Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 5.442,72

Total da Instituição 02 -- - - - - R$ 10.376,28

Total Geral Acrescido - - - - - - - R$ 10.376,28

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-100 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.933,56

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - -- - - R$ 4.933,56

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - R$ 4.933,56

Continua folha 02
DECRETO Nº 8.981
Folha 02

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0074-102 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - -- - R$ 5.442,72

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 5.442,72

Total da Unidade 06 - - - - - - - - R$ 5.442,72

Total da Instituição 02 - - - - R$ 10.376,28

Total Geral Anulado - -- - - - R$ 10.376,28

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 08 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0EC58D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.970 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.970

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 3569, de 30 de Novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 298.521,87 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0018-170 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - - - - - - - - R$ 5.746,65

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - - R$ 5.746,65

Total da Unidade 03 - - - -- - - - R$ 5.746,65

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
2.06.00.10.305.0003.2.0068-155 - 3.3.90.39.00 AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID 19 - - - - - - - R$ 2.294,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 2.294,00

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.305.0003.2.0084-132 - 3.1.90.04.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- - R$ 55.255,11
2.06.01.10.301.0003.2.0071-132 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - R$ 151.951,15
2.06.01.10.305.0003.2.0084-132 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - R$ 76.946,96

Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - R$ 284.153,22

Total da Unidade 06 - - - - R$ 286.447,22

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Continua folha 02
DECRETO Nº 8.970
Folha 02

2.10.00.27.122.0001.2.0126-170 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - - - - R$ 6.328,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 6.328,00

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - R$ 6.328,00

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 298.521,87

Total Geral Acrescido - - - R$ 298.521,87

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de novembro de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CD464671

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.969 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 804.040,30 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.969

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 804.040,30 as dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3569, 30 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 804.040,30 (oitocentos e quatro mil, quarenta reais e trinta centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-100 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - - - - - - - R$ 6.071,49

Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 6.071,49

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-100 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - - - - - - - - - - - R$ 86.936,08
2.01.01.04.122.0001.2.0011-100 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO -- -- - - - - - - - - R$ 1.140,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 88.076,08

Total da Unidade 01 - - -- - R$ 94.147,57

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-100 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - R$ 2.736,19
2.03.00.04.122.0001.2.0017-100 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - -- - R$ 1.034,19
2.03.00.04.122.0001.2.0017-100 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - R$ 4.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- - R$ 7.770,38

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.271.0001.2.0023-100 - 3.1.90.13.00 PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS - - - - - R$ 313.366,86

Continua folha 02

DECRETO Nº 8.969
Folha 02

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 313.366,86

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-100 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - - -- - - R$ 43.501,52

Total da Sub-Unidade 03 - - - - R$ 43.501,52

Total da Unidade 03 - - - - - - R$ 364.638,76

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-100 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.300,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 3.300,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0040-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - -- - - - R$ 1.700,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 1.700,00

Total da Unidade 04 - - - - - - - - R$ 5.000,00

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-101 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - - - R$ 2.000,00
2.05.00.12.122.0002.2.0046-101 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -- - - - - - - R$ 413,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 2.413,00

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.05.01.12.361.0002.2.0047-101 - 3.3.90.14.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - R$ 380,00
2.05.01.12.361.0002.2.0047-101 - 3.3.90.39.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - R$ 350,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 730,00

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0002.2.0058-118 - 3.1.90.13.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - - - - - - - R$ 57.949,58

Continua folha 03

DECRETO Nº 8.969
Folha 03

2.05.02.12.367.0002.2.0063-119 - 3.3.90.46.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - -- - R$ 2.332,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - -R$ 60.281,58

Total da Unidade 05 - - - - - - R$ 63.424,58

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-159 - 3.1.90.04.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - R$ 55.920,04
2.06.01.10.301.0003.2.0072-159 - 3.3.90.30.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - -- - - - - - R$ 59.599,43
2.06.01.10.122.0001.2.0069-102 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO SUS - - - - - - - - - - - - - R$ 32.481,87
2.06.01.10.301.0003.2.0071-102 - 3.3.90.46.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - -- - R$ 29.226,00
2.06.01.10.302.0003.2.0076-159 - 3.3.93.39.00 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - - - - -- - -- - R$ 2.897,82
2.06.01.10.305.0003.2.0083-159 - 3.3.93.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS - - - - - - - - -- - - - R$ 44.726,42

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 224.851,58

Total da Unidade 06 - - - - - - - - -- R$ 224.851,58

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.244.0013.2.0097-129 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -- - - - - - R$ 132,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 132,00

Total da Unidade 08 - - - - - - R$ 132,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.04.122.0001.2.0113-100 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO TURISMO - - - - - -- - - R$ 40.000,00
2.09.00.23.695.0008.2.0117-100 - 3.3.90.30.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS - - - - - - - - R$ 3.314,31

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - -- R$ 43.314,31

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.122.0001.2.0119-100 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - - R$ 7.500,00

Continua folha 04
DECRETO Nº 8.969
Folha 04

Total da Sub-Unidade 01 - - - - -- R$ 7.500,00

Total da Unidade 09 - - - - - - - R$ 50.814,31

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-100 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - R$ 801,50
2.10.00.27.122.0001.2.0126-100 - 3.3.90.93.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - R$ 230,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 1.031,50

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - -R$ 1.031,50

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - R$ 804.040,30

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - R$ 804.040,30

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.28.846.0000.9.0001-100 - 3.1.90.91.00 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - - - - -- R$ 400.528,49

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 400.528,49

Total da Unidade 02 - - - - - - - - - -- - R$ 400.528,49

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.26.782.0001.2.0031-100 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - - - R$ 47.501,52

Total da Sub-Unidade 04 - - - - -- -R$ 47.501,52

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$ 47.501,52

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Continua folha 05

DECRETO Nº 8.969
Folha 05

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0041-100 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - -- - - R$ 17.348,50

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 17.348,50

Total da Unidade 04 - - - - - - - - R$ 17.348,50

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-101 - 3.3.90.49.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - R$ 3.797,19

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 3.797,19

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.05.01.12.365.0002.2.0050-101 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - - - - - -- - R$ 380,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 380,00

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0002.2.0061-119 - 3.3.90.46.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB - - -- R$ 60.281,58

Total da Sub-Unidade 02 - - - - -R$ 60.281,58

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - R$ 64.458,77

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-159 - 3.3.90.14.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - R$ 2.111,15
2.06.01.10.304.0003.2.0082-159 - 3.3.90.30.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - - -- - -R$ 15.608,35
2.06.01.10.305.0003.2.0084-159 - 3.3.90.39.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - R$ 18.897,82
2.06.01.10.304.0003.2.0082-159 - 3.3.90.40.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - - - -- -R$ 12.386,36
2.06.01.10.302.0003.2.0077-102 - 3.3.90.93.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - -- - - - R$ 300,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-159 - 4.4.90.51.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - -- - - -- - - R$ 77.774,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-102 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DO SUS - - - - - -- - - - -- - - - R$ 59.813,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-159 - 4.4.90.52.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - -- - -- R$ 24.366,03
2.06.01.10.305.0003.2.0084-159 - 4.4.90.52.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - R$ 12.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 223.256,71

Continua folha 06

DECRETO Nº 8.969
Folha 06

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - - - R$ 223.256,71

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0111-129 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI - - - - - - - - - - - - - R$ 132,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 132,00

Total da Unidade 08 - - - - - - - - -- R$ 132,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2.09.00.04.122.0001.2.0113-100 - 3.3.90.41.00 GESTÃO DO TURISMO - - - - -- - - - R$ 3.314,31

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - -- R$ 3.314,31

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE CULTURA
2.09.01.13.392.0007.2.0121-100 - 3.1.90.11.00 LITERATURA E HUMANIDADES BIBLIOTECA MUNICIPAL - - - - - - - R$ 40.000,00
2.09.01.13.122.0001.2.0119-100 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CULTURA - - - - - - - - - - - - - - - R$ 7.500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - - - R$ 47.500,00

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - - - R$ 50.814,31

Total da Instituição 02 - - - -- - - -- R$ 804.040,30

Total Geral Anulado - - - - - - - - -- R$ 804.040,30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 30 de novembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:A0CBE3A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 002 2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do Termo de Prorrogação do Chamamento Público nº 002/2021, Processo nº 0496/2021. Objeto: chamamento público que tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) física (s) e jurídica(s) para prestação de serviços complementares na área da saúde, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, Portaria nº GM/MS 2.576/16, assim como da lei nº 8.080/90, compreendendo prestação de serviços médicos em plantões clínicos de Urgência e Emergência, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de São Sebastião do Paraíso, para tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, para atendimento junto ao Centro de Atendimento COVID destinado aos pacientes suspeitos ou positivados pelo novo Coronavírus – COVID-19, respeitando a forma de contratação estatuída pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações, especialmente aquela prevista em seu art. 25, caput, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Fica prorrogado o Chamamento Público 002/2021, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e findando dia 31 de dezembro de 2023. A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Em 29/12/2022.

MARCELO DE MORAIS.
Prefeito Municipal –

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:5EB63EB2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 003 2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do Termo de Prorrogação do Chamamento Público 003/2021, Processo: 0673/2021. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços complementares na área da saúde, nos termos do art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, art. 128 a 139 da Portaria de Consolidação MS nº 1 de 28 de setembro de 2017 (origem: Portaria nº GM/MS 2.567/16), assim como da lei nº 8.080/90, compreendendo os seguintes serviços/especialidades: serviços laboratoriais, serviços de ultrassonografia, serviços de ressonância, exames de cardiologia, exames e procedimentos de oftalmologia, exames diversos, procedimentos e consultas especializadas, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de São Sebastião do Paraíso para atender toda a demanda

dos serviços de saúde do município, os quais serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde, respeitando a forma de contratação estatuída pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações, especialmente aquela prevista em seu art. 25, caput". Fica prorrogado o Chamamento Público 003/2021, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e findando dia 31 de dezembro de 2023. A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Em 29/12/2022. Prefeito Municipal – Marcelo de Morais.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:36DD6EF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL N° 138/2022, Pregão Presencial n° 037/2022. Que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais médico-hospitalares para atendimento das demandas do departamento municipal de saúde. Contrato N° 154/2022, ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91. Contrato N° 155/2022 COMERCIAL MAM LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 27.820.480/0001-93. Contrato N° 156/2022 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06. Contrato N° 157/2022 EQUIPAR MEDICOS E HOSPITALAR LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 25.725.813/0001-70. Contrato N° 158/2022, MED CENTER COMERCIAL LTDA EPP**,** inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40. Contrato N° 159/2022, VALE COMERCIAL EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº 71.336.101/0001-86.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:E57A079D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADITIVO

O Município de São Tomé das Letras torna público o 2° aditivo contrato n° 063/2021, do PAL n° 071/2021. Pregão Presencial n° 027/2021. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aparelhos médicos e odontológicos do município de São Tomé das Letras - MG. O presente Aditivo tem por finalidade o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato **12.900,00 (doze mil e novecentos reais).**. Valor presente aditivo será 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais). Medker Equipamentos Hospitalares LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.246.208/0001-71.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:DC73FAB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, os Membros da Mesa Diretora Biênio 2021/2022 abaixo assinado, **CONVOCA** os senhores Vereadores desta Egrégia Casa, para Reunião Solene de Posse dos novos Membros da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2023, às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Sem Peixe, no endereço Praça São Sebastião, 440, Centro Sem Peixe/MG.
O mandato dos Membros da Mesa terá início a partir do dia 1º de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024.

Sem Peixe, 28 de dezembro de 2022.

REINALDO PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara

PEDRO VAGNO PEREIRA
Vice-presidente da Câmara

HIGO PAIVA SCHITINE
1º Secretário

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:D83EB395

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Reinaldo Pereira Viana, Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe – MG, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas em Lei, e considerando o encerramento do seu mandato ao cargo de Gestor desta Câmara Municipal, em 31/12/2022, e em consonância com o art. 67 da Lei Complementar nº 243, de 16 de abril de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a partir do dia 30 de dezembro de 2022, no âmbito desta Câmara Municipal, a servidora BÁRBARA SOUZA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, OABMG nº 168.701, do cargo de Provimento em Comissão de ADVOGADA do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) no âmbito da Câmara Municipal de Sem Peixe.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria de **nº 023**, de 03 de novembro de 2022, e disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, em 29 de dezembro de 2022.

REINALDO PEREIRA VIANA
Presidente

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:2F59041C

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Reinaldo Pereira Viana, Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe – MG, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial ao art. 1º da Lei Municipal de nº 343, de 19 de janeiro de 2017, e considerando o encerramento do seu mandato ao cargo de Gestor desta Câmara Municipal, em 31/12/2022, e em consonância ao art. 67 da Lei Complementar nº 243, de 16 de abril de 2012,

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar a partir do dia 30 de dezembro de 2022, no âmbito desta Câmara Municipal, a servidora ADRIANA ALVES FERREIRA

DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OABMG nº 159.730, do cargo de Provimento em Comissão de Assessoria Jurídica Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Sem Peixe.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria de **nº 001**, de 1º de janeiro de 2021, e disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sem Peixe, 29 de dezembro de 2022.

REINALDO PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:7051DC9C

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DA ATA. Pregão Eletrônico 011/2022. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática. Empresas credenciadas: Comercial Paes LTDA CNPJ/MF 32.415.661/0001-74, Caza Forte Engenharia LTDA CNPJ/MF 29.917.413/0001-17, Target Tecnologia e Informática LTDA CNPJ/MF 22.603.637/0001-05, Anderox Comercio Audiovisual LTDA CNPJ/MF 37.348.536/0001-02, A Econômica Comercio LTDA CNPJ/MF 44.854.551/0001-98, Murilo Borges da Silva CNPJ/MF 14.770.468/0001-70, Trogon Comercio de Informática Eireli CNPJ/MF 18. 563.457/0001-70, C Kozar dos Santos Info Eletro CNPJ/MF 32.314.972/0001-47, Supritech Tecnologia LTDA CNPJ/MF 46.158.347/0001-68, Arenna Informática e Distribuição Eireli CNPJ/MF 07.528.036/0001-91, Concept Serviços de Instalações Elétricas Eireli CNPJ/MF 32.894.638/0002-90, Farture Informática Soluções em Tecnologia LTDA CNPJ/MF 35.092.439/0001-76, B. Daniel Informática CNPJ/MF 11.607.273/0001-15, Julyano Jose Poeckel Dias 01752374096 CNPJ/MF 40.628.137/0001-00, Inove Comercio e Serviços LTDA CNPJ/MF 46.495.499/0001-56, Raul Mueller Schramm CNPJ/MF 33.456.016/0001-62, Amep Tecnologia e Distribuição LTDA CNPJ/MF 47.215.999/0001-50, Gomes & Garcia Informática LTDA CNPJ/MF 04.552.128/0001-19, MR de Oliveira Chaves LTDA CNPJ/MF 12.027.340/0001-95, Azuldata Tecnologias LTDA CNPJ/MF 40.143.803/0001-10, Netminas Comercio de Informática Eireli CNPJ/MF 21.487.782/0001-05, Easytech Informática e Serviços LTDA CNPJ/MF 05.462.543/0001-44, Minas Soluções em Impressão LTDA CNPJ/MF 39.619.837/0002-30,Rosângela Sousa e Silva Brandão LTDA CNPJ/MF 45.388.161/0001-32, Sysma Soluções LTDA CNPJ/MF 46.192.487/0001-52, R H P Computadores LTDA CNPJ/MF 06.187.402/0001-23, Mtr2tech Soluções em Informática LTDA CNPJ/MF 44.109.594/0001-49, WNR Serviços e Comercial LTDA CNPJ/MF 43.473.645/0001-54, RJJ Informática e ServiçosLTDA CNPJ/MF 42.689.838/0001-84, JK Licitações em Tecnologia LTDA CNPJ/MF 45.721.713/0001-82, Treer Tecnology Eireli CNPJ/MF 41.680.761/0001-19, ES Licitações Regionais LTDA CNPJ/MF 44.506.209/0001-05, e Vinicius Chaves dos Santos CNPJ/MF 05.207.424/0001-45. Foram declaradas vencedoras as empresas: Easytech Informática e Serviços LTDA CNPJ/MF 05.462.543/0001-44, pelo valor total de R$ 11.227,32 (onze mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), R H P Computadores LTDA CNPJ/MF 06.187.402/0001-23, pelo valor total de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), Minas Soluções em Impressão LTDA CNPJ/MF 39.619.837/0002-30, pelo valor total de R$ 43.206,25 (quarenta e três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), ES Licitações Regionais LTDA CNPJ/MF 44.506.209/0001-05, pelo valor total de R$ 8.579,40 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) e Amep Tecnologia e Distribuição LTDA CNPJ/MF 47.215.999/0001-50 pelo valor total de R$ 23.850,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais). Houve interposição de recurso. Sem Peixe, 13 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:1069BC34

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO. Pregão Eletrônico 011/2022. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática. Empresas credenciadas: Comercial Paes LTDA CNPJ/MF 32.415.661/0001-74, Caza Forte Engenharia LTDA CNPJ/MF 29.917.413/0001-17, Target Tecnologia e Informática LTDA CNPJ/MF 22.603.637/0001-05, Anderox Comercio Audiovisual LTDA CNPJ/MF 37.348.536/0001-02, A Econômica Comercio LTDA CNPJ/MF 44.854.551/0001-98, Murilo Borges da Silva CNPJ/MF 14.770.468/0001-70, Trogon Comercio de Informática Eireli CNPJ/MF 18. 563.457/0001-70, C Kozar dos Santos Info Eletro CNPJ/MF 32.314.972/0001-47, Supritech Tecnologia LTDA CNPJ/MF 46.158.347/0001-68, Arenna Informática e Distribuição Eireli CNPJ/MF 07.528.036/0001-91, Concept Serviços de Instalações Elétricas Eireli CNPJ/MF 32.894.638/0002-90, Farture Informática Soluções em Tecnologia LTDA CNPJ/MF 35.092.439/0001-76, B. Daniel Informática CNPJ/MF 11.607.273/0001-15, Julyano Jose Poeckel Dias 01752374096 CNPJ/MF 40.628.137/0001-00, Inove Comercio e Serviços LTDA CNPJ/MF 46.495.499/0001-56, Raul Mueller Schramm CNPJ/MF 33.456.016/0001-62, Amep Tecnologia e Distribuição LTDA CNPJ/MF 47.215.999/0001-50, Gomes & Garcia Informática LTDA CNPJ/MF 04.552.128/0001-19, MR de Oliveira Chaves LTDA CNPJ/MF 12.027.340/0001-95, Azuldata Tecnologias LTDA CNPJ/MF 40.143.803/0001-10, Netminas Comercio de Informática Eireli CNPJ/MF 21.487.782/0001-05, Easytech Informática e Serviços LTDA CNPJ/MF 05.462.543/0001-44, Minas Soluções em Impressão LTDA CNPJ/MF 39.619.837/0002-30, Rosângela Sousa e Silva Brandão LTDA CNPJ/MF 45.388.161/0001-32, Sysma Soluções LTDA CNPJ/MF 46.192.487/0001-52, R H P Computadores LTDA CNPJ/MF 06.187.402/0001-23, Mtr2tech Soluções em Informática LTDA CNPJ/MF 44.109.594/0001-49, WNR Serviços e Comercial LTDA CNPJ/MF 43.473.645/0001-54, RJJ Informática e Serviços LTDA CNPJ/MF 42.689.838/0001-84, JK Licitações em Tecnologia LTDA CNPJ/MF 45.721.713/0001-82, Treer Tecnology Eireli CNPJ/MF 41.680.761/0001-19, ES Licitações Regionais LTDA CNPJ/MF 44.506.209/0001-05, e Vinicius Chaves dos Santos CNPJ/MF 05.207.424/0001-45. Após análise do recurso e parecer jurídico, fica decidido pelo acolhimento do pedido. Sem Peixe, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:7EEE2037

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 014/2022. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível, etanol, gasolina, e óleo diesel. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: IUSSIF PEREIRA ABDUANI, CNPJ: 09.520.110/0001-59, pelo valor total de R$ **1.129.700,00** (um milhão cento e vinte e nove mil e setecentos reais). Sem Peixe, 29 de dezembro de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n° 014/2022. Faz tornar público que o Chefe do Departamento de Administração Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor da seguinte empresa: IUSSIF PEREIRA ABDUANI, CNPJ: 09.520.110/0001-59, pelo valor total de R$ **1.129.700,00** (um milhão cento e vinte e nove mil e setecentos reais). Sem Peixe, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:FFA4412F

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Pregão Eletrônico nº 014/2022. Registro de Preço nº 034/2022. Extrato da Ata de Registro de Preço. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível, etanol, gasolina, e óleo diesel. Empresa Vencedora: IUSSIF PEREIRA ABDUANI, CNPJ: 09.520.110/0001-59, pelo valor total de R$ **1.129.700,00** (um milhão cento e vinte e nove mil e setecentos reais). Sem Peixe, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:714479CE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n°146/2022, dispensa 086/2022, Contratação de serviço para manutenção corretiva/preventiva dos veículos; Strada: veículo automotor pick-up cabine simples, modelo ano 2022 e Touro: veiculo novo 4x4 tipo caminhonete, câmbio automático, tendo como empresa contratada: **NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.102.550/0001-67, que tem sede na Avenida Faria Pereira, nº 4001, Bairro Distrito Industrial, Patrocínio - Minas Gerais, CEP: 38.740-001, que apresentou proposta no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) 20 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE –
Processo n°146/2022, dispensa 086/2022, Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n°146/2022, dispensa 086/2022, Contratação de serviço para manutenção corretiva/preventiva dos veículos; Strada: veículo automotor pick-up cabine simples, modelo ano 2022 e Touro: veiculo novo 4x4 tipo caminhonete, câmbio automático, e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura.", tendo como empresa contratada: **NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.102.550/0001-67, que tem sede na Avenida Faria Pereira, nº 4001, Bairro Distrito Industrial, Patrocínio - Minas Gerais, CEP: 38.740-001, que apresentou proposta no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Contrato nº171/2022 data da assinatura: 23/12/2022, Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 meses.

Sem Peixe, 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:4BBB3701

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEM PEIXE resolve adjudicar o objeto e homologar o processo conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e respectiva Equipe de Apoio onde foi declarada a proposta vencedora do Processo n°145/2022, dispensa 080/2022, Contratação de empresa para fornecimento de itens de Natal, tendo como empresas contratadas: **COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, que tem como sede na Rua José Ribeiro Ferreira, nº 60, bairro centro, Sem Peixe - Minas Gerais, CEP: 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) **Conselho DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BABOSA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.776.921/0001-76, que tem como sede Comunidade do Barbosa, S/N° bairro Zona Rural- Sem Peixe- Minas Gerais, CEP: 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 10.500,00 (dez e quinhentos reais), **THIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF SOB O n° 23.167.080/0001-70, que tem como sede a Rua José Vicente de Souza, n°00, Centro- Sem Peixe/MG, CEP:35.441-00 que apresentou proposta no valor total de: R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais) 16 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE –
Processo n°145/2022, dispensa 080/2022, fornecimento de itens de Natal, e especificações e condições descritas no processo administrativo de contratação, e autoriza a formalização da contratação direta nos termos do inciso II do Art.75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração.", tendo como empresas contratadas: **COMERCIAL SOARES E GOMES LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.701.978/0001-31, que tem como sede na Rua José Ribeiro Ferreira, nº 60, bairro centro, Sem Peixe - Minas Gerais, CEP: 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) **Conselho DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BABOSA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.776.921/0001-76, que tem como sede Comunidade do Barbosa, S/N° bairro Zona Rural- Sem Peixe- Minas Gerais, CEP: 35.441-000, que apresentou proposta no valor total de R$ 10.500,00 (dez e quinhentos reais), **THIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF SOB O n° 23.167.080/0001-70, que tem como sede a Rua José Vicente de Souza, n°00, Centro- Sem Peixe/MG, CEP:35.441-00 que apresentou proposta no valor total de: R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais) Contratos nº167/2022, 168/2022, 169/2022 data da assinatura: 16/12/2022, Vigência: 16/12/2022 até 31/12/2022. Sem Peixe, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:045E5333

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
Retificação do extrato do contrato nº 145/2022, tendo por objeto: Execução de obra de contenção de encosta - Rua Alípio Paulino Lanas - Centro da cidade de Sem Peixe/MG, conforme meta 2 do protocolo Vinculado REC-MG-3165560-20220404-01 e Processo 59053.006680/2022- 16 do MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI, Contratada: Brasil Gabiões Eireli, CNPJ: 27.994.336/0001-73, da Dispensa nº 066/2022, Processo nº 107/2022, publicado na data 24 de novembro de 2022.
Onde se lê: " 3.3. O contrato terá vigência até 19 de fevereiro de 2023, vedada a sua prorrogação conforme determinado na parte final do inciso VIII do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
O correto é "3.3 O contrato terá vigência até 09 de janeiro de 2023, vedada a sua prorrogação conforme determinado na parte final do inciso VIII do art. 75 da Lei n° 14.133/2021". E onde se lê "3.4.1 O prazo de execução dos serviços será no período compreendido entre a data da expedição da ordem de serviço e até 19 de fevereiro de 2023". O correto é: " "3.4. O prazo de execução dos serviços será no período

compreendido entre a data da expedição da ordem de serviço e até 09 de janeiro de 2023"

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:77C94F6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme ditames do Art. 37, da CF/88, tornam-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 193/2022
Processo nº. 167/2022
Pregão Eletrônico nº. 13/2022
Fundamento: Lei Federal n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, 0 (ZERO) KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO/MAPA Nº 917386/2021.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira – Prefeito Municipal.

Contratado: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ nº 32.396.643/0001-92.
Representante Legal: Maria Aparecida Siqueira Bonfim.

Valor do Contrato:R$309.200,00. (Trezentos e nove mil e duzentos reais).

Assinatura: 29 de dezembro de 2022.
Vigência:29/12/2022 a 28/06/2023.

Senador Cortes – MG, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:A83F76C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado através da Portaria nº 008/2022 vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 010/2022, Processo Administrativo de Licitação nº 102/2022, Inexigibilidade nº 013/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, ORTOPEDISTA, GINECOLOGISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG PARA ATENDIMENTOS NO ANO DE 2023. Recebimentos de envelopes de habilitação a partir do dia 30/12/2022. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2023. Maiores informações pelo telefone (38) 3523-1213 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:D034E945

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado através da Portaria nº 008/2022 vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 011/2022, Processo Administrativo de Licitação nº 103/2022, Inexigibilidade nº 014/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO), RELACIONADOS A SERVIÇO DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVIÇOS DE ELETRICISTA, SERVIÇOS DE PINTOR, SERVIÇOS DE CAPINADOR, SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL, SERVIÇOS DE ROÇADA MECÂNICA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E LAVADORES DE VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS E ENCARREGADO DE EQUIPES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO AS RUAS, PRAÇAS, OS JARDINS PÚBLICOS, ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS E OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG PARA O ANO DE 2023. Recebimentos de envelopes de habilitação a partir do dia 30/12/2022. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2023. Maiores informações pelo telefone (38) 3523-1213 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:C919FDC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado através da Portaria nº 008/2022 vem a público informar a abertura do Credenciamento nº 012/2022, Processo Administrativo de Licitação nº 104/2022, Inexigibilidade nº 015/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, PARA O ANO DE 2023. Recebimentos de envelopes de habilitação a partir do dia 30/12/2022. Os interessados poderão se credenciar até o dia 31/12/2023. Maiores informações pelo telefone (38) 3523-1213 ou pelo e-mail licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Breno Henrique Costa Neves
Código Identificador:C172A9D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/REAJUSTE

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO:AMM- **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de publicação online dos atos normativos e administrativos do Município de Serra Azul de Minas.

PROCESSO LICITATÓRIO N°:005/2021

MODALIDADE DL N°:003/2021
CONTRATO N°:004/2021

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo/Reajuste de preços

VALOR REAJUSTADO: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais)

DATA DE ASSINATURA:23/12/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2023

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:CF8EA01D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022

EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022. Data da reunião: 29/12/2022. Horário: 11h 00min. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS RELACIONADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DE TEÓFILO OTONI/MG, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS DE SAÚDE EM CARÁTER DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, ELETIVOS OU NÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SUS. Após exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADA** a empresa**: ASSOCIACAO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA – CNPJ 20.942.819/0003-47** por cumprir as exigências editalícias. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do próximo dia útil desta publicação para eventual apresentação de recurso quanto a decisão da comissão, conforme preceitua o Edital no item 4.3. A Íntegra da Ata da Reunião e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs.
Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022.
***JOSÉLIO A. CANTÃO JR.* –**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C322504C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020 **- Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada:** MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 18.769.287/0001-84 **- Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 036/2020 **- Data de Assinatura:** 28/12/2022 **– Do Objeto:** O presente Termo tem como objeto alteração de prazo de vigência do contrato nº 046/2020. **Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 046/2020 fica prorrogado por 6 (seis) meses contados a partir de 10 de janeiro de 2022, findando em 09 de julho de 2023.
Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022.
***ADILSON DE SOUZA PEREIRA* –**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BDF0FC56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022 - PARCERIA Nº 25/2022 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E POLÍTICAS PÚBLICAS – IE3P - CNPJ nº 06.082.726/0001-05, para o repasse do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Parcela única. Objeto da parceria: Fomento ao resgate cultural através da realização do evento: "Aviva Teó".

Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022.

***DANIEL BATISTA SUCUPIRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:32A6CB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022 - PARCERIA Nº 26/2022 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: GRUPO CULTURAL VIVA VOZ - CNPJ nº 08.872.739/0001-03, para o repasse do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Parcela única. Objeto da parceria: Manutenção das atividades da entidade Grupo Cultural Viva Voz, bem como, a oferta de aulas gratuitas de teatro e capoeira.

Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022.

***DANIEL BATISTA SUCUPIRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:B70A591C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 – O Município de Teófilo Otoni torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos: Associação Apascentai Esporte, Cultura e Lazer – CNPJ nº 07.347.898/0001-18, para o repasse do valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Parcela única. Objeto da parceria: Apoio às atividades institucionais da Associação Apascentai e a realização da Conferência "Que venha o Teu Reino". Esta justificativa se faz com base na Lei Municipal nº 7.680 de 14 de dezembro de 2022 e no Art. 31 – Inciso II da Lei nº 13.019/2014. Com a publicação do presente extrato da justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, inicia-se o prazo 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, nos termos do art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022 –

***DANIEL BATISTA SUCUPIRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:564B7D61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 – O Município de Teófilo Otoni torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos: Instituto de Arte, Cultura e Educação dos Três Vales – CNPJ nº 40.256.168/0001-87, para o repasse do valor de R$ 20.000,00 (vinte

mil reais). Parcela única. Objeto da parceria: Apoio à produção de obra cinematográfica de curta metragem "Abandono". Esta justificativa se faz com base na Lei Municipal nº 7.687 de 21 de dezembro de 2022 e no Art. 31 – Inciso II da Lei nº 13.019/2014. Com a publicação do presente extrato da justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, inicia-se o prazo 5 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, nos termos do art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022 –

DANIEL BATISTA SUCUPIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:E56947DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022 **- Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS – COOPERTUR. **Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 045/2021. **Data da Assinatura:** 28/11/2022. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento de prazo ao Contrato nº 040/2022. **Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 040/2022 fica prorrogado por 3 (três) meses contados a partir de 01 de dezembro de 2022, findando em 28 de fevereiro de 2023. Teófilo Otoni/MG.

LUCAS MIGLIO -
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:44073AB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020 **- Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada:** RM CULTURAL LTDA, CNPJ nº 37.052.351/0001-56 **- Referência**: Pregão Eletrônico nº 094/2020 **- Data de Assinatura:** 28/11/2022 **– Do Objeto:** Aditamento de prazo do Contrato **Do Prazo:** O prazo de vigência dos serviços do Contrato nº 096/2020, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, findando em 30 de novembro de 2023 Teófilo Otoni/MG.

MUNIRA MOLAIB –
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:83DE4305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022 – **Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM RAZÃO DAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. Contratada:** TM E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 25.933.227/0001-10. **Referência**: Dispensa nº 027/2022. **Da Dotação Orçamentária:** 02.16.02.08.244.0031.2168.3.3.90.32.00 – Ficha: 1164 – Fonte: 185. **Do valor**: O valor do Contrato é de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). **Da Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Data da Assinatura**: 29/12/2022. Teófilo Otoni/MG, 29/12/2022. MARIA HELENA COSTA SALIM – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A5105438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal e parecer da Controladoria Interna, para que se proceda a contratação **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP** inscrita no **CNPJ** sob **nº 13.761.170/0001-30** para a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG,** com o valor total de R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni-MG, para o exercício de 2023. Teófilo Otoni-MG, 29/12/2022.

LAUANA PACHECO RODRIGUES TELES
Secretária Municipal de Administração Interina.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E23811A5

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.682

LEI MUNICIPAL Nº 7.682/2022

"Institui no calendário municipal de eventos, o "Dia da Conscientização do Primeiro Voto" no âmbito do município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica instituído no Calendário de Comemorações e Eventos do Município de Teófilo Otoni o "Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto", a ser realizado, anualmente, no primeiro dia útil do mês de abril.
Art. 2º Na semana do dia instituído poderá ser promovido pelo Poder Público, em parceria ou não com a sociedade civil organizada, a Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:
I- Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;
II- Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito;
III-Divulgar endereço e horários de atendimentos do Cartório Eleitoral para alistamento eleitoral;
IV-Propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens a partir de 16 anos;
V-Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Teófilo Otoni MG, 23 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:566CCF9D

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.683

LEI MUNICIPAL Nº 7.683/2022

"Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei 4.287/98 no Município de Teófilo Otoni".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Altere-se o artigo 1º da Lei Municipal 4.287/98, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominada Rua Francisco Eloy de Oliveira, conhecida como Rua 02, no Bairro São Jacinto".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Teófilo Otoni MG, 23 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:E833640F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.684

LEI MUNICIPAL Nº 7.684/2022

"Fica instituída a criação da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com idosos de caráter permanente, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no município de Teófilo Otoni e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica instituída a criação da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.
Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.
Art. 3º Ficará o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.
Art. 4° Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.
§1º As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.
§2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.
Art.5° A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do município.
Art. 6° As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Teófilo Otoni MG, 23 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:90FC3975

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.685

LEI MUNICIPAL Nº 7.685/2022

"Dispõe sobre denominação de logradouro público – Travessa Maria Gonçalves Dos Santos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica denominada Travessa Maria Gonçalves dos Santos, atualmente sem nome, localizada perpendicularmente à Rua Doze, no Bairro Frei Dimas em Teófilo Otoni/MG.
Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placas denominativas, bem como, as comunicações afins.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
Teófilo Otoni MG, 24 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:7FC3A6D8

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.686

LEI MUNICIPAL Nº 7.686/2022

"Dispõe sobre denominação de logradouro público Rua Ana Alves Pereira, no Distrito de Mucuri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica denominada Rua Ana Alves Pereira, atualmente sem nome, localizada no Distrito de Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni - MG, a rua sem saída que cruza a Rua "Um" na proximidade da BR 116.
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – PMTO providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação às concessionárias, tais como: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Companhias de telefonias móveis e fixas da cidade e Cartórios de registros de imóveis.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Teófilo Otoni MG, 24 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:7628BA95

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.688

LEI MUNICIPAL Nº 7.688/2022

"Dispõe sobre denominação de logradouro público Rua NOVE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica denominada Rua Nove, conhecida pela mesma, localizada no Bairro Dr. Laerte Laender, na cidade Teófilo Otoni-MG.
Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placas denominativas, bem como comunicações afins.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Teófilo Otoni MG, 24 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:A12B4C2F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.689

LEI MUNICIPAL Nº 7.689/2022

Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (exercício financeiro de 2023) e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 121, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 e na legislação extravagante pertinente, às diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual vigente;
II - A estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
III - As diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
IV- As disposições sobre operações de crédito e dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e políticas de recursos humanos;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - As disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta lei, em consonância com o Plano Plurianual vigente, e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terrão precedência no projeto e na lei orçamentária, ficando todas as alterações do deste orçamento alterado na Lei do Plano Plurianual, desde que haja autorização legislativa para tanto.
Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2023 e durante a sua execução, o Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.
Art. 4º. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023, constantes nos Anexos desta lei ou nas alterações posteriores.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:
I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - **ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VI – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estendidos estes com os de maior nível de classificação institucional;
VII – **receita ordinária**, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – **execução física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – **execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos retos a pagar já inscritos;
X – **execução orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.
Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 16 § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento ou em cada objetivo, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizado ou, o limite disposto na novel Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma disposta em Portaria específica e atualizada da STN/SOF.
Art. 8º. A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 9º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 compreenderá a programação dos Poderes Legislativos, Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, considerando a Estrutura Organizacional do Município e suas alterações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada e consolidada na peça orçamentária.
Art. 10. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001, na forma disposta em Portaria específica e atualizada da STN/SOF, bem assim, na forma dos Anexos que fazem parte integrante da presente lei.
§ 1º. O Anexo VIII – Programa de Trabalho - fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação,

conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001 e atualizações, e na forma disposta em Portaria específica e atualizada da STN/SOF, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro da cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

§ 2º. As fontes de recursos, mesmo que gerenciais identificadas na despesa do Orçamento Fiscal e, de Seguridade Social, deverão estar correlacionadas com as receitas orçamentárias.

§ 3º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária atenderá ao disposto no inciso I, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, quando for o caso, com sua despesa discriminada por categoria econômica, por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, no mínimo.

§ 6º. Os projetos de lei orçamentária que versarem sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão acompanhados de demonstrativos regionalizados na forma do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

§ 7º. O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, no que couber, evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto neste artigo.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, observados os prazos da Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, o equilíbrio entre as receitas e despesas em cada destinação, observando-se o princípio da publicidade, inclusive divulgação em sítio eletrônico, e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.

Parágrafo único. As despesas deverão ser desdobradas em menor nível de programação, por elemento, buscando facilitar o controle e a execução orçamentária, caso a lei orçamentária anual não o faça.

Art. 13. O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir além das que estejam no Anexo das Prioridades desta lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual vigente, e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 14. O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, na forma do art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2023 deverá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, na forma do art. 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 17. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 18. A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43 § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal nº 101/2000.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 19. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, consoante o disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00.

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita, conforme disposição do art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, ambos da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 21. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais à dotação fixada para cada Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais de Unidade Orçamentária para outra, Fontes de Recursos para outra, contrapartida de empréstimos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, inobservado o limite de suplementação autorizado na LOA e, com alicerce no art. 167, VI, da Carta Magna Federal.

Art. 22. Ficam excluídos do limite de gastos a que o Chefe do Poder Executivo estiver autorizado a realizar por meio de operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM, os seguintes créditos adicionais suplementares:

I– abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II– destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III– destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV– destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V– destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (LRF);

VI– destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio e emendas apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII– os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII– os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX– os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Art. 23. Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos nos orçamentos da receita poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa.
Art. 25. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado especificada no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar prevista no caput do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 26. Não serão programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;
III - sem antes de ter assegurado recursos para a conservação do patrimônio público, na forma do artigo 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
Parágrafo único. No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.
Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, exceto em relação aos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, para registro de Preços.
Art. 28. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2023 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências no §5º do art. 153 e nos art's 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2023.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 29. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO.
Art. 30. Ficam autorizados os empenhamentos, liquidações e pagamentos das verbas destinadas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicos, contempladas com verbas orçamentárias específicas, a título de prestação de serviços, contribuições ou auxílios.
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão o terceiro setor e entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e, voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, "f" , da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A transferência de recursos à entidade privada dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere.
§ 2º. Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá atender aos requisitos e às condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.
§ 3º. A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá atender os prazos e às exigências regulamentares, mediante a comprovação do atendimento do interesse público a ser atendido com o repasse, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.
§ 4º. As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão promover a devolução dos recursos não utilizados (saldo) ou utilizados, em desconformidade com o objeto ou objetivo da transferência.
§ 5º. Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades que não prestarem contas dos valores recebidos ao Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.
§ 6º. Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
§ 7º. Para execução dos objetos previstos nas transferências de recursos públicos, poderá o Executivo Municipal exigir contrapartida financeira a ser efetivada pela entidade beneficiada.
Art. 32. A transferência de recursos financeiros à entidade privada, a título de contribuição corrente ou capital, ocorrerá mediante autorização em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no Plano Plurianual.
§ 1º. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial, prevista no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.
§ 2º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.
Art. 33. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO V
DOS CONVÊNIOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e similares, no âmbito de sua administração, com a União, os Estados, os Municípios e outras entidades oficiais ou mesmo privadas.
Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá promover a devolução do saldo não utilizado e/ou utilizado em desconformidade com a finalidade da transferência de recursos públicos da União ou Estados.

SEÇÃO VI
DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, na forma do art. 62, da Lei Complementar 101/00.
Art.36. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.
Art. 37. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes judiciais ou, extrajudiciais, com o Governo Federal, Estadual, e Municipal, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

SEÇÃO VII
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Art. 38. A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar Federal 101 de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo **2% (dois por cento)**, da Receita Corrente Líquida do exercício.
§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.
§ 2º. A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo desta lei, a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos

contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 101/00.
§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 4º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta lei.
§ 5º. Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender os Riscos Fiscais, caso se concretize, serão utilizados recursos do "Superávit Financeiro" do exercício de 2022, ou de crédito adicionais, abertos por "Excesso de Arrecadação", exclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado projeto de lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO VIII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§ 1º. Acompanhará o Projeto de Lei relativo a créditos adicionais, mensagem contendo exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Cada Projeto de Lei e a respectiva lei, deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações.
§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, quando necessário, serão encaminhados à Câmara de Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo Executivo Municipal.
§ 4º. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa fixada.

SEÇÃO IX
DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

Art. 40. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta lei.
§ 1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem, conterá:
I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 29-A da Constituição.
§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

SEÇÃO X
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 41. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:
I - materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;
II - investimentos programados, desde que não comprometidos;
III – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.
Art.42. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar 101/00 o Poder Executivo apurará o montante da limitação.
§ 1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contigenciável total.
§ 2º. A base contingenciável total corresponde ao das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, excluídas:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
II- demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme artigo 9º. § 2º da Lei Complementar 101/00;
III - atividades do Poder Legislativo, constantes da Proposta orçamentária de 2023.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.
Art. 43. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda ou correlata, obedecendo ao comportamento da receita arrecada pelo Município.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 44. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de créditos no exercício de 2023, destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no Orçamento.
Art. 45. A verificação dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas em conformidade com o disposto em Portaria atualizada da STN/MF.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 46. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Procuradoria Jurídica Municipal.
Art. 47. A inclusão de dotações na Lei Complementar de 2023, destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve atender ao disposto nos artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 48. No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações de planos de cargos e salários e ou carreira e admissões para preenchimento de cargos.
§ 1º. Fica autorizada a revisão geral e reajuste das remunerações, subsídios, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teófilo Otoni SISPREV-

TO, cujo percentual será definido em lei específica, sendo que o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo até o mês de março de 2023 para apreciação e votação do mesmo.

§ 2º. Os recursos para revisão geral e reajuste de pessoal poderão contar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contemplados nos programas no próprio Orçamento.

Art. 49. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, mediante Lei Autorizativa, poderá criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de plano de cargos e salários e ou carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores serão compatíveis com os limites e regras da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 51. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar 101/00.

Art. 52. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

VI – no caso do inciso I, do § 3º, do artigo 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 53. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão cumprir o disposto nos artigos 16 e 17, da LRF.

Art. 54. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também, fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado, ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 55. As políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreendem:

I - reestruturação do Plano de Cargos e Salários e ou Carreira e Adequação da estrutura de cargos e funções de acordo com o modelo organizacional;

II – a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e monitoramento dos órgãos ou Unidades Administrativas;

IV – a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Município;

V – a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

VI – aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária.

VIII – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14, da LRF).

Art. 57. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, não se constituindo renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 3º, art. 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá promover programas de recuperação fiscal voltados ao incremento das receitas.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ou dispensados o ajuizamento, mediante lei específica, não se constituindo renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, na forma do § 2º, do art. 14 da Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 61. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária.

I - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

II - atualização do cadastro imobiliário fiscal;

III – readequação da legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais.

VI – outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através da modernização da fiscalização tributária.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no inciso § 7º, do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 65. Aplicam-se, no que couber a presente lei, todas as disposições contidas na legislação que norteia a Administração Pública, as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e bem assim, as normas advindas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.
Teófilo Otoni, 24 de setembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo.

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:3B5CA54F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.678

LEI MUNICIPAL Nº 7.678/2022

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais de Teófilo Otoni e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - As escolas municipais poderão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio entre crianças, adolescentes e jovens.
Art. 2º - Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos alunos, pais, professores e servidores.
Parágrafo único - As atividades educacionais previstas no caput não excluem as obrigações definidas pela Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, mormente os deveres de notificação compulsória ao Conselho Tutelar sobre os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, a qualquer tempo.
Art. 3º - As escolas municipais poderão fazer parcerias com instituições públicas, e/ou privadas, sem ônus aos cofres públicos, para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, prevenção e conscientização, bem como ações de atendimento psicológico preventivo ou de tratamento específico.
Art. 4° - Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.
Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 24 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:C2F185E4

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.679

LEI MUNICIPAL Nº 7.679/2022

Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Teófilo Otoni, o "Dia do Laço Branco - Homens pelo fim da violência contra a Mulher" e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Teófilo Otoni, o "Dia do Laço Branco - Homens pelo fim da violência contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 24 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:3E167456

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.690

LEI MUNICIPAL Nº 7.690 /2022

Dispõe sobre doação de bens móveis e serviços para famílias atingidas por calamidades públicas no Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Esta lei regula a doação de bens móveis e serviços para famílias atingidas por situação anormal decorrente de desastres e eventos que caracterizem emergência ou calamidade pública, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
Parágrafo Único: A situação emergencial ou de calamidade pública deverá ser reconhecida mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doações de bens móveis e serviços necessários para atender as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social ocasionadas pelo desastre.
§ 1º. A situação de vulnerabilidade deverá ser comprovada mediante relatório de avaliação social realizado pelo Órgão de Defesa Civil e de Assistência Social do Município.
§ 2º. A doação de bens móveis ou/e serviços será concedida, prioritariamente, para as famílias que atendam os seguintes requisitos:
I- Ser proprietário de um único imóvel.
Mediante realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício.
Que tenham crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.
Art. 3º. Em caso de necessidade poderão ser doados os seguintes bens móveis:
I – água, alimentos, material de limpeza e remédios.
II – material de construção.
III- colchão, cama, guarda-roupa, fogão, gás de cozinha, utensílios domésticos básicos que guarnecem a casa.
Art. 4º. Fica proibida a venda, pelas famílias beneficiárias, dos bens doados sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º. Os bens que serão objetos de doação poderão ser adquiridos pela Administração Pública mediante processo de Dispensa conforme previsto na Lei de Licitação.
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recurso do orçamento geral do Município, ficando autorizada a suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente, caso necessário.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 24 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:4D274CBF

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.692

LEI MUNICIPAL Nº 7.692 /2022

Dispõe sobre alteração em dispositivo subfunção da Educação no Anexo da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei Municipal nº 7.618/2021 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 7.618/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022 – Subfunção da Educação para, onde se lê: SUBFUNÇÃO 782 (Transporte Rodoviário) leia-se: SUBFUNÇÃO 361 (Ensino Fundamental).
Art. 2º. A presente lei ainda autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Teófilo Otoni (PPA Lei Municipal nº 7.613/2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei Municipal nº 7.617/2021) e, a Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 7.618/2021), na conformidade da alteração proposta nesta lei.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Teófilo Otoni /MG, 29 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:41AA0DB4

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.693

LEI MUNICIPAL Nº 7.693 / 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEÓFILO OTONI-MG" para aderir à JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO e, dá outras providências.

O Povo do Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Município de Teófilo Otoni/MG autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **"ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEÓFILO OTONI",** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.439.561/0001-10, com a finalidade de aderir ao Posto de Atendimento Pré-processual, (PAPRE) para a realização de audiências de tentativa de conciliação e homologação judicial de acordos obtidos, sem ônus para o Poder Judiciário, de forma a contribuir para a pacificação dos conflitos.
Parágrafo único - A execução do termo de parceria será coordenada pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Parceria.
Art. 2°. O Termo de Parceria deve conter obrigatoriamente:
I - Obrigações do Município de Teófilo Otoni:
Repassar mensalmente para à ACETO recursos financeiros no valor de 5% (cinco por cento), sobre os valores acordados e efetivamente pagos pelo contribuinte, durante a vigência da parceria, a título de contrapartida, exclusivamente para fins de manutenção da junta de conciliação como por exemplo; aluguel das salas de audiências; uma sala de administração; computadores; mesas e cadeiras; impressoras; 01(um) aparelho de telefone; 01(uma) linha telefônica; 01(um) LP de dados e 01(um) modem; estagiários etc.
Atuar direta ou indiretamente nas audiências de conciliação;
Manter dados consistentes sobre as conciliações realizadas, independentemente dos resultados;

II - Obrigações da Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni:
a) disponibilizar local e instalações para realização das audiências de conciliação.
b) zelar pela manutenção de conciliadores suficientes para realizar as audiências;
c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
d) apresentar, mensalmente ao Município, relatório nominal e estatístico das conciliações realizadas;
Art. 3°. A contrapartida da presente parceria será o repasse do Município de Teófilo Otoni para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEÓFILO OTONI, no importe de 5% (cinco por cento) dos valores efetivamente pagos pelo contribuinte verificados mensalmente.
§1° - A Procuradoria-Geral do Município fará o acompanhamento dos atos administrativos relativos à execução da Parceria, nos termos da atuação definida na Lei Orgânica Municipal.
§2° - Serão devidos à Procuradoria-Geral do Município, honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor acordado na Junta de Conciliação, desde que os créditos municipais já tenham sido alvo de ação de execução judicial.
Art. 4°. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a partir da publicação da celebração do termo de parceria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
Art. 5°. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.
Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni (MG), 29 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:78A75F95

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.373

DECRETO Nº 8.373/2022

INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE 2023, O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI E DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 82, inciso

IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 21/2000 e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º. Os prazos de vencimento e as condições dos tributos municipais obedecerão ao seguinte calendário.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos ao exercício de 2023, vencerá nas seguintes datas:

I – Pagamento em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, vencido em 10 de abril de 2022, somente se aplicará àqueles contribuintes proprietários que efetuarem o pagamento à vista e, que não possuírem débitos anteriores, executados ou não, dos respectivos tributos pagos até **31/12/2022.**

1ª parcela vencível em 10 de Abril de 2023;
2ª parcela vencível em 10 de Maio de 2023;
3ª parcela vencível em 12 de Junho de 2023;
4ª parcela vencível em 10 de Julho de 2023;
5ª parcela vencível em 10 de Agosto de 2023;
6ª parcela vencível em 11 de Setembro de 2023;
7ª parcela vencível em 10 de Outubro de 2023;
8ª parcela vencível em 10 de Novembro de 2023;
9ª parcela vencível em 11 de Dezembro de 2023.

§1º Não haverá parcelamento para o pagamento do IPTU/TSU de valor igual ou inferior R$ 160,00 (cem e sessenta reais), ficando o vencimento previsto para 10 de abril de 2023.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).

§3º Será de 30 (trinta) dias, contado a partir do vencimento da Cota Única o prazo para o pedido de Revisão de IPTU.

§4º As guias de recolhimento do IPTU de imóveis não edificados e/ou em construção, que não possuem endereço de correspondência cadastrado na Divisão de Rendas Imobiliárias, deverão ser retiradas, pessoalmente, na Central de Tributos, na Avenida Luiz Boali Porto Salmann nº 230, do Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento, no Portal da Transparência do município no seguinte endereço eletrônico http://www.teofilotoni.mg.gov.br ou pelo Whats App da Divisão de Rendas Imobiliárias 33 8728-8132.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao exercício de 2023, vencerá nas seguintes datas:

I – Pagamento em cota única para os profissionais autônomos com desconto de 10% (dez por cento) vencimento até o dia 10 de fevereiro de 2023.

II – Pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas; sem juros e sem desconto, obedecendo às seguintes datas:

1ª parcela: 10 de fevereiro de 2023.
2ª parcela: 10 de março de 2023.
3ª parcela: 10 de abril de 2023.

II – As empresas prestadoras de serviço e as sociedades de profissionais liberais recolherão o ISSQN até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço.

III – Quando o serviço for prestado em caráter eventual o ISSQN deverá ser recolhido até o último dia útil antes do evento.

Art. 4º. A Taxa de Licença Para Fiscalização e Funcionamento – TLFF deverá ser recolhida em parcela única até o dia 10 de março de 2023.

Art. 5º. A taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária deverá ser recolhida:

I – até 24 horas após a inspeção sanitária ou abate de gado;

II – até o dia 11 de abril de 2023, para os casos de estabelecimentos com atividades elencadas no Anexo I da Lei complementar 129, de 2018.

Paragrafo único – Quando a taxa incidir sobre a atividade de pessoa física ou jurídica com estabelecimento fixo, deverá ser recolhido no dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorre o fato gerador.

Art.6º. Os preços públicos para ocupação de imóveis públicos deverão ser recolhidos no dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teófilo Otoni/ MG, 28 de Dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:8F6EA7D4

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.374

DECRETO Nº 8.374 /2022.

"Dispõe sobre recondução dos membros que compõem o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Teófilo Otoni – COMPACTO e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, IX da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.565/1985 de Criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Teófilo Otoni e regulamentação através do Decreto Municipal Nº 6.802/2012;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPACTO, através do art. 4º, que trata da Composição do Conselho, através do parágrafo 4º, que permite a recondução dos membros por um período igual mediante Decreto Municipal e Termo de Posse;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de prazos dos trabalhos do ICMS Cultural 2022 que está em execução pelo município através do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Teófilo Otoni;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam reconduzidos para o novo mandato de dois anos os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPACTO, nomeado através de Decreto Municipal Nº 8.110 de Outubro de 2020.
Parágrafo Único - A recondução dos membros não impede sua alteração caso seja formalmente solicitada por qualquer uma das entidades representantes.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 06 de Outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.
Teófilo Otoni /MG, 28 de Dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:F18F05BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 114/2022. PROCESSO 1753/2022

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 114/2022. Processo 1753/2022. Objeto: aquisição de tintas viárias, solventes e rolos de lã. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 11/01/2023 às 13h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de planejamento. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 28 de dezembro de 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:BFFF5E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL: N.º00133/2022. PROCESSO: 01683/2022

Prefeitura municipal de três corações. Aviso do pregão presencial: n.º00133/2022. Processo: 01683/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: locação de máquinas pesadas, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira, caminhão truck e caminhão toco. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão presencial. Data de abertura dos envelopes: dia 11 de janeiro de 2023 as 13:30h. Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de obras e outra, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 28 de dezembro 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:96F9DC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP:N.º00111/2022. PROCESSO: 01432/2022

Prefeitura municipal de três corações. Aviso de republicação licitação. Pregão presencial srp:n.º00111/2022. Processo: 01432/2022. Objeto: aquisição de vasilhame do tipo glp e vasilhame de água mineral, entrega parcelada conforme a demanda. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão presencial. Data de abertura dos envelopes: dia 11/01/2023 as 09:30h. Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de finanças e demais, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 27 de dezembro 2022.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:E6EED48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL: N.º00130/2022. PROCESSO: 01648/2022

Prefeitura municipal de três corações. Aviso do pregão presencial: n.º00130/2022. Processo: 01648/2022. Objeto: aquisição de cortina comum de tecido blackout. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão presencial. Data de abertura dos envelopes: dia 13 de janeiro de 2023 as 09:30h. Endereço: av. Brasil, n.º 225 – jardim américa/ departamento de licitação. Sob a responsabilidade da secretaria municipal de desenvolvimento social e outras, conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 28 de dezembro 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:EB10BF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00093/2022

Prefeitura Municipal de Três Corações. Departamento de Compras e Licitação –**Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 00093/2022. Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**TERMO: Nº 000424/2022 - PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES X CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**VALOR:**R$ 120.996,91 (CENTO E VINTE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**TERMO: Nº 000425/2022 - PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES X DIPARFERRAGENS - EIRELI.**VALOR:**R$ 102.072,76 (CENTO E DOIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**TERMO: Nº 000426/2022 - PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES X FERGAVI COMERCIAL LTDA.**VALOR:**R$ 18.710,97 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**TERMO: Nº 000427/2022 - PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES X GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**VALOR:**R$ 21.548,10 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).**TERMO: Nº 000428/2022 - PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES X HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO.**VALOR:**R$ 116.881,18 (CENTO E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

O prazo destesTermos serão de**12(DOZE) MESES.**

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 09/12/2022.

Três Corações, 09 de Dezembrode 2022.

MARIA TEREZINHA DA CONSOLAÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

DANIELLA SILVA DE MORAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

BRUNO MARQUES VALIM
Secretaria Municipal de Esportes

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura

MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GETÚLIO HERCULANO DE MELO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Controle Interno

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:0D713314

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 118/2022. PROCESSO 1728/2022.

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 118/2022. Processo 1728/2022. Objeto: aquisição de peças automotivas, maior desconto através da tabela + catálogo de preços audatex. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 12/01/2023 às 14h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal obras e outras. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 28 de dezembro de 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:BF12356E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 111/2022. PROCESSO 1545/2022

Prefeitura municipal de três corações. Pregão eletrônico: n.º 111/2022. Processo 1545/2022. Objeto: aquisição de carimbos. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 12/01/2023 às 13h:30min. Local: portal de compras do governo federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Conforme lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de recursos humanos e outras. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três corações, 27 de dezembro de 2022.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:E9F11050

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 074/2022
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2022

OBJETO: Aquisição de espargidor asfáltico, para atender a demanda da Divisão de Obra e Serviços Urbanos, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência, que integram o Edital.
Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 13 de maio de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:9C3E5AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF DISPENSA Nº. 032/2022

Objeto: **Contratação da empresa para a prestação de serviços de plotagem, visando a confecção e instalação de fachada em ACM azul mídia publicitária, para o novo prédio onde funcionará a Divisão de Recursos Humanos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração**. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **CHARLEY FERNANDES COSTA 80608035653, inscrita no CNPJ nº 17.892.632/0001-00**, valor total: R$ 6.430,00 (Seis mil quatrocentos e trinta reais). Nota de autorização de fornecimento nº. 3403/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 06 de dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:EE5D9E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022

Objeto: **Aquisição de espargidor asfáltico, para atender a demanda da Divisão de Obra e Serviços Urbanos, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência, que integram o Edital.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **SHINI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP,**

inscrita no CNPJ sob o nº 54.086.012/0001-00, valor total de R$ 110.200,00 (cento e dez mil duzentos reais); Nota de Autorização de Fornecimento nº. 1453/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 23 de maio de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:0E4C6D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF DISPENSA Nº. 001/2022

Objeto: **prestação de serviços gráficos de confecção de impressos de guias de IPTU ano base 2021, para a distribuição das guias aos contribuintes pagantes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial, em atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda através da Divisão de Tributação e Arrecadação.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: ÁFRICA INDÚSTRIA COM. SERV. DE IMPRESSÕES DIG. LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.025.315/0001-63, valor total de R$ 14.430,00. Nota de autorização de fornecimento nº. 0350/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 30 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:91EEE58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022

Objeto: **Aquisição de veículo 0 (zero) km, tipo picape ano de fabricação 2022/2023, motor com potência mínima 1.3, equipada com ar condicionado e demais acessórios de fábrica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social/Centro de Referência Especializado da Assistência Social/Programa Cadastro Único do Governo Federal. Requisições: 1674 e 1735/2022.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.715/0001-87, valor total de R$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais); Notas de Autorização de Fornecimento nº. 3418/2022 e 3419/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 12 de dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:09D72F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO PRESENCIAL Nº. 155/2022

Objeto: Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, do Residencial Parque das Gemas para executar ações do convênio cadastrado no SIAPF sob o nº 0427.118-47, que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Três Marias no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social. Requisição 1906/2022. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: SUPERMERCADO PAIS & FILHOS TRES MARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.185.159/0001-44, valor total de R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais); Nota de Autorização de Fornecimento nº. 3386/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 05 de dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:855CF4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022

Objeto: **Contratação de empresa, para a prestação de serviços de reforma de portão e confecção de portões e grades, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação**. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando as empresas abaixo relacionadas. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **ANDREIA P. M. DE OLIVEIRA - SERRALHERIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.391.329/0001-42, nos valores de: R$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais), nota de autorização de fornecimento nº. 897/2022 e R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), nota de autorização de fornecimento nº. 898/2022, totalizando R$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais).

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 25 de março de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:8E3B2D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 PROCESSO Nº 221/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12**. CONTRATADA: PAESAN – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.691.134/0001-94. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas urbanas do Município de Três Marias, conforme Transferência Especial nº 786/2020 – SEGOV (Av. Campos Gerais, Parque Diadorim), bem como os Contratos de Repasse nº 918497/2021 – MDR/CAIXA (Av. Getúlio Vargas e Campos Gerais, Bairro Parque Diadorim) e nº 916659/2021 – MDR/CAIXA (Av. Pedro Àlvares Cabral, Rua Poços de Caldas, Rua Rui Barbosa e Rua

São Vicente de Paula - Bairro Joaquim de Lima), conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro. **VALOR GLOBAL**: **1.143.703,99 (hum milhão cento e quarenta e três mil setecentos três reais e noventa e nove centavos. VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo forma da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:3CA5E26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 209/2022**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de licitação nº 033/2022**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 02 de dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:23F32B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 264/2022**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de licitação nº 037/2022**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 16 de dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:272F0994

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022

Objeto: **Aquisição um veículo ambulância Tipo A simples remoção, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 11.084.358.000/1210-01, ano de fabricação 2022/2022, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.901.717/0001-11, valor total de R$ 250.000,00; Nota de Autorização de Fornecimento nº. 001558.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:896FBAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022

Objeto: **aquisição de um veículo com capacidade para 07 (sete) passageiros, de acordo com a Resolução 6.821, 30 de Agosto de 2018, ano de fabricação 2022/2022, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.403.694/0001-83, valor total de R$ 137.0000,00; Notas de Autorização de Fornecimento nº. 001559 E 1560/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:1C103934

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

Objeto: Aquisição de veículos zero km, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 11.084.358.0001/210-03 e um veículo tipo Micro-ônibus com capacidade para 31 + 1 passageiros, ano de fabricação 2022/2022, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias - SESAU, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência**.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, valor total de R$ 502.000,00; Nota de Autorização de Fornecimento nº. 001563.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:29D0A913

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

Objeto: aquisição de veículos zero km, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 11.084.358.0001/210-03, ano de fabricação 2022/2022, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Três Marias - SESAU, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência**.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **AUTO ZEMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.030.086/0001-02, valor total de R$ 207.000,00; NotaS de Autorização de Fornecimento nº. 001564 e 1565.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:ABFF7B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

Objeto: **Aquisição de 02 (duas) Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão, destinado ao uso no Município de Três Marias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme especificações e quantitativo do Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme Resolução SES/MG nº. 7.946, de 04 de Maio de 2021.**
. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.901.717/0001-11, valor total de R$ 520.000,00; Notas de Autorização de Fornecimento nº. 001052, 001053 e 001054.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:9982432A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 – PROCESSO Nº 371/2022

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Equipamento BIPAP, Aparelho CPAP e Concentrador de Oxigênio.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 13/01/2023. Início da Sessão de Lances: 13/01/2023 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:1CDE4841

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 035/2022 – PROCESSO N.º 375/2022

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que será aberta a licitação na modalidade Concorrência, referente a alienação mediante venda de área pública municipal, com área de 476,00 m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), sendo o lote de terreno nº 01, da quadra N do loteamento Esperança, situado na Rua Vereador José Murad, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas sob a matrícula nº. 18.546, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 5.314, de 30 de novembro de 2022, visando dar finalidade a área que se encontra sem destinação e possibilitar que outras demandas de investimentos sejam atendidas com o recurso financeiro auferido, sendo o encerramento no dia **31 de janeiro de 2023, às 09 horas**, na sala da Divisão de Licitações e Contratos.

TRÊS PONTAS (MG), 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:FEE1C6C8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 036/2022 – PROCESSO N.º 376/2022

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que será aberta a licitação na modalidade Concorrência, referente a concessão do direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma área de aproximadamente 7.950,00m² (sete mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e as construções neles existentes, de uma área total de 16.832,30 m² (dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois metros quadrados e trinta centímetros de metro quadrado), localizada na Rua Projetada, bairro Santana, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 31.008, do Livro nº 02, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos, com a finalidade de atender a fins industriais e/ou comerciais, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 5.324, de 07 de dezembro de 2022, sendo o encerramento no dia **31 de janeiro de 2023, às 14 horas e 30 minutos**, na sala da Divisão de Licitações e Contratos. TRÊS PONTAS (MG), 29 DE DEZEMBRO DE 2022. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:BA0D180F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2022 - PROCESSO N.º 372/2022

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à visando a aquisição de 30 unidades de Genotropin®(Somatropina) Caneta Aplicadora 12mg | GoQuick, para tratamento do paciente Pedro Rodrigues Pereira, **em caráter emergencial**, que serão fornecidas pela Global Medicamentos Importação e Exportação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.970.265/0003-02, no valor de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 02.007.1.2007.0010.0301.2053.3339091 - **Ficha n.º 1112,** conforme orçamento anexo aos autos, para que se possa dar cumprimento à

determinação judicial que também encontra-se anexa aos autos, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas, 22 de dezembro de 2022.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:F8352770

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO -O Município de Tupaciguara torna pública a RATIFICAÇÃO do processo licitatório nº. 157/2022, Dispensa nº. 006/2022, objetivando aContratação de empresa especializada paraReforma no Complexo Museu Histórico Arqueológico Chico Ribeiro e Casa da Cultura Tias Poveiras**,**no valor deR$ 31.837,22 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).Tupaciguara/MG, 29 de dezembro de 2022.

BRUNO RODRIGUES MACHADO–
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:9E369E8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2022

O Município de Tupaciguara torna o público o contrato administrativo nº. 236/2022, referente a Contratação de empresa especializada para Reforma no Complexo Museu Histórico Arqueológico Chico Ribeiro e Casa da Cultura Tias Poveiras. Contratada: ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME.- CNPJ nº. 21.537.897/0001-67. Valor: R$ 31.837,22 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos). Vigência: 29/12/2022 a 23/04/2023 Tupaciguara/MG, 29 de Dezembro de 2022

BRUNO RODRIGUES MACHADO –
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:2F8170E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/2022

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 134/2022, modalidade Concorrência Pública nº. 022/2022 objetivando a doação com encargos de imóvel com área superficial de 500m², objeto da matrícula nº. 11.575 no CRI local, localizado no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 565/2022 e disposições constantes nos anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 07/02/2023 às 14:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:1B43FD32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 024/2022

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 147/2022, modalidade Concorrência Pública nº. 024/2022 objetivando a doação com encargos de imóvel com área superficial de 500m², objeto da matrícula nº. 11.579 no CRI local, localizado no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 565/2022 e disposições constantes nos anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 14/02/2023 às 14:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:339C674D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 153/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nª. 025/2022

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 153/2022, modalidade Concorrência Pública nº. 025/2022 objetivando a doação com encargos de imóveis com área superficial de 11.250 m², localizados no Distrito Industrial do Município de acordo com a Lei Complementar nº. 569/2022 e disposições constantes nos anexos. A sessão de credenciamento e abertura de envelopes será realizada no dia 28/02/2023 às 14:00hs na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no segundo piso do Centro Administrativo. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:E72F7E8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2022

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 151/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 087/2022 objetivando a aquisição de equipamentos e mobiliários nos termos das Resoluções SES/MG 6.985/2019 e 7.733/2021 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 12/01/2023 às 09:00hs através do site WWW.licitanet.com.br . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo email licitacaogestao20212024@gmail.com. Edital encontra - se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br, na sede do departamento e no mural, gratuitamente e no site WWW.licitanet.com.br.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:CAC37BAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2022

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2022 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO DE VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONTRATADA: WM

CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 43.532.971/0001-95 - VALOR: R$363.187,47 - VIGÊNCIA: 28/12/2022 A 28/05/2023 - EXECUÇÃO: 2 MESES - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.08.00.15.451.0006.10021.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 159 - 01.0000.0000.0000 - 02.08.00.15.451.0006.10021.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 159 - 01.0024.0024.0024 - 02.08.00.15.451.0006.10021.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA 159 - 01.0069.0069.0069 -

BRUNO RODRIGUES MACHADO **-**
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 097/2022.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:9A7070CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 016/2022, Dispensa nª 002/2022, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **W2O CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ nº 13.074.987/0001-30.** Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no levantamento de dados e elaboração de sistema de informação do 1º ao 6º bimestres do exercício de 2021 sobre orçamento público de saúde SIOPS (Sistema de Informação Sobre Orçamento Públicos em Saúde),para atender a Secretaria Municipal de Finanças. Valor Global R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Vigência: de 10/03/2022 até 09/04/2022. Urucuia-MG, 10 de Março de 2022.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:0F785E1C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato nº 149/2022, Inexigibilidade nº 011/2022, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa: **CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE MARLEY LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 27.833.378/0001-22.** Do Objeto: Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global R$ 570.000 (quinhentos e setenta mil reais) Vigência: de 17/08//2022 até 16/08/2023.
Urucuia-MG, 17 de Agosto de 2022.
(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:0D779606

LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 100/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 100/2019, Pregão Presencial nº 049/2019, Contrato n° 390/2019. Partes: Município de Urucuia / LUIS CARLOS CANDIDO DE MOURA - ME. Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto prorrogação de 24 de Novembro de 2022 até 23 de Novembro de 2023.

Urucuia/MG – 23 de Novembro de 2022,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:F63C8EAD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 091/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 091/2021, Pregão Presencial nº 032/2021, Contrato n° 342/2021. Partes: Município de Urucuia / UNIVERSO SERVIÇOS HIDRÁULICOS EIRELI. Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto realizar os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário, referente ao processo licitatório 091/2021, para o atendimento das necessidades da contratante, do seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Quantidade com aditivo atual	Acréscimo %
05	Prestação de Serviços de manutenção e recuperação total de todos os tipos de pistões, bombas e comandos hidráulicos de equipamentos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas	Hora	200	250	25 %

Urucuia/MG – 11 de Novembro de 2022,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:E4162E67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 1231/2022 PE 176/2022. O Município de Viçosa-MG torna público que fará licitação na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A data de início e abertura será 12/01/2023 às 09h00 mim no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, fundos, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:F9B3BEBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 33/2019

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Município de VOLTA GRANDE

Termo aditivo n° 5/2022 **ao Contrato n°** 033/2019
Licitação n° 061/2019
Modalidade de Pregão n° 008/2019
Contratado: Jorge Medeiros 32904649620
Logradouro: Rua Laerte Araújo Porto n° 59 Bairro: Centro
Cidade: Volta Grande UF: MG Cep: 36.720-000 Tel:(32) 9 8506-7800
CNPJ: 27.485.772/0001-17

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a:
Objeto: 1º) a alteração do prazo inicialmente estipulado quando:
a prestação de serviços sejam executados de forma contínua e a prorrogação assegure à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses - art.57, II da lei federal nº8666/1993. Passando o contrato original a vigorar por mais 12 meses.

Especificação do Material, Obra e/ou Serviço

Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit.	Valor Total
TRANSPORTE-TRANSPORTE ALUNOS PARA O CURSO SUPERIOR	KM	11.600	5,64	65.424,00

Valor do Contrato: 29.199,52
Valor do Aditivo: 65.424,00
Data da Vigência do Contrato: 24/12/2019
Data da Vigência do aditivo: 24/12/2023

Data da Assinatura: 14/12/2021

SANDRA APARECIDA LOMBA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:A499EE97

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 33/2019

Extrato de Termo de Apostilamento a Contrato

Prefeitura Municipal de Volta Grande-MG
Contrato nº: 033/2019
Licitação nº: 061/2019
Pregão nº: 008/2019
Contratado: Jorge Medeiros 32904649620
CNPJ nº: 27.485.772/0001-17

Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 033/2019 com efeitos a partir de 26/12/2022, o valor anual do contrato passará dos atuais R$ 5,64 para R$ 6,03 por KM rodado.

Data da assinatura: 14/12/2022.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:4366520F

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2019

Extrato de Termo de Apostilamento a Contrato

Prefeitura Municipal de Volta Grande-MG
Contrato nº: 027/2019
Licitação nº: 048/2019
Pregão nº: 006/2019
Contratado:
Razão Social: Compromisso Ambiental – Indústria e Comércio de Material Reciclável LTDA EPP
Logradouro: Avenida Augusto Perácio, nº 246, Distrito Industrial
Cidade: Além Paraíba-MG, CEP 36.660-000 – Tel (32) 3462-4944
CNPJ nº:06.084.836/0001

Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 027/2019 com efeitos a partir de 01/01/2023, o valor global anual do do contrato passará dos atuais R$ 602.790,43 para R 649.808,13

Data da assinatura: 26/12/2021.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:42076152

PREGÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 19/2022 SRP

Processo n° 167/2022

Pregão Eletrônico n° 019/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS E MATERIAL ESPORTIVO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Homologação

100 SPORTS LTDA - CNPJ: 29.761.115/0001-80
Valor Total de R$ 15.069,50 (quinze mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

ALESSANDRA NUNES LORDS - CNPJ: 03.865.570/0001-32
Valor Total de R$ 1.384,00 (um mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

CAMINHO DO GOOL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - CNPJ: 10.717.519/0001-49
Valor Total de R$ 6.575,80 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI - CNPJ: 13.759.849/0001-95
Valor Total de R$ 405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)

LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 48.348.052/0001-80
Valor Total de R$ 8.876,00 (oito mil e oitocentos e setenta e seis reais)

MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS - EIRELI - CNPJ: 11.358.329/0001-45
Valor Total de R$ 3.160,00 (três mil e cento e sessenta reais)

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00
Valor Total de R$ 19.911,30 (dezenove mil, novecentos e onze reais e trinta centavos)

ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - CNPJ: 14.323.297/0001-30
Valor Total de R$ 11.288,43 (onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)

RF COMERCIO ARMARINHO LTDA ME - CNPJ: 44.713.852/0001-00
Valor Total de R$ 335,12 (trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 - CNPJ: 47.351.983/0001-74
Valor Total de R$ 27.587,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais)

ZELINDA MARIA STEINKI 88358003072 - CNPJ: 47.714.309/0001-07
Valor Total de R$ 3.918,65 (três mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

VOLTA GRANDE, 28 de Dezembro de 2022.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:68F7905C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Alpercata, **RATIFICA** o Ato de Dispensa (Artigo 24, inciso X) de nº 22/2022, referente a Locação de Imóveis Locação de Imóvel destinado ao Sr. AGOSTINHO JOSE BALBINO, CPF- 241.576.946-00, do auxílio de Aluguel Social oferecido pela Secretaria de Assistência Social de Alpercata, a favor de: Sra. Ester Aparecida de Oliveira, CPF nº 025803946-99, CI nº RG M8.667.992 SSP/MG, residente na cidade de Alpercata, na Av. Agenor Andrade,55 Apt.202. Estipulou o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global referente a 3 (três) meses de locação de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Dotação orçamentaria – fichas 359. Data 26/12/2022 –

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:889985B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Alpercata, Estrato de contrato n. 98/2022 do Ato de Dispensa (Artigo 24, inciso X) de nº 22/2022, referente a Locação de Imóveis Locação de Imóvel destinado ao Sr. AGOSTINHO JOSE BALBINO, CPF- 241.576.946-00, do auxílio de Aluguel Social oferecido pela Secretaria de Assistência Social de Alpercata, a favor de: Sra. Ester Aparecida de Oliveira, CPF nº 025803946-99, CI nº RG M8.667.992 SSP/MG, residente na cidade de Alpercata, na Av. Agenor Andrade,55 Apt.202. Estipulou o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global referente a 3 (três) meses de locação de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Data do contrato 27/12/2022. Vigência até 26/03/2023 –

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:73F6D4C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 062/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 028/2022. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORÇO E SUPORTE OPERACIONAL PARA O ANDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E OS INSTRUMENTOS CONEXOS À ESPÉCIE. CONTRATADO: LEANDRO DA SILVA MEDRADO ME, CNPJ 14.755.535/0001-87. VIGÊNCIA: 02/01/2023 À 01/01/2024. VALOR: R$ 54.000,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:BC513484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE ADITIVO

P**ROCESSO 010/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 009/2022**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. 9º ADITIVO CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL ALVARENGA LTDA, CNPJ 08.703.161/0001-53. VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 01/03/2023.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:83A5677E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO 006/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. 1º ADITIVO: CONTRATADO: ONOFRE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, CNPJ 71.036.651/0001-80. VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 01/03/2023.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:2B344AC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 036/2020 - PROCESSO Nº 301/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019

OBJETO: contratação para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, distribuição, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos, para os servidores da Prefeitura Municipal de Borda da Mata. **CONTRATADA:** Face Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.935.659/0001-00. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **ASSINATURA:** 29/12/2022.
Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:99EA9A3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 072/2022

OBJETO: execução de pavimentação em bloquetes intertravados nas Ruas Padre Bernardes Leite Ferreira e Rua Demercino da Costa Brandão, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. **CONTRATADA:** RX

CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por 04 (quatro) meses, com início em 01de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.
Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:3148931D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 067/2022

OBJETO: execução de pavimentação em bloquetes intertravados nas Ruas José Feliciano de Rezende, Rua Otávio Oriolo e Rua José de Paula Martins com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. **CONTRATADA:** RX CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por 04 (quatro) meses, com início em 01de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.
Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:99A9AE10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 068/2022

OBJETO: execução de pavimentação em bloquetes intertravados para acesso a Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. **CONTRATADA:** RX CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por 04 (quatro) meses, com início em 01de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.
Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:3F479AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 066/2022

OBJETO: execução pavimentação em bloquetes intertravados nas Ruas Raul Cobra, Rua Augusta Brandão e Rua José Modesto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 32.091.094/0001-48. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por 04 (quatro) meses, com início em 01de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.
Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:E5D5A57B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 069/2022

OBJETO: execução de pavimentação em bloquetes intertravados em trecho da estrada rural no Bairro Barro Amarelo, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. **CONTRATADA:** RX CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por 04 (quatro) meses, com início em 01de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.
Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:DCE699F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – CONTRATO Nº 106/2022

OBJETO: contrato para abrigar 3 (três) menores atendendo a determinação judicial de institucionalização processo nº 5001365-43.2022.8.13.0083. **CONTRATADA:** CASA LAR TIA OLGUINHA inscrita no CNPJ sob nº 03.526.042/0001-59. **TERMO ADITIVO TEMPORAL DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, ficando vigente por 02 (dois) meses, com início em 01de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023**. DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.

Borda da Mata/MG, 29 de dezembro de 2023.

SANDRA MARA BENASSI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:78D15F98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204/2022 A 210/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 201/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 087/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de ata, proveniente do Processo Licitatório 201/2022 - Pregão Presencial 087/2022 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTE E INSTRUMENTAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG - Ata 204/2022**: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.412.925/0001-61, pelo valor estimado de R$54.725,10 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos). **Ata 205/2022**: CIRURGICA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.331/0001-21, pelo valor estimado de R$17.404,25 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos). **Ata 206/2022**: DENTAL SAO CRISTOVAO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.560/0001-47, pelo valor estimado de R$137.285,76(Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos). **Ata 207/2022**: DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.366.888/0001-10, pelo valor estimado de R$18.702,40(Dezoito Mil e Setecentos e Dois Reais e Quarenta Centavos). **Ata 208/2022**: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, pelo valor estimado de R$22.727,10 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos). **Ata 209/2022**: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, pelo valor estimado de R$4.448,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais). **Ata 210/2022**: VALE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.336.101/0001-86, pelo valor estimado de R$24.200,40 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais e Quarenta Centavos). Vigência: 29/12/2022 a 28/12/2023. Assinada em 29/12/2022. Brazópolis, 29/12/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:60577DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 218/2022 DISPENSA Nº 085/2022

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 085/2022 Processo Licitatório nº 218/2022. Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA UNILATERAL MAIS CISTOLITOTRIPSIA A LASER, PARA ATENDER O PACIENTE PAULO CESAR FARIA CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL - pelo contratado, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ, CNPJ: 21.035.852/0001-94, estabelecida na Avenida Cesário Alvim, nº 632, Bairro Centro, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37501-059, neste ato representado pelo senhor Marcos Antônio Gomes portador do RG M – 1.131.083 SSP/MG e CPF: 271.626.996-34 OAB 309976/SP, no valor estimado de R$ 17.993,00 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais). Brazópolis, 29/12/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:A0042CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 020/2021, referente ao Processo nº 016/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021, entre o Município de Brazópolis e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do Registro Profissional n.º 064.291, expedido pelo CRC/MG, referente à Alteração na Clausula Quinta DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados: I - R$ 225.636,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais) referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R$18.803,00 (Dezoito Mil, Oitocentos e Três Reais); II - R$ 211,00 (Duzentos e Onze Reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens; III - R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado e CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais, assinado em 29/12/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:71AC6C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
DISPENSA Nº 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 013/2021, referente ao Processo nº 015/2021 – Dispensa nº 006/2021, entre o Município de Brazópolis e a JOSIANE APARECIDA LISBOA DE MELO, portadora do RG nº MG-17.594.631 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 118.644.646-31, referente à Alteração na Clausula Quarta da Vigência e Execução: O presente Termo Aditivo terá o início em 31/12/2022 à 31/03/2023 a contar do encerramento do prazo atual do Contrato, podendo ser renovado mediante manifestação das partes ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30(trinta) dias pela parte desistente à outra, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima do valor: O valor mensal estimado do presente Contrato passa a ser de R$1.589,55 (Um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à assessoria/consultoria na área administrativa, para carga horária de 5 dias semanais, das 08h às 16:30h, conforme horário de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, assinado em 29/12/2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:F606392D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO N.º 225 / 2022

"Dispõe sobre a utilização e comércio de garrafas/recipientes de vidro no Réveillon 2022/2023"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o COMÉRCIO e o CONSUMO de bebidas, alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, nas

festividades do Réveillon, que serão realizadas na Praça Coronel Justiniano e no Largo do Mercadão.

Art. 2º - Fica igualmente proibido a utilização de recipientes, copos e similares de vidro ou material cortante, no âmbito do aludido evento.

Art. 3º - O descumprimento do presente Decreto ensejará em apreensão do material pela Polícia Miliar e pelos seguranças, bem como em responsabilização pelo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 28 de dezembro de 2022.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:C0A0E7B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO N° 162/2022, DISPENSA N° 068/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Ronaldo do Terodoro dos Santos,** inscrita no **CNPJ 27.492.754/0001-62**. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico em comemoração ao Reveillon 2022/2023, que será realizado na Concha Acústica, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, turismo e Lazer, no valor de R$16.000,00 (Dezesseis mil reais). Ratificado em 27/12/2022.
JOSÉ ODAIR DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Vitória Rosa Garcia
Código Identificador:7D3EDADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: Cacel Comércio de Automóveis Central Ltda. inscrita no **CNPJ 24.731.978/0008-68**, no valor de R$118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)**.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição veículos zero Km, para atender as necessidades das secretarias do município de Cordislândia – MG - Vigência 22/11/2023.

Publicado por:
Amanda Vitória Rosa Garcia
Código Identificador:C9B3CC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA EXTRATO DO CONTRATO N° 150/2022 – PROCESSO N° 163/2022 – DISPENSA N° 069/2022

Extrato do Contrato n° 150/2022 – Processo n° 163/2022 – Dispensa n° 069/2022 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **R&M Locação e Transporte Ltda.,** inscrita no**CNPJ 31.379.247/0001-94**.Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquina de esteira, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas,no valor de R$17.000,00 (Dezessete mil reais), para atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas- Vigência 31/01/2022.

Publicado por:
Amanda Vitória Rosa Garcia
Código Identificador:A4B0AE9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2022

OBJETO: Eventual aquisição de Peças de reposição Originais do fabricante, e peças de Primeira Linha de Montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, tendo como parâmetro as Tabelas/Sistema AUDATEX, CILIA e PartsLink24, através do MAIOR DESCONTO sobre as Tabelas Reguladoras de Preços.

Homologar os itens do objeto licitado às empresas:

EMPRESA VENCEDORA: PHS COMÉRCIO SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 45.381737/0001-30
VALOR: R$331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)

EMPRESA VENCEDORA: WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS
CNPJ 32.694.496/0001-37
VALOR: R$1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais)

Franciscópolis, 28 de dezembro de 2022.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:3D2F4435

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022

OBJETO: Eventual aquisição de Peças de reposição Originais do fabricante, e peças de Primeira Linha de Montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, tendo como parâmetro as Tabelas/Sistema AUDATEX, CILIA e PartsLink24, através do MAIOR DESCONTO sobre as Tabelas Reguladoras de Preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2022
EMPRESA VENCEDORA: PHS COMÉRCIO SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 45.381737/0001-30
VALOR: R$331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)
VIGÊNCIA: 28/12/2022 a 28/12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2022

EMPRESA VENCEDORA: WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS
CNPJ 32.694.496/0001-37
VALOR: R$1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 28/12/2022 a 28/12/2023

Franciscópolis, 28 de dezembro de 2022.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:0E859159

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, 2º Termo Aditivo - Processo nº 01/2021, pregão Nº 01/2021. Contratado F & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ 21.490.256/0001-02. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023, referente a Prestação de serviços de apoio administrativo. Base legal 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93. Valor global do aditamento R$ 70.800,00. Data 26/12/2022.

POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kaio Cezar Batista Lima
Código Identificador:4B9785AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação 030/2022 - Processo Licitatório n° 110/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada sob o regime de empreitada global para a Execução de obras para Construção de Ponte sobre o Córrego Tamboril, no Distrito do São Pedro do Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com planilhas e projetos em anexo.

Data da Ratificação: 29/12/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA.

Contratada: LL CONSTRUTORA – CNPJ: 21.479.186/0001-83.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso V.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 28 de maio de 2023. Data da Assinatura: 29/12/2022.

Valor: R$ 362.151,49 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Rubrica. 15.451.2012.3032 4.4.90.51.00 1.00.00 1.86.00 - ficha 606.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:118D841A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
LL CONSTRUTORA – CNPJ: 21.479.186/0001-83
Dispensa nº 030/2022 - **Processo Licitatório** n° 110/2022.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada sob o regime de empreitada global para a Execução de obras para Construção de Ponte sobre o Córrego Tamboril, no Distrito do São Pedro do Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha, com fornecimento total de equipamentos, materiais e mão-de-obra, em conformidade com planilhas e projetos em anexo.
Data da Ratificação: 29 de dezembro de 2022.
Número do Contrato: nº 110/2022.
Validade do Contrato: 29/12/2022 à 28/05/2023
Valor Total: R$ 362.151,49 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:99D611E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 209/2022
Inexigibilidade nº: 020/2022

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, II, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 208/2022, Inexigibilidade nº 019/2022**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/21.**

PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 166/2022

Processo Licitatório nº 209/2022, Inexigibilidade nº 020/2022.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, **CNPJ nº 18.279.125/0001-68.**

Contratado: **PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTANCIA LTDA, CNPJ 28.826.530/0001-02.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/21.**

Valor Global:**R$39.700,00 (trinta e nove mil reais).**

Vigência:De 27/12/2022 a 31/03/2023.

Lassance/MG, 27 de dezembro de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:46D17A9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO

Certifica-se que EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS – ESIP, inscrita no CNPJ sob o n° 35.058.156/0001-08, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por Despacho da Secretária Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de dezembro de 2022, teve sua condição de OSCIP outorgada por este Órgão, por ter atendido o que determina a legislação vigente. Não obstante o prazo de validade da presente certidão, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme poderá eventualmente cancelar a qualificação se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção da qualificação desta entidade, bem como da existência de processos administrativos em trâmite, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme.**Certidão válida até 30 de setembro de 2023.**

Mateus Leme, 29 de dezembro de 2022.

CLEUSA MARIA DE LIMA CASTRO
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcela Paula dos Santos e Silva
Código Identificador:CA85730C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE CONTRATO 087.2022

EXTRATO CONTRATO: 0087/2022 – CONTRATADO(A): SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 12.579.490/0001-01 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO (RESOLUÇÃO SES 7791/2021), VAN DE TRANSPORTE ESCOLAR (CONVÊNIO 1261001087/2022 SEE). PROCESSO: 0103/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico: 0050/2022 - VALOR TOTAL: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) - VIGÊNCIA: 29/12/2022 à 29/12/2023. MOEDA, Quinta-feira , 29 de Dezembro de 2022.

EXTRATO CONTRATO: 0088/2022 – CONTRATADO(A): CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 04.742.267/0001-05 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA (COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO/MAPA Nº 921889/2021, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). PROCESSO: 0105/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico: 0052/2022 - VALOR TOTAL: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) - VIGÊNCIA: 29/12/2022 à 29/12/2023. MOEDA, Quinta-feira , 29 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:888E61A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE CONTRATO 087.2022 E 088.2022

EXTRATO CONTRATO: 0087/2022 – CONTRATADO(A): SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 12.579.490/0001-01 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO (RESOLUÇÃO SES 7791/2021), VAN DE TRANSPORTE ESCOLAR (CONVÊNIO 1261001087/2022 SEE). PROCESSO: 0103/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico: 0050/2022 - VALOR TOTAL: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) - VIGÊNCIA: 29/12/2022 à 29/12/2023. MOEDA, Quinta-feira , 29 de Dezembro de 2022.

EXTRATO CONTRATO: 0088/2022 – CONTRATADO(A): CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 04.742.267/0001-05 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA (COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO/MAPA Nº 921889/2021, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). PROCESSO: 0105/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico: 0052/2022 - VALOR TOTAL: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) - VIGÊNCIA: 29/12/2022 à 29/12/2023. MOEDA, Quinta-feira , 29 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:29C1F09B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO 2016

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO 2016

Processo nº: 153/2016
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 25/2016
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aluguel de imóvel urbano na Avenida Tupinambás, nº 1616, de propriedade do Sr. Marcelo Oliveira Nunes, para funcionamento de Galpão de Coleta Seletiva - Lixo Seco, solicitado pela S. M. Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiro Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: MARCELO OLIVEIRA NUNES, pessoa física, devidamente inscrito no CPF sob o n° 700.530.576-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Major Tobias, nº 105, bairro Centro, abaixo assinado:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos
1 - O presente termo aditivo tem como fundamento legal o art. 57 inc. II e art. 65 inc. II, sendo que esta alteração se dá por acordo entre as partes em atendimento à necessidade da Administração Pública em função do interesse público, considerando que a locação deve ser executada de forma contínua, devendo ser prorrogada.

Cláusula Segunda - Do VALOR E prazo de vigência
2 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação das cláusulas quarta - do valor e sétima - do prazo de vigência do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Quarta" – " – fica acrescido ao valor global da presente contratação R$ 33.900,32 (trinta e três mil e novecentos reais e trinta e dois centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais R$ 2.825,03 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos) a título de prorrogação do presente contrato, reajustando o valor

anteriormente pactuado 5.974440% conforme o índice do INPC acumulado dos meses de dezembro/2021 a novembro/2022.

"Cláusula Sétima" – Fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato originário, tendo início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 21 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Contratante

MARCELO OLIVEIRA NUNES
Contratado

Testemunhas:
1º _____
Vanessa Patrícia Ferreira
CPF 096.073.086-97

2º _____
Tatiane Martins Resende
CPF 097.667.116-66

Publicado por:
Helton Rodrigues Borges
Código Identificador:37DB685C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DITAL COMPLEMENTAR 07, AO EDITAL Nº 001 /2022

O Prefeito do Município de Patrocínio, MG, no uso de suas atribuições legais, Torna Público o **Edital Complementar 07**, ao EDITAL nº 001 /2022 – CONCURSO PÚBLICO, que Retifica datas do Cronograma
I. O **ANEXO III** – **CRONOGRAMA** passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III – CRONOGRAMA.	
FASES	**DATAS PREVISTAS* (Estas datas poderão ser alteradas)**
PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO (**nos termos da Lei nº 4.372/2009**).	28/12/2022 e 29/12/2022.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO (**nos termos da Lei nº 4.372/2009**).	02/01/2023.
PERÍODO RECURSAL SOBRE O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO (**nos termos da Lei nº 4.372/2009**).	03 e 04/01/2023.
RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO (**nos termos da Lei nº 4.372/2009**).	05/01/2023.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	05/01/2023.
PERÍODO RECURSAL SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	06 e 07/01/2023.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E RESULTADO DAS SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, APÓS RECURSOS.	10/01/2023.
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA.	11/01/2023.
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA.	**15/01/2023.**

Patrocínio, MG, 29 de dezembro de 2022.

DEIRÓ MOREIRA MARRA.
Prefeito Municipal de Patrocínio, MG.

Publicado por:
Helton Rodrigues Borges
Código Identificador:FAFC0E46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA Nº 043/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 043/2022. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica especializada para realização de biópsia de próstata guiado por US para o paciente A.B.M., conforme indicação médica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé - MG. Contratada: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, Contrato nº 063/2022, Valor: R$ 1.690,00. Prazo: 6 (seis) meses, iniciando-se em 28/12/2022 - Dotações Orçamentárias: 02.04.01.10.301.0017.2.024.33.90.39 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio do Muriaé, 28 de Dezembro de 2022.

PAULO AZIZ DAHER –
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:FD069AA3

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA Nº 044/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 044/2022. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica especializada para realização de biópsia de próstata guiado por US para o paciente C.B.S., conforme indicação médica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé - MG. Contratada: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, Contrato nº 064/2022, Valor: R$ 1.690,00. Prazo: 6 (seis) meses, iniciando-se em 28/12/2022 - Dotações Orçamentárias: 02.04.01.10.301.0017.2.024.33.90.39 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Patrocínio do Muriaé, 28 de Dezembro de 2022.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:61CEE740

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA Nº 045/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 045/2022. Objeto: Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica especializada para realização de biópsia de próstata guiado por US para o paciente J.N.P., conforme indicação médica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé - MG. Contratada: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, CNPJ nº 00.961.315/0001-03, Contrato nº 065/2022, Valor: R$ 1.690,00. Prazo: 6 (seis) meses, iniciando-se em 28/12/2022 - Dotações Orçamentárias: 02.04.01.10.301.0017.2.024.33.90.39 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio do Muriaé, 28 de Dezembro de 2022.

PAULO AZIZ DAHER –
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:E0429744

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2022

CONTRATO N° 098/2022 – PROCESSO N° 342/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022. Objeto: contratação de empresa especializada em obra de engenharia para a execução de substituição da tecnologia convencional do sistema de iluminação pública do município de Pedra do Anta por tecnologia de LED, conforme Contrato de Financiamento BDMG n° 345.672/2022 – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS. Contratada: Elétrica Radiante Mat Elétricos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99. Vigência: 20/12/2022 à 20/06/2023. Valor Global: R$271.197,03.

Pedra do Anta- MG, 20 de dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Magna Reis
Código Identificador:5F5A1C00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.660DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULO RAIMUNDO FERREIRA A UNIDADE DO BAIRRO SÃO GERALDO.

LEI Nº 4.660/2022
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.966/2022

Denomina de Unidade Básica de Saúde Paulo Raimundo Ferreira a unidade do bairro São Geraldo.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Paulo Raimundo Ferreira a unidade localizada na rua Padre João do Monte de Medeiros, nº 1.211, bairro São Geraldo, nesta cidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova ,28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:76530135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.662AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

LEI Nº 4.662/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.936/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), na seguinte unidade e funcional programática:
Unidade: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subunidade: 02.02.02 CONS. INTERM. MULTISSETORIAL V. DO PIRANGA
04.122.0070.2447 SERVIÇOS ESPEC.CIMVALPI-RES.ILUPUB
4.4.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público
2.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R$ 1.300.000,00
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária discriminada no artigo 1º, de cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova,28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C21AAE8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.663AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE CONTABILIDADE E DE AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENT

LEI Nº 4.663/2022
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público de Agente Administrativo Especialidade Contabilidade e de Agente Administrativo Especialidade Engenharia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ponte Nova autorizada a contratar, temporária e excepcionalmente, 1 (um) Agente Administrativo Especialidade Contabilidade e 1 (um) Agente Administrativo Especialidade Engenharia, observando os requisitos, jornada de trabalho e nível salarial dispostos na Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022.
§ 1º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma vez por igual período, e poderão ser rescindidos nos casos de convocação e nomeação de aprovados em concurso público.
§ 2º O processo seletivo simplificado observará regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrição, em especial no sítio e nas redes sociais da Câmara, bem como afixado em sua sede.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova, 28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:AAD2D992

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.664ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 3.445/2010 E Nº 4.088/2016, PARA ESTABELECER DIRETRIZES QUANTO ÀS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADAS ÀS MARGENS DOS CORPOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA CONSOLI

LEI Nº 4.664/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.903.01/2022

Altera as Leis Complementares Municipais nº 3.445/2010 e nº 4.088/2016, para estabelecer diretrizes quanto às delimitações das áreas não edificáveis e áreas de preservação permanente localizadas às margens dos corpos d'água em área urbana consolidada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Seção I, do Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar acrescida da Subseção VI "Das Áreas Consolidadas" e inclusão dos artigos 8º-A a 8º-I, com a seguinte redação:

Subseção VI
Das Áreas Consolidadas
Art. 8º-A. Para os fins dispostos nesta Subseção, considera-se como área urbana consolidada (AUC) aquela cuja aprovação do parcelamento seja anterior a 22 de julho de 2008 e que atenda os critérios previstos no art. 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012.
Parágrafo único. Também será considerada como urbana consolidada a área que, embora não possua ato de aprovação do parcelamento, tenha atendido, antes de 22 de julho de 2008, os critérios elencados no art. 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012, *conforme relatório emitido pelo setor competente, no qual se atestará, de maneira fundamentada, os indicadores da consolidação.*
Art. 8º-B. Para fins do disposto no art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012, são áreas de preservação permanente, localizadas em área urbana consolidada, de acordo com o diagnóstico socioambiental municipal, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
I - 5 (cinco) metros, para os cursos d'água com largura inferior a 10 (dez) metros;
II - 15 (quinze) metros, para os cursos d'água com largura superior a 10 (dez) metros.
§ 1º As faixas previstas no inciso I deste artigo:
I – deverão ser obrigatoriamente isoladas, com cercamento das confrontações mediante uso de materiais ou métodos que garantam a regeneração natural da área de proteção e não criem barreiras à fluidez dos cursos d'água no período de leito maior sazonal;
II – não poderão ser aterradas, niveladas ou sofrer intervenções de forma a criar empecilhos ou barreiras à fluidez dos cursos d'água, no período de leito maior sazonal.
§ 2º O empreendedor que se utilizar da redução prevista no art. 8º-B desta Lei deverá realizar compensação ambiental assegurada por meio TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) na forma da legislação estadual, nos seguintes termos:
I – a área de compensação corresponderá ao dobro da área de preservação suprimida, assim considerada a diferença da faixa de preservação permanente estabelecida no inciso I, art. 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012, e a faixa definida no caput deste artigo, acrescida da área construída sobre a faixa de redução;
II – a compensação ambiental deverá ser averbada na matrícula para fins de informação e controle, inclusive quanto a ampliações ou alterações futuras no imóvel;
III – as futuras alterações na construção ficam condicionadas à execução de novas medidas de compensação, proporcional à área ampliada, apurada na forma do inciso I, deste parágrafo;
IV – as medidas de compensação consistirão em:
a) plantio de espécies nativas em área localizada no município;
b) plantio em área degradada localizada no município;
c) implantação ou revitalização de área verde urbana, evidenciando no projeto de recuperação ou revitalização, de forma objetiva, o ganho ambiental da área;
d) execução de obras de drenagem, quando necessárias a conter processo de erosão e solapamento, mediante prévia elaboração de planilhas de custos e executadas sob responsabilidade do particular.
§ 3º A compensação de que se trata § 2º deste artigo:
I - se dará, preferencialmente, dentro da mesma zona urbana do imóvel, e não sendo possível, deverá ser observada a compensação dentro da área da sub-bacia;
II – não poderá ocorrer sob a forma de obras e serviços de infraestrutura urbana diversas, estando limitadas às medidas previstas no inciso IV do § 2º deste artigo, nem poderão abranger o lote ou outro imóvel do empreendedor.
§ 4º Na existência de via pública localizada ao longo do curso d'água natural, os lotes considerados em área de preservação permanente (APP) são apenas os da faixa marginal até o alinhamento da via pública, observados os limites do caput deste artigo.
Art. 8º-C. *Para fins do disposto no* art. 4º, inciso III-B, da Lei Federal nº 6.766/1979, serão consideradas como faixas não edificantes em áreas urbanas consolidadas as faixas marginais previstas no art. 8º-B desta Lei.
Art. 8º-D. *As margens dos corpos d'água localizados em área urbana consolidada (AUC), integrados à rede de drenagem pluvial e que se apresentarem tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, terão tratamento de acordo com as disposições deste artigo, levando-se em consideração a necessidade de observância do Princípio do Desenvolvimento Sustentável e das peculiaridades locais, quando, mediante relatório técnico emitido pelo setor municipal competente:*
I - ocorrer a perda das funções ecológicas inerentes às Áreas de Preservação Permanente (APP);
II - houver irreversibilidade da situação, por se mostrar inviável a recuperação da área de preservação;
III - houver irrelevância dos efeitos positivos que poderiam ser gerados com a observância da área de proteção em relação a novas obras.
§ 1º Fica estabelecida uma faixa de serviço de no mínimo 4,00 (quatro) metros para cada lado das margens dos corpos d'água tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, localizados em Área Urbana Consolidada (AUC).
§ 2º Havendo qualquer impedimento para reserva da faixa de serviço de 4,00 (quatro) metros de um dos lados do corpo d'água, a faixa de serviço será compensada na outra margem, até completar o mínimo de 8 (oito) metros.
§ 3º Se as faixas disponíveis em quaisquer de suas margens forem insuficientes para garantir a faixa de serviço mínima estabelecida na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, aplicam-se as seguintes regras:
I – a faixa disponível em qualquer das margens, em sua totalidade, será destinada à faixa de serviço;
II – em se tratando de projeto de reforma que envolva demolição da parte da edificação existente que ocupe a área compreendida dentro dos limites mínimos estabelecidos no § 1º deste artigo, aplicar-se-á a exigência de faixa de serviços, na forma disciplinada neste artigo.
§ 4º Deverá ser reservada uma faixa de acesso à faixa de serviço de no mínimo de 4 (quatro) metros de largura livre de obstáculos.
§ 5º É admitida a edificação sobre a área da faixa de serviço e sobre a faixa de acesso de que tratam os §§ 1º, 2º e 4º deste artigo, desde que respeitada a altura mínima de 4,5 (quatro e meio) metros de pé direito.

Art. 8º-E. O relatório emitido pela Comissão de Aprovação de Projetos para empreendimento localizado em Área Urbana Consolidada sujeito às regras especiais de afastamento de cursos d'água, nos termos autorizados pelo § 10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012, e pelo art. 4º, inciso III-B, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, deverá indicar, de forma explícita e fundamentada, sob pena de nulidade plena do ato de aprovação:
I - os fatores caracterizadores de que o imóvel se enquadra no conceito de área urbana consolidada;
II - a largura do curso d'água a ser afetado, de forma a justificar a aplicação do disposto nos incisos do art. 8º-B;
III - na hipótese de corpos d'água integrados à rede de drenagem pluvial e que se apresentarem tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, a observância nos incisos do art. 8º-C, bem como a observância das faixas de serviço e de acesso estabelecidas;
IV - os impactos ambientais e sociais decorrentes da redução da área de preservação permanente e da área não edificante;
V - que a medida não descumpre as diretrizes dos planos de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;
VI - que a área não está localizada em área insuscetível de ocupação, observado o Plano Municipal de Redução de Riscos;
VII - na hipótese de estar localizada em área de risco, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos, indicar:
a) os riscos verificados no local para o empreendimento, para a região circunvizinha e/ou para a população;
b) as medidas mitigadoras apontadas nos estudos técnicos para o afastamento dos riscos;
c) as razões técnicas para admissão das medidas mitigadoras apresentadas como aptas para afastar os riscos detectados, sem prejuízo da exigência de outras medidas pela Comissão, devidamente fundamentadas;
d) as etapas do empreendimento que estão condicionadas à prévia execução das medidas de redução de riscos.
Art. 8º-F. O TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) de que trata o art. 8º-B, § 2º, desta Lei deverá ser assinado e publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante extrato, no diário oficial do Município e na íntegra na forma do art. 22, § 12, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 4.088, de 22.12.2016, antes da emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental.
Art. 8º-G. A formalização do processo administrativo relativo as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), independentemente da Secretaria e/ou órgão responsável pela tramitação, seguirá as normas definidas pela SEMAM, as quais definirá as diretrizes e procedimentos para a licença e/ou ato autorizativo.
§ 1º A documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental nas Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) serão definidos em ato normativo conjunto da SEMAM.
§ 2º Proferida a decisão no processo administrativo, este deverá ser publicado no portal do Município, nos termos do art. 22, § 12, inciso III, da Lei Municipal 4.088, de 22.12.2016.
Art. 8º-H. Da decisão administrativa quanto ao requerimento de intervenção em AUC, caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da efetiva publicação oficial da decisão, certificada nos autos do processo administrativo.
§ 1º São legitimados para interpor o recurso qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, mediante protocolo junto à Prefeitura, com exposição dos fundamentos e razões de forma objetiva, e os pontos objeto de impugnação.
§ 2º Os recursos poderão ser interpostos por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, desde que o recurso esteja devidamente assinado, ou ainda mediante remessa por via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.
§ 3º Interposto o recurso, o mesmo será publicado e o empreendedor interessado devidamente notificado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 4º O recurso e as contrarrazões serão submetidos à apreciação da autoridade que houver decidido o requerimento, que poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis exercer o juízo de retratação, dando ciência aos interessados ou, em igual prazo, submeter o processo à análise superior.
§ 5º Não exercido o juízo de retratação, a autoridade superior, após ouvir o CODEMA, proferirá, em caráter terminativo, seu julgamento, notificando todos os interessados.
Art. 8º-I. A licença ou alvará autorizando a execução das obras ou serviços na AUC somente poderá ser expedida após o julgamento dos recursos interpostos, não podendo ser expedida em prazo inferior a 10 (dez) dias da data da publicação da decisão administrativa devidamente certificada nos autos do processo.

Art. 2º A Seção III, "Dos Projetos Geotécnicos", do Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar com alteração na nomenclatura da Seção e alteração do art. 10, com a seguinte redação:

Seção III
Dos Estudos Técnicos
Art. 10. Em qualquer projeto submetido à apreciação, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação, são documentos obrigatórios:
I – a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto, devidamente quitado;
II – croquis e/ou desenhos técnicos, observadas as exigências da legislação vigente e regulamentos estabelecidos pelo CREA/MG;
III – memorial descritivo de todas as etapas na execução do projeto, evidenciando as intervenções, as obras e os serviços previstos.
§ 1º *Para subsidiar a análise de aprovação de quaisquer projetos, especialmente quando inseridas em áreas de risco geológico-geotécnico de deslizamentos, solapamentos e inundações, poderão ser solicitados pela Comissão, sem prejuízo de outras informações, os seguintes estudos e projetos prévios, em conformidade com grau de risco:*
I - *Laudo geológico-geotécnico;*
II - *Projeto de drenagem da área;*
III - *Levantamento planialtimétrico;*
IV - *Revegetação dos taludes;*
V - *Projetos de terraplanagem;*
VI - *Projetos urbanísticos;*
VII - *Projeto de esgotamento sanitário;*
VIII - *Apresentar as possíveis soluções estruturais da contenção;*
IX - *Alvará de demolição.*
§ 2º O projeto geotécnico, que deverá ser aprovado pelo Executivo, com a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MG, será obrigatório no caso de terrenos que, em função dos serviços de terraplenagem, tenham taludes de corte, de aterro ou mistos, quando constar da informação básica uma das seguintes situações:
I - ocorrência de várzeas ou de solo sujeito a recalque;
II - ocorrência de condições que aconselhem restrições à ocupação, conforme Anexo XII, Áreas com Alto Risco de Escorregamento, integrante desta Lei.
§ 3º Nas áreas suscetíveis de deslizamentos, solapamentos e inundações, o Poder Executivo exigirá medidas tendentes à diminuição de danos e de riscos, assim como medidas que busquem assegurar a segurança dos moradores, além de realizar vistoria no local, sempre que necessário.
§ 4º Não poderão ser objeto de aprovação e construção os imóveis em que os estudos técnicos indicarem que as medidas estruturais mitigadoras são insuficientes para assegurar a integridade da edificação e integridade física dos moradores, bem como nos setores identificados pelo Município como insuscetíveis de ocupação.

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:
Art. 8º.....
§ 12. Ao longo das águas correntes, dormentes e canalizadas, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificante de 30 (trinta) metros de cada lado, ressalvado o disposto no art. 8º-C desta Lei.

Art. 4º O Artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 4.088, de 22.12.2016, Código Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:
Art. 32. .....

Parágrafo Único. As Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), conforme definido em legislação própria, poderão ter limites de Áreas de Preservação Permanente (APP) diferenciados, observados os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 5º A Lei Complementar Municipal nº 4.088, de 22.12.2016, Código Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar acrescida do art. 32-A, com a seguinte redação:
Art. 32-A. A SEMAM criará um banco de dados contendo:
I – as áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, degradadas ou pendentes de regularização ambiental (APP);
II - as contrapartidas elencadas no Decreto Estadual nº 47.772, de 02.12.2019;
III – as exigências estabelecidas com base nas disposições contidas no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000; e
IV – as áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental para a aplicação do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal).
Parágrafo único. As referidas áreas deverão ser georreferenciadas e disponibilizadas para consulta pública, com a disponibilização de link em formato KML, no portal do Município de Ponte Nova.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.
Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará mapa para identificação das áreas consolidadas do Município, bem como das áreas de preservação permanente e das faixas não edificantes, conforme a largura dos cursos d'águas, assim como indicará as regiões consideradas de risco, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e amplamente divulgado à população, facilitando o acesso e a consulta pelos interessados.
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial os §§ 4º, 8º e 9º do art. 8º; e o art. 128, da Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010.
Ponte Nova,29 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E9D0B6E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021 PREGÃO Nº 048/2021

Processo Licitatório nº 078/2021 Pregão nº 048/2021. Objeto: prorrogação do contrato nº 093/2021 cujo objeto é a contratação de serviço de apoio técnico administrativo, passando a vigorar até 19 (dezenove) de julho de 2023. Contratada: Glaciliano Antônio Guerra Neto-ME, CNPJ nº 19.275.454/0001-01. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:0F05B6F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS JURÍDICOS (FUMJUR).

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando o Demonstrativodemovimentaçãode recursos do Fundo Municipal de Recursos Jurídicos (FUMJUR) e extrato bancário (janeiro/2022 a junho/2022), acompanhado de relatório semestral de processos findos. A íntegra dos Demonstrativos e do Relatório estarão disponíveis para qualquer interessado no endereço eletrônico www.pontenova.mg.gov.br. Publique-se. Ponte nova, 28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:8D8FF132

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO-DMAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 12.832/2022

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento-DMAES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal nº 4.730, de 29 de dezembro de 2003,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas através de ações planejadas e transparentes,

Considerando a necessidade de regular o cancelamento do saldo de Restos a Pagar não processados,

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar não processados, inscritos pelo Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, inseridos em 2021, conforme relação anexa, que não foram liquidados até a presente data, deverão ser cancelados integralmente.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, destinadas a cobertura de despesas de exercícios anteriores ou de créditos adicionais aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

ANEXO AO DECRETO Nº12.832/2022

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Nº Empenho	Favorecido	Valor (R$)
2021	EO 00325	IGL Engenharia LTDA	R$ 2.630,40
2021	EG 00787	Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais	R$ 5.000,00
2021	EG 00864	Santana Rastreamento e Monitoramento LTDA	R$ 49,63
2021	EO 00914	Domínio Engenharia Arq. e Construção Civil LTDA	R$ 10.499,76
2021	EO 01077	Industrial Brás Aço Eireli	R$ 5.000,00
2021	EG 01189	Logpro Serviços Administrativos P/ Terceiros LTDA	R$ 4.578,73
TOTAL			**R$ 27.758,52**

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

ELIAS ANTÔNIO COUTINHO
Contador CRC 099135

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:1C28605A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12836ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº12.836/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n° 4.531/2021, de 27 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do DMAES no valor de R$ 120.781,90 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) nas seguintes Unidade e dotações orçamentárias:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento.

17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 745 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 23.000,00

17.512.0050.4.004 – Manutenção da Captação e da Estação de Tratamento de Água
Ficha 765 - 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 20.000,00

17.512.0050.4.004 – Manutenção da Captação e da Estação de Tratamento de Água
Ficha 766 - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0050.4.005 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada
Ficha 775 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.000,00

17.512.0050.4.005 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada
Ficha 776 - 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.000,00

17.512.0050.4.005 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada
Ficha 779 - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0050.4.005 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada
Ficha 780 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.500,00

17.512.0051.4.006 – Manutenção da Coleta dos Esgotos Sanitários
Ficha 789 - 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0051.4.006 – Manutenção da Coleta dos Esgotos Sanitários
Ficha 790 - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0051.4.006 – Manutenção da Coleta dos Esgotos Sanitários
Ficha 791 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0051.4.009 – Recomposição de Pavimentos
Ficha 796 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.000,00

17.512.0051.4.009 – Recomposição de Pavimentos
Ficha 798 - 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0051.4.009 – Recomposição de Pavimentos
Ficha 801 - 3.3.90.46 – Auxilio Alimentação
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

28.846.0000.0.068 – Sentenças Judiciais e Indenizações
Ficha 805 - 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 1.712,00

28.846.0000.0.068 – Sentenças Judiciais e Indenizações
Ficha 806 - 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados .....R$ 569,90

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta da anulação de R$ 120.781,90 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III. do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

17.512.0051.4.006 – Manutenção da Coleta dos Esgotos Sanitários
Ficha 787 - 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixa – Pessoal Civil
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 120.781,90

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova MG, 27 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor - Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B171539E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12837NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024.

DECRETO Nº12.837/2022

Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA para o exercício de 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Municipal n. 4.088/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA passa a contar com a seguinte representação (mandato de dois anos, conforme artigo 21, §2º, Lei 4.088/16):

ENTIDADES PÚBLICAS

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Marina Rosa Godoi e Lorena Alves Costa Ferreira
Em acordo com o Regimento Interno, aprovado em 28 de setembro de 2018;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE
Titular: Matheus Barbosa Broilo Campos
Suplente: Mayra Couto Lopes

III - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Titular: Luis Henrique da Silva Borges
Suplente: Fredy Byllyga Silva Ramos

IV - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES
Titular: Sônia Madali Boseja Carolino
Suplente: Anderson Roberto Nascif Sodré

V - Câmara Municipal de Ponte Nova
Titular: José Roberto Lourenço Junior
Suplente: Sérgio Antônio de Moura

VI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG
Titular: Alessandro Fontes Borges
Suplente: Jober de Oliveira Fernandes

VII - EMATER/MG
Titular: Luciano Saraiva Gonçalves Souza
Suplente: Kamila Almeida de Castro

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG
Titular: a indicar
Suplente: a indicar

ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

IX - Associação de Proteção Ambiental de Ponte Nova e Região – APA
Titular: José Diogo de Freitas
Suplente: Beethoven Geraldo de Oliveira

X - Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP
Titular: Luis Alberto Miranda Pacheco
Suplente: Patricia Morari Mendes

XI - Sindicato da Industria da Construção Civil do Vale do Piranga – SINDUSCON
Titular: João Pedro Duarte Sant'Anna
Suplente: Renato Pereira dos Santos

XII - Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA
Titular: Geralda Loredo de Paula
Suplente: Isabele Loredo de Paula

XIII - Sindicato dos Produtores Ruais de Ponte Nova
Titular: Antônio Costa Garavini
Suplente: José Antônio Gomes

XV - Associação dos Comerciantes de Carnes de Ponte Nova – ACCPN
Titular: Jorgeane Damiana de Souza
Suplente: Elisio Marcos de Avelar Piuzana

XV - Rotary Clube de Ponte Nova
Titular: Antônio Carlos Martins Brandão
Suplente: Antônio Lizardo Gomes

XVI - Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova/ Câmara de Dirigentes Lojistas (ACIP/CDL)
Titular: Cochise Saltarelli Martins
Suplente: Geraldo Bueno Magalhães

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2022

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:2FFF7D5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12829

DECRETO No 12.829/2022

O Prefeito Municipal de Ponte Nova usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear Saulo de Souza Paoli para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Obras Públicas.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor a partir do dia 26 de dezembro de 2022.

Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3E773D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECRETO Nº12.837/2022

Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA para o exercício de 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Municipal n. 4.088/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA passa a contar com a seguinte representação (mandato de dois anos, conforme artigo 21, §2º, Lei 4.088/16):

ENTIDADES PÚBLICAS

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Marina Rosa Godoi e Lorena Alves Costa Ferreira
Em acordo com o Regimento Interno, aprovado em 28 de setembro de 2018;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE
Titular: Matheus Barbosa Broilo Campos
Suplente: Mayra Couto Lopes

III - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Titular: Luis Henrique da Silva Borges
Suplente: Fredy Byllyga Silva Ramos

IV - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES
Titular: Sônia Madali Boseja Carolino
Suplente: Anderson Roberto Nascif Sodré

V - Câmara Municipal de Ponte Nova
Titular: José Roberto Lourenço Junior
Suplente: Sérgio Antônio de Moura

VI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG
Titular: Alessandro Fontes Borges
Suplente: Jober de Oliveira Fernandes

VII - EMATER/MG
Titular: Luciano Saraiva Gonçalves Souza
Suplente: Kamila Almeida de Castro

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG
INDICAÇÃO PENDENTE

ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

IX - Associação de Proteção Ambiental de Ponte Nova e Região – APA
Titular: José Diogo de Freitas
Suplente: Beethoven Geraldo de Oliveira

X - Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP
Titular: Luis Alberto Miranda Pacheco
Suplente: Patricia Morari Mendes

XI - Sindicato da Industria da Construção Civil do Vale do Piranga – SINDUSCON
Titular: João Pedro Duarte Sant'Anna
Suplente: Renato Pereira dos Santos

XII - Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA
Titular: Geralda Loredo de Paula
Suplente: Isabele Loredo de Paula

XIII - Sindicato dos Produtores Ruais de Ponte Nova
Titular: Antônio Costa Garavini
Suplente: José Antônio Gomes

XV - Associação dos Comerciantes de Carnes de Ponte Nova – ACCPN
Titular: Jorgeane Damiana de Souza
Suplente: Elisio Marcos de Avelar Piuzana

XV - Rotary Clube de Ponte Nova
Titular: Antônio Carlos Martins Brandão
Suplente: Antônio Lizardo Gomes

XVI - Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova/ Câmara de Dirigentes Lojistas (ACIP/CDL)
Titular: Cochise Saltarelli Martins
Suplente: Geraldo Bueno Magalhães

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2022

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Lorena Alves Costa Ferreira
Código Identificador:2687CED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA - SEMSA Nº. 32/2022

PORTARIA - SEMSA Nº. 32/2022

Instaura a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Memorando nº 567/2022, datado de 28 de dezembro de 2022, originário da Secretaria Municipal de Saúde, solicita-se abertura de Processo Disciplinar Administrativo em face da servidora Mônica Aparecida Gonçalves, por ter sido mencionada em depoimento no Processo Administrativo Disciplinar – Portaria SEMSA nº 028/2022;

Considerando que as supostas infrações podem ser passíveis de cometimento de crime na esfera penal, nos termos do artigo 124 e 126, da Lei 1.522/90, bem como na esfera administrativa, com base na conduta tipificada no inciso IV, da Lei 1.522/90;

RESOLVEM:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Mônica Aparecida Gonçalves, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, Maria Aparecida Ferreira da Silva e Aparecida Maria Cardoso, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente o servidor André Quaresma Soares Maia.
Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.
Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nayara Rúbio Campos
Código Identificador:7F5B7E95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA - SEMSA Nº. 33/2022

PORTARIA - SEMSA Nº. 33/2022

Instaura a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Ofício nº 116/2022, datado de 15 de dezembro de 2022, oriundo do *SURICATO*, órgão de inteligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informando acerca de indícios de acumulações gravíssimas de quatro ou mais cargos/ empregos ou funções e /ou proventos, situação vedada pela Constituição Federal, envolvendo o servidor Gustavo Ferreira Ribeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Nova;

Considerando o disposto nos termos do artigo 124, bem como artigo 135, inciso XII, ambos da Lei Municipal nº 1.522/90;

RESOLVEM:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Gustavo Ferreira Ribeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, Maria Aparecida Ferreira da Silva e Aparecida Maria Cardoso, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente o servidor André Quaresma Soares Maia.
Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.
Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nayara Rúbio Campos
Código Identificador:38D9BF7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA - SEMSA Nº. 34/2022

PORTARIA - SEMSA Nº. 34/2022

Instaura a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Ofício nº 116/2022, datado de 15 de dezembro de 2022, oriundo do *SURICATO*, órgão de inteligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informando acerca de indícios de acumulações gravíssimas de quatro ou mais cargos/ empregos ou funções e /ou proventos, situação vedada pela Constituição Federal, envolvendo o servidor Wellerson Mayrink de Paula, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Nova;

Considerando o disposto nos termos do artigo 124, bem como artigo 135, inciso XII, ambos da Lei Municipal nº 1.522/90;

RESOLVEM:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Wellerson Mayrink de Paula, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A condução dos trabalhos será levada a efeito pelos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) Servidores(as) Raphael de Avelar Barbosa Lopes, Maria Aparecida Ferreira da Silva e Aparecida Maria Cardoso, sob a presidência do primeiro, tendo como suplente o servidor André Quaresma Soares Maia.
Art. 3º - Competirá à Assessoria Jurídica Municipal, por meio de seus advogados, o acompanhamento presencial dos trâmites processuais.
Art. 4º - Estipula-se o prazo de **ATÉ 60** (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nayara Rúbio Campos
Código Identificador:54B5266E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 - PREGÃO Nº 026/2022

Processo Licitatório nº 039/2022 - Pregão nº 026/2022. Objeto: prorrogação do contrato nº 095/2022 cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projeto e minuta de edital para concessão dos serviços do novo sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Ponte Nova/MG, passando a vigorar até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. Contratada: DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 45.214.773/0001-09.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:42FD8065

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTATO. PROCESSO Nº 173/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

Processo Nº 173/2022 Pregão Eletrônico nº 120/2022. Contrato Nº 197/2022. Objeto: Processo de escolha de suplente do Conselho Tutelar incluindo elaboração e aplicação de prova objetiva, capacitação dos candidatos e aplicação e avaliação psicológica. Contratada: M.R.S. Da Silva & CIA Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº11.218.249/0001-94. Valor Global de R$ R$20.750,00 (Vinte mil e setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:4482E1F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO. PRC Nº 200/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 200/2022 – Pregão Eletrônico Nº 144/2022 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando as licitações, Pregão na forma eletrônica, conforme a seguir:

PROCESSO Nº 200/2022 – Pregão Eletrônico Nº 144/2022 – Data: 13/01/2023 às 09h00min. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo. José Geraldo Cremonezi Júnior. (Pregoeiro).

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001, no endereço www.pontenova.mg.gov.br e no www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:6E2F6B2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12838CRIA NATUREZA DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Cria Natureza de Despesa e Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.531 de 27 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a natureza de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, na categoria de programação já existente, 17.512.0050.4.005 Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 4°, da Lei Municipal n° 4.531 de 27 de dezembro de 2021.

Art.2º Fica aberto para o corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do DMAES no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0050.4.005 Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada
Ficha 856 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
1.70 - Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 200.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constante no artigo anterior correrão à conta da anulação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme inciso III. do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 740 - 3.3.90.14 – Diárias - Civil
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 10.000,00

17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 742 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
1.70 - Outros Recursos Não Vinculados .....R$ 3.000,00

17.122.0048.4.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha 750 - 4.4.90.40 – Serviços Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.511.0050.3.003 – Implantação de Rede de Água da Zona Rural
Ficha 759 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.511.0050.4.008 – Manutenção do Tratamento de Água da Zona Rural
Ficha 760 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 58.500,00

17.512.0050.3.002 – Ampliação da Rede de Adução de Água Tratada
Ficha 761 - 4.4.90.30 – Material de Consumo
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 5.000,00

17.512.0050.4.005 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água Tratada
Ficha 778 - 3.3.30.41 – Contribuições
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 3.500,00

17.512.0051.4.006 – Manutenção da Coleta dos Esgotos Sanitários
Ficha 787- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
1.70 – Outros Recursos Não Vinculados.....R$ 110.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE
Diretor Geral do DMAES

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:B7CDC076

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 4ª PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 340/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2018 - PREGÃO Nº 154/2018

Contrato nº 340/2018. Processo Licitatório Nº 249/2018 - Pregão Nº 154/2018. Objeto: prorrogação do contrato para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 17/12/2023 (dezessete de dezembro de dois mil e vinte e três). Contratada: Tofel Tolentino Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 25.880.543/0001-71. Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:2B937BF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC12839HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL 001/2022 – SEMOB.

DECRETO No 12.839 / 2022

Homologa o Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital 001/2022 – SEMOB.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital No 001/2022, visando ao preenchimento de vagas de acordo com a necessidade da Administração Pública na contratação de ajudante de calceteiro e calceteiro, de acordo com a necessidade **temporária de excepcional interesse público**, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal/88 c/c artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal no 3.020/2006, Lei 4.626/2022 , conforme relação de aprovados constante no anexo I.

Art. 2o O presente Processo Seletivo terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,29 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito de Municipal

LUIZ HENRIQUE DA SILVA BORGES
Secretário Municipal de Obras

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em ___/___/2022.

DECRETO Nº 12.839/2022

Homologa o Processo Seletivo instituído pelo Edital de nº 01/2022 - SEMOB

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO
Nº 001/2022

RESULTADO FINAL

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3978E1DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO N º 4.340 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Define horário especial de expediente.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades e o feriado Nacional de 1º de Janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de expediente e atendimento ao público com encerramento das atividades às 12h no dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados,14 de dezembro de 2022.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:121D0668

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 4.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o art. 8º, § 3º, art. 12, VII, e art. 19, II, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Prados/MG e dá outras providências, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 15 de dezembro de 2022.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:879D67A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 4.342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 16 de dezembro de 2022.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:6B2568FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.246/2022

A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação do DECRETO Nº 3.246/2022, **DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.** Sendo que a íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio http://pratapolisportaltransparencia.portalfacil.com.br/bus_ava.aspx?search=decreto&f=&t=&m=1&c=

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:0C053906

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECRETO Nº 267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE E AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TIAGO DOS SANTOS PIRES DE CARVALHO

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente aquelas previstas na alínea "n", do Inciso I, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Minas;
Considerando o disposto no Processo SEI nº 1260.01.0086449/2022-64 acerca da cessão do servidor municipal Tiago dos Santos Pires de Carvalho para ocupar cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual no Estado de Minas Gerais,
DECRETA
Art. 1º - Fica prorrogada a cessão do servidor público municipal efetivo, TIAGO DOS SANTOS PIRES DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 078.822.806-40 e RG MG 15.024.940, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula funcional nº 1.828, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Fé de Minas/MG, para desempenhar a função de Diretor de Escola Estadual no Estado de Minas Gerais, conforme Processo SEI 1260.01.0086449/2022-64.
Art. 2º - A remuneração do servidor cedido ficará a cargo do Cessionário, sem ônus para o cedente.
Parágrafo único. As contribuições previdenciárias, durante o período que o servidor ficar cedido ao Estado de Minas Gerais, ficarão a cargo e responsabilidade do Estado de Minas Gerais ou do servidor cedido recolhê-las ao órgão de previdência competente.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente prorrogação de cessão é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovada anualmente.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

Santa Fé de Minas/MG, 27 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE – CUMPRA-SE

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:90F3BB7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO N.º 108/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2022

FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75 Inciso II LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
FORNECEDOR:	**GORETE DE FATIMA FIGUEIREDO DE ALMEIDA PROJETOS ARQUITETONICOS**
CNPJ:	**46.226.762/0001-01**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RENOVAÇÃO DO AVCB, JUNTAMENTE COM O PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO RÉVEILLON.**
VALOR R$	**R$ 1.890,00.**

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 29 de Dezembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:6E676372

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO 077/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2018

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, 5° aditivo contratual. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO: **LUCIANO MOREIRA AFONSO**, inscrito no CNPJ n°. 30.300.201/0001-75. VIGÊNCIA: 01/01/2023 até 18/06/2023 - VALOR: R$ 76.800. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública municipal.

Despacho: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Consultoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, Lei 8.666/93 inciso II do art. 57.

Demais informações através do site: https://saogoncalodosapucai.atende.net/autoatendimento/ ou pelo telefone (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurema de Jesus Caproni
Código Identificador:97AAB5F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
QUARTO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 056/2019 do Processo nº 017/2019, Pregão presencial nº 010/2019. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e RODOLFO LOPES MARTINS, SOB O CNPJ N° 28.243.500/0001-82. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na clausula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário. Fica ajustado 10% do valor dos Item 1, prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023. a contar da data de 01 de janeiro 2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São Pedro dos Ferros/MG, 29 de dezembro de 2022.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F772967D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
TERCEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO – TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2019, referente a DISPENSA 001/2019 PRC 001/2019 - OBJETO: Contratação para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei, conforme municipal LEI N° 160 de 03 de dezembro de 2018. São Pedro dos Ferros/MG, 29 de dezembro de 2022. Rodrigo Ribeiro de Oliveira- Agente de Contratação, Newton Gabriel Avelar - Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0E62AD3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 83/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.870/0001-32, situada à Rua Coronel Ferrão nº. 259 - Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.975.629/0001- 04 situada no Povoado Serra do Japão, S/N, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000, representada pelo Sr. José Paulo de Arruda, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 425.179.746-91 e RG nº. M - 2.473.545 SSP/MG, residente no Povoado Serra do Japão, S/N, na Cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Fica alterado o condutor da **linha 01** - Trajeto: Córrego dos Pereiras - Córrego dos Pintos – Mutuquinha (E. M. Antônio César Campos), passando para Alexssandro Rodrigo de Oliveira, previsto na Cláusula Primeira do contrato, conforme requerimento da empresa e documentos anexos aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 23 de dezembro de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:B29B514B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.870/0001-32, situada à Rua Coronel Ferrão nº. 259 - Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.975.629/0001- 04 situada no Povoado Serra do Japão, S/N, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000, representada pelo Sr. José Paulo de Arruda, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 425.179.746-91 e RG nº. M - 2.473.545 SSP/MG, residente no Povoado Serra do Japão, S/N, na Cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Fica alterado o condutor da **linha 04** descrição da linha: Serviço de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise na Pró-renal em Barbacena, passando para Jose Francisco Coelho, previsto na Cláusula Primeira do contrato, conforme requerimento da empresa e documentos anexos aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 23 de dezembro de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:A1F7BA7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 2177/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 2177/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Objeto: O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Senhora dos Remédios como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:7B91F446

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 59/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.870/0001-32, situada à Rua Coronel Ferrão nº. 259 - Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.

07.975.629/0001- 04 situada no Povoado Serra do Japão, S/N, na cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000, representada pelo Sr. José Paulo de Arruda, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 425.179.746-91 e RG nº. M - 2.473.545 SSP/MG, residente no Povoado Serra do Japão, S/N, na Cidade de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Fica alterado o condutor da **linha 14** - Serviço de transporte dos alunos do Patrício – Ponte Grande – Japão (E. E. Pref. José Paulo de Assis e Pré-Escolar Chapeuzinho vermelho), passando para Geovane Jakson de Campos, previsto na Cláusula Primeira do contrato, conforme requerimento da empresa e documentos anexos aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 23 de dezembro de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:90367194

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 002/2022

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°152/2022.
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO DE N°002/2022.
EXTRATO DO EDITAL DE Nº040/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.501/0001-91, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, centro, Serranópolis de Minas, torna público, através da sua Comissão de Licitação e com base na Lei Federal de no 8.666/93, torna publico que estará abrindo Licitação publica na Modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, para serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DE MINAS. Referido credenciamento permanecera aberto até 29 de dezembro de 2023. O Edital completo e seus anexos, encontram-se a disposição de todos os interessados, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br; telefone e site https://www.serranopolisdeminas.mg.gov.br/ . Informações complementares Praça Nossa Senhora da conceição, 01 - centro CEP: 39518000, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira ou pelo telefone (38) 3220-8620.

Serranópolis de Minas/MG, 29 de dezembro de 2022 -

MATHEUS BRITO AGUIAR -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Suplente.

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:2398B7F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DECRETO Nº 3055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que houve duplicidade na numeração de decretos,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 3.055, de 26 de dezembro de 2022, que exonera servidor que menciona, passa a ser identificado como Decreto nº 3.055A, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 29 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:EC0F60AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019 e nº 1.362, de 01 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **DÉBORA MORAIS CORDEIRO,** do cargo efetivo de **FONOAUDIÓLOGO,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde,** sigla **SESA,** a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 29 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:F61724A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DECRETO Nº 3055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que houve duplicidade na numeração de decretos,

D E C R E T A

Art. 1º. O Decreto nº 3.055, de 26 de dezembro de 2022, que exonera servidor que menciona, passa a ser identificado como Decreto nº 3.055A, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 29 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:283025A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais nº 1.361, de 01 de março de 2019 e nº 1.362, de 01 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **ELIZANA ALVES SANTANA,** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde,** sigla **SESA,** a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 29 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:249C6253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 3.065, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE A MODALIDADE DE REURB-S – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL, CONFORME DISPÕE O §2º, ART. 30, DA LEI Nº 13.465/17, PARA OS POSSEIROS IDENTIFICADOS NO NÚCLEO URBANO IRREGULAR DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA (LOTEAMENTO ÁLVARO LUIZ MENDES – AUTORIZADO PELA LEI MUNIICPAL Nº 663/91).

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica de Taiobeiras, considerando o Princípio Constitucional da responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º. A Regularização Fundiária Urbana – REURB do Núcleo Urbano Irregular Sagrada Família (Loteamento Álvaro Luiz Mendes), exclusivamente ao Procedimento Administrativo nº 001012/2022-interno, seguirá a modalidade de Reurb-S - Regularização Fundiária Urbana Social.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 29 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:87E089D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA GAB-067/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA NA COMUNIDADE RIINHO NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal**;**
Considerando o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **GERALDO SARMENTO DE SENA JUNIOR,** matrícula 010274**,** como **Fiscal de Contrato** da obra de construção de ponte mista na Comunidade Riinho no Município de Taiobeiras, relativamente ao Contrato nº 163/2022, Processo MDR nº REC-MG-3168002-20220309-03; SEI 59053.007314/2022-84.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando inteiramente a Portaria GAB-065/2022, de 14 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:3146094B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
PORTARIA GAB-068/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES MISTAS NA COMUNIDADE CATITU NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal**;**
Considerando o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **GERALDO SARMENTO DE SENA JUNIOR,** matrícula 010274**,** como **Fiscal de Contrato** da obra de construção de ponte mista na Comunidade Riinho no Município de Taiobeiras, relativamente ao Contrato nº 158/2022, Processo MDR nº REC-MG-3168002-20220131-02; SEI 59053.006471/2022-72.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando inteiramente a Portaria GAB-066/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:63342D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 090/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000090/2022
Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 000090/2022, e, considerando a justificativa de Dispensa, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa nos termos da mencionada Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa LEONARDO MENDES MARQUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.426.314/0001-77, com sede na AV BANDEIRANTES, 1040 - SANTOS CRUZEIRO - TAIOBEIRAS - MG - CEP: 39550000 vencedora nos itens 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 e 17 no valor total de R$ 36.456,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), para AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETOR DE CAMARA DE AR PARA DIVERSOS VEICULOS DO MUNICIPIO. Valor total estimado R$ R$ 36.456,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antonio Bandeira Neto
Código Identificador:6EF52951

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 119/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 119/2022
A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022.
PREGÃO (ELETRÔNICO - SRP) Nº 079/2022.
Objeto: Futura e eventual contratação de mão de obra por demanda de equipes de apoio para organização de trânsito, direcionamento de público, "carregadores" (carga e descarga de materiais, montagem e desmontagem de pequenas estruturas) manutenção de sanitários públicos durante festividades, limpeza durante eventos do Município de Tiradentes/MG.

Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 109/2022
Valor: R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
Vigência: De 29/12/2022 a 29/12/2023.

Detentora: RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA
CNPJ: 21.309.870/0001-17
Endereço: Rua Geni Pereira de Meneses, 20, Bairro: Centro, na Cidade de Dona Eusébia/MG.
Contatos: (32) 9 9811-4588 ribeiropeltda@hotmail.com

ITENS ADJUDICADOS:

Item	Descrição	Quant.	Unit. (R$)	Total (R$)
1	APOIO À ORGANIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES	400	290,0000	116.000,0000
116.000,0000				

Dou fé, Tiradentes, 29 de dezembro de 2022.

(Assinado No Original Anexo Aos Autos)
MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:C5271B70

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL098/2022

TERMO DE ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos produtos e/ou serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo à Licitação **Nº 098/2022**, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº **007/2022**, de 28/12/2022, dando como licitante(s) vencedor(es):

OBJETO: Execução de obra de ampliação da Escola Municipal Ademar Longatti localizada na Rua Julia Longatti, n° 99, César de Pina, na cidade de Tiradentes/MG.

Fornecedor	Valor total da Proposta	Situação
RS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	R$ 355.904,50	VENCEDORA

Tiradentes, 28 de dezembro de 2022.

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:BCBD5BEB

LICITAÇÃO TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 098/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 098/2022
A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022.
Objeto: Execução de obra de ampliação da Escola Municipal Ademar Longatti localizada na Rua Julia Longatti, n° 99, César de Pina, na cidade de Tiradentes/MG.

Contrato N° 078/2022**.**
Valor do Contrato: R$ 355.904,50 (Trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 29/12/2022 a 29/08/2023.

Contratada: RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.440.176/0001-04
Endereço: Rua Joaquim Santana, 56, Bairro Bonfim, na cidade de São João Del Rei/MG, Cep: 36.307-473.
Contatos: (32)99983-8990 rsconstrucoes19@hotmail.com

Dou fé, Tiradentes, 29 de dezembro de 2022

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
GLEICIANE DO CARMO SEABRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:2ED7928C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS - CONTRATOS 497/2022 - 512/2022

- Contrato 497/2022. Contratada: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**. Processo de Licitação nº 23/2022 – Pregão Eletrônico n.º 10/2022. Objeto: Aquisição de medicamentos, para uso no tratamento de pacientes internados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa e atendimento emergencial a pacientes de patologias graves, da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Vazante. Valor**:** R$5.000,00. Vigência: 01/12/2022 a 01/12/2023.
- Contrato 498/2022. Contratada: **F. I. DE OLIVEIRA**. Processo de Licitação nº 254/2022 – Convite n.º 38/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de veículo devidamente preparado para a utilização no período de Natal para transportar gratuitamente a população pela cidade, veículo devidamente caracterizado como trenzinho do Papai Noel. Valor**:** R$32.000,00. Vigência: 02/12/2022 a 02/03/2023.
- Contrato 499/2022. Contratada: **IVA ISÍDIO BORGES -ME**. Processo de Licitação nº 01/2022 – Pregão Eletrônico n.º 01/2022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda dos departamentos e divisões da Prefeitura Municipal de Vazante. Valor**:** R$2.043,20. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023.
- Contrato 500/2022. Contratada: **JLM DISTRUBUIDORA EIRELI**. Processo de Licitação nº 20/2022 – Pregão Eletrônico n.º 08/2022. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis e alimentação especial, para atendimento de aviamento de receitas médicas, atendimento emergencial às necessidades de portadores de patologias graves, atender ordens judiciais e requisições do Ministério Público. Valor**:** R$48.252,00. Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023.

- Contrato 501/2022. Contratada: **A INSTRUMENTAL CELULAR LTDA-ME**. Processo de Licitação nº 04/2022 – Pregão Presencial n.º 01/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de recepção e sinais de TV e em equipamentos eletroeletrônicos (telefone, monitores, receptores, televisores, som, placar, ar condicionado e outros). Valor**:** R$22.166,66. Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023.
- Contrato 502/2022. Contratada: **CONSTRUTORA AZUL LTDA**. Processo de Licitação nº 227/2022 – Tomada de Preços nº. 21/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL (LAT = -17.96213° LONG = -46.920402°), Para Melhorias das Dependências do Aterro Sanitário Municipal. Valor**:** R$259.528,87. Vigência: 13/12/2022 a 13/12/2023. **(ORDEM DE SERVIÇO 28/12/2022).**
- Contrato 503/2022. Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**. Processo de Licitação nº 273/2022 – Dispensa N° 82/2022. Objeto: Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISREUNO, custos de despesas de implantação, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do Imposto de Renda, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISREUNO. Valor**:** R$ 309.630,00. Vigência: 16/12/2022 a 31/12/2022.
- Contrato 504/2022. Contratada: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPTALARES LTDA - ME**. Processo de Licitação nº 250/2021 – Pregão Eletrônico n.º 61/2021. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos que ficaram frustrados e desertos no Pregão Eletrônico 41/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde. Valor**:** R$6.203,50. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023.
- Contrato 505/2022. Contratada: **DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**. Processo de Licitação nº 250/2021 – Pregão Eletrônico n.º 61/2021. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos que ficaram frustrados e desertos no Pregão Eletrônico 41/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde. Valor**:** R$12.205,37. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023.
- Contrato 506/2022. Contratada: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**. Processo de Licitação nº 250/2021 – Pregão Eletrônico n.º 61/2021. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos que ficaram frustrados e desertos no Pregão Eletrônico 41/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde. Valor**:** R$19.609,00. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023.
- Contrato 507/2022. Contratada: **F V P COELHO**. Processo de Licitação nº 250/2021 – Pregão Eletrônico n.º 61/2021. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos que ficaram frustrados e desertos no Pregão Eletrônico 41/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde. Valor**:** R$396,30. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023.
- Contrato 508/2022. Contratada: **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**. Processo de Licitação nº 250/2021 – Pregão Eletrônico n.º 61/2021. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos que ficaram frustrados e desertos no Pregão Eletrônico 41/2021, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde. Valor**:** R$4.950,00. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2023.
- Contrato 509/2022. Contratada: **EJR CONSTRUTOTA LTDA**. Processo de Licitação nº 260/2022 – Convite n.º 39/2022. Objeto: Fornecimento de mão de obra para construção da "PASSAGEM MOLHADA REGIÃO ROCHEDO". Valor**:** R$33.426,22. Vigência: 26/12/2022 a 26/12/2023.
- Contrato 510/2022. Contratada: **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**. Processo de Licitação nº 259/2022 – Pregão Eletrônico n.º 54/2022. Objeto: Aquisição de Veículos, novos, 0 km, para atender as Secretarias Municipais. Valor: R$1.235.400,00. Vigência: 28/12/2022 a 28/12/2023.
- Contrato 511/2022. Contratada: **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**. Processo de Licitação nº 253/2022 – Tomada de Preços nº. 22/2022. Objeto: Construção do galpão de triagem, pátio de compostagem, implantação de esteira transportadora, implantação da caçamba metálica, implantação do contentor roll on - roll off, implantação do moinho de vidro e galpão metálico, para melhorias das dependências do aterro sanitário municipal. Valor: R$867.015,84. Vigência: 28/12/2022 a 28/12/2023. **(ORDEM DE SERVIÇO 28/12/2022).**
- Contrato 512/2022. Contratada: **EJR CONSTRUTORA LTDA**. Processo de Licitação nº 208/2022 – Tomada de Preços nº. 19/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Reforma e Adaptação da Sede Administrativa - Claro de Minas, no Município de Vazante/MG. Valor: R$147.999,94. Vigência: 29/12/2022 a 29/12/2023.

Publicado por:
Jussara Rodrigues Monteiro
Código Identificador:78D7B07D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS: ATAS 174/2022 - 181/2022

MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2022** – Fornecedor: **PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de Análise microbiológica de água, limpeza de caixa de água e controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas pertencentes às dependências da Administração de Vazante/MG, decorrente do Pregão Eletrônico 50/2022 – Valor: R$39.600,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 01/12/2022.
MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2022** – Fornecedor: **VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI.** Objeto: Prestação de serviços para locação de equipamentos de sonorização e estruturas diversas (Grande, Médio e Pequeno Porte), com fornecimento de mão

de obra para montagem, desmontagem e operacionalização de equipamento, decorrente do Pregão Eletrônico 53/2022 – Valor: R$1.595.485,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 07/12/2022.
MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2022** – Fornecedor: **NUNO ALEXANDRE DA CUNHA BORGES ME.** Objeto: Prestação de serviços para locação de equipamentos de sonorização e estruturas diversas (Grande, Médio e Pequeno Porte), com fornecimento de mão de obra para montagem, desmontagem e operacionalização de equipamento, decorrente do Pregão Eletrônico 53/2022 – Valor: R$290.220,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 07/12/2022.
MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2022** – Fornecedor: **FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA.** Objeto: Aquisição de Kit Bolsa com Enxoval para Bebê em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - Projeto Mãe Vazantina, decorrente do Pregão Eletrônico 52/2022 – Valor: R$91.890,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 09/12/2022.

MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2022** – Fornecedor: **MAGIBE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.** Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo o item 01 de ampla concorrência e os demais destinados a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, Conforme Convenio 1261001067/2022/SEE, decorrente do Pregão Eletrônico 47/2022 – Valor: R$85.520,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 14/12/2022.
MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 179/2022** – Fornecedor: **AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840.** Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo o item 01 de ampla concorrência e os demais destinados a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, Conforme Convenio 1261001067/2022/SEE, decorrente do Pregão Eletrônico 47/2022 – Valor: R$8.245,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 14/12/2022.
MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180/2022** – Fornecedor: **MICHAEL WESLEY LEMES LTDA.** Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo o item 01 de ampla concorrência e os demais destinados a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, Conforme Convenio 1261001067/2022/SEE, decorrente do Pregão Eletrônico 47/2022 – Valor: R$66.400,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 14/12/2022.
MUNICÍPIO DE VAZANTE - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2022** – Fornecedor: **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA.** Objeto: Aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo o item 01 de ampla concorrência e os demais destinados a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, Conforme Convenio 1261001067/2022/SEE, decorrente do Pregão Eletrônico 47/2022 – Valor: R$6.896,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 14/12/2022.

Publicado por:
Jussara Rodrigues Monteiro
Código Identificador:4945E6C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos dos artigos 24, da lei nº 8.666/1993, ratifico o**Processo Licitatório nº 251/2022 – Dispensa nº 126/2022**, A despesa é referente à contratação de locação de um imóvel para instalação do Arquivo Municipal, situado à Rua do Rosário, nº 116, Centro, nesta cidade em nome de Cecília Franco Ignacchiti, no valor total de **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Data: 01/12/2022.**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:6CB9D3D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2022– PREGÃO Nº 068/2022– REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: RR ARTEFATOS DE CIMENTO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O objeto da presente ata de registro de preços é a aquisição de manilhas, sob sistema de Registro de Preços, conforme especificações, modelos, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência, demais anexos do edital e proposta. **Valor Total: R$ 888.040,00. Data: 28/12/2022 - Vigência: 27/12/2023.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:B3493D95

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO 08/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG			
BALANÇO FINANCEIRO			
Mês/ano: Agosto/2022			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receita Orçamentária (I)	2.315.986,10	Despesa Orçamentária (VI)	1.998.869,08
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	262.934,63	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	262.536,77
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.627.291,50	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.944.806,38
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**7.206.212,23**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**7.206.212,23**
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8			
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira			
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira			
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno			
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral			
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)			

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:24ABC8E5

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO 09/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG			
BALANÇO FINANCEIRO			
Mês/ano: setembro/2022			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receita Orçamentária (I)	2.191.765,33	Despesa Orçamentária (VI)	1.810.713,42
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	269.259,62	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	269.705,10
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.944.806,38	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	5.325.412,81
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**7.405.831,33**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**7.405.831,33**
-			

FARLEY NORBERTO ALVES DURAES
Contador - CRC: MG-106551/O-8

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA –
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES –
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor Geral

Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:62BD0E04

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR 183/2022

PORTARIA SAAE/PIR 183/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG., no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 008/2021 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 04/01/2021.
RESOLVE:
Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria SAAE/Pir 172/2022 de 12/12/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XIV, do dia 22/12/2022, página 264.
Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria SAAE/Pir 173/2022 de 12/12/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XIV, do dia 22/12/2022, página 264.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor Geral
SAAE Pirapora – MG

Publicado por:
Eder Salvador dos Santos
Código Identificador:48D7A641

SAAE PIRAPORA-MG
ERRATA: SAAE/PIRAPORA-MG

Na publicação realizada noDiário Oficial dos Municípios Mineiros, ANO XIV, Nº 3416, veiculada no dia 22/12/2022, pág. 263, onde se lê:
"SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR 171/2022
PORTARIA SAAE/PIR 171/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.", leia-se:
"SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR 177/2022
PORTARIA SAAE/PIR 177/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022."

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor Geral
SAAE Pirapora – MG

Publicado por:
Eder Salvador dos Santos
Código Identificador:FD4EC94F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Ibiá/MG através de sua Diretora Geral, Bianka Silva Reis, torna público o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2022 referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 19/2022.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de TUBOS DE CONCRETO ARMADO de 600 e 800mm em atendimento às necessidades do SAAE de Ibiá/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital.
Vencedor:
AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDAC
CNPJ sob o nº 43.517.462/0001-93;
Valor Total Registrado: R$72.128,00 – setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais.
Acolhendo o parecer do Assessor Jurídico do SAAE de Ibiá-MG, homologo para os devidos fins legais a licitação supra que foi adjudicada pelo pregoeiro Oficial do SAAE e determino a lavratura das Atas de Registro de Preços.

Ibiá/MG, 28 de dezembro de 2022

BIANKA SILVA REIS
Diretora Geral do SAAE de Ibiá-MG.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:411CF719

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

Processo: PRC 070/2022
Tomada de Preços nº 001/2022
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratada: CONSTRUÇÕES LUCARELLI LTDA
CNPJ: 11.690.068/0001-66
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de rede coletora de esgoto sanitário junto ao Córrego das Flores no bairro Pinhão Roxo, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
Valor: R$ 122.138,57 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta e oito Reais e cinquenta e sete Centavos)
Vigência: 28/12/2022 A 25/03/2023
Dotação: 03.01.01.17.512.4004.7008.4.4.90.51.

PABLO LUIZ LOPES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:4808660B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS INSTITUI POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS — MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Esmeraldo Pereira Santos, Diretor Geral do SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos — MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização dos processos do SAAE visando a melhoria contínua dos serviços prestados e eficiência na realização das atividades rotineiras;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Políticas:
POL-01 Gestão de Documentos;
POL-02 Política de Segurança da Informação;
POL-03 Política de Conduta e Integridade.
Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Normas:
NOR-01 Padronização e Gestão de Documentos;
NOR-02 Normas de Gestão de Usuários dos Sistemas;
Art. 3º Ficam instituídos os seguintes Procedimentos Operacional Padrão
P-01-004 Levantamento de Informações Sobre Saneamento - SNIS ÁGUA;
P-01-005 Levantamento de Informações Sobre Saneamento - SNIS BALANÇO;
P-01-006 Levantamento de Informações Sobre Saneamento – SNIS ESGOTO;
P-01-007 Levantamento de Informações Sobre Saneamento – SNIS; FINANCEIRO;
P-01-008 Levantamento de Informações Sobre Saneamento – SNIS QUALIDADE;
P-02-017 Demonstrações Financeiras;
P-02-018 Balancetes Mensais;
P-02-019 Lançamentos no Razão;
P-02-020 Processo Contábil;
P-02-021 Cobrança de Juros, Taxas, Multas e Variações Monetárias;
P-02-022 Classificação Contábil dos Pedidos de Compras, Bens e Serviços;
P-02-023 Conciliação Bancária
P-02-024 Lançamento Contábil;
P-02-025 Pagamento de Fornecedores;
P-02-026 Arrecadação Bancária;
P-02-027 Tipos de Multa;
P-02-028 Atualização_ PFIN;
P-02-029 Transferência Bancária e Doações;
P-02-030 Contabilização do Faturamento;
P-02-031 Contabilização das Perdas de Faturamento;
P-02-032 Provisões Folha de Pagamentos;
P-02-033 Operação de Crédito;
P-02-034 Análise Vertical Horizontal do Balancete Contábil;
P-02-035 Fiscal e Tributário;
P-02-036 Exportação de Arquivos do Sistema Contábil
P-02-037 Geração do Mapa de Faturamento e BDA;
P-02-038 EDF-REINFE
P-03-001 Arquivo e Revisão Legislativa;
P-03-002 Cadastro de Funcionários;
P-03-003 Folha de Ponto e Cadastro Sisponto;
P-03-004 Folha de Pagamento
P-03-005 Férias;
P-03-006 Folha 13º Salário
P-03-007 Rescisão;
P-03-008 Colaboradores Desligados;
P-03-009 Geração de Relatórios para Contabilização das Provisões da Folha;
P-04-001 Cadastro de Novas Ligações e Usuários;
P-04-002 Serviços não tarifários;
P-04-003 Tarifa Social;
P-04-004 Cadastro de Hidrômetros;
P-04-005 Importação de Dados;
P-04-006 Retificação de Contas;
P-04-007 Leitura dos Hidrômetros;
P-04-008 Teste de Aferição;
P-04-009 Monitoramento Periódico da Base Cadastral;
P-04-010 Corte e Religação;
P-04-011 Troca de Hidrômetros;
P-04-012 Ligação Paralisada;
P-04-013 Teste de Aferição Anormal;
P-04-014 Os à Revelia;
P-04-015 Emissão e Baixa da Ordem de Serviço
P-04-016 Dívida Ativa;
P-04-017 Cancelar Negociação;
P-05-001 Abertura de Licitação;
P-05-002 Cadastro de Contratos;
P-05-003 Processo de Compras
P-05-004 Dispensa de Licitação;
P-05-005 Requisições e Aquisições de Produtos e Serviços
P-05-006 Aquisição de Novos Produtos
P-05-007 Conferência de Novos Produtos;
P-05-008 PBS;
P-05-009 Pagamentos não Vinculados a Pedido de Compras;
P-05-010 Ativos e Investimentos;
P-05-011 Elaboração do Termo de Referência
P-05-012 Concessão e Adiantamento de Recursos Financeiros aos Servidores;
P-06-001 Gerenciamento de Informações Operacionais;
P-06-002 Inserção de Senhas Boletim Diário;
P-06-003 Macromedição ETA Rio Grande;
P-06-004 Calibração de Macromedidor ETE;
P-06-005 Acompanhamento dos Volumes Macromedidos;
P-06-006 Parâmetros de calibração;
P-07-001 Formulário de Consumo para Entes Públicos;
P-07-002 Mapas e Croquis;
P-07-003 Relação de Unidades Consumidoras de Energia Elétrica;
P-07-004 OS – Extravazamento de Esgoto;
P-07-005 Atualização e Cadastro de Redes;
P-09-001 Coleta e Acondicionamento de Amostras;
P-09-002 Procedimento ETA Rio Grande;
P-09-003 Hipoclorito de Sódio.
P-09-004 Calibrações Turbidímetro com Padrões de StablCal;
P-09-005 Análise de Turbidez;
P-09-006 Calibração Colorímetro com Padrões de Cor;
P-09-007 Análise de Cor;
P-09-008 Calibração Aparelho de pH;
P-09-009 Análise de pH;
P-09-010 Análise de Flúor Pocket II Hach;

Art. 4º Os referidos documentos estão disponíveis a todos os servidores do SAAE para consulta e download na seguinte pasta "PROCEDIMENTOS", disponibilizado no diretório "Público (svr01) (P:).
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 21 de dezembro de 2022

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor Geral

Publicado por:
Maytsa Lemos de Almeida Vilas Boas
Código Identificador:7D44EE67

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PROCESSO 052/2022 PREGAO PRESENCIAL 036/2022

Encontra-se abertona sede do SAAE DE VIÇOSA-MG, o **PregãoPresencial n.º 036/2022**, cujo objeto trata-se de Registro de Preços para expectativa de aquisição de discos abrasivos de desbaste, discos para corte e outros**.** A abertura do certame será realizada no dia **11/01/2023 às 14h**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608/ (31) 3899-5609, ou ainda pelo site www.saaevicosa.mg.gov.br.

MARCOS NUNES COELHO JUNIOR –
Diretor Presidente.

Viçosa, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:0369053E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 625/2022 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação para prestação de serviços topográficos., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
L3 Engenharia Ambiental LTDA	1	1	232.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
L3 Engenharia Ambiental LTDA	232.000,00

Valor Total Adjudicado	232.000,00

Arcos, 28 de dezembro de 2022.

TATIANE KATHERYNE CASTRO E ALVES
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022

Objeto: Contratação para prestação de serviços topográficos.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 625/2022 Pregão nº 290/2022, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
L3 Engenharia Ambiental LTDA	1	1	116,00	232.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
L3 Engenharia Ambiental LTDA	232.000,00

Arcos, 28 de dezembro de 2022.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº519/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022
Objeto: Contratação para prestação de serviços topográficos.

Fornecedor	Valor Total			
L3 Engenharia Ambiental LTDA	232.000,00		194,50	29.175,00

Arcos, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5EE02BBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB".

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 39, III, da Lei Municipal nº 876/2002, considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.233 de 30 de março de 2021, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB as pessoas constantes do anexo único desta Portaria.

Art. 2º O mandato dos membros e respectivos titulares nomeados na forma do artigo anterior será da data da posse até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A posse referida no *caput* deste artigo dar-se-á no dia 02 de Janeiro de 2023, no Gabinete do Prefeito Municipal, mediante assinatura de Termo de Posse.

Art. 3º O presidente do CACS/FUNDEB será eleito entre seus membros nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídico/legais a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 018/2022

MEMBROS DO CACS/FUNDEB E SUPLENTES

2 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Gláucia Pereira Silva de Azevedo	Ana Fernanda da Silva
Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues	Michele Alves dos Santos

1 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Cristiane de Souza Silva	Claudinea Gomes silva

1 DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Aline Nunes Silveira e Oliveira	Cirlene Ferreira da Silva Guedes

1 SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE ESCOLA PÚBLICA	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Luiz Gustavo Barbosa Coelho	Caroline Cristina da Silva

2 PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Hélbia Padilha Martins	Karolina Santos Donizete
Fabiana Dias Ferreira da Silva Andrade	Eduardo Bernardes

2 ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Samara Emanuelly de Aquino Souza	Erick Victor Ramos Marto
Ramon Henrique Duarte Mendes Trindade Martins	Maria Júlia Almeida da Silva

1 REPRESENTANTE DE CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Divanice Amâncio Dias Oliveira	Juliana Cristina Gomes Silva

1 REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Renato Moises de Souza	Niele Camila Ferreira Soares

2 REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
MEMBRO TÍTULAR	MEMBRO SUPLENTE
Jéssica Flávia Santos Souza	Francineide Lázaro da Silva Silveira
Américo Antônio da Silva	Marilda Silva

Publicado por:
Jesusney Lima Pereira
Código Identificador:3FB80ADF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato - Processo nº 00107/2017 – Pregão Presencial nº 00071/2017 – Contrato nº 00196/2017 - **Contratada: Diretriz Informática Eireli**, CNPJ sob o nº 22.493.302/0001-40, situada na Rua Salomé Leite Alvarenga, 86 – Vila Verônica – Varginha / MG. **Objeto**: Altera a vigência para até 31/12/2023, e a quantidade, conforme:

Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	HORA TECNICA CONSULTORIA / TREINAMENTO	HR	55
4	MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO SISTEMA INFORMATIZADO - CONTROLADORIA	MÊS	12
5	MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO SISTEMA INFORMATIZADO - GABINETE	MÊS	12
7	MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO SISTEMA INFORMATIZADO - RECURSOS HUMANOS	MÊS	12
8	MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO SISTEMA INFORMATIZADO TRIBUTÁRIO	MÊS	12

Campanha/MG, 28/12/2022

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:B91D26DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PRC 290/2022 - PE 146/2022

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº290/2022– PREGÃO Nº 146/2022, ELETRÔNICO - SRP. Objeto:registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Trator de Esteira para Aterro Sanitário do município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

Cláudio/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA, APROXIMADAMENTE 200 HORAS POR MÊS(8 HORAS POR DIA X 5 DIAS POR SEMANA X 5 SEMANAS NO MÊS= 200 HORAS POR MÊS). A MÁQUINA NÃO PODE SER INFERIOR AO ANO DE 1986. O MODELO DA MÁQUINA DEVE SER AD7 – B OU SIMILAR.	2.400,00	HORA	R$ 189,00	R$ 453.600,00	BRENO HENRIQUE AMORIM RESENDE LTDA - 26.257.008/0001-21

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:238B4D22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PRC 287/2022 - PE 143/2022

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº287/2022– PREGÃO Nº 143/2022, ELETRÔNICO - SRP. Objeto:registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Retroescavadeira e Rolo Compactador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.Cláudio/MG, 29 de Dezembro de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	RETROESCAVADEIRA	1.500	HORAS	R$ 144,00	R$ 216.000,00	BRENO AMORIM RESENDE LTDA - 26.257.008/0001-21
2	ROLO LISO	500	HORAS	FRACASSADO		
3	ROLO PÉ DE CARNEIRO	500	HORAS	FRACASSADO		

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B9B1AC27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº. 1.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coração de Jesus para o Exercício Financeiro de 2023 e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Coração de Jesus, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do município de Coração de Jesus para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R$ 108.687.800,00(cento e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	8.624.000,00
Receita de Contribuições	7.838.552,00
Receita Patrimonial	1.795.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	136.000,00
Transferências Correntes	91.152.400,00
Outras Receitas Correntes	7.562.448,00
Sub Total	117.108.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	599.000,00
Alienações de Bens	357.000,00
Transferência de Capital	403.000,00
Sub Total	1.359.000,00
Receita Retificadora	-9.780.000,00
Total Geral	108.687.800,00

Art.3º - A Despesa do Município de Coração de Jesus será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.800.000,00
02 – Judiciária	1.580.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	6.242.000,00
05 – Defesa Nacional	68.000,00
06 – Segurança Publica	83.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	2.914.000,00
09 – Previdência Social	10.720.440,00
10 – Saúde	30.355.940,20
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	23.409.000,00
13 – Cultura	2.589.358,20
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	9.192.949,20
16 – Habitação	132.000,00
17 – Saneamento	1.132.000,00
18 – Gestão Ambiental	69.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	1.386.432,80
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	0,00
25 – Energia	2.339.000,00
26 – Transporte	5.882.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.062.000,00
28 – Encargos Especiais	3.682.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.048.679,60
Total	108.687.800,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	
– Corpo Legislativo	1.421.000,00
- Secretaria	1.563.000,00
- Serviços Gerais da Câmara	816.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito	
03 – Sec. Mun. Gestão Financ. e Plan. Adm.	2.324.000,00
03.01 - Sec. Mun. Gestão Financ. e Plan. Adm.	12.455.119,60
04 – Sec. Mun. Agricultura Des. Rural e Meio Amb.	
04.01 -– Sec. Mun. Agricultura Des. Rural e Meio Amb.	1.589.000,00
04.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	69.000,00
04.03 – Fundo Mun. Desenv. Rural Sustentável	340.432,80
05 – Secretaria Municipal de Obras Pública	963.000,00
05.01 – Secretaria de Obras Públicas	
06 – Secretaria Mun. de Educação	
06.01 Secretaria de Educação	23.409.000,00
07 – Sec. Mun. Saúde, Saneamento Vig. Sanitária	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	19.192.865,60
07.02 – Serviços Saneamento	681.000,00
07.03 – Fundo Municipal Saneamento Básico	451.000,00
08 – Secretaria Mun. de Transportes	5.882.000,00
08.01 – Secretaria de Transportes	615.000,00
09 – Sec. Municipal de Ação Social	2.180.000,00
09.01 – Secretaria de Ação Social	75.000,00
09.02 – Fundo de Assistência Social	
09.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	132.000,00
09.04 – Fundo Mun. Habitação de Interesse Social	44.000,00
09.05 - Fundo Municipal do Idoso	
10 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo	
10.01 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo	
10.02 - Fundo Mun. Prot. Patrimônio Cultural	
10.03 - Fundo Mun. Incentivo à Cultura	
10.04 – Fundo Municipal de Turismo	148.000,00
	88.000,00
11 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano	2.144.358,20
11.01 – Sec. de Desenvolvimento Urbano	209..000,00
12 - Sec. Mun. de Serviços Urbanos	102.000,00
12.01 - Sec. Mun. de Serviços Urbanos	10.568.949,20
13 - Sec. Mun. de Desportos e Lazer	
13.01 – Sec. Desportos e Lazer	262.000,00
13.02 – Fundo Municipal de Esporte	800.000,00
14 – Previcor	9.000.000,00
14.01 – Previcor	11.163.074,60
15 – Hospital Mun. São Vicente de Paula	
15.01 – Hospital Mun. São Vicente de Paula	
Total	108.687.800,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	54.653.798,20
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	165.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	40.050.940,20

Total	94.869.738,40

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	8.743.382,00
2.2 – Inversões Financeiras	220.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	2.806.000,00

Total	11.769.382,00

9.9 – Reserva de Contingência	2.048.679,60

TOTAL GERAL DA DESPESA	108.687.800,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

- Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

- Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2023.

Coração de Jesus, 22 de dezembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:05499D40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ENTIDADE REALIZADORA: COMASF

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
ENTIDADE REALIZADORA: COMASF

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A alteração do item 8.1, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 04/2020, concernente ao prazo inicialmente ajustado no referido instrumento, prorrogando-o por mais 12 meses, a partir do seu vencimento, ou seja, até 21 de janeiro de 2024, e;

O reequilíbrio econômico entre as partes, no percentual de 6,47%, correspondente ao índice anual do IPCA, conforme autoriza a Cláusula 8.4 do Edital e a Cláusula 5ª do Contrato nº 004/2020, e ainda, o aumento/acréscimo dos quantitativos de pontos de IP de acordo com a tabela abaixo fornecida pela CEMIG, a partir do dia .

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
CONTRATADA:QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP
DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: O item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato nº 04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
8.1 - O contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, ou seja, até 21 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: O preço do ponto manutenido de R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) para R$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de 22 de janeiro de 2023, em razão da aplicação do índice anual de 6,47% do IPCA.

O valor para o período de 12 meses subsequentes será o seguinte:

Item 1 da planilha de preços: valor total de R$ 26.788,32 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 2.232,36 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento.

Os itens 2 a 58 da planilha de preços serão pagos à CONTRATADA se e quando a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços ou compra de materiais e estes forem entregues em conformidade com a ordem de fornecimento/serviço, recebimento dos produtos e/ou serviços, aceite da CONTRATANTE e emissão de nota fiscal.

SERVIÇOS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Manutenção de Rotina e Emergência do Parque Luminotécnico					
1	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente 3.283 pontos; fornecimento, implantação e operação de software específico de gestão de iluminação pública; fornecimento, implantação e operação de sistema de tele-atendimento gratuito e manutenção do cadastro georeferenciado conforme termo de referência.	Ponto	477	4,68	2.232,36
Total Parcial Anual				12	26.788,32
Inventário de Rede e Cadastro Geo Referenciado Informatizado do Parque Luminotécnico					
2	Serviço de cadastramento informatizado e geo-referenciado de pontos de iluminação pública conforme termo de referência.	Ponto	477	1,46	696,42
3	Identificação de unidade de IP, incluindo fornecimento de materiais (plaquetas, fixações, adesivos) conforme termo de referência.	Ponto	477	6,45	3.076,65
Total Parcial					3.773,07
Ampliação, Eficientização e Modernização do Parque Luminotécnico s/ Necessidade de Infra Estrutura					
4	Mão de obra para instalação de ponto de iluminação pública completo em braço de até 1,5m e altura até 7m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	68	51,17	3.479,56
5	Mão de obra para remoção de ponto de iluminação pública completo em braço de até 1,5m e altura até 8m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	68	58,05	3.947,40
6	Mão de obra para instalação de ponto de iluminação pública completo em braço com mais de 1,5m ou altura superior a 7m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	45	111,81	5.031,45
7	Mão de obra para lançamento de contudor de alumínio de 2AWG CA para circuito de controle de I.P em baixa tensão conforme termo de referência.	m	85	6,98	593,30
8	Mão de obra para remoção de ponto de iluminação pública completo em braço com mais de 1,5m ou altura superior a 8m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	45	67,14	3.021,30
9	Projeto Luminotécnico para iluminação de vias públicas, com elaboração de projeto, memorial descritivo, especificação detalhada de materiais em especial luminárias, orçamento e emissão de ART conforme termo de referência.	Ponto	9	32,96	296,64
10	Projeto de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e illuminação pública com elaboração de projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma executivo, emissão de ART e com aprovação na concessionária conforme termo de referência.	Poste	5	41,81	209,05
Total Parcial					16.578,70
Materiais para Ampliação, Eficientização e Modernização do Parque Luminotécnico					
11	Base para relé fotoelétrico 10A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar à temperatura de -5ºC a +70ºC, contatos de encaixe em latão ou material	pç	15	5,66	84,90

	equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A				
12	Braço para iluminação pública de 1,5 metro - reto/curvo galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm espessura da chapa # 1,90mm	pç	13	43,60	566,80
13	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, de 2,5 metros de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, com sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm	pç	21	131,94	2.770,74
14	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, de 3 metros de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, com sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm	pç	17	145,98	2.481,66
15	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, de 4 metros de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, com sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm	pç	9	175,29	1.577,61
16	Cabo de cobre unipolar flexivel, têmpera mole, encordoamento classe 5, seção 1,5mm2, cobertura em PVC, isolamento 750V.	m	1176	0,76	893,76
17	Cabo de cobre unipolar flexivel, têmpera mole, encordoamento classe 5, seção 2,5mm2, cobertura em PVC, isolamento 750V.	m	168	0,97	162,96
18	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para ilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampéres, tensão nominal de 250 volts, garantia de 12 meses.	pç	1	245,84	245,84
19	Cinta metálica para poste circular, D150mm a D200mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	pç	8	29,06	232,48
20	Cinta metálica para poste circular, D210mm a D300mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	pç	8	30,59	244,72
21	Cinta metálica para poste circular, D310mm a D400mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	pç	5	33,91	169,55
22	Conector cunha de baixa tensão tipo A.	pç	33	4,06	133,98
23	Conector cunha de baixa tensão tipo B.	pç	2	4,24	8,48
24	Conector cunha de baixa tensão tipo I.	pç	2	6,02	12,04
25	Conector cunha de baixa tensão tipo II .	pç	91	2,83	257,53
26	Conector cunha de baixa tensão tipo III.	pç	58	1,47	85,26
27	Conector cunha de baixa tensão tipo IV.	pç	16	1,47	23,52
28	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 10-95mm², conexão secundária: 1,5-10 mm², contatos em cobre estanhado.	pç	110	5,09	559,90
29	Fita isolante, 19mm x 20m, conforme NBR5037.	pç	3	3,39	10,17
30	Lâmpada vapor de sódio 70W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 6600 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 94 lm/W, vida útil 32.000h, base E-27. Selo PROCEL.	pç	6	12,27	73,62
31	Lâmpada vapor de sódio 100W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 10.800 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 108 lm/W, vida útil 27.000h, base E-40. Selo PROCEL.	pç	7	13,91	97,37
32	Lâmpada vapor de sódio 150W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 17.290 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 110 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL.	pç	4	16,96	67,84
33	Lâmpada vapor de sódio 250W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 31.140 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 125 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL	pç	3	19,74	59,22
34	Lâmpada vapor de sódio 400W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 55.870 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 139 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL	pç	2	21,86	43,72
35	Lâmpada vapor metálico 150W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 14.500 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	pç	3	25,59	76,77
36	Lâmpada vapor metálico 250W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 20.000 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	pç	2	27,34	54,68
37	Lâmpada vapor metálico 400W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 35.000 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	pç	2	29,31	58,62
38	Luminária pública para lâmpadas 250/400W, corpo e aro em aluminio injetado a alta pressão, refrator em vidro policurvo temperado, refletor estampado em chapa de aluminio anodizado e selado, soquete de porcelana esmaltada rosca E-40, abertura através de fecho rápido de pressão em aço inox, cabos de silicone 200º C 750V, c/ base para relé, acabamento com pintura eletrostatica, norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129. IP 66.	pç	9	181,90	1.637,10
39	Luminária pública para lâmpadas 70/150W, corpo e aro em aluminio injetado a alta pressão, refrator em vidro policurvo temperado, refletor estampado em chapa de aluminio anodizado e selado, soquete de porcelana esmaltada rosca E-27, abertura através de fecho rápido de pressão em aço inox, cabos de silicone 200º C 750V, c/ base para relé, acabamento com pintura eletrostatica, norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129. IP 66	pç	11	127,02	1.397,22
40	Luminária LED até 45W com especificação técnicas conforme termo de referência.	pç	58	595,27	34.525,66
41	Luminária LED até 55W com especificação técnicas conforme termo de referência.	pç	37	645,68	23.890,16
42	Luminária LED até 90W com especificação técnicas conforme termo de referência.	pç	22	860,92	18.940,24
43	Luminária LED até 145W com especificações técnicas conforme termo de referência.	pç	13	1.106,89	14.389,57
44	Luminária LED até 180W com especificações técnicas conforme termo de referência.	pç	9	1.249,56	11.246,04
45	Parafuso de cabeça abaulada D16x45mm c/ porca.	pç	20	2,22	44,40
46	Parafuso de cabeça abaulada D16x70mm c/ porca.	pç	20	2,57	51,40
47	Parafuso de cabeça quadrada, D16x200mm c/ porca.	pç	8	4,91	39,28
48	Parafuso de cabeça quadrada, D16x250mm c/ porca.	pç	30	9,00	270,00
49	Parafuso de cabeça quadrada, D16x300mm c/ porca.	pç	30	11,57	347,10
50	Parafuso de cabeça quadrada, D16x350mm c/ porca.	pç	6	18,59	111,54
51	Parafuso de cabeça quadrada, D16x400mm c/ porca.	pç	11	22,09	242,99
52	Porca quadrada, rosca M16.	pç	12	0,65	7,80
53	Reator interno para lâmpada vapor sódio 70W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	6	30,56	183,36
54	Reator interno para lâmpada vapor sódio 100W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	7	30,87	216,09
55	Reator interno para lâmpada vapor sódio/metálico 150W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	6	36,14	216,84
56	Reator interno para lâmpada vapor sódio/metálico 250W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	4	44,53	178,12
57	Reator interno para lâmpada vapor sódio/metálico 400W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	3	55,26	165,78
58	Relé foto eletrônico NF bivolt - (tensão de operação 105 v a 305 v) - com capacidade de cumutação de carga resistiva de 1000 W, e 1800VA. IP65. Acionamento na passagem por zero. A durabilidade do contato do relé deve ser maior que 15000 ciclos. A peça deve ter garantia mínima de 5 anos.	pç	112	30,57	3.423,84
Total Parcial					122.578,27
Total Geral:					169.718,36

Córrego Danta, 27 de dezembro de 2022.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:A7D5BC55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
MÊS DE REFERÊNCIA: Dezembro

Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 108, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA;	DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGULAR SUBSEQUENTE	EXPOSIÇÃO PRÉVIA DO PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
99035055	ADIANA ANACLETO DE SOUSA	ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES DO SAD, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES DE 12/12HS	IMPOSSIBILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTIBIOTICO ENDOVENOSO 12/12 HS	18,21,24,27, 30/12/2022
99031139	ALEXANDRE AUGUSTO JABER RAPOSO	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
9903-8713	AMANDA GROPPI MARTINS DE OLIVEIRA	Exercerá as funções típicas do dentista nos atendimentos a população.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências.	01/12/2022 a 31/12/2022
97036595	BRUNO FERREIRA CABRAL	Por falta de preechimento de vaga para médico especialista nos processos seletivos realizados pela SEMUSA, foi autorizado pelo diretor de Atenção Secundária a realização de horas extras para suprir a necessidade de atendimento de consultas médicas no SAE, devido a crescente demanda de casos novos de infecção pelo HIV.	o Defict de médico infectologista no serviço tem criado uma demanda reprimida de consultas para casos novos da infecção pelo HIV, podendo deixar sem inicio de tratamento a população infectada gerando prejuizo a saúde e adoecimento da população.	01/12/2022 a 31/12/2022
99039467	BRUNO GERALDO SOUSA E SILVA	Exercerá as funções típicas do médico generalista nos atendimentos a população.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências.	01/12/2022 a 31/12/2022
99015382	CAMILO LELIS DE FREITAS SILVA	Apoio logistico no Hospital Regional. Apoio a Atenção Primária Farmácia Central.	Considerando o período de transição entre as empresas que irão realizar a segurança das obras do Hospital Regional de Divinópolis, o apoio logistico nesse periodo faz-se necessario para acompanhar a execussão do trabalho realizado pela empresa. O apoio a farmácia central faz-se necessário devido o deficit de profissionais e servidores de ferias.	01/12/2022 à 31/12/2022
99024856	CLAÚDIA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99021584	CLEBER ISMAEL DOS SANTOS	Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; controlar objetos, cargas e veículos; interagir com órgãos oficiais;	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina da unidade de saúde.	01/12/2022 a 31/12/2022
99020693	DEBORAH GOMES DAS CHAGAS	Realizar atividades de limpeza e desinfecção das dependências e instalações do estabelecimento de saúde; Recolher o lixo da unidade, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina da unidade de saúde.	01/12/2022 a 31/12/2022
97030732	DIRLENE MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES DO SAD, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES DE 12/12HS	IMPOSSIBILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTIBIOTICO ENDOVENOSO 12/12 HS	16,20, 26, 29, 31/12/2022
99024820	DORALICE BARBOSA	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99039802	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	CONTAGEM DE ESTOQUE COM NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE DE MEDICAMENTOS	PROBLEMAS NO REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVIDO À MUDANÇA DO SISTEMA	17/12/2022
99037218	ELISANGELA ALVES DE FREITAS	CONTAGEM DE ESTOQUE COM NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE DE MEDICAMENTOS	PROBLEMAS NO REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVIDO À MUDANÇA DO SISTEMA	17/12/2022
99037423	ÉRICA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Técnica de enfermagem, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação nos finais de semana.	O técnico de enfermagem é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde como curativos, aferição de pressão arterial, pulsão de veias, aferição de temperatura, vacinação entre outros.	01/12/2022 a 31/12/2022
99037208	FERNANDA PATRICIA DE OLIVEIRA	Solicito pagamento de horas extras para realização de eventos promovidos pelo SAE/CTA,ação conjunta com a secretaria da Assistência Social, CAPS AD, palestras em escolas e Universidades, com as atividades de teste rápido,orientações de educação em saúde, distribuição de preservativos, testagem para ISTs. Os eventos solicitados pela SEMUSA na sua maioria sãonos finais de semana fora do horario de atendimento da unidade.	As ações tem o objetivo de fortalecer o vínculo com a comunidade e prestar assistência integral a população com atividades de prevenção, orientação e educação em saúde para redução da transmissão de ISTs/HIV por meio de relização de palestra e teste rápido; distribuição de preservativos, orientações de prevenção as ISTs e cuidados com a saúde;	01/12/2022 a 31/12/2022
99040025	FLAVIA DE ASSIS CABRAL	Enfermeira de Estratégia de Saúde da Família, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação nos finais de semana.	O enfermeiro é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde como consultas de enfermagens, avaliações, pulsão de veias, aferição de temperatura, na vacinação atua como referência técnica, entre outros.	01/12/2022 a 31/12/2022
99039605	GENILDA MACHADO DOS SANTOS BRAGA	CONTAGEM DE ESTOQUE COM NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE DE MEDICAMENTOS	PROBLEMAS NO REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVIDO À MUDANÇA DO SISTEMA	17/12/2022
99035206	GIOVANI ANTONIO DA SILVA	Lavagem de caixa dágua nas Unidades de saúde.	A lavagem e higienização das caixas d agua no final de semana, faz-se necessario para evitar a contaminação da agua e surgimento de bactérias que afetam diretamente a saúde de funcionarios e usuários dessas instituíções, sendo que não há funcionario especifico nas instituiçoes para executar esse serviço.	01/12/2022 à 31/12/2022
98014502	GLAUCIA JOSÉ LARA TEIXEIRA	Solicito pagamento de horas extras para realização de eventos promovidos pelo SAE/CTA,ação conjunta com a secretaria da Assistência Social, CAPS AD, palestras em escolas e Universidades, com as atividades de teste rápido,orientações de educação em saúde, distribuição de preservativos, testagem para ISTs. Os eventos solicitados pela SEMUSA na sua maioria são nos finais de semana fora do horario de atendimento da unidade.	As ações tem o objetivo de fortalecer o vínculo com a comunidade e prestar assistência integral a população com atividades de prevenção, orientação e educação em saúde para redução da transmissão de ISTs/HIV por meio de relização de palestra e teste rápido; distribuição de preservativos, orientações de prevenção as ISTs e cuidados com a saúde;	01/12/2022 a 31/12/2022
99035138	GUARACIARA ALVARES RIBEIRO	Técnica de enfermagem, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação nos finais de semana.	O técnico de enfermagem é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde como curativos, aferição de pressão arterial, pulsão de veias, aferição de temperatura, vacinação entre outros.	01/12/2022 a 31/12/2022

99035153	ISABEL APARECIDA GOMES	Técnica de enfermagem, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação nos finais de semana.	O técnico de enfermagem é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde como curativos, aferição de pressão arterial, pulsão de veias, aferição de temperatura, vacinação entre outros.	01/12/2022 a 31/12/2022
99024779	ISRAEL FERNANDES ARAUJO	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99038814	JAQUELINE ELIAS DE OLIVEIRA	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências, na assistência ao profissional vinculado.	01/12/2022 a 31/12/2022
99037658	JOÃO PEDRO DALDEGAN DA COSTA	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99021597	JOSÉ LUIZ DE MELO II	SUBSTITUIR O SERVIDOR JOÃO JOEL FAUSTINO, EM UM PLANTÃO NOTURNO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, FOLGA DE ANIVERSÁRIO	A portaria já trabalha em escala mínima e a falta de um profissional pode ocasionar vários transtornos para o serviço como a evasão de pacientes.	30/12/2022
99024796	LIDIA CRISTINA FARIA	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99024786	LORENA GONÇALVES DE FREITAS	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99037907	LOUISE OLIVEIRA PEREIRA	Exercerá as funções típicas do médico generalista nos atendimentos a população.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências.	01/12/2022 a 31/12/2022
97014818	LÚCIA HELENA BORGES	Realizar trabalhos de escritório e recepcionista; efetuar controle administrativo; digitar, conferir, arquivar e protocolar documentos.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina da unidade de saúde.	01/12/2022 a 31/12/2022
99024855	MARCIO JOSÉ DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99035671	MARILHA FONSECA VILELA	Exercerá as funções típicas do dentista nos atendimentos a população.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências.	01/12/2022 a 31/12/2022
99035610	MARINA VALERIO SILVA DE OLIVEIRA	A farmacêutica estára substituindo as férias regulares do farmacêutico Albano, tendo envista que a farmacia de componentes especiais não pode ficar sem a supervisão de um farmacêutico em horário integral.	A Ausencia da supervisão da farmácia pode levar ao comprometimento das atividades de dispensação, controle de estoque e manutenção da assistência aos pacientes que necessitam da medicação para manter o seu tratamento regular e conforme o conselho de farmacia, o serviço não pode funcionar sem a presença do farmacêutico.	01/12/2022 a 31/12/2022
99039985	MARTA MARIA GREGORIO DOS SANTOS	SUBSTITUIR SERVIDOR RENATO HENRIQUE DE FREITAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, FOLGA DE ANIVERSÁRIO	O Caps III funciona 24 horas por dia e trabalha com a escala mínima de enfermagem, a ausência desse profissional compromete a assistência aos pacientes.	03/12/2022
99035232	MATEUS ALVES DE SOUZA	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências, na assistência ao profissional vinculado.	01/12/2022 a 31/12/2022
99039713	MATHEUS APARECIDO PEREIRA MARTINS	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022
99022990	ORLANDO DA COSTA MELO	Apoio nas UBS no Programa Saúde na Hora.	O apoio as UBS(unidade basica de saude) que estão funcionando a noite com o Programa Saúde na Hora, faz-se necessario para auxiliar o atendimento aos usuarios, uma vez que quem esta na portaria da unidade como apoio é que faz o primeiro atendimento ao usuario direcionando-o a equipe de saude.	01/12/2022 à 31/12/2022
99023748	PATRICIA CABRAL PIRES	ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES DO SAD, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES DE 12/12HS	IMPOSSIBILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTIBIOTICO ENDOVENOSO 12/12 HS	17,19,22,25, 28, 29/12/2022
99017393	QUEILA APARECIDA QUADROS EVANGELISTA	Técnica de enfermagem, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação nos finais de semana.	O técnico de enfermagem é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde como curativos, aferição de pressão arterial, pulsão de veias, aferição de temperatura, vacinação entre outros.	01/12/2022 a 31/12/2022
97037079	RENATA GARCIA	Enfermeira de Estratégia de Saúde da Família, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação nos finais de semana.	O enfermeiro é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde como consultas de enfermagens, avaliações, pulsão de veias, aferição de temperatura, na vacinação atua como referência técnica, entre outros.	01/12/2022 a 31/12/2022
99021263	SANDRA MARIA DE MENDONÇA	Solicito pagamento de horas extras para realização de eventos promovidos pelo SAE/CTA,ação conjunta com a secretaria da Assistência Social, CAPS AD, palestras em escolas e Universidades, com as atividades de teste rápido,orientações de educação em saúde, distribuição de preservativos, testagem para ISTs. Os eventos solicitados pela SEMUSA na sua maioria são nos finais de semana fora do horario de atendimento da unidade.	As ações tem o objetivo de fortalecer o vínculo com a comunidade e prestar assistência integral a população com atividades de prevenção, orientação e educação em saúde para redução da transmissão de ISTs/HIV por meio de relização de palestra e teste rápido; distribuição de preservativos, orientações de prevenção as ISTs e cuidados com a saúde;	01/12/2022 a 31/12/2022
99039447	SEIDIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA	Exercerá as funções típicas da enfermagem nos postos de saúde,em campanha vacinação, programa saúde na hora,entre outras	O atendimento de enfermagem é importante na unidade ,uma vez que sua falta compromete a assistência da população de referência .Registra - se também que , por força de disposição legal, os técnicos de enfermagem não podem atuar sem a supervisão de um profissional enfermeiro.	01/12/2022 A 31/12/2022
99039983	SIDNEY TEODORO SILVEIRA NETO	Exercerá as funções típicas do médico generalista nos atendimentos a população.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências.	01/12/2022 a 31/12/2022
99036792	SUSANA DE SOUZA SILVA	Solicito pagamento de horas extras para realização de eventos promovidos pelo SAE/CTA,ação conjunta com a secretaria da Assistência Social, CAPS AD, palestras em escolas e Universidades, com as atividades de teste rápido,orientações de educação em saúde, distribuição de preservativos, testagem para ISTs. Os eventos solicitados pela SEMUSA na sua maioria são nos finais de semana fora do horario de atendimento da unidade.	As ações tem o objetivo de fortalecer o vínculo com a comunidade e prestar assistência integral a população com atividades de prevenção, orientação e educação em saúde para redução da transmissão de ISTs/HIV por meio de relização de palestra e teste rápido; distribuição de preservativos, orientações de prevenção as ISTs e cuidados com a saúde;	01/12/2022 a 31/12/2022
99037670	WELLINGTON DA CUNHA	Enfermeira de Estratégia de Saúde da Família, exerce função de plantonista no saúde na hora bem como em campanhas de vacinação	O enfermeiro é um profissional fundamental para diversos procedimentos dentro das unidades de saúde	01/12/2022 a 31/12/2022

		nos finais de semana.	como consultas de enfermagens, avaliações, pulsão de veias, aferição de temperatura, na vacinação atua como referência técnica, entre outros.	
99039137	WILLIAN ALVES BUENO	Exercerá as funções típicas do médico generalista nos atendimentos a população.	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina de consultas e urgências.	01/12/2022 a 31/12/2022
1030481	WITAMAR PEREIRA DE FARIA	Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; controlar objetos, cargas e veículos; interagir com órgãos oficiais;	O trabalho desse profissional é essencial para o pleno funcionamento da rotina da unidade de saúde.	01/12/2022 a 31/12/2022
99024925	ZULENE APARECIDA DE SOUSA	Agente Comunitário de Saúde, exerce função de acolhimento em ações aos finais de semana nas unidades de saúde, como campanhas de vacinação.	o ACS é um profissional importante na acolhida, organização e conferência de cartão de vacinas nas campanhas de multivacinação.	01/12/2022 a 31/12/2022

Divinopolis, 28 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5C2BD84C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 297/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Srª. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Inciso	Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação	A partir de
I	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº. 543/2022	9902119-5	MICHELLE DE CASTRO MEIRA	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F Antônio Fonseca	Secretaria Municipal de Saúde - UAP Central	05/12/2022
II	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº. 549/2022	9903538-4	DANIELA D'ARC LILA RESENDE	Assistente Social	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F Icaraí	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F Afonso Pena 01	04/11/2022
III	OFÍCIO SEMUSA-RH Nº. 549/2022	9903998-3	SIDNEY TEODORO SILVEIRA NETO	Médico Generalista (P.S.F)	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - E.S.F Porto Velho 01	26/11/2022

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2022.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:11925C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
19/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 3.932,73
19/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 70.500,87
20/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 1.023.452,61
20/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 29.111,11
20/12/2022	Fundo de Participação dos Municipios	0372-7	173090-8	R$ 3.684.529,87
20/12/2022	Imposto Territorial Rural	0372-7	205978-9	R$ 558,76
20/12/2022	Icms Estadual	0372-7	115344-7	R$ 891.940,92

20/12/2022	Ipi Exportação - Cota Municipio	0372-7	115318-8	R$ 17.490,66
20/12/2022	Fundo Mun. De Saneamento Básico	0372-7	126841-4	R$ 399.218,88
21/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 8.017,02
21/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 151.852,63
21/12/2022	Fundo Especial do Petróleo	0372-7	124910-x	R$ 83.408,02
22/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 4.167,49
22/12/2022	Piso Mineiro	0372-7	19978-8	R$ 70.454,40
22/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 73.170,10
23/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 3.751,20
23/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 77.396,67
26/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 3.274,96
26/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 58.234,40
26/12/2022	Pnat	0372-7	129437-7	R$ 45.895,60
26/12/2022	Proteção Média Complexidade	0372-7	124768-9	R$ 33.948,79
27/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-X	R$ 411.097,63
27/12/2022	Ipva	0372-7	115348-X	R$ 88.691,51
27/12/2022	Icms Estadual	0372-7	115344-7	R$ 649.387,61
28/12/2022	Piso Mineiro	0372-7	19978-8	R$ 54.340,00
28/12/2022	Icms Diversos	0372-7	115344-7	R$ 135.596,43
28/12/2022	Fundeb	0372-7	125121-x	R$ 3.374,99
28/12/2022	Ipva	0372-7	115348-x	R$ 53.674,99
29/12/2022	Fundo de Participação dos Municipios	0372-7	173090-8	R$ 3.306.971,22
29/12/2022	Imposto Territorial Rural	0372-7	205978-9	R$ 17.067,90
29/12/2022	Ipi Exportação - Cota Municipio	0372-7	115318-8	R$ 16.380,03
29/12/2022	Icms Desoneração LC 176/2020	0372-7	183141-0	R$ 78.862,64

Divinópolis, 29 de Dezembro de 2022

DÊIVITE ALVES
Contador

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7D4EBBEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 567/2022 – PL 440/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 261/2022.

Empresa: Wood Strong, CNPJ 470.014.376/0001-19. Objeto: Registro de preços para as eventuais aquisições com instalações de parquinho (tipo playground de madeira) para atender a SEMEJ de demais secretarias da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Prazo: 12 meses. Ass.: 29/12/2022. Expectativa de Fornecimento:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES EQUIPAMENTO PARA PLAYGROUND EM TRONCOS DE EUCALÍPTO. ALPHA PARK COMPOSTO POR CASINHA COM ESCADA DE CORDAS, ESCALA DE MADEIRA, BALANÇODU-PLO EM HASTE DE CORDAS, ESCORREGADOR, CANO DE BOMBEIRO, PONTE PÊNSIL, PLATAFORMA ABERTA, E ES-CADA DE RAPEL, EM IPÊ E TRONCOS DE EUCALIPTOS AU-TOCLAVADOS E ENVERNIZADOS.	20	R$ 6.900,00	R$ 138.000,00
02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES EQUIPAMENTO PARA PLAYGROUND EM TRONCOS DE EUCALÍPTO. ALPHA PARK COMPOSTO POR CASINHA COM ESCADA DE CORDAS, ESCALA DE MADEIRA, BALANÇODU-PLO EM HASTE DE CORDAS, ESCORREGADOR, CANO DE BOMBEIRO, PONTE PÊNSIL, PLATAFORMA ABERTA, E ES-CADA DE RAPEL, EM IPÊ E TRONCOS DE EUCALIPTOS AU-TOCLAVADOS E ENVERNIZADOS.	05	R$ 6.900,00	R$ 34.500,00
Valor Total:				R$ 172.500,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2B05212F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 298/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
1	_	9902125-9	YASCARAH DUTRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Controladoria Geral - Coordenadoria de Ouvidoria	Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde	30/12/2022
						Secretaria Municipal de Saúde	

ll	_	9903671-3	YASCARAH DUTRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Controladoria Geral - Coordenadoria de Ouvidoria	- Secretaria Municipal de Saúde	30/12/2022

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Divinópolis, 29 de dezembro de 2022

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F43F602A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 127/2022

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Prefeita Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os servidores Municipais, fazem uso ao gozo de férias regulamentares, conforme requerimento por ter contemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados

NOME	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Alécia Cândida Ferreira	302-7	Professor de Educação Básica	08/02/2021 a 07/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Alexandra do Amaral Pacheco	210-9	Professor de Educação Básica	02/02/2021 a 01/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Dorceli Gomes Pacheco dos Santos	744-4	Professor de Educação Básica	04/02/2011 a 03/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Edson Júnior Vieira	812-7	Professor de Educação Básica	17/04/2021 a 16/04/2022	02/01/23 a 31/01/23
Eliane Aparecida Teixeira Rodrigues	667-0	Especialista de Educação Básica	30/06/2021 a 29/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Elza de Fátima Ferreira de Souza	167-3	Professor de Educação Básica	01/08/2021 a 31/07/2022	02/01/23 a 31/01/23
Eva Teixeira de Souza Caixeta	21-7	Professor de Educação Básica	24/02/2021 a 23/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Geina Severino Botelho	514-7	Especialista da Educação Básica	15/01/2022 a 14/01/2023	02/01/23 a 31/01/23
Leila Lourenço Nunes	413-4	Professor de Educação Básica	07/02/2021 a 06/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Maria Aparecida Izidoro Passos	264-0	Professor de Educação Básica	03/01/2022 a 02/01/2023	02/01/23 a 31/01/23
Maria Eliene Santos Gontijo	209-0	Professor de Educação Básica	02/02/2021 a 01/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Marilda Barbosa	261-4	Diretora Escolar	03/01/2022 a 01/01/2023	02/01/23 a 31/01/23
Micaela Layanne Pereira de Oliveira	772-9	Diretor Escolar	17/11/2021 a 16/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Nilda Tolentino	220-7	Professor de Educação Básica	02/02/2021 a 01/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Osilene Duarte Teixeira	168-5	Professor de Educação Básica	01/08/2021 a 31/07/2022	02/01/23 a 31/01/23
Patrícia Valéria de Souza Pereira Magalhães	327-4	Professor de Educação Básica	02/09/2021 a 01/09/2022	02/01/23 a 31/01/23
Regiany Rodrigues Siqueira	530-9	Diretor Escolar II	03/02/2021 a 02/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Renata de Oliveira Tavares Vaz	391-0	Professor de Educação Básica	06/02/2021 a 05/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Renata Pires Maciel	697-0	Professor de Educação Básica	25/11/2021 a 24/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Sônia de Faria Barbosa	173-1	Professor de Educação Básica	01/08/2021 a 31/07/2022	02/01/23 a 31/01/23
Terezinha Teixeira de Souza Silva	265-0	Professor de Educação Básica	01/02/2021 a 31/01/2022	02/01/23 a 31/01/23
Ana Neves Andrade Borges	479-1	Aux. de Serv. Gerais	11/04/2021 a 10/04/2022	02/01/23 a 31/01/23
Aparecida da Costa Souza	683-3	Cantineira	08/11/2021 a 07/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Celi Maria Maciel Rabelo da Silva	580-2	Cantineira	18/06/2021 a 17/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Claudiene de Brito Silva	776-9	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2021 a 30/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Conceição Aparecida José Vicente	254-2	Cantineira	02/09/2021 a 01/09/2022	02/01/23 a 31/01/23
Déborah da Silva e Souza	687-9	Aux. de Serv. Gerais	16/12/2020 a 15/12/2021	02/01/23 a 31/01/23
Eni Pereira de Oliveira	587-0	Cantineira	18/06/2021 a 17/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Lázara Sabino de Carvalho Ferreira	301-2	Cantineira	03/08/2021 a 02/08/2022	02/01/23 a 31/01/23
Leiliane Afonso de Almeida	188-2	Aux. de Serv. Gerais	01/09/2020 a 31/08/2021	02/01/23 a 31/01/23
Lúcia Mendes Soares	574-4	Cantineira	01/02/2021 a 31/01/2022	02/01/23 a 31/01/23
Luciana Moreira Conrado	208-2	Secretária Municipal de Educação	02/02/2021 a 01/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Luiza Aparecida Dias Rabelo	1021-3	Diretora de Depto.	01/03/2021 a 28/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Mágda Dama de Carvalho	83-7	Cantineira	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/23 a 31/01/23
Maria Edna da Silva	649-8	Cantineira	25/05/2021 a 24/05/2022	02/01/23 a 31/01/23
Martelena Gonçalves Ribeiro	771-9	Cantineira	04/11/2021 a 03/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Manoel Wilton	299-4	Cantineiro	03/08/2021 a 02/08/2022	02/01/23 a 31/01/23
Sheila Calixto de Aguiar	782-7	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2020 a 30/11/2021	02/01/23 a 31/01/23
Silvana Pereira de Lima	82-9	Cantineira	01/04/2021 a 31/03/2022	02/01/23 a 31/01/23

Solange Alves Garcia Primo	138-8	Aux. de Serv. Gerais	01/07/2021 a 30/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Zenilda Alves da Silva	784-7	Aux. Serv. Gerais	01/12/2021 a 30/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Adélio Cândido Júnior	577-8	Motorista	18/06/2021 a 17/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Celmi Gonçalves da Silva	568-0	Auxiliar de Serv. Gerais	18/06/2021 a 17/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Daniel Alves da Silva	989-1	Dir. do Depto	05/01/2021 a 04/01/2022	02/01/23 a 31/01/23
Flávia Batista Rabelo	656-5	TNS Enfermeiro	27/04/2021 a 26/04/2022	02/01/23 a 31/01/23
Mayara Iraima Menezes Farago	511-6	Farmacéutico Bioquímico I	14/07/2020 a 13/07/2021	02/01/23 a 31/01/23
Francisco Antônio de Melo	282-5	Motorista	03/02/2021 a 02/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
Maria Helena da Cunha Pires	875-6	Cantineira	04/06/2021 a 03/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Sílvia Adriane de Campos	676-8	Cantineira	08/11/2021 a 07/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Aparecida Maria Fonseca Alves	595-4	Agente de Comb. a Endemias	18/08/2020 a 17/08/2021	02/01/23 a 31/01/23
Francis Osvaldo Braga Guedes	524-2	Motorista II	15/02/2021 a 14/02/2022	02/01/23 a 31/01/23
João Lima da Silva	151-4	Operador de Máquina II	01/07/2021 a 30/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Isabella Alves Azevedo	1088-2	Secretário Municipal Meio Ambiente	01/12/2021 a 30/11/2022	02/01/23 a 31/01/23
Isabella Campos Pereira	699-8	Cirurgiã Dentista	08/10/2020 a 07/10/2021	02/01/23 a 31/01/23
Maria Zulmira Tavares dos Santos	126-0	Auxiliar de Ser. Gerais II	01/07/2021 a 30/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Vânia Aparecida Ramos de Souza	1058-8	Coord. de Programas e Projetos	14/06/2021 a 13/06/2022	02/01/23 a 31/01/23
Eva Adriana Rodrigues	684-4	Aux. Ser. Gerais	08/11/2020 a 07/11/2021	09/01/23 a 07/02/23
Maurício Francisco Pires	356-6	Operador de Máquina II	04/09/2020 a 03/09/2021	02/01/23 a 31/01/23
Andréia de Campos Borges	430-0	Aux. Serv. Gerais	08/03/2021 a 07/03/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Gleice Regina Moreira	150-1	Assist. Administravivo	01/07/2021 a 30/06/2022	02/01/2023 a 31/01/2023

Art. 2º - EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação

Dom Bosco-MG, 29 de dezembro de 2022**.**

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:071D4B89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL-MG, de acordo com o art. 5°, inciso VII, do Decreto 7.892, de 23/01/2013, torna público o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, COROAS DE FLORES E TRANSLADO DE CORPOS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mendes Pimentel – MG, referente as atas assinadas em 15/12/2022, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, conforme Pregão Presencial n.º 20/2022 (SRP 15), como segue: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2022: FUNERÁRIA NOVA ALIANÇA LTDA-ME, CNPJ n.º 33.502.354/0001-93, valor total dos itens registrados R$ 142.860,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2022: LABORATÓRIO FUNERÁRIO IMPERIAL LTDA-EPP, CNPJ n.º 41.858.175/0001-11, valor total dos itens registrados R$ 167.730,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2022: FUNERÁRIA SOARES E SANDES LTDA-ME, CNPJ n.º 11.275.837/0001-60, valor total dos itens registrados R$ 60.650,00 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais), como segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2022: FUNERÁRIA NOVA ALIANÇA LTDA-ME, CNPJ n.º 33.502.354/0001-93

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	13754	COROA DE FLORES GRANDES: CONFECCIONADA EM FLORES NATURAIS DESIDRATADAS.	120	Unidade	R$ 410,00	R$ 49.200,00
2	13753	COROA DE FLORES SIMPLES: CONFECCIONADA EM FLORES ARTIFICIAIS	120	Unidade	R$ 154,00	R$ 18.480,00
3	13755	COROA DE FLORES SIMPLES: CONFECCIONADA EM FLORES NATURAIS ARTIFICIAIS.	120	Unidade	R$ 204,00	R$ 24.480,00
4	13751	ORNAMENTAÇÃO DO CADÁVER PARA VELÓRIO - Inclui higienização do cadáver, camisa social manga longa e calça para homens e manto para mulheres, flores artificiais, véu simples, velas, cordão São Francisco, meia e necromaquiagem.	90	Unidade	R$ 519,00	R$ 46.710,00
11	13749	URNA FUNERÁRIA RECEM NASCIDO - Confeccionada em madeira de pinus 18 cm espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chavetas, com 04 alças articulas tipo parreira. Dimensões: 0,60 Mts de comprimento, 18 cm de profundidade e 23 cm de largura, padrão popular, modelo sextavado.	10	Unidade	R$ 399,00	R$ 3.990,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2022: LABORATÓRIO FUNERÁRIO IMPERIAL LTDA-EPP

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	13752	TANATOPRAXIA - Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	90	Unidade	R$ 777,00	R$ 69.930,00
6	13756	TRANSLADO DE CORPO POR KM	30.000	KM	R$ 3,26	R$ 97.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2022: FUNERÁRIA SOARES E SANDES LTDA-ME, CNPJ n.º 11.275.837/0001-60

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	13746	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TAMPA 4 CHAVETAS, 6	40	Unidade	R$ 648,00	R$ 25.920,00

		ALÇAS ARTICULADAS - Confeccionada em madeira de pinus, forro interior em tecido TNT, trabalhado em almofada sobre manta resinada, acabamento em alto brilho, tampa 4 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: 1,90 Mts de comprimento, 34 cm de profundidade e 56 cm de largura, padrão popular, modelo sextavado.				
8	13748	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TAMPA 4 CHAVETAS, 8 ALÇAS ARTICULADAS - Confeccionada em madeira de pinus, forro interior em tecido TNT, trabalhado em almofada sobre manta resinada, acabamento em alto brilho, tampa 4 chavetas, com 08 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: 2,02 Mts de comprimento, 34 cm de profundidade e 57 cm de largura, padrão popular, modelo sextavado.	10	Unidade	R$ 1.027,00	R$ 10.270,00
9	13747	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TAMPA 6 CHAVETAS, 8 ALÇAS ARTICULADAS - Confeccionada em madeira de pinus, forro interior em tecido TNT, trabalhado em almofada sobre manta resinada, acabamento em alto brilho, tampa 6 chavetas, com 08 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: 1,90 Mts de comprimento, 37 cm de profundidade e 64 cm de largura, padrão popular, modelo sextavado.	20	Unidade	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
10	13750	URNA FUNERÁRIA INFANTIL - Confeccionada em madeira de pinus 18 cm espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chavetas, com 04 alças articulas tipo parreira. Dimensões: 1,00 Mts de comprimento, 26 cm de profundidade e 32 cm de largura, padrão popular, modelo sextavado.	10	Unidade	R$ 446,00	R$ 4.460,00

As Atas de Registro de Preços, na íntegra, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.mendespimentel.mg.gov.br.

Mendes Pimentel, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:B739F704

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2022 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL-MG, de acordo com o art. 5°, inciso VII, do Decreto 7.892, de 23/01/2013, torna público o registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (tipo padaria) em atendimento a demanda dos departamentos municipais de Mendes Pimentel bem como aos programas da assistência social, merenda escolar e outros, referente a ata assinada em 23/12/2022, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, conforme Pregão Presencial n.º 21/2022 (SRP 16), como segue: PANIFICADORA E LANCHONETE E CONDE LTDA-ME, CNPJ n.º 21.999.776/0001-37, valor total dos itens registrados R$ 390.091,00 (trezentos e noventa mil, noventa e um reais), para o período de 12 (doze) meses, como segue:

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	7821	ACHOCALATADO PRONTO 200ML - em caixa longa vida com canudo. - Marca IBITURUNA	4.000	Unidade	R$ 1,30	R$ 5.200,00
2	13521	APRESUNTADO - Marca PIF PAF	300	Quilo	R$ 20,00	R$ 6.000,00
3	11388	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - Marca DA CASA	2.000	Unidade	R$ 1,35	R$ 2.700,00
4	11382	BISCOITO DE POLVILHO FRITO - Marca DA CASA	2.000	Unidade	R$ 1,65	R$ 3.300,00
5	1615	BISCOITO DE POLVILHO PACOTE COM 200 GRAMAS - Marca DA CASA	1.000	Pacote	R$ 6,45	R$ 6.450,00
6	11383	BOLO DE ANIVERSÁRIO DECORADO - Marca DA CASA	500	Quilo	R$ 38,00	R$ 19.000,00
7	1617	BOLO SABORES VARIADOS, PESANDO ARPOXIMADAMENTE 250 GRAMAS CADA - Marca DA CASA	1.000	Unidade	R$ 7,55	R$ 7.550,00
8	7818	BOMBOM TIPO WAFER - recheado com cobertura de chocolate branco/preto em formato redondo, embalagem individual, pacote 1 kg. - Marca GAROTO	200	Pacote	R$ 43,90	R$ 8.780,00
9	13516	BROA DE FUBÁ - Caseira composição básica de farinha de trigo, fubá, gordura margarina, sal, açúcar invertido e fermentos químicos, embalagem primária em papelão reforçadas pesando 2 kg e secundária em plástico polipropileno. validade mínima de 2 dias a contar da data da entrega - Marca DA CASA	800	Unidade	R$ 6,80	R$ 5.440,00
10	7815	GOMA DE MASCAR CX COM 100 UNIDADES - Marca DORI	35	Caixa	R$ 27,00	R$ 945,00
11	2810	JOELHO DE MOÇA - Marca DA CASA	500	Quilo	R$ 45,50	R$ 22.750,00
12	10725	MANTEIGA embalagem plástica de 500G com identificação do produto, do fabricante, data de fabricação e validade. - Marca IBITURUNA	100	Unidade	R$ 15,90	R$ 1.590,00
13	11384	PATÊ SABORES VARIADOS - Marca DA CASA	250	Quilo	R$ 24,90	R$ 6.225,00
14	11385	PICOLÉ SABORES VARIADOS - Marca DELICIUS	5.000	Unidade	R$ 3,30	R$ 16.500,00
15	7823	PIPOCA DOCE - assada, pacote contendo no mínimo 10grs embalagem com 50 unidades - Marca RIO DOCE	300	Pacote	R$ 33,40	R$ 10.020,00
16	7817	PIRULITO SORTIDO - redondo, diversos sabores, com palito de plástico, pct com 50 unidades. - Marca DORI	200	Pacote	R$ 14,10	R$ 2.820,00
17	1589	PÃO DE QUEIJO 25GR - Marca DA CASA	500	Quilo	R$ 28,70	R$ 14.350,00
18	2809	PÃO DOCE 50G - Marca DA CASA	500	Quilo	R$ 16,80	R$ 8.400,00
19	1482	PÃO FRANCÊS 50G Com aproximadamente 50gr que deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, ou que apresenta bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas a sias minerais, os pães deverão ser embalados em sacos de plásticos com até 50 (cinquenta) unidades cada. Os pães deverão ser produzidos no máximo 01 dia antes da data de entrega. - Marca DA CASA	1.500	Quilo	R$ 13,85	R$ 20.775,00
20	1610	PÃO FRANCÊS COM MORTADELA PÃO FRANCÊS COM MORTADELA (DUAS FATIAS EM CADA PÃO) - Marca DA CASA	5.000	Unidade	R$ 2,45	R$ 12.250,00
21	2811	PÃO GOIANO - Marca DA CASA	200	Quilo	R$ 23,95	R$ 4.790,00

22	1631	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE - Marca DA CASA	8.000	Unidade	R$ 0,80	R$ 6.400,00
23	4104	QUEIJO MINAS, FRESCAL - cor branca, feito de leite pasteurizado, coalho e sal. Peça ou fatiado, embalagem plástica contendo 1 Kg, resfriado entre 1 a 10°C, classificação semiduro e maturado, ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho, fermento lácteo. Deve conter na embalagem: registro no SIF, MA, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, temperatura e conservação. Na embalagem deverá mencionar o fornecedor e o produto. Entrega em carro próprio e refrigerado. - Marca ITA	300	Unidade	R$ 27,95	R$ 8.385,00
24	1607	REFRIGERANTE 2L - Marca COCA COLA	1.600	Unidade	R$ 9,30	R$ 14.880,00
25	13520	REFRIGERANTE 350 ML - Marca COCA COLA	600	Unidade	R$ 4,40	R$ 2.640,00
26	13519	REFRIGERANTE 600 ML - Marca COCA COLA	500	Unidade	R$ 5,70	R$ 2.850,00
27	1608	REFRIGERANTE DIET 2L - Marca COCA COLA	200	Unidade	R$ 9,30	R$ 1.860,00
28	11386	REFRIGERANTE PET 237 ML - Marca COCA COLA	1.000	Unidade	R$ 2,70	R$ 2.700,00
29	9922	REQUEIJÃO CREMOSO, POTE 200G - Marca ITA	80	Unidade	R$ 7,90	R$ 632,00
30	13517	REQUEIJÃO CREMOSO, POTE 400G - Marca ITA	300	Unidade	R$ 15,50	R$ 4.650,00
31	7824	ROCAMBOLE RECHEIOS DIVERSOS - Marca DA CASA	300	Quilo	R$ 39,50	R$ 11.850,00
32	2813	ROLETÊ - Marca DA CASA	200	Quilo	R$ 47,50	R$ 9.500,00
33	1630	ROSCA DE LEITE PACOTE COM 350G - Marca DA CASA	150	Pacote	R$ 6,89	R$ 1.033,50
34	11387	ROSQUINHA DE COCO PACOTE DE 400G - Marca AIMORÉ	150	Pacote	R$ 5,89	R$ 883,50
35	11389	ROSQUINHA DE LEITE PACOTE COM 350 GRAMAS - Marca DA CASA	200	Pacote	R$ 6,89	R$ 1.378,00
36	1591	SALGADINHOS ASSADOS E FRITOS COXINHA, PASTEL, EMPADA, QUIBE, ETC. - Marca DA CASA	1.600	Quilo	R$ 44,50	R$ 71.200,00
37	2812	SANDUÍCHE DE PÃO DE BATATA COM PRESUNTO E MUSSARELA - Marca DA CASA	4.000	Unidade	R$ 4,25	R$ 17.000,00
38	7819	SUCO CONCENTRADO DIVERSOS SABORES COMO: ABACAXI, CAJU, LARANJA, MANGA, MARACUJÁ E UVA - para ser diluído em água, composto de corante natural, conservante, benzoato de sódio e metabissufito de sódio e outras substancias permitidas a sua composição, qualidade obtida, da fruta madura e sã, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio embalagem 500ml; com validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. - Marca DA FRUTA	500	Unidade	R$ 7,55	R$ 3.775,00
39	7820	SUCO PRONTO DIVERSOS SABORES 200ML - em caixa longa vida com canudo. - Marca TIAL	2.400	Unidade	R$ 2,46	R$ 5.904,00
40	13518	SUCO PRONTO DIVERSOS SABORES 330ML - em caixa longa vida com canudo. - Marca TIAL	800	Unidade	R$ 4,45	R$ 3.560,00
41	7836	SUCO PRONTO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1L - Marca TIAL	1.000	Unidade	R$ 6,70	R$ 6.700,00
42	9920	TORRADA, PACOTE DE 200 GRS - Marca DA CASA	500	Pacote	R$ 3,95	R$ 1.975,00
43	2814	TORTA SALGADA - Marca DA CASA	500	Quilo	R$ 49,00	R$ 24.500,00

A Ata de Registro de Preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mendespimentel.mg.gov.br.

Mendes Pimentel, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:0AE7A10A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento da Pregoeira Sueli Ribas Paulino Costa à licitação no processo licitatório nº 98/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de software's, suporte, manutenção e treinamento para a área de Gestão Comercial, a ser utilizado em diversos setores desta Autarquia.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

GESTCOM Informática Limitada - ME - 09.666.624/0001-17, situada na RUA DAS CAMELIAS, 41 - JARDIM PANORAMA - PASSOS - MG com o valor total de R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant	Unitário	Total
1	5627	ASSESSORIA TÉCNICA, IN LOCO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM TÉCNICO PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO DEMSUR. - AREA - GESTÃO ADMINISTRATIVADespesa com deslocamento de pessoal por conta da empresa.	HR	80,00	100,00	8.000,00
2	5623	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO OS MÓDULOS: - - Requerimentos- Contas e Consumo- Atendimento ao Público- Divida Ativa- Autoatendimento Via Internet- Serviço de Hospedagem- Cobrança via Cartório de Protesto- Ordem de Serviços ON LINE e Funcionalidade WEB- Aplicativo Mobile (IOS e Android)- Pagamento Via Pix- Integração com máquina de cartão de crédito e débito	SERV	12,00	8.100,00	97.200,00
3	12600	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL CONVERSÃO DE DADOS, - COMPROVAÇÃO DE SUA CONSISTÊNCIA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO SISTEMA.	SERV	1,00	2.000,00	2.000,00

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 28/12/2022

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:1E679791

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento da Pregoeira Sueli Ribas Paulino Costa à licitação no processo licitatório nº 110/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2022, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Registro de preços para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de pão de sal tipo francês e leite pasteurizado tipo C para manutenção desta autarquia.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Jorge de Oliveira Aguiar - 11.043.030/0001-00, situada na FAZ CANTO DA MINA - ZONA RURAL - MURIAE- MG com o valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quant.	Unitário	Total
1	53797	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, INTEGRAL, TIPO C, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, VOLUME 1 LITRO - aspecto líquido, homogêneo e limpo, cor branca levemente amarelada, cheiro suave característico, gosto levemente adocicado. Registrado no Ministério da Agricultura - Registro no SIF ou SIM	L	MAMA	8.000	R$ 3,60	R$ 28.800,00

PADARIA E CONFEITARIA CUNHA LTDA EPP - 22.778.120/0001-57, situada na RUA JOAO DORNELAS, 306 - DORNELAS - MURIAÉ - MG com o valor total de R$ 72.270,00 (setenta e dois mil e duzentos e setenta reais),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quant.	Unitário	Total
2	53796	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, PESO 50 G, DEVENDO O MESMO SER PRODUZIDO COM: - * Farinha tipo 1 especial (80% Importado e 20% Nacional); * Reforçador de farinha "tipo A". * Proibido o uso de Brometo de Potássio.	KG	IMPERIAL	5.500	R$ 13,14	R$ 72.270,00

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 29/12/2022

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:BAB4AC33

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento da Pregoeira Sueli Ribas Paulino Costa à licitação no processo licitatório nº 99/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2022, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Contratação de serviços para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrado, visando atendimento futuro ao Decreto Federal nº 10.540, para prestação de serviços de implantação de software's, suporte, manutenção e treinamento para a área Administrativa (Folha de Pagamentos), a serem utilizados em diversos setores desta Autarquia.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

MGF INFORMÁTICA LTDA - 22.719.918/0001-28, situada na RUA DOS BRANDÕES, 231 - CENTRO - PASSOS - MG com o valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quant.	Unitário	Total
1	12599	AMBIENTE TECNOLÓGICO (DATACENTER) - Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	SERV	E&L	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
2	5627	ASSESSORIA TÉCNICA, IN LOCO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM TÉCNICO PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO DEMSUR. - AREA - GESTÃO ADMINISTRATIVADespesa com deslocamento de pessoal por conta da empresa.	HR	E&L	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
3	5626	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO, COMPREENDENDO O MÓDULO: - - Recursos Humanos e Folha de Pagamento- Férias- Medicina do Trabalho e Licenças e Afastamentos- Atos Administrativos- Vale Transporte- Contagem de Tempo de Serviço- Ponto Eletrônico- Concurso Público- Folha de Pagamento- Geração de Arquivos- Relatórios- E- SocialObs.: O sistema a ser fornecido deverá ser adaptado para integrar o sistema de contabilidade e contratos, já existentes.	SERV	E&L	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
4	5625	SISTEMA INTEGRADO GESTÃO ADMINISTRATIVA CONVERSÃO DE DADOS, COMPROVAÇÃO DE SUA CONSISTÊNCIA, TREINAMENTO	SERV	E&L	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

		DE USUÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO SISTEMA. -					

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 29/12/2022

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:CBFF1B70

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação no processo licitatório nº 111/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 096/2022, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e entrega de óleo diesel S-10 com fornecimento de tanque para armazenamento em regime de comodato a ser utilizado no abastecimento do grupo gerador desta autarquia localizado na Captação do Rio Glória.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

TRANSCARDOSO LTDA - 20.301.933/0001-26, situada na AV RIO BAHIA, 955, KM 713 - SANTA HELENA - MURIAE - MG com o valor total de R$ 331.650,00 (trezentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	53748	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO ENTREGA E FORNECIMENTO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO EM REGIME DE COMODATO. - CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	L	55.000	R$ 6,03	R$ 331.650,00

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 29/12/2022

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:7F6E38BD

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REATOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE PARA INSTALAÇÃO NO GERADOR DE CLORO, APARELHO DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA. CONTRATADA: **H2O GERADORES DE CLORO LTDA, CNPJ N° 39.429.864/0001-69**, VALOR: R$ 56.655,60 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 28/12/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 28/12/2023 - DATA: 27/12/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

H2O GERADORES DE CLORO LTDA CNPJ Nº 39.429.864/0001-69						
Código	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
55263	2	UN	REATOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE, EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE PRODUZIR SOLUÇÃO OXIDANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIOpara atender a demanda de cloração, produção de até 12 Kg de cloro ativo em regime de operação contínua (24 horas). - Deverá ser construído em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, com configuração que permite um perfeito fluxo da solução salina sem formar caminhos preferenciais. Os eletrodos deverão ser confeccionados em chapa de titânio grau 2 com espessura mínima de 1,5 mm e o ânodo revestido em COLT de metais nobres, tipo DSA, capazes de dissipar a corrente elétrica na solução salina. Concentração média de cloro ativo no hipoclorito produzido deverá estar entre 0,5% a 0,7% em regime de operação contínua.	Propria	R$ 28.327,80	R$ 56.655,60

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:23EBED1B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A

QUENTE, CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CLASSE C COM EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR1-C, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. CONTRATADA: **ASFALTEK CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ N° 34.361.676/0001-22, VALOR: R$ 665.500,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 23/12/2022 E ENCERRANDO-SE NO DIA 23/12/2023 - DATA: 22/12/2022 - MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS - DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

ASFALTEK CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº 34.361.676/0001-22					
Código	Quant.	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
52506	980	TON	MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CLASSE C - A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. SENDO QUE, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DA MASSA ASFÁLTICA, DEVERÁ SER FORNECIDA A EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR1-C, CONFORME NORMA DNIT 031/2016 E NORMA DNIT 165/2013, NA PROPORÇÃO DE 14,00 LITROS DE EMULSÃO PARA CADA TONELADA DE MASSA ASFÁLTICA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R$ 665,50	R$ 652.190,00
52517	20	TON	MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CLASSE C. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. (COM COTA DE 2% DO ITEM CODIGO 50506) - A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. SENDO QUE, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DA MASSA ASFÁLTICA, DEVERÁ SER FORNECIDA A EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR1-C, CONFORME NORMA DNIT 031/2016 E NORMA DNIT 165/2013, NA PROPORÇÃO DE 14 LITROS DE EMULSÃO PARA CADA TONELADA DE MASSA ASFÁLTICA.	R$ 665,50	R$ 13.310,00

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:D3FC31B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO

	CONTRATO Nº 123/2022
CONTRATADA	ÁGUAS CLARAS ESTAÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 090/2022, Pregão Presencial Nº 050/2022, homologado em 06 de dezembro de 2022, e conforme as disposições constantes da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, Lei nº10.520/2002
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento e instalação de estação de tratamento de esgoto (ETE) e painel eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e meio ambiente
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	201 02.11.00.04.122.0025 20140 33 90 39, 201 02.11.00.04.122.0025 20140 33 90 30
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 498.683,00 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e três reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 07 de dezembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 050/2022
Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 050/2022, processada e julgada em 30/11/2022, classificando AGUAS CLARAS ESTACOES PARA TRATAMENTO DE AGUAS E EFLUENTES LTDA para os itens, 25123, 25126, 25125, 25124, com o valor total de R$ 498.683,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a contratação empresa do ramo para fornecimento de estação de tratamento de esgoto (ETE) e painel eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e meio ambiente, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 050/2022.

Nova Ponte – MG, 6 de dezembro de 2022.

JULIANO FERNANDES CARDOSO,
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

	CONTRATO Nº 124/2022
CONTRATADA	FERNANDES REIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 091/2022, Pregão Presencial Nº 051/2022, homologado em 13 de dezembro de 2022, e conforme as disposições constantes da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para instalação de 04 (quatro) piezômetro e confecção do Relatório Técnico e perfil lito estratigráfico de quatro furos no Aterro Municipal de Nova Ponte/MG
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02011000 041220025 20140 339039
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 13 de dezembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 051/2022
Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 051/2022, processada e julgada em 09/12/2022, classificando FERNANDES REIS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA para os itens, 25339, com o valor total de R$ 149.990,00 (Cento e Quarenta e Nove mil e Novecentos e Noventa Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a contratação de pessoa jurídica para instalação de 04 (quatro) piezômetros e confecção de Relatório Técnico litoestratigráfico de três furos no município de Nova Ponte, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 051/2022.

Nova Ponte – MG, 13 de Dezembro de 2022.

JULIANO FERNANDES CARDOS,
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

	CONTRATO Nº 125/2022
CONTRATADA	LR SUPERMERCADO LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 092/2022 modalidade Pregão Presencial Nº 052/2022 homologado em 13 de dezembro de 2022, e nas disposições contidas na legislação vigente

Objeto:	Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de cestas natalina a serem entregues aos funcionários nos festejos de natal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02003000 04123 0004 20107 339030
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 266.370,00 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 13 de dezembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 052/2022

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 052/2022, processada e julgada em 12/12/2022, classificando LR SUPERMERCADO LTDA para os itens, 25337, 25340, com o valor total de R$ 266.370,00 (Duzentos e Sessenta e Seis mil e Trezentos e Setenta Reais),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a contratação de empresa do ramo para fornecimento de cestas natalinas a serem entregues aos funcionários nos festejos de natal, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 052/2022.

Nova Ponte – MG, 13 de Dezembro de 2022.

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Mun. De Administração e Finanças

	CONTRATO Nº 129/2022
CONTRATADA	ANA CAROLINA FERREIRA SILVA BERNARDES
FUNDAMENTO:	A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº 095/2022 Modalidade Dispensa n.º 012/2022, ratificada em 22 de dezembro de 2022, "melhor preço global", com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores
Objeto:	Contratação de empresa que implemente SST, especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação, das Normas NR 06 (EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis), NR 33 (Trabalho em Espaço Confinado) e NR 35 (Trabalho em Altura)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02005000 154520013 20116 339039, 06001000 103010011 20135 339039
VALOR:	O valor global deste contrato é R$34.992,84 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 22 de dezembro de 2022

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:7285A7F6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

CONTRATO Nº:	040/2022
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da na cláusula sexta do instrumento de origem que se deriva do Processo de Licitação Modalidade Chamada Publica n.º 001/2022 ainda na justificativa inclusa, parte integrante e complementar do presente instrumento.
OBJETO:	Constitui objeto deste aditamento o acréscimo de quantitativos ao contrato de origem, para aquisição de.

Ord	Quant	Un	Descrição	Unit.	Total
01	600	KG	Banana Prata	4,663	2.797,80
02	520	KG	Mandioca Descascada	5,197	2.702,44
TOTAL					5.500,24

CONTRATADA	AMARILDO JOSÉ MENDES
DATA	Nova Ponte, 01 de dezembro de 2022

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:23742AC1

SECRETARIA DO GABINETE
ANEXO ÚNICO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2022

PLANO DE TRABALHO

1. <u>DADOS CADASTRAIS</u>
1.1 – **<u>Dados Cadastrais do Município Proponente</u>**:

Nome do Município Proponente: Município de Nova Ponte - MG		CNPJ: 18.159.905/0001-74
Endereço: Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro		CEP: 38.160-000
Telefone: (34) 3356 80000	Fax: (34) 3356 8023	E-mail institucional: novaponte@novaponte.mg.gov.br
Nome do Prefeito Municipal: Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz		

1.2 – <u>Dados Cadastrais da Entidade</u>:

Nome da Instituição: Casa de Apoio Danielle		CNPJ: 04.183.163/0001-08
Endereço: Rua Governador Valadares, 438		CEP: 38065-065
Telefone: (34)3314-9399		E-mail institucional: casaadanielle@gmail.com
Banco: 104 Caixa Econômica Federal	Nº Agência 1538	Nº Conta Corrente: 3475-7 Operação: 003
Vigência da Diretoria: 16/03/2021 a 31/12/2022		
Nome do Responsável Legal da Instituição: Belmira Silva Neta		

Função: Presidente	RG: M-589.339 SSP/MG	CPF: 785.222.348-68
Telefone	Celular (34) 99780-1555	E-mail: belmirasilvaneta@gmail.com
Endereço Residencial: Rua dos Andradas, 417 – Bairro Abadia		CEP: 38026-430

Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Beatriz Araújo Bessa		
Função: Assistente Administrativo	RG: MG-14.513.634	CPF: 071.402.056-71
Telefone: (34) 3314-9399	Celular: (34) 99862-9499	E-mail institucional casaadanielle@gmail.com

2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil):

A Casa de Apoio Danielle foi fundada em 20 de Outubro de 2000. É uma entidade filantrópica e beneficente, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, localizada no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Governador Valadares, nº 438 – Bairro Fabrício – Cep: 38065-065. Tem por finalidade específica a prestação de serviços em beneficência à pessoas portadoras de câncer e qualquer outra enfermidade, no objetivo único de acolhimento e apoio através de hospedagem, alimentação, assistência social e psicológica aos pacientes, familiares e acompanhantes, que residem em Uberaba ou em qualquer outra cidade do território nacional e que procuram a rede hospitalar de Uberaba para receber tratamento.

3-CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço
Despesas para manutenção da Casa de Apoio Danielle
Local/ endereço onde está sendo proposta a execução do Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto
Rua Governador Valadares, 438 – bairro Mercês (sede da instituição)

4-CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO:

A Casa de Apoio Danielle é de fundamental importância para acolher as pessoas que estão vivenciando uma situação de maior vulnerabilidade emocional e física, em se tratando do câncer ou qualquer outra enfermidade. A instituição dispõe de uma equipe devidamente adequada, incluindo assistente social, para receber essa clientela especial tão necessitada de atenção. A Casa de Apoio Danielle é destinada a pacientes oncológicos e outras enfermidades que fazem tratamento pelo SUS (Sistema Único de Saúde). Se trata de uma instituição não governamental, sem fins lucrativos, mantidas por voluntários e doações da sociedade. A instituição, mantida por convênios municipais e doações, tem capacidade para abrigar 58 pacientes e acompanhantes, provenientes de Estados de todo o Brasil, em tratamentos de saúde no hospital Dr. Hélio Angotti e nos demais hospitais do município, por isso necessita executar tal projeto para que possamos continuar acolhendo os pacientes
e acompanhantes da maneira devida, melhorando cada vez mais nosso atendimento.

5-OBJETIVOS:

Com a execução de tal projeto poderemos garantir a manutenção dos serviços oferecidos pela instituição aos pacientes e acompanhantes, bem como melhorar o atendimento,
adquirindo os devidos itens necessários para o mesmo.

6-METAS DE ATENDIMENTO:

Acolher até 58 pessoas, sem faixa etária, dando-lhes condição de alimentação, higiene e bem-estar. Promovendo também atendimento psicológico e assistência social.

7-METODOLOGIA DE TRABALHO:

- Proporcionar alimentação de qualidade (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- Banho;
- Hospedagem;
- Atendimento psicológico e social;
- Atividades que transmitem um ambiente acolhedor.

8- ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

Periodicidade das atividades Obs: poderá sofrer alterações devido a pandemia-COVID-19					
Atividades:	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
1.1. Alimentação	x				
1.2. Banho	x				
1.3. Hospedagem	x	x	x	x	
1.4. Atendimento psicossocial	x				
2.1. Atividades entre os acolhidos		x			

9-METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Promovemos reuniões, sempre que necessário, para discutirmos e opinarmos sobre o desenvolvimento e funcionamento da instituição, pontuando críticas ou ideias, se houver.

10-FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 008. 000 08. 244. 0010 2. 0419 335041	**Repasse do Exercício 2023:** R$ 18.000,00
Total:	**R$18.000,00**

11-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2023:

Abril	R$2.000,00
Maio	R$2.000,00
Junho	R$2.000,00
Julho	R$2.000,00
Agosto	R$2.000,00
Setembro	R$2.000,00
Outubro	R$2.000,00
Novembro	R$2.000,00
Dezembro	R$2.000,00
TOTAL	R$ 18.000,00

12-PLANO DE APLICAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente; Material de Consumo; Manutenção Predial; Energia; Água e esgoto; Folhas de pagamentos; Encargos Sociais; Rescisões; Vale Transporte; Aluguel; Telefone e Internet; Gás de cozinha.	R$ 18.000,00
TOTAL		**R$ 18.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2022.

ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

HILTON CONCEIÇÃO DA COSTA

CARMEN LUCIA OLIVERTINO DE CARVALHO

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

BELMIRA SILVA NETA
Presidente Casa de Apoio Danielle

De acordo em 29/12/2022

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:02512376

SECRETARIA DO GABINETE
ANEXO ÚNICO AO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O LAR DOS IDOSOS PADRE PANFÍLIO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS
1.1 – **Dados Cadastrais do Município Proponente**:

Nome do Município Proponente: Município de Nova Ponte - MG		CNPJ: 18.159.905/0001-74
Endereço: Praça dos Três Poderes, 1001		CEP: 38.160-000
Telefone: 34 3356 8000	Fax 34 3356 8023	E-mail institucional: novaponte@novaponte.mg.gov.br
Nome do Prefeito Municipal: Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz		

1.2 – **Dados Cadastrais da Entidade**:

Nome da instituição: Lar dos Idosos Padre Panfilio		CNPJ: 02.210.221/0001-10
Endereço: Rua Prof. Djalma Alvarenga de Oliveira, 711 –Centro - Nova Ponte- MG		CEP: 38.160-000
Telefone 34 3356 1260		E-mail institucional: marluce.fernandes134@gmail.com
Banco: Banco do Brasil	Nº Agência 3230-1	Nº Conta Corrente: 20.629-6
Nome do Responsável Legal da Instituição: Marluce Paulino Fernandes		
Função: Presidente	RG: 15.798.695	CPF: 122.785.216-91
Telefone: 34 3356.1240	Celular: 34 99963 0589	E-mail: marluce.fernandes134@gmail.com
Endereço Residencial: Rua Professor José Teodoro CEP: 38.160-000 - Nova Ponte- MG Borges, 2 – Bairro São Sebastião		
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Fernanda Barboza S. Arrais		
Função: Enfermeira	RG: MG-19.654.631 SSP/MG	CPF: 100.091.066-00
Telefone: 3356-3123	Celular: 34 991323943	E-mail institucional: fernandaarraiss@yahoo.com.br

Formação: Enfermeira	Nº registro no Conselho Profissional: 354453
Vigência da atual Diretoria: 04 /05/2021 a	03/05/2023

2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

O Lar dos Idosos é uma Organização Civil sem fins lucrativos, surgiu através de iniciativa do pároco local da época: Padre Panfilio, juntamente com membros da comunidade novapontense. Foi institucionalizado com Estatuto no ano de 1995, visando amparar idosos na faixa etária a partir de 60 anos de idade, de ambos os sexos. Possui sede própria localizada na Rua Prof.º Djalma Alvarenga de Oliveira, nº 711- Centro- Nova Ponte- MG, com edificação composta por 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 sala de estar com TV, 02 banheiros sendo um feminino e um masculino, 01 refeitório, 01 pátio para recreação com área coberta, 32 quartos com suítes, uma capelinha para orações, uma sala para fisioterapia e outra para terapia ocupacional, 01 enfermaria com depósito para medicamentos e banheiro, uma despensa para depósito dos alimentos, 01 almoxarifado.

O Lar dos Idosos é administrado por uma diretoria eleita em Assembleia entre seus associados. Sendo: presidente, vice-presidente, tesoureiro, vice-tesoureiro, secretária, vice- secretária e um conselho fiscal, sem remuneração.

Possui cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social desde 2005, sob o nº 003 Participa dos Conselhos Municipais do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Desde sua fundação vem realizado um excelente trabalho em benefício dos Idosos acolhidos.

3-CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Título do Projeto: ABRIGO E PROTEÇÃO

O Lar dos Idosos Padre Panfílio é a única entidade a realizar esse projeto assistencial no

Município de Nova Ponte, oferece serviços de abrigamento a idosos que não dispõem de condições de permanecer com suas famílias ou mesmo em situação de abandono, geralmente encaminhados por familiares, assistentes sociais, ministério público e Juiz da Comarca de Nova Ponte.

O atendimento é realizado de forma personalizada e integral, oferecendo moradia, alimentação, vestuário, medicação, atendimento médico, fisioterapia, assistência social,

psicológico, nutricional, dentário e terapêutico ocupacional. Visa a garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições, à diversidade de ciclos de vida, sem distinção de crença política, religião, cor, sexo, raça/etnia.

O Projeto desenvolvido pela entidade justifica-se devido ao fenômeno Universal do envelhecimento das populações. A decorrência do aumento do tempo de vida tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos e dos aposentados. Embora a longevidade constitua uma notável conquista da ciência (processo inevitável e irreversível), todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que mais importante do que ter a existência prolongada é envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim o Lar dos Idosos de Nova Ponte, desde sua fundação propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento. Além dos utentes, o desenvolvimento do Projeto conta com uma diretoria administrativa e

com um quadro de funcionários para as diversas atividades, as quais estão determinadas pelo regimento interno da instituição. É realizado em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, 70% das aposentadorias dos usuários, doação de voluntários da sociedade e estabelecimentos comerciais, com fornecimento de leite, carnes, verduras, frutas lanches, e também ajuda financeira em espécie pelo fórum de Nova Ponte – MG.

O repasse do Governo Municipal é essencial para o pagamento de despesas de encargos

sociais, energia, telefone e alguns funcionários, manutenção predial, etc.

4- CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

- Receber os idosos encaminhados pelas autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Ação Social e Familiares;
-Atendimento integral de funcionamento;
-Alimentação 04 refeições diárias;
-Moradia com direito a quarto individual (quando tiver vagas) para melhor comodidade e repouso;
-Atendimento por profissionais na área da Saúde: os idosos quando necessário são levados pela equipe administrativa ao Hospital Municipal de Nova Ponte para atendimento médico.

Possuí atendimento diários com os seguintes profissionais: 01 enfermeira, 04 técnicas de enfermagem 01 fisioterapeuta, 01 psicólogo, 01 farmacêutico, 02 cozinheiras, 01 auxiliar de cozinha, 02 Auxiliares de serviços gerais e 01 nutricionista. É oferecido ainda atendimento dentário, medicamentos, etc.

-Desenvolvimento de atividades que contribuem para o bem estar, saúde física e mental, bem como convívio com a sociedade e familiares como eventos culturais, educativos e de lazer internos e externos;
- Atividades que desenvolva suas aptidões, capacidades e oportunidades para que os

indivíduos façam escolhas com autonomia e que diminua os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;
- Servidores que contribuem com a limpeza, higiene pessoal, alimentação, medicação,

vestuário, moradia de qualidade, respeitando regras de conveniência;
-Promover momentos de descontração e de interação entre outros grupos da sociedade;
-Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável, etc.

5- OBJETIVO GERAL:

Estabelecer a parceria entre a Administração pública e a Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros, visando conjugação de esforços de ambas as partes para executar serviços de proteção especial de alta complexidade na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas a partir dos 60 anos de idade, englobando a cessão de até 05(cinco) servidores, sem ônus para o lar dos Idosos Padre Panfilio.

6- METAS DE ATENDIMENTO

As metas a serem atingidas são o atendimento a 32 pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais residentes ou não no município de Nova Ponte –MG-, dando-lhes carinho, alimentação e tratamento à saúde.

7- METODOLOGIA DE TRABALHO:

-Possui funcionários à disposição dos idosos 24 h;
-As refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) possui um cardápio variado, elaborado e acompanhado por nutricionista;
-As atividades físicas são acompanhadas por fisioterapeuta todos os dias da semana, com um total de 10 horas semanais, respeitando seus limites, bem como adequados de acordo com a necessidade de cada um;
- A enfermeira acompanha os utentes de segunda a sexta, perfazendo um total de 40horas semanais;
- psicólogo, quando necessário;

- realização de outras atividades que envolva membros da sociedade, família junto com os servidores da entidade, evitando o isolamento social.

8-ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Periodicidade das atividades					
Atividades	Diária	Semanal	Quinzena	Mensal	Anual
1.1. Promoção de caminhadas pela manhã ou á tarde/ cuidados com a saúde física e mental, interação e entretenimento	X				
1.2. Festa Junina com a participação de toda Comunidade do Lar.					X
1.3. Às quintas feiras o Grupo Sorriso (grupo da melhor idade) promove forrós no centro de Múltiplo Uso e todos os utentes podem participar		X			
1.4. Pic Nic no Balneário Social				X	
2.1. -É permitido a participação em cultos de suas Igrejas, respeitado o Regimento Interno.		X			
2.2. Comemoração do dia do idoso- 27 de setembro- Seresta e Lanche					X
2.3. Almoço de Confraternização de Natal, com doação de presentes a todos os residentes do Lar e Funcionários, pelas senhoras da comunidade.					X
2.4. Visita de um grupo de senhoras da Comunidade para bate papo e oração.		X			
3.1. Comemoração do dia dos pais em agosto e das mães, em maio					X
3.2. Comemoração da Páscoa com distribuição de ovos.					X
3.3. Promoção de jogos e brincadeiras como: bingo, vareta, boliche, com premiações.	X				
3.4. Comemoração dos aniversários dos Idosos				X	
4.1 – Prestação de Serviços dos profissionais cedidos pelo Município	X				

9-METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:
A avaliação é feita pela própria diretoria e responsável técnico. A entidade está aberta a sugestões para melhoria da mesma, faz publicação de todas as atividades no face e Instagram,

10-FONTES DE RECURSOS:

Fontes de Recursos da OSC	REPASSE DO EXERCÍCIO DE 2023
Governo Municipal: Dotação Orçamentária: 02.008.000-08.241.0009- 2.0130-335043.	**R$ 130.000,00**
Total:	**R$ 130.000,00**

11-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2023:

Março	R$13. 000,00
Abril	R$13. 000,00
Maio	R$13. 000,00
Junho	R$13. 000,00
Julho	R$13. 000,00
Agosto	R$13. 000,00
Setembro	R$13. 000,00
Outubro	R$13. 000,00
Novembro	R$13. 000,00
Dezembro	R$13. 000,00
TOTAL	R$130. 000,00

12-PLANO **DE APLICAÇÃO Recursos do Governo Municipal ANO DE 2023**

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente; Material de Consumo; Manutenção Predial; Serviços de Terceiros (Pessoa Física); Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), etc	**R$ 130.000,00**
TOTAL		**R$ 130.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2022

ALINE Mª DE FREITAS CAIXETA

HILTON C. DA COSTA

CARMEN LUCIA O. DE CARVALHO

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Entidade Lar Dos Idosos Padre Panfílio
MARLUCE PAULINO FERNANDES
Representante legal.

Aprovado em 29/12/22

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:C456D870

SECRETARIA DO GABINETE
ANEXO ÚNICO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022 PLANO DE TRABALHO- APAE

1. <u>DADOS CADASTRAIS</u>

1.1- **Dados Cadastrais do Proponente**:

NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE: Município de Nova Ponte - MG		**CNPJ:** 18.159.905/0001-74
ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 1001- Centro		**CEP:** 38.160-000
TELEFONE: (34) 3356 8000	**FAX:** (34) 3356 8023	**E-MAIL INSTITUCIONAL:** novaponte@novaponte.mg.gov.br
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL: Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz		

1.2– Dados Cadastrais da Entidade:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Ponte - APAE		**CNPJ:** 02.397.858/0001-67
ENDEREÇO: Av: Edésio Resende da Cruz, 1145- B: Medalha		**CEP:** 38160-000
TELEFONE: (34) 3356-0696		**E-MAIL INSTITUCIONAL:** apaenovaponte@bol.com.br
Banco: Banco do Brasil	Nº Agência 3230-1	Nº Conta Corrente: 20.627-X
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO: Franciso Aurino Filho		
FUNÇÃO: Presidente	**RG:** M-5.578.347	**CPF:** 560.850.016-49

CELULAR: (34) 99241-8053 – 99963-8448		**E-MAIL** francisco-aurino@bol.com.br
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av: José de Assis Ribeiro, nº 460 – Medalha Milagrosa – Nova Ponte/MG		**CEP:** 38160-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Keide Aparecida Mariano Supriano		
FUNÇÃO: Diretora	**RG:** MG-10.099.738	**CPF:** 034.421.246-70
CELULAR: (34) 99249-0017		**E-MAIL INSTITUCIONAL** keidebio@hotmail.com

2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A APAE de Nova Ponte foi criada no dia 10 de novembro de 1997 em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de membros da sociedade, autoridades estaduais e locais, pais, professores da rede estadual, pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, comerciantes, empresários, no Centro Social Urbano, na cidade de Nova Ponte – MG. Posteriormente a instituição começou a funcionar no dia 04 de Fevereiro de 1998 no prédio cedido pela Prefeitura localizado na Av. Edésio Resende da Cunha, Bairro Medalha Milagrosa. Seus principais objetivos são: oferecer programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades dos educandos, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global dos mesmos, visando à sua integração e participação pessoal na sociedade, prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, prestar atendimentos educacionais, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização e preparação para o trabalho, envolver as famílias no processo educativo, prestando-lhes apoio e orientação em relação a cuidados e atendimentos específicos, promover a melhoria da qualidade de vida em seus ciclos de vida : crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania, participar de forma efetiva em todos os conselhos municipais, ampliando os debates, garantindo, assim, maior profundidade nos temas debatidos e melhoria dos serviços ofertados para a sociedade sendo assim estamos colaborando com a construção e validação de políticas públicas em ambas áreas.

3- CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço
Atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistência social, com apoio aos usuários e suas famílias, a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do Município de Nova Ponte-MG
Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:
Assossiação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Ponte-MG Av: Edésio Resende da Cunha, nº1145 Bairro Medalha Milagrosa
O prédio possui: 1 sala de secretaria, 1 sala Presidência e diretoria, 1 sala para reunião de professores acoplada com biblioteca e sala de computação, 1 sala de supervisão, 2 pátios cobertos sendo um central e o outro lateral, banheiros masculino e feminino, 1 banheiro para os funcionários, 1 brinquedoteca, 08 salas de aula, 1 almoxarifado, 1 sala para arquivo, 1 sala de fisioterapia acoplada como fonoaudiologia e psicologia, 1 cozinha com dispensa, 1 refeitório, 1 área de lazer com churrasqueira e piscina.

4- CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Nova Ponte-MG.
Como é de conhecimento, a APAE funciona em dois turnos, matutino (07h00min ás 11h30min) e vespertino (12h30min ás 16h30min) tendo atualmente um total de 50 alunos sendo crianças, adolescentes, adultos e idosos nos quais são distribuídos em turmas.
A equipe da APAE é distribuída conforme a distribuição das turmas, necessidades dos alunos e diante das disponibilidades de recursos financeiros.
Os funcionários de Apoio Operacional (auxiliares de serviços gerais) são distribuídos em dois turnos sendo no turno matutino inicia as 06h00min as 12h00min e vespertino inicia 11h30min as 17h30min.
Os funcionários das áreas técnicas como Supervisão de Direção trabalham em horário diferenciado em função do interesse da própria escola sendo de segunda-feira a sexta-feira em dias alternados: 07h00min ás 11h30min (segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira) e 12h30min ás 16h30min (terça-feira, quinta-feira).
Professores: De segunda-feira á sexta-feira sendo matutino (07h00min ás 11h30min) e vespertino (12h30min ás 16h30min).
Secretaria: De segunda-feira á sexta-feira sendo 08h00min ás 11h00min e 13h00min ás 15h30min.
Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia será de acordo com a parceria com o município, necessidade dos alunos e disponibilidade de recursos financeiros. Os projetos e ações voltadas para a realidade dos alunos ajudam a melhorar a participação, bem como sua inclusão social, de forma mais independente e autônoma em todos seguimentos da comunidade, são algumas delas: hora cívica mensalmente abordando vários tema de suma importância, Passeata de conscientização sobre a DENGUE, Festa das mães, Festa Junina, Semana Pedagógica: workshop pedagógico, Palestras sobre diversos temas, Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, Reunião de Pais e Mestres etc e para que isso aconteça buscamos sempre ter parcerias para obter eficientes resultados, as parcerias são muito importantes para a escola, porque viabilizam os eventos e projetos que demandam recursos financeiros como: Gincana, viagens. Assim, além do monitoramento constante da Prefeitura, contamos com a CEMIG, Duratex, Usina Uberaba e todo o comércio do município em geral juntamente com a população, ambos nos ajudam muito com a realização da tradicional FEIJOADA BENEFICENTE que serve para angariar fundos para a manutenção das atividades e reforma do prédio.

5- OBJETIVOS

Vivenciar no dia a dia, os conhecimentos adquiridos na escola, desenvolver uma linguagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades, utilizar diversas linguagens (verbal, gráfica, corporal, musical, matemática), como expressão de ideias ou necessidades, desenvolver hábitos e atitudes em relação a melhoria e preservação do meio ambiente, conhecer sua posição na família, na escola e no bairro onde mora, identificação do próprio nome, participar, cooperar e conviver, descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e limites desenvolvendo e valorizando hábitos e cuidados com sua própria saúde e bem estar, aceitar regras, limites e organização, respeito próprio necessário para o convívio social, bem como o respeito as diversidades, criar momentos que promova a participação escola/família buscando interação e favorecendo o crescimento das relações afetivas e culturais, viabilizar grupos de estudos buscando entrosamento e crescimento coletivo, proporcionar momentos que envolva o aluno em participações em apresentações em auditório com o intuito em desinibi-lo e assim serem pessoas ativas na sociedade, sendo capazes de conviver e interagir em nível de igualdade, auxiliar a superar as atividades etc. Para alguns isso pode ser pouco, mas para quem vive essa realidade consideramos um passo enorme na vida de cada um.

6- METAS DE ATENDIMENTO

A nossa meta será de acordo com o sistema de cada aluno, cada um no seu tempo. As metas a serem atendidas são a preparação e adequação do aluno para a vida, pra que ele possa enfrentar o dia a dia, prepara-lo para o acesso de competências básicas que facilitem sua inserção para as exigências do mercado de trabalho, que prima por ser competitivo dominado pela tecnologia e pelas constantes inovações da era globalizada em que vivemos, ou até mesmo em estudos superiores, preparar o aluno pra saber posicionar-se de forma consciente as críticas e ser responsável frente aos problemas que irão surgir.

7- METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periocidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.
Em sua grande maioria as atividades serão executadas no prédio da Escola APAE, e haverá algumas fora do ambiente escolar também, em sua grade de horários já pré-definidos, todos os projetos serão executados por funcionários da própria escola como professores, direção, supervisora e equipe administrativa ambos trabalhando juntos para que tenhamos um ótimo resultado.

8- ATIVIDADES E CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	METAS E RESULTADOS ESPERADO
Projeto Horta & liça _Suspensa	Anual	Professores, Direção Supervisora e alunos.	Cultivar alimentos orgânicos preparando os alunos para o trabalho.
Projeto Datas Comemorativas contextualizadas	Mensal	Professores, Direção e Supervisora Pedagógica.	Possibilitar momentos de socialização, interação,e aprendizado sobre as datas comemorativas.
Semana do Excepcional	Anual	Professores, Direção e Supervisora Pedagógica.	Proporcionar momentos agradáveis e prazerosos de prazer e diversão.
Projeto Sustentabilidade	Anual	Professores, Direção e Supervisora Pedagógica.	Mudança de posturas Sustentáveis no ambiente em o cerca, na escola, em casa e em seu entorno.
Projeto Mostra doConhecimento	Semestral	Professores, Direção, Supervisora Pedagógica.	Expor para a comunidade escolar os trabalhos manuais desenvolvidos pelos alunos da APAE
Eventos Tradicionais Feijoada ChurrascoSolidário Festa Junina	Anual	Pais,professores, e equipe administrativa	Angariar fundos para a manutenção da instituição e interação a comunidade
Projeto APAEItinerante	Anual	Equipe Administrativa e pedagógica	Auxiliar as Escolas regulares nos procedimentos Educacionais dos alunos portadores de necessidades Educacionais
Interação Escola/Família	Anual	Equipe Administrativa e Pedagógica	Interagir e ambientar os alunos nas Escolas regulares, evitando assim Bullying diante de sua deficiência.
Atividade complementar e Projetos Educacionais Interdisciplinares	Semanal	Supervisora Pedagógica Professora Regente	Sanar as deficiências de aprendizagem da série em curso dos alunos que frequentam o ensino regular.
Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	Bimestral	Supervisora Pedagógica Professora Regente	Elaborar estratégias, para desenvolver as habilidades e competências dos alunos.
Acompanhamento Equipe Multidisciplinar	Mensal	Psiquiatra, Fonoaudióloga, Psicóloga e Terapeuta ocupacional	Ofertar atendimento com a Equipe Multidisciplinar para melhorar a qualidade devida dos usuários.
Avaliação Multidimensional	Semanal	Supervisora Pedagógica Professora Regente	Definir com maior facilidade e clareza a realização do diagnóstico de atendimento do aluno/usuário bem como oconhecimento da sua história de vida, criando o PDI mais fundamentado e coerente.
Atendimento Psicopedagógico	Semanal	Psicopedagoga, Professorae alunos.	Diagnosticar, intermediar ou Sanar dificuldade apresentadas pelo aluno/Usuário.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)
Será feito semanalmente uma Avaliação Multidimensional, um acompanhamento bimestral com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

10- FONTE DE RECURSO

Fontes de Recursos da OSC	REPASSE DO EXERCÍCIO DE 2023
a) Governo Municipal DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.000-12.367.0017-2.0125-335043.	R$237.000,00
TOTAL	R$237.000,00

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2023:

Março	R$23.700,00
Abril	R$23.700,00
Maio	R$23.700,00
Junho	R$23.700,00
Julho	R$23.700,00
Agosto	R$23.700,00
Setembro	R$23.700,00
Outubro	R$23.700,00
Novembro	R$23.700,00
Dezembro	R$23.700,00

TOTAL	R$237.000,00

12- PLANO DE APLICAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL ANO DE 2023

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente; Material de Consumo; Manutenção Predial; Serviços de Terceiros (Pessoa Física); Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	R$ 237.000,00
TOTAL		**R$** 237.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2023.

ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

HILTON CONCEIÇÃO DA COSTA

CARMEN LUCIA OLIVERTINO DE CARVALHO

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Nova Ponte-MG, 29 de dezembro de 2022.

FRANCISCO AURINO FILHO
Presidente APAE de Nova Ponte-MG

De acordo em 29/12/2022

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:0E6F4ABB

SECRETARIA DO GABINETE
ANEXO ÚNICO AO 6º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
1.1- **Dados Cadastrais do Município Proponente**:		
NOME DO MUNICÍPIO PROPONENTE: Município de Nova Ponte - MG		**CNPJ:** 18.159.905/0001-74
ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro		**CEP:** 38.160-000
TELEFONE: FAX: (34) 3356 8000 (34) 3356 8023		**E-MAIL INSTITUCIONAL:** novaponte@novaponte.mg.gov.br
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL: Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz		
1.2– **Dados Cadastrais da Entidade**:		
NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho Municipal de Segurança Pública de Nova Ponte - CONSEP		**CNPJ:** 06.260.817/0001-85
ENDEREÇO: Rua Alfredo Marcacine, 311		**CEP:** 38160-000
TELEFONE: (34) 3356-8098	Fax ( )	E-mail institucional: consep.novaponte@gmail.com
Banco: Caixa Econômica Federal	Nº Agência 4345	Nº Conta Corrente: 622-1
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO: Francisco Aurino Filho		
FUNÇÃO: Presidente	**RG:** M-5.578.347	**CPF:** 560.850.016-46
TELEFONE/CELULAR: (34) 992418053		**E-MAIL** francisco-aurino@bol.com.br
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua José Assis Ribeiro,460- Bairro Medalha		**CEP:** 38160-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 2º Ten PM Humberto Roolemberg Rabelo		
FUNÇÃO: Comandante do 2ª Pel PM	**RG:** MG-7.835.717	**CPF:** 033.022.806-45
TELEFONE: (34) 3356-8098	CELULAR: (34) 9 9959-7606	**E-MAIL INSTITUCIONAL** 2pel225cia@pmmg.mg.gov.br

2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil):
O CONSEP- CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA PONTE é uma entidade civil, de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
Atua em toda a abrangência do 2º Pelotão de Polícia Militar/225ªCia PM, na área do 37º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, com área territorial de atuação no município de Nova Ponte. Tem como finalidade colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas a prevenção criminal.
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO:
"PROGRAMA OLHO VIVO" VIDEOMONITORAMENTO DE NOVA PONTE
O Programa Olho Vivo - Videomonitoramento de Nova Ponte consiste na implantação e manutenção do sistema de videomonitoramento composto por câmeras que captam imagens em espaços públicos e visualizadas em uma central de videomonitoramento, por uma equipe capacitada.

O videomonitoramento é uma operação desenvolvida por um conjunto de equipamentos eletrônicos que fazem a captura de imagens e as transmitem, em tempo real, para uma central de monitoramento com o intuito de serem gerenciadas. Sendo assim, o videomonitoramento pode ser realizado tanto no local quanto remotamente, por meio de uma central de monitoramento.
A Central do VideoMonitoramento do Programa Olho Vivo de Nova Ponte, será instalada em uma sala no Quartel do 2º Pel PM – NOVA PONTE, localizado na Av. Governador Valadares, 249, Industrial, na cidade.
Estão instaladas câmaras em locais estratégicos da cidade de Nova Ponte, no bairro Residencial Parque das Árvores e no bairro rural de Almeida Campos, nos seguintes locais:
- 01 Câmera LPR no Portal da Cidade – ENTRADA - localizada na Av. Governador Valadares, 01, bairro Industrial;
- 01 Câmera LPR no Portal da Cidade – SAÍDA - localizada na Av. Governador Valadares, 01, bairro Industrial;
- 01 Câmera LPR SAIDA LATICINIO (ZE TONINHO), localizada no Cruzamento da Rua Ordália Carneiro de Oliveira com a Rua Pedro Inácio da Silva;
- 01 Câmera LPR na Entrada SUL do bairro Residencial Parque das Arvores – localizada Trevo da Av. do Comércio/Rodovia MG 190;
- 01 Câmera LPR na Entrada NORTE do bairro Residencial Parque das Arvores (MINASFERTIL) – localizada Trevo da Av. Professor José Divino da Silva/Rodovia MG 190;
- 01 Câmera LPR ALMEIDA CAMPOS – saída para SACRAMENTO, localizada na Rua Silvio Crema/Rodovia MG 190; Coordenadas;
- 01 Câmera LPR ALMEIDA CAMPOS – saída para NOVA PONTE, localizada na rodovia MG 190 entrada do bairro de Almeida Campos;
- 01 Câmera Speed Dome "ALMEIDA CAMPOS, localizada na Praça Jatir Ferreira Candido, no bairro de Almeida Campos;
- 01 Câmera Speed Dome "PRAÇA DO CRISTO," localizada na Praça do Cristo, s/nº, bairro Centro;
- 01 Câmera Speed Dome," SÃO MIGUEL" localizada na Avenida Antônio Fortunato da Silva com a Rua João Pereira Alves;
-01 Câmera Speed Dome "EM FRENTE POSTO ARENA" localizada na Rotatória da Avenida Presidente Vargas com a Av: José A. Pereira;
- 01 Câmera Speed Dome BANCO DO BRASIL, localizada no Cruzamento da Av. Governador Valadares/Rua 17 de Dezembro;
- 01 Câmera Speed Dome PRAÇA TRES PODERES, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, bairro Centro;
- 01 Câmera Speed Dome FORUM, localizada no cruzamento dos Av. Governador Valadares com a Av. Florêncio Gonçalves Fernandes;
- 01 Câmera Speed Dome, localizada no bairro Amélia Benevides, no cruzamento da Rua João Batista Pedrosa/Rua Orcalino Costa;
- 01 Câmera Speed Dome, localizada no bairro Amélia Benevides, no cruzamento da Rua Orcalino Costa/João Antônio Barbosa;
- 01 Câmera Speed Dome, localizada no bairro Amélia Benevides, no cruzamento da Rua Sebastião Inácio Terra/Rua Acadêmico Antônio Caetano
- 01 Câmera Speed Dome "ROTATORIA INDUSTRIAL", localizada no cruzamento da Av. José Antonio Pereira/Av. Presidente Vargas;
- 01 Câmera Speed Dome "ROTATORIA MEDALHA", localizada na rotatória Av. Edesio Resende da Cunha/Av. Morse Caetano;
- 01 Câmera Speed Dome "ROTATORIA VISTAS DO LAGO", localizada no cruzamento da Av. Ariovaldo C. de Resende/Rua 17 de Dezembro;
- 01 Câmera Speed Dome "BALNEÁRIO SOCIAL", localizada no Mirante Joel Belinovisk.
4. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO:
4.1 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS (descrição sucinta do que se pretende realizar)
Foi aprovada a Lei municipal 1.915/2019, de 25 de outubro de 2019, que concede ajuda financeira ao CONSEP Nova Ponte, para o desenvolvimento do "Programa Olho Vivo".
A implantação do "Programa Olho Vivo" através do sistema de videomonitoramento e comunicação IP através de conectividade de fibra ótica, com instalação de 21 (vinte e uma) câmeras, em locais previamente definidos conforme descrito no item 3.0, ou seja, diversos pontos na cidade, no bairro Residencial Parque das Arvores e no bairro rural de Almeida Campos.
Os objetivos do "Programa Olho Vivo", basicamente estão voltados para a prevenção criminal, com a finalidade de redução da criminalidade, prevenindo crimes de roubos e furtos, em suas diversas modalidades, em razão do monitoramento em tempo real.
Ainda, a disponibilidade de vídeos de alta qualidade, como HDTV, servem como complemento para a investigação de crimes, pois as imagens digitais em alta resolução têm muito mais nitidez e podem
ser visualizadas inúmeras vezes sem perder a qualidade.
O uso de câmeras com leitor de placas veicular, possibilitando a consulta em sistema informatizado disponibilizado pela Polícia Militar, favorece o desencadeamento de operações preventivas com identificação de veículos com queixa furto/roubo em trânsito no município de Nova Ponte.
4.2 – METAS A SEREM ATINGIDAS (quantificação da obra, serviço ou compra a ser realizada – metragem, quantidade, n.º de pessoas a serem beneficiadas, etc.)
- **META 01**: Instalação de 21 (vinte e uma) câmeras, nos locais pré-definidos, conforme item 3.0 deste plano de trabalho. Modelos câmeras Speed Dome e câmeras LPR;
- **META 02**: Instalação da sala de monitoramento – no Quartel da PM do 2º Pel PM – NOVA PONTE, localizado na Av. Governador Valadares, 249, Industrial, na cidade, com 06 TV's de 42'', 02 computadores, mesa apropriada, ar condicionado, e demais equipamentos necessários, com disponibilidade de internet para transmissão de imagens em tabletes;
- **META 03**: Disponibilidade de transmissão de imagens em tabletes instalados nas viaturas policiais, favorecendo aos militares, acompanhamento da área comercial e central, com ênfase durante o período da madrugada.
- **META 04** – Contratação de uma empresa para prestação de serviços – pessoa jurídica, com capacidade técnica para realização do serviço.
- **META 05** – Atender as Instituições de Segurança Pública, e as envolvidas no Sistema de Defesa Social, com a finalidade de instruir procedimentos investigatórios, bem como promover a segurança pública em eventos. Com a instalação do "Programa Olho Vivo" será beneficiada toda a população novapontense, sendo aproximadamente de 16.000 habitantes.
4.3 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES / DEFINIÇÃO DE PARAMETROS
A empresa contratada terá como responsabilidade a manutenção do Programa Olho Vivo, devendo estar
100% em funcionamento.
A empresa deverá atender aos requisitos conforme contratado.
4.4 – DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FASES (previsão de início e fim da execução, bem como da conclusão de cada etapa programada).
O período para execução deste projeto é dezembro de 2019 e manutenção por prazo indeterminado.
5. FONTE DE RECURSOS:

Governo Municipal / **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.003.000-06.183.0005 2.0410 335043 **FONTE: 00** Recurso próprio do município	**Repasses Exercício 2023:** R$ 285.600,00
TOTAL	**R$ 285.600,00**

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2023:			
JANEIRO:	R$23.800,00	AGOSTO:	R$23.800,00
FEVEREIRO:	R$23.800,00	SETEMBRO:	R$23.800,00
MARÇO:	R$23.800,00	OUTUBRO:	R$23.800,00
ABRIL:	R$23.800,00	NOVEMBRO:	R$23.800,00
MAIO:	R$23.800,00	DEZEMBRO:	R$23.800,00
JUNHO:	R$23.800,00		
JULHO:	R$23.800,00		
TOTAL		**R$ 285.600,00**	

7. PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS – ANO: 2023		
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Locação	R$285.600,00
TOTAL		**R$ 285.600,00**

8-PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2022	
Aline Maria de Freitas Caixeta	**Carmen Lucia Olivertino de Carvalho**
Hilton Conceição da Costa	
Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento	

Nova Ponte-MG, 29 de dezembro de 2022

FRANCISCO AURINO FILHO
Presidente – CONSEP

De acordo em 29/12/2022:

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:F7F33774

SECRETARIA DO GABINETE
ANEXO ÚNICO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022 PLANO DE TRABALHO

ANEXO ÚNICO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022		
PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1 – **Dados Cadastrais do Município Proponente**:		
Nome do Município Proponente:		CNPJ:
Município de Nova Ponte - MG		18.159.905/0001-74
Endereço:		CEP:
Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro		38.160-000
Telefone: Fax:		E-mail institucional:
(34) 3356 80000 (34) 3356 8023		novaponte@novaponte.mg.gov.br
Nome do Prefeito Municipal:		
Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz		
1.2 – **Dados Cadastrais da Entidade**:		
Nome da Instituição:		CNPJ:
Creche Stella Maris		21.289.715/0001-86
Endereço:		CEP:
Av Floriano Peixoto 1366		38160-000
Telefone:	Fax	E-mail institucional:
(34)3356-1288	( )	crechestellamaris15@hotmail.com
Banco:	Nº Agência	Nº Conta Corrente:
Bando do Brasil 001	3230 -1	20.625-3
Vigência da atual Diretoria: 30/04/2021 a 29/04/2023		
Nome do Responsável Legal da Instituição:		
Cassia Cristina dos Santos Achcar		
Função:	RG: M4.585.769	CPF: 630.053.286-00
Presidente	SSP/MG	
Telefone/Celular		E-mail:
(34) 999784574		cristina.achcar@hotmail.com
Endereço Residencial:		CEP:
Rua Joaquim Gouveia Torres, 165		38160-000
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço:		
Maria dos Reis Pereira Cunha		
Função:	RG:	CPF:
Diretora	M. 8-879.492	026.827.436-33
Telefone:	Celular:	E-mail institucional
(34) 3356-0471	(34)99687-5948	crechestellamaris15@hotmail.com
2- CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil):		
A Creche Stella Maris é uma instituição Civil, em fins lucrativos, fundada em 1983 através de um sonho do Padre Panfilio, com objetivo de amparar crianças que ficavam nas ruas e de famílias carentes. A construção começou com doações em valores pelo Deputado João Pedro Agostinho, Paróquia São Miguel e também da Comunidade. É dirigida por uma diretoria seguindo as normais do seu Estatuto e regimento interno. Com a relocação da cidade, foi feito um acordo entre representantes do Governo Municipal, Creche da Caxuana e Creche Stella Maris, definindo o atendimento das creches existentes no município de Nova Ponte por idade, ficando a creche Stella Maris com atendimento de crianças de zero a três anos de idade.		
3-CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE		
Nome do Programa / Serviço		
Atendimento em creche e berçário		
Local/ endereço onde está sendo proposta a execução do Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto		
Av Floriano Peixoto, 1366 - Nova Ponte- MG (Prédio próprio da instituição)		
4-CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO:		
A Creche Stella Maris funciona atendendo aproximadamente 70 crianças de ambos os sexos de 0 a 3 anos de idade. Onde são oferecidas atividades pedagógicas seguindo calendário de atividades, planejamento e vários cuidados para o desenvolvimento de autoestima das crianças. As crianças acolhidas são divididas em quatro salas: berçário I, berçário II, berçário III e maternal. A creche funciona em dois períodos: -Matutino (06h00min as 12h00min) -Vespertino (11h00min as 17h00min) O atendimento prestado funciona de segunda-feira à sexta-feira com jornada de trabalho de 6 horas, em parceria com a prefeitura e comunidade. Nossa dinâmica é receber as crianças a partir das 06h30min onde é servido um café da manhã e mamadeiras com horários programados passado pelas mães. Às 09h00min fruta e as 10h00min é servido o almoço. Nos intervalos é oferecido bolachas e biscoito e às 14h30min lanche ou sopa. Durante a estadia das crianças na creche participam de momentos de brincadeiras, histórias, música e etc. Em parceria com a prefeitura e comunidade tem mostrado competência nos seus 3 anos a execução de seus serviços. As atividades normais de sala de aula são realizadas por profissionais com formação em magistério, as quais, são também as responsáveis pelo o lanche e banhos diários com o apoio de toda equipe. Nosso quadro funcional é composto por: 1 cozinheira, 1 auxiliar de cozinha, 1 auxiliar de serviços gerais, 4 professoras na sala no primeiro turno, 4 professoras no segundo turno, 1 secretária, 1 diretora.		
5-OBJETIVOS:		
A Creche Stella Maris tem como objetivo principal, amparar crianças durante o período em que seus pais ou responsáveis estejam trabalhando, entretanto, sua finalidade é assegurar aos pais o direito de trabalharem tranquilos, enquanto seus filhos estão na creche. Contando com profissionais que executem seus trabalhos de forma lúdica proporcionando às crianças amor, carinho, saúde, educação, entretenimento, etc.		
6-METAS DE ATENDIMENTO:		
Atender até 70 crianças de 0 a 3 anos, dando-lhes condição de alimentação, higiene e bem-estar. Promovendo também a aquisição de matérias necessários para a garantia das metas.		
7-METODOLOGIA DE TRABALHO:		
- Proporcionar alimentação de qualidade (04) diárias; - cuidados básicos de higiene e saúde como: banho, trocas de roupas e fraldas sempre que necessário; - Atividades que transmitem um ambiente acolhedor; -brincadeiras e jogos pedagógicos que trabalham capacidades expressivas; desenvolvimento de formas, alternativas de consciência corporal e locomoção; relação de independência com o ambiente vivido; movimentos de preensão, encaixe, lançamentos, expressões, sensações e ritmos corporais através do gestual e linguagem oral; desenvolvimento da audição, percepção e descriminação das diversas manifestações sonoras; estimulação verbal, através de conversas, audição de músicas , sons de brinquedos e etc; estimulação na hora do banho com conversas, cantos, nomear partes do corpo, etc; estimular e incentivar criança na busca de objetos com as mãos, arrastando-se ou engatinhado até que consiga andar; estimulação visual através de objetos coloridos, vídeos e livros de histórias com sons coloridos; incentivo e estimulação com brinquedos de encaixe; interesse e apoio em alimentos, comer sem ajuda (segurar a mamadeira ou copinho com a mãos); músicas com gestuais e cantigas de roda; incentivo à oralidade com músicas, histórias, conversas, etc; realização de pequenas ações cotidianas para que obtenha autonomia gradualmente; expressão e manifestação de desconforto ante a presença de urina e fezes; estimular a autonomia e identidade através do reconhecimento da imagem (atividade com espelho), etc.		

8-ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

Periodicidade das atividades Obs: poderá sofrer alterações devido a pandemia-COVID-19					
Atividades:	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
1.1. Alimentação	x				
1.2. Higiene Pessoal	x				
1.3. Brincadeiras	x				
1.4. Brinquedoteca	x				
2.1. histórias	x				
2.2. Música	x				

9-METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Promovemos reuniões sempre que necessário, para repassarmos aos pais o trabalho realizado pela Creche, verificar se estão satisfeitos com o atendimento que é dado aos seus filhos.

10-FONTE DE RECURSOS:	
Governo Municipal	**Repasse do Exercício 2023:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 008. 000 08. 243. 0010 2. 0148 335043	R$ 200.000,00
Total:	**R$ 200.000,00**

11-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2023:	
Março	R$ 20.000,00
Abril	R$ 20.000,00
Maio	R$ 20.000,00
Junho	R$ 20.000,00
Julho	R$ 20.000,00
Agosto	R$ 20.000,00
Setembro	R$ 20.000,00
Outubro	R$ 20.000,00
Novembro	R$ 20.000,00
Dezembro	R$ 20.000,00
TOTAL	R$ 200.000,00

12-PLANO DE APLICAÇÃO		
RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO MUNICIPAL ANO 2023		
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	Equipamentos / Material Permanente;	R$ 200.000,00
	Material de Consumo; Manutenção Predial;	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física);	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
TOTAL		**R$ 200.000,00**
PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO		

Nova Ponte – MG, 29 de dezembro de 2022.

ALINE MARIA DE FREITAS CAIXETA

HILTON CONCEIÇÃO DA COSTA

CARMEN LUCIA OLIVERTINO DE CARVALHO

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

Nova Ponte-MG, 29 de dezembro de 2022.

CASSIA CRISTINA DOS SANTOS ACHCAR
Presidente Creche Stella Maris

De acordo em 29/12/2022

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:F6611305

SECRETARIA DO GABINETE
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NOVA PONTE - PLANO DE TRABALHO - ANEXO 3º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

1-DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	Início	**Término**
Proteção, Tratamento e Controle Populacional de Animais Errantes do Município de Nova Ponte – MG.	01/01/2023	31/12/2023
ÁREA/FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO		
Saúde.		
ÁREA/REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO		
Zona urbana e rural do município de Nova Ponte		
BENEFICIÁRIOS DIRETOS		
Atendimento a animais de rua e de população de baixa renda.		
OBJETIVO GERAL		
Resgatar, tratar e realizar controle populacional de animais resgatados de rua, em situações de maus tratos e de população de baixa renda, através de atendimento e procedimento veterinário necessário e cirurgia de castração – machos e fêmeas – evitando assim a procriação irresponsável e descontrolada. Proporcionar a adequada vacinação com vacina polivalente e antirrábica, assim como vermifugação de todos os animais resgatados.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
O projeto justifica-se pela crescente necessidade de se evitar crias indesejadas e aumentar ainda mais a população de animais nas ruas, já que se sabe que não há lares suficientes para todos. Com o descontrolado aumento populacional de animais, surgem os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras, transmissão de zoonoses, entre outros agravos, que geram mais custos ao Sistema Municipal de Saúde.		

2-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO
			Unid	Quant.	Início	Término
Garantir atendimento e tratamento veterinário de animais errantes do município;	Resgate	Recolher o animal na rua, prestar atendimento veterinário imediato;	Unid	250	01/01/2023	31/12/2023
	Tratamento	Fazer vermifugação e controle de ectoparasitas, garantir tratamento clínico e cirúrgico, caso necessário;				
	Esterilização	Cirurgia de castração (fêmeas e machos) para controle populacional;				
	Vacinação	Fazer vacinação espécie-específica contra viroses e raiva;				
	Soltura	Devolver o animal sadio e castrado ao local de resgate.				

3-FONTE DE RECURSOS

FONTE	REPASSE
Recurso próprio do município	R$54.000,00
TOTAL	**R$54.000,00**

4-PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		QUANTIDADE (Estimada/ano)	UNIDADE	VALOR (Estimado)
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			
01	Atendimento veterinário (Consultas e procedimentos)	250	Unid.	R$23.600,00
02	Tratamento (Medicamentos e vacinas)	250	Unid.	R$8.000,00
03	Ração	250	Unid.	R$20.400,00
04	Material gráfico (Educativo)	1.000	Unid.	R$2.000,00
TOTAL				**54.000,00**

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – 2023

Mês/ Valor	Mês/Valor
Janeiro R$ 3.700,00	Julho R$ 4.700,00
Fevereiro R$ 3.300,00	Agosto R$ 4.700,00
Março R$ 4.700,00	Setembro R$ 4.700,00
Abril R$ 4.700,00	Outubro R$ 4.700,00
Maio R$ 4.700,00	Novembro R$ 4.700,00
Junho R$ 4.700,00	Dezembro R$ 4.700,00
Total R$ 54.000,00	

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da Associação Protetora dos Animais de Nova Ponte, declaro para os devidos fins de prova junto ao município de Nova Ponte – MG, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.
Nova Ponte, 29 de dezembro de 2022.

Edilson Fonseca do Prado
Presidente da Associação Protetora dos Animais de Nova Ponte

7-PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Aline Maria de Freitas Caixeta

Hilton Conceição da Costa

Carmen Lucia Olivertino Carvalho

Nova Ponte, 29/12/2022

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento.

8-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DE ACORDO EM 29/12/2022

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:FC8D8AA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.102/2022

DECRETO nº 4.102/2022

Aprova Projeto do Loteamento Residencial Castanheira em Ouro Fino e dá outras providências

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto do "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASTANHEIRA",** de propriedade de **CASTANHEIRA OURO FINO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 17.655.545/0001-39,** cujo memorial descritivo, relatório técnico, projeto urbanístico passam a fazer parte integrante deste Decreto;

Artigo 2º - O empreendimento será executado em uma única etapa, composto de 323 (trezentos e vinte e três) lotes, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do presente Decreto.

Artigo 3º - Ficam caucionados 91 (noventa e um) lotes, a fim de garantir a execução do projeto, assim discriminados:

LOTES/ QUADRA	A	G	H	I	L	N
1	296,61	178,06	150,00	150,13		178,06
2	150,45	150,00	150,00	150,00		172,74
3	151,56	150,00	150,00	150,00		171,71
4	152,40	150,00	150,00	150,00		173,94
5	153,62	150,00	150,00	150,00		
6	154,93	150,00	150,00	156,98		
7	156,24	150,00	150,00			
8	156,46	150,00	150,00	150,00		
9	154,40	150,00	150,00	150,00		
10	151,69	150,00	150,00	150,00		
11	150,37	150,00	150,00	150,00		
12	151,35	150,00	150,31	150,00		
13	154,32	150,00		150,00		
14		150,00		150,00	248,52	
15		150,00		174,34	222,36	
16		150,00			246,61	
17		150,00			252,72	
18		178,06			244,23	
19		178,06			317,35	
20		150,00			206,89	
21		150,00			150,00	
22		150,00			150,00	
23		150,00			150,00	
24		150,00			150,00	
25		150,00			178,06	
26		150,00				
27		150,00				
28		150,00				
29		150,00				
30		150,00				
31		150,00				
32		150,00				
33		150,00				
34		150,00				
35		150,00				
Sub totais	2134,40	5334,18	1800,31	2131,45	2516,74	696,45
Área total	14613,53					

Artigo 4º - As obras de infraestrutura do Loteamento ora aprovado, inclusive de asfaltamento ou calçamento, são da inteira responsabilidade do loteador, a serem cumpridas no prazo estabelecido na legislação pertinente, sujeitando-se em caso de inadimplemento à alienação pelo Poder Público de tantos lotes, transferidos ou não, quantos forem necessários ao custeio das obras realizadas.

Artigo 5º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o servidor público municipal competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem dos moradores e da higiene pública em geral.

Parágrafo Único – O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de sua alçada, aplicando as sanções previstas nos Código de Postura, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto e taxa de limpeza pública, serão cobrados de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - O lixo deverá ser colocado em lugar adequado, junto às cancelas e em horários pré determinados pelo Departamento de Obras.

Artigo 8º - Os lotes de propriedade do Loteador, não vendidos ou transferidos, dentro do prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência deste decreto, estarão sujeitos aos impostos, taxas e outros encargos conforme dispuser o Código Tributário Municipal e legislação pertinente.
§1º. Os lotes transferidos dentro do prazo da isenção legal serão tributados a partir da data da primeira transação imobiliária.
§2º. Sem prejuízo de lançamento em valor maior, conforme declaração ou documento de transmissão apresentado à Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributação do Município, o parâmetro de lançamento tributário inicial mínimo do valor venal dos imóveis será o valor atribuído ao metro quadrado do lote pelo empreendedor no ato de oferta de caução para aprovação do presente empreendimento e aceito pela Administração,

devidamente atualizado pelos mesmos índices das receitas tributárias anuais pelos decretos municipais, nos termos do art. 20 do Código Tributário Municipal.
§3º. Para aprovação do presente loteamento o empreendedor declarou o valor do metro quadrado do lote em R$ 264,48/m².

Artigo 9º - A aprovação do loteamento fica condicionada à obediência das normas previstas na legislação pertinente, especialmente no Plano Diretor, Código de Obras, Código de Postura do Município, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar 032/2021 e Lei Municipal nº 1.848/99, no que couber.

Artigo 10 – O prazo de garantia da qualidade das obras realizadas após o recebimento do loteamento por instrumento hábil será o previsto na legislação.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

TERMO DE CAUÇÃO REFERENTE AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CASTANHEIRA, QUE SERÁ REALIZADO EM UMA ÚNICA ETAPA, SENDO QUE OS 91 (NOVENTA E UM) LOTES QUE FICAM CAUCIONADOS NESTA DATA, GARANTIRÃO AS DESPESAS DE INFRAESTRUTURA PREVISTAS EM LEI, CONFORME SEGUE:

LOTES/ QUADRA	A	G	H	I	L	N
1	296,61	178,06	150,00	150,13		178,06
2	150,45	150,00	150,00	150,00		172,74
3	151,56	150,00	150,00	150,00		171,71
4	152,40	150,00	150,00	150,00		173,94
5	153,62	150,00	150,00	150,00		
6	154,93	150,00	150,00	156,98		
7	156,24	150,00	150,00			
8	156,46	150,00	150,00	150,00		
9	154,40	150,00	150,00	150,00		
10	151,69	150,00	150,00	150,00		
11	150,37	150,00	150,00	150,00		
12	151,35	150,00	150,31	150,00		
13	154,32	150,00		150,00		
14		150,00		150,00	248,52	
15		150,00		174,34	222,36	
16		150,00			246,61	
17		150,00			252,72	
18		178,06			244,23	
19		178,06			317,35	
20		150,00			206,89	
21		150,00			150,00	
22		150,00			150,00	
23		150,00			150,00	
24		150,00			150,00	
25		150,00			178,06	
26		150,00				
27		150,00				
28		150,00				
29		150,00				
30		150,00				
31		150,00				
32		150,00				
33		150,00				
34		150,00				
35		150,00				
Sub totais	2134,40	5334,18	1800,31	2131,45	2516,74	696,45
Área total	14613,53					

O Poder Público Municipal poderá alienar os lotes caucionados para suprir as eventuais despesas ocasionadas por eventual omissão por parte do loteador na realização das obras de infraestrutura, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal correlatas.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

VANESSA FARIA GRISOLIA
Diretora de Obras, Infraestrura e Meio Ambiente

CASTANHEIRA OURO FINO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
CNPJ 17.655.545/0001-39

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:C76C9B29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.368/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 "ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023". LOA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.368/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Perdões para o exercício de 2023".

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Hamilton Resende Filho, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$ 121.000.000,00 (Cento e vinte e um milhões reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.
RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**117.398.146,55**
Receita Tributária	14.782.000,00
Receita de Contribuições	4.696.000,00
Receita Patrimonial	4.666.776,55
Receitas de Serviços	215.000,00
Transferências Correntes	98.244.970,00
Outras Receitas Correntes	283.000,00
Receita de Contribuições Intra	6.964.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-12.453.600,00

RECEITAS DE CAPITAL	**3.601.853,45**
Operações de Crédito	3.601.853,45
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**121.000.000,00**

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS
POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**106.908.476,40**
Pessoal e Encargos	52.790.469,90
Pessoal e Encargos – I.O.	6.330.000,00
Juros e Encargos da Dívida	239.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	1.000,00
Outras Despesas Correntes	47.220.006,50
Outras Despesas Correntes - I.O.	328.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**11.877.523,60**
Investimentos	10.556.543,04
Amortização da Dívida	1.015.980,56
Amortização da Dívida - I.O.	305.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**2.214.000,00**
TOTAL	**121.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	**VALOR R$**
Legislativa	4.590.000,00
Judiciária	200.000,00
Administração	17.537.791,91
Segurança Pública	189.000,00
Assistência Social	4.439.400,01
Previdência Social	14.090.000,00
Saúde	30.336.058,84
Educação	23.869.920,89
Cultura	2.056.100,00
Urbanismo	11.028.879,33
Habitação	500,00
Saneamento	1.878.000,00
Agricultura	952.600,00
Comércio e Serviços	299.400,01
Energia	3.292.000,00
Industria	100,00
Transporte	1.369.100,01
Desporto e Lazer	52.000,00
Encargos Especiais	2.605.149,00
Reserva de Contingência	2.214.000,00
TOTAL	**121.000.000,00**

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

- Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
Demonstrativo da Despesa Fixada;
Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como também as Entidades da Administração Indireta do Município, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares dos seus respectivos orçamentos, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado para as despesas total do orçamento do Município, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64. (*)
§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.
§2º Ficam, também, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, e as Entidades da Administração Indireta do Município, autorizados a incluírem elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos. (*)

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas. (*)

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado para as despesas total do orçamento do Município, com a utilização dos seguintes recursos: (*)

- Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

– realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.
– utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda do Projeto de Lei nº 73/2022 de autoria do Executivo Municipal com redação dada pela emenda de redação de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Execução Orçamentária e Tomada de Contas.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C1886AD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR N° 072/2022

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo Código de Obras e Edificações do Município de Piranga/MG, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos para a execução de obras e instalações.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código e, no que couber, com a legislação vigente sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento, Parcelamento do Solo, Meio Ambiente, Posturas e Saúde do Município, bem como com os princípios previstos na Lei Orgânica do Município de Piranga e no Plano Diretor do Município, em conformidade com o § 1º do artigo 182 da Constituição Federal.

TÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO CÓDIGO DE OBRAS

Art. 2º. O Código de Obras e Edificações tem como objetivo principal assegurar e promover a melhoria dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações, visando ao seu bom desempenho tanto para seus usuários quanto para a cidade em geral.
§ 1º O Código de Obras e Edificações orienta e organiza os projetos e sua execução, proporcionando melhor qualidade de vida para seus usuários.
§ 2º O Código de Obras e Edificações contém procedimentos e normas para construções, de forma a melhor ordenar a ocupação dos lotes, garantindo dimensões e condições de iluminação, de ventilação, acústicas, térmicas e de segurança compatíveis com o local em que se encontra a edificação.

TÍTULO II
NORMAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O Município assegurará o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, ao Meio Ambiente, de Posturas e de Saúde, Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento do Solo, Lei de Ocupação, Uso do Solo, Zoneamento, e ao Código de Obras e Edificações no que dizem respeito ao imóvel a ser construído, reformado ou demolido.
Art. 4º. Para edificações residenciais unifamiliares com área construída menor ou igual a 40m² (quarenta metros quadrados) fica dispensada a apresentação de projetos e estarão isentas das taxas municipais. Todavia, será necessário atender o contido no art. 12, inciso I, III, IV, V, VI e VII deste Código, assim como apresentar o respectivo termo de responsabilidade, conforme o modelo do ANEXO II.
Art. 5º. Estarão isentas das taxas municipais relativas à concessão de Alvará de Construção e de Habite-se as edificações residenciais unifamiliares, com área total de até 70m² (setenta metros quadrados), desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 192, §4º deste Código.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Art. 6º. Qualquer construção ou obra no Município somente poderá ter a execução iniciada após a comprovação, no que couber, da observância às exigências da legislação ambiental, saúde e Código de Posturas, a comprovação de existência de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, bem como a aprovação do projeto e a concessão de Alvará de Construção pela Prefeitura.
§ 1º As empresas e os profissionais autônomos legalmente habilitados deverão, para o exercício de suas atividades no Município de Piranga, ser registrados na Prefeitura, de acordo com as atribuições consignadas em sua licença.
§ 2º Somente profissional autor de projeto ou responsável pela execução da obra poderá tratar, na Prefeitura, dos assuntos técnicos relacionados com a obra sob sua responsabilidade.
§ 3º Os registros dos profissionais na Prefeitura serão feitos por requerimento, mediante a comprovação de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
§ 4º Os autores dos projetos submetidos à aprovação da Prefeitura assinarão todos os elementos que os compõem, assumindo integral responsabilidade por eles.
§ 5º Em caso de mudança do responsável técnico pela execução da(s) obra(s) em curso, a Prefeitura Municipal deverá ser imediatamente comunicada pelo proprietário/possuidor e/ou pelos respectivos profissionais.
Art. 7º. É obrigação do responsável técnico colocar placa na obra, contendo as seguintes informações:
I - nome do proprietário;
II - endereço completo da obra**;**
III - nome do autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço;
IV - título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no Crea/CAU-MG;
V - atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(eis);
VI - nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, com a indicação do respectivo número do registro ou visto no Crea-MG.
Art. 8º. São deveres dos responsáveis técnicos, nos limites das respectivas competências:
I - prestar, de forma correta e inequívoca, informações ao Executivo e elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;
II - executar obra licenciada, de acordo com o projeto aprovado e com a legislação vigente;
III - cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
IV - assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra, dentro do prazo legal de sua responsabilidade técnica;
V - promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, de modo a evitar danos a terceiros;
VI - dar o suporte necessário às vistorias e à fiscalização das obras.
Parágrafo Único. O profissional responsável pela direção técnica das obras deve zelar por sua correta execução e pelo adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado no Executivo e em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 9º. Os responsáveis técnicos de execução e/ou proprietário/possuidor responderão, solidariamente:
I - pela fiel execução dos projetos;
II - por incômodos ou prejuízos às edificações vizinhas durante os trabalhos;
III - por inconvenientes e riscos decorrentes da guarda de materiais e equipamentos de modo impróprio;
IV - por deficiente instalação do canteiro de serviços;
V - por falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros;
VI - por imperícia;
VII - por inobservância de quaisquer das disposições deste Código, da legislação ambiental, de posturas, de saúde e demais legislações pertinentes à execução da obra.

SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 10. São deveres do proprietário do imóvel:
I - responder pelas informações prestadas ao Executivo;
II - providenciar para que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico;
III - promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel;
IV - dar o suporte necessário às vistorias e fiscalizações das obras, permitindo-lhes o livre acesso ao canteiro de obras e apresentando a documentação técnica sempre que solicitado;
V - apresentar, quando solicitado, laudo técnico referente às condições de risco e estabilidade do imóvel;
VI - manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação.
Parágrafo Único. As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, assim entendido a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

SEÇÃO III
DO EXECUTIVO

Art. 11. É competência do Executivo aprovar os projetos, licenciar e fiscalizar a execução das obras, certificar a conclusão das mesmas e aplicar as penalidades cabíveis, visando ao cumprimento da legislação vigente, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da execução ou da utilização da obra ou da edificação concluída.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES
SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Para obter aprovação dos projetos e respectivo Alvará de Construção, o proprietário/possuidor deverá submeter os projetos à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Requerimento em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, conforme ANEXO III desta Lei;
II - Certidão Negativa de débitos de ISSQN de todos os profissionais envolvidos;
III - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel;
IV - Cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada da Matrícula Registral e/ou comprovação de posse do imóvel;
V - Documento de identidade do proprietário/possuidor, de valor legal, com fotografia;
VI - CPF do proprietário/possuidor, quando não constar do documento de identidade;
VII - Comprovante de residência (água, luz, telefone, ou boleto bancário) emitido nos últimos 03 meses, em nome do proprietário/possuidor;
VIII - 02 (duas) vias do projeto arquitetônico e a ART/RRT, registrada no CREA ou CAU, assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário/possuidor, sem rasuras ou emendas;
IX - Declaração de pleno conhecimento do conteúdo deste Código, a ser emitida pelos responsáveis dos projetos, bem como pelos responsáveis da execução das obras, conforme ANEXO IV;
X - Comprovante de quitação da taxa de licenciamento para a execução de Obras. O proprietário/possuidor deverá solicitar a emissão dessa taxa à Prefeitura Municipal com a apresentação do Requerimento, conforme ANEXO V.
§ 1º Referente aos projetos complementares serão assim exigidos:
Parecer técnico/memorial ou projeto sanitário descrevendo os pontos de saída para esgoto, inclusive a caixa de inspeção e caixa de gordura, e água pluvial;
ART do projeto estrutural para edificações com área construída superior a 70m²;
Declaração emitida por responsável técnico informando a classificação do risco de carga de incêndio, em casos de edificações e espaços destinado ao uso coletivo.
§ 2º Considera-se interessado o proprietário e/ou o possuidor do imóvel.
§ 3º Considera-se possuidor aquele que tiver de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, com *animus* de dono.
§ 4º É de responsabilidade do proprietário/possuidor da obra e/ou responsável(eis) técnico(s) obter as informações necessárias quanto aos parâmetros urbanísticos, as exigências ambientais, de posturas e de saúde, as notas de alinhamento e nivelamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com perfil definido, o nivelamento da testada do terreno, se necessário.
§ 5º Mediante justificativa técnica do profissional analista do Município, poderão ser exigidos documentos necessários à boa compreensão dos projetos e validação dos dados apresentados.
§ 6º Os projetos e demais documentos pertinentes poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal por mídia física (impressa) ou mídia digital, sendo esta última encaminhada para endereço eletrônico específico disponibilizado pela Prefeitura Municipal.
§ 7º Na hipótese de protocolo por mídia digital, a parte interessada também deverá apresentar 02 (duas) cópias do projeto arquitetônico, com as cautelas de praxe, mas apenas após a respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal.
§ 8º Quando houver serviços de terraplenagem e movimentação de terra, a obra deverá ter Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica de projeto e/ou de execução desses serviços, devidamente selecionado no campo de atividades técnicas.
§ 9º No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido no perfil do terreno a indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.

Art. 13. As pranchas terão as dimensões no formato A1 (594 mm x 841 mm), devendo conter, pelo menos, os seguintes elementos:
I - Planta baixa de cada pavimento da construção, determinando-se a finalidade de cada compartimento e suas dimensões, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação e garagens, com a indicação da área construída em cada planta;
II - Elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para a via pública;
III - Cortes transversal e longitudinal da edificação, com as dimensões verticais, inclusive dos vãos de iluminação e ventilação, e os perfis longitudinal e transversal do terreno.
IV - Planta de cobertura com as indicações dos caimentos, dimensões e tipo de cobertura/impermeabilização;
V - Planta de situação da construção, indicando:
sua posição em relação a todos os limites do lote e à esquina da via pública mais próxima, devidamente cotadas (divisas, afastamentos, passeio);
projeção da edificação e das edificações já existentes dentro do lote;
denominação atualizada da referida via pública e dos lotes vizinhos;
orientação geográfica;
quadro de áreas (projeção, permeável, do terreno e área pavimentada).
VI - Planta de localização, indicando:
orientação geográfica;
projeção do lote;
denominação atualizada da referida via pública e dos lotes vizinhos;
VII - quadro de áreas, contendo, pelo menos, as informações seguintes:

áreas privativas e úteis das unidades autônomas, cobertas e descobertas;
área total, coberta e descoberta, de construção, de demolição e de reforma;
área comum, coberta e descoberta;
área de garagem e estacionamento;
área do terreno;
taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilização.
Art. 14. Os carimbos/rótulos dos projetos deverão ser apresentados conforme modelo em ANEXO VI desta Lei.
Art. 15. Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, os projetos deverão seguir a convenção:
I - linha contínua ou preenchimento na cor preta, para as partes existentes;
II - linha tracejada ou preenchimento na cor amarela, para as partes a serem demolidas;
III - hachuras ou preenchimento na cor vermelha, para as partes novas ou acréscimos.
Art. 16. As escalas numéricas mínimas utilizadas na representação gráfica dos projetos serão:
I - de 1:500 para as plantas de situação e localização;
II - de 1:200 para as plantas de cobertura;
III - de 1:50 para as plantas baixas**;**
IV - de 1:50 para as fachadas;
V - de 1:50 para os cortes;
VI - escala adequada ao perfeito entendimento de detalhes.
§ 1º Toda peça gráfica será acompanhada da indicação da escala numérica.
§ 2º A escala não dispensará a indicação de cotas.
§ 3º Nos casos de projetos para construção de edificações de grande proporção, as escalas e a dimensão da prancha descritas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas, desde que perfeitamente justificado por escrito em notas de projeto.

Art. 17. As obras a serem realizadas em construções tombadas e/ou inventariadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual e/ou federal deverão ser apreciadas e aprovadas pelo órgão de proteção competente.
Art. 18. As construções de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde deverão ser apreciadas e aprovadas pelo órgão competente do(a) Departamento/Secretaria Estadual de Saúde.
Art. 19. A execução de obras utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como causadoras de degradação ambiental dependerá de prévio licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente.
Art. 20. O Município não assume qualquer responsabilidade técnica nem reconhece sua responsabilidade por quaisquer ocorrências decorrentes da execução de obras perante proprietários/possuidores, operários e/ou terceiros.
Art. 21. A Prefeitura poderá solicitar a análise dos projetos por outros órgãos públicos e/ou privados, desde que a necessidade seja devidamente demonstrada.
Art. 22. O proprietário/possuidor responderá pela veracidade dos documentos apresentados à Prefeitura.
Parágrafo único. A aceitação dos documentos pela Prefeitura não implica reconhecimento do direito de propriedade/posse.
Art. 23. Compete ao Município fiscalizar a execução das obras, em conformidade com este Código.
SEÇÃO II
DO ALVARÁ E DOS PROJETOS APROVADOS
Art. 24. Para a concessão de Alvará de Construção, serão exigidos os documentos relacionados no artigo 12 deste Código e, quando couber, o prévio licenciamento ou aprovação de que tratam os artigos 17, 18 e 19 deste Código.
§ 1º Após aprovados, os projetos arquitetônicos serão assinados pelo profissional técnico analista devidamente habilitado, bem como pelo Prefeito Municipal.
§ 2º Ao requerente serão entregues o Alvará de Licença para Construção e uma via do projeto arquitetônico aprovado, que deverão ser conservados na obra e apresentados à fiscalização, sempre que solicitados, mesmo que em cópia.
§ 3º Outro conjunto de cópias e demais documentos serão mantidos em arquivo pela Prefeitura.
Art. 25. Exceto as ressalvas em contrário neste Código, toda e qualquer obra dependerá obrigatoriamente de licença para execução, inclusive:
I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança e estabilidade das construções;
III - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
IV - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
V - construção de tapumes sobre parte da calçada pública;
VI - construção de simples cobertas até 70,00 m² (setenta metros quadrados);
VII - qualquer obra em logradouro público, à exceção do especificado no Código de Posturas do Município de Piranga/MG;
VIII - Muro arrimado com altura maior que três metros.
Art. 26. As seguintes obras estarão isentas de licença para execução**:**
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - recuperação das calçadas dos logradouros públicos;
III - construção de muros divisórios, arrimados ou não, com altura igual ou inferior a três metros;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras licenciadas;
V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel;
VI - reformas que não afetem os elementos construtivos e estruturais.
Art. 27. Todo projeto aprovado terá Alvará de Licença para Construção com prazo de validade de 02 (dois) anos.
Parágrafo único. Caso a obra não esteja concluída no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a prorrogação da validade do Alvará de Licença para Construção poderá ser solicitada mediante requerimento, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de seu vencimento, sendo que, nesta hipótese, a obra não poderá ser embargada enquanto não houver a liberação do novo Alvará pela Prefeitura.
Art. 28. Se houver paralisação da obra por tempo superior a 6 (seis) meses, caberá ao proprietário/possuidor informar o fato à Prefeitura.
§ 1º Toda obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Licença para Construção tenha expirado, sem a devida renovação, dependerá de nova aprovação de projetos, desde que ocorra a devida notificação pela Prefeitura.
§ 2º Terminado o prazo estabelecido no Alvará sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento da respectiva taxa de renovação.
Art. 29. Toda e qualquer alteração nos projetos, após sua aprovação, dependerá de prévia análise do Município, sob pena de cancelamento do Alvará de Licença para Construção.

Parágrafo único. Caso haja alterações em projetos aprovados, cuja licença ainda esteja em vigor, a execução de modificações na obra só poderá ser iniciada após a aprovação pela Prefeitura.
Art. 30. Será objeto de pedido de certificado de mudança de uso qualquer alteração de uma edificação cuja utilização não implique alteração física do imóvel, desde que verificada sua conformidade com a legislação referente à Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais normas e legislações aplicáveis.
Art. 31. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a análise dos projetos e/ou da documentação apresentada pelo proprietário/possuidor e/ou responsáveis técnicos, com a consequente emissão de parecer ou comunicado por quaisquer dos setores envolvidos da Prefeitura Municipal, cuja contagem iniciará a partir do respectivo protocolo.
§ 1º No caso de obras especiais (de grande impacto ambiental, industriais, obras de arte especiais, etc) e/ou de grande porte (acima de 5.000m²), o prazo de análise dos projetos e/ou da documentação apresentada será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do respectivo protocolo.
§ 2º Quando do pedido de exigências para adequação dos projetos e/ou documentos apresentados, a parte interessada possui o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para proceder com as adequações necessárias, sendo que a Administração Pública deverá proceder com a respectiva análise também no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do protocolo das referidas adequações.
§ 3º Os pareceres e/ou comunicados da Prefeitura poderão ser enviados através de meio eletrônico e/ou físico para o proprietário e/ou responsáveis técnicos, cujos dados deverão ser fornecidos no requerimento protocolado.
§ 4º Não sendo atendidas as exigências no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, por parte do proprietário/possuidor e/ou responsáveis técnicos, o processo será indeferido e arquivado. Ao completar 1 (um) ano de arquivamento sem movimentação, o processo será extinto.
§ 5º Não sendo cumpridos os prazos estabelecidos no *caput* e no parágrafo 2º deste artigo, por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, o processo será aprovado por decurso de prazo, desde que o(s) responsável(is) técnico(s) do proprietário/possuidor se responsabilize(m), sob as penas da lei, pela integral observância das disposições deste Código.
Art. 32. Qualquer obra somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará ou Licença para Construção.
Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma obra:
I - preparo do terreno;
II - locação da obra;
III - execução de elementos estruturais, exceto muros divisórios, arrimados ou não.
Art. 33. Caberá à Prefeitura a fiscalização das obras, instalações e serviços, a fim de verificar o cumprimento das exigências legais do projeto.
Art. 34. Na hipótese de inobservância do disposto no caput desta seção, após notificação ao responsável pela obra, o Poder Executivo poderá executar os serviços considerados necessários, com aplicação de multa de 30 U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) por dia ao proprietário/possuidor da obra e aplicando-lhe, ainda, as sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DO "HABITE-SE"

Art. 35. Uma obra será considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.
Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que observar todos os itens abaixo:
I - estiver de acordo com os projetos aprovados;
II - garantir segurança a seus usuários e à população por ela afetada;
III - possuir as instalações em perfeito estado de funcionamento;
IV - apresentar o projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) em edificações e espaços destinados a uso coletivo, com carga de incêndio de médio e alto risco;
V - tiver a numeração fornecida pela Prefeitura;
VI - tiver calçada executada nos termos da legislação específica.
Art. 36. O prédio somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a concessão do "Habite-se".
§ 1º Para obtenção do "Habite-se", após a conclusão da obra, deverá ser requerida, por meio de formulário padrão, conforme ANEXO VII, a vistoria da Administração Pública Municipal.
§ 2º Se, durante a vistoria de que trata o § 1º, verificar-se que a obra construída não condiz com os dados constantes do projeto aprovado ou da cópia revalidada do registro de imóveis, o requerimento será indeferido.
§ 3º O particular terá o prazo de 01 (um) ano após a conclusão da obra para regularizar seu imóvel perante os órgãos municipais competentes e obter o "Habite-se".
Art. 37. A Prefeitura Municipal fará a vistoria e, caso as obras estejam de acordo com os projetos aprovados e com as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 35 deste Código, fornecerá ao proprietário/possuidor o "Habite-se", no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do pedido de vistoria protocolizado na Prefeitura.
Art. 38. Poderá ser concedido "Habite-se" parcial para as partes da edificação já concluídas nos seguintes casos:
I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II - prédio composto por unidades residenciais autônomas e independentes;
III - programas habitacionais de reassentamentos de caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão" e de "autoconstrução" ou "autoajuda".
§ 1º O "Habite-se" parcial não substitui o "Habite-se" que deve ser concedido ao final da obra.
§ 2º Para a concessão do "Habite-se" parcial, fica a Prefeitura sujeita aos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior.
Art. 39. Caso seja constatado, em vistoria, que a obra não obedeceu aos respectivos projetos aprovados, a Prefeitura autuará o proprietário/possuidor e/ou Responsável Técnico pela execução da obra que, em qualquer caso e de acordo com disposições legais, deverão:
I - adequar os projetos, caso estas modificações possam ser aprovadas em conformidade com as legislações vigentes;
II - fazer as modificações necessárias visando à regularização da obra.
Art. 40. A validade do "Habite-se" emitido para edificações e espaços destinados a uso coletivo, com carga de incêndio de médio e alto risco ficará condicionada à apresentação, perante a Prefeitura Municipal, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em até 60 (sessenta) dias úteis contados da emissão do mencionado "Habite-se".

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 41. Nenhuma demolição de edificação ou de obra que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal.
§ 1º A Licença para Demolição será expedida mediante pagamento de taxa e após vistoria do Município. O proprietário/possuidor deverá solicitar a emissão dessa taxa à Prefeitura Municipal com a apresentação do Requerimento, conforme ANEXO V.
§ 2º A demolição só poderá ser efetuada com observância de todas as normas de segurança, podendo a Prefeitura determinar a data e o horário para sua ocorrência, observadas as normas e os regimentos de condomínios.
§ 3º A demolição em construções tombadas e/ou inventariadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal e as que estiverem dentro do perímetro de proteção do bem tombado deverão ser apreciadas e aprovadas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS PÚBLICAS
Art. 42. As obras públicas só poderão ser executadas se atenderem ao disposto neste Código e obtiverem a devida licença por parte dos órgãos competentes do Município.
§ 1º Os pedidos de licença obedecerão aos trâmites normais estabelecidos no Município.
§ 2º O processamento do pedido de licença para obras públicas terá preferência sobre quaisquer outros processos similares, em decorrência do interesse público.
§ 3º Ficam isentas de pagamento de emolumentos as seguintes obras:
I - construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou do Estado;
III - construção de sede própria de instituições oficiais ou paraestatais, desde que destinadas exclusivamente ao uso das respectivas instituições.
Art. 43. Os projetos serão assinados por profissionais legalmente habilitados, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo quando se tratar de funcionário/servidor que deve, por força da função, executar a obra. No caso de não ser funcionário/servidor, o profissional responsável atenderá as disposições do presente Código.
Art. 44. A contratada e/ou executante de obras públicas está sujeita ao pagamento da licença relativa ao exercício da respectiva profissão e dos impostos devidos, na forma da lei.
CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE DAS EDIFICAÇÕES
Art. 45. A construção, modificação e ampliação de edifício público ou privado obedecerão às disposições previstas nas legislações federal, estadual e municipal referentes à acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às normas técnicas pertinentes.
CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS ESPECIAIS
Art. 46. Para os efeitos desta lei são considerados Projetos Especiais os empreendimentos que por sua natureza ou porte demandem análise específica quanto a sua implantação no território do Município.
Art. 47. As atividades enquadradas como Projetos Especiais são as abaixo discriminadas por Grupo de Uso:
I - conjunto habitacional com mais de cem unidades;
II - comércio varejista com área maior de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
III - comércio atacadista com área maior de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
IV - comércio de inflamáveis a partir de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), e comercio de fogos com qualquer porte;
V - serviços em geral com área maior de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
VI - oficinas em geral com área maior de 1.000,00m² (mil metros quadrados);
VII - industrias inócuas com área maior de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
VIII - industrias inconvenientes com qualquer porte;
IX - atividades institucionais com qualquer porte;
X - qualquer atividade de comércio e serviço gerador de ruído noturno, de tráfego pesado ou intenso independente do porte;
XI - instalação de antenas para telefonia.
§1º A implantação de Projetos Especiais dependerá de análise específica do Órgão Municipal competente que estabelecerá os indicadores urbanos.
§2º Os indicadores urbanos não poderão ser inferiores aos estipulados para as atividades de grande porte, considerando o mesmo grupo de uso.
§3º A execução de movimentação de terra, entulho e material orgânico deve ser acompanhada por responsável técnico, e o projeto arquitetônico ou de terraplenagem deverá estar disponível na obra juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. O responsável técnico pela execução da obra licenciada por alvará de construção será considerado responsável pela movimentação de terra, entulho e material orgânico.
Art. 48. As atividades não relacionadas que possam vir a ser consideradas Projetos Especiais e aquelas cuja regulamentação não esteja definida nesta Lei serão objeto de estudos específicos pelo órgão técnico competente.

TÍTULO III
NORMAS GERAIS DAS EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
DA SEGURANÇA NA OBRA
Art. 49. O responsável pela execução de obra, reforma ou demolição deverá instalar, durante a execução, dispositivos de segurança visando à proteção de pedestres, de mobiliário urbano ou de edificação vizinha, conforme detalhamento expresso neste Código, no Código de Posturas do Município e outros critérios definidos na legislação sobre segurança do trabalho e demais normas e legislações pertinentes.
Art. 50. Para as escavações e movimentos de terra, serão exigidos os requisitos e cuidados necessários à estabilidade dos taludes e valas, principalmente quando houver altura que possa ameaçar a segurança da obra e a integridade dos trabalhadores, da via ou dos terrenos vizinhos.
Art. 51. Cabe ao responsável técnico pela obra cumprir e fazer cumprir as normas oficiais relativas à segurança e higiene do trabalho da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
CAPÍTULO II
DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 52. A instalação e o funcionamento de canteiro de obras, em qualquer situação, deverão atender o disposto no Código de Posturas do Município.
Art. 53. Para dar início à obra, é obrigatória a instalação de placa de identificação que atenda à padronização estabelecida pelo Executivo, em posição visível a partir do logradouro público.
Art. 54. O responsável técnico pela execução e/ou proprietário/possuidor deverá manter, no canteiro de obras, cópia do Alvará de Construção, ART/RRT e do(s) projeto(s) aprovado(s), em local de fácil acesso à fiscalização.
Art. 55. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida pela Prefeitura mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, observado ainda o disposto no Código de Posturas do Município, especialmente no que se refere à execução de obra ou serviço e sua interferência em logradouro público.
Art. 56. Nas vias e logradouros públicos, além da estreita observância do disposto no Código de Posturas do Município, é proibido:
I - sua utilização como canteiro de obras ou depósitos de entulhos;
II - permanência de quaisquer equipamentos e/ou materiais de construção.
§ 1º Nenhum equipamento, material de construção ou entulho poderá permanecer no logradouro público senão o tempo necessário para sua descarga e remoção.
§ 2º Desde que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso I e no parágrafo 1º deste artigo, o proprietário ou o responsável pela administração da obra deverá solicitar licença especial ao órgão competente da Prefeitura para o uso do logradouro.

§ 3º A licença especial de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 05 (cinco) dias corridos, não comportando renovação.
§ 4º A não-retirada dos equipamentos e/ou materiais de construção ou de entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer sua remoção, dando-lhe o destino conveniente e a cobrar do proprietário/possuidor da obra a aplicação de multa de 05 U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) por dia e aplicando-lhes, ainda, as demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS TAPUMES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DO FECHAMENTO DO TERRENO, DA LIMPEZA E DA CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS

Art. 57. São obrigatórias e competem a seus proprietários a construção, reconstrução e a conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas apropriadas à área urbana, em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso ao público.
Art. 58. Será obrigatória a colocação de tapumes e proteção nas divisas, sempre que se executar obra de construção, reforma e/ou demolição.
§ 1º Os tapumes deverão:
- ter altura mínima de 2,00 m (dois metros);
- não exceder metade da largura da calçada.

§ 2º Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição da licença de construção, reforma ou demolição pela Prefeitura.
§ 3º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do pavimento situado a mais de 4,00 m (quatro metros) acima do nível mais baixo da calçada, o tapume deverá ser recuado para o alinhamento do logradouro, removendo-se o que existir entre o tapume e o alinhamento do logradouro, observando-se as seguintes disposições:
I - o piso da calçada será reconstruído sem degraus, seguindo a declividade do eixo da via pública, em toda a sua extensão, e será feita uma cobertura com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para a proteção de pedestres e veículos;
II - os pontaletes do tapume poderão permanecer nos locais primitivos e servir de apoio à cobertura e ao andaime fixo que forem mantidos na parte superior.
§ 4º O tapume poderá voltar a avançar sobre a calçada, observado o disposto no parágrafo anterior, pelo prazo estritamente necessário ao acabamento da fachada localizada no alinhamento e a menos de 4,00 m (quatro metros) acima do nível mais baixo da calçada do logradouro público.
Art. 59. Visando à proteção contra quedas de trabalhadores, de objetos e materiais sobre pessoas ou propriedades, durante todo o período de realização dos serviços de construção, reforma ou demolição até a conclusão de alvenaria externa, será obrigatória a colocação de plataformas de segurança onde não houver vedação externa aos andaimes.
§ 1º As plataformas de segurança deverão seguir o prescrito na NR (Norma Técnica) nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, com as suas posteriores alterações.
§ 2º Em substituição às plataformas de segurança poderá ser adotada vedação fixa externa aos andaimes em toda a altura da construção.
§ 3º Na fase de acabamento externo das construções ou reformas, poderão ser utilizados andaimes mecânicos.
Art. 60. Fachadas de construção deverão ser protegidas com tela, sempre que exigido em normas a serem regulamentadas de forma complementar a este Código.
Art. 61. Serão permitidas instalações temporárias, necessárias à execução da obra, tais como barracões, depósitos, escritórios de campo, compartimentos de vestiários e escritórios de exposição e de divulgação de vendas exclusivamente das unidades autônomas da construção a ser feita no local.
Art. 62. Os tapumes, as plataformas de segurança, a vedação fixa externa aos andaimes ou os andaimes mecânicos e as instalações temporárias não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, instalações de interesse público, a visibilidade de placas de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.
Art. 63. Após o término das obras, ou no caso de sua paralisação por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias, os andaimes, tapumes e quaisquer elementos que avancem sobre o alinhamento dos logradouros deverão ser prontamente retirados, desimpedindo-se a calçada, reconstruindo-se seu revestimento e deixando-a em perfeitas condições de uso.
Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do disposto no caput deste artigo, após notificação ao responsável pela obra, o Poder Executivo poderá executar os serviços considerados necessários, com aplicação de multa de 10 U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) por dia ao proprietário/possuidor da obra e aplicando-lhe, ainda, as sanções cabíveis.
Art. 64. O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma.
Art. 65. No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro.
Art. 66. O responsável pela execução da obra e o proprietário/possuidor é obrigado a manter o logradouro lindeiro em permanente estado de conservação e limpeza e desobstruído para o trânsito de veículos e pedestres, observado ainda o disposto no Código de Posturas do Município.
Art. 67. O responsável pela execução da obra deverá pôr em prática todas as medidas necessárias para que o excesso de poeira e a queda de detritos nos logradouros públicos e nas propriedades vizinhas sejam evitados.
Art. 68. No caso de qualquer dano ao logradouro ou a qualquer equipamento urbano, o responsável pela execução da obra e o proprietário/possuidor deverá restaurá-los imediatamente após o término da obra ou serviço, observado ainda o disposto no Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO IV

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69. Podem ser construídas edificações em lote ou conjuntos de lotes que atendam a uma das seguintes condições:
I - fazer parte de parcelamento aprovado;
II - ter existência anterior à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979, comprovada por meio de documentos tais como registro em cartório, escritura ou contrato de compra e venda.
§1º Para que neles seja admitida a edificação, os lotes previstos no inciso II devem ter frente mínima de 5,00m (cinco metros), voltada para logradouro público aprovado.
§2º A construção de edificações em parcelamentos irregulares já existentes fica condicionada à prévia aprovação do Poder Executivo, nos termos da presente Lei.

SEÇÃO II

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SUBSEÇÃO I

DA ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES

Art. 70. A altura máxima (H) permitida para novas construções e aquelas reformadas e/ou ampliadas é de 36,00m (trinta e seis metros) e gabarito de altura será no máximo de 10 (dez) pavimentos, acima do térreo.
§1º Entende-se por altura máxima (H) a distância vertical, em metros, entre o ponto mais alto da edificação, inclusive caixa d'água e telhado, e a cota altimétrica da implantação da edificação no terreno.

§2º O gabarito de altura das edificações localizadas no perímetro do entorno de imóvel tombado deverá ter a sua elevação limitada, a fim de não impedir ou reduzir a visibilidade das fachadas do patrimônio histórico ou cultural existente.

SUBSEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS

Art. 71. O afastamento frontal mínimo das edificações é equivalente a uma distância fixa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da testada/alinhamento frontal do terreno.

§1º O afastamento frontal mínimo não será exigido nos casos em que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos lotes existentes na face da rua já estejam edificados com afastamento frontal inferior ao exigido. Nestes casos, será exigido o recuo frontal predominante na face de quadra, que será analisado e estabelecido pelo órgão municipal competente, levando em consideração a classificação e característica geométrica da via, para fins de adequação desta, para promoção de acessibilidade e/ou para instalação de equipamento urbano.

§2º Em lotes de esquina, será exigido o recuo frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em apenas uma das testadas, a critério do órgão municipal competente. Na testada com recuo zero, as janelas, portas e portões não poderão, em hipótese alguma, ter abertura no sentido do passeio.

Art. 72. O afastamento frontal mínimo em áreas destinadas a estacionamento de veículos ou de uso comum, cuja laje de cobertura se situe em nível inferior à maior cota altimétrica do passeio lindeiro ao alinhamento do lote, deverá atender o mesmo afastamento frontal da fachada.

Art. 73. Em terrenos lindeiros a vias coletoras e locais podem ser construídas, na área delimitada pelo afastamento mínimo frontal, guaritas que tenham no máximo 10% (dez por cento) da área do afastamento frontal.

Parágrafo único. É permitida a construção de guaritas com área de até 4,00 m² (quatro metros quadrados), ainda que superado o percentual fixado no *caput*.

Art. 74. Os pavimentos utilizados unicamente para estacionamentos, situados no nível do subsolo, estarão dispensados dos afastamentos laterais, desde que respeitadas a altura máxima (H), iluminação e ventilação diretas.

Art. 75. É vedada a abertura de janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de 1,50m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos.

Art. 76. O proprietário construirá de maneira que o seu prédio não despeje águas, diretamente, sobre o prédio vizinho.

Art. 77. No caso de edificações constituídas de vários blocos, independentes ou interligadas por pisos comuns, a distância entre eles deve obedecer ao dobro dos afastamentos mínimos laterais e de fundo previstos como afastamento frontal.

Art. 78. É obrigatória a reserva de faixas *non aedificandi* mínimas, em conformidade com as legislações vigentes que tratam sobre a matéria.

SUBSEÇÃO III

DAS SALIÊNCIAS, DAS MARQUISES E DAS VARANDAS

Art. 79. Sobre o alinhamento e os afastamentos serão permitidas as projeções de marquises, beirais, jardineiras, saliências e elementos decorativos e varandas, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - Construída em balanço, com a largura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) e nos casos de varandas, com largura máxima de 1,00m (um metro);

II - Em muro frontal, construído no alinhamento, ou em edificações com afastamento zero, desde que não impeça o fluxo do pedestre em qualquer ponto do passeio, devendo ter largura mínima livre em passeio de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III - não possibilitar queda d`água sobre as calçadas.

Parágrafo único. Os corpos em balanço citados no *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e adaptar-se às condições dos logradouros quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura.

CAPÍTULO IV

DAS CALÇADAS

Art. 80. Compete ao proprietário/possuidor do lote a construção, a reconstrução e a conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não, observado, no que couber, o disposto neste Código e no Código de Posturas do Município.

Art. 81. As calçadas obedecerão às seguintes condições:

I - o piso será de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível ou de declividade;

II - a inclinação transversal da superfície de até 3% (três por cento) e inclinação longitudinal máxima de 5% (cinco por cento). Inclinação superior a 5% (cinco por cento) é considerado rampa;

III - a altura máxima do meio-fio será de 20 cm (vinte centímetros);

IV - a largura mínima da calçada será de 1,50 m (um metro e meio);

V - a declividade da calçada deverá acompanhar a mesma declividade do perfil do eixo do logradouro;

VI - todas as calçadas deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia de pedestres, com rebaixamento do meio-fio, largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e observando-se que a rampa não poderá invadir o leito de rolamento;

VII - além das rampas de que trata o inciso anterior, deverão ser garantidos em regulamentação complementar a acessibilidade e o trânsito das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII - As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão exceder à inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do meio-fio;

IX - É vedada a construção de degrau no passeio para acesso a edificação, devendo o degrau ser construído dentro do terreno.

Parágrafo único. Nos logradouros cujas calçadas existentes tenham largura inferior a 1,50 m (um metro e meio), ao se fazer nova edificação no local deve-se respeitar a maior largura das calçadas vizinhas.

Art. 82. O rebaixo para acesso de pedestres deve seguir as seguintes regras, conforme Figura 01:

I - Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e a pista de rolamento;

II - Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80m (oitenta centímetros), sendo recomendável 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III - A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (oito e trinta e três por cento) e a mesma largura da faixa livre.

Figura 1: Rebaixamento de calçada - vista superior

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA SEGURANÇA NAS CIRCULAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 83. A construção e o uso de espaços destinados à circulação horizontal e vertical devem ser no sentido de salvaguardar a vida, evitando-se ou minimizando-se os efeitos decorrentes das condições de exposição a que os usuários de uma edificação podem ficar sujeitos em situações de incêndio e pânico.

SEÇÃO I

DAS ESCADAS E DAS RAMPAS

Art. 84. As escadas atenderão às seguintes exigências:

I - altura livre: igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros), visando a garantir a circulação e passagem ao longo delas;

II - o dimensionamento dos degraus da escada será feito de acordo com a Fórmula de Blondel: 63 cm ≤ 2E + P ≤ 64 cm, sendo E= espelho (altura do piso) e P= piso (comprimento do piso);
III - altura do piso ou espelho: 0,16m ≤ E ≤ 0,19m;
IV - comprimento do piso: 0,27m ≤ P ≤ 0,32m.
Art. 85. As escadas coletivas deverão ter a largura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), sendo que nas edificações residenciais serão permitidas escadas privativas com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 86. A altura mínima do guarda-corpo é de 1,10m (um metro e dez centímetros) e deve ser considerada entre o piso acabado e a parte superior do peitoril, ou seja, entre o local onde a pessoa pisa e onde ela pode apoiar as mãos.
Art. 87. As escadas de uso coletivo obedecerão ainda às seguintes condições:
I - os lances serão retos;
II - os patamares serão obrigatórios sempre que houver mudança de direção ou quando o lance da escada precisar vencer altura superior a 3,00 m (três metros);
III - o comprimento dos patamares intermediários não será inferior à largura da escada;
IV - a instalação de corrimão será obrigatória em ambos os lados, quando necessário guarda corpo.
Parágrafo único. As escadas em curva ou em leque somente serão permitidas, quando excepcionalmente justificáveis por motivos de ordem estética ou física, desde que a menor dimensão do piso não seja inferior a 0,15m (quinze centímetros) e no mínimo, 0,26m (vinte e seis centímetros) na parte média.
Art. 88. No caso de emprego de rampas em substituição às escadas da edificação aplicam-se as normas relativas a dimensionamento, classificação, localização, resistência e proteção fixadas para as escadas.
§ 1º As rampas para pedestres devem ter inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), sendo que em reformas, quando não existe a possibilidade de atender a essa inclinação máxima, é permitida a utilização de inclinações de até 12,5% (doze e meio por cento). A largura das rampas deve ser estabelecida conforme o fluxo de pessoas, tendo largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
§ 2º Quando destinadas exclusivamente à circulação de veículos, as rampas devem ter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), pé-direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em trechos retilíneos e ser construída exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos nos passeios. Para o acesso do veículo deverá ser realizado o rebaixo da calçada, respeitando a faixa livre para pedestre.
Art. 89. Na construção de edifícios públicos ou de uso coletivo deverão ser atendidas as especificações da NBR 9050, com as suas posteriores alterações, que estabelece as condições de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

SEÇÃO II
DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E DAS ESCADAS DE SEGURANÇA

Art. 90. Considera-se escada de segurança, enclausurada ou protegida aquela à prova de fogo e fumaça, dotada de antecâmara ventilada.
Parágrafo único. O dimensionamento das saídas de emergência, das rotas de fuga e das escadas de segurança obedecerá ao previsto nas normas técnicas da ABNT referentes ao assunto.

SEÇÃO III
DOS ÁTRIOS, DOS CORREDORES E DAS SAÍDAS

Art. 91. Os átrios, passagens ou corredores, bem como as respectivas portas, associados às saídas das escadas ou rampas para o exterior da edificação não poderão ter dimensões inferiores às exigidas para as escadas ou rampas estabelecidas neste Código.
Art. 92. As passagens ou corredores, bem como as portas utilizadas na circulação de uso comum ou privativo, em qualquer pavimento das edificações, deverão ter largura suficiente para o escoamento da lotação dos compartimentos ou setores para os quais dão acesso, tendo largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) para uso privativo e 1,20 (um metro e vinte centímetro) para uso comum.
Parágrafo único. Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer pavimento, deverão ter dimensão não inferior à largura da escada, medida perpendicularmente ao plano onde se situam as portas.

SEÇÃO IV
DOS ELEVADORES DE PASSAGEIROS

Art. 93. É obrigatória a instalação de elevador de passageiros em edifícios públicos e privados sempre que a diferença de cotas entre os níveis dos pisos de cota mais baixa e mais alta for igual ou superior a 12,80 m (doze metros), e gabarito de altura no máximo de 4 (quatro) pavimentos, independentemente do tipo de utilização dos pisos.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo não serão considerados:
I - o pavimento enterrado, mais inferior, em que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,00 m (um metro) em relação à cota correspondente ao nível médio da calçada, desde que seja destinado:
exclusivamente ao estacionamento de carros e respectivas dependências tais como vestiários, instalações sanitárias e depósitos;
o porão ou subsolo sem aproveitamento para qualquer atividade ou permanência humana;
II - as partes sobre elevadas quando destinadas exclusivamente a casa de máquinas de elevador, caixa d`água e outras construções sem aproveitamento para qualquer atividade ou permanência humana.
§ 2º Ficam abrangidos por este Código, além dos elevadores de passageiros e de cargas, todos os outros aparelhos de transporte vertical alternativos e/ou complementares a estes, a serem definidos em regulamentação específica.
§ 3º No piso de cota mais alta será admitida a existência de um piso superior fora da cota máxima aqui estabelecida, com função complementar, com acesso exclusivamente interno ao imóvel a que pertence, para utilização como cobertura, solário, mezanino ou similar.
§ 4º Os projetos de arquitetura e engenharia submetidos à apreciação da Prefeitura indicarão, obrigatoriamente, quando for o caso, a posição e as dimensões da caixa de elevadores e/ou de outros aparelhos de transporte vertical, alternativos ou complementares.
Art. 94. A instalação e a manutenção dos elevadores e de outros aparelhos de transporte vertical deverá ter um responsável técnico, sob Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA).
Art. 95. A observância do disposto neste Código não desobriga os responsáveis do cumprimento de quaisquer outras disposições legais, regulamentares ou técnicas.
Art. 96. É obrigatória a comunicação entre o hall do elevador e a escada de incêndio.
Parágrafo Único. A exigência prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada se atendidas as seguintes condições:
I - o elevador der acesso direto a cada uma das unidades autônomas da edificação;
II - cada uma das unidades autônomas da edificação tiver acesso à escada de incêndio.
Art. 97. A instalação, a conservação, a reforma, a modernização e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município serão regidos pelo disposto em legislação específica, sua regulamentação e pelas Normas Técnicas Brasileiras.
Parágrafo Único. Entendem-se por elevadores ou aparelhos de transporte quaisquer equipamentos destinados ao deslocamento realizado mecanicamente.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIMENSÃO DOS COMPARTIMENTOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS
Art. 98. Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, assim se classificam:
I - de permanência prolongada;
II - de permanência transitória;
III - especiais;
IV - sem permanência.
Art. 99. Consideram-se de permanência prolongada os compartimentos destinados pelo menos a uma das seguintes funções ou atividades:
I - dormir ou repousar;
II - estar ou lazer;
III - trabalhar, ensinar ou estudar;
IV - tratamento ou recuperação;
V - reunir ou recrear.
Art. 100. Consideram-se de permanência transitória os compartimentos destinados pelo menos a uma das seguintes funções ou atividades:
I - circulação e acesso de pessoas;
II - preparo ou consumo de alimentos;
III - higiene pessoal;
IV - depósito para guarda de materiais, utensílios ou peças sem a possibilidade de qualquer atividade no local;
V - troca e guarda de roupas;
VI - lavagem de roupas e serviços de limpeza.
Art. 101. Consideram-se especiais os compartimentos que apresentem características e condições adequadas a sua destinação específica e distinta das funções ou atividades relacionadas nos artigos 99 e 100, embora possam comportá-las.
Parágrafo único. São especiais os compartimentos com destinações similares aos seguintes:
I - auditórios, anfiteatros, teatros, salas de espetáculos e cinemas;
II - museus e galerias de arte;
III - estúdios de gravação, rádio e televisão;
IV - laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;
V - centros cirúrgicos e salas de raios X;
VI - salas para computadores, transformadores e telefonia;
VII - locais para duchas e saunas;
VIII - garagens.
Art. 102. Consideram-se sem permanência os compartimentos que não permitam permanência humana ou habitabilidade, desde que caracterizados no projeto.
Art. 103. Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas nos artigos precedentes desta seção ou que apresentem peculiaridades especiais serão classificados com base nos critérios fixados nos referidos artigos, tendo em vista as exigências de higiene, salubridade e conforto correspondentes à função ou atividade.
SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO DE COMPARTIMENTOS
Art. 104. Os compartimentos em geral, mencionados nos artigos 98, deverão ter, no plano do piso, formato capaz de conter um círculo, com diâmetro mínimo proporcional à área mínima exigida para o compartimento, conforme a Tabela I:

Tabela I: Diâmetro mínimo de círculo no plano do piso para áreas mínimas de compartimento

Áreas mínimas exigidas para compartimento (m2)	Diâmetro mínimo de círculo no plano do piso (m)
Até 2,00	0,90
Acima de 2,00 até 4,00	1,50
Acima de 4,00 até 8,00	2,00
Acima de 8,00 até 16,00	2,50
Acima de 16,00 até 32,00	2,70
Acima de 32,00	2,90

§ 1º As áreas mínimas dos compartimentos são fixadas segundo a destinação ou atividade. A área mínima dos compartimentos de permanência prolongada para o uso residencial será de:
I - 6,00 m² (seis metros quadrados) para a função de dormir ou repousar;
II - 9,00 m² (nove metros quadrados) para a função de estar ou lazer;
III - 4,00 m² (quatro metros quadrados) para a função de preparo de alimentos.
§ 2º A área mínima de compartimento sanitário para uso residencial será de 1,50 m² (cento e cinquenta decímetros quadrados), permitindo a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,00 m (um metro).
Art. 105. O pé-direito mínimo dos ambientes obedecerá aos valores indicados na Tabela II:

Tabela II: Pé-Direito Mínimo dos Ambientes

Ambiente	Uso	Pé-direito mínimo (m)
Residencial e serviços	prolongado	2,70
	transitório	2,40
Comercial sem previsão de mezanino ou sobreloja ~~acima de 50,00 até 100,00 m2~~	prolongado	4,00
	transitório	2,70
Comercial com previsão de mezanino ou sobreloja	prolongado	5,00
	transitório	2,70

Parágrafo Único. Para outros usos e para compartimentos especiais ressalvam-se exigências maiores fixadas por normas específicas.
CAPÍTULO VII
DA INSOLAÇÃO, DA ILUMINAÇÃO E DA VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS
SEÇÃO I
DA INSOLAÇÃO, DA ILUMINAÇÃO E DA VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS
Art. 106. Para receber insolação, iluminação e ventilação, todo compartimento deverá dispor de abertura.
Art. 107. Em termos gerais, serão consideradas suficientes para insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos as aberturas voltadas para os afastamentos.

Art. 108. Nos edifícios em que se optar pela construção de poços de iluminação e de ventilação, deve-se obedecer, no mínimo, os valores contidos na Tabela III, podendo ser escalonado:

Tabela III: Valores para poços de iluminação e de ventilação

Denominação	Número de Pavimentos				
	1 a 2	3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 a 10
Área do poço de iluminação e ventilação	4,50 m2	9,00 m2	12,00 m2	16,00m²	18,00 m²
Largura mínima	1,50 m	3,00 m	3,00 m	4,00 m	4,00m
Área do poço de ventilação	2,25 m2	2,25 m2	4,00 m2	6,00 m2	9,00 m²
Largura mínima	1,50 m	1,50 m	1,50 m	2,00 m	3,00 m

§ 1º Quando houver abertura de compartimento de permanência prolongada para poço, este será considerado poço de iluminação e de ventilação.

§ 2º Quando houver abertura de compartimento de permanência transitória para poço, este será considerado poço de ventilação.

§ 3º Para os casos de compartimentos especiais devem-se seguir as normas técnicas pertinentes, observando-se, no mínimo, as determinações deste artigo.

SEÇÃO II

DA VENTILAÇÃO INDIRETA OU ESPECIAL

Art. 109. Banheiros e lavabos poderão ser dotados de ventilação e/ou iluminação indiretas, desde que as aberturas estejam voltadas apenas para áreas de serviço ou varandas.

Parágrafo Único. Para os lavabos de unidades residenciais e banheiros ou lavabos de unidades comerciais, inclusive hotéis e similares, será permitida ventilação especial obtida mediante equipamento mecânico (renovação ou condicionamento de ar), desde que referido dispositivo tenha acesso ao ambiente externo do imóvel.

Art. 110. Deverá ser assegurada a ventilação por meio de aberturas próximas do piso e do teto nos compartimentos providos de aquecedores a gás ou similar.

Art. 111. Poderão ter iluminação e/ou ventilação indireta, a partir de ambientes contíguos, os seguintes compartimentos:

I - vestíbulos, átrios, closets;

II - pequenos depósitos e despensas, com área construída máxima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);

III - corredores ou áreas internas de circulação com extensão de até 10,00 m (dez metros);

IV - Salas Comerciais e galpões.

Parágrafo Único. Para salas comerciais e galpões será permitida ventilação especial obtida mediante equipamento mecânico (renovação ou condicionamento de ar), com aprovação do projeto de exaustão em casos especiais, desde que referido dispositivo tenha acesso ao ambiente externo do imóvel.

Art. 112. Aos compartimentos sem permanência será facultado disporem apenas de ventilação, que poderá ser assegurada pela abertura de comunicação com outro compartimento de permanência prolongada ou transitória.

Art. 113. Os compartimentos especiais deverão apresentar, conforme a função ou atividade neles exercidas, condições adequadas de iluminação e ventilação por meios especiais, bem como controle satisfatório de temperatura e de umidade do ar, segundo as normas técnicas oficiais.

Parágrafo único. A mesma solução pode ser estendida a outros compartimentos de permanência prolongada que, integrando conjunto que justifique o tratamento excepcional, tenham comprovadamente asseguradas condições de higiene, conforto e salubridade.

SEÇÃO III

DA RELAÇÃO PISO-ABERTURAS

Art. 114. As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada e dos de permanência transitória apresentarão as seguintes condições mínimas:

I - área correspondente a 1/6 (um sexto) da área do piso do compartimento de permanência prolongada e a 1/8 (um oitavo) da área do piso do compartimento de permanência transitória;

II - em qualquer caso, a soma das áreas das aberturas não poderá ser inferior a 0,70 m² (setenta decímetros quadrados) e a 0,30 m² (trinta decímetros quadrados) para compartimentos de permanência, respectivamente, prolongada e transitória;

III - pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área exigida para a abertura será para garantir ventilação**.**

Art. 115. A profundidade máxima admitida como iluminada naturalmente para os compartimentos de permanência prolongada corresponde a 2,5 (duas e meia) vezes a altura do pé-direito do ambiente.

Parágrafo único. Na hipótese da iluminação natural se dar através de varandas ou áreas cobertas, a profundidade máxima admitida será calculada a partir do ponto mais alto do vão de iluminação da varanda ou da área coberta.

Art. 116. Não poderá haver aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância dela na paralela, salvo no caso de testada de lote (fachada frontal).

Parágrafo único. As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros).

SEÇÃO IV

DA SUBDIVISÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 117. É facultada a subdivisão de compartimentos em ambientes, desde que cada um destes ofereça, proporcionalmente, condições mínimas de iluminação, ventilação e dimensionamento.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

SEÇÃO I

DO SOLO, DAS FUNDAÇÕES, DAS PAREDES, DOS TETOS E DAS FACHADAS

SUBSEÇÃO I

DO SOLO

Art. 118. Sem o prévio saneamento do solo, nenhuma construção poderá ser edificada sobre terreno:

úmido e pantanoso;

que tenha servido como depósito de lixo e entulho;

misturado com húmus ou substâncias orgânicas.

Parágrafo único. Será possível edificar nos terrenos descritos neste artigo, desde que seja apresentada sondagem e projetos estruturais de fundação e o ente público municipal, após analisar estes, entenda que não que haverá prejudicialidade à edificação a ser erguida.

Art. 119. As áreas terraplenadas, como encostas e aterros, serão providas de sistema de contenção, bem como de sistema de escoamento de águas pluviais e recomposição de vegetação.

SUBSEÇÃO II

DAS FUNDAÇÕES

Art. 120. As fundações da edificação deverão respeitar os limites do lote, não invadindo as vias públicas, bem como passeios e os lotes vizinhos.

Art. 121. As fundações serão executadas de modo que as cargas sobre o solo não ultrapassem os limites indicados nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

SUBSEÇÃO III

DAS PAREDES E DOS TETOS

Art. 122. As partes da edificação que funcionarem como elementos divisórios entre distintas unidades, tais como paredes e pisos, deverão ter um padrão de desempenho que garanta o necessário isolamento entre as unidades.

Art. 123. O teto da cozinha deverá ser construído de material incombustível.

SUBSEÇÃO IV

DAS FACHADAS

Art. 124. É livre a composição das fachadas, desde que sejam garantidas as condições para conforto térmico, visual e auditivo dos usuários.

Parágrafo único. Para fachadas localizadas em zonas tombadas deverá ser ouvido o Órgão Municipal competente.

SUBSEÇÃO V

DAS COBERTURAS

Art. 125. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfeita impermeabilidade e isolamento térmico.

Art. 126. As águas pluviais provenientes das coberturas, serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre lotes vizinhos ou logradouros públicos, conforme descrito na SEÇÃO III do CAPÍTULO IX.

CAPÍTULO IX

DAS INSTALAÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 127. São consideradas especiais as instalações de para-raios, de estações de rádio base, de prevenção contra incêndio, de iluminação de emergência e outras instalações que venham a atender às especificidades do projeto da edificação em questão.

Parágrafo único. Todas as instalações especiais deverão obedecer às legislações específicas e orientações dos órgãos competentes, quando couber.

Art. 128. As edificações residenciais deverão observar as instruções técnicas normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

SEÇÃO II

DO LIXO

Art. 129. Toda edificação de uso coletivo será dotada de abrigo e/ou depósito para recipientes de lixo, perfeitamente vedado e dotado de dispositivos para limpeza e lavagem, situado nos limites do lote, ou em outro local desimpedido e de fácil acesso.

Art. 130. Nas edificações de uso coletivo, o contentor/container para a colocação de lixo é equipamento da edificação, devendo ser exposto ao público apenas no momento que antecede a respectiva coleta.

Art. 131. Não será permitida a instalação ou o uso particular de incinerador para lixo.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, DE ÁGUAS PLUVIAIS, ELÉTRICAS E DE GÁS

Art. 132. Todas as instalações hidrossanitárias, de águas pluviais, elétricas e de gás deverão obedecer aos critérios de projeto e execução estabelecidos em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 133. É obrigatória a ligação dos ramais domiciliares de água, esgotos sanitários e águas pluviais às respectivas redes públicas de abastecimento de água, de coleta de esgotos sanitários e de drenagem urbana, sempre que estas existirem na via pública onde se situa a edificação.

Art. 134. O escoamento de águas pluviais deverá ser canalizado por debaixo da calçada até as sarjetas, ou na inexistência destas, até a pista de rolamento.

Art. 135. É proibida a ligação de ramais domiciliares de esgotos sanitários em redes públicas de drenagem urbana, bem como a ligação de ramais domiciliares de águas pluviais em redes públicas coletoras de esgotos sanitários, sempre que as respectivas redes públicas existirem na via pública onde se situa a edificação.

Art. 136. O uso de fossa séptica ou biodigestora será obrigatório somente nas construções não servidas por rede pública coletora de esgotos sanitários, sendo observadas as prescrições das normas técnicas oficiais e legislações ambientais.

Art. 137. É proibida a construção de fossa séptica ou biodigestora em via pública, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo órgão responsável pela prestação de serviços de saneamento no Município.

Art. 138. O lançamento de efluentes que não os esgotos sanitários na rede coletora de esgotos sanitários deverá ser objeto de apreciação e aprovação pelo órgão responsável pela prestação de serviços de saneamento no Município.

Art. 139. Fica vedada a construção de caixa de inspeção/passagem na calçada, exceto quando a edificação se enquadrar na hipótese descrita no art.71, § 1º, deste Código.

Art. 140. É proibido o lançamento de qualquer efluente diverso das águas pluviais na rede pública de drenagem pluvial.

Art. 141. As águas pluviais provenientes de coberturas, varandas, sacadas e terraços deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido desaguar diretamente sobre os lotes vizinhos.

Parágrafo único. Nas fachadas situadas no alinhamento dos logradouros, os condutores serão embutidos no trecho compreendido entre o nível da calçada e a altura de 3,00 m (três metros), no mínimo, acima desse nível.

Art. 142. Deverá haver reserva de espaço para escoamento de águas pluviais provenientes de lotes situados a montante, conforme legislações específicas vigentes.

§ 1º Os terrenos em declive somente deverão extravasar águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as vias em que estão situados.

§ 2º No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário/possuidor do terreno a jusante permitir sua execução.

Art. 143. Em caso de obra, o proprietário do terreno fica responsável pelo controle de águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo por danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade pelo assoreamento de bueiros e galerias e por impactos ambientais.

Art. 144. São obrigatórias, em edificações de uso público, instalações hidrossanitárias adequadas aos portadores de necessidades especiais em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.

Art. 145. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos, de prestação de serviços e aquelas classificadas como especiais disporão de instalações sanitárias separadas para cada sexo, localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público e na proporção adequada ao número de usuários.

Parágrafo único. Consideram-se edificações especiais aquelas destinadas a atividades de educação, pesquisa e saúde ou locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer.

Art. 146. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos terão assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.

Art. 147. Sanitários, banheiros e vestiários de uso coletivos deverão ser construídos conforme ABNT NBR 9050, com as suas posteriores alterações.

CAPÍTULO X

DO ESTACIONAMENTO, DA CARGA E DA DESCARGA

Art. 148. Para efeito de cálculo de capacidade dos estacionamentos ou garagens, serão necessários, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por vaga resultante.

§ 1º Adicionalmente ao especificado no *caput* deste artigo, deverá ser garantida área suficiente para efeito de circulação e manobras.

§ 2º Para efeito deste artigo, não serão consideradas áreas ocupadas por poços de escadas e elevadores, elementos estruturais ou áreas que comprovadamente não tenham condições de acesso aos veículos.

Art. 149. Os estacionamentos, garagens, espaços para carga e descarga, bem como seus acessos deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - os espaços para acesso e movimentação de pessoas serão sempre sinalizados e separados das faixas para acesso e circulação de veículos;

II - junto aos logradouros públicos, os acessos de veículos:

terão a sinalização de advertência para os que transitam na calçada e nas garagens;

deverão cruzar o alinhamento em direção perpendicular a este;

terão os meios-fios da calçada rebaixados e a concordância vertical da diferença do nível será feita por meio de rampa, respeitando o livre fluxo de pedestres, conforme arts. 81 e 82 deste deste Código;

III - os espaços para estacionamento de veículos terão pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

IV - os espaços para carga e descarga terão pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros).

Art. 150. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações, e o número de vagas calculadas de acordo com as características e porte dos empreendimentos, conforme descrito nos parágrafos que seguem:

§1º Para a atividade habitacional unifamiliar é obrigatória a reserva de, no mínimo, uma (1) vaga para estacionamento nas edificações com mais de 70,00m² (setenta metros quadrados).

§2º Para as habitações multifamiliares é obrigatória a reserva de uma vaga de estacionamento para cada unidade habitacional. Em caso de unidades habitacionais com até 70,00m² (setenta metros quadrados) é obrigatória a reserva de uma vaga de estacionamento para cada três unidades.

§3º Para as atividades dos Grupos de Uso - Comercial, de Serviços e Institucionais, com atendimento ao consumidor final, aplicam-se os seguintes critérios na determinação do número de vagas: nos empreendimentos com área até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), uma vaga e nos empreendimentos com área acima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), uma vaga a cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo que para ambas as hipóteses não será contabilizada a área para armazenamento.

§4º Para as atividades dos Grupos de Uso - Indústria e atacadista, sem atendimento ao consumidor final, é obrigatória a reserva de, no mínimo, três (3) vagas para estacionamento.

§5º Nos empreendimentos classificados como Projetos Especiais o número de vagas será definido pelo órgão municipal competente.

Art. 151. Estão dispensadas do exigido no artigo anterior as edificações ou instalações situadas em:

I - logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;

II - lotes, que pela sua configuração, tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados);

III - lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelos logradouros, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência desta Lei.

V - edificações tombadas ou preservadas.

Art. 152. Para as atividades de Comércio Atacadista, Comércio de grande porte, Industrias de médio e alto índice poluidor com mais de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída, será obrigatória a reserva de estacionamento para caminhões, contido no lote, à razão de 01 (uma) vaga para cada 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área para estacionamento de caminhões, contida no lote, com acesso adequado à via pública será calculada à razão de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) por vaga de caminhão, inclusive os espaços destinados a acesso e manobra.

TÍTULO IV

NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 153. As edificações destinadas a estabelecimentos de educação, hospedagem, de serviços de saúde e de serviços de interesse da saúde, no que couber, deverão atender, dente outras, às seguintes disposições legais:

I - Normas de saúde vigentes;

II - Código de Posturas do Município;

III - Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

IV - Normas de Segurança Contra Incêndio, do Corpo de Bombeiros;

V - Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Regulamentações Federais, Estaduais e Municipais;

VII - Normas Técnicas Específicas - ABNT.

CAPÍTULO I

DAS LOJAS, DAS SOBRELOJAS, DOS DEPÓSITOS, DAS OFICINAS, DOS LOCAIS DE REUNIÕES E DOS POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

SEÇÃO I

DAS LOJAS, DAS SOBRELOJAS, DOS DEPÓSITOS, DAS OFICINAS

Art. 154. Para as lojas serão exigidas, pelo menos, as seguintes condições:

I - área mínima igual a 10,00 m² (dez metros quadrados);

II - lavabo.

Art. 155. A sobreloja é parte integrante da loja e não poderá ser transformada em unidade autônoma, devendo se comunicar com a loja por meio de uma escada interna e fixa.

Art. 156. Nas lojas de 5,00 m (cinco metros) ou mais de pé-direito, será permitida a construção de mezanino ocupando área inferior a 50 % (cinquenta por cento) da área da loja, desde que não prejudique as condições de iluminação e ventilação, sendo mantido o pé-direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

SEÇÃO II

DOS LOCAIS DE REUNIÕES

Art. 157. Os compartimentos ou recintos destinados à plateia, assistência ou auditório, cobertos ou descobertos deverão preencher as seguintes condições:

I - os recintos serão divididos em setores, por passagens longitudinais e transversais, com largura necessária ao escoamento da lotação do setor correspondente:

para setores com lotação igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, a largura livre mínima para as passagens longitudinais será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e a das transversais será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

para setores com lotação acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, haverá um acréscimo nas larguras das passagens longitudinais e transversais à razão de 0,10 m (dez centímetros) por lugar excedente;
I - a lotação máxima de cada setor será de 250 (duzentos e cinquenta) lugares, sentados ou de pé;
II - os trechos de linhas ou colunas sem interrupção por corredores ou passagens não poderão ter mais de 20 (vinte) lugares, sentados ou de pé;
III - as linhas ou colunas que tiverem acesso apenas de um lado, terminando do outro junto de paredes, divisões ou outra vedação, não poderão ter mais do que 8 (oito) lugares, sentados ou de pé, com exceção das arquibancadas esportivas, que poderão ter até 12 (doze) lugares;
IV - o vão livre entre os lugares será, no mínimo, de 0,50 m (cinquenta centímetros);
V - havendo balcão, exigir-se-á:
que sua área não seja superior a 2/5 (dois quintos) da área destinada ao recinto;
que tenha pé-direito livre de 3,00 m (três metros), no mínimo, e que o espaço do recinto situado sob ele também tenha pé-direito livre de 3,00 m (três metros), no mínimo;
que satisfaça os mesmos requisitos para os recintos exigidos nos itens I a V;
nos balcões não será permitido, entre os patamares em que se colocam as poltronas, diferença de nível superior a 0,32 m (trinta e dois centímetros), devendo ser intercalado um degrau intermediário com os limites de largura e altura fixados nas letras "a" e "b" do item anterior.
Art. 158. As edificações destinadas a locais de reuniões deverão ser dotadas de instalações sanitárias, de acordo com a Tabela IV:
Tabela IV: Instalações sanitárias para locais de reuniões

Área total dos recintos / locais de reunião	**Instalações Mínimas Obrigatórias**			
	Funcionários		**Público**	
	Lavatório	Vaso Sanitário	Lavatório	Vaso Sanitário
Até 499 m2	1	1	2	2
De 500 a 999 m2	2	2	2	2
De 1000 a 1999 m2	3	3	3	3
Acima de 2000 m2	1 / 750 m2 ou fração	1 / 750 m2 ou fração	1 / 500 m2 ou fração	1 / 500 m2 ou fração

Art. 159. As edificações, exclusive para locais religiosos, deverão satisfazer, pelo menos, o seguinte requisito:
I - próximo das portas de ingresso haverá um compartimento ou ambiente para recepção ou sala de espera, com área mínima na seguinte proporção:
para cinema: 10% (dez por cento);
para teatros, auditórios e outros: 15% (quinze por cento).
Parágrafo único. Não poderão ser contados na área exigida quaisquer espaços da sala de espera utilizados para bombonieres, bares ou vitrines, mostruários ou instalações similares.

SEÇÃO III

DOS POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 160. Os postos de serviços para veículos automotores são aqueles que se destinam às atividades de abastecimento, lubrificação e lavagem, as quais podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.
Art. 161. Nas edificações para postos de serviço serão observadas as normas estabelecidas por este Código e aquelas relativas à legislação sobre inflamáveis.
Art. 162. As instalações e depósitos para combustíveis ou inflamáveis deverão obedecer às normas de segurança que lhes forem aplicáveis.
Art. 163. Os postos de serviços deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:
I - acesso e circulação de veículos;
II - serviços de abastecimento e/ou lavagem e/ou lubrificação;
III - administração;
IV - sanitários;
V - vestiários.
Art. 164. Aos postos aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:
I - abertura de acesso para veículos com largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), máxima de 7,00 m (sete metros) e distância mínima de 1,00 m (um metro) das divisas, sendo que:
a distância mínima entre 2 (duas) aberturas será de 5,00 m (cinco metros);
para testadas de terreno excedente de 30,00 m (trinta metros) poderá haver mais aberturas, desde que observado o disposto na alínea "a";
II - nas faces internas das muretas, jardineiras ou eventuais construções no alinhamento do imóvel haverá canaleta para coleta das águas superficiais:
acompanhando a testada;
devendo, nestes trechos, ser providas de grelhas;
estendendo-se ao longo das aberturas de acesso;
III - quaisquer aparelhos ou equipamentos, tais como bombas para abastecimento, conjunto para testes ou medição, elevadores, bem como valas para troca de óleo deverão:
observar os recuos exigidos para o local ou, na falta destes**;**
ficar pelo menos a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) do alinhamento dos logradouros públicos;
IV - as bombas para abastecimento deverão estar à distância mínima de 4,00 m (quatro metros) de qualquer ponto da edificação e das divisas laterais e de fundo e, ainda, recuadas de 7,00 (sete metros) do alinhamento dos logradouros;
V - os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento, serviços e dos boxes de lavagem deverão:
ser impermeáveis, antiderrapantes, resistentes ao desgaste e a solventes;
ter declividade mínima de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento);
ser dotados de ralos para escoamento das águas de lavagem e de torneiras de água corrente;
VI - os equipamentos para lavagem ou lubrificação deverão ficar em compartimentos exclusivos, os quais:
terão suas paredes fechadas em toda a altura, até à cobertura, ou providas de caixilhos fixos para iluminação;
terão o pé-direito fixado de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observado o mínimo de 4,00 m (quatro metros);
deverão ficar afastados, no mínimo, 3,00 m (três metros) das divisas do lote, se o vão de acesso estiver voltado para a via pública;
deverão ficar afastados, no mínimo, 6,00 m (seis metros) da divisa do lote que estiver voltada para o vão de acesso.
Parágrafo único. Quando se tratar de postos de lavagem automática, eles serão dispensados do disposto nas alíneas "a" e "b" do item VI.
Art. 165. As edificações necessárias ao funcionamento dos postos de serviços para veículos automotores não poderão impedir a visibilidade de pedestres e usuários, devendo atender ainda aos seguintes requisitos:
as bombas de abastecimento deverão estar recuadas do alinhamento predial em conformidade com a Norma Técnica e com Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento vigentes;
os tanques de armazenamento de combustíveis, subterrâneos ou aéreos, deverão atender aos recuos mínimos estabelecidos para cada zona.
Art. 166. Os postos de serviços para veículos automotores não poderão afetar as propriedades vizinhas ou logradouros públicos com ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 167. A ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras deste Código constitui infração, que se classifica em leve, média, grave e gravíssima, conforme o disposto no ANEXO VIII desta Lei.
Art. 168 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo será feita a partir:
I - do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da autuação, pessoalmente ou pelo correio;
II - do terceiro dia útil seguinte à data de publicação da autuação no Diário Oficial do Município.
SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 169. A fiscalização das obras será exercida pela Prefeitura por intermédio de servidores autorizados.
Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES
Art. 170. Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie as disposições deste Código, de outras leis municipais ou atos baixados pelo governo municipal no exercício regular de seu poder de polícia.
§ 1º Dará motivo à lavratura de auto de infração toda violação das normas deste Código que for levada a conhecimento da autoridade municipal competente, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar.
§ 2º A comunicação deve ser escrita e acompanhada de prova ou ser devidamente testemunhada.
Art. 171. Qualquer obra desprovida da respectiva licença será multada, embargada e estará sujeita à demolição.
Art. 172. O auto de infração será lavrado em duas vias, assinado pelo autuante, sendo uma retida pelo autuante e a outra entregue ao autuado.
Parágrafo único. Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o auto respectivo, o autuante anotará neste o fato, que deverá ser firmado por testemunhas.
Art. 173. Se o infrator não se encontrar no local em que a infração for constatada, a última via do auto de infração deverá ser encaminhada ao responsável técnico pela construção, sendo considerado, para todos os efeitos, como tendo sido o infrator cientificado do fato.
Art. 174. Lavrado o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar de seu recebimento, e expirado esse prazo, o auto será encaminhado à decisão do titular do órgão responsável pela autuação.
SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES
Art. 175. As infrações aos dispositivos deste Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:
I - multa;
II - embargo de obra;
III - cassação de documento de licenciamento;
IV - interdição da edificação ou dependência;
V - demolição.
§ 1º A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
§ 2º A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
§ 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.
Art. 176. Pelas infrações às disposições deste Código, serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário as penalidades previstas no quadro do ANEXO VIII.
SUBSEÇÃO I
DAS MULTAS
Art. 177. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente Código, serão aplicadas de acordo com o quadro do ANEXO IX.
Art. 178. Imposta a multa, será dado conhecimento dela ao infrator, no local da infração ou em sua residência.
§ 1º Da data de imposição da multa terá o infrator o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento.
§ 2º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
§ 3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
§ 4º Nas reincidências, o valor da multa será diretamente proporcional ao número de vezes em que a infração for verificada.
Art. 179. As multas previstas neste Código serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município, de acordo com o quadro do ANEXO IX.
SUBSEÇÃO II
DO EMBARGO DA OBRA
Art. 180. As obras em andamento, sejam elas de reforma, construção ou demolição, serão embargadas tão logo seja efetivada a infração que autorize esta penalidade, em conformidade com as situações previstas no quadro do ANEXO VIII.
§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pela Prefeitura, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, não podendo este ser superior a 7 (sete) dias úteis, sob pena do embargo.
§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, só após esse prazo, o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.
§ 3º O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.
SUBSEÇÃO II
DA CASSAÇÃO DE DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO
Art. 181. A penalidade de cassação do Alvará de Construção será aplicada:
I - após 3 (três) meses do embargo, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização da obra;
II - em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III - em caso de interesse público, atestado por meio de parecer técnico e/ou jurídico.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se desvirtuamento da licença concedida:
I - a mudança de uso em relação ao projeto aprovado;
II - a mudança de nível de implantação em relação ao projeto aprovado.
SUBSEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Art. 182. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada tão logo seja efetivada a infração que autorize esta penalidade, em conformidade com as situações previstas no quadro do ANEXO VIII.

§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, por meio do auto de interdição.

§ 2º O Município, por intermédio do órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.

§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinarem.

SUBSEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO

Art. 183. A demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, ocorrerá depois de efetivada a infração que autorize esta penalidade, em conformidade com as situações previstas no quadro do ANEXO VIII.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público e o proprietário/possuidor não tomar as providências que a Prefeitura determinar para fins de segurança.

Art. 184. Quando a obra estiver licenciada, a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção concedida pela Prefeitura.

Parágrafo único. O procedimento descrito no *caput* deste artigo depende de prévia notificação ao responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e somente após esse prazo o processo será julgado para comprovação da justa causa para eliminação da obra.

Art. 185. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária da Prefeitura.

§ 1º Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possuir licença para construção.

§ 2º A demolição poderá não ser imposta para a situação descrita no *caput* deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências deste Código e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.

Art. 186. As edificações construídas irregular ou clandestinamente que já se encontrarem terminadas, que não possam se adequar perfeitamente às disposições deste Código de Obras poderão ser regularizadas pelo Município de Piranga/MG desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - não apresente riscos estruturais decorrentes da edificação em si ou mesmo do solo sobre o qual se assenta, comprovado por meio de laudo técnico assinado por engenheiro responsável, podendo o Município solicitar os documentos que achar necessários à formação de sua convicção quanto à segurança da edificação e do solo;

II - não apresente ofensa ao meio ambiente por qualquer meio ou cuja situação esteja regularizada por meio de Termo de Ajuste de Conduta;

III - não esteja a invadir terreno ou lote privado alheio ou público e a obra ou terreno ou lote não esteja sob litígio judicial;

IV - nos casos em que exigível, haja aprovação pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

V - pagamento das multas devidas e correspondentes à edificação irregular ou clandestina.

§ 1º As obras irregulares ou clandestinas, não terminadas, que se encontrem em desconformidade, total ou parcial, com o Código de Obras ou à legislação de Parcelamento do Solo, caso não possam adequar-se às previsões legais destes diplomas, poderão ser regularizadas, desde que a edificação cesse com o número de pavimentos em que se encontra, sendo facultada a finalização dos pavimentos existentes.

§ 2º Com relação à situação do § 1º deste artigo, não será admitida regularização de qualquer pavimento acrescido após a notificação por parte do Município.

§ 3º Nas hipóteses de regularização de obras, as situações que possam ser adaptadas para atender as disposições legais urbanísticas devem sê-las no atendimento do interesse público.

Art. 187. É passível de demolição toda obra ou edificação que, pela deterioração natural devida à exposição ao tempo, apresentar-se insegura para sua normal destinação, oferecendo risco a seus ocupantes ou à coletividade.

Parágrafo único. Mediante vistoria, a Prefeitura emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação, e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.

Art. 188. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pela Prefeitura, correndo as despesas dela decorrentes por conta do proprietário.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 189. A Taxa de Licença para Execução de Obras tem como fato gerador o licenciamento obrigatório em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição ou quaisquer outras obras, arruamento, parcelamento ou fusão/unificação do solo urbano ou rural, e será cobrada de acordo com o ANEXO X desta Lei Complementar, na forma e prazos regulamentares.

Art. 190. Nenhuma obra civil, seja de que natureza for, poderá ser iniciada sem o pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras.

Art. 191. O contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Obras é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel onde estejam sendo executadas as obras, ou a pessoa interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou à fiscalização do Poder Público.

Art. 192. As análises e aprovações dos projetos, bem como quaisquer procedimentos inerentes a este código serão realizadas somente após o pagamento das taxas definidas no ANEXO X.

§ 1º As taxas terão vencimento no último dia útil do mês subsequente a data de emissão.

§ 2º Em caso de vencimento da taxa, fica definida a multa de 2% do valor, acrescida de juros de 1% ao mês e atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 3º As entidades filantrópicas, com a devida apresentação de documentação comprobatória, terão direito à isenção das taxas deste Código.

§ 4º As construções com área de até 70 m² (setenta metros quadrados) terão direito à isenção das taxas deste Código, quando a obra atender aos seguintes pré-requisitos:

O proprietário ser pessoa física e estar em dia com Fazenda Pública Municipal;

Ser composta somente de uma unidade habitacional;

Ser destinada a moradia própria, comprovada através de Declaração assinada pelo proprietário/possuidor;

Houver comprovação de que o proprietário/possuidor e seu cônjuge não possuam outros imóveis em sua posse, propriedade ou domínio útil.

Art. 193. A execução de qualquer das atividades constantes do ANEXO X desta Lei Complementar, sem o pagamento do respectivo tributo, sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 194. A regulamentação complementar aos dispositivos deste Código deverá ser realizada depois de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195. Os cursos d`água não poderão ser alterados sem prévio consentimento da Prefeitura, consubstanciado em Estudo de Impacto Ambiental e em Relatório de Impacto Ambiental.
Art. 196. As concessionárias ou quaisquer órgãos públicos responsáveis pela execução de obras de infraestrutura e/ou paisagismo, após realizar seus serviços, deverão, obrigatoriamente, recompor os logradouros públicos, deixando-os em perfeitas condições de trânsito e uso.
Art. 197. As indicações de número somente serão realizadas em imóveis que estejam em conformidade com este código e com a legislação de parcelamento do solo.
Art. 198. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes e mediante a emissão de parecer fundamentado, por escrito, expondo a decisão.
Art. 199. Ficam revogados:
I - O Código de Obras e Edificações do Município de Piranga/MG (Lei 712/1998), bem como quaisquer disposições em contrário.
Art. 200. Os artigos 189 a 193 desta Lei produzirão seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação, respeitando-se o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 201. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga/MG, 29 de dezembro de 2022.

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I
GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ACESSIBILIDADE: Possibilidade e condição igualitárias de acesso e uso, sem barreiras arquitetônicas e obstáculos, para todo cidadão, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida;
ACEITAÇÃO DA OBRA: ato administrativo que corresponde à autorização da Prefeitura para a ocupação da edificação;
ACRÉSCIMO: aumento de área de uma edificação em direção horizontal ou vertical;
AFASTAMENTO: distância mínima da construção em relação a suas divisas;
AFASTAMENTO FRONTAL: Menor distância entre a edificação e o alinhamento do terreno, medida perpendicularmente a este;
ALINHAMENTO: linha divisória entre o terreno de propriedade particular e a via ou logradouro público;
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: documento expedido pela Prefeitura autorizando a execução de obras;
ALVENARIA: sistema de vedação executado com tijolo ou similar;
ANDAIME: Dispositivo de segurança utilizado para suporte de operários durante a execução de obras;
ANTECÂMARA: pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior;
APARTAMENTO: unidade autônoma de habitação;
APROVAÇÃO DE PROJETOS: conjunto de análises técnicas que regulamenta o projeto;
ÁREA CONSTRUÍDA: somatório de todas as áreas cobertas da edificação;
ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS: Área que compreende espaços de guarda e manobra de veículos;
ÁREA DE ILUMINAÇÃO/VENTILAÇÃO: Área livre descoberta destinada à iluminação e à ventilação dos diversos compartimentos da edificação;
ÁREA DE ILUMINAÇÃO FECHADA: Área descoberta confinada**;**
ÁREA DE PROJEÇÃO: projeção, em plano horizontal, da área construída situada no nível do solo;
ÁREA INSTITUCIONAL: parcela do terreno destinada a fins específicos comunitários ou de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, etc.;
ÁREA LIVRE: espaço descoberto, livre de edificações, dentro dos limites de um lote;
ÁREA "NÃO EDIFICÁVEL" (OU NON AEDIFICANDI): área na qual não é permitido construir ou edificar;
ARRIMO: escora, apoio;
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
AUTO DE EMBARGO - ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra;
AUTO DE INTERDIÇÃO: ato administrativo por meio do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator, impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação;
BALANÇO: parte da construção que sobressai do plano da parede;
BEIRAL: cobertura externa sobre a prumada das paredes;
CALÇADA: faixa de piso revestido com material impermeável, resistente e antiderrapante junto das paredes externas da edificação ou na testada do lote em comum com o logradouro público;
CANTEIRO DE OBRAS: espaço onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório dos operários;
CIRCULAÇÃO: espaço que permite a movimentação de pessoas e veículos de um compartimento para outro ou de um pavimento para outro;
COBERTURA: elemento de construção destinada a proteger a edificação em seu nível mais alto;
COMPARTIMENTO: ambiente limitado por paredes;
CONJUNTO HABITACIONAL: agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, dotadas de serviços comuns e obedecendo a uma planificação urbanística;
CONSTRUÇÃO: execução de qualquer obra;
COPA: compartimento de comunicação entre sala de jantar e cozinha, podendo ter disposição conjunta copa-cozinha;
DECLIVIDADE: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;
DEMOLIÇÃO: destruição, parcial ou integral, de qualquer edificação.
DEPÓSITO: compartimento não habitável destinado à guarda de utensílios e provisões.
DESMEMBRAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
DIVISA: linha imaginária que limita um ou mais imóveis;
EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR: conjunto de unidades residenciais em uma só edificação;
EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR: a que se constitui apenas de uma só unidade residencial;
EDIFICAÇÃO: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana;
EDIFÍCIO COMERCIAL: aquele utilizado para fins comerciais;
EDIFÍCIO DE USO MISTO: aquele utilizado para fins residenciais e comerciais;

EDIFÍCIO RESIDENCIAL: aquele destinado ao uso habitacional;
EMBARGO: ato administrativo que determina a paralisação da obra;
ESGOTOS SANITÁRIOS: efluentes residenciais e de edificações comerciais e públicas que em sua composição apresentem apenas resíduos de origem humana (excreta e urina), de atividades de asseio pessoal, de lavagem de utensílios domésticos e roupas.
ESQUADRIAS: peças que fazem o fechamento dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos;
FACHADA FRONTAL: a que representa a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação voltada para o logradouro;
FACHADA: face externa da edificação;
FUNDAÇÃO: elemento básico de transmissão de esforços da edificação para o solo;
GABARITO: número de pavimentos permitidos ou fixados para uma construção ou edificação em determinada zona;
GARAGEM: área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos;
GUARDA-CORPO: Barreira de proteção vertical, vedada ou não, utilizada para proteção do usuário;
HABITAÇÃO: parte ou todo de um edifício que se destina a residências;
"HABITE-SE": documento expedido pela Prefeitura que habilita qualquer edificação ao uso;
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO: relação entre a soma das áreas construídas em um terreno e a área deste mesmo terreno;
INFRAÇÃO: violação de disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, quando há imposição de pena;
INSTALAÇÃO SANITÁRIA: compartimento destinado a higiene pessoal;
LAVABO: Instalação sanitária composta de lavatório e vaso sanitário
LICENCIAMENTO DE OBRAS: ato administrativo que concede licença para execução de uma obra;
LOGRADOURO: toda parte da superfície do Município destinada ao trânsito público, designada por uma denominação;
LOTE: área autônoma de terreno proveniente de um loteamento ou desmembramento, inscrita em um título de propriedade;
LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
MARQUISE: elemento em balanço existente externamente à edificação destinado a cobertura e proteção;
MEIO-FIO: elemento de divisa entre a pista de rolamento e a calçada do logradouro;
MODIFICAÇÃO (DE UMA EDIFICAÇÃO): Conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas, a deslocar, abrir, aumentar, reduzir, ou suprimir vãos, ou a dar nova forma à fachada, aumentar ou diminuir área construída;
MOVIMENTO DE ENTULHO: Deslocamento de materiais inutilizados;
MOVIMENTO DE TERRA: modificação das condições topográficas do terreno, podendo gerar ou não transporte ou deslocamento externamente ao mesmo;
MURO: elemento construtivo que serve de vedação de terrenos;
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA: aquela que precede a aplicação da penalidade, informando o prazo para a correção da irregularidade;
NBR: Normas Brasileiras;
PASSEIO: parte do logradouro público, dotada de pavimentação e destinada ao trânsito de pedestres;
PATAMAR: superfície intermediária entre dois lances de escada ou rampa;
PAVIMENTO: parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos;
PÉ-DIREITO: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
PEITORIL: Superfície horizontal de fecho inferior de uma janela ou paramento superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas, por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno do compartimento onde se acha situada;
PEITORIL: Superfície horizontal de fecho inferior de uma janela ou paramento superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas, por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno do compartimento onde se acha situada;
PISO: superfície plana, não vertical, com característica que propicie tráfego;
PRÉDIO: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana;
QUEBRA-SOL (brise-soleil): conjunto de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
RAMPA: elemento construtivo com a função de possibilitar a circulação vertical entre desníveis, através de plano inclinado;
REFORMA: obra de substituição ou reparo de elementos essenciais de uma construção, sem modificar a área construída;
RRT: Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU;
RT: Responsável Técnico;
SALIÊNCIA: elemento arquitetônico da edificação que avança em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos, estruturais, sistemas de ar-condicionado e plataformas técnicas;
SARJETA: vala ao longo do meio-fio destinada à captação e condução das águas;
SOBRELOJA: piso elevado e integrado a uma loja;
SUBSOLO: a) Terrenos em aclive: espaço de uma edificação cuja laje de cobertura esteja situada em nível inferior ao do terreno circundante, no seu todo ou em parte; b) terrenos planos ou em declive: espaço da edificação que atenda pelo menos a uma das seguintes condições: 1 - o piso esteja abaixo do ponto mais baixo do alinhamento; 2 - a laje de cobertura esteja abaixo do ponto mais alto do alinhamento;
SUÍTE: dormitório que tem, anexo, um banheiro exclusivo;
TAPUME: vedação provisória dos canteiros de obras, visando ao seu fechamento e à proteção dos transeuntes;
TAXA DE OCUPAÇÃO: relação entre a área de projeção horizontal da edificação no terreno e a área do lote, dada em porcentagem;
TAXA DE PERMEABILIDADE: relação da área descoberta permeável do terreno e a área do lote, dada em porcentagem;
TERRAÇO: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos, acima do primeiro, constituindo piso acessível e utilizável;
TERRENO NATURAL: superfície de terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento.
TETO: plano ou superfície acabada de fechamento superior de um compartimento;
TESTADA: divisa do lote ou da edificação com o logradouro público, coincidente com o alinhamento;
UNIDADE AUTÔNOMA: parte da edificação vinculada ao uso privativo;
USO DO SOLO: apropriação do solo, com edificação ou instalação, destinada às atividades urbanas, segundo as categorias de uso residencial, comercial, de serviços, industrial e institucional;
VAGA DE CARGA E DESCARGA: área destinada a veículo de transporte de carga;
VARANDA: área aberta com peitoril ou parapeito de altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
VISTORIA: diligência efetuada por técnicos da Prefeitura, tendo por finalidade verificar condições e aspectos técnicos.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____ residente à _____, proprietário/possuidor da (construção/reforma/ampliação) situada no endereço _____, DECLARO que a obra citada enquadra no art. 4º do Código de obras e edificações do Município de Piranga/MG vigente, tendo o pleno conhecimento e submissão às condições nele estabelecidas, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local_____, data_____.

_____
Assinatura do proprietário/possuidor

ANEXO III
REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Nome Completo Proprietário/Possuidor: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Telefones: _____
E-mail:_____

Endereço da obra: _____
Área do terreno (m²):_____ Área construída (m²): _____ N° pavimentos:_____
Tipo de ocupação: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Mista
Tipo de obra: ( ) Construção nova ( ) Regularização ( ) Substituição ( ) Desmembramento
( ) Outros (especificar): _____

Responsável técnico pelo projeto:
Arquitetônico: _____ Nº do registro CREA/CAU: _____ Telefones: _____; e-mail:_____
Execução da obra, caso haja:_____ Nº do registro CREA/CAU: _____ Telefones: _____; e-mail:_____
( ) Outros:_____
RT:_____ Nº do registro CREA/CAU: _____ Telefones: _____; e-mail:_____

Documentos anexados:
1) Comprovante de quitação da Taxa de Licenciamento para a execução dos serviços;
2) Relação de todos os projetos inerentes à obra: ( ) Arquitetônico
( ) Outros: _____
3) CND Municipal de todos os profissionais envolvidos;
4) CND Municipal do Imóvel;
5) Certidão de Inteiro Teor do Imóvel e/ou contratos que demonstram a propriedade/posse do bem;
6) 02 vias do projeto arquitetônico, com ART ou RRT e assinatura do responsável técnico e do proprietário/possuidor;
7) Declaração dos responsáveis técnicos pela obra de pleno conhecimento do conteúdo do Código de Obras e Edificações;
8) ART do projeto estrutural, se for o caso;
9) Parecer técnico/memorial ou projeto sanitário;
10) Declaração emitida por responsável técnico informando a classificação do risco de carga de incêndio, em casos de edificações e espaços destinado ao uso coletivo..
Piranga, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do proprietário e/ou responsável técnico

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ , registro no CREA/CAU _____ residente à _____, (profissão)_____ , responsável pelo (projeto/execução da obra) do proprietário/possuidor _____ situada no endereço _____, DECLARO ter pleno conhecimento do Código de obras e edificações do Município de Piranga/MG vigente e submissão às condições nele estabelecidas sobre pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data _____.

_____
Assinatura do responsável

ANEXO V
REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome Completo: _____
CPF: _____ Telefone:_____
Endereço: _____
E-mail: _____

Endereço da obra: _____
Área do terreno (m²):_____ Área construída (m²): _____ Número de unidades: _____
Tipo de obra: ( ) Construção nova ( ) Regularização ( ) Substituição ( ) Loteamento/chacreamento
( ) Desmembramento/desdobro/ remembramento / fusão / unificação de terreno
( ) Outros (especificar): _____

Requer emissão da (s) seguinte (s) taxa (s): Marcar com "X"

Analise Técnica de projeto e Aprovação
( ) 1ª Reanálise Técnica de projeto e Aprovação – sem acréscimo de área/lotes
( ) Reanálise Técnica de projeto e Aprovação – sem acréscimo de área/lotes (a partir da 2ª reanálise)
( ) Alteração de projeto aprovado
( ) Alvará de licença para construção/ Renovação de Alvará para edificação
( ) Licença para demolição ( ) Licença para movimentação de terra
( ) Indicação de Número ( ) Habite-se
( ) Vistoria ( ) Alinhamento e nivelamento de terreno
( ) Regularização de imóvel construído
( ) Outros: _____

Piranga, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do proprietário e/ou responsável técnico

ANEXO VI
MODELO DE CARIMBO/RÓTULO DOS PROJETOS

<table>
<tr><td colspan="4">PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – MG</td></tr>
<tr><td rowspan="8">EDIFICAÇÃO

TERRENO</td><td>TÍTULO DO PROJETO:</td><td>DATA:</td><td>FOLHA: /</td></tr>
<tr><td>ÁREAS:
SUBSOLO..... m²
TÉRREO.....m²
1º PAV.....m²
2º PAV.....m²

TOTAL: .....m²</td><td colspan="2">LOCALIZAÇÃO:

S/ESC.</td></tr>
<tr><td>ÁREAS REDUTÍVEIS:</td><td colspan="2" rowspan="7">RESERVADO À PREFEITURA</td></tr>
<tr><td>Nº DE VAGAS DE GARAGEM:</td></tr>
<tr><td>Nº DE PAVIMENTOS:</td></tr>
<tr><td>Nº DE UNIDADES:</td></tr>
<tr><td>LOGRADOURO (RUA):</td></tr>
<tr><td>BAIRRO:</td></tr>
<tr><td>LOTE: QUADRA:</td></tr>
<tr><td>ÁREA DO TERRENO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">PROPRIETÁRIO (S):
CPF: RG:
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
CIDADE: CEP:
ASSINATURA (S): _____</td></tr>
<tr><td colspan="2"><u>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</u>
NOME:
CREA/CAU:
ASSINATURA: _____</td><td colspan="2"><u>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA, CASO HAJA</u>
NOME:
CREA/CAU:
ASSINATURA:_____</td></tr>
<tr><td colspan="4"></td></tr>
</table>

COEFICIENTES UTILIZADOS
Taxa de ocupação:
Taxa de permeabilidade:
Afastamento frontal:
Afastamento fundos:
Afastamento lateral:

Número de pavimentos:

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE "HABITE-SE"

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone:_____
Endereço: _____
E-mail: _____

Endereço da obra: _____
Área do terreno (m²): _____ Área construída (m²): _____
Nº do Alvará de Construção: _____ Data de emissão:_____
Data de Conclusão da Obra: _____/_____/_____. Tipo de Habite-se: ( ) Parcial ( ) Total
Tipo de ocupação: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Mista
Tipo de obra: ( ) Construção nova ( ) Regularização ( ) Outros (especificar): _____

Piranga, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do proprietário e/ou responsável técnico

ANEXO VIII
QUADRO DE INFRAÇÕES E DE PENALIDADES

Infração	Multa ao proprietário e/ou possuidor	Multa ao responsável pela elaboração do projeto	Multa ao responsável pela execução da obra	Embargo	Interdição	Demolição
Omissão no projeto da topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;		X		X		
Execução de obra sem a licença exigida;	X			X		X
Ausência de cópia do projeto aprovado, alvará e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	X		X	X		
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, em evidente desacordo com o local e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais, como adulteração de medidas e cotas;	X		X	X		X
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X		X	X	X	X
Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção como, por exemplo, ausência de tapumes;	X		X	X		
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	X		X	X		X
Colocação de materiais de construção no passeio ou via pública;	X					

ANEXO IX
QUADRO DE INFRAÇÕES E MULTAS

INFRAÇÃO	MULTA Unidade Fiscal do Município (UFM)
Omissão no projeto da topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	5 UFM
Execução de obra sem a licença/alvará exigidos;	30 UFM
Ausência de cópia do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	5 UFM
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, em evidente desacordo com o local e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais, como adulteração de medidas e cotas;	10 UFM
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	30 UFM
Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção como, por exemplo, ausência de tapumes;	5 UFM
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	10 UFM
Colocação de materiais de construção no passeio ou via pública;	5 UFM
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;	10 UFM
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	5 UFM
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios;	10 UFM
Quando não for obedecido o embargo imposto pela autoridade competente;	30 UFM
Prosseguir a obra quando vencido o prazo do licenciamento sem a necessária prorrogação;	10 UFM

ANEXO X
QUADRO DE TAXAS

Taxa de Licença para Execução de Obras e Fiscalização de Serviços			
Item	**Especificação da Receita**	**Unidade**	**UFM**
1	**Análise Técnica de Projetos - Construções**		
1.1	Analise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e aprovação, com área de até 70 m2, quando não se enquadrar na isenção	por m2	0,01
1.2	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e aprovação com área acima de 70 m2	por m2	0,005
1.3	Reanálise técnica de projeto arquitetônico de edificação - 1ª reanálise - sem acréscimo de área construída	unidade	0,30
1.4	Reanálise técnica de projeto arquitetônico de edificação - sem acréscimo de área construída - a partir da 2ª reanálise	unidade	0,60
1.5	Alteração de projeto arquitetônico aprovado sem acréscimo de área construída	unidade	1,00
1.6	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m²	por documento	isento
1.7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área superior a 70 m²	por documento	0,50
1.8	Alvará de licença para demolição	por m²	0,01
1.9	Indicação de Número	por documento	0,50
1.10	Vistoria (até 70,00 m² de área construída)	por vistoria	isento
1.11	Vistoria (até 1.000,00 m² de área construída)	por vistoria (levantamento completo)	2,00
1.12	Vistoria (acima de 1.000,00 m² de área construída)	por vistoria (levantamento completo)	4,00
1.13	Alinhamento e nivelamento de terreno	unidade	0,30
1.14	Regularização de imóvel construído	por m²	0,10
1.15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m², quando não se enquadrar na isenção	por documento	0,50
1.16	Habite-se para construções com áreas superiores a 70 m²	por documento	1,00
2	**Demais Taxas**		
2.1	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de pavimento de qualquer natureza	Por equipe	2,00
2.2	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/desmembramento ou construção	por documento	1,00
2.3	Autorização de poda e corte de árvore	Por laudo	0,10
2.4	Laudo/ Declarações Ambientais	Por laudo	0,10
2.5	Vistoria para Análise Ambiental de imóvel	unidade	0,10
2.6	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50

2.7	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m²	0,02
2.8	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,00 m	Por documento	isento

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:30B5E314

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 139/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Extrato de instrumento contratual
Contrato Nº 139/2022
Processo Licitatório Nº 162/2022
Concorrência Nº 001/2022

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA .

Objeto: a Contratação de empresa de engenharia para construção de prédio escolar para educação infantil, no local à Rua Maria da Conceição Martins, Bairro Aroeiras, Rodeiro – MG, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e custos e projetos executivos em anexo.

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		QUALIS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.293.121/0001-41			TOTAL	R$ 3.480.196,66
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	403745	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO LOCAL: RUA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS - BAIRRO AROEIRAS.	1	UNID.	R$ 3.480.196,66	R$ 3.480.196,66

Valor – R$ 3.480.196,66 (três milhões quatrocentos e oitenta mil cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).
Data de assinatura – 29/12/2022
Vigência – 29/12/2022 à 29/08/2023
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e **Felipe Cerqueira Fintelman** - QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:C4942937

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

Objeto: contratação de empresa de engenharia para instalação de cobertura sobre a Capela Mortuária São Francisco de Assis, conforme Edital e seus anexos.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, adjudicar, o item do objeto licitado, à empresa:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		QUALIS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.293.121/0001-41			TOTAL	50.115,61
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	403746	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA METALICA SOBRE A CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	1	UNID.	50.115,61	50.115,61

Rodeiro, 29 de dezembro de 2022.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:0FFDA6BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 141/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Extrato Contratual
Processo Licitatório Nº 175/2022

Tomada de Preços Nº 007/2022
Contrato Nº 141/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para instalação de cobertura sobre a Capela Mortuária São Francisco de Assis, conforme Edital e seus anexos.
Vigência: 29/12/2022 a 29/06/2023
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.293.121/0001-41.

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		QUALIS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.293.121/0001-41			TOTAL	50.115,61
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	403746	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA METALICA SOBRE A CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	1	UNID.	50.115,61	50.115,61

Valor total R$ 50.115,61 (cinquenta mil cento e quinze reais e sessenta e um centavos).

Dotações Orçamentárias: **02.0003.15.452.041.105144905100**
Signatários José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal – Contratante
Felipe Cerqueira Fintelman - QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - **CONTRATADA**

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:470E3AA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.359/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2.023".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O orçamento referente à Administração Direta, seus fundos especiais, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O orçamento da Administração Indireta, abrangendo a Autarquia IPEMSA – Instituto de Previdência do Município de Santa Vitória, instituída e mantida pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$236.189.400,00 (*duzentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$210.184.100(*duzentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e cem reais)*, do Orçamento da Administração Direta;
II – R$26.005.300,00 (*vinte e seis milhões, cinco mil e trezentos reais*), do Orçamento da Administração Indireta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**210.184.100,00**
Orgãos:(01 Poder Legislativo + 02 Poder Executivo)	**210.184.100,00**
RECEITA CORRENTE	**198.543.731,00**
Impostos eTaxas	37.273.901,10
Receita de contribuições	3.235.000,00
Receita patrimonial	2.333.300,00
Receita de serviços	426.000,00
Transferências correntes	184.198.269,90
Outras receitas correntes	239.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.640.369,00**
Operação de Crédito	8.490.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferência de Capital	2.850.369,00
(-) Deduções	-29.161.800,00
(-) Dedução FUNDEB	-28.661.800,00

(-) Outras Deduções	-500.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**26.005.300,00**
Orgão :03 IPEMSA	
RECEITAS CORRENTES	**26.005.300,00**
Receita de Contribuições	4.787.700,00
Receita patrimonial	2.000.000,00
Outras Receitas Correntes	11.121.600,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**8.096.000,00**
Total das Receitas (I+II)	**236.189.400,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$236.189.400,00 (*duzentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$210.184.100(*duzentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e cem reais*), do Orçamento da Administração Direta;
II – R$26.005.300,00 (*vinte e seis milhões, cinco mil e trezentos reais*), do Orçamento da Administração Indireta.

Art. 5º A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**210.184.100,00**
Órgão 01-Poder Legislativo	**15.100.000,00**
Despesas correntes	14.010.000,00
Despesas de capital	1.090.000,00
Órgão 02- Poder Executivo	**195.084.100,00**
Despesas correntes	153.452.753,57
Despesas de capital	41.531.346,43
Reserva de Contingência	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**26.005.300,00**
Órgão 03- IPEMSA	**26.005.300,00**
Despesas correntes	25.367.300,00
Despesas de capital	27.000,00
Reserva de contingência do RPPS	611.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	**236.189.400,00**
Despesas correntes	192.830.053,57
Despesas de capital	42.648.346,43
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	711.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A lei Orçamentária autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta IPEMSA, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º. A autorização constante do caput do artigo anterior aplica-se ao orçamento do legislativo e da administração indireta, no que couber.

§2º. A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§ 3º. Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§ 4º. Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6973, de 31 de março de 2017 e demais regulamentos do Município.

Art. 8º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2023, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Art. 9º. Não havendo o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o não atendimento dos dispositivos legais que integram a Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade fiscal, deverá haver contingenciamento de empenho por decreto.

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;
II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
III - quadros orçamentários consolidados, por categoria econômica;
IV - Programas de Trabalho por unidades orçamentárias;
V - Demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;

VI - Demonstrativo de metas de compensação com relação a renúncia de receita;

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santa Vitória, 30 de dezembro de 2022.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2.023".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O orçamento referente à Administração Direta, seus fundos especiais, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O orçamento da Administração Indireta, abrangendo a Autarquia IPEMSA – Instituto de Previdência do Município de Santa Vitória, instituída e mantida pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$236.189.400,00 (*duzentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$210.184.100(*duzentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e cem reais)*, do Orçamento da Administração Direta;
II – R$26.005.300,00 (*vinte e seis milhões, cinco mil e trezentos reais*), do Orçamento da Administração Indireta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**210.184.100,00**
Orgãos:(01 Poder Legislativo + 02 Poder Executivo)	**210.184.100,00**
RECEITA CORRENTE	**198.543.731,00**
Impostos eTaxas	37.273.901,10
Receita de contribuições	3.235.000,00
Receita patrimonial	2.333.300,00
Receita de serviços	426.000,00
Transferências correntes	184.198.269,90
Outras receitas correntes	239.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.640.369,00**
Operação de Crédito	8.490.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferência de Capital	2.850.369,00
(-) Deduções	-29.161.800,00
(-) Dedução FUNDEB	-28.661.800,00
(-) Outras Deduções	-500.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**26.005.300,00**
Orgão :03 IPEMSA	
RECEITAS CORRENTES	**26.005.300,00**
Receita de Contribuições	4.787.700,00
Receita patrimonial	2.000.000,00
Outras Receitas Correntes	11.121.600,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**8.096.000,00**
Total das Receitas (I+II)	**236.189.400,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de **R$236.189.400,00 (*duzentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)*** de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R$210.184.100(*duzentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e cem reais*), do Orçamento da Administração Direta;
II – R$26.005.300,00 (*vinte e seis milhões, cinco mil e trezentos reais*), do Orçamento da Administração Indireta.

Art. 5º A despesa do município será fixada na forma dos anexos desta lei, estando distribuída nas seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**210.184.100,00**
Órgão 01-Poder Legislativo	**15.100.000,00**
Despesas correntes	14.010.000,00
Despesas de capital	1.090.000,00
Órgão 02- Poder Executivo	**195.084.100,00**
Despesas correntes	153.452.753,57
Despesas de capital	41.531.346,43
Reserva de Contingência	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**26.005.300,00**
Órgão 03- IPEMSA	**26.005.300,00**
Despesas correntes	25.367.300,00
Despesas de capital	27.000,00
Reserva de contingência do RPPS	611.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	**236.189.400,00**
Despesas correntes	192.830.053,57
Despesas de capital	42.648.346,43
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	711.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A lei Orçamentária autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta IPEMSA, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º. A autorização constante do caput do artigo anterior aplica-se ao orçamento do legislativo e da administração indireta, no que couber.

§2º. A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§ 3º. Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§ 4º. Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6973, de 31 de março de 2017 e demais regulamentos do Município.

Art. 8º Fica o Poder Público Municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2023, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Art. 9º. Não havendo o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o não atendimento dos dispositivos legais que integram a Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade fiscal, deverá haver contingenciamento de empenho por decreto.

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;
II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;
III - quadros orçamentários consolidados, por categoria econômica;
IV - Programas de Trabalho por unidades orçamentárias;
V - Demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
VI - Demonstrativo de metas de compensação com relação a renúncia de receita;

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santa Vitória, 30 de dezembro de 2022.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

**Disponível na integra em:https://santavitoria.mg.gov.br/

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:E809B591

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2022
Pregão Eletrônico nº 0048/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0102/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 0048/2022**, após fase recursal, na forma que segue:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITEM**	**VALOR TOTAL R$**
01	GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ/MF Nº 20.352.354/0001-02 RUA LAURO JAQUES, Nº 72 BAIRRO FLORESTA BELO HORIZONTE/MG CEP 31015-176	002; 003; 005; 006; 007; 009; 010; 014; 016; 017; 018; 019; 020; 023; 024; 027; 030; 031; 032; 033; 034; 035 036; 039; 040; 051; 052; 054	R$ 11.807,45 (onze mil e oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)
02	SK LAB DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ/MF Nº 46.792.997/0001-60 RUA CAPANEMA, Nº 100, CASA BAIRRO PINDORAMA BELO HORIZONTE/MG CEP 30880-450	011; 015; 029; 037; 038; 041; 044; 045 046; 047; 049; 050	R$ 5.034,42 (cinco mil e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de dezembro de 2022.

MATEUS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

ALAN ALVES CÂNDIDO
Equipe de Apoio

THAIS LEIDE PEREIRA DE MIRANDA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:ADAB7B16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº 0102/2022**, **Pregão Eletrônico nº 0048/2022**, nas seguintes condições:

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**	
LICITANTE VENCEDORA	**VALOR GLOBAL**	**ITEM**
GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ/MF Nº 20.352.354/0001-02 RUA LAURO JAQUES, Nº 72 BAIRRO FLORESTA BELO HORIZONTE/MG CEP 31015-176	R$ 11.807,45 (onze mil e oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)	002; 003; 005; 006; 007; 009; 010; 014; 016; 017; 018; 019; 020; 023; 024; 027; 030; 031; 032; 033; 034; 035
SK LAB DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ/MF Nº 46.792.997/0001-60 RUA CAPANEMA, Nº 100, CASA BAIRRO PINDORAMA BELO HORIZONTE/MG CEP 30880-450	R$ 5.034,42 (cinco mil e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)	036; 039; 040; 051; 052; 054

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de dezembro de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:1AD4DC10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022
Pregão Eletrônico nº 0049/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 103/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 0049/2022**, após fase recursal, na forma que segue:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITEM**	**VALOR TOTAL R$**
01	DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA CNPJ: 20.776.241/0001-34 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 364 BAIRRO CENTRO	06	R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

	CURVELO/MG CEP: 35790-168		
02	MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP CNPJ: 04.335.223/0001-60 RUA URSULA PAULINO, Nº 357 LOJA A BAIRRO CINQUENTENÁRIO BELO HORIZONTE/MG CEP: 30570-000	007; 010; 012; 013; 015	R$ 8.615,00 (oito mil e seiscentos e quinze reais)
03	PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ: 45.805.559/0001-27 AVENIDA ITABORAÍ, Nº 572, LOTE 23 A QUADRA K BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE SÃO PAULO/SP CEP: 04135-000	001; 002; 003; 004; 008; 009; 011; 014; 016; 017; 018; 019; 020; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028 029	R$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais)
04	VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME CNPJ: 08.389.184/0001-35 AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 3175 BAIRRO: CENTRO GUANHÃES/MG CEP: 39740-000	05, 21	R$ 17.590,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa reais)

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de dezembro de 2022.

MATEUS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

ALAN ALVES CÂNDIDO
Equipe de Apoio

THAIS LEIDE PEREIRA DE MIRANDA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:0E3D146D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº 103/2022**, **Pregão Eletrônico Nº 0049/2022**, nas seguintes condições:

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO**	
LICITANTE VENCEDORA	**VALOR GLOBAL**	**ITEM**
DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA CNPJ: 20.776.241/0001-34 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 364 BAIRRO CENTRO CURVELO/MG CEP: 35790-168	R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)	06
MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP CNPJ: 04.335.223/0001-60 RUA URSULA PAULINO, Nº 357 LOJA A BAIRRO CINQUENTENÁRIO BELO HORIZONTE/MG CEP: 30570-000	R$ 8.615,00 (oito mil e seiscentos e quinze reais)	007; 010; 012; 013; 015
PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ: 45.805.559/0001-27 AVENIDA ITABORAÍ, Nº 572, LOTE 23 A QUADRA K BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE SÃO PAULO/SP CEP: 04135-000	R$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais)	001; 002; 003; 004; 008; 009; 011; 014; 016; 017; 018; 019; 020; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029
VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME CNPJ: 08.389.184/0001-35 AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 3175 BAIRRO: CENTRO GUANHÃES/MG CEP: 39740-000	R$ 17.590,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa reais)	05, 21

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de dezembro de 2022.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:A91D4E39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 0110/2022**, Modalidade **Tomada de Preços nº 0009/2022**, na forma que segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG (CALÇAMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA; LOCAL: RUA VIRGÍNIA CORRÊA FERREIRA, BAIRRO SÃO CAETANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG) CONFORME OS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 921780/2021/MDR/CAIXA.			
Nº	**LICITANTE VENCEDOR**	**ITEM**	**VALOR TOTAL R$**

01	VICTOR E. SANTOS ENGENHARIA CNPJ: 43.724.309/0001-37 AVENIDA ORESTES DUARTE, Nº 149 BAIRRO CENTRO SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG CEP: 39.160-000	GLOBAL	R$ 498.186,25 (quatrocentos e noventa e oito mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Santo Antônio do Itambé/MG, 29 de dezembro de 2022.

MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

GERALDA DOMINGAS DA LOMBA SANTOS
Membro CPL

LANAÍNA RODRIGUES SILVA
Suplente CPL

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:0FEBD07F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES.

Processo Licitatório nº 013/2022
Modalidade: Adesão nº 02/2022
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40 neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Sra. **Joselita Vieira Mendes**, Brasileira, Solteira, CPF sob o n° 010.142.066-85, RG: M – 9.237.908, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasiliano Braz, nº 267, Bairro Jardim Graziela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro, a Empresa **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.857.557/0001-68, situada na Estrada Ubaí, nº 933, Planalto, CEP: 39.318.000, na cidade de Icaraí de Minas/MG, representada pelo Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lastreado no artigo 65, II, "b", § 1º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula quarta do contrato original terá aditamento ao valor de aproximadamente 3,443% (três inteiros e quatrocentos e quarenta e três décimos percentuais) do valor global, que corresponde a de R$ 278.690,16 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa reais e dezesseis centavos) a ser acrescido ao item 25, justifica se o presente termo em razão do quantitativo inicial não ser suficiente para o acobertamento da despesa global do transporte escolar para o ano de 2022. Segue a abaixo a tabela.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR KM R$	Valor Total R$
25	27.813,39	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R$ 10,02	R$ 278.690,16
Total		**R$ 278.690,16 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa reais e dezesseis centavos)**			

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
São Francisco/MG, 23 de dezembro de 2022.

JOSELITA VIEIRA MENDES
Secretaria Municipal De Educação
Prefeitura Municipal De São Francisco/Mg

Empresa Consórcio Spa Transportes
CNPJ sob o Nº 40.857.557/0001- 68
GUILHERME DE SALES CELESTINO LIMA
CPF - 090.314.016-09

Testemunhas:

NOME:_____
RG:
CPF

NOME:_____
RG:
CPF

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:AE893C37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2021

TERMO ADITIVO Nº. 010701.2/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0107/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***RM CULTURAL LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.052.351/0001-56, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1093, 7º andar, Sala 40 Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Rogerio Stockler de Mello, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MM-517.534-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 255.885.166-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº. 0107/2021/Pregão Presencial nº. 064/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para a elaboração de serviços relativos ao ICMS cultural de São Francisco do Glória, referente ao ano/base 2021 e exercício 2023, conforme lei Robin Hood (lei estadual 18.030/2009) e deliberação normativa vigente para o exercício 2023, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 24 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 24/06/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos ao IEPHA para o ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2023, com base na Deliberação Normativa CONEP 20/2018, compreendendo: Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 31/12/2021; Elaboração do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador (a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho; Orientação para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório do Quadro IB. Auxílio e orientação na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas 03 (uma) visitas ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor ou outras atividades demandadas pelo setor. **JUSTIFICATIVA** Torna-se viável a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para a finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS dos municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e a necessidade da captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços. O histórico recente demonstra que a contratação de empresa especializada seria altamente vantajosa para o município em função da possibilidade de aumento significativo dos valores recebidos resultado destes trabalhos, resultando o investimento necessário num excelente custo-benefício para o município. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** A empresa a ser contratada deverá demonstrar habilitação para os serviços a serem licitados, comprovando possuir em seus quadros: • 1 profissional arquiteto (a) que apresente atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente (CAU), comprovando a execução de inventários, laudos e dossiês de tombamento, com nome legível do representante legal e em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, conforme abaixo: a) Apresentação de atestado(s) de consultoria a municípios na elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA como requisito para obtenção do repasse do ICMS Cultural b) Apresentação de atestado(s) de elaboração de laudos de estado de conservação de bens tombados (Bem móvel; bem imóvel; Núcleo Histórico; Conjunto Paisagístico). C) Apresentação de atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de elaboração de dossiês de tombamento, em qualquer esfera, de bens imóveis e conjuntos paisagísticos, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA. A comprovação da aprovação dos dossiês pelo IEPHA poderá ser feita mediante a apresentação da página que contém a indicação do bem cultural protegido na Lista de Bens Protegidos do site do IEPHA. • 1 profissional historiador que possua atestado de execução de: a. fichas de inventário de bens materiais e imateriais, relatórios de salvaguarda de bens imateriais e atividades de educação patrimonial; b. Dossiê de registro de patrimônio imaterial, devidamente aprovado pelo IEPHA. A comprovação da aprovação dos dossiês pelo IEPHA poderá ser feita mediante a apresentação da página que contém a indicação do bem cultural protegido na Lista de Bens Protegidos do site do IEPHA. Só serão considerados válidos, no caso do(a) profissional arquiteto(a), os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A. Constituem obrigações da Contratada: a. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e de acordo com as especificações do edital e anexos; b. Cumprir rigorosamente as determinações da Deliberação Normativa CONEP nº 06/2018; c. Fornecer relatório sucinto do andamento dos serviços, mensalmente, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa ter conhecimento de possíveis pendências; d. Responsabilizar-se pela análise e solicitação de revisão junto ao IEPHA no ano seguinte, após entrega das fichas de análise e resultado da pontuação provisória; e. Entregar 02 (duas) cópias impressas, encadernados separadamente e cópia digital para a Secretaria de Cultura de todo o material a ser enviado ao IEPHA; f. Arcar com todas as despesas operacionais: transporte, alimentação, hospedagem e outras; h. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais; i. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação. Fica indicado o servidor Rayssa de Oliveira Lanes, da Secretaria Municipal de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE prestará o serviço no sistema de compensação aos valores já creditados. Justifica-se parte do valor pago, em razão de erro material de lançamento, o que proporcionou o pagamento.

Fica a Contratada advertida que em caso de inexecução do objeto, o valor proporcional deverá ser retornado ao Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Trata-se de serviço continuado, onde a interrupção ou a providência de novo processo licitatório não apresentam razoabilidade à Administração Pública.

Assim sendo, presentes o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração a extensão contratual em sua modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.

São Francisco do Glória, 27 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MICAELLA CAMACHO ARQUITETURA LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5FDBEACF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

TERMO ADITIVO Nº. 00201.2/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia João Fava Filho, s/nº, Km: 13 da MG 2902, na cidade de Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 12.392.204/0001-02, representada pelo sócio, o Senhor WESLLEY DE CAMPOS AREDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.223.901, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 050.067.196-64, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021/ DISPENSA Nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde, inclusive acondicionamento, tratamento e disposição final do material em aterro sanitário licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. A qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 20 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde, inclusive acondicionamento, tratamento e disposição final do material em aterro sanitário	KG	1.300	R$ 5,04	R$ 6.552,00

	licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória.				

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), no ano de 2023, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2023, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Trata-se de serviço continuado, onde a interrupção ou a providência de novo processo licitatório não apresentam razoabilidade à Administração Pública.

Assim sendo, presentes o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração a extensão contratual em sua modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das
testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.
São Francisco do Glória, 27 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:44BB0B39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

TERMO ADITIVO Nº. 00301.3/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, brasileiro , casado , administrador inscrito sob o CPF nº. 029.230.006-92, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.296.587/0001-60, com sede na Avenida Piracicaba, nº. 62, Bairro Ilha dos araújos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, **Sr. RODRIGO FONSECA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1.069.395, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espirito Santo e do CPF sob o nº. 007.989.777-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para o andamento dos trabalhos da Administração Municipal, e sua interrupção causará sérios transtornos para as contas municipais;
CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO finalmente que não há reajuste dos preços anteriormente contratados.
têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021/Registro de Preço nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto registro de preço e futura contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 09 de Fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 01(um) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/01/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
MENSAL					
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	01	MÊS	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	01	MÊS	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	01	MÊS	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	MÊS	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	01	MÊS	R$ 300,00	R$ 300,00
6	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	01	MÊS	R$ 400,00	R$ 400,00
7	SISTEMA DE INTEGRADO DE PROTOCOLO	01	MÊS	R$ 550,00	R$ 550,00
8	SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS	01	MÊS	R$ 400,00	R$ 400,00
9	SISTEMA INTEGRADO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	01	MÊS	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
10	SISTEMA INTEGRADO DE ISS BANCÁRIO	01	MÊS	R$ 500,00	R$ 500,00
11	SISTEMA INTEGRADO CONTROLE INTERNO	01	MÊS	R$ 500,00	R$ 500,00
12	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01	MÊS	R$ 450,00	R$ 450,00
13	SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS ONLINE	01	MÊS	R$ 500,00	R$ 500,00
14	SISTEMA INTEGRADO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	01	MÊS	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL					**R$ 9.800,00**

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), no ano de 2023, cujo valor será pago em 01 (uma) parcela mensal, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2023, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2023.
CLÁUSULA QUINTA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Trata-se de serviço continuado, onde a interrupção ou a providência de novo processo licitatório não apresentam razoabilidade à Administração Pública.

Assim sendo, presentes o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração a extensão contratual em sua modalidade temporal é medida que se impõe.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2023.

São Francisco do Glória, 28 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C3DFC332

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2636, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2023, que estima a receita em R$198.500.000,00 (cento e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**206.468.851,91**
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	24.375.600,00
1.2 - Receita de Contribuição	4.789.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	5.091.861,91
1.4 - Receita Agropecuária	7.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.674.000,00
1.7 - Transferências Correntes	170.059.190,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	472.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**11.525.138,09**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	964.000,00
2.4 - Transferências de Capital	10.511.138,09
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	**-19.493.990,00**
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**198.500.000,00**

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	5.998.000,00
Judiciária	324.000,00
Administração	17.323.800,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	1.402.000,00
Assistência Social	7.441.000,00
Previdência Social	1.035.000,00
Saúde	66.945.710,01
Educação	56.573.460,00
Cultura	4.005.000,00
Urbanismo	16.119.000,00
Habitação	1.861.800,00
Saneamento	593.000,00
Gestão Ambiental	441.000,00
Agricultura	1.784.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	222.000,00
Comunicações	97.000,00
Energia	0,00
Transporte	2.029.000,00
Desporto e Lazer	11.499.000,00
Encargos Especiais	1.257.000,00
Reserva de Contingência	1.549.229,99
SOMA	**198.500.000,00**

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	**145.988.302,66**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	77.562.360,92
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	207.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	68.218.941,74
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**50.962.467,35**
4.1 – Investimentos	50.230.467,35
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	732.000,00
Reserva de Contingência	1.549.229,99
SOMA	**198.500.000,00**

Art. 4o. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3o, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante Decreto do Executivo, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, bem como utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
§ 3º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:
I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
II - com pessoal e encargos;
III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.
§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
§ 5º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.
§ 7º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6o. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8o. da Constituição da República a:
I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.
Art. 7o. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8o. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2023, a partir de 1o de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de dezembro de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Aline Gabriele Rodrigues
Código Identificador:AD316EAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº. 018/2022 - NOMEAÇÃO E POSSE

HUDSON APARECIDO ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2021, CONVOCA** os candidatos habilitados que preencheram os requisitos exigidos no referido edital, devidamente convocados nos Editais nº 15 e 17/2022 e relacionados no Anexo I para **NOMEAÇÃO E POSSE** no **dia 01 de Fevereiro (02) de 2023, ás 09 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, 2º piso, Praça Olímpio Campos, nº. 158 – Centro – CEP 39.430-000.**
1- O candidato deverá comparecer portando documentos de identificação.
2- Para a nomeação e posse o candidato poderá fazer-se representado por procurador devidamente outargado por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes especificos para os atos.
3- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

São João da Ponte/MG, 29 de Dezembro (12) de 2022.

HUDSON APARECIDO ALMEIDA
Municipal De Administração E Recursos Humanos

ANEXO I

	CARGO	IDENTIDADE	NOME DO CADIDATO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Mg18783441	ANDRESSA RUAS QUEIROGA
02	Borracheiro	MG 21319936	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
03	Facilitador de Técnica Geral	16687083	ERMERSON AUGUSTO O. DE SOUZA
04	Motorista de Veículos Leves	MG21475509	ANE CAROLINE PEREIRA
05	Motorista de Veículos Leves	17414317	MARCILIO APARECIDO DE ALMEIDA
06	Motorista de Veículos Leves	MG21790982	GUSTAVO DE OLIVEIRA NETO
07	Motorista de Veículos Pesados	12109322	JULIANO MARQUES FELICIO
08	Motorista de Veículos Pesados	MG18806337	SOLEMILSON MARQUES LOBATO
09	Recepcionista	MG13125863	MARCELE DOS REIS MARTINS
10	Recepcionista	MG23621086	KEATHLEEN NICOLE DE SOUZA
11	Serviçal Escolar	MG15849240	AGDA MARQUES GONCALVES
12	Zelador	MG14871499	MARLEIDE DE SOUZA FAGUNDES
13	Agente Administrativo	21933073	LUCAS RENAN SANTANA BARBOSA
14	Agente de Controle de Endemias	MG22125428	MAISA GOMES DE MELO
15	Monitor de Informática	11374297	WANDERLEY FILHO LOPES DE FRANCA
16	Técnico de Enfermagem	MG21770871	HELLEN PEREIRA ANDRADE
17	Técnico de Enfermagem	14733215	VERONICA MENDES DA SILVA
18	Assistente Social	MG13577349	KENNIA CRISTINA FREITAS
19	Enfermeiro	18099909	SARAH MARTINS SOUZA
20	Fisioterapeuta	04503297635	RENATA SORAYA G. BOTELHO
21	Fisioterapeuta	MG19905004	THAISA MENDES DE SOUZA
22	Médico-PSF	3912282	CLAUDIA IGLESIAS TEIXEIRA
23	Médico-PSF	17681041	DEBORA RUTE NERI PEREIRA

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:07855E60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N°. 3.574 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N°. 3.574

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço estima a receita e fixa a despesa em R$ 274.668.605,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinco reais), para o exercício financeiro de 2023; sendo R$ 159.270.131,71 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentos e setenta mil e cento e trinta e um reais e setenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R$ 115.398.473,29 (cento e quinze milhões e trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de São Lourenço é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.318.636,00
1.2. Contribuições	4.415.820,00
1.3. Receita Patrimonial	1.557.217,00
1.6. Receita de Serviços	26.232.976,00
1.7. Transferências Correntes	200.471.729,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.808.368,00
Soma	**289.804.746,00**
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	166.903,00
2.4. Transferências de Capital	500.000,00
Soma	**666.903,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(15.803.044,00)
Total da Receita Estimada	**274.668.605,00**

Art. 3º A Despesa do Município de São Lourenço é fixada de acordo com a seguinte discriminação:
a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de São Lourenço	
01.01. Câmara Municipal	**8.677.000,00**
01.01.01. Corpo Legislativo	2.080.000,00
01.01.02. Secretaria Legislativa	6.597.000,00
Soma	**8.677.000,00**

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL N°. 3.574

Folha 02

2. Prefeitura Municipal de São Lourenço	
02.01. Secretaria Municipal de Governo	**2.320.933,00**
02.01.00 Secretaria Municipal de Governo	761.280,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	1.559.653,00
02.02 Advocacia Geral do Município	**3.912.715,00**
02.02.01 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	14.000,00
02.02.00 Advocacia Geral do Município	3.898.715,00
02.03 Secretaria Municipal de Planejamento	**41.038.063,25**
02.03.00. Secretaria Municipal de Planejamento	3.476.438,00
02.03.01 Diretoria de Administração	16.753.360,82
02.03.02 Diretoria de Fazenda	2.865.498,00
02.03.03 Diretoria de Contabilidade	11.715.360,43
02.03.04 Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana	5.626.038,00
02.03.05 Fundo Municipal de Trânsito	601.368,00
02.04 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	**16.246.588,77**
02.04.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	4.638.092,93
02.04.01 Diretoria de Transportes e Obras Públicas	9.419.033,84
02.04.02 Diretoria de Engenharia	2.189.462,00
02.05 Secretaria Municipal de Educação	**48.509.906,34**
02.05.00 Secretaria Municipal de Educação	4.324.189,00
02.05.01 Educação Básica	12.262.412,34
02.05.02 Fundeb	29.316.759,00
02.05.03 Ações Socio Educativas	2.606.546,00
02.06 Fundo Municipal de Saúde	**106.762.788,92**
02.06.00 Fundo Municipal de Saúde	945.357,69
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde	105.817.431,23
02.07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	**2.602.930,00**
02.07.02 Fundo Municipal de Habitação	140.000,00
02.07.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.462.930,00
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.829.906,38**
02.08.00 Fundo Municipal de Assistência Social	420.501,00
02.08.01 Serviço de Proteção Social Básica	879.346,74
02.08.02 Proteção Social Especial	530.058,64
02.09 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	**2.458.940,19**
02.09.00 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.680.312,46
02.09.01 Diretoria de Cultura	381.274,00
02.09.03 Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural	397.353,73
02.10 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	**3.040.991,19**
02.10.00 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3.040.991,19

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL N°. 3.574
Folha 03

02.11 Secretaria M Ind. Ag. Com e D. Econômico	**829.553,00**
02.11.00 Secretaria M Ind. Ag. Com e D. Econômico	829.553,00
02.12 Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	**100.000,00**
02.12.01 Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	100.000,00
02.99 Reserva de Contingência	**541.414,96**
Soma	**230.194.731,00**
6 Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	
06.01 Gestão do SAAE	**6.854.671,00**
06.01.00 Gestão do SAAE	6.854.671,00
06.02 Serviços Urbanos	**8.583.600,00**
06.02.00 Serviços Urbanos	8.583.600,00
06.03 Serviços de Água e Esgoto	**20.358.603,00**
06.03.01 Serviços de Abastecimento de Água	13.861.364,00
06.03.02 Serviços de Esgotamento Sanitário	3.084.800,00
06.03.03 Serviços de Drenagem Urbana	3.412.439,00
Soma	**35.796.874,00**
Total Da Despesa Fixada	**274.668.605,00**

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	8.677.000,00
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.912.715,00
04 ADMINISTRAÇÃO	35.403.136,47
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.422.836,38
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.179.874,81
10 SAÚDE	106.762.788,92
12 EDUCAÇÃO	48.509.906,34
13 CULTURA	668.627,73
15 URBANISMO	12.174.774,84
16 HABITAÇÃO	110.000,00
17 SANEAMENTO	29.082.203,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	208.343,93
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	534.500,00
25 ENERGIA	180.000,00
26 TRANSPORTE	4.079.313,00
27 DESPORTO E LAZER	3.040.991,19
28 ENCARGOS ESPECIAIS	12.180.178,43
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	541.414,96
Total Da Despesa Fixada	**274.668.605,00**

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL N°. 3.574
Folha 04

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	119.526.298,00
3.3. Outras Despesas Correntes	134.920.013,66
Soma	254.446.311,66
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	11.656.779,38
4.6. Amortização da Dívida	8.024.099,00
Soma	**19.680.878,38**
9. Reserva de Contingência	**541.414,96**
Total da Despesa Fixada	**274.668.605,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.146/2022
WJL/ERS/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DF1CC9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N°. 3.574 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N°. 3.574

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço estima a receita e fixa a despesa em R$ 274.668.605,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinco reais), para o exercício financeiro de 2023; sendo R$ 159.270.131,71 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentos e setenta mil e cento e trinta e um reais e setenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R$ 115.398.473,29 (cento e quinze milhões e trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de São Lourenço é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.318.636,00
1.2. Contribuições	4.415.820,00
1.3. Receita Patrimonial	1.557.217,00
1.6. Receita de Serviços	26.232.976,00
1.7. Transferências Correntes	200.471.729,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.808.368,00
Soma	**289.804.746,00**
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	166.903,00
2.4. Transferências de Capital	500.000,00
Soma	**666.903,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(15.803.044,00)
Total da Receita Estimada	**274.668.605,00**

Art. 3º A Despesa do Município de São Lourenço é fixada de acordo com a seguinte discriminação:
a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de São Lourenço	
01.01. Câmara Municipal	**8.677.000,00**
01.01.01. Corpo Legislativo	2.080.000,00
01.01.02. Secretaria Legislativa	6.597.000,00
Soma	**8.677.000,00**

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL N°. 3.574
Folha 02

2. Prefeitura Municipal de São Lourenço	
02.01. Secretaria Municipal de Governo	**2.320.933,00**
02.01.00 Secretaria Municipal de Governo	761.280,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	1.559.653,00
02.02 Advocacia Geral do Município	**3.912.715,00**
02.02.01 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	14.000,00
02.02.00 Advocacia Geral do Município	3.898.715,00
02.03 Secretaria Municipal de Planejamento	**41.038.063,25**
02.03.00. Secretaria Municipal de Planejamento	3.476.438,00
02.03.01 Diretoria de Administração	16.753.360,82
02.03.02 Diretoria de Fazenda	2.865.498,00
02.03.03 Diretoria de Contabilidade	11.715.360,43
02.03.04 Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana	5.626.038,00
02.03.05 Fundo Municipal de Trânsito	601.368,00
02.04 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	**16.246.588,77**
02.04.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	4.638.092,93
02.04.01 Diretoria de Transportes e Obras Públicas	9.419.033,84
02.04.02 Diretoria de Engenharia	2.189.462,00
02.05 Secretaria Municipal de Educação	**48.509.906,34**
02.05.00 Secretaria Municipal de Educação	4.324.189,00
02.05.01 Educação Básica	12.262.412,34
02.05.02 Fundeb	29.316.759,00
02.05.03 Ações Socio Educativas	2.606.546,00
02.06 Fundo Municipal de Saúde	**106.762.788,92**
02.06.00 Fundo Municipal de Saúde	945.357,69
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde	105.817.431,23
02.07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	**2.602.930,00**
02.07.02 Fundo Municipal de Habitação	140.000,00
02.07.05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.462.930,00
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.829.906,38**
02.08.00 Fundo Municipal de Assistência Social	420.501,00
02.08.01 Serviço de Proteção Social Básica	879.346,74
02.08.02 Proteção Social Especial	530.058,64
02.09 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	**2.458.940,19**
02.09.00 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.680.312,46
02.09.01 Diretoria de Cultura	381.274,00
02.09.03 Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural	397.353,73
02.10 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	**3.040.991,19**
02.10.00 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3.040.991,19

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL N°. 3.574
Folha 03

02.11 Secretaria M Ind. Ag. Com e D. Econômico	**829.553,00**
02.11.00 Secretaria M Ind. Ag. Com e D. Econômico	829.553,00
02.12 Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	**100.000,00**
02.12.01 Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	100.000,00
02.99 Reserva de Contingência	**541.414,96**
Soma	**230.194.731,00**
6 Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	
06.01 Gestão do SAAE	**6.854.671,00**
06.01.00 Gestão do SAAE	6.854.671,00
06.02 Serviços Urbanos	**8.583.600,00**
06.02.00 Serviços Urbanos	8.583.600,00
06.03 Serviços de Água e Esgoto	**20.358.603,00**
06.03.01 Serviços de Abastecimento de Água	13.861.364,00
06.03.02 Serviços de Esgotamento Sanitário	3.084.800,00
06.03.03 Serviços de Drenagem Urbana	3.412.439,00
Soma	**35.796.874,00**
Total Da Despesa Fixada	**274.668.605,00**

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	8.677.000,00
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.912.715,00
04 ADMINISTRAÇÃO	35.403.136,47
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.422.836,38
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.179.874,81
10 SAÚDE	106.762.788,92
12 EDUCAÇÃO	48.509.906,34
13 CULTURA	668.627,73

15 URBANISMO	12.174.774,84
16 HABITAÇÃO	110.000,00
17 SANEAMENTO	29.082.203,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	208.343,93
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	534.500,00
25 ENERGIA	180.000,00
26 TRANSPORTE	4.079.313,00
27 DESPORTO E LAZER	3.040.991,19
28 ENCARGOS ESPECIAIS	12.180.178,43
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	541.414,96
Total Da Despesa Fixada	**274.668.605,00**

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL N°. 3.574
Folha 04

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	119.526.298,00
3.3. Outras Despesas Correntes	134.920.013,66
Soma	254.446.311,66
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	11.656.779,38
4.6. Amortização da Dívida	8.024.099,00
Soma	**19.680.878,38**
9. Reserva de Contingência	**541.414,96**
Total da Despesa Fixada	**274.668.605,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.146/2022
WJL/ERS/cmv
OBS: os anexos da presente lei, encontram-se afixados no saguão e no site da prefeitura.

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E78D39B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.691

LEI MUNICIPAL Nº 7.691 /2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2023, Estima a Receita e Fixa a Despesa **em R$ 730.000.000,00 (Setecentos e Trinta milhões de reais).**
Parágrafo único – O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	14.140.000,00
002 – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	624.078.000,00
003 - SISPREV	91.782.000,00

Total	**730.000.000,00**

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:
I – Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	60.796.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	24.221.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	14.078.000,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	727.500,00	
1.7 – Transferências Correntes	504.889.500,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	5.114.000,00	
7 – Receita Intra Orçamentária	70.124.000,00	
SUB TOTAL		**679.950.000,00**
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-32.840.000,00	
10- OUTRAS DEDUÇÕES	-2.361.500,00	
SUB TOTAL		**-35.201.500,00**
2.1 – Operações de Crédito	11.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	200.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	73.551.500,00	
SUB TOTAL		**85.251,500,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**730.000.000,00**

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	257.655.313,87	
3.2 – Juros e Encargos	6.909.000,00	
3.3 – Outras Despesas Correntes	319.466.377,48	
SUB TOTAL		**584.030.691,35**
4.1 – Investimentos	76.831.537,18	
4.2 – Inversões Financeiras	15.050.000,00	
4.3 – Amortização de Dividas	15.528.771,47	
SUB TOTAL		**107.240.308,65**
9 – Reserva de Contingência	38.559.000,00	
SUB TOTAL		**38.559.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS		**730.000.000,00**

III – Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	14.140.000,00
03	Judiciária	2.661.800,00
04	Administração	35.574.700,00
08	Assistência Social	18.520.930,00
09	Previdência Social	2.534.000,00
10	Saúde	290.000.000,00
11	Trabalho	5.881.500,00
12	Educação	106.759.300,00
13	Cultura	4.543.400,00
15	Urbanismo	51.868.000,00
16	Habitação	2.059.600,00
17	Saneamento	5.030.000,00
18	Gestão Ambiental	18.696.300,00
20	Agricultura	16.306.100,00
22	Indústria	15.830.600,00
23	Comércio e Serviços	1.302.800,00
24	Comunicações	56.000,00
25	Energia	8.919.300,00
26	Transporte	3.645.000,00
27	Desporto e Lazer	4.629.100,00
28	Encargos Especiais	82.482.570,00
99	Reserva de Contingência	38.559.000,00
TOTAL		**730.000.000,00**

IV – Despesas por Unidades de Governo:
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	14.140.000,00

Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
01	Gabinete do Prefeito	2.605.300,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	7.552.270,00
03	Secretaria Municipal de Governo	2.947.200,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	26.740.600,00
05	Secretaria Municipal de Administração	20.077.600,00

06	Secretaria Municipal de Fazenda	33.571.100,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	4.947.230,00
09	Secretaria Municipal de Educação	107.259.600,00
10	Secretaria Municipal de Esportes	4.629.100,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	16.362.100,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civis	16.459.400,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	26.758.600,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	22.426.300,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	17.233.400,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	14.083.300,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	4.543.400,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	5.881.500,00
19	Fundo Municipal de Saúde	290.000.000,00
TOTAL		**624.078.000,00**

SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
SISPREV	91.782.000,00
TOTAL	**91.782.000,00**
TOTAL GERAL	**730.000.000,00**

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:
I– o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
II – O Prefeito:
utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:
Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
Do superávit financeiro;
§ 1**º.** Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão s créditos dos recursos anulados.
§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta obedecerá ao percentual disposto no caput e, a forma disposta no inciso II deste artigo.
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.
§ 1º– As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.
§ 2º– A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.
Art. 5º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como, o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.
Art. 6º. Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º. Aplicam-se, no que couber a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.
Teófilo Otoni MG, 29 de dezembro de 2022.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:D39361E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de grama, destinada às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e palmeiras, para reposição na Avenida Geraldo Rodrigues, bairro Cemig e na Orla da praia Mar de Minas. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
MARIANO PAISAGISMO - ATA Nº 012/2022						
0001	Grama São Carlos	São Carlos	1.500	M²	14,00	21.000,00

0002	Palmeira Imperial	Imperial	100	UN	76,20	7.620,00
Total do Fornecedor: 28.620,00						
Total Geral: 28.620,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 16 de agosto de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:280ECE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em limpeza de fossas a ser realizada com caminhão sucção com capacidade mínima de 8.000m3 e compartimento para reservatório de água incluindo outros serviços afins, para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, Residências do Distrito de Andrequicé e outras demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
SANTOS PROMOCOES ARTISTICAS LTDA – ME / ATA Nº 015/2022 Lote: 0001 - LOTE ÚNICO					
0001	Limpeza de Fossas/RESIDENCIAS DO DISTRITO DE ANDREQUICE -	60	Serv.	650,00	39.000,00
0002	Limpeza de Fossas / CEMEI CANTINHO DA CRIANÇA	3	Serv.	650,00	1.950,00
0003	Limpeza de Fossas/ ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	2	Serv.	800,00	1.600,00
0004	Limpeza de Fossas/ CEMEI LUCILÊNIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA	3	Serv.	600,00	1.800,00
0005	Limpeza de Fossas/ESCOLA MUNICIPAL POLICENA ALVES AMORIM	3	Serv.	600,00	1.800,00
0006	Serviço de limpeza e desobstrução de caixa de passagem e de gordura, de alvenaria.	15	Serv.	400,00	6.000,00
0007	Serviço de desentupimento de vaso sanitário. Deverá ser executado com equipamento e pessoal especial	20	Serv.	372,50	7.450,00
0008	Serviço de desentupimento e limpeza de tubulação de esgoto.	80	Mt	180,00	14.400,00
Total do Lote: 74.000,00					
Total do Fornecedor: 74.000,00					
Total Geral: 74.000,00					

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 14 de setembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:D857B0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Caixa Térmica com termômetro, sem termômetro e outros, com vista a atender a demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI – ATA Nº 041/2022						
0001	Caixa térmica c/termômetro Max e min 5L + 6 gelo 200ml	Autom	10	UN	250,00	2.500,00
0004	Caixa térmica simples c/termômetro digital 8L	Autom	10	UN	180,00	1.800,00
0006	Caixa térmica simples c/termômetro digital 15L	Autom	10	UN	125,00	1.250,00
Total do Fornecedor: 5.550,00						
EVANDO VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME – ATA Nº 042/2022						
0007	Caixa Térmica 12 litros - fabricada com isolamento térmico em poliuretano	Soprano	10	UN	120,00	1.200,00
0008	Caixa plástica box, capacidade 11lts. Atóxicas, para acondicionamento de alimentos	Sanremo	50	UN	40,00	2.000,00
0011	Caixa Organizadora multifuncional c/trava 30L Dimensão 34x49x28cm	Plastico Do Carmo	25	UN	95,50	2.387,50
0013	Caixa Organizadora multifuncional c/trava 70L Dimensão 67x43x33,5cm	Sanremo	25	UN	114,30	2.857,50
0016	Caixa Organizadora Box 30 litros Translucido com trava	Plastico Do Carmo	40	UN	93,50	3.740,00
Total do Fornecedor: 12.185,00						
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ATA Nº 043/2022						
0002	Caixa térmica simples s/termômetro 5L	Soprano	10	UN	62,74	627,40
0003	Caixa térmica simples c/termômetro 5L	Soprano	10	UN	109,00	1.090,00
0005	Caixa térmica simples c/termômetro digital 12L	Soprano	10	UN	147,85	1.478,50
0009	Caixa Organizadora multifuncional c/trava 15L Dimensão 37,5x23,5x27,5cm	Inplast	25	UN	37,00	925,00
0010	Caixa Organizadora multifuncional c/trava 20L Dimensão 28,5x42,5x27cm	Rischioto	30	UN	44,50	1.335,00
0012	Caixa Organizadora multifuncional c/trava 50L Dimensão 40x58x34cm	Jaguar	25	UN	112,00	2.800,00
0014	Caixa plástica box, branca com tampa, largura 56cm, comp. 88cm, altura 47cm. Atóxicas, para acondici...	Tna Plast Of S/ Abertura	20	UN	412,00	8.240,00
0015	Caixa plástica box, branca com tampa, largura 43cm, comp. 67cm, altura 19cm. Atóxicas, para acondici...	Tna Plast Of S/ Abertura	20	UN	284,00	5.680,00

0017	Caixa Organizadora Box 50 litros Translucido com trava(plástica)	Jaguar Of S/ Abertura	20	UN	114,00	2.280,00
Total do Fornecedor: 24.455,90						
Total Geral: 42.190,90						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 11 de novembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B031D2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de plaquetas patrimoniais, para identificação dos Bens que pertencem ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Três Marias e para atendimento das necessidades do Setor de Patrimônio, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PROD. GRÁF. LTDA – ATA Nº 050/2022						
0001	Plaquetas patrimoniais, para identificação dos Bens que pertencem ao acervo patrimonial.		6.000	UN	0,59	3.540,00
Total do Fornecedor: 3.540,00						
Total Geral: 3.540,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 12 de dezembro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:DEE4CC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL ELÉTRICA ALMEIDA LTDA – ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022						
0002	Adaptador p/ tomada	DANEVA	100	UN	3,70	370,00
0004	Arandela	ILUMI	50	UN	19,00	950,00
0009	Boquilha (Soquete) c/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,70	1.190,00
0010	Boquilha (Soquete) s/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,65	1.155,00
0011	Bucha de fixação 10mm S10 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0012	Bucha de fixação 8mm S8 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0021	Cabo PP 2 x 2,50mm	MEGATRON	4.000	Mt	3,90	15.600,00
0026	Cabo PP 3 x 6	MEGATRON	3.000	Mt	12,91	38.730,00
0027	Cabo PP 4 x 1,5mm	MEGATRON	3.000	Mt	5,15	15.450,00
0029	Cabo PP 4 x 6,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	18,50	55.500,00
0033	Cabo PP 4 x 25,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	90,00	270.000,00
0034	Cabo PP 4 x 35,0mm	MEGATRON	2.000	Mt	130,00	260.000,00
0036	Caixa de passagem PVC 2x4 sobrepor	FAME	150	UN	3,60	540,00
0039	Caixa de passagem 15 x 15	TIGRE	150	UN	35,00	5.250,00
0042	Canaleta 20x10x2000mm c/ adesivo dupla face	FAME	200	UN	5,80	1.160,00
0091	Grampo miguelão c/ 15	RIBEIRO	100	Pct	3,20	320,00
0093	Conjunto com 01 tomada 4x2 vertical 10A	RADIAL	60	UN	3,50	210,00
0104	Placa para caixa 4x2 para 01 módulo vertical	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0105	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0106	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais separados	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0107	Placa para caixa 4x2 para 03 módulos	TRAMONTINA	120	UN	2,50	300,00
0108	Placa para caixa 4x4 para 01+01 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0109	Placa para caixa 4x4 para 02+02 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0110	Placa para caixa 4x4 para 03+03 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0111	Placa Cega 4 x 2	TRAMONTINA	200	UN	1,20	240,00
0112	Placa Cega 4 x 4	TRAMONTINA	200	UN	3,70	740,00
0116	Módulo Cego	TRAMONTINA	120	UN	0,83	99,60
0117	Módulo interruptor simples	TRAMONTINA	150	UN	2,95	442,50
0118	Módulo interruptor paralelo	TRAMONTINA	150	UN	4,70	705,00
0119	Módulo de saída de fio diametro 11mm	TRAMONTINA	120	UN	1,00	120,00
0120	Módulo para tomada 2P+T 10Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0121	Módulo para tomada 2P+T 20Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0122	Interruptor simples - Externo	ILUMI	150	UN	4,40	660,00
0123	Interruptor 01 tecla simples - Interno	RADIAL	180	UN	2,90	522,00
0125	Interruptor 03 teclas simples - interno	RADIAL	150	UN	7,00	1.050,00
0151	Padrão Monofásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	580,00	2.900,00
0152	Padrão Monofásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	946,00	4.730,00

0153	Padrão Monofásico 70A - A favor	ACOVAZ	5	UN	933,00	4.665,00
0154	Padrão Monofásico 70A - contra	ACOVAZ	5	UN	1.450,00	7.250,00
0155	Padrão Bifásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.237,00	6.185,00
0156	Padrão Bifásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0157	Padrão Bifásico 60A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.235,00	6.175,00
0158	Padrão Bifásico 60A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0159	Padrão Trifásico 90A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0160	Padrão Trifásico 90A - Contra	PIPE	10	UN	4.890,00	48.900,00
0161	Padrão Trifásico 100A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0162	Padrão Trifásico 100A - Contra	PIPE	10	UN	4.870,00	48.700,00
0165	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4 x 70mm	JOMARCA	1.000	UN	0,78	780,00
0166	Parafuso sextavado rosca soberba 3/16" x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,35	350,00
0167	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 8mm	JOMARCA	1.000	UN	0,23	230,00
0168	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 6mm	JOMARCA	1.000	UN	0,15	150,00
0169	Parafuso p/ madeira philips c/ cabeça panela 4,2 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0172	Pino Fêmea 2P+t 10A	ILUMI	100	UN	2,60	260,00
0174	Pino Macho 10A	ILUMI	100	UN	2,90	290,00
0175	Pino Macho 20A	ILUMI	100	UN	3,35	335,00
0176	Plafon PVC (soquete porcelana) E-27	BLUMENAU	300	UN	3,10	930,00
0178	PORCA DE 1/4"	JOMARCA	500	UN	0,10	50,00
0182	Receptáculo de Porcelana E - 40	GERMER	200	UN	7,40	1.480,00
0192	Terminal olhal 4,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0193	Terminal olhal 6,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0194	Terminal pino(agulha) 4,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0195	Terminal pino(agulha) 6,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0215	Filtro de Linha c/ 5 tomadas	MEGATRON	50	UN	24,00	1.200,00
0216	Refletor LED 10w - bivolt	OUROLUX	200	UN	19,95	3.990,00
0220	Refletor LED 150W	OUROLUX	200	UN	127,00	25.400,00
0221	Arame de solda estanho - Tubo 25g	EMAVI	60	UN	7,00	420,00
0227	TIMER DIGITAL P/ TRILHO DIN BIVOLT	COLE	50	UN	90,00	4.500,00
0237	Chave seletora c/ trava 3 posições	METALTEX	50	UN	27,50	1.375,00
0241	Cabo de alumínio multiplexado duplex 16mm	MEGATRON	300	Mt	4,30	1.290,00
0242	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	4,30	3.010,00
0243	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 16mm	MEGATRON	800	Mt	6,90	5.520,00
0244	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 25mm	MEGATRON	800	Mt	10,90	8.720,00
0245	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 35mm	MEGATRON	400	Mt	15,00	6.000,00
0246	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	5,90	4.130,00
0247	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 16mm	MEGATRON	700	Mt	9,30	6.510,00
0248	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 25mm	MEGATRON	200	Mt	14,50	2.900,00
0253	Desingripante spray 300ml	PROTEGLUB	70	UN	6,00	420,00
0256	Capacitor p/ ventilador 2 fios 7,5uF +/- 10%	SIBRATEC	100	UN	10,60	1.060,00
0257	Lâmpada de emergência 30 LED's - bivolt	SEGURIMAX	100	UN	16,00	1.600,00
0261	Conector RJ45	exbom	300	UN	0,45	135,00
0262	Eletroduto pvc 3/4	KRONA	80	UN	7,40	592,00
0295	Alicate de corte diagonal 6" isolado 1000v	TRAMONTINA	10	UN	40,00	400,00
0296	Alicate de bico meia-cana reto 7. 1/2" isolado 1000V	TRAMONTINA	10	UN	42,00	420,00
0309	Caixa CEMIG polifásica CM2	ACOVAZ	5	UN	190,00	950,00
0312	tarracha para cano de PVC 1 1/4"	MEIKON	15	UN	43,00	645,00
0328	RELÉ TERMICO 30 a 40A	ELETROMEC	40	UN	104,00	4.160,00
0330	ISOLADOR DE PORCELANA OLHAL 57X80MM ROSCA SOBERBA	GERMER	120	UN	5,50	660,00
0343	Luminária plafon 25W LED sobrepor, branco frio 6000 - 6500K, 30x30cm, com driver/reator de 25W Bivol	OUROLUX	70	UN	49,00	3.430,00
0348	Cabo PP 3 x 4,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	9,90	7.425,00
0349	Cabo PP 3 x 6,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	14,00	10.500,00
0350	Cabo PP 4 x 4,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	12,90	9.675,00
0351	Cabo PP 4 x 6,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	18,60	13.950,00
0352	Cabo PP 3 x 10mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	24,00	18.000,00
0353	Cabo PP 4x 10,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	31,00	23.250,00
0354	Cabo PP 4 x 16,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	45,00	33.750,00
0355	Cabo PP 4 x 25,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	90,00	67.500,00
0356	Cabo PP 4 x 35,0mm (cota 25%)	MEGATRON	500	Mt	130,00	65.000,00
0357	Lâmpada LED Bulbo 20w E-27 (cota 25%)	OUROLUX	750	UN	13,45	10.087,50
Total do Fornecedor: 1.256.751,60						
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022						
0001	Adaptador boquilha E-27 P/E-40	DECORLUX	100	UN	10,40	1.040,00
0005	Arruela 1/4	JOMARCA	500	UN	0,21	105,00
0006	Barra roscada 1/4"	JOMARCA	100	UN	7,25	725,00
0007	Badisco	MULTITOC	10	UN	118,00	1.180,00
0008	Bateria Alcalina 9V	ALFACELL	50	UN	10,50	525,00
0013	Bucha de Fixação 6mm S6 c/ Aba	IV PLAST	1.000	UN	0,03	30,00
0014	Cabeçote PVC "3/4" Mufla	HIDROSSOL	80	UN	3,90	312,00
0020	Cabo PP 2 x 1,5mm	ENERGY	4.000	Mt	3,25	13.000,00
0022	Cabo PP 2 x 4,00mm	ENERGY	4.000	Mt	7,87	31.480,00
0023	Cabo PP 2 x 6,00mm	ENERGY	3.000	Mt	10,80	32.400,00
0028	Cabo PP 4x4 mm	ENERGY	3.000	Mt	13,30	39.900,00
0031	Cabo PP 4 x 10,0mm	ENERGY	3.000	Mt	31,80	95.400,00
0032	Cabo PP 4 x 16,0mm	ENERGY	3.000	Mt	49,00	147.000,00
0038	Caixa de passagem PVC 4x4 sobrepor	DUTOPLAST	150	UN	11,60	1.740,00
0043	Conector parafuso fendido 16,00mm	INTELLI	120	UN	7,20	864,00
0044	Conector parafuso fendido 25,00mm	INTELLI	120	UN	9,45	1.134,00
0045	Conector parafuso fendido 35,00mm	INTELLI	120	UN	10,85	1.302,00
0047	Conector perfurante 1,50 a 10,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0048	Conector perfurante 16,00 a 70,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0049	Conector tipo Sindal em barra 6,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	4,80	576,00
0050	Conector tipo Sindal em barra 10,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	5,95	714,00
0051	Conector tipo Sindal em barra 16,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	11,55	1.386,00
0054	Disjuntor bipolar 10A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0055	Disjuntor bipolar 15A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0056	Disjuntor bipolar 20A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0057	Disjuntor Bipolar 25A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00

0058	Disjuntor bipolar 30A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0059	Disjuntor bipolar 40 A	SOPRANO	50	UN	25,50	1.275,00
0060	Disjuntor bipolar 50 A	SOPRANO	50	UN	25,56	1.278,00
0061	Disjuntor bipolar 60 A	SOPRANO	50	UN	68,20	3.410,00
0062	Disjuntor bipolar 90A	SOPRANO	50	UN	70,00	3.500,00
0063	Disjuntor monopolar 15A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0064	Disjuntor monopolar 20A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0065	Disjuntor monopolar 25A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0066	Disjuntor monopolar 30A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0067	Disjuntor monopolar 40A	SOPRANO	50	UN	17,00	850,00
0068	Disjuntor monopolar 70A	SOPRANO	50	UN	29,70	1.485,00
0069	Disjuntor tripolar 25A	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0070	Disjuntor Tripolar 32 A DIN	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0071	Disjuntor tripolar 60 A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0072	Disjuntor Tripolar 90A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0073	Disjuntor Tripolar 100A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0074	Disjuntor Tripolar 120A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0075	Disjuntor Tripolar 150A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0076	Disjuntor Tripolar 200A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0077	Cabo telefônico externo FE080	MULTITOC	5.000	Mt	0,81	4.050,00
0087	Fita isolante auto fusão 10 metros	DECORLUX	30	UN	17,22	516,60
0088	Grampo clamp 4,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	13,23	396,90
0089	Grampo clamp 6,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	21,00	630,00
0090	Grampo clamp 8,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	22,00	660,00
0095	Conjunto com 02 tomadas 4x2 horizontal 10A	PLUZIE	60	UN	6,47	388,20
0096	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 tomada 10 A	PLUZIE	60	UN	6,22	373,20
0097	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	60	UN	6,02	361,20
0098	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	6,00	480,00
0099	Conjunto com 03 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	80	UN	8,33	666,40
0100	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	8,96	716,80
0101	Conjunto com 02 interruptores simples 4x4 horizontal 10 A	PLUZIE	80	UN	11,84	947,20
0102	Conjunto com 02+02 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	16,91	1.352,80
0103	Conjunto com 03 + 03 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	21,00	1.680,00
0124	Interruptor 02 teclas simples - Interno	PLUZIE	180	UN	6,00	1.080,00
0126	Interruptor simples conjugado c/ tomada 2p+t 10 A	PLUZIE	200	UN	6,20	1.240,00
0127	Lâmpada Mista 160 w x 220 V	KIAN	300	UN	15,00	4.500,00
0129	Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	KIAN	300	UN	32,35	9.705,00
0130	Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	KIAN	300	UN	33,70	10.110,00
0134	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V	OUROLUX	600	UN	10,00	6.000,00
0135	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 20w/127v	OUROLUX	600	UN	11,70	7.020,00
0137	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 25w/127v	OUROLUX	600	UN	13,45	8.070,00
0140	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/220V	OUROLUX	600	UN	29,50	17.700,00
0148	Localizador de cabos telefônicos	MULTITOC	5	UN	290,00	1.450,00
0170	Parafuso philips 45 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0171	Parafuso philips 4,5 x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,25	250,00
0173	Pino Fêmea 2P+t 20A	VOLTIM	100	UN	2,70	270,00
0180	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	jcr	120	UN	87,50	10.500,00
0181	Receptáculo de Porcelana E - 27	decorlux	200	UN	1,84	368,00
0184	Refletor p/ Lâmpada 400 W	spotlux	80	UN	60,50	4.840,00
0186	Relé fotoelétrico 1000W/220V	exatron	100	UN	12,00	1.200,00
0191	Base para relé fotoelétrico	tecnolinsa	100	UN	4,90	490,00
0196	Terminal de encaixe femea 2,5mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0197	Terminal encaixe fêmea 4,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0198	Terminal encaixe fêmea 6,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0199	Terminal encaixe macho 2,5 mm	intelli	500	UN	0,60	300,00
0200	Terminal encaixe macho 4,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0201	Terminal encaixe macho 6,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0203	Tomada Dupla 2P+t 10A - Externa	pluzie	300	UN	8,27	2.481,00
0204	Tomada 2P+t 20A - Externa	pluzie	300	UN	6,00	1.800,00
0205	Tomada 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	4,00	1.200,00
0206	Tomada Dupla 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	6,47	1.941,00
0207	Tomada 2P+t 20A - Interna	pluzie	120	UN	4,14	496,80
0208	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 2 vias- Sobrepor	pluzie	120	UN	11,20	1.344,00
0209	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 4P- Interna	pluzie	120	UN	8,10	972,00
0211	Pontas de prova p/ multímetro	minipa	8	UN	39,00	312,00
0212	Abraçadeira nylon 2,5mm x100mm com 100	decorlux	100	Pct	2,88	288,00
0213	Abraçadeira de nylon 4,8 mm x 250mm c/100	decorlux	100	Pct	18,37	1.837,00
0222	Ferro de solda 30W/127V	eda	6	UN	28,00	168,00
0223	CONTATOR 18A 220V	soprano cst	50	UN	61,90	3.095,00
0224	CONTATOR 25A 220V	soprano cst	50	UN	77,60	3.880,00
0225	CONTATOR 32A 220V	soprano cst	50	UN	98,40	4.920,00
0228	TIMER DIGITAL BIVOLT PARA TOMADA	decorlux	50	UN	70,00	3.500,00
0231	RELÉ TERMICO (11 A 17A)	soprano rtt	50	UN	48,00	2.400,00
0232	RELÉ TERMICO (18 A 23A)	soprano rtt	50	UN	59,00	2.950,00
0249	Alça pré-formada de serviço 10mm	maclean	70	UN	1,96	137,20
0250	Alça pré-formada de serviço 16mm	maclean	70	UN	2,24	156,80
0251	Alça pré-formada de serviço 25mm	maclean	70	UN	2,42	169,40
0252	Alça pré-formada de serviço 35mm	maclean	70	UN	3,50	245,00
0254	Capacitor eletrolítico 270/324uF	sibratec	50	UN	37,70	1.885,00
0258	Plug 2P+t 32A	soprano	120	UN	22,65	2.718,00
0259	Tomada industrial 2P+t 32A - sobrepor	soprano	80	UN	31,00	2.480,00
0263	Eletroduto de pvc de 1'	eletromax	80	UN	12,00	960,00
0267	Curva PVC 1"	eletromax	80	UN	1,80	144,00
0268	Condulete Tipo "c" ¾"	wetzel	120	UN	8,89	1.066,80
0269	Condulete Tipo "c" 1"	wetzel	120	UN	11,80	1.416,00
0271	Condulete Tipo "E" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0273	Condulete Tipo "T" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0274	Condulete Tipo "LL" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0275	Condulete Tipo "LL" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00

0276	Condulete Tipo "LR" ¾"	wetzel	120	UN	9,15	1.098,00
0277	Condulete Tipo "LR"1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0278	Condulete Tipo "LB" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0279	Condulete Tipo "LB" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0280	Abraçadeira PVC ¾"	eletromax	120	UN	0,75	90,00
0281	Abraçadeira PVC 1"	eletromax	120	UN	0,87	104,40
0287	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V monof.	leão cpatl mo	15	UN	900,00	13.500,00
0293	Bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	leão 4r5ia	12	UN	5.500,00	66.000,00
0294	Caixa de ferramentas sanfonada com 7 gavetas	fercar	10	UN	233,00	2.330,00
0297	Alicate prensa terminais	vonder	10	UN	175,00	1.750,00
0299	Gancho para bucha n 06	são raphael	50	UN	0,28	14,00
0300	Ganchos para buchas n 08	são raphael	50	UN	0,55	27,50
0302	ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` 3MT	eletromax	20	UN	45,00	900,00
0305	CURVA ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` X 90G	eletromax	20	UN	15,50	310,00
0306	CABEÇOTE ELETRODUTO DE ALUMINIO 2 1/2	elecon	5	UN	17,00	85,00
0307	CONECTOR PARA ATERRAMENTO 50MM	intelli	5	UN	9,65	48,25
0308	HASTE PARA ATERRAMENTO GALVANIZADA 2.4MT	romagnole	8	UN	88,00	704,00
0310	Disjuntor Tripolar 40 A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0311	conjunto de soquetes antivibratório para lampada fluorescente T8 e T10 124E- (2 unidades)	lumibras	700	Cj	3,50	2.450,00
0325	Disjuntor 10 A - monopolar	soprano	30	UN	6,50	195,00
0338	TRILHO DIN PERFURADO	lumibras	200	UN	12,50	2.500,00
0339	DISJUNTOR TRIFASICO 10A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0340	RELÉ TERMICO 6,3 a 10A	soprano rtt	60	UN	48,00	2.880,00
0341	CHAVE GRIFO 24"	eda	5	UN	132,50	662,50
0342	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM BASE DE PLÁSTICO	max	30	UN	8,45	253,50
0344	Driver/Reator para luminária plafon 25W - Bivolt automático (110v - 220V)	mbled	50	UN	16,00	800,00
0345	Relé.	soprano rtt	30	UN	83,36	2.500,80
0346	Contator	soprano cst	30	UN	217,75	6.532,50
Total do Fornecedor: 714.555,15						
MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022						
0018	Cabo flexível 4,00mm	NEWFLEX	8.000	Mt	3,20	25.600,00
0024	Cabo PP 3 x 1,5mm	NEWFLEX	3.000	Mt	4,38	13.140,00
0035	Caixa de passagem PVC 2x4 embutir	MONDIALE	150	UN	0,76	114,00
0037	Caixa de passagem PVC 4x4 embutir	MONDIALE	150	UN	2,00	300,00
0040	Calha suporte p/ lampada tubular 120cm	BLUMENAU	500	UN	21,25	10.625,00
0041	Calha suporte p/ lampada tubular 60cm	BLUMENAU	500	UN	14,90	7.450,00
0078	Cabo CCI 2 PARES	STE	1.000	Mt	0,30	300,00
0079	CHUVEIRO 5500W/220V	SINTEX	80	UN	48,00	3.840,00
0080	Chuveiro 5500w/127v	SINTEX	150	UN	48,00	7.200,00
0082	Fio telefônico FI60	STE	1.000	Mt	0,52	520,00
0083	Fio Paralelo 2 x 1,50 mm	NEWFLEX	6.000	Mt	2,12	12.720,00
0086	Fita isolante 20mts	KIAN	300	UN	3,60	1.080,00
0094	Conjunto com 01 tomada 4x2 horizontal 10A	MECTRONIC	60	UN	4,00	240,00
0113	Suporte 4x2 com 01 módulo vertical	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0114	Suporte 4x2 com até 03 módulos	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0115	Suporte 4x4 para até 06 módulos	MECTRONIC	120	UN	3,10	372,00
0128	Lâmpada mista 500W/220V	KIAN	300	UN	37,08	11.124,00
0131	Lâmpada de LED Bulbo 9W E-27	KIAN	2.000	UN	4,70	9.400,00
0132	Lâmpada de LED Bulbo 15W E-27	KIAN	2.000	UN	9,10	18.200,00
0136	Lâmpada fluorescente eletrônica 25W/127V	KIAN	600	UN	11,40	6.840,00
0141	Lâmpada fluorescente eletrônica 85W/220V	EMPALUX	600	UN	61,90	37.140,00
0142	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/127V	TECHLUZ	400	UN	3,90	1.560,00
0143	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/220V	TECHLUZ	400	UN	4,70	1.880,00
0144	LAMPADA HALOGENA INCANDESCENTE 100W/220V	TECHLUZ	400	UN	3,10	1.240,00
0145	Lâmpada Tubular 10W T8 0,60m Bivolt	PHILBRA	400	UN	10,60	4.240,00
0149	Mangueira Sanfonada 3/4"	RECONTA	800	Mt	1,40	1.120,00
0150	Mangueira Sanfonada 1"	RECONTA	800	Mt	2,00	1.600,00
0183	Refletor p/ Lâmpada 250W	SPOTLUX	80	UN	48,00	3.840,00
0187	Resistencia para chuveiro 5500w/220v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0188	Resistência p/ chuveiro 5500w/127v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0202	Tomada 2P+t 10A - Externa	MECTRONIC	300	UN	5,60	1.680,00
0217	Refletor LED 30w - bivolt	ECONOMAX	200	UN	30,50	6.100,00
0226	contator auxiliar	SOPRANO	50	UN	81,00	4.050,00
0229	Relé de Tempo - RTW	LUKMA	50	UN	84,00	4.200,00
0230	Relé de Tempo DTE-1	LUKMA	50	UN	86,00	4.300,00
0233	Relé falta de fase DPF-1	LUKMA	50	UN	96,00	4.800,00
0234	Relé de Nível RNW-EM	LUKMA	50	UN	106,50	5.325,00
0239	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - externa	APLACEL	80	UN	18,00	1.440,00
0240	Cabo de alumínio multiplexado duplex 10mm	CMR	300	Mt	2,20	660,00
0255	Capacitor 40uF 400V	WEG	80	UN	18,80	1.504,00
0260	Conector RJ11	MULITIOC	200	UN	0,30	60,00
0264	Luva PVC ¾"	PIPE	80	UN	0,80	64,00
0265	Luva PVC 1"	PIPE	80	UN	0,90	72,00
0266	Curva PVC ¾"	PIPE	80	UN	1,28	102,40
0282	Quadro de distribuição12/16 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	66,00	7.920,00
0283	Quadro de distribuição12/16 disjuntores EMBUTIR	LEGRAND	120	UN	50,50	6.060,00
0284	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	47,00	5.640,00
0285	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores EMBUTIR	TAF	120	UN	32,00	3.840,00
0303	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 2. 1/2	PIPE	20	UN	5,50	110,00
0304	Bucha redução PVC Rosca 2 1/2"	PIPE	20	UN	2,95	59,00
0313	tarracha para cano de PVC 1 1/2"	TORMED	15	UN	60,50	907,50
0322	Cabo flexível 1,5mm	NEWFLEX	2.000	Mt	1,10	2.200,00
0327	contator 40A 220V	SOPRANO	40	UN	145,00	5.800,00
0331	CAPACITOR 50uF 220V	WEG	30	UN	22,00	660,00
0332	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 3/4"	WETZELL	800	UN	8,00	6.400,00
0333	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 1"	WETZELL	800	UN	10,75	8.600,00
0334	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 3/4"	WETZELL	2.000	UN	1,35	2.700,00
0335	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 1"	WETZELL	2.000	UN	1,75	3.500,00
0358	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V (cota 25%)	KIAN	150	UN	9,18	1.377,00

Total do Fornecedor: 274.275,90						
POLO COMERCIAL EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022						
0017	Cabo flexível 2,50mm	CONDUMIG	8.000	Mt	1,93	15.440,00
0019	Cabo flexível 6,00mm	CONDUMIG	8.000	Mt	4,75	38.000,00
0025	Cabo PP 3 x 4,0 mm	CONDUMIG	3.000	Mt	9,90	29.700,00
0030	Cabo PP 3x10mm	CONDUMIG	3.000	Mt	24,00	72.000,00
0046	Conector parafuso fendido 70,00mm	PIMMEL	120	UN	15,25	1.830,00
0084	Fio paralelo 2 x 2,50mm	CONDUMIG	6.000	Mt	4,10	24.600,00
0085	Fio paralelo 2 x 4,00mm	CONDUMIG	4.000	Mt	6,60	26.400,00
0133	Lâmpada de LED Bulbo 20W E-27	GALAXY	3.000	UN	14,69	44.070,00
0138	Lâmpada fluorescente eletrônica 35W/127V	GOLDEN	600	UN	16,80	10.080,00
0139	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/127V	GOLDEN	800	UN	23,24	18.592,00
0146	Lâmpada Tubular 18W T8 1,20m Bivolt	GALAXY	600	UN	12,90	7.740,00
0147	LAMPADA LED PAR DE 20	GALAXY	400	UN	14,65	5.860,00
0179	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	IDEAL	120	UN	60,00	7.200,00
0185	Relé fotoelétrico 1000W/127V	MAPETRON	100	UN	14,00	1.400,00
0214	Abraçadeira de nylon 7,6 mm x 400mm c/100	FERTAK	100	Pct	49,70	4.970,00
0218	Refletor LED 50w - bivolt	MEGACCE	200	UN	50,00	10.000,00
0219	Refletor LED 100W	MEGACCE	200	UN	70,00	14.000,00
0235	Chave Boía (Regulador de nível) 16A/250v	MARGIRIUS	50	UN	28,00	1.400,00
0238	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - interna	APLACEL	80	UN	19,00	1.520,00
0286	painel para quadro bomba submersa 1,5 cv/220v monof.	LEÃO	15	UN	742,00	11.130,00
0288	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	560,00	8.400,00
0289	Painel quadro bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	600,00	9.000,00
0290	bomba submersa 1,5cv/220v monof.	LEÃO	12	UN	2.308,00	27.696,00
0291	Bomba submersa 3CV/220V monof.	LEÃO	12	UN	3.380,00	40.560,00
0292	Bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	12	Par	3.000,00	36.000,00
0324	Cabo flexivel 10mm	CONDUMIG	2.000	Mt	8,00	16.000,00
0326	lampada led bulbo 40w	GALAXY	500	UN	32,20	16.100,00
Total do Fornecedor: 499.688,00						
Total Geral: 2.745.270,65						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 04 de janeiro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:F030383A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL ELÉTRICA ALMEIDA LTDA – ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022						
0002	Adaptador p/ tomada	DANEVA	100	UN	3,70	370,00
0004	Arandela	ILUMI	50	UN	19,00	950,00
0009	Boquilha (Soquete) c/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,70	1.190,00
0010	Boquilha (Soquete) s/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,65	1.155,00
0011	Bucha de fixação 10mm S10 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0012	Bucha de fixação 8mm S8 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0021	Cabo PP 2 x 2,50mm	MEGATRON	4.000	Mt	3,90	15.600,00
0026	Cabo PP 3 x 6	MEGATRON	3.000	Mt	12,91	38.730,00
0027	Cabo PP 4 x 1,5mm	MEGATRON	3.000	Mt	5,15	15.450,00
0029	Cabo PP 4 x 6,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	18,50	55.500,00
0033	Cabo PP 4 x 25,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	90,00	270.000,00
0034	Cabo PP 4 x 35,0mm	MEGATRON	2.000	Mt	130,00	260.000,00
0036	Caixa de passagem PVC 2x4 sobrepor	FAME	150	UN	3,60	540,00
0039	Caixa de passagem 15 x 15	TIGRE	150	UN	35,00	5.250,00
0042	Canaleta 20x10x2000mm c/ adesivo dupla face	FAME	200	UN	5,80	1.160,00
0091	Grampo miguelão c/ 15	RIBEIRO	100	Pct	3,20	320,00
0093	Conjunto com 01 tomada 4x2 vertical 10A	RADIAL	60	UN	3,50	210,00
0104	Placa para caixa 4x2 para 01 módulo vertical	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0105	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0106	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais separados	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0107	Placa para caixa 4x2 para 03 módulos	TRAMONTINA	120	UN	2,50	300,00
0108	Placa para caixa 4x4 para 01+01 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0109	Placa para caixa 4x4 para 02+02 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0110	Placa para caixa 4x4 para 03+03 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0111	Placa Cega 4 x 2	TRAMONTINA	200	UN	1,20	240,00
0112	Placa Cega 4 x 4	TRAMONTINA	200	UN	3,70	740,00
0116	Módulo Cego	TRAMONTINA	120	UN	0,83	99,60
0117	Módulo interruptor simples	TRAMONTINA	150	UN	2,95	442,50
0118	Módulo interruptor paralelo	TRAMONTINA	150	UN	4,70	705,00
0119	Módulo de saída de fio diametro 11mm	TRAMONTINA	120	UN	1,00	120,00
0120	Módulo para tomada 2P+T 10Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0121	Módulo para tomada 2P+T 20Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0122	Interruptor simples - Externo	ILUMI	150	UN	4,40	660,00

0123	Interruptor 01 tecla simples - Interno	RADIAL	180	UN	2,90	522,00
0125	Interruptor 03 teclas simples - interno	RADIAL	150	UN	7,00	1.050,00
0151	Padrão Monofásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	580,00	2.900,00
0152	Padrão Monofásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	946,00	4.730,00
0153	Padrão Monofásico 70A - A favor	ACOVAZ	5	UN	933,00	4.665,00
0154	Padrão Monofásico 70A - contra	ACOVAZ	5	UN	1.450,00	7.250,00
0155	Padrão Bifásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.237,00	6.185,00
0156	Padrão Bifásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0157	Padrão Bifásico 60A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.235,00	6.175,00
0158	Padrão Bifásico 60A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0159	Padrão Trifásico 90A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0160	Padrão Trifásico 90A - Contra	PIPE	10	UN	4.890,00	48.900,00
0161	Padrão Trifásico 100A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0162	Padrão Trifásico 100A - Contra	PIPE	10	UN	4.870,00	48.700,00
0165	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4 x 70mm	JOMARCA	1.000	UN	0,78	780,00
0166	Parafuso sextavado rosca soberba 3/16" x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,35	350,00
0167	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 8mm	JOMARCA	1.000	UN	0,23	230,00
0168	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 6mm	JOMARCA	1.000	UN	0,15	150,00
0169	Parafuso p/ madeira philips c/ cabeça panela 4,2 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0172	Pino Fêmea 2P+t 10A	ILUMI	100	UN	2,60	260,00
0174	Pino Macho 10A	ILUMI	100	UN	2,90	290,00
0175	Pino Macho 20A	ILUMI	100	UN	3,35	335,00
0176	Plafon PVC (soquete porcelana) E-27	BLUMENAU	300	UN	3,10	930,00
0178	PORCA DE 1/4"	JOMARCA	500	UN	0,10	50,00
0182	Receptáculo de Porcelana E - 40	GERMER	200	UN	7,40	1.480,00
0192	Terminal olhal 4,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0193	Terminal olhal 6,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0194	Terminal pino(agulha) 4,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0195	Terminal pino(agulha) 6,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0215	Filtro de Linha c/ 5 tomadas	MEGATRON	50	UN	24,00	1.200,00
0216	Refletor LED 10w - bivolt	OUROLUX	200	UN	19,95	3.990,00
0220	Refletor LED 150W	OUROLUX	200	UN	127,00	25.400,00
0221	Arame de solda estanho - Tubo 25g	EMAVI	60	UN	7,00	420,00
0227	TIMER DIGITAL P/ TRILHO DIN BIVOLT	COLE	50	UN	90,00	4.500,00
0237	Chave seletora c/ trava 3 posições	METALTEX	50	UN	27,50	1.375,00
0241	Cabo de alumínio multiplexado duplex 16mm	MEGATRON	300	Mt	4,30	1.290,00
0242	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	4,30	3.010,00
0243	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 16mm	MEGATRON	800	Mt	6,90	5.520,00
0244	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 25mm	MEGATRON	800	Mt	10,90	8.720,00
0245	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 35mm	MEGATRON	400	Mt	15,00	6.000,00
0246	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	5,90	4.130,00
0247	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 16mm	MEGATRON	700	Mt	9,30	6.510,00
0248	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 25mm	MEGATRON	200	Mt	14,50	2.900,00
0253	Desingripante spray 300ml	PROTEGLUB	70	UN	6,00	420,00
0256	Capacitor p/ ventilador 2 fios 7,5uF +/- 10%	SIBRATEC	100	UN	10,60	1.060,00
0257	Lâmpada de emergência 30 LED's - bivolt	SEGURIMAX	100	UN	16,00	1.600,00
0261	Conector RJ45	exbom	300	UN	0,45	135,00
0262	Eletroduto pvc 3/4	KRONA	80	UN	7,40	592,00
0295	Alicate de corte diagonal 6" isolado 1000v	TRAMONTINA	10	UN	40,00	400,00
0296	Alicate de bico meia-cana reto 7. 1/2" isolado 1000V	TRAMONTINA	10	UN	42,00	420,00
0309	Caixa CEMIG polifásica CM2	ACOVAZ	5	UN	190,00	950,00
0312	tarracha para cano de PVC 1 1/4"	MEIKON	15	UN	43,00	645,00
0328	RELÉ TERMICO 30 a 40A	ELETROMEC	40	UN	104,00	4.160,00
0330	ISOLADOR DE PORCELANA OLHAL 57X80MM ROSCA SOBERBA	GERMER	120	UN	5,50	660,00
0343	Luminária plafon 25W LED sobrepor, branco frio 6000 - 6500K, 30x30cm, com driver/reator de 25W Bivol	OUROLUX	70	UN	49,00	3.430,00
0348	Cabo PP 3 x 4,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	9,90	7.425,00
0349	Cabo PP 3 x 6,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	14,00	10.500,00
0350	Cabo PP 4 x 4,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	12,90	9.675,00
0351	Cabo PP 4 x 6,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	18,60	13.950,00
0352	Cabo PP 3 x 10mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	24,00	18.000,00
0353	Cabo PP 4x 10,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	31,00	23.250,00
0354	Cabo PP 4 x 16,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	45,00	33.750,00
0355	Cabo PP 4 x 25,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	90,00	67.500,00
0356	Cabo PP 4 x 35,0mm (cota 25%)	MEGATRON	500	Mt	130,00	65.000,00
0357	Lâmpada LED Bulbo 20w E-27 (cota 25%)	OUROLUX	750	UN	13,45	10.087,50
Total do Fornecedor: 1.256.751,60						
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022						
0001	Adaptador boquilha E-27 P/E-40	DECORLUX	100	UN	10,40	1.040,00
0005	Arruela 1/4	JOMARCA	500	UN	0,21	105,00
0006	Barra roscada 1/4"	JOMARCA	100	UN	7,25	725,00
0007	Badisco	MULTITOC	10	UN	118,00	1.180,00
0008	Bateria Alcalina 9V	ALFACELL	50	UN	10,50	525,00
0013	Bucha de Fixação 6mm S6 c/ Aba	IV PLAST	1.000	UN	0,03	30,00
0014	Cabeçote PVC "3/4" Mufla	HIDROSSOL	80	UN	3,90	312,00
0020	Cabo PP 2 x 1,5mm	ENERGY	4.000	Mt	3,25	13.000,00
0022	Cabo PP 2 x 4,00mm	ENERGY	4.000	Mt	7,87	31.480,00
0023	Cabo PP 2 x 6,00mm	ENERGY	3.000	Mt	10,80	32.400,00
0028	Cabo PP 4x4 mm	ENERGY	3.000	Mt	13,30	39.900,00
0031	Cabo PP 4 x 10,0mm	ENERGY	3.000	Mt	31,80	95.400,00
0032	Cabo PP 4 x 16,0mm	ENERGY	3.000	Mt	49,00	147.000,00
0038	Caixa de passagem PVC 4x4 sobrepor	DUTOPLAST	150	UN	11,60	1.740,00
0043	Conector parafuso fendido 16,00mm	INTELLI	120	UN	7,20	864,00
0044	Conector parafuso fendido 25,00mm	INTELLI	120	UN	9,45	1.134,00
0045	Conector parafuso fendido 35,00mm	INTELLI	120	UN	10,85	1.302,00
0047	Conector perfurante 1,50 a 10,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0048	Conector perfurante 16,00 a 70,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0049	Conector tipo Sindal em barra 6,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	4,80	576,00
0050	Conector tipo Sindal em barra 10,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	5,95	714,00
0051	Conector tipo Sindal em barra 16,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	11,55	1.386,00

0054	Disjuntor bipolar 10A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0055	Disjuntor bipolar 15A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0056	Disjuntor bipolar 20A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0057	Disjuntor Bipolar 25A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0058	Disjuntor bipolar 30A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0059	Disjuntor bipolar 40 A	SOPRANO	50	UN	25,50	1.275,00
0060	Disjuntor bipolar 50 A	SOPRANO	50	UN	25,56	1.278,00
0061	Disjuntor bipolar 60 A	SOPRANO	50	UN	68,20	3.410,00
0062	Disjuntor bipolar 90A	SOPRANO	50	UN	70,00	3.500,00
0063	Disjuntor monopolar 15A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0064	Disjuntor monopolar 20A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0065	Disjuntor monopolar 25A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0066	Disjuntor monopolar 30A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0067	Disjuntor monopolar 40A	SOPRANO	50	UN	17,00	850,00
0068	Disjuntor monopolar 70A	SOPRANO	50	UN	29,70	1.485,00
0069	Disjuntor tripolar 25A	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0070	Disjuntor Tripolar 32 A DIN	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0071	Disjuntor tripolar 60 A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0072	Disjuntor Tripolar 90A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0073	Disjuntor Tripolar 100A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0074	Disjuntor Tripolar 120A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0075	Disjuntor Tripolar 150A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0076	Disjuntor Tripolar 200A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0077	Cabo telefônico externo FE080	MULTITOC	5.000	Mt	0,81	4.050,00
0087	Fita isolante auto fusão 10 metros	DECORLUX	30	UN	17,22	516,60
0088	Grampo clamp 4,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	13,23	396,90
0089	Grampo clamp 6,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	21,00	630,00
0090	Grampo clamp 8,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	22,00	660,00
0095	Conjunto com 02 tomadas 4x2 horizontal 10A	PLUZIE	60	UN	6,47	388,20
0096	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 tomada 10 A	PLUZIE	60	UN	6,22	373,20
0097	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	60	UN	6,02	361,20
0098	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	6,00	480,00
0099	Conjunto com 03 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	80	UN	8,33	666,40
0100	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	8,96	716,80
0101	Conjunto com 02 interruptores simples 4x4 horizontal 10 A	PLUZIE	80	UN	11,84	947,20
0102	Conjunto com 02+02 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	16,91	1.352,80
0103	Conjunto com 03 + 03 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	21,00	1.680,00
0124	Interruptor 02 teclas simples - Interno	PLUZIE	180	UN	6,00	1.080,00
0126	Interruptor simples conjugado c/ tomada 2p+t 10 A	PLUZIE	200	UN	6,20	1.240,00
0127	Lâmpada Mista 160 w x 220 V	KIAN	300	UN	15,00	4.500,00
0129	Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	KIAN	300	UN	32,35	9.705,00
0130	Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	KIAN	300	UN	33,70	10.110,00
0134	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V	OUROLUX	600	UN	10,00	6.000,00
0135	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 20w/127v	OUROLUX	600	UN	11,70	7.020,00
0137	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 25w/127v	OUROLUX	600	UN	13,45	8.070,00
0140	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/220V	OUROLUX	600	UN	29,50	17.700,00
0148	Localizador de cabos telefônicos	MULTITOC	5	UN	290,00	1.450,00
0170	Parafuso philips 45 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0171	Parafuso philips 4,5 x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,25	250,00
0173	Pino Fêmea 2P+t 20A	VOLTIM	100	UN	2,70	270,00
0180	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	jcr	120	UN	87,50	10.500,00
0181	Receptáculo de Porcelana E - 27	decorlux	200	UN	1,84	368,00
0184	Refletor p/ Lâmpada 400 W	spotlux	80	UN	60,50	4.840,00
0186	Relé fotoelétrico 1000W/220V	exatron	100	UN	12,00	1.200,00
0191	Base para relé fotoelétrico	tecnolinsa	100	UN	4,90	490,00
0196	Terminal de encaixe femea 2,5mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0197	Terminal encaixe fêmea 4,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0198	Terminal encaixe fêmea 6,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0199	Terminal encaixe macho 2,5 mm	intelli	500	UN	0,60	300,00
0200	Terminal encaixe macho 4,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0201	Terminal encaixe macho 6,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0203	Tomada Dupla 2P+t 10A - Externa	pluzie	300	UN	8,27	2.481,00
0204	Tomada 2P+t 20A - Externa	pluzie	300	UN	6,00	1.800,00
0205	Tomada 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	4,00	1.200,00
0206	Tomada Dupla 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	6,47	1.941,00
0207	Tomada 2P+t 20A - Interna	pluzie	120	UN	4,14	496,80
0208	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 2 vias- Sobrepor	pluzie	120	UN	11,20	1.344,00
0209	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 4P- Interna	pluzie	120	UN	8,10	972,00
0211	Pontas de prova p/ multímetro	minipa	8	UN	39,00	312,00
0212	Abraçadeira nylon 2,5mm x100mm com 100	decorlux	100	Pct	2,88	288,00
0213	Abraçadeira de nylon 4,8 mm x 250mm c/100	decorlux	100	Pct	18,37	1.837,00
0222	Ferro de solda 30W/127V	eda	6	UN	28,00	168,00
0223	CONTATOR 18A 220V	soprano cst	50	UN	61,90	3.095,00
0224	CONTATOR 25A 220V	soprano cst	50	UN	77,60	3.880,00
0225	CONTATOR 32A 220V	soprano cst	50	UN	98,40	4.920,00
0228	TIMER DIGITAL BIVOLT PARA TOMADA	decorlux	50	UN	70,00	3.500,00
0231	RELÉ TERMICO (11 A 17A)	soprano rtt	50	UN	48,00	2.400,00
0232	RELÉ TERMICO (18 A 23A)	soprano rtt	50	UN	59,00	2.950,00
0249	Alça pré-formada de serviço 10mm	maclean	70	UN	1,96	137,20
0250	Alça pré-formada de serviço 16mm	maclean	70	UN	2,24	156,80
0251	Alça pré-formada de serviço 25mm	maclean	70	UN	2,42	169,40
0252	Alça pré-formada de serviço 35mm	maclean	70	UN	3,50	245,00
0254	Capacitor eletrolítico 270/324uF	sibratec	50	UN	37,70	1.885,00
0258	Plug 2P+t 32A	soprano	120	UN	22,65	2.718,00
0259	Tomada industrial 2P+t 32A - sobrepor	soprano	80	UN	31,00	2.480,00
0263	Eletroduto de pvc de 1'	eletromax	80	UN	12,00	960,00
0267	Curva PVC 1"	eletromax	80	UN	1,80	144,00
0268	Condulete Tipo "c" ¾"	wetzel	120	UN	8,89	1.066,80
0269	Condulete Tipo "c" 1"	wetzel	120	UN	11,80	1.416,00

0271	Condulete Tipo "E" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0273	Condulete Tipo "T" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0274	Condulete Tipo "LL" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0275	Condulete Tipo "LL" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0276	Condulete Tipo "LR" ¾"	wetzel	120	UN	9,15	1.098,00
0277	Condulete Tipo "LR"1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0278	Condulete Tipo "LB" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0279	Condulete Tipo "LB" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0280	Abraçadeira PVC ¾"	eletromax	120	UN	0,75	90,00
0281	Abraçadeira PVC 1"	eletromax	120	UN	0,87	104,40
0287	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V monof.	leão cpatl mo	15	UN	900,00	13.500,00
0293	Bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	leão 4r5ia	12	UN	5.500,00	66.000,00
0294	Caixa de ferramentas sanfonada com 7 gavetas	fercar	10	UN	233,00	2.330,00
0297	Alicate prensa terminais	vonder	10	UN	175,00	1.750,00
0299	Gancho para bucha n 06	são raphael	50	UN	0,28	14,00
0300	Ganchos para buchas n 08	são raphael	50	UN	0,55	27,50
0302	ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` 3MT	eletromax	20	UN	45,00	900,00
0305	CURVA ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` X 90G	eletromax	20	UN	15,50	310,00
0306	CABEÇOTE ELETRODUTO DE ALUMINIO 2 1/2	elecon	5	UN	17,00	85,00
0307	CONECTOR PARA ATERRAMENTO 50MM	intelli	5	UN	9,65	48,25
0308	HASTE PARA ATERRAMENTO GALVANIZADA 2.4MT	romagnole	8	UN	88,00	704,00
0310	Disjuntor Tripolar 40 A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0311	conjunto de soquetes antivibratório para lampada fluorescente T8 e T10 124E- (2 unidades)	lumibras	700	Cj	3,50	2.450,00
0325	Disjuntor 10 A - monopolar	soprano	30	UN	6,50	195,00
0338	TRILHO DIN PERFURADO	lumibras	200	UN	12,50	2.500,00
0339	DISJUNTOR TRIFASICO 10A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0340	RELÉ TERMICO 6,3 a 10A	soprano rtt	60	UN	48,00	2.880,00
0341	CHAVE GRIFO 24"	eda	5	UN	132,50	662,50
0342	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM BASE DE PLÁSTICO	max	30	UN	8,45	253,50
0344	Driver/Reator para luminária plafon 25W - Bivolt automático (110v - 220V)	mbled	50	UN	16,00	800,00
0345	Relé.	soprano rtt	30	UN	83,36	2.500,80
0346	Contator	soprano cst	30	UN	217,75	6.532,50
Total do Fornecedor: 714.555,15						
MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022						
0018	Cabo flexível 4,00mm	NEWFLEX	8.000	Mt	3,20	25.600,00
0024	Cabo PP 3 x 1,5mm	NEWFLEX	3.000	Mt	4,38	13.140,00
0035	Caixa de passagem PVC 2x4 embutir	MONDIALE	150	UN	0,76	114,00
0037	Caixa de passagem PVC 4x4 embutir	MONDIALE	150	UN	2,00	300,00
0040	Calha suporte p/ lampada tubular 120cm	BLUMENAU	500	UN	21,25	10.625,00
0041	Calha suporte p/ lampada tubular 60cm	BLUMENAU	500	UN	14,90	7.450,00
0078	Cabo CCI 2 PARES	STE	1.000	Mt	0,30	300,00
0079	CHUVEIRO 5500W/220V	SINTEX	80	UN	48,00	3.840,00
0080	Chuveiro 5500w/127v	SINTEX	150	UN	48,00	7.200,00
0082	Fio telefônico FI60	STE	1.000	Mt	0,52	520,00
0083	Fio Paralelo 2 x 1,50 mm	NEWFLEX	6.000	Mt	2,12	12.720,00
0086	Fita isolante 20mts	KIAN	300	UN	3,60	1.080,00
0094	Conjunto com 01 tomada 4x2 horizontal 10A	MECTRONIC	60	UN	4,00	240,00
0113	Suporte 4x2 com 01 módulo vertical	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0114	Suporte 4x2 com até 03 módulos	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0115	Suporte 4x4 para até 06 módulos	MECTRONIC	120	UN	3,10	372,00
0128	Lâmpada mista 500W/220V	KIAN	300	UN	37,08	11.124,00
0131	Lâmpada de LED Bulbo 9W E-27	KIAN	2.000	UN	4,70	9.400,00
0132	Lâmpada de LED Bulbo 15W E-27	KIAN	2.000	UN	9,10	18.200,00
0136	Lâmpada fluorescente eletrônica 25W/127V	KIAN	600	UN	11,40	6.840,00
0141	Lâmpada fluorescente eletrônica 85W/220V	EMPALUX	600	UN	61,90	37.140,00
0142	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/127V	TECHLUZ	400	UN	3,90	1.560,00
0143	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/220V	TECHLUZ	400	UN	4,70	1.880,00
0144	LAMPADA HALOGENA INCANDESCENTE 100W/220V	TECHLUZ	400	UN	3,10	1.240,00
0145	Lâmpada Tubular 10W T8 0,60m Bivolt	PHILBRA	400	UN	10,60	4.240,00
0149	Mangueira Sanfonada 3/4"	RECONTA	800	Mt	1,40	1.120,00
0150	Mangueira Sanfonada 1"	RECONTA	800	Mt	2,00	1.600,00
0183	Refletor p/ Lâmpada 250W	SPOTLUX	80	UN	48,00	3.840,00
0187	Resistencia para chuveiro 5500w/220v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0188	Resistência p/ chuveiro 5500w/127v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0202	Tomada 2P+t 10A - Externa	MECTRONIC	300	UN	5,60	1.680,00
0217	Refletor LED 30w - bivolt	ECONOMAX	200	UN	30,50	6.100,00
0226	contator auxiliar	SOPRANO	50	UN	81,00	4.050,00
0229	Relé de Tempo - RTW	LUKMA	50	UN	84,00	4.200,00
0230	Relé de Tempo DTE-1	LUKMA	50	UN	86,00	4.300,00
0233	Relé falta de fase DPF-1	LUKMA	50	UN	96,00	4.800,00
0234	Relé de Nível RNW-EM	LUKMA	50	UN	106,50	5.325,00
0239	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - externa	APLACEL	80	UN	18,00	1.440,00
0240	Cabo de alumínio multiplexado duplex 10mm	CMR	300	Mt	2,20	660,00
0255	Capacitor 40uF 400V	WEG	80	UN	18,80	1.504,00
0260	Conector RJ11	MULITIOC	200	UN	0,30	60,00
0264	Luva PVC ¾"	PIPE	80	UN	0,80	64,00
0265	Luva PVC 1"	PIPE	80	UN	0,90	72,00
0266	Curva PVC ¾"	PIPE	80	UN	1,28	102,40
0282	Quadro de distribuição12/16 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	66,00	7.920,00
0283	Quadro de distribuição12/16 disjuntores EMBUTIR	LEGRAND	120	UN	50,50	6.060,00
0284	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	47,00	5.640,00
0285	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores EMBUTIR	TAF	120	UN	32,00	3.840,00
0303	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 2. 1/2	PIPE	20	UN	5,50	110,00
0304	Bucha redução PVC Rosca 2 1/2"	PIPE	20	UN	2,95	59,00
0313	tarracha para cano de PVC 1 1/2"	TORMED	15	UN	60,50	907,50
0322	Cabo flexível 1,5mm	NEWFLEX	2.000	Mt	1,10	2.200,00
0327	contator 40A 220V	SOPRANO	40	UN	145,00	5.800,00
0331	CAPACITOR 50uF 220V	WEG	30	UN	22,00	660,00
0332	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 3/4"	WETZELL	800	UN	8,00	6.400,00

0333	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 1"	WETZELL	800	UN	10,75	8.600,00
0334	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 3/4"	WETZELL	2.000	UN	1,35	2.700,00
0335	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 1"	WETZELL	2.000	UN	1,75	3.500,00
0358	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V (cota 25%)	KIAN	150	UN	9,18	1.377,00
Total do Fornecedor: 274.275,90						
POLO COMERCIAL EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022						
0017	Cabo flexível 2,50mm	CONDUMIG	8.000	Mt	1,93	15.440,00
0019	Cabo flexível 6,00mm	CONDUMIG	8.000	Mt	4,75	38.000,00
0025	Cabo PP 3 x 4,0 mm	CONDUMIG	3.000	Mt	9,90	29.700,00
0030	Cabo PP 3x10mm	CONDUMIG	3.000	Mt	24,00	72.000,00
0046	Conector parafuso fendido 70,00mm	PIMMEL	120	UN	15,25	1.830,00
0084	Fio paralelo 2 x 2,50mm	CONDUMIG	6.000	Mt	4,10	24.600,00
0085	Fio paralelo 2 x 4,00mm	CONDUMIG	4.000	Mt	6,60	26.400,00
0133	Lâmpada de LED Bulbo 20W E-27	GALAXY	3.000	UN	14,69	44.070,00
0138	Lâmpada fluorescente eletrônica 35W/127V	GOLDEN	600	UN	16,80	10.080,00
0139	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/127V	GOLDEN	800	UN	23,24	18.592,00
0146	Lâmpada Tubular 18W T8 1,20m Bivolt	GALAXY	600	UN	12,90	7.740,00
0147	LAMPADA LED PAR DE 20	GALAXY	400	UN	14,65	5.860,00
0179	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	IDEAL	120	UN	60,00	7.200,00
0185	Relé fotoelétrico 1000W/127V	MAPETRON	100	UN	14,00	1.400,00
0214	Abraçadeira de nylon 7,6 mm x 400mm c/100	FERTAK	100	Pct	49,70	4.970,00
0218	Refletor LED 50w - bivolt	MEGACCE	200	UN	50,00	10.000,00
0219	Refletor LED 100W	MEGACCE	200	UN	70,00	14.000,00
0235	Chave Boía (Regulador de nível) 16A/250v	MARGIRIUS	50	UN	28,00	1.400,00
0238	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - interna	APLACEL	80	UN	19,00	1.520,00
0286	painel para quadro bomba submersa 1,5 cv/220v monof.	LEÃO	15	UN	742,00	11.130,00
0288	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	560,00	8.400,00
0289	Painel quadro bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	600,00	9.000,00
0290	bomba submersa 1,5cv/220v monof.	LEÃO	12	UN	2.308,00	27.696,00
0291	Bomba submersa 3CV/220V monof.	LEÃO	12	UN	3.380,00	40.560,00
0292	Bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	12	Par	3.000,00	36.000,00
0324	Cabo flexivel 10mm	CONDUMIG	2.000	Mt	8,00	16.000,00
0326	lampada led bulbo 40w	GALAXY	500	UN	32,20	16.100,00
Total do Fornecedor: 499.688,00						
Total Geral: 2.745.270,65						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 04 de abril de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:B69AA10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL ELÉTRICA ALMEIDA LTDA – ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022						
0002	Adaptador p/ tomada	DANEVA	100	UN	3,70	370,00
0004	Arandela	ILUMI	50	UN	19,00	950,00
0009	Boquilha (Soquete) c/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,70	1.190,00
0010	Boquilha (Soquete) s/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,65	1.155,00
0011	Bucha de fixação 10mm S10 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0012	Bucha de fixação 8mm S8 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0021	Cabo PP 2 x 2,50mm	MEGATRON	4.000	Mt	3,90	15.600,00
0026	Cabo PP 3 x 6	MEGATRON	3.000	Mt	12,91	38.730,00
0027	Cabo PP 4 x 1,5mm	MEGATRON	3.000	Mt	5,15	15.450,00
0029	Cabo PP 4 x 6,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	18,50	55.500,00
0033	Cabo PP 4 x 25,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	90,00	270.000,00
0034	Cabo PP 4 x 35,0mm	MEGATRON	2.000	Mt	130,00	260.000,00
0036	Caixa de passagem PVC 2x4 sobrepor	FAME	150	UN	3,60	540,00
0039	Caixa de passagem 15 x 15	TIGRE	150	UN	35,00	5.250,00
0042	Canaleta 20x10x2000mm c/ adesivo dupla face	FAME	200	UN	5,80	1.160,00
0091	Grampo miguelão c/ 15	RIBEIRO	100	Pct	3,20	320,00
0093	Conjunto com 01 tomada 4x2 vertical 10A	RADIAL	60	UN	3,50	210,00
0104	Placa para caixa 4x2 para 01 módulo vertical	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0105	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0106	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais separados	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0107	Placa para caixa 4x2 para 03 módulos	TRAMONTINA	120	UN	2,50	300,00
0108	Placa para caixa 4x4 para 01+01 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0109	Placa para caixa 4x4 para 02+02 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0110	Placa para caixa 4x4 para 03+03 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0111	Placa Cega 4 x 2	TRAMONTINA	200	UN	1,20	240,00
0112	Placa Cega 4 x 4	TRAMONTINA	200	UN	3,70	740,00
0116	Módulo Cego	TRAMONTINA	120	UN	0,83	99,60
0117	Módulo interruptor simples	TRAMONTINA	150	UN	2,95	442,50
0118	Módulo interruptor paralelo	TRAMONTINA	150	UN	4,70	705,00

0119	Módulo de saída de fio diametro 11mm	TRAMONTINA	120	UN	1,00	120,00
0120	Módulo para tomada 2P+T 10Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0121	Módulo para tomada 2P+T 20Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0122	Interruptor simples - Externo	ILUMI	150	UN	4,40	660,00
0123	Interruptor 01 tecla simples - Interno	RADIAL	180	UN	2,90	522,00
0125	Interruptor 03 teclas simples - interno	RADIAL	150	UN	7,00	1.050,00
0151	Padrão Monofásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	580,00	2.900,00
0152	Padrão Monofásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	946,00	4.730,00
0153	Padrão Monofásico 70A - A favor	ACOVAZ	5	UN	933,00	4.665,00
0154	Padrão Monofásico 70A - contra	ACOVAZ	5	UN	1.450,00	7.250,00
0155	Padrão Bifásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.237,00	6.185,00
0156	Padrão Bifásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0157	Padrão Bifásico 60A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.235,00	6.175,00
0158	Padrão Bifásico 60A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0159	Padrão Trifásico 90A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0160	Padrão Trifásico 90A - Contra	PIPE	10	UN	4.890,00	48.900,00
0161	Padrão Trifásico 100A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0162	Padrão Trifásico 100A - Contra	PIPE	10	UN	4.870,00	48.700,00
0165	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4 x 70mm	JOMARCA	1.000	UN	0,78	780,00
0166	Parafuso sextavado rosca soberba 3/16" x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,35	350,00
0167	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 8mm	JOMARCA	1.000	UN	0,23	230,00
0168	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 6mm	JOMARCA	1.000	UN	0,15	150,00
0169	Parafuso p/ madeira philips c/ cabeça panela 4,2 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0172	Pino Fêmea 2P+t 10A	ILUMI	100	UN	2,60	260,00
0174	Pino Macho 10A	ILUMI	100	UN	2,90	290,00
0175	Pino Macho 20A	ILUMI	100	UN	3,35	335,00
0176	Plafon PVC (soquete porcelana) E-27	BLUMENAU	300	UN	3,10	930,00
0178	PORCA DE 1/4"	JOMARCA	500	UN	0,10	50,00
0182	Receptáculo de Porcelana E - 40	GERMER	200	UN	7,40	1.480,00
0192	Terminal olhal 4,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0193	Terminal olhal 6,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0194	Terminal pino(agulha) 4,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0195	Terminal pino(agulha) 6,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0215	Filtro de Linha c/ 5 tomadas	MEGATRON	50	UN	24,00	1.200,00
0216	Refletor LED 10w - bivolt	OUROLUX	200	UN	19,95	3.990,00
0220	Refletor LED 150W	OUROLUX	200	UN	127,00	25.400,00
0221	Arame de solda estanho - Tubo 25g	EMAVI	60	UN	7,00	420,00
0227	TIMER DIGITAL P/ TRILHO DIN BIVOLT	COLE	50	UN	90,00	4.500,00
0237	Chave seletora c/ trava 3 posições	METALTEX	50	UN	27,50	1.375,00
0241	Cabo de alumínio multiplexado duplex 16mm	MEGATRON	300	Mt	4,30	1.290,00
0242	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	4,30	3.010,00
0243	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 16mm	MEGATRON	800	Mt	6,90	5.520,00
0244	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 25mm	MEGATRON	800	Mt	10,90	8.720,00
0245	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 35mm	MEGATRON	400	Mt	15,00	6.000,00
0246	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	5,90	4.130,00
0247	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 16mm	MEGATRON	700	Mt	9,30	6.510,00
0248	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 25mm	MEGATRON	200	Mt	14,50	2.900,00
0253	Desingripante spray 300ml	PROTEGLUB	70	UN	6,00	420,00
0256	Capacitor p/ ventilador 2 fios 7,5uF +/- 10%	SIBRATEC	100	UN	10,60	1.060,00
0257	Lâmpada de emergência 30 LED's - bivolt	SEGURIMAX	100	UN	16,00	1.600,00
0261	Conector RJ45	exbom	300	UN	0,45	135,00
0262	Eletroduto pvc 3/4	KRONA	80	UN	7,40	592,00
0295	Alicate de corte diagonal 6" isolado 1000v	TRAMONTINA	10	UN	40,00	400,00
0296	Alicate de bico meia-cana reto 7. 1/2" isolado 1000V	TRAMONTINA	10	UN	42,00	420,00
0309	Caixa CEMIG polifásica CM2	ACOVAZ	5	UN	190,00	950,00
0312	tarracha para cano de PVC 1 1/4"	MEIKON	15	UN	43,00	645,00
0328	RELÉ TERMICO 30 a 40A	ELETROMEC	40	UN	104,00	4.160,00
0330	ISOLADOR DE PORCELANA OLHAL 57X80MM ROSCA SOBERBA	GERMER	120	UN	5,50	660,00
0343	Luminária plafon 25W LED sobrepor, branco frio 6000 - 6500K, 30x30cm, com driver/reator de 25W Bivol	OUROLUX	70	UN	49,00	3.430,00
0348	Cabo PP 3 x 4,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	9,90	7.425,00
0349	Cabo PP 3 x 6,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	14,00	10.500,00
0350	Cabo PP 4 x 4,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	12,90	9.675,00
0351	Cabo PP 4 x 6,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	18,60	13.950,00
0352	Cabo PP 3 x 10mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	24,00	18.000,00
0353	Cabo PP 4x 10,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	31,00	23.250,00
0354	Cabo PP 4 x 16,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	45,00	33.750,00
0355	Cabo PP 4 x 25,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	90,00	67.500,00
0356	Cabo PP 4 x 35,0mm (cota 25%)	MEGATRON	500	Mt	130,00	65.000,00
0357	Lâmpada LED Bulbo 20w E-27 (cota 25%)	OUROLUX	750	UN	13,45	10.087,50
Total do Fornecedor: 1.256.751,60						
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022						
0001	Adaptador boquilha E-27 P/E-40	DECORLUX	100	UN	10,40	1.040,00
0005	Arruela 1/4	JOMARCA	500	UN	0,21	105,00
0006	Barra roscada 1/4"	JOMARCA	100	UN	7,25	725,00
0007	Badisco	MULTITOC	10	UN	118,00	1.180,00
0008	Bateria Alcalina 9V	ALFACELL	50	UN	10,50	525,00
0013	Bucha de Fixação 6mm S6 c/ Aba	IV PLAST	1.000	UN	0,03	30,00
0014	Cabeçote PVC "3/4" Mufla	HIDROSSOL	80	UN	3,90	312,00
0020	Cabo PP 2 x 1,5mm	ENERGY	4.000	Mt	3,25	13.000,00
0022	Cabo PP 2 x 4,00mm	ENERGY	4.000	Mt	7,87	31.480,00
0023	Cabo PP 2 x 6,00mm	ENERGY	3.000	Mt	10,80	32.400,00
0028	Cabo PP 4x4 mm	ENERGY	3.000	Mt	13,30	39.900,00
0031	Cabo PP 4 x 10,0mm	ENERGY	3.000	Mt	31,80	95.400,00
0032	Cabo PP 4 x 16,0mm	ENERGY	3.000	Mt	49,00	147.000,00
0038	Caixa de passagem PVC 4x4 sobrepor	DUTOPLAST	150	UN	11,60	1.740,00
0043	Conector parafuso fendido 16,00mm	INTELLI	120	UN	7,20	864,00
0044	Conector parafuso fendido 25,00mm	INTELLI	120	UN	9,45	1.134,00
0045	Conector parafuso fendido 35,00mm	INTELLI	120	UN	10,85	1.302,00

0047	Conector perfurante 1,50 a 10,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0048	Conector perfurante 16,00 a 70,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0049	Conector tipo Sindal em barra 6,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	4,80	576,00
0050	Conector tipo Sindal em barra 10,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	5,95	714,00
0051	Conector tipo Sindal em barra 16,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	11,55	1.386,00
0054	Disjuntor bipolar 10A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0055	Disjuntor bipolar 15A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0056	Disjuntor bipolar 20A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0057	Disjuntor Bipolar 25A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0058	Disjuntor bipolar 30A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0059	Disjuntor bipolar 40 A	SOPRANO	50	UN	25,50	1.275,00
0060	Disjuntor bipolar 50 A	SOPRANO	50	UN	25,56	1.278,00
0061	Disjuntor bipolar 60 A	SOPRANO	50	UN	68,20	3.410,00
0062	Disjuntor bipolar 90A	SOPRANO	50	UN	70,00	3.500,00
0063	Disjuntor monopolar 15A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0064	Disjuntor monopolar 20A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0065	Disjuntor monopolar 25A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0066	Disjuntor monopolar 30A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0067	Disjuntor monopolar 40A	SOPRANO	50	UN	17,00	850,00
0068	Disjuntor monopolar 70A	SOPRANO	50	UN	29,70	1.485,00
0069	Disjuntor tripolar 25A	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0070	Disjuntor Tripolar 32 A DIN	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0071	Disjuntor tripolar 60 A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0072	Disjuntor Tripolar 90A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0073	Disjuntor Tripolar 100A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0074	Disjuntor Tripolar 120A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0075	Disjuntor Tripolar 150A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0076	Disjuntor Tripolar 200A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0077	Cabo telefônico externo FE080	MULTITOC	5.000	Mt	0,81	4.050,00
0087	Fita isolante auto fusão 10 metros	DECORLUX	30	UN	17,22	516,60
0088	Grampo clamp 4,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	13,23	396,90
0089	Grampo clamp 6,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	21,00	630,00
0090	Grampo clamp 8,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	22,00	660,00
0095	Conjunto com 02 tomadas 4x2 horizontal 10A	PLUZIE	60	UN	6,47	388,20
0096	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 tomada 10 A	PLUZIE	60	UN	6,22	373,20
0097	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	60	UN	6,02	361,20
0098	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	6,00	480,00
0099	Conjunto com 03 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	80	UN	8,33	666,40
0100	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	8,96	716,80
0101	Conjunto com 02 interruptores simples 4x4 horizontal 10 A	PLUZIE	80	UN	11,84	947,20
0102	Conjunto com 02+02 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	16,91	1.352,80
0103	Conjunto com 03 + 03 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	21,00	1.680,00
0124	Interruptor 02 teclas simples - Interno	PLUZIE	180	UN	6,00	1.080,00
0126	Interruptor simples conjugado c/ tomada 2p+t 10 A	PLUZIE	200	UN	6,20	1.240,00
0127	Lâmpada Mista 160 w x 220 V	KIAN	300	UN	15,00	4.500,00
0129	Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	KIAN	300	UN	32,35	9.705,00
0130	Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	KIAN	300	UN	33,70	10.110,00
0134	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V	OUROLUX	600	UN	10,00	6.000,00
0135	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 20w/127v	OUROLUX	600	UN	11,70	7.020,00
0137	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 25w/127v	OUROLUX	600	UN	13,45	8.070,00
0140	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/220V	OUROLUX	600	UN	29,50	17.700,00
0148	Localizador de cabos telefônicos	MULTITOC	5	UN	290,00	1.450,00
0170	Parafuso philips 45 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0171	Parafuso philips 4,5 x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,25	250,00
0173	Pino Fêmea 2P+t 20A	VOLTIM	100	UN	2,70	270,00
0180	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	jcr	120	UN	87,50	10.500,00
0181	Receptáculo de Porcelana E - 27	decorlux	200	UN	1,84	368,00
0184	Refletor p/ Lâmpada 400 W	spotlux	80	UN	60,50	4.840,00
0186	Relé fotoelétrico 1000W/220V	exatron	100	UN	12,00	1.200,00
0191	Base para relé fotoelétrico	tecnolinsa	100	UN	4,90	490,00
0196	Terminal de encaixe femea 2,5mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0197	Terminal encaixe fêmea 4,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0198	Terminal encaixe fêmea 6,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0199	Terminal encaixe macho 2,5 mm	intelli	500	UN	0,60	300,00
0200	Terminal encaixe macho 4,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0201	Terminal encaixe macho 6,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0203	Tomada Dupla 2P+t 10A - Externa	pluzie	300	UN	8,27	2.481,00
0204	Tomada 2P+t 20A - Externa	pluzie	300	UN	6,00	1.800,00
0205	Tomada 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	4,00	1.200,00
0206	Tomada Dupla 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	6,47	1.941,00
0207	Tomada 2P+t 20A - Interna	pluzie	120	UN	4,14	496,80
0208	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 2 vias- Sobrepor	pluzie	120	UN	11,20	1.344,00
0209	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 4P- Interna	pluzie	120	UN	8,10	972,00
0211	Pontas de prova p/ multímetro	minipa	8	UN	39,00	312,00
0212	Abraçadeira nylon 2,5mm x100mm com 100	decorlux	100	Pct	2,88	288,00
0213	Abraçadeira de nylon 4,8 mm x 250mm c/100	decorlux	100	Pct	18,37	1.837,00
0222	Ferro de solda 30W/127V	eda	6	UN	28,00	168,00
0223	CONTATOR 18A 220V	soprano cst	50	UN	61,90	3.095,00
0224	CONTATOR 25A 220V	soprano cst	50	UN	77,60	3.880,00
0225	CONTATOR 32A 220V	soprano cst	50	UN	98,40	4.920,00
0228	TIMER DIGITAL BIVOLT PARA TOMADA	decorlux	50	UN	70,00	3.500,00
0231	RELÉ TERMICO (11 A 17A)	soprano rtt	50	UN	48,00	2.400,00
0232	RELÉ TERMICO (18 A 23A)	soprano rtt	50	UN	59,00	2.950,00
0249	Alça pré-formada de serviço 10mm	maclean	70	UN	1,96	137,20
0250	Alça pré-formada de serviço 16mm	maclean	70	UN	2,24	156,80
0251	Alça pré-formada de serviço 25mm	maclean	70	UN	2,42	169,40
0252	Alça pré-formada de serviço 35mm	maclean	70	UN	3,50	245,00
0254	Capacitor eletrolítico 270/324uF	sibratec	50	UN	37,70	1.885,00
0258	Plug 2P+t 32A	soprano	120	UN	22,65	2.718,00

0259	Tomada industrial 2P+t 32A - sobrepor	soprano	80	UN	31,00	2.480,00
0263	Eletroduto de pvc de 1'	eletromax	80	UN	12,00	960,00
0267	Curva PVC 1"	eletromax	80	UN	1,80	144,00
0268	Condulete Tipo "c" ¾"	wetzel	120	UN	8,89	1.066,80
0269	Condulete Tipo "c" 1"	wetzel	120	UN	11,80	1.416,00
0271	Condulete Tipo "E" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0273	Condulete Tipo "T" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0274	Condulete Tipo "LL" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0275	Condulete Tipo "LL" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0276	Condulete Tipo "LR" ¾"	wetzel	120	UN	9,15	1.098,00
0277	Condulete Tipo "LR"1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0278	Condulete Tipo "LB" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0279	Condulete Tipo "LB" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0280	Abraçadeira PVC ¾"	eletromax	120	UN	0,75	90,00
0281	Abraçadeira PVC 1"	eletromax	120	UN	0,87	104,40
0287	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V monof.	leão cpatl mo	15	UN	900,00	13.500,00
0293	Bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	leão 4r5ia	12	UN	5.500,00	66.000,00
0294	Caixa de ferramentas sanfonada com 7 gavetas	fercar	10	UN	233,00	2.330,00
0297	Alicate prensa terminais	vonder	10	UN	175,00	1.750,00
0299	Gancho para bucha n 06	são raphael	50	UN	0,28	14,00
0300	Ganchos para buchas n 08	são raphael	50	UN	0,55	27,50
0302	ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` 3MT	eletromax	20	UN	45,00	900,00
0305	CURVA ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` X 90G	eletromax	20	UN	15,50	310,00
0306	CABEÇOTE ELETRODUTO DE ALUMINIO 2 1/2	elecon	5	UN	17,00	85,00
0307	CONECTOR PARA ATERRAMENTO 50MM	intelli	5	UN	9,65	48,25
0308	HASTE PARA ATERRAMENTO GALVANIZADA 2.4MT	romagnole	8	UN	88,00	704,00
0310	Disjuntor Tripolar 40 A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0311	conjunto de soquetes antivibratório para lampada fluorescente T8 e T10 124E- (2 unidades)	lumibras	700	Cj	3,50	2.450,00
0325	Disjuntor 10 A - monopolar	soprano	30	UN	6,50	195,00
0338	TRILHO DIN PERFURADO	lumibras	200	UN	12,50	2.500,00
0339	DISJUNTOR TRIFASICO 10A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0340	RELÉ TERMICO 6,3 a 10A	soprano rtt	60	UN	48,00	2.880,00
0341	CHAVE GRIFO 24"	eda	5	UN	132,50	662,50
0342	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM BASE DE PLÁSTICO	max	30	UN	8,45	253,50
0344	Driver/Reator para luminária plafon 25W - Bivolt automático (110v - 220V)	mbled	50	UN	16,00	800,00
0345	Relé.	soprano rtt	30	UN	83,36	2.500,80
0346	Contator	soprano cst	30	UN	217,75	6.532,50
Total do Fornecedor: 714.555,15						
MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022						
0018	Cabo flexível 4,00mm	NEWFLEX	8.000	Mt	3,20	25.600,00
0024	Cabo PP 3 x 1,5mm	NEWFLEX	3.000	Mt	4,38	13.140,00
0035	Caixa de passagem PVC 2x4 embutir	MONDIALE	150	UN	0,76	114,00
0037	Caixa de passagem PVC 4x4 embutir	MONDIALE	150	UN	2,00	300,00
0040	Calha suporte p/ lampada tubular 120cm	BLUMENAU	500	UN	21,25	10.625,00
0041	Calha suporte p/ lampada tubular 60cm	BLUMENAU	500	UN	14,90	7.450,00
0078	Cabo CCI 2 PARES	STE	1.000	Mt	0,30	300,00
0079	CHUVEIRO 5500W/220V	SINTEX	80	UN	48,00	3.840,00
0080	Chuveiro 5500w/127v	SINTEX	150	UN	48,00	7.200,00
0082	Fio telefônico FI60	STE	1.000	Mt	0,52	520,00
0083	Fio Paralelo 2 x 1,50 mm	NEWFLEX	6.000	Mt	2,12	12.720,00
0086	Fita isolante 20mts	KIAN	300	UN	3,60	1.080,00
0094	Conjunto com 01 tomada 4x2 horizontal 10A	MECTRONIC	60	UN	4,00	240,00
0113	Suporte 4x2 com 01 módulo vertical	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0114	Suporte 4x2 com até 03 módulos	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0115	Suporte 4x4 para até 06 módulos	MECTRONIC	120	UN	3,10	372,00
0128	Lâmpada mista 500W/220V	KIAN	300	UN	37,08	11.124,00
0131	Lâmpada de LED Bulbo 9W E-27	KIAN	2.000	UN	4,70	9.400,00
0132	Lâmpada de LED Bulbo 15W E-27	KIAN	2.000	UN	9,10	18.200,00
0136	Lâmpada fluorescente eletrônica 25W/127V	KIAN	600	UN	11,40	6.840,00
0141	Lâmpada fluorescente eletrônica 85W/220V	EMPALUX	600	UN	61,90	37.140,00
0142	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/127V	TECHLUZ	400	UN	3,90	1.560,00
0143	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/220V	TECHLUZ	400	UN	4,70	1.880,00
0144	LAMPADA HALOGENA INCANDESCENTE 100W/220V	TECHLUZ	400	UN	3,10	1.240,00
0145	Lâmpada Tubular 10W T8 0,60m Bivolt	PHILBRA	400	UN	10,60	4.240,00
0149	Mangueira Sanfonada 3/4"	RECONTA	800	Mt	1,40	1.120,00
0150	Mangueira Sanfonada 1"	RECONTA	800	Mt	2,00	1.600,00
0183	Refletor p/ Lâmpada 250W	SPOTLUX	80	UN	48,00	3.840,00
0187	Resistencia para chuveiro 5500w/220v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0188	Resistência p/ chuveiro 5500w/127v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0202	Tomada 2P+t 10A - Externa	MECTRONIC	300	UN	5,60	1.680,00
0217	Refletor LED 30w - bivolt	ECONOMAX	200	UN	30,50	6.100,00
0226	contator auxiliar	SOPRANO	50	UN	81,00	4.050,00
0229	Relé de Tempo - RTW	LUKMA	50	UN	84,00	4.200,00
0230	Relé de Tempo DTE-1	LUKMA	50	UN	86,00	4.300,00
0233	Relé falta de fase DPF-1	LUKMA	50	UN	96,00	4.800,00
0234	Relé de Nível RNW-EM	LUKMA	50	UN	106,50	5.325,00
0239	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - externa	APLACEL	80	UN	18,00	1.440,00
0240	Cabo de alumínio multiplexado duplex 10mm	CMR	300	Mt	2,20	660,00
0255	Capacitor 40uF 400V	WEG	80	UN	18,80	1.504,00
0260	Conector RJ11	MULITIOC	200	UN	0,30	60,00
0264	Luva PVC ¾"	PIPE	80	UN	0,80	64,00
0265	Luva PVC 1"	PIPE	80	UN	0,90	72,00
0266	Curva PVC ¾"	PIPE	80	UN	1,28	102,40
0282	Quadro de distribuição12/16 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	66,00	7.920,00
0283	Quadro de distribuição12/16 disjuntores EMBUTIR	LEGRAND	120	UN	50,50	6.060,00
0284	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	47,00	5.640,00
0285	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores EMBUTIR	TAF	120	UN	32,00	3.840,00
0303	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 2. 1/2	PIPE	20	UN	5,50	110,00
0304	Bucha redução PVC Rosca 2 1/2"	PIPE	20	UN	2,95	59,00

0313	tarracha para cano de PVC 1 1/2"	TORMED	15	UN	60,50	907,50
0322	Cabo flexível 1,5mm	NEWFLEX	2.000	Mt	1,10	2.200,00
0327	contator 40A 220V	SOPRANO	40	UN	145,00	5.800,00
0331	CAPACITOR 50uF 220V	WEG	30	UN	22,00	660,00
0332	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 3/4"	WETZELL	800	UN	8,00	6.400,00
0333	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 1"	WETZELL	800	UN	10,75	8.600,00
0334	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 3/4"	WETZELL	2.000	UN	1,35	2.700,00
0335	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 1"	WETZELL	2.000	UN	1,75	3.500,00
0358	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V (cota 25%)	KIAN	150	UN	9,18	1.377,00
Total do Fornecedor: 274.275,90						
POLO COMERCIAL EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022						
0017	Cabo flexível 2,50mm	CONDUMIG	8.000	Mt	1,93	15.440,00
0019	Cabo flexível 6,00mm	CONDUMIG	8.000	Mt	4,75	38.000,00
0025	Cabo PP 3 x 4,0 mm	CONDUMIG	3.000	Mt	9,90	29.700,00
0030	Cabo PP 3x10mm	CONDUMIG	3.000	Mt	24,00	72.000,00
0046	Conector parafuso fendido 70,00mm	PIMMEL	120	UN	15,25	1.830,00
0084	Fio paralelo 2 x 2,50mm	CONDUMIG	6.000	Mt	4,10	24.600,00
0085	Fio paralelo 2 x 4,00mm	CONDUMIG	4.000	Mt	6,60	26.400,00
0133	Lâmpada de LED Bulbo 20W E-27	GALAXY	3.000	UN	14,69	44.070,00
0138	Lâmpada fluorescente eletrônica 35W/127V	GOLDEN	600	UN	16,80	10.080,00
0139	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/127V	GOLDEN	800	UN	23,24	18.592,00
0146	Lâmpada Tubular 18W T8 1,20m Bivolt	GALAXY	600	UN	12,90	7.740,00
0147	LAMPADA LED PAR DE 20	GALAXY	400	UN	14,65	5.860,00
0179	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	IDEAL	120	UN	60,00	7.200,00
0185	Relé fotoelétrico 1000W/127V	MAPETRON	100	UN	14,00	1.400,00
0214	Abraçadeira de nylon 7,6 mm x 400mm c/100	FERTAK	100	Pct	49,70	4.970,00
0218	Refletor LED 50w - bivolt	MEGACCE	200	UN	50,00	10.000,00
0219	Refletor LED 100W	MEGACCE	200	UN	70,00	14.000,00
0235	Chave Boía (Regulador de nível) 16A/250v	MARGIRIUS	50	UN	28,00	1.400,00
0238	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - interna	APLACEL	80	UN	19,00	1.520,00
0286	painel para quadro bomba submersa 1,5 cv/220v monof.	LEÃO	15	UN	742,00	11.130,00
0288	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	560,00	8.400,00
0289	Painel quadro bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	600,00	9.000,00
0290	bomba submersa 1,5cv/220v monof.	LEÃO	12	UN	2.308,00	27.696,00
0291	Bomba submersa 3CV/220V monof.	LEÃO	12	UN	3.380,00	40.560,00
0292	Bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	12	Par	3.000,00	36.000,00
0324	Cabo flexivel 10mm	CONDUMIG	2.000	Mt	8,00	16.000,00
0326	lampada led bulbo 40w	GALAXY	500	UN	32,20	16.100,00
Total do Fornecedor: 499.688,00						
Total Geral: 2.745.270,65						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 04 de julho de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:890AE6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços que são partes integrantes do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL ELÉTRICA ALMEIDA LTDA – ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022						
0002	Adaptador p/ tomada	DANEVA	100	UN	3,70	370,00
0004	Arandela	ILUMI	50	UN	19,00	950,00
0009	Boquilha (Soquete) c/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,70	1.190,00
0010	Boquilha (Soquete) s/ Rabicho	ILUMI	700	UN	1,65	1.155,00
0011	Bucha de fixação 10mm S10 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0012	Bucha de fixação 8mm S8 c/ Aba	FISCHER	1.000	UN	0,07	70,00
0021	Cabo PP 2 x 2,50mm	MEGATRON	4.000	Mt	3,90	15.600,00
0026	Cabo PP 3 x 6	MEGATRON	3.000	Mt	12,91	38.730,00
0027	Cabo PP 4 x 1,5mm	MEGATRON	3.000	Mt	5,15	15.450,00
0029	Cabo PP 4 x 6,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	18,50	55.500,00
0033	Cabo PP 4 x 25,0mm	MEGATRON	3.000	Mt	90,00	270.000,00
0034	Cabo PP 4 x 35,0mm	MEGATRON	2.000	Mt	130,00	260.000,00
0036	Caixa de passagem PVC 2x4 sobrepor	FAME	150	UN	3,60	540,00
0039	Caixa de passagem 15 x 15	TIGRE	150	UN	35,00	5.250,00
0042	Canaleta 20x10x2000mm c/ adesivo dupla face	FAME	200	UN	5,80	1.160,00
0091	Grampo miguelão c/ 15	RIBEIRO	100	Pct	3,20	320,00
0093	Conjunto com 01 tomada 4x2 vertical 10A	RADIAL	60	UN	3,50	210,00
0104	Placa para caixa 4x2 para 01 módulo vertical	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0105	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0106	Placa para caixa 4x2 para 02 módulos horizontais separados	TRAMONTINA	80	UN	2,95	236,00
0107	Placa para caixa 4x2 para 03 módulos	TRAMONTINA	120	UN	2,50	300,00
0108	Placa para caixa 4x4 para 01+01 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0109	Placa para caixa 4x4 para 02+02 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00
0110	Placa para caixa 4x4 para 03+03 módulos separados	TRAMONTINA	150	UN	5,20	780,00

0111	Placa Cega 4 x 2	TRAMONTINA	200	UN	1,20	240,00
0112	Placa Cega 4 x 4	TRAMONTINA	200	UN	3,70	740,00
0116	Módulo Cego	TRAMONTINA	120	UN	0,83	99,60
0117	Módulo interruptor simples	TRAMONTINA	150	UN	2,95	442,50
0118	Módulo interruptor paralelo	TRAMONTINA	150	UN	4,70	705,00
0119	Módulo de saída de fio diametro 11mm	TRAMONTINA	120	UN	1,00	120,00
0120	Módulo para tomada 2P+T 10Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0121	Módulo para tomada 2P+T 20Ax250V	TRAMONTINA	150	UN	2,65	397,50
0122	Interruptor simples - Externo	ILUMI	150	UN	4,40	660,00
0123	Interruptor 01 tecla simples - Interno	RADIAL	180	UN	2,90	522,00
0125	Interruptor 03 teclas simples - interno	RADIAL	150	UN	7,00	1.050,00
0151	Padrão Monofásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	580,00	2.900,00
0152	Padrão Monofásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	946,00	4.730,00
0153	Padrão Monofásico 70A - A favor	ACOVAZ	5	UN	933,00	4.665,00
0154	Padrão Monofásico 70A - contra	ACOVAZ	5	UN	1.450,00	7.250,00
0155	Padrão Bifásico 40A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.237,00	6.185,00
0156	Padrão Bifásico 40A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0157	Padrão Bifásico 60A - A favor	ACOVAZ	5	UN	1.235,00	6.175,00
0158	Padrão Bifásico 60A - Contra	ACOVAZ	5	UN	1.880,00	9.400,00
0159	Padrão Trifásico 90A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0160	Padrão Trifásico 90A - Contra	PIPE	10	UN	4.890,00	48.900,00
0161	Padrão Trifásico 100A - A favor	PIPE	10	UN	3.890,00	38.900,00
0162	Padrão Trifásico 100A - Contra	PIPE	10	UN	4.870,00	48.700,00
0165	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4 x 70mm	JOMARCA	1.000	UN	0,78	780,00
0166	Parafuso sextavado rosca soberba 3/16" x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,35	350,00
0167	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 8mm	JOMARCA	1.000	UN	0,23	230,00
0168	Parafuso Fenda rosca soberba P/ bucha 6mm	JOMARCA	1.000	UN	0,15	150,00
0169	Parafuso p/ madeira philips c/ cabeça panela 4,2 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0172	Pino Fêmea 2P+t 10A	ILUMI	100	UN	2,60	260,00
0174	Pino Macho 10A	ILUMI	100	UN	2,90	290,00
0175	Pino Macho 20A	ILUMI	100	UN	3,35	335,00
0176	Plafon PVC (soquete porcelana) E-27	BLUMENAU	300	UN	3,10	930,00
0178	PORCA DE 1/4"	JOMARCA	500	UN	0,10	50,00
0182	Receptáculo de Porcelana E - 40	GERMER	200	UN	7,40	1.480,00
0192	Terminal olhal 4,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0193	Terminal olhal 6,0mm	INTELLI	500	UN	1,00	500,00
0194	Terminal pino(agulha) 4,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0195	Terminal pino(agulha) 6,0mm	INTELLI	500	UN	0,76	380,00
0215	Filtro de Linha c/ 5 tomadas	MEGATRON	50	UN	24,00	1.200,00
0216	Refletor LED 10w - bivolt	OUROLUX	200	UN	19,95	3.990,00
0220	Refletor LED 150W	OUROLUX	200	UN	127,00	25.400,00
0221	Arame de solda estanho - Tubo 25g	EMAVI	60	UN	7,00	420,00
0227	TIMER DIGITAL P/ TRILHO DIN BIVOLT	COLE	50	UN	90,00	4.500,00
0237	Chave seletora c/ trava 3 posições	METALTEX	50	UN	27,50	1.375,00
0241	Cabo de alumínio multiplexado duplex 16mm	MEGATRON	300	Mt	4,30	1.290,00
0242	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	4,30	3.010,00
0243	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 16mm	MEGATRON	800	Mt	6,90	5.520,00
0244	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 25mm	MEGATRON	800	Mt	10,90	8.720,00
0245	Cabo de alumínio mutiplexado triplex 35mm	MEGATRON	400	Mt	15,00	6.000,00
0246	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 10mm	MEGATRON	700	Mt	5,90	4.130,00
0247	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 16mm	MEGATRON	700	Mt	9,30	6.510,00
0248	Cabo de alumínio mutiplexado quadriplex 25mm	MEGATRON	200	Mt	14,50	2.900,00
0253	Desingripante spray 300ml	PROTEGLUB	70	UN	6,00	420,00
0256	Capacitor p/ ventilador 2 fios 7,5uF +/- 10%	SIBRATEC	100	UN	10,60	1.060,00
0257	Lâmpada de emergência 30 LED's - bivolt	SEGURIMAX	100	UN	16,00	1.600,00
0261	Conector RJ45	exbom	300	UN	0,45	135,00
0262	Eletroduto pvc 3/4	KRONA	80	UN	7,40	592,00
0295	Alicate de corte diagonal 6" isolado 1000v	TRAMONTINA	10	UN	40,00	400,00
0296	Alicate de bico meia-cana reto 7. 1/2" isolado 1000V	TRAMONTINA	10	UN	42,00	420,00
0309	Caixa CEMIG polifásica CM2	ACOVAZ	5	UN	190,00	950,00
0312	tarracha para cano de PVC 1 1/4"	MEIKON	15	UN	43,00	645,00
0328	RELÉ TERMICO 30 a 40A	ELETROMEC	40	UN	104,00	4.160,00
0330	ISOLADOR DE PORCELANA OLHAL 57X80MM ROSCA SOBERBA	GERMER	120	UN	5,50	660,00
0343	Luminária plafon 25W LED sobrepor, branco frio 6000 - 6500K, 30x30cm, com driver/reator de 25W Bivol	OUROLUX	70	UN	49,00	3.430,00
0348	Cabo PP 3 x 4,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	9,90	7.425,00
0349	Cabo PP 3 x 6,00mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	14,00	10.500,00
0350	Cabo PP 4 x 4,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	12,90	9.675,00
0351	Cabo PP 4 x 6,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	18,60	13.950,00
0352	Cabo PP 3 x 10mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	24,00	18.000,00
0353	Cabo PP 4x 10,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	31,00	23.250,00
0354	Cabo PP 4 x 16,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	45,00	33.750,00
0355	Cabo PP 4 x 25,0mm (cota 25%)	MEGATRON	750	Mt	90,00	67.500,00
0356	Cabo PP 4 x 35,0mm (cota 25%)	MEGATRON	500	Mt	130,00	65.000,00
0357	Lâmpada LED Bulbo 20w E-27 (cota 25%)	OUROLUX	750	UN	13,45	10.087,50
Total do Fornecedor: 1.256.751,60						
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022						
0001	Adaptador boquilha E-27 P/E-40	DECORLUX	100	UN	10,40	1.040,00
0005	Arruela 1/4	JOMARCA	500	UN	0,21	105,00
0006	Barra roscada 1/4"	JOMARCA	100	UN	7,25	725,00
0007	Badisco	MULTITOC	10	UN	118,00	1.180,00
0008	Bateria Alcalina 9V	ALFACELL	50	UN	10,50	525,00
0013	Bucha de Fixação 6mm S6 c/ Aba	IV PLAST	1.000	UN	0,03	30,00
0014	Cabeçote PVC "3/4" Mufla	HIDROSSOL	80	UN	3,90	312,00
0020	Cabo PP 2 x 1,5mm	ENERGY	4.000	Mt	3,25	13.000,00
0022	Cabo PP 2 x 4,00mm	ENERGY	4.000	Mt	7,87	31.480,00
0023	Cabo PP 2 x 6,00mm	ENERGY	3.000	Mt	10,80	32.400,00
0028	Cabo PP 4x4 mm	ENERGY	3.000	Mt	13,30	39.900,00
0031	Cabo PP 4 x 10,0mm	ENERGY	3.000	Mt	31,80	95.400,00
0032	Cabo PP 4 x 16,0mm	ENERGY	3.000	Mt	49,00	147.000,00

0038	Caixa de passagem PVC 4x4 sobrepor	DUTOPLAST	150	UN	11,60	1.740,00
0043	Conector parafuso fendido 16,00mm	INTELLI	120	UN	7,20	864,00
0044	Conector parafuso fendido 25,00mm	INTELLI	120	UN	9,45	1.134,00
0045	Conector parafuso fendido 35,00mm	INTELLI	120	UN	10,85	1.302,00
0047	Conector perfurante 1,50 a 10,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0048	Conector perfurante 16,00 a 70,00mm	INTELLI	120	UN	7,35	882,00
0049	Conector tipo Sindal em barra 6,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	4,80	576,00
0050	Conector tipo Sindal em barra 10,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	5,95	714,00
0051	Conector tipo Sindal em barra 16,0 mm 12 bornes	DECORLUX	120	UN	11,55	1.386,00
0054	Disjuntor bipolar 10A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0055	Disjuntor bipolar 15A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0056	Disjuntor bipolar 20A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0057	Disjuntor Bipolar 25A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0058	Disjuntor bipolar 30A	SOPRANO	50	UN	22,20	1.110,00
0059	Disjuntor bipolar 40 A	SOPRANO	50	UN	25,50	1.275,00
0060	Disjuntor bipolar 50 A	SOPRANO	50	UN	25,56	1.278,00
0061	Disjuntor bipolar 60 A	SOPRANO	50	UN	68,20	3.410,00
0062	Disjuntor bipolar 90A	SOPRANO	50	UN	70,00	3.500,00
0063	Disjuntor monopolar 15A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0064	Disjuntor monopolar 20A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0065	Disjuntor monopolar 25A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0066	Disjuntor monopolar 30A	SOPRANO	50	UN	6,86	343,00
0067	Disjuntor monopolar 40A	SOPRANO	50	UN	17,00	850,00
0068	Disjuntor monopolar 70A	SOPRANO	50	UN	29,70	1.485,00
0069	Disjuntor tripolar 25A	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0070	Disjuntor Tripolar 32 A DIN	SOPRANO	50	UN	35,10	1.755,00
0071	Disjuntor tripolar 60 A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0072	Disjuntor Tripolar 90A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0073	Disjuntor Tripolar 100A	SOPRANO	50	UN	89,00	4.450,00
0074	Disjuntor Tripolar 120A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0075	Disjuntor Tripolar 150A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0076	Disjuntor Tripolar 200A	SOPRANO	50	UN	287,00	14.350,00
0077	Cabo telefônico externo FE080	MULTITOC	5.000	Mt	0,81	4.050,00
0087	Fita isolante auto fusão 10 metros	DECORLUX	30	UN	17,22	516,60
0088	Grampo clamp 4,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	13,23	396,90
0089	Grampo clamp 6,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	21,00	630,00
0090	Grampo clamp 8,00mm c/100	R. FABRIL	30	Pct	22,00	660,00
0095	Conjunto com 02 tomadas 4x2 horizontal 10A	PLUZIE	60	UN	6,47	388,20
0096	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 tomada 10 A	PLUZIE	60	UN	6,22	373,20
0097	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	60	UN	6,02	361,20
0098	Conjunto com 01 interruptor simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	6,00	480,00
0099	Conjunto com 03 interruptores simples 4x2 10 A	PLUZIE	80	UN	8,33	666,40
0100	Conjunto com 02 interruptores simples 4x2+01 paralelo 10 A	PLUZIE	80	UN	8,96	716,80
0101	Conjunto com 02 interruptores simples 4x4 horizontal 10 A	PLUZIE	80	UN	11,84	947,20
0102	Conjunto com 02+02 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	16,91	1.352,80
0103	Conjunto com 03 + 03 interruptores simples 4x4 10 A	PLUZIE	80	UN	21,00	1.680,00
0124	Interruptor 02 teclas simples - Interno	PLUZIE	180	UN	6,00	1.080,00
0126	Interruptor simples conjugado c/ tomada 2p+t 10 A	PLUZIE	200	UN	6,20	1.240,00
0127	Lâmpada Mista 160 w x 220 V	KIAN	300	UN	15,00	4.500,00
0129	Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	KIAN	300	UN	32,35	9.705,00
0130	Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	KIAN	300	UN	33,70	10.110,00
0134	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V	OUROLUX	600	UN	10,00	6.000,00
0135	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 20w/127v	OUROLUX	600	UN	11,70	7.020,00
0137	Lâmpada fluorescente eletronica espiral 25w/127v	OUROLUX	600	UN	13,45	8.070,00
0140	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/220V	OUROLUX	600	UN	29,50	17.700,00
0148	Localizador de cabos telefônicos	MULTITOC	5	UN	290,00	1.450,00
0170	Parafuso philips 45 x 40mm	JOMARCA	1.000	UN	0,17	170,00
0171	Parafuso philips 4,5 x 50mm	JOMARCA	1.000	UN	0,25	250,00
0173	Pino Fêmea 2P+t 20A	VOLTIM	100	UN	2,70	270,00
0180	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 400W/220V	jcr	120	UN	87,50	10.500,00
0181	Receptáculo de Porcelana E - 27	decorlux	200	UN	1,84	368,00
0184	Refletor p/ Lâmpada 400 W	spotlux	80	UN	60,50	4.840,00
0186	Relé fotoelétrico 1000W/220V	exatron	100	UN	12,00	1.200,00
0191	Base para relé fotoelétrico	tecnolinsa	100	UN	4,90	490,00
0196	Terminal de encaixe femea 2,5mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0197	Terminal encaixe fêmea 4,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0198	Terminal encaixe fêmea 6,0mm	intelli	500	UN	0,75	375,00
0199	Terminal encaixe macho 2,5 mm	intelli	500	UN	0,60	300,00
0200	Terminal encaixe macho 4,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0201	Terminal encaixe macho 6,0 mm	intelli	500	UN	0,85	425,00
0203	Tomada Dupla 2P+t 10A - Externa	pluzie	300	UN	8,27	2.481,00
0204	Tomada 2P+t 20A - Externa	pluzie	300	UN	6,00	1.800,00
0205	Tomada 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	4,00	1.200,00
0206	Tomada Dupla 2P+t 10A - Interna	pluzie	300	UN	6,47	1.941,00
0207	Tomada 2P+t 20A - Interna	pluzie	120	UN	4,14	496,80
0208	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 2 vias- Sobrepor	pluzie	120	UN	11,20	1.344,00
0209	Tomada P/ telefone c/ conector RJ11 4P- Interna	pluzie	120	UN	8,10	972,00
0211	Pontas de prova p/ multímetro	minipa	8	UN	39,00	312,00
0212	Abraçadeira nylon 2,5mm x100mm com 100	decorlux	100	Pct	2,88	288,00
0213	Abraçadeira de nylon 4,8 mm x 250mm c/100	decorlux	100	Pct	18,37	1.837,00
0222	Ferro de solda 30W/127V	eda	6	UN	28,00	168,00
0223	CONTATOR 18A 220V	soprano cst	50	UN	61,90	3.095,00
0224	CONTATOR 25A 220V	soprano cst	50	UN	77,60	3.880,00
0225	CONTATOR 32A 220V	soprano cst	50	UN	98,40	4.920,00
0228	TIMER DIGITAL BIVOLT PARA TOMADA	decorlux	50	UN	70,00	3.500,00
0231	RELÉ TERMICO (11 A 17A)	soprano rtt	50	UN	48,00	2.400,00
0232	RELÉ TERMICO (18 A 23A)	soprano rtt	50	UN	59,00	2.950,00
0249	Alça pré-formada de serviço 10mm	maclean	70	UN	1,96	137,20
0250	Alça pré-formada de serviço 16mm	maclean	70	UN	2,24	156,80

0251	Alça pré-formada de serviço 25mm	maclean	70	UN	2,42	169,40
0252	Alça pré-formada de serviço 35mm	maclean	70	UN	3,50	245,00
0254	Capacitor eletrolítico 270/324uF	sibratec	50	UN	37,70	1.885,00
0258	Plug 2P+t 32A	soprano	120	UN	22,65	2.718,00
0259	Tomada industrial 2P+t 32A - sobrepor	soprano	80	UN	31,00	2.480,00
0263	Eletroduto de pvc de 1'	eletromax	80	UN	12,00	960,00
0267	Curva PVC 1"	eletromax	80	UN	1,80	144,00
0268	Condulete Tipo "c" ¾"	wetzel	120	UN	8,89	1.066,80
0269	Condulete Tipo "c" 1"	wetzel	120	UN	11,80	1.416,00
0271	Condulete Tipo "E" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0273	Condulete Tipo "T" 1"	wetzel	120	UN	11,90	1.428,00
0274	Condulete Tipo "LL" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0275	Condulete Tipo "LL" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0276	Condulete Tipo "LR" ¾"	wetzel	120	UN	9,15	1.098,00
0277	Condulete Tipo "LR"1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0278	Condulete Tipo "LB" ¾"	wetzel	120	UN	9,16	1.099,20
0279	Condulete Tipo "LB" 1"	wetzel	120	UN	12,05	1.446,00
0280	Abraçadeira PVC ¾"	eletromax	120	UN	0,75	90,00
0281	Abraçadeira PVC 1"	eletromax	120	UN	0,87	104,40
0287	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V monof.	leão cpatl mo	15	UN	900,00	13.500,00
0293	Bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	leão 4r5ia	12	UN	5.500,00	66.000,00
0294	Caixa de ferramentas sanfonada com 7 gavetas	fercar	10	UN	233,00	2.330,00
0297	Alicate prensa terminais	vonder	10	UN	175,00	1.750,00
0299	Gancho para bucha n 06	são raphael	50	UN	0,28	14,00
0300	Ganchos para buchas n 08	são raphael	50	UN	0,55	27,50
0302	ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` 3MT	eletromax	20	UN	45,00	900,00
0305	CURVA ELETRODUTO PVC 2. 1/2`` X 90G	eletromax	20	UN	15,50	310,00
0306	CABEÇOTE ELETRODUTO DE ALUMINIO 2 1/2	elecon	5	UN	17,00	85,00
0307	CONECTOR PARA ATERRAMENTO 50MM	intelli	5	UN	9,65	48,25
0308	HASTE PARA ATERRAMENTO GALVANIZADA 2.4MT	romagnole	8	UN	88,00	704,00
0310	Disjuntor Tripolar 40 A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0311	conjunto de soquetes antivibratório para lampada fluorescente T8 e T10 124E- (2 unidades)	lumibras	700	Cj	3,50	2.450,00
0325	Disjuntor 10 A - monopolar	soprano	30	UN	6,50	195,00
0338	TRILHO DIN PERFURADO	lumibras	200	UN	12,50	2.500,00
0339	DISJUNTOR TRIFASICO 10A DIN	soprano	40	UN	35,00	1.400,00
0340	RELÉ TERMICO 6,3 a 10A	soprano rtt	60	UN	48,00	2.880,00
0341	CHAVE GRIFO 24"	eda	5	UN	132,50	662,50
0342	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM BASE DE PLÁSTICO	max	30	UN	8,45	253,50
0344	Driver/Reator para luminária plafon 25W - Bivolt automático (110v - 220V)	mbled	50	UN	16,00	800,00
0345	Relé.	soprano rtt	30	UN	83,36	2.500,80
0346	Contator	soprano cst	30	UN	217,75	6.532,50
Total do Fornecedor: 714.555,15						
MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022						
0018	Cabo flexível 4,00mm	NEWFLEX	8.000	Mt	3,20	25.600,00
0024	Cabo PP 3 x 1,5mm	NEWFLEX	3.000	Mt	4,38	13.140,00
0035	Caixa de passagem PVC 2x4 embutir	MONDIALE	150	UN	0,76	114,00
0037	Caixa de passagem PVC 4x4 embutir	MONDIALE	150	UN	2,00	300,00
0040	Calha suporte p/ lampada tubular 120cm	BLUMENAU	500	UN	21,25	10.625,00
0041	Calha suporte p/ lampada tubular 60cm	BLUMENAU	500	UN	14,90	7.450,00
0078	Cabo CCI 2 PARES	STE	1.000	Mt	0,30	300,00
0079	CHUVEIRO 5500W/220V	SINTEX	80	UN	48,00	3.840,00
0080	Chuveiro 5500w/127v	SINTEX	150	UN	48,00	7.200,00
0082	Fio telefônico FI60	STE	1.000	Mt	0,52	520,00
0083	Fio Paralelo 2 x 1,50 mm	NEWFLEX	6.000	Mt	2,12	12.720,00
0086	Fita isolante 20mts	KIAN	300	UN	3,60	1.080,00
0094	Conjunto com 01 tomada 4x2 horizontal 10A	MECTRONIC	60	UN	4,00	240,00
0113	Suporte 4x2 com 01 módulo vertical	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0114	Suporte 4x2 com até 03 módulos	MECTRONIC	120	UN	2,00	240,00
0115	Suporte 4x4 para até 06 módulos	MECTRONIC	120	UN	3,10	372,00
0128	Lâmpada mista 500W/220V	KIAN	300	UN	37,08	11.124,00
0131	Lâmpada de LED Bulbo 9W E-27	KIAN	2.000	UN	4,70	9.400,00
0132	Lâmpada de LED Bulbo 15W E-27	KIAN	2.000	UN	9,10	18.200,00
0136	Lâmpada fluorescente eletrônica 25W/127V	KIAN	600	UN	11,40	6.840,00
0141	Lâmpada fluorescente eletrônica 85W/220V	EMPALUX	600	UN	61,90	37.140,00
0142	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/127V	TECHLUZ	400	UN	3,90	1.560,00
0143	Lâmpada Hálogena Incandescente 70w/220V	TECHLUZ	400	UN	4,70	1.880,00
0144	LAMPADA HALOGENA INCANDESCENTE 100W/220V	TECHLUZ	400	UN	3,10	1.240,00
0145	Lâmpada Tubular 10W T8 0,60m Bivolt	PHILBRA	400	UN	10,60	4.240,00
0149	Mangueira Sanfonada 3/4"	RECONTA	800	Mt	1,40	1.120,00
0150	Mangueira Sanfonada 1"	RECONTA	800	Mt	2,00	1.600,00
0183	Refletor p/ Lâmpada 250W	SPOTLUX	80	UN	48,00	3.840,00
0187	Resistencia para chuveiro 5500w/220v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0188	Resistência p/ chuveiro 5500w/127v	ZAGONEL	100	UN	9,90	990,00
0202	Tomada 2P+t 10A - Externa	MECTRONIC	300	UN	5,60	1.680,00
0217	Refletor LED 30w - bivolt	ECONOMAX	200	UN	30,50	6.100,00
0226	contator auxiliar	SOPRANO	50	UN	81,00	4.050,00
0229	Relé de Tempo - RTW	LUKMA	50	UN	84,00	4.200,00
0230	Relé de Tempo DTE-1	LUKMA	50	UN	86,00	4.300,00
0233	Relé falta de fase DPF-1	LUKMA	50	UN	96,00	4.800,00
0234	Relé de Nível RNW-EM	LUKMA	50	UN	106,50	5.325,00
0239	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - externa	APLACEL	80	UN	18,00	1.440,00
0240	Cabo de alumínio multiplexado duplex 10mm	CMR	300	Mt	2,20	660,00
0255	Capacitor 40uF 400V	WEG	80	UN	18,80	1.504,00
0260	Conector RJ11	MULITIOC	200	UN	0,30	60,00
0264	Luva PVC ¾"	PIPE	80	UN	0,80	64,00
0265	Luva PVC 1"	PIPE	80	UN	0,90	72,00
0266	Curva PVC ¾"	PIPE	80	UN	1,28	102,40
0282	Quadro de distribuição12/16 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	66,00	7.920,00
0283	Quadro de distribuição12/16 disjuntores EMBUTIR	LEGRAND	120	UN	50,50	6.060,00

0284	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores SOBREPOR	LEGRAND	120	UN	47,00	5.640,00
0285	Quadro de distribuição 6/8 disjuntores EMBUTIR	TAF	120	UN	32,00	3.840,00
0303	LUVA P/ ELETRODUTO PVC 2. 1/2	PIPE	20	UN	5,50	110,00
0304	Bucha redução PVC Rosca 2 1/2"	PIPE	20	UN	2,95	59,00
0313	tarracha para cano de PVC 1 1/2"	TORMED	15	UN	60,50	907,50
0322	Cabo flexível 1,5mm	NEWFLEX	2.000	Mt	1,10	2.200,00
0327	contator 40A 220V	SOPRANO	40	UN	145,00	5.800,00
0331	CAPACITOR 50uF 220V	WEG	30	UN	22,00	660,00
0332	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 3/4"	WETZELL	800	UN	8,00	6.400,00
0333	CONDULETE PVC MULTIPLO TIPO X 1"	WETZELL	800	UN	10,75	8.600,00
0334	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 3/4"	WETZELL	2.000	UN	1,35	2.700,00
0335	CONECTOR SAIDA CONDULETE PVC 1"	WETZELL	2.000	UN	1,75	3.500,00
0358	Lâmpada fluorescente eletrônica 20W/127V (cota 25%)	KIAN	150	UN	9,18	1.377,00
Total do Fornecedor: 274.275,90						
POLO COMERCIAL EIRELI/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022						
0017	Cabo flexível 2,50mm	CONDUMIG	8.000	Mt	1,93	15.440,00
0019	Cabo flexível 6,00mm	CONDUMIG	8.000	Mt	4,75	38.000,00
0025	Cabo PP 3 x 4,0 mm	CONDUMIG	3.000	Mt	9,90	29.700,00
0030	Cabo PP 3x10mm	CONDUMIG	3.000	Mt	24,00	72.000,00
0046	Conector parafuso fendido 70,00mm	PIMMEL	120	UN	15,25	1.830,00
0084	Fio paralelo 2 x 2,50mm	CONDUMIG	6.000	Mt	4,10	24.600,00
0085	Fio paralelo 2 x 4,00mm	CONDUMIG	4.000	Mt	6,60	26.400,00
0133	Lâmpada de LED Bulbo 20W E-27	GALAXY	3.000	UN	14,69	44.070,00
0138	Lâmpada fluorescente eletrônica 35W/127V	GOLDEN	600	UN	16,80	10.080,00
0139	Lâmpada fluorescente eletrônica 45W/127V	GOLDEN	800	UN	23,24	18.592,00
0146	Lâmpada Tubular 18W T8 1,20m Bivolt	GALAXY	600	UN	12,90	7.740,00
0147	LAMPADA LED PAR DE 20	GALAXY	400	UN	14,65	5.860,00
0179	Reator P/ Lâmpada Vapor Metálico 250W/220V	IDEAL	120	UN	60,00	7.200,00
0185	Relé fotoelétrico 1000W/127V	MAPETRON	100	UN	14,00	1.400,00
0214	Abraçadeira de nylon 7,6 mm x 400mm c/100	FERTAK	100	Pct	49,70	4.970,00
0218	Refletor LED 50w - bivolt	MEGACCE	200	UN	50,00	10.000,00
0219	Refletor LED 100W	MEGACCE	200	UN	70,00	14.000,00
0235	Chave Boía (Regulador de nível) 16A/250v	MARGIRIUS	50	UN	28,00	1.400,00
0238	Chave de velocidade p/ ventilador de parede - interna	APLACEL	80	UN	19,00	1.520,00
0286	painel para quadro bomba submersa 1,5 cv/220v monof.	LEÃO	15	UN	742,00	11.130,00
0288	Painel quadro bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	560,00	8.400,00
0289	Painel quadro bomba submersa 5,5CV/220V trifásico	LEÃO	15	UN	600,00	9.000,00
0290	bomba submersa 1,5cv/220v monof.	LEÃO	12	UN	2.308,00	27.696,00
0291	Bomba submersa 3CV/220V monof.	LEÃO	12	UN	3.380,00	40.560,00
0292	Bomba submersa 3CV/220V trifásico	LEÃO	12	Par	3.000,00	36.000,00
0324	Cabo flexivel 10mm	CONDUMIG	2.000	Mt	8,00	16.000,00
0326	lampada led bulbo 40w	GALAXY	500	UN	32,20	16.100,00
Total do Fornecedor: 499.688,00						
Total Geral: 2.745.270,65						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 04 de outubro de 2022.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:E95D5BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2022

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M –3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, torna público que aderiu como **"carona" à Ata de Registro de Preços nº. 008/2022** oriunda do **Pregão Presencial nº. 009/2022 e Processo Licitatório nº. 024/2022,** via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo pelo CIMPAR – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, inscrito no CNPJ nº 21.565.740/0001-45, com sede na Avenida Rui Barbosa, 642 - Bairro Santa Terezinha, CEP: 36.045-410 – Juiz de Fora -MG, Telefone: (32) 3224-8400, representado na ocasião da ata pelo Presidente, Sr. José Maria Novato, Presidente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 506.640.936-04, portador do RG n°. MG-3.284.684, em que foram registrados preços da **empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.985.386/0001-01, estabelecida na Rua Fernandes Tourinho, nº. 999, sala 202, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-003, Telefones: 31-2531-5831//99901-4696 representada neste Ato, pela Sra. **Jacqueline de Paula Barbosa,** brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 85.647, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. M-6.996.846 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 997.432.566-87, residente e domiciliada na Rua Gama Neto, nº. 571, Barreiro do Amaral, Município de Santa Luzia/MG, CEP: 33.015-620, **que visa o registro de preços** para contratação de empresa para realização de serviços técnicos/jurídicos especializados com o objetivo de assessorar, analisar, diagnosticar e recuperar créditos identificados nos municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**,** em que foram registrados preços da empresa supracitada, denominada **FORNECEDORA**.
Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **Processo Licitatório nº. 244/2022**, na modalidade **Pregão nº. 156/2022** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do licitante vencedor.

LOTE I – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - EVENTUAL				
ITEM	**OBJETO**	**Valor meramente estimativo de recuperação para os municípios consorciados. (R$)**	**Valor máximo a ser pago para cada R$1,00 (um real) recuperado**	**Remuneração máxima a ser paga com base no valor previsto a ser recuperado**
1	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA GESTÃO DO ISSQN RECOLHIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, ACADEMIAS, CINEMAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, HOTÉIS, INSTITUIÇÕES DE	R$ 1.250.000,00	0,18	R$ 225.000,00

	ENSINO, PEDÁGIOS, OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇO E OUTROS SEGMENTOS SENSÍVEIS A SONEGAÇÃO FISCAL			
2	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FISCALIZAR AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE	R$ 850.000,00	0,18	R$ 153.000,00
4	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA	R$ 4.015.000,00	0,18	R$ 722.700,00
5	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI), EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.	R$ 600.000,00	0,18	R$ 108.000,00
6	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO MONITORAMENTO DA CFEM – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL E ROYALTIES.	R$ 10.000.000,00	0,18	R$ 1.800.000,00
TOTAL: R$ 3.008.700,00 (três milhões, oito mil e setecentos reais)				

LOTE II – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - MENSAL								
O MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO (HAB.)		Assessoria na Gestão do ITR					Assessoria Jurídica Tributária	
De 30.000 a 40.000		R$ 3.953,07					R$ 6.718,46	

Três Marias/MG, 21 de novembro de 2022.

Município de Três Marias -
Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:F54CC789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M –3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, torna público que aderiu como **"carona" à Ata de Registro de Preços nº. 001/2021** oriunda do **Pregão Presencial nº. 002/2021 e Processo Licitatório nº. 011/2021,** via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **CIMBAJE - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha**, inscrito no CNPJ nº 07.306.549/0001-58, localizado na Rua Prefeito Estevam Melo, 02 - Bairro Nossa Senhora das Graças CEP: 39.930-000 - Jacinto-MG, Telefone: (33) 3723-1270, representado na ocasião da ata pelo Presidente, Sr. Alencar Souto de Oliveira, Presidente, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 449.163.886-15, portador do RG n°. M2116016, residente e domiciliado em Rua Major Ozorio de Souza, 32 – centro - Rubim/MG, em que foram registrados preços da **empresa IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.709.903/0001-01, localizada na Rua Geraldo Pereira, nº. 154, Bairro Zacarias, na cidade de Caratinga-MG, CEP: 35.300-562, CEP: 36.970-000, telefone: (38) 3341-1784, sendo proprietária a **Sra. Christiany Rodrigues Batista,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade MG-13.116.245 e inscrita no CPF sob o nº. 033.706.456-37, residente e domiciliada à Avenida Catarina Cimini, nº. 161, Centro, na cidade de Caratinga/MG, CEP: 35.300-397, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Stefanne Rangel Fonseca Gomes**, Brasileiro, Solteiro, Supervisor, portador da Carteira de Identidade MG 15.381.671 PC/MG e do CPF n° 089.232.106-76, residente e domiciliado na Rua Cabo Geraldo, n° 354, Limoeiro, Caratinga-MG, CEP: 35300-114, **que visa o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de iluminação pública visando a instalação de luminárias, em cada um dos municípios consorciados ao cimbaje, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o edital, para atender às necessidades do Departamento de Obras do Município,** em que foram registrados preços da empresa supracitada, denominada **FORNECEDORA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **Processo Licitatório nº. 144/2022**, na modalidade **Pregão nº. 089/2022** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do licitante vencedor.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE. ESTIMADA**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	**MARCA/ MODELO**
6	**Kit de Iluminação Led 60w**	**Unid**	**300**	**1.050,00**	**315.000,00**	**Conforme segue**
	1 unid. Luminária Pública de Led 60w					BR Lumes/bali P
	1 unid. Relé Fotoeletrônico 1000w 105-305v					Technowatt/Triade AN2000
	2 unid. Conector perfurante derivação 10-35mm² Tipo CDP70					Intelli/CD P-70
	5,40 mts cabo flexível PP 2x2,50mm² 0,6/1KV					Sil/Flexsi L 750V
	1 Serv. instalação de equipamentos					Mão de obra
	1 Serv. desinstalação de equipamentos					Mão de obra
7	**Kit de Iluminação Led 80w**	**Unid**	**300**	**1.050,00**	**315.000,00**	**Conforme segue**
	1 unid. Luminária Pública de Led 80w					BR Lumes/bali P
	1 unid. Relé Fotoeletrônico 1000w 105-305v					Technowatt/Triade AN2000
	2 unid. Conector perfurante derivação 10-35mm² Tipo CDP70					Intelli/CD P-70
	7,00 mts cabo flexível PP 2x2, 50 mm² 0,6/1KV					Sil/Flexsi L 750V
	1 Serv. instalação de equipamentos					Mão de obra
	1 Serv. desinstalação de equipamentos					Mão de obra
8	**Kit de Iluminação Led 80w**	**Unid**	**100**	**1.200,00**	**120.000,00**	**Conforme segue**
	1 unid. Luminária Pública de Led 100w					BR Lumes/bali P
	1 unid. Relé Fotoeletrônico 1000w 105-305v					Technowatt/Triade AN2000
	2 unid. Conector perfurante derivação 10-35mm² Tipo CDP70					Intelli/CD P-70
	7,00 mts cabo flexível PP 2x2, 50 mm² 0,6/1KV					Sil/Flexsi L 750V
	1 Serv. instalação de equipamentos					Mão de obra
	1 Serv. desinstalação de equipamentos					Mão de obra
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 750.000,00**

Três Marias/MG, 27 de Junho de 2022.

Município De Três Marias –
Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:E6D5A269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M –3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, torna público que aderiu como **"carona" à Ata de Registro de Preços nº. 004/2021** oriunda do **Pregão Presencial nº. 017/2021 e Processo nº. 038/2021,** via Sistema de Registro de Preços, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG,** situada na Rua Menino Deus, nº. 86, Centro, Felixlância/MG, CEP: 30.237-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF sob o nº. 570.596.086-72, em que foram registrados preços da **empresa LC INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.540.124/0001-58, localizada na Rua Domingos Destro, nº. 297, Letra A, Bairro Roque, na cidade de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, telefone: (38) 3341-1784, representada por seu proprietário, **Sr**. **Manoel Fock Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade MG-8.658.375 e inscrito no CPF sob o nº. 778.358.166-87, residente e domiciliado à Rua Domingos Destro, nº. 297, Bairro Roque, na cidade de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, para **locação de maquinários para atender às necessidades do Departamento de Obras do Município,** em que foram registrados preços da empresa supracitada, denominada **FORNECEDORA**.
Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **Processo Licitatório nº. 038/2021**, na modalidade **Pregão nº. 017/2021** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do licitante vencedor.

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	3	Caminhão tanque espargidor de asfalto, com capacidade de mínima de 6.000 Lts- 7 kW em plataforma 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - O circuito do asfalto composto por válvula de alívio, manômetro, medidor de nível e dispositivo para autoabastecimento; motor estacionário a diesel de 4 cilindros, mangueira lonada de no mínimo 6,5m de comprimento, caneta e bico espargidor de aço. Equipado com sistema de pré- aquecimento de emulsão asfáltica à frio, através de maçarico,chaminé, serpentina, termômetroe tanque de ar + óleo diesel com pressão máxima de 40 lbs/pol². Contém sistema de limpeza do circuito do asfalto através de óleo diesel com reservatório mínimo de 10 (dez) litros e 40 (quarenta) litros de água. Observação: com motorista e manutenção por conta da contratada ecombustível por conta do município.	EMA BRASIL MOD ETA 6800D ANO 2011	R$ 23.500,00	R$ 70.500,00
2	MÊS	3	Rolo Compactador Vibratório Tandem liso, potência mínima 58HP. com tração, kit capa e cabine, Peso 6,5T/9,4T, Largura mínima de trabalho 1,2 m. torque a 1.000 rpm 250 N.m, rotação em marcha lenta 800 a 850rpm, rotação de trabalho 2.200rpm Cilindros ,4 em linha cilindrada 4,3litros. Observação com motorista e manutenção por conta da contratada e combustível porconta do município.	CAT MOD. CS533 ANO 1998	R$ 14.800,00	R$ 44.400,00
3	MÊS	3	Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,8 M-42 KW, sistema elétrico de 12 volts, rotação em marcha observação: com motorista e manutenção por conta da contratada e combustível por conta domunicípio.	BOBCAT MOD. S130 ANO 2013	R$ 20.500,00	R$ 61.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 176.400,00**

Três Marias/MG, 08 de Junho de 2022.

Município De Três Marias - Contratante
ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:40E28413

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 003/2020

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Prefeitura Município de VOLTA GRANDE
Termo aditivo n° 6/2022 **ao Contrato n°**003/2020
Licitação n° 022/2019
Modalidade de Pregão Presencial RP n° 022/2019

Contratado: JR CONSTRUTURA E SERVIÇOS EIRELLI
Logradouro: Av. Arthur Pedras n° 71, Loja B **Bairro:** Centro
Cidade: VOLTA GRANDE **UF:** MG **Cep:** 36.720-000 **Tel:** (21) 9 97152-3800
CNPJ: 28.491.248/0001-11

Objeto: 1º) a alteração do prazo inicialmente estipulado quando:
a prestação de serviços sejam executados de forma contínua e a prorrogação assegure à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses - art.57, II da lei federal nº8666/1993. Passando o contrato original a vigorar por mais 12 (doze) meses.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC.	-	SV	-	0,00	-	286.285,55

ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 PESSOAS.						
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. CULTURA, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 PESSOAS.	-	SV	-	0,00	-	274.855,80
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. EDUCAÇÃO, PODENDO CHEGAR ATÉ 20 PESSOAS.	-	SV	-	0,00	-	561.141,35
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. OBRAS MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PODENDO CHEGAR ATÉ 34 PESSOAS.	-	SV	-	0,00	-	1.236.201,40
SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA SEC. SAÚDE, PODENDO CHEGAR ATÉ 20 PESSOAS.	-	SV	-	0,00	-	599.946,74

Valor do Contrato: 2.556.000,00
Valor do Aditivo: 2.958.430,84
Data da Vigência do Contrato: 21/01/2021
Data da Vigência do aditivo: 21/12/2023

Data da Assinatura: 20/12/2022

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:12FAE454

PREGÕES
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022 SRP

Processo n° 167/2022
Pregão Eletrônico n° 019/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS E MATERIAL ESPORTIVO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Adjudicação

100 SPORTS LTDA - CNPJ: 29.761.115/0001-80

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
7	Bola Basquete infantil Circunferência: 72 a 74 cm,Peso: 450g a 580g,Gomos: Não há, Material: Laminada de Borracha, Construção: Vulcanizada, Sistema de Forro: Termofixo, Câmara: 6D e Miolo: Capsula SIS	SPORTS	UNID	30,0000	45,0000	-	1.350,00
10	Bola De Basquete Tamanho 5 Para Crianças Material da bola: Proteção Externa : 100.0% Borracha - estireno butadieno (SBR) Câmara : 70.0% Borracha - estireno butadieno (SBR), Câmara : 30.0% Borracha - isobutileno borracha de isopreno (IIR) - butil Bobina : 66.0% Poliéster, Bobina : 34.0% Poliamída 6.6 (PA6.6)	SPORTS	UNID	8,0000	45,0000	-	360,00
12	Bola de borracha n° 8 Também conhecida como bola de iniciação, as bolas de borracha são muito usadas em práticas escolares para lazer, jogos como queimada e treinamento de fundamentos básicos e coordenação	LCM	UNID	10,0000	15,0000	-	150,00
13	Bola de Futebol Campo Oficial Indicado para: Jogo Composição: Revestimento: 100% TPU; Câmara de ar de borracha Peso do Produto: 410 - 450 gr Costura: Com Costura Circunferência: 68 - 70 cm	SPORTS	UNID	30,0000	65,0000	-	1.950,00
17	Bola De Vôlei Câmara Airbility: Feita com borracha butílica e possui um sistema de balanceamento com ótima resistência à retenção de ar,Circunferência aproximada: 67 - 69 cm, Revestimento: Poliuretano (pu), Cor predominante: Branca,Camada interna: Evacel, Câmara 6D: Airbility, Indicado para: Vôlei, Forro: Multiaxial,Origem: Nacional, Miolo: Removível,Gomos: 18	SPORTS	UNID	12,0000	70,0000	-	840,00
25	Carrinho Marca Linhas Com Cal P/ Faixas Campo De Futebol Largura da faixa: 10cm (Padrão Fifa), Capacidade: 10Kg de cal, Utiliza apenas Cal Seca	SPINTER	UNID	1,0000	1.750,0000	-	1.750,00
36	Conjunto de medalhas p/campeão de metal (300 unidades)-Tamanho: Cerca de 5,1 x 5,1 x 5,1 cm (L x W x H), com cordão.	CRESPAR	Conjunto	3,0000	1.170,0000	-	3.510,00
37	Conjunto de medalhas p/vice campeão de metal (300 unidades) Tamanho: Cerca de 5,1 x 5,1 x 5,1 cm (L x W x H) com cordão	CRESPAR	Conjunto	3,0000	1.170,0000	-	3.510,00
57	Par de rede para gol trave beach soccer/ futebol de areia 5,50m poliéster – tipo véu. Possui tratamento Anti-UV, garantindo alta resistência e maior durabilidade ao tempo (Sol/Chuva); cor branco perolizado; espessura do fio: 6,00mm.	PANGUE	UNID	5,0000	329,9000	-	1.649,50

Valor Total Adjudicado R$ 15.069,50

ALESSANDRA NUNES LORDS - CNPJ: 03.865.570/0001-32

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
6	Bola Basquete adulto vulcanizada * peso: 600-650G* circuferência: 75-78 cm* gomos: não há* laminado: borracha* construção: vulcanizada* câmara: 6D* sistema de forro: termofixo* miolo: cápsula sis	CONVOY SPORT 37	UNID	20,0000	35,0000	-	700,00
27	Coletes Esportivo De Futebol tamanho adulto, material poliéster amarelo	MS C/ ELASTICO	UNID	12,0000	9,5000	-	114,00
28	Coletes Esportivo De Futebol tamanho adulto, material poliéster azul	MS C/ ELASTICO	UNID	12,0000	9,5000	-	114,00
29	Coletes Esportivo De Futebol tamanho adulto, material poliéster verde	MS C/ ELASTICO	UNID	12,0000	9,5000	-	114,00
30	Coletes Esportivo De Futebol tamanho adulto, material poliéster vermelho	MS C/ ELASTICO	UNID	12,0000	9,5000	-	114,00
31	Coletes Esportivo De Futebol tamanho infantil, material poliéster azul	MS C/ ELASTICO	UNID	12,0000	9,5000	-	114,00
32	Coletes Esportivo De Futebol tamanho infantil, material poliéster	MS C/ ELASTICO	UNID	12,0000	9,5000	-	114,00

	vermelho						

Valor Total Adjudicado R$ 1.384,00

CAMINHO DO GOOL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - CNPJ: 10.717.519/0001-49

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
46	Jogo de dama e trilha Estojo de madeira e peças de plástico. Dimensões 31,0x4,0x31,0.	MATTEL	UNID	5,0000	25,5600	-	127,80
52	Jogos de Damas - Acabamento envernizado com gaveta para objetos que permite a troca do tabuleiro. Tabuleiro confeccionado em madeira resistente com acabamento envernizado e estrutura com compartimento em gaveta que permite a troca do tabuleiro e armazenamento das peças. Acompanha pedras em resina. Tamanho: 0,025x0,325x0,325 m (AxLxC)	SCALIBU	UNID	100,0000	24,9000	-	2.490,00
58	Par De Redes Para Traves De Gol Society- Dados Técnicos Dimensões: 4,20m na largura, 2,30m de altura, 1,50m de recuo inferior e 0,80m de recuo superior; Malha: 15x15cm; Material: Polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V); Cor: Branca; Par de rede (2 peças); Recomendações Fio 6 (Semi Profissional)	GOLDEN	Par	2,0000	249,0000	-	498,00
66	Tabela De Basquete Aro 41 Cm C/ Rede - À Prova D'agua ABELA DE BASQUETE - C/ ARO DIÂMETRO 41 cm, C/ REDE - À PROVA D'AGUA Ref: IBA 30" A41 Para uso interno e externo Indicado também p/ ADOLESCENTES E ADULTOS Conjunto MUITO ROBUSTO, pode ser usado c/ BOLA nº 7, OFICIAL Padrão de Qualidade Exportação - vendida p/ MCE e Mercosul Componentes - TABELA Fabricada c/ chapa impermeabilizada - à prova d'agua Medidas - 68 x 53 cm Espessura - 15 mm - muito robusta Pintura: Integral c/ 3 demãos de tinta premium, de alta resistência. Garantia total contra intempéries e raios UV - ARO - 41 cm diâmetro Muito Robusto, em aço trefilado 1/2" (12,7 mm) c/ reforço estrutural Medida - diâmetro 41 cm Pintura eletrostática à pó Fixado na tabela através de 3 parafusos/porcas - REDE Confeccionada em nylon seda 8 mm, c/ 11 alças, c/	GOLDEN	UNID	2,0000	865,0000	-	1.730,00
67	Tabela De Basquete 1,10 X 0,80 Com Suporte Para Parede Tabela de basquete em laminado naval 1,10x0.80 requadro em cantoneiras de aço SAE 1020 pintado na cor preta, requadro em cantoneiras de 7/8 x 1/8", suporte para parede/muro super resistente e seguro, acompanha aro e rede tipo chuá Ateste a capacidade da sua parede, muro etc. antes de realizar a compra, produto robusto e deve ser instalado de maneira segura.	GOLDEN	UNID	2,0000	865,0000	-	1.730,00

Valor Total Adjudicado R$ 6.575,80

INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI - CNPJ: 13.759.849/0001-95

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
42	Jogo da memória em madeira 24 peças; multicor; para maiores de 3 anos.	FENIX	UNID	5,0000	21,1000	-	105,50
61	Quebra cabeça em MDF Dimensões 280x180x2,8mm (C x L x P)	FENIX	UNID	10,0000	30,0000	-	300,00

Valor Total Adjudicado R$ 405,50

LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 48.348.052/0001-80

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
2	Apito para arbitragem de plástico com cordão Apito confeccionado em plástico. Embocadura anatômica para impedir que o apito escape da boca. Possui bolinha interna em cortiça para emissão mais aguda de som. Acompanha cordão que facilita o transporte.	DALEBOL/APITO	UNID	30,0000	6,5000	-	195,00
5	Bico para bomba de encher bola compatível com a bomba encher bola.	DALEBOL/BICO	UNID	15,0000	3,0000	-	45,00
8	Bola beach soccer TD1 futebol de areia tipo topper Confeccionada em PVC que oferece melhor performance e maciez, conta com design de 6 gomos e tecnologia TechFusion oferecendo maior durabilidade.O miolo lubrificado e removível e conta com o sistema que carrega um bico alongado que envolve a agulha e retém o ar, fornecendo perfeito equilíbrio e alta precisão. Composição: Policloreto de Vinila (PVC); Costura: Não; Circunferência: 68 - 69 cm;Pressão: 9-11LBS; Miolo: Substituível e Lubrificado; Peso: 410-440gr; Gomos: 6.	DALEBOL/BEACH S	UNID	10,0000	60,0000	-	600,00
11	Bola de Borracha A bola T12 , é direcionada a iniciação na prática esportiva, fazendo a imersão em atividades físicas assim como coordenação motora e o trabalho em equipe. A bola é Matrizada e confeccionada em borracha, sendo este material mais resistente e eficiente durante os jogos. Possui Câmera Airbility feita em borracha butílica possui sistema de balanceamento, com ótima resistência à retenção de ar. O miolo é auto-lubrificado, removível e não envelhece. Conta com vedação altamente resistente a diferentes condições climáticas. Borracha Tamanho 57 – 59 cm Peso 250 – 270 gramas Câmara Airbility Miolo Slip System removivel e lubrificado	DALEBOL/BORRACH	UNID	60,0000	20,0000	-	1.200,00
14	Bola de futebol de campo Peso aproximado: 420g; tamanho único; material TPU; circunferência 68cm.	DALEBOL/CAMPO P	UNID	20,0000	43,0000	-	860,00
15	Bola de Iniciação T12 Queimada Tipo Vollo. Tamanho 12; material borracha.	DALEBOL/BORRACH	UNID	5,0000	21,0000	-	105,00
16	Bola de vôlei Material laminado, sintético. Laminado micropower; Construção costurada à máquina; Câmara airbility ; Sistema de forro multiaxial; Miolo removível e camada interna evacel. Tipo Penalty	DALEBOL/VOLEI P	UNID	15,0000	44,0000	-	660,00
18	Bola Futebol de Salão - Gênero: Unissex Gênero: Unissex Indicado para: Dia a Dia, Tecnologia: Ultra Fusion, Definição da Tecnologia: Assegura menor absorção de água, sem perder a maciez, Composição: PU, Peso do Produto: 400 - 440 gr, Circunferência: 62 - 64 cm	DALEBOL/FUTSAL	UNID	20,0000	55,0000	-	1.100,00
19	Bola Handebol adulto feminino Composição: PU Peso do Produto: 330-370g Circunferência: 54-56 cm	DALEBOL/H2L	UNID	20,0000	55,0000	-	1.100,00
20	Bola Handebol adulto masculino Peso do Produto: 425-475G Circunferência: 58-60 CM	DALEBOL/H3L	UNID	20,0000	55,0000	-	1.100,00
21	Bola handebol infantil Composto por 6 discos posicionados simetricamente, possui estrutura de anéis, que deixam a bola mais esférica. Construída a base de borracha butílica com sistema inovador de balanceamento com ótima resistência à retenção de	DALEBOL/H1L	UNID	30,0000	57,0000	-	1.710,00

	ar proporciona equilíbrio total para a bola.PESO: 290-330G, CIRCUFERÊNCIA: 50-52 CM,GOMOS: 32, LAMINADO: MICROPOWER,CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION,CÂMARA: 6D,SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO,CAMADA INTERNA: EVACEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM,MIOLO: CÁPSULA SIS						
26	Cartão oficial arbitro Futsal -	PANGUE/FUTSAL	Kit	4,0000	9,0000	-	36,00
34	Cone Médio (25cm) Cone 23 cm de plastico vazado, prático, facil de carregar e manusear, plastico Tamanho: 23 cm (base 13 x 13)	DALEBOL/CONE 23	UNID	30,0000	5,5000	-	165,00

Valor Total Adjudicado R$ 8.876,00

MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS - EIRELI - CNPJ: 11.358.329/0001-45

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
63	Rede de Futebol de Salão Material: Polipropileno - Malha: 12x12cm - Medidas: Altura: 2,10m Comprimento: 3,20m Fundo Superior: 0,60m Fundo Inferior: 1,00m	MAGNUM	UNID	20,0000	110,0000	-	2.200,00
65	Rede Volei Largura: 5 m. Altura: 0,8 m. Malha: 16 x 16 cm. Fio: Espessura: 1,5mm. Material: 100% PEAD (Polietileno de Alta Densidade). Fio trançado (oferece maior resistência e durabilidade). Rede com 1 faixa de entretela plástica costurada na parte superior da rede para maior resistência.	MAGNUM	UNID	20,0000	48,0000	-	960,00

Valor Total Adjudicado R$ 3.160,00

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
9	Bola de basquete Seu tamanho oficial e acabamento sintético dão um toque autêntico enquanto você arma a jogada. Com estrutura durável, ela foi desenvolvida para jogo em múltiplas superfícies, do asfalto ao piso de madeira dura da quadra. Material sintético 100% poliuretano, para todo tipo de quadra. Tamanho (7), o tamanho oficial é 29,5" É necessário inflar.	SPORTS/BASKETBA	UNID	12,0000	53,9000	-	646,80
22	Bola Volei Unissex Material: Couro Composição: Couro sintético	IDEA/SUMMERLY	UNID	20,0000	39,2000	-	784,00
38	Conjunto de troféus taça de metal (20 unidades) Troféu com 13 cm de altura, base quadrada com 7,6 cm de largura em polímero na cor preta. Taça metalizada aberta na cor dourada.	VITORIA/REF 501	Conjunto	15,0000	980,0000	-	14.700,00
47	Jogo de dominó profissional de osso Estojo com 28 peças; dimensões da embalagem 16x12x4 cm; peso 300g.	SOLATEX/PROFISS	UNID	5,0000	42,1400	-	210,70
54	Jogos de Frescobol - Confeccionado em madeira especial para raquetes de frescobol, é muito resistente e durável. Acompanha 2 raquetes, 1 bola em borracha. omposição: Madeira e borracha Peso: 700g Dimensões: 6cm x 44cm x 22cm Conteúdo da Embalagem: 2 raquetes, 1 bola	ALF/REF 560	UNID	100,0000	32,6600	-	3.266,00
56	Kit para frescobol Tamanho único; material madeira; peso: 0,3kg. Tipo Speedo.	ALF/REF 560	Kit	5,0000	39,2000	-	196,00
60	Peteca grande 8080Objetivo: equilibrar o maior tempo possível no ar dando apenas um toque com as mãos, jogar de 2 jogadores ou mais. Idade: a partir dos 5 anos. Comprimento: 11 cm, largura: 11 cm, altura: 19 cm, peso: 70g. Devido à complexidade do produto as medidas são aproximadas. OBJETIVO: Equilibrar o maior tempo possível no ar dando apenas um toque com as mãos. RECOMENDAÇÃO: Idade: a partir de 5 anos MEDIDAS: Comprimento: 11 cm, largura: 11 cm, altura: 19 cm. PESO:70 gramas COMPOSIÇÃO: Couro sintético, espuma, penas.	NEDEL/REF APTO1	UNID	10,0000	10,7800	-	107,80

Valor Total Adjudicado R$ 19.911,30

ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - CNPJ: 14.323.297/0001-30

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
35	Conjunto de colchonetes esportivos (40 unidades) colchonete medida 90 cm de comprimento 40 cm de largura por 3 cm de espessuraConfeccionado em Material Sintético de Alta Resistência. Com densidade 80, unissex.	ORTHOVIDA/TANTA	Conjunto	9,0000	1.254,2700	-	11.288,43

Valor Total Adjudicado R$ 11.288,43

RF COMERCIO ARMARINHO LTDA ME - CNPJ: 44.713.852/0001-00

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	Apito De Metal Profissional Com Cordão Pack 2 Unidades Ideal para treinos e jogos!	WESTERN	UNID	6,0000	9,4700	-	56,82
45	Jogo de cartas uno 114 cartas; no formato 56mm x 87mm; tipo de embalagem: cartucho	SCALIBU	UNID	10,0000	14,6000	-	146,00
48	Jogo de tabuleiro fazendo mímica Material plástico; dimensões do item 20x13,5x5,5 cm. (C x L x A)	PAIS E FILHOS	UNID	3,0000	44,1000	-	132,30

Valor Total Adjudicado R$ 335,12

TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 - CNPJ: 47.351.983/0001-74

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
3	Bambolê Faixa etária recomendada: A partir de 4 anos Dimensões do produto: 60x60x2 cm Dimensões do produto com embalagem: 62x62x4 cm Peso aproximado do produto: 95g	AMALU	UNID	110,0000	4,0000	-	440,00
4	Bambolê Colorido Bambolê / Arco Infantil,Tamanho:65 cm de diâmetro,2 cm de espessura,Conexão de 10 cm	AMALU	UNID	30,0000	4,0000	-	120,00
23	Bomba de Inflar Dupla Ação	LEADER	UNID	2,0000	18,0000	-	36,00
39	Corda de pular coletiva c/manoplas Material: Sisal / Madeira - Corda Coletiva 6 MTS, com cabo de madeira anatomicamente moldado e reforçado. Tamanho: 6 metros (coletiva).	SP	UNID	90,0000	10,4000	-	936,00
43	Jogo da velha Caixa de madeira; medidas 3x10x10cm (A x L x C), com certificação do inmetro.	EDF	UNID	5,0000	40,0000	-	200,00
44	Jogo de boliche Com 10 pinos e 2 bolas; material plástico. Cada pino mede aproximadamente 30cm de altura. Dimensões aproximadas da embalagem 49x30x23cm	LE PLASTIC	UNID	10,0000	50,0000	-	500,00
50	Jogo pega varetas infantil pedagógico e educativo, feito de plástico, 16 x 16 x 16 cm; 200 g	OMOTCHA	UNID	10,0000	7,0000	-	70,00
51	Jogo pula pirata Material plástico; idade recomendada + de 2 anos.	ESTRELA	UNID	3,0000	92,0000	-	276,00
53	Jogos de dominó Dimensões aproximadas da embalagem:(AxLxP) 7 x 20 x 6cm Peso aproximado do Produto com Embalagem: 300g, 28 pedras coloridas, em madeira reflorestada	DK	UNID	100,0000	10,0000	-	1.000,00

55	Kit mini-traves de futebol - Altura: 50 cm largura: 65 cm, Profundidade: 36 cm Altura: 50 cm largura: 65 cm, Profundidade: 36 cm	RIO	Kit	150,0000	150,0000	-	22.500,00
59	Peteca com penas coloridas Dimensões Aproximadas: 16 x 05 x 05 cm	LIDER	UNID	150,0000	4,9000	-	735,00
62	Rede de Basquete infantil Material: Polietileno (nylon);Confeccionada no fio 6;Diâmetro da rede: 46 cm (compatível com os principais aros);Malha 7x7 cm;Cor: Branca	PANGUE	UNID	30,0000	15,0000	-	450,00
64	Rede de vôlei de praia Profissional 8,50m 4 faixas ; Faixas : 4 Lonas de Pvc de 6 cm com Tratamento Ultravioleta (UV) Material: Confeccionado com fio do polietileno torcido de 2 mm de diâmetro Malha de 100 x 100 mm. Sapatilhas metálicas presente nas 4 pontas da rede; Composição: fio do polietileno torcido de 2 mm de diâmetro; Dimensões Aproximadas: 8,50 x 1.00 metros.	PANGUE	UNID	3,0000	108,0000	-	324,00

Valor Total Adjudicado R$ 27.587,00

ZELINDA MARIA STEINKI 88358003072 - CNPJ: 47.714.309/0001-07

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
24	Bomba encher bola Confeccionada em plástico rígido e de alta resistência. Função de enchimento da sua bola de futebol fica mais pratica com essa peça. Contém uma Bomba e uma agulha.Unissex	OPEM TRAD	UNID	15,0000	9,9900	-	149,85
33	Cone Grande (50 cm) Cones de 50cm e de 75cm com faixa injetada possuem duas aberturas laterais na parte superior para utilização de fitas zebradas ou Correntes de sinalização. Especificações: Cone para Sinalização e segurança injetado com PP - Polipropileno Tipo da faixas: Injetadas numa única peça, juntamente com o corpo do cone ou faixas refletivas com 250 Candelas coladas no Cone. Medidas: 50 x 28 x 28cm Peso: 630g	ZEUS DO BRAZIL	UNID	30,0000	16,0000	-	480,00
40	Corda de pular individual c/manoplas CORDA DE PULAR INDIVIDUAL COM MANOPLAS COMMANOPLAS DE MADEIRA, MATERIAL EM SISAL COM 2MCADA UMA E 8MM DE ESPESSURA.	CORDO KINHA	UNID	90,0000	4,3200	-	388,80
41	Jogo banco imobiliário júnior material plástico, papel cartonado; idade recomendada 5 anos.	ESTRELA	UNID	3,0000	100,0000	-	300,00
49	Jogo de taco completo de madeira c/bolinha de borracha 02 Tacos de madeira 74cm.,- Empunhadura emborrachada.,- 1 Bolinha de borracha.,- 2 Casinhas de madeira.,- 1 sacola de transporte.,- Cores sortidas.,- Cabo revestido com borracha para facilitar e garantir uma melhor pegada,- Com sacola para transporte e bolinha de borracha	TACO BOL	UNID	100,0000	26,0000	-	2.600,00

Valor Total Adjudicado R$ 3.918,65

VOLTA GRANDE, 27 de Dezembro de 2022.

JOÃO VICTTOR ELIAS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:6AE1912D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
CONCEDE REVISÃO MONETÁRIA NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REVISÃO E REAJUSTE NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.659/2022
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2022

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos e revisão e reajuste nas remunerações dos servidores do Legislativo para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República, artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022; e artigo 18 da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022 (LDO/2022), aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023:
I - revisão monetária de 5,20% (cinco inteiros e vinte décimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE do período de 01.01.2022 a 30.11.2022:
a) nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo, incluindo cargos comissionados;
b) nos subsídios dos agentes políticos da administração direta e indireta do Município.
II - reajuste na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, incluindo cargos comissionados, de 4,088% (quatro inteiros e oitenta e oito milésimos por cento), incidentes sobre o valor atualizado na forma prevista no inciso I, alínea "a" deste artigo.
Parágrafo único. A revisão monetária e o reajuste estipulados no art. 1º desta Lei incidem sobre vencimentos e vantagens fixas, com base nos valores vigentes em dezembro de 2022, passando as tabelas salariais a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.
Art. 2º Integra a presente Lei o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, nos termos do Anexo III.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2022 .

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo
Lei 4.659/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2022
ANEXO I
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

TABELA DE VENCIMENTOS - SERVIDORES EFETIVOS					
NÍVEL	**VALOR**	**NÍVEL**	**VALOR**	**NÍVEL**	**VALOR**
01	R$ 2.213,82	26	R$ 4.465,63	51	R$ 6.888,19
02	R$ 2.359,31	27	R$ 4.522,51	52	R$ 7.011,56
03	R$ 2.511,10	28	R$ 4.579,45	53	R$ 7.134,89
04	R$ 2.675,54	29	R$ 4.649,06	54	R$ 7.258,24
05	R$ 2.849,46	30	R$ 4.718,63	55	R$ 7.381,61
06	R$ 3.032,95	31	R$ 4.788,22	56	R$ 7.504,91
07	R$ 3.228,98	32	R$ 4.857,79	57	R$ 7.628,27
08	R$ 3.440,91	33	R$ 4.927,34	58	R$ 7.748,43
09	R$ 3.497,85	34	R$ 5.000,09	59	R$ 7.870,08
10	R$ 3.554,82	35	R$ 5.069,66	60	R$ 7.993,64
11	R$ 3.611,69	36	R$ 5.139,24	61	R$ 8.119,14
12	R$ 3.668,64	37	R$ 5.212,02	62	R$ 8.246,61
13	R$ 3.725,56	38	R$ 5.284,75	63	R$ 8.376,08
14	R$ 3.782,49	39	R$ 5.408,07	64	R$ 8.507,58
15	R$ 3.839,41	40	R$ 5.531,44	65	R$ 8.641,16
16	R$ 3.896,35	41	R$ 5.654,76	66	R$ 8.776,82
17	R$ 3.953,28	42	R$ 5.778,14	67	R$ 8.914,61
18	R$ 4.010,20	43	R$ 5.901,47	68	R$ 9.054,58
19	R$ 4.067,08	44	R$ 6.024,79	69	R$ 9.196,73
20	R$ 4.124,05	45	R$ 6.148,14	70	R$ 9.341,12
21	R$ 4.180,96	46	R$ 6.271,50	71	R$ 9.487,78
22	R$ 4.237,89	47	R$ 6.394,82	72	R$ 9.636,73
23	R$ 4.294,84	48	R$ 6.518,18	73	R$ 9.788,03
24	R$ 4.351,76	49	R$ 6.641,55	74	R$ 9.941,70
25	R$ 4.408,70	50	R$ 6.764,82	75	R$ 10.097,79

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO	**NÍVEL**	**VAGAS**	**VENCIMENTO**
Chefe de Divisão Administrativa	CC1	01	R$ 9.645,54
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	CC1	01	R$ 9.645,54
Procurador Geral da Câmara	CC1	01	R$ 9.645,54
Assessor Político Institucional	CC2	01	R$ 6.570,00
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	CC3	01	R$ 4.380,00

Lei 4.659/2022
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2022
ANEXO II
SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS
EXERCÍCIO DE 2023
REVISÃO PELO INPC - 5,20%

PODER LEGISLATIVO	
CARGO	**SUBSÍDIO**
Vereador	R$ 7.166,93

PODER EXECUTIVO	
CARGO	**SUBSÍDIO**
Prefeito Municipal	R$ 19.350,74
Vice-Prefeito	R$ 5.733,55
Secretários Municipais e equivalentes	R$ 8.600,31

.

Lei 4.659/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 026/2022
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo Projeto de Lei, nº 26/2022, que propõe recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição da República para servidores e agentes políticos de 5,20% (INPC/IBGE de Janeiro/2022 a novembro/2022) e concede reajuste (aumento real) de 4,088 % em relação ao valor corrigido na remuneração dos servidores efetivos e Comissionados, totalizando 9,50 % em relação ao valor da remuneração vigente. Ressalto que, com este aumento, a despesa com pessoal continuará atendendo aos limites constitucionais e legais, e não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro. Conforme Anexo 01 extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI) do Tesouro Nacional, relativo ao 2º quadrimestre de 2022, que contém o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a Câmara utilizou o percentual de 1,24% de gastos total de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, portanto, percentual muito inferior ao limite de 6,00% previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (LRF). Também não ficará comprometido o limite Constitucional de gastos do Poder Legislativo estabelecidos pelo art. 29-A, caput e § 1º, da Constituição.
Os valores foram apurados conforme demonstrado a seguir:

Pessoal Ativo	Despesa de Pessoal Atual (Mensal)	Anual (Com 13º salário e Férias)	Orçamento Aprovado para o Ano de 2023	2.023 Reajuste 5,20/Agente Político 9,5%/Servidores	2.024 * Reajuste 3,5 %	2.025 * Reajuste 3,00%
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Manutenção do Subsídio do Agente Político	88.564,71	1.151.341,23	1.330.020,00	1.211.210,97	1.253.603,35	1.291.211,45
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Pagamento de Pessoal e encargos.	148.755,44	2.082.576,16	2.718.000,00	2.280.420.89	2.360.235,62	2.431.042,69
Encargos Patronais (Inss patronal 21%)	49.837,23	679.122,65	821.680,00	478.888,38	495.649,47	510.518,96
Pessoal Inativo e Pensionistas						
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.926,83	103.048,79	121.000,00	112.838,42	116.787,76	120.291,40

*Obs.: Previsão da inflação pelo banco central.
Nos cálculos foram considerados:
I – Quanto ao valor das despesas com servidores:
a) foi levado em consideração para base de cálculos a folha de pagamento da competência de dezembro/2022;
b) o valor de referência foi acrescido da importância de R$ 13.210,83, correspondente ao custo de mais três servidores, que irão incorporar o quadro de servidores da Câmara em 2023 (Agente Administrativo Especialidade Engenharia, Agente Administrativo Especialidade Contabilidade e Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social);
c) o valor anual dos funcionários efetivos e comissionados foi projetado pela multiplicação do valor mensal (Dezembro/2022) por 14 (quatorze), levando em consideração os adicionais de férias, 13º salário, abono pecuniário e eventuais adicionais ou outras vantagens pessoais adquiridas no exercício (quinquênio, progressão por mérito etc.;
II – Quanto aos Agentes Políticos:
a) o valor mensal corresponde ao valor do subsídio devido a cada vereador, levando em consideração a revisão geral anual do período de 2017 a 2022, autorizadas em Lei, de R$ 7.166,93, mas cujo pagamento encontra-se suspenso por determinação judicial;
b) o valor anual corresponde ao valor mensal multiplicado por 13, levando em consideração as 12 remunerações mensais, mais a gratificação natalina;
III – Quanto a Inativos e Pensionistas:
a) o valor mensal corresponde ao valor da remuneração paga no mês de dezembro/2022;
b) O valor anual corresponde ao valor mensal multiplicado por 13, levando em consideração as 12 remunerações mensais, mais a gratificação natalina.
IV – Quanto ao valor dos Encargos Patronais, o valor correspondente a 21,0% das despesas com remuneração de cada grupo.
Pela análise dos dados, observa-se que o custo anual estimado em 2023 com a concessão da revisão remuneratória mais o reajuste será de R$ 3.491.631,86, inferior, portanto, ao total orçado para o exercício R$ 4.048,020,00, não havendo, assim, desequilíbrio orçamentário.
Ressaltamos que a concessão da revisão e do reajuste não compromete o limite de 70,0% (setenta por cento) para despesas com folha de pagamento (despesas de pessoal sem os encargos), já que o valor orçado para 2023 é de R$ 7.500.000,00 e o limite é de R$ 5.250.000,00 (70%). Conforme demonstrado o valor estimado da despesa de pessoal é de R$ 3.491.631,86, o que representa 46,55% do orçamento total.
Embora a norma dispense a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para a revisão monetária de que trata o art. 37, X, da Constituição, o presente estudo levou em consideração tanto a revisão quanto o reajuste de forma a garantir a transparência, publicidade e o controle social quanto aos gastos de pessoal do Poder Legislativo.

Ponte Nova – MG, 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA
Presidente

CLAUDIOMIRO HERNECK PIRES
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:82FCA710

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4.661CRIA FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULO CÉSAR SOARES (PONTAL), ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

LEI Nº 4.661/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.968/2022

Cria funções e cargos públicos destinados ao atendimento da Unidade Básica de Saúde Paulo César Soares (Pontal), altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo, destinada ao atendimento na Unidade Básica de Saúde Paulo César Soares, no Distrito do Pontal, 1 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Administrativo I, com os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal, conforme a Política Nacional de Atenção Básica.
Parágrafo único. O Anexo VI "Vagas dos Cargos Efetivos", da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar acrescida de 1 (uma) vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I.
Art. 2º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, destinadas ao atendimento na Unidade Básica de Saúde Paulo César Soares, no Distrito do Pontal, as seguintes funções públicas:
I – 1 (uma) vaga de Médico Clínico, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 86 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;
II – 1 (uma) vaga de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 83 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo.

§ 1º As funções públicas criadas por esta Lei:
I - observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos, conforme a Política Nacional de Atenção Básica;
II - serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devidamente publicado e divulgado nos meios eletrônicos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrição, em especial no sítio e nas redes sociais do Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, observado o período mínimo de 10 (dez) dias para realização de inscrições.
§ 2º As contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual.
§ 3º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.
Art. 3º O Anexo V – DIMENSIONAMENTO, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as seguintes modificações no setor "PSF Ana Florência/Pontal" da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta Lei.
Art. 4º Integra a presente Lei o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo II), nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Lei 4.661/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.968/2022
ANEXO I
Alterações do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
UBS ANNA FLORÊNCIA	Agente Comunitário de Saúde	4
	Auxiliar Administrativo I	1
	Auxiliar de Enfermagem	1
	Auxiliar de Consultório Dentário	1
	Cirurgião Dentista	1
	Enfermeiro	1
	Médico Clínico	1
	Técnico de Enfermagem	1
	Servente de Limpeza	1
	Vigia	1
UBS PAULO CESAR SOARES (PONTAL)	Agente Comunitário de Saúde	4
	Auxiliar Administrativo I	1
	Enfermeiro	1
	Médico Clínico	1
	Técnico em Enfermagem	1
	Servente de Limpeza	1
	Vigia	1

Lei 4.661/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.968/2022
ANEXO II
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R$)

A) DESPESAS DE PESSOAL

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO (2022)	EXERCÍCIO		
			2023	2024	2025
AUX. ADMINISTRATIVO I	1	1.605,34	28.007,00	31.597,00	34.757,00
ENFERMEIRO	1	5.884,15	102.655,00	115.816,00	127.397,00
MÉDICO CLÍNICO	1	16.388,74	285.918,00	322.574,00	354.832,00
TOTAIS	5	----------	416.580,00	469.987,00	516.986,00

Premissas e metodologia de cálculo: Estimativas de acréscimos nos vencimentos de 10% a cada ano em relação ao ano anterior. Encargos do INSS de 22% sobre vencimentos. 13 meses a cada ano, com acréscimo de 1/3 do vencimento em 2024 e 2025 a título de terço de férias.
Auxiliar Administrativo I:
2023: 1.605,34 x 1,10 x 1,22 x 13 = 28.007,00.
2024: (718,12 + 28.007,00) x 1,10 = 31.597,00.
2025: 28.212,00 x 1,10 = 34.757,00.
Enfermeiro:
2023: 5.884,15 x 1,10 x 1,22 x 13 = 102.655,00
2024: (2.632,18 + 102.655,00) x 1,10 = 115.816,00.
2025: 115.816,00 x 1,10 = 127.397,00
Médico Clínico:
2023: 14.632,80 x 1,10 x 1,22 x 13 = 285.918,00
2024: (7.331,23 + 285.918,00) x 1,10 = 322.574,00.
2025: 322.574,00 x 1,10 = 354.832,00

B) DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
PAULO CÉSAR SOARES (PONTAL)	199.480,00	219.428,00	241.371,00

Premissas e metodologia de cálculo:
O gasto com a manutenção das treze unidades existentes em 2021 alcançou R$2.140.065,55, com a média de R$164.620,43 por UBS no ano. Estimando para 2022 um aumento com base no INPC acumulado de 2021, 10,16%, ter-se-á para 2022 o valor de manutenção médio de R$181.346,00. Adotou-se essa média para a nova unidade. Para 2023 estimou-se um acréscimo de 10% sobre 2022, para 2024 um acréscimo de 10% sobre 2023 e para 2025 um acréscimo de 10% sobre 2024.
O aumento de despesas de pessoal e de manutenção das unidades tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Assessor Executivo Controlador Interno

ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Função Administrativa Gratificada Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:E88FC46E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, através da Pregoeira, Srª. Caetana Morais Duarte torna público na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, consolidada e pública a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2022, Processo Licitatório n° 103/2022, onde deliberou vencedor a empresa, conforme abaixo relacionada.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS, PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG E CÂMARA MUNICIPAL EM AMBIENTE NUVEM (DATA CENTER), COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, E QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO SIAFIC- SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTROLE EM UM MESMO AMBIENTE VIRTUAL ADVINDO, PELO DECRETO FEDERAL N° 10.540/2020.

Empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ° n° 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias, n° 3.035, Salas 301,302 e 303, Bairro Santo Agostinho, CEP 30140-094, em Belo Horizonte/MG.

PROPONENTE	VALOR ESTIMADO R$
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	LOTE 01 - R$ 180.778,00.
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.	LOTE 02-73.581,25

Santo Antônio do Rio Abaixo, 28 de Dezembro de 2022.

CAETANA MORAIS DUARTE
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:DD7A3A50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O Município de Taiobeiras, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.081, de 19 de junho e 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO,** que tenha por objeto a execução do **PROJETO SOM E VIDA** que visa a **aquisição de equipamentos de sonorização para o atendimento cultural e religioso aos bairros e zona rural do município de Taiobeiras/MG.**

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Taiobeiras, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, para a formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31/07/2014, pelo Decreto nº 2.081, de 19/06/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá por objeto a concessão de apoio da Administração Municipal para a execução do **PROJETO SOM E VIDA que visa a aquisição de equipamentos de sonorização para atendimento cultural e religioso aos bairros e zona rural do município de Taiobeiras/MG.**

Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 Incentivar projetos culturais.

2.2.2 Realizar eventos culturais e religiosos nos bairros da cidade, organizados pela sociedade civil.

2.2.3 Proporcionar mais qualidade nos eventos sociais, culturais e de evangelização.

JUSTIFICATIVA

A aquisição destes equipamentos proporcionará maior facilidade e melhor estrutura capaz de atender as necessidades dos eventos, trazendo eficiência no projeto a ser desenvolvido, sobretudo em bairros mais periféricos, aumentando assim a capacidade de abrangência tanto quanto ao número de pessoas assistidas quanto ao número de ações a serem desenvolvidas.

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei 13.019, de 31/07/14, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de Esporte e Cidadania.

Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Não é permitida a atuação em rede.

OU

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei 13.019, de 31/07/14 e art. 46 do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17, devendo a rede ser composta por:

uma "OSC Celebrante" da parceria com a Administração Municipal (aquela que assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não de execução do objeto; e

uma ou mais "OSC's executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termos de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

documento que comprove a aprovação de contas de convênio/parceria firmado anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

prêmios de relevância, recebidos pela organização da sociedade civil.

possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34 da Lei 13.019/14 e art. 38 do Decreto Municipal nº 2.081/17.
apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço do correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
Ficará impedida de celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** a OSC que:
não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
tenha, em quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, exceto em relação às Organização da Sociedade Civil que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;
tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº **GAB-058/2022, de 21 de novembro de 2022.**
Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organização da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO
A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/12/2022
2	Envio das propostas pelas OSC's	30/12/2022 a 30/01/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	02/01/2023 a 09/01/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	12/01/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	23/01/2022

TABELA 1 – Etapas da seleção de propostas

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSCs mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei 13.019/14;
Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Município de Taiobeiras, no endereço eletrônico para Chamamento Público https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contada a data de publicação do edital.
Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs
A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser apresentadas em arquivos distintos, de forma eletrônica, através do **"Envio de Arquivos"** no endereço eletrônico https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/ - **Nº Processo: 524/2022**.

O arquivo nº 01 deverá conter:

ARQUIVO Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Atestado que comprove experiência previa na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
Plano de Trabalho.

O arquivo nº 02 deverá conter:

ARQUIVO Nº 02 – HABILITAÇÃO FINAL
Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
Ata de posse do mandato da diretoria;
Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos**;
Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
Declaração do representante, **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil**;
Declaração de Contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo IV – Declaração de Contrapartida**.
O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo constante do **Anexo VII – Plano de Trabalho**, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigente ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
A Comissão de Seleção também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014.
No caso da atuação em rede, OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.
Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais **15 (quinze)** dias.
As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste edital.
A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das netas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou objeto proposto	Grau de plena descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência (1,0) O valor global proposto é igual ou até 10%, exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5) O valor global proposto é superior ao valor de referência.	1,0
(E) Capacidade técnica co-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

TABELA 2 – Avaliação e Pontuação (Julgamento)

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(ES), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
Serão eliminadas aquelas propostas:
cuja pontuação total for inferior a 6.0 (seis) pontos;
que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e

os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
que estejam em desacordo com o edital; ou
com valor incompatível com o objeto da parceria.
As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/ (Chamamento Público).
Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) duas corridos, contados da publicação da decisão, encaminhados de forma eletrônica, através do **"Envio de Arquivos"** pelo link https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/ - **Nº Processo: 524/2022** para a Comissão de Seleção.
É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos. O participante que desejar obter essas cópias deverá realizar o pedido por escrito, endereçado à Comissão de Seleção, que deverá fazer constar tal pedido nos autos do processo.
Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.
A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou Organização da Sociedade Civil responsável pela condução do processo de seleção.
O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sitio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO
A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no Plano de Trabalho, se necessário.
2	Conferência da documentação apresentada
3	Parecer do órgão técnico e assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**
4	Publicação do extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** nos veículos oficiais de comunicação do Município.

Etapa: Ajustes no plano de trabalho
Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
Etapa: Conferência da documentação apresentada no ARQUIVO Nº 2
Após a fase de classificação, e iniciando pelo primeiro classificado, a Comissão de Seleção acessará o ARQUIVO Nº 02 para que seja feita a análise dos documentos comprobatórios para a celebração da parceria.
Caso o primeiro colocado não tenha apresentado toda a documentação necessária para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** deverá ser chamado o segundo colocado, e assim sucessivamente.
Etapa: Parecer de órgão técnico e assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**
A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise da documentação, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
Em atendimento ao que dispõe o Art. 31, §2º do Decreto 2.081/17 fica estabelecido prazo preclusivo para assinatura da parceria pela Organizações da Sociedade Civil selecionada de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do resultado do chamamento público.
Etapa: Publicação do extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO,** nos veículos oficiais de comunicação do Município. O **TERMO DE COLABORAÇÃO,** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente: **02016114.0824302282.059 33504300000- 100 0000285**

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** no exercício de 2022-2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcelas será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme disposto no **Anexo V – Referencias para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE COLABORAÇÃO,** observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei 13.019/14.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei 13.019/14. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei 13.019/14):

remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o envio das propostas, de forma eletrônica, através do **"Envio de Arquivos"** no endereço eletrônico https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/ - **Nº Processo: 524/2022**. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal e serão publicadas no endereço eletrônico https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/ (Chamamento Público).

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica através do **"Envio de Arquivos"** no endereço eletrônico https://www.taiobeiras.mg.gov.br/portal/editais/ - **Nº Processo: 524/2022**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e respondidos através do mesmo endereço eletrônico que enviou a dúvida.

As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei 13.019/14.

A administração pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IV – Declaração de Contrapartida (quando couber);

Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI – Minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Taiobeiras, 29 de dezembro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Anexo I - Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(Item 4.2 do Edital de Chamamento Público)

Declaro que a **[NOME DA ENTIDADE]**, OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **[INFORMAR O Nº/ANO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO]** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da Osc]

Anexo II – Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(Art. 38, VI do Decreto 2.081/17 c/c item 5.1.5 do Edital de Chamamento Público)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14, c/c art. 38, inciso VI do Decreto Municipal nº 2.081/2017, que a **[NOME DA ENTIDADE]** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da Osc]

Anexo III – Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(Art. 38, IV e Anexo XIV do Decreto 2.081/17 c/c item 5.1.9 do Edital de Chamamento Público)

Declaro para os devidos fins, que a **[NOME DA OSC]**
Não possui no quadro de dirigentes:
membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão oi entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome	**Cargo**	**RG**	**CPF**	**Endereço**

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da Osc]

Anexo IV – Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(Art. 27, § 3º, IV do Decreto 2.081/17 c/c item 10.2 do Edital de Chamamento Público)

Declaro, em conformidade com o Edital nº **[INFORMAR O Nº/ANO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO]**, que a **[NOME DA OSC]** dispõe de contrapartida, na forma de [bens e serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de **R$ [INFORMAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA] [POR EXTENSO],** conforme identificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da Osc]

Anexo V – Edital de Chamamento Público

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(Art. 38, VII do Decreto 2.081/17 c/c itens 5.2 e 7.4.3, h, do Edital de Chamamento Público)

Declaro para os devidos fins, que a **[NOME DA OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **TERMO DE [INFORMAR SE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO]**, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, por afinidade, até segundo grau.
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera governamental da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Taiobeiras, **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA].**

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da Osc]

Anexo VI – Edital de Chamamento Público

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº [Nº/AAAA]

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do Departamento Municipal de **[NOME DO DEPARTAMENTO]**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **[NOME DO PREFEITO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL],** portador(a) do RG nº **[INFORMAR O Nº DO RG DO PREFEITO]** e CPF nº **[INFORMAR O Nº DO CPF DO PREFEITO],** residente e domiciliado(a) nesta cidade na **[ENDEREÇO COMPLETO DO PREFEITO – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP,CIDADE e UF)**, e a **[NOME DA OSC]**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na **[ENDEREÇO COMPLETO DA OSC – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO e UF]**, inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ **[CNPJ DA OSC]**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **[NOME DO(A) PRESIDENTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL],** portador(a) do RG nº **[INFORMAR O Nº DO RG DO(A) PRESIDENTE]** e CPF nº **[INFORMAR O Nº DO CPF DO(A) PRESIDENTE],** residente e domiciliado(a) nesta cidade na **[ENDEREÇO COMPLETO DO(A) PRESIDENTE – LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, CIDADE e UF)**, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto a execução do **[DESCREVER O OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO]**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de moro a evitar sua descontinuidade;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Divulgar em seu sitio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:
O MUNICÍPIO repassará a título de **[INFORMAR SE SUBVENÇÃO OU CONTRIBUIÇÃO]**, no presente exercício, até o valor total de **R$ [INFORMAR O VALOR TOTAL DO REPASSE] [POR EXTENSO]**, em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária **[INFORMAR A AGÊNCIA DA CONTA BANCÁRIA QUE A OSC UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES],** Conta nº **[INFORMAR O Nº DA CONTA BANCÁRIA QUE A OSC UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES]**, do Banco **[INFORMAR O NOME DO BANCO ONDE A OSC TEM A CONTA CORRENTE QUE SERÁ UTILIZARÁ PARA RECEBER OS REPASSES]**, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS						
CONCEDENTE	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:
Total do repasse do Financeiro:						
Concedente		**Proponente**		**Partícipes**		**Outros**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadores apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para o cumprimento deste Termo de Colaboração por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **[INFORMAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]**
Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **[NOME DO SERVIDOR DESIGNADO PARA GESTOR DA PARCERIA]**, matrícula **[INFORMARO O Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA GESTOR DA PARCERIA]**, **[NACIONALIDADE DO SERVIDOR]**, **[ESTADO CIVIL DO SERVIDOR]**, Portador do RG nº **[RG DO SERVIDOR]** e do CPF nº **[CPF DO SERVIDOR]**, residente e domiciliado na **[ENDEREÇO COMPLETO DO SERVIDOR – LOGRADOURO, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE E UF]**, devidamente nomeado pela Portaria GAB nº **[Nº E DATA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA GESTOR DA PARCERIA]**, com as seguintes obrigações:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº **[INFORMAR O Nº E DATA DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA]**, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
Os valores pagos a titilo de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDA:
A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.
OU
Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de **[INFORMAR O PERCENTUAL SOBRE O VALOR GLOBAL DA PARCERIA EXIGIDA COMO CONTRAPARTIDA DA OSC]** % sobre o valor global da parceria, não sendo exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:
A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
Realizar despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:
Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, podendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolveu a atividade e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamento em espécie, observados todos os critérios e comprovações possíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas:
A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes datas especificadas:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas – parcela 01	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 02	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 03	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 04	___/___/____	___/___/____
Prestação de Contas – parcela 05	___/___/____	___/___/____
...		

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
Deverá acompanhar a prestação de contas:
Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:
Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:
Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao Município em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
Este Termo de Colaboração terá vigência pelo período de **[INFORMAR QUANTOS MESES SERÁ A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO]** meses contados de sua publicação, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:
Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:
o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
Relatório de Execução do Objeto;
Relatório de Execução Financeira.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes será assinado na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em **[DD]** de **[MMMM]** de **[AAAA]**.

[NOME DO PREFEITO] Prefeito Municipal	***[NOME DO PRESIDENTE]*** Presidente OSC

TESTEMUNHAS
1ª:
Assinatura:
Nome:
CPF:

2ª:
Assinatura:
Nome:
CPF:

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:134BF50B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL119/2022

Termo de homologação do Pregão Eletrônico

Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) NILZIO BARBOSA,HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0079/2022. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00792022	NILZIO BARBOSA	28/12/2022

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -APOIO À ORGANIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES	Ribeiro Planejamento e Execução ltda	serviços	290,0000	28/12/2022

28 de dezembro de 2022

NILZIO BARBOSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:4D23F468

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO 10/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG			
BALANÇO FINANCEIRO			
Mês/ano: Outubro/2022			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receita Orçamentária (I)	2.218.354,86	Despesa Orçamentária (VI)	1.782.407,64
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	269.691,14	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	180.957,32
Saldo do Exercício Anterior (IV)	5.325.412,81	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	5.850.093,85
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**7.813.458,81**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**7.813.458,81**
-			
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8			
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira			
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira			
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno			
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral			
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)			

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:D5CCFF1F

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO 11/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG			
BALANÇO FINANCEIRO			
Mês/ano: Novembro/2022			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
Especificação	**Valor**	**Especificação**	**Valor**
Receita Orçamentária (I)	2.281.207,80	Despesa Orçamentária (VI)	1.883.585,89
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	279.627,25	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	271.065,05
Saldo do Exercício Anterior (IV)	5.850.093,85	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	6.256.277,96
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**8.410.928,90**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**8.410.928,90**
-			

FARLEY NORBERTO ALVES DURAES –
Contador - CRC: MG-106551/O-8

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA –
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES –
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO –
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES –
Diretor Geral

Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:1ADBE6A4

SAAE PIRAPORA-MG
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG					
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA PAGA ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95					
Mês/ano: Agosto/2022					
Código	**Descrição**	**No Mês**		**No ano**	
Receita		**2.315.986,10**	**100,00**	**15.619.258,76**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**2.178.223,23**	**94,05**	**14.631.614,36**	**93,68**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.767,89	12,64	793.772,98	5,08
1300.00.00	Receita Patrimonial	56.134,63	2,42	309.817,14	1,98
1600.00.00	Receita de Serviços	1.815.881,98	78,41	13.322.784,22	85,30
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	13.438,73	0,58	205.240,02	1,31
7000.00.00	**Receitas Correntes**	**137.762,87**	**5,95**	**987.644,40**	**6,32**
7100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentária	2.783,61	0,12	8.754,51	0,06
7600.00.00	Receita de Serviços - Intraorçamentária	134.979,26	5,83	978.877,89	6,27
7900.00.00	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	-	-	12,00	0,00
Despesa		**1.998.869,08**	**86,31**	**13.024.527,66**	**83,39**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.586.112,78**	**68,49**	**11.944.192,32**	**76,47**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	895.660,39	38,67	7.653.413,86	49,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	690.452,39	29,81	4.290.778,46	27,47
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**412.756,30**	**17,82**	**1.080.335,34**	**6,92**
4.4.00.00.00	Investimentos	412.756,30	17,82	1.080.335,34	6,92
Saldo Geral (superávit/déficit)		**317.117,02**	**13,69**	**2.594.731,10**	**16,61**
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8					
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira					
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira					
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno					
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral					
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)					

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:AFC946C3

SAAE PIRAPORA-MG
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 09/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG					
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA PAGA ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95					
Mês/ano: Setembro/2022					
Código	**Descrição**	**No Mês**		**No ano**	
Receita		**2.191.765,33**	**100,00**	**17.811.024,09**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**2.082.994,60**	**95,04**	**16.714.608,96**	**93,84**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	278.045,47	12,69	1.071.818,45	6,02
1300.00.00	Receita Patrimonial	55.701,79	2,54	365.518,93	2,05
1600.00.00	Receita de Serviços	1.735.046,28	79,16	15.057.830,50	84,54
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	14.201,06	0,65	219.441,08	1,23
7000.00.00	**Receitas Correntes**	**108.770,73**	**4,96**	**1.096.415,13**	**6,16**
7100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentária	2.151,56	0,10	10.906,07	0,06
7600.00.00	Receita de Serviços - Intraorçamentária	106.619,17	4,86	1.085.497,06	6,09
7900.00.00	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	-	-	12,00	0,00
Despesa		**1.810.713,42**	**82,61**	**14.835.241,08**	**83,29**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.656.273,66**	**75,57**	**13.600.465,98**	**76,36**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	925.789,02	42,24	8.579.202,88	48,17
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	730.484,64	33,33	5.021.263,10	28,19
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**154.439,76**	**7,05**	**1.234.775,10**	**6,93**
4.4.00.00.00	Investimentos	154.439,76	7,05	1.234.775,10	6,93
Saldo Geral (superávit/déficit)		**381.051,91**	**17,39**	**2.975.783,01**	**16,71**
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8					
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira					
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira					
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno					
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral					
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)					

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:4A0FF009

SAAE PIRAPORA-MG
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA PAGA ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95

Mês/ano: Outubro/2022					
Código	**Descrição**	**No Mês**		**No ano**	
Receita		**2.218.354,86**	**100,00**	**20.029.378,95**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**2.172.429,60**	**97,93**	**18.887.038,56**	**94,30**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	286.907,33	12,93	1.358.725,78	6,78
1300.00.00	Receita Patrimonial	58.075,97	2,62	423.594,90	2,11
1600.00.00	Receita de Serviços	1.816.348,06	81,88	16.874.178,56	84,25
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.098,24	0,50	230.539,32	1,15
7000.00.00	**Receitas Correntes**	**45.925,26**	**2,07**	**1.142.340,39**	**5,70**
7100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentária	779,93	0,04	11.686,00	0,06
7600.00.00	Receita de Serviços - Intraorçamentária	45.145,33	2,04	1.130.642,39	5,64
7900.00.00	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	-	-	12,00	0,00
Despesa		**1.782.407,64**	**80,35**	**16.617.648,72**	**82,97**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.552.007,93**	**69,96**	**15.152.473,91**	**75,65**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	901.754,78	40,65	9.480.957,66	47,34
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	650.253,15	29,31	5.671.516,25	28,32
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**230.399,71**	**10,39**	**1.465.174,81**	**7,32**
4.4.00.00.00	Investimentos	230.399,71	10,39	1.465.174,81	7,32
Saldo Geral (superávit/déficit)		**435.947,22**	**19,65**	**3.411.730,23**	**17,03**

Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:98B4028B

SAAE PIRAPORA-MG
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG					
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA PAGA					
ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95					
Mês/ano: Novembro/2022					
Código	**Descrição**	**No Mês**		**No ano**	
Receita		**2.281.207,80**	**100,00**	**22.310.586,75**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**2.150.920,90**	**94,29**	**21.037.959,46**	**94,30**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	277.246,47	12,15	1.635.972,25	7,33
1300.00.00	Receita Patrimonial	62.281,39	2,73	485.876,29	2,18
1600.00.00	Receita de Serviços	1.798.825,77	78,85	18.673.004,33	83,70
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	12.567,27	0,55	243.106,59	1,09
7000.00.00	**Receitas Correntes**	**130.286,90**	**5,71**	**1.272.627,29**	**5,70**
7100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentária	2.702,93	0,12	14.388,93	0,06
7600.00.00	Receita de Serviços - Intraorçamentária	127.349,06	5,58	1.257.991,45	5,64
7900.00.00	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	234,91	0,01	246,91	0,00
Despesa		**1.883.585,89**	**82,57**	**18.501.234,61**	**82,93**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.688.447,29**	**74,02**	**16.840.921,20**	**75,48**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	964.695,16	42,29	10.445.652,82	46,82
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	723.752,13	31,73	6.395.268,38	28,66
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**195.138,60**	**8,55**	**1.660.313,41**	**7,44**
4.4.00.00.00	Investimentos	195.138,60	8,55	1.660.313,41	7,44
Saldo Geral (superávit/déficit)		**397.621,91**	**17,43**	**3.809.352,14**	**17,07**

FARLEY NORBERTO ALVES DURAES –
Contador - CRC: MG-106551/O-8

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA –
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES –
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO –
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES –
Diretor Geral

Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:00BCBD36

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO PATRIMONIAL 08/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Mês/ano: Agosto/2022	
ATIVO	**53.492.825,55**
Ativo Circulante	**10.089.203,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.944.806,38
Créditos a Curto Prazo	4.571.198,34
Estoques	573.198,90
Ativo Não Circulante	**43.403.621,93**
Realizável a Longo Prazo	5.884.651,33
Imobilizado	37.518.970,60
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**49.907.212,61**
Passivo Circulante	**88.614,11**
Obrigações Trab.,Prev e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	84.100,45
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.513,66
Passivo Não Circulante	**2.426,94**
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.426,94
Patrimônio Líquido	**49.816.171,56**
Patrimônio Social e Capital Social	36.990.010,45
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	12.826.161,11
ATIVO	**53.492.825,55**
Ativo Financeiro	4.947.201,32
Ativo Permanente	48.545.624,23
PASSIVO	**4.507.773,03**
Passivo Financeiro	4.507.773,03
Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial	**48.985.052,52**
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Fontes de Recursos	**Exercício**
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.311.555,99
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-1.872.127,70
Total das Fontes de Recursos	**439.428,29**
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8	
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira	
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira	
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno	
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral	
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)	

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:3255F885

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO PATRIMONIAL 09/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Mês/ano: Setembro/2022	
ATIVO	**53.972.940,47**
Ativo Circulante	**10.475.852,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.325.412,81
Créditos a Curto Prazo	4.667.527,09
Estoques	482.912,74
Ativo Não Circulante	**43.497.087,83**
Realizável a Longo Prazo	5.853.932,65
Imobilizado	37.643.155,18
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**49.933.042,64**
Passivo Circulante	**114.426,37**
Obrigações Trab.,Prev e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	110.358,19
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.068,18
Passivo Não Circulante	**2.444,71**
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.444,71
Patrimônio Líquido	**49.816.171,56**
Patrimônio Social e Capital Social	36.990.010,45
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	12.826.161,11
ATIVO	**53.972.940,47**
Ativo Financeiro	5.327.825,52
Ativo Permanente	48.645.114,95
PASSIVO	**3.837.976,50**
Passivo Financeiro	3.837.976,50
Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial	**50.134.963,97**
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Fontes de Recursos	**Exercício**
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.311.555,99
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-821.706,97
Total das Fontes de Recursos	**1.489.849,02**
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8	
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira	
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira	
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno	
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral	

Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)	

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:D295CF98

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO PATRIMONIAL 10/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Mês/ano: Outubro/2022	
ATIVO	**54.789.777,37**
Ativo Circulante	**11.165.391,37**
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.850.093,85
Créditos a Curto Prazo	4.872.081,29
Estoques	443.216,23
Ativo Não Circulante	**43.624.386,00**
Realizável a Longo Prazo	5.816.131,02
Imobilizado	37.808.254,98
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**50.124.340,18**
Passivo Circulante	**305.707,47**
Obrigações Trab.,Prev e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12.738,58
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	200.166,89
Demais Obrigações a Curto Prazo	92.802,00
Passivo Não Circulante	**2.461,15**
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.461,15
Patrimônio Líquido	**49.816.171,56**
Patrimônio Social e Capital Social	36.990.010,45
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	12.826.161,11
ATIVO	**54.789.777,37**
Ativo Financeiro	5.852.523,00
Ativo Permanente	48.937.254,37
PASSIVO	**3.944.365,57**
Passivo Financeiro	3.944.365,57
Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial	**50.845.411,80**
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Fontes de Recursos	**Exercício**
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.311.555,99
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-403.398,56
Total das Fontes de Recursos	**1.908.157,43**

FARLEY NORBERTO ALVES DURAES -
Contador - CRC: MG-106551/O-8

RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA -
Seção Financeira

JOAQUINA PEREIRA DA SILVA FERNANDES -
Diretoria Administrativa/Financeira

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO -
Controle Interno

BRUNO SANTOS GUIMARÃES -
Diretor Geral

Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:A50EF913

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO PATRIMONIAL 11/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto CNPJ: 23.535.271/0001-47 Pirapora-MG	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Mês/ano: Novembro/2022	
ATIVO	**55.609.255,06**
Ativo Circulante	**11.784.474,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.256.277,96
Créditos a Curto Prazo	5.003.967,71
Estoques	524.228,33
Ativo Não Circulante	**43.824.781,06**
Realizável a Longo Prazo	5.803.098,04
Imobilizado	38.021.683,02
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**50.343.129,18**
Passivo Circulante	**524.480,68**
Obrigações Trab.,Prev e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12.738,58

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	410.377,90
Demais Obrigações a Curto Prazo	101.364,20
Passivo Não Circulante	**2.476,94**
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.476,94
Patrimônio Líquido	**49.816.171,56**
Patrimônio Social e Capital Social	36.990.010,45
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	12.826.161,11
ATIVO	**55.609.255,06**
Ativo Financeiro	6.258.722,90
Ativo Permanente	49.350.532,16
PASSIVO	**3.048.643,56**
Passivo Financeiro	3.048.643,56
Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial	**52.560.611,50**
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Fontes de Recursos	**Exercício**
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.311.555,99
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	898.523,35
Total das Fontes de Recursos	**3.210.079,34**
Farley Norberto Alves Duraes - Contador - CRC: MG-106551/O-8	
Rafael Gonçalves de Oliveira - Seção Financeira	
Joaquina Pereira da Silva Fernandes - Diretoria Administrativa/Financeira	
Gizelma Maria de Alencar Coelho - Controle Interno	
Bruno Santos Guimarães - Diretor Geral	
Obs.: Processo de migração de sistema (MGF para Contass E_cidade)	

Publicado por:
Rafael Goncalves de Oliveira
Código Identificador:8F70ADF9



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 143 / 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 143 / 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pirapora – MG, **ALEXANDRO COSTA CÉSAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a não previsibilidade da conclusão (liquidação) dos materiais ou serviços por parte do fornecedor e a exclusiva discricionariedade administrativa para geração de despesas;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar na modalidade não processados, constantes na relação anexa que faz parte integrante desse Decreto.

Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 31/12/2022 todos os registros necessários ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora - MG, 28 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal de Pirapora

ANEXO ÚNICO

1 - Relação de Restos a Pagar não processados e inscritos indevidamente, com anulação programada para 29 de dezembro de 2022:

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação			Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc	Liquidação	RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
54/2021	12/01/2021	UNIDADE DE TERAPIA RENAL	220.000,00	0,00	0,00	0,00	186.559,79	186.559,79	0,00	33.440,21	0,00	33.440,21
688/2021	11/02/2021	NORMAND CALDEIRA DE SOUSA	46,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,78	0,00	46,78
779/2021	15/02/2021	ANDRE EUSTAQUIO DE CAMPOS	15.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.583,34	0,00	15.583,34
849/2021	02/02/2021	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	22.318,37	67,00	0,00	0,00	130,46	130,46	67,00	22.187,91	0,00	22.187,91
1187/2021	05/02/2021	CONECTV LTDA	473,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473,56	0,00	473,56
1191/2021	05/02/2021	CONECTV LTDA	478,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478,99	0,00	478,99
1264/2021	05/02/2021	CONECTV LTDA	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
1272/2021	05/02/2021	CONECTV LTDA	162,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,06	0,00	162,06
1832/2021	13/04/2021	LUZ FORTE - ILUMINAÇÇO E	93.832,52	23.458,13	0,00	0,00	23.458,13	23.458,13	23.458,13	70.374,39	0,00	70.374,39

2481/2021	31/05/2021	GNF COMERCIO DE HORTIFRUT	211,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211,40	0,00	211,40
2596/2021	03/05/2021	LABORATORIO LABCENTER LTD	15.273,91	0,00	0,00	0,00	10.103,64	10.103,64	0,00	5.170,27	0,00	5.170,27
2601/2021	03/05/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	19.684,25	0,00	0,00	0,00	19.521,08	19.521,08	0,00	163,17	0,00	163,17
2804/2021	11/06/2021	PRIORITTA PRODUTOS HOSPIT	656,01	989,29	0,00	0,00	0,00	0,00	989,29	656,01	0,00	656,01
3040/2021	03/06/2021	VIVIAN SILVEIRA DOURADO-M	5.650,44	0,00	0,00	0,00	1.695,87	1.695,87	0,00	3.954,57	0,00	3.954,57
3042/2021	03/06/2021	VIVIAN SILVEIRA DOURADO-M	7.936,30	0,00	0,00	0,00	4.968,53	4.968,53	0,00	2.967,77	0,00	2.967,77
3043/2021	03/06/2021	FABRICIA E HUDSON LTDA	7.152,07	0,00	0,00	0,00	1.017,80	1.017,80	0,00	6.134,27	0,00	6.134,27
3044/2021	03/06/2021	FABRICIA E HUDSON LTDA	5.043,47	0,00	0,00	0,00	3.491,43	3.491,43	0,00	1.552,04	0,00	1.552,04
3045/2021	03/06/2021	FABRICIA E HUDSON LTDA	7.936,35	0,00	0,00	0,00	4.907,31	4.907,31	0,00	3.029,04	0,00	3.029,04
3046/2021	03/06/2021	MGE SERVICOS FISIOTERAPIC	8.597,33	0,00	0,00	0,00	771,02	771,02	0,00	7.826,31	0,00	7.826,31
3047/2021	03/06/2021	MGE SERVICOS FISIOTERAPIC	16.915,75	0,00	0,00	0,00	2.408,15	2.408,15	0,00	14.507,60	0,00	14.507,60
3048/2021	03/06/2021	MGE SERVICOS FISIOTERAPIC	9.776,24	0,00	0,00	0,00	4.907,10	4.907,10	0,00	4.869,14	0,00	4.869,14
3175/2021	01/07/2021	SPACE INFORMATICA E MOVEI	729,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729,80	0,00	729,80
3244/2021	09/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	17,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,20	0,00	17,20
3264/2021	13/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,00	0,00	182,00

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
3265/2021	13/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	360,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,20	0,00	360,20
3267/2021	13/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	2.782,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782,53	0,00	2.782,53
3290/2021	15/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	92,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,60	0,00	92,60
3291/2021	15/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	195,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195,41	0,00	195,41
3357/2021	13/07/2021	BARBARA MICHELE C. SOARES	51,05	0,00	0,00	0,00	42,90	42,90	0,00	8,15	0,00	8,15
3358/2021	16/07/2021	DIST.DE GAS SUPER RAPIDO	135,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,82	0,00	135,82
3363/2021	05/07/2021	THAIS BARBOSA NOBRE	90.402,32	0,00	64.573,10	0,00	12.914,61	12.914,61	0,00	12.914,61	0,00	12.914,61
3364/2021	01/07/2021	UNIDADE DE TERAPIA RENAL	8.944,54	0,00	0,00	0,00	7.351,63	7.351,63	0,00	1.592,91	0,00	1.592,91
3445/2021	21/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,60	0,00	145,60
3446/2021	21/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	475,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475,48	0,00	475,48
3481/2021	23/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00	0,00	1.820,00
3482/2021	23/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	1.321,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321,00	0,00	1.321,00
3485/2021	23/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	10.364,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.364,20	0,00	10.364,20
3486/2021	23/07/2021	BRUNO EDUARDO M. DE OLIVE	922,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922,50	0,00	922,50
3487/2021	23/07/2021	GISELLE NUNES PEREIRA 085	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	325,00
3491/2021	19/07/2021	TELES E OLIVEIRA LTDA	4.636,02	731,84	0,00	0,00	447,62	447,62	731,84	4.188,40	0,00	4.188,40
3493/2021	19/07/2021	TELES E OLIVEIRA LTDA	2.932,93	519,37	0,00	0,00	570,76	570,76	519,37	2.362,17	0,00	2.362,17
3505/2021	07/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	108,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,40	0,00	108,40
3506/2021	07/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	23.497,04	0,00	0,00	0,00	1.909,64	1.909,64	0,00	21.587,40	0,00	21.587,40
3507/2021	07/07/2021	BRUNO EDUARDO M. DE OLIVE	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	12,00
3508/2021	07/07/2021	GISELLE NUNES PEREIRA 085	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,50	0,00	32,50
3510/2021	26/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,00	0,00	182,00
3511/2021	26/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	197,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197,16	0,00	197,16
3512/2021	26/07/2021	ROSENEIDE DA SILVA 316249	15,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,84	0,00	15,84
3513/2021	26/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	163,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	163,20
3514/2021	26/07/2021	BRUNO EDUARDO M. DE OLIVE	131,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,55	0,00	131,55

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
3539/2021	27/07/2021	GRAFICA E EDITORA PACIFIC	20,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,46	0,00	20,46
3540/2021	27/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	36,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,40	0,00	36,40
3541/2021	27/07/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	149,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,54	0,00	149,54
3542/2021	27/07/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	652,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,42	0,00	652,42
3675/2021	03/08/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182,00	0,00	182,00
3676/2021	03/08/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463,00	0,00	463,00
3677/2021	03/08/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	110,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,93	0,00	110,93
3937/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	281,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,64	0,00	281,64
3948/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	2.902,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.902,65	0,00	2.902,65
3962/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	2.578,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578,68	0,00	2.578,68
3965/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	1.960,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,91	0,00	1.960,91

3966/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	79,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,42	0,00	79,42
3980/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	718,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	718,93	0,00	718,93
3981/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	3.466,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.466,54	0,00	3.466,54
3987/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	356,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,47	0,00	356,47
3990/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	598,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,38	0,00	598,38
4001/2021	13/08/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	5.432,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.432,40	0,00	5.432,40
4003/2021	13/08/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	13.147,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.147,80	0,00	13.147,80
4012/2021	01/07/2021	CONECTV LTDA	436,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,09	0,00	436,09
4017/2021	12/07/2021	GUALBERTO GOMES ANALISES	167,78	167,78	0,00	0,00	0,00	0,00	167,78	167,78	0,00	167,78
4027/2021	13/08/2021	PRATI, DONADUZZI & CIA LT	323,63	13.384,85	0,00	0,00	323,62	323,62	13.384,85	0,01	0,00	0,01
4031/2021	13/08/2021	COSTA CAMARGO COMERCIO DE	11.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.010,00	0,00	11.010,00
4044/2021	13/08/2021	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITAL	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
4135/2021	19/08/2021	TELES E OLIVEIRA LTDA	2.007,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.007,65	0,00	2.007,65
4168/2021	26/08/2021	DIST.DE GAS SUPER RAPIDO	315,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,50	0,00	315,50
4224/2021	25/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	103,21	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00	0,00	23,21	0,00	23,21

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação			Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc	Liquidação	RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
4225/2021	25/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4227/2021	25/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4228/2021	25/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	740,00	60,00	0,00	0,00	691,67	691,67	60,00	48,33	0,00	48,33
4229/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	4.142,51	0,00	0,00	0,00	2.070,83	2.070,83	0,00	2.071,68	0,00	2.071,68
4233/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	110,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4238/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	600,00	0,00	0,00	0,00	570,00	570,00	0,00	30,00	0,00	30,00
4239/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	101,67	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	1,67	0,00	1,67
4243/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	30.035,90	8.021,04	0,00	0,00	14.625,97	14.625,97	8.021,04	15.409,93	0,00	15.409,93
4244/2021	27/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	55,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,52	0,00	55,52
4248/2021	27/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
4250/2021	27/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	510,00	0,00	0,00	0,00	502,00	502,00	0,00	8,00	0,00	8,00
4257/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	84,41	0,00	0,00	0,00	48,15	48,15	0,00	36,26	0,00	36,26
4258/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	510,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4264/2021	26/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	120,00	0,00	0,00	0,00	110,00	110,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4269/2021	27/08/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	1.388,69	980,56	0,00	0,00	1.379,24	1.379,24	980,56	9,45	0,00	9,45
4463/2021	01/09/2021	BARBARA MICHELE C. SOARES	366,62	0,00	0,00	0,00	364,29	364,29	0,00	2,33	0,00	2,33
4604/2021	02/08/2021	CONECTV LTDA	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,00	0,00	88,00
4661/2021	15/09/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	70,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,70	0,00	70,70
4662/2021	15/09/2021	ANDRE GONTIJO EMPR. COM.	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00	17,00
4663/2021	15/09/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	853,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,27	0,00	853,27
4664/2021	15/09/2021	BRUNO EDUARDO M. DE OLIVE	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00	17,00
4751/2021	01/09/2021	CONECTV LTDA	992,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992,84	0,00	992,84
4979/2021	27/09/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	9,00
4980/2021	27/09/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	6,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,83	0,00	6,83
4983/2021	28/09/2021	ANDRE GONTIJO EMPR. COM.	2.819,60	0,00	0,00	0,00	379,94	379,94	0,00	2.439,66	0,00	2.439,66
5009/2021	01/10/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	8,67	1.536,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.536,67	8,67	0,00	8,67

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação			Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc	Liquidação	RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
5010/2021	01/10/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	1.968,01	0,00	0,00	0,00	1.962,78	1.962,78	0,00	5,23	0,00	5,23
5145/2021	13/10/2021	PONTES E GUEDES DISTRIBUI	157,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,20	0,00	157,20
5169/2021	19/10/2021	ROCHA CONSTRUCOES E PROJE	45.215,14	0,00	0,00	0,00	44.398,65	44.398,65	0,00	816,49	0,00	816,49
5170/2021	15/10/2021	FARIA E TELES LTDAME	635,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635,05	0,00	635,05
5179/2021	15/10/2021	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	13.216,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.216,77	0,00	13.216,77
5182/2021	15/10/2021	DUPATRI HOSPITALAR COMERC	1.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,00	0,00	1.830,00
5183/2021	15/10/2021	COSTA CAMARGO COMERCIO DE	5.267,70	5.773,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,14	5.267,70	0,00	5.267,70
5185/2021	15/10/2021	CIMED INDUSTRIA DE MEDICA	3.036,00	1.712,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,08	3.036,00	0,00	3.036,00
5186/2021	15/10/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITAL	3.381,06	29.321,35	0,00	0,00	3.306,23	3.306,23	29.321,35	74,83	0,00	74,83
5197/2021	15/10/2021	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITAL	3.585,36	33.200,08	0,00	0,00	0,00	0,00	33.200,08	3.585,36	0,00	3.585,36
5203/2021	19/10/2021	SELT ENGENHARIA LTDA	8.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.374,85	0,00	8.374,85

5328/2021	19/10/2021	TELES E OLIVEIRA LTDA	665,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665,10	0,00	665,10
5408/2021	26/10/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	49,66	0,00	0,00	0,00	44,18	44,18	0,00	5,48	0,00	5,48
5411/2021	26/10/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
5413/2021	26/10/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	5,00	3.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.395,00	5,00	0,00	5,00
5415/2021	26/10/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	647,64	1.952,36	0,00	0,00	347,64	347,64	1.952,36	300,00	0,00	300,00
5425/2021	26/10/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	491,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491,35	0,00	491,35
5426/2021	26/10/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	1.557,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557,56	0,00	1.557,56
5427/2021	26/10/2021	BRUNO EDUARDO M. DE OLIVE	85,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,00	0,00	85,00
5681/2021	03/11/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	25.792,65	4.207,35	0,00	0,00	23.112,65	23.112,65	4.207,35	2.680,00	0,00	2.680,00
5684/2021	27/10/2021	ADALBERTO MOREIRA BARBOSA	116,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,50	0,00	116,50
5685/2021	27/10/2021	ADALBERTO MOREIRA BARBOSA	69,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	69,00
5690/2021	04/11/2021	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO	12.314,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.314,07	0,00	12.314,07
5694/2021	19/10/2021	ANDRE GONTIJO EMPR. COM.	3.011,08	1.058,30	0,00	0,00	1.588,05	1.588,05	1.058,30	1.423,03	0,00	1.423,03
5721/2021	04/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,00	0,00	126,00
5724/2021	04/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	83,60	0,00	0,00	0,00	18,60	18,60	0,00	65,00	0,00	65,00

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
5759/2021	09/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	1.312,70	0,00	0,00	0,00	827,10	827,10	0,00	485,60	0,00	485,60
5760/2021	09/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	0,00	210,00
5824/2021	11/11/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	768,18	0,00	0,00	0,00	743,43	743,43	0,00	24,75	0,00	24,75
5828/2021	12/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	163,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	163,20
5846/2021	11/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00	0,00	42,00
5847/2021	11/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	209,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209,67	0,00	209,67
5848/2021	11/11/2021	SILENE ALVES DE LIMA SOAR	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,00	0,00	26,00
5859/2021	10/11/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	15,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,04	0,00	15,04
5874/2021	10/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,00	0,00	42,00
5875/2021	10/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	668,96	0,00	0,00	0,00	473,96	473,96	0,00	195,00	0,00	195,00
5878/2021	10/11/2021	COMERCIAL MARELLY EIRELI	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00	32,00
5948/2021	18/11/2021	HM ENGENHARIA E PRESTACAO	396.994,01	0,00	0,00	0,00	380.223,62	380.223,62	0,00	16.770,39	0,00	16.770,39
5973/2021	17/11/2021	BARBARA MICHELE C. SOARES	538,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,28	0,00	538,28
5998/2021	17/11/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	100,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	100,00	0,00	100,00
6024/2021	24/11/2021	GRAFICA E EDITORA PACIFIC	36,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,08	0,00	36,08
6025/2021	24/11/2021	GISELLE NUNES PEREIRA 085	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,00	0,00	82,00
6026/2021	24/11/2021	BRUNO EDUARDO M. DE OLIVE	131,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,55	0,00	131,55
6027/2021	24/11/2021	COMERCIAL RADICCHI EIRELI	571,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571,34	0,00	571,34
6029/2021	24/11/2021	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E	185,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,20	0,00	185,20
6039/2021	26/11/2021	EMARTINS ATACADISTA LTDA	142,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,44	0,00	142,44
6247/2021	30/11/2021	DINIZ E DINIZ COMERCIO DI	1.859,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.859,43	0,00	1.859,43
6324/2021	02/12/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	4.550,00	0,00	0,00	0,00	4.545,60	4.545,60	0,00	4,40	0,00	4,40
6325/2021	02/12/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	800,00	0,00	0,00	0,00	780,33	780,33	0,00	19,67	0,00	19,67
6407/2021	30/11/2021	SANTANA COMERCIO DE UTILI	18,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,84	0,00	18,84
6408/2021	30/11/2021	ZOOM COMERCIAL EIRELI	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00	16,00
6410/2021	30/11/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	56,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,40	0,00	56,40

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
6411/2021	30/11/2021	AC CLEAN COMERCIO DE LIMP	175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,80	0,00	175,80
6414/2021	30/11/2021	SANTANA COMERCIO DE UTILI	23,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,04	0,00	23,04
6416/2021	30/11/2021	SILENE ALVES DE LIMA SOAR	104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,00	0,00	104,00
6417/2021	30/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	1.935,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935,80	0,00	1.935,80
6418/2021	30/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,20	0,00	25,20
6419/2021	30/11/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	364,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364,48	0,00	364,48
6460/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	6.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00
6461/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	325,00
6462/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	1.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,00	0,00	1.982,00
6463/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	4.200,00
6464/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,00	0,00	231,00

6478/2021	03/12/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	1.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880,00	0,00	1.880,00
6480/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	6.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00
6481/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,00	0,00	325,00
6482/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,00	0,00	231,00
6483/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	1.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,00	0,00	1.982,00
6484/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
6485/2021	03/12/2021	EXATA INDUSTRIA E COMERCI	41.213,25	0,00	0,00	0,00	31.960,25	31.960,25	0,00	9.253,00	0,00	9.253,00
6518/2021	02/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	195,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195,40	0,00	195,40
6529/2021	07/12/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
6541/2021	03/12/2021	ANDRE GONTIJO EMPR. COM.	116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,40	0,00	116,40
6542/2021	03/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	197,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197,40	0,00	197,40
6552/2021	08/12/2021	SILENE ALVES DE LIMA SOAR	212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,00	0,00	212,00
6553/2021	08/12/2021	COMERCIAL MARELLY EIRELI	123,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,00	0,00	123,00
6570/2021	09/12/2021	CLEVER FERREIRA COSTA 011	28,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,70	0,00	28,70
6571/2021	09/12/2021	CLEVER FERREIRA COSTA 011	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	21,00

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
6572/2021	09/12/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188,00	0,00	188,00
6573/2021	09/12/2021	ZOOM COMERCIAL EIRELI	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00
6574/2021	09/12/2021	ZOOM COMERCIAL EIRELI	118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118,00	0,00	118,00
6589/2021	08/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	1.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,00	0,00	1.128,00
6590/2021	09/12/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	7.500,00	0,00	0,00	0,00	1.766,20	1.766,20	0,00	5.733,80	0,00	5.733,80
6592/2021	09/12/2021	CLEBER NASCIMENTO DA ROSA	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00	4.100,00
6601/2021	09/12/2021	AUDIOVISAO ELETROACUSTICA	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00
6751/2021	14/12/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.231,03	1.231,03	0,00	28,97	0,00	28,97
6752/2021	14/12/2021	PRIME CONSULT E ASSES. EM	8.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.670,00	0,00	8.670,00
6835/2021	15/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	66,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,80	0,00	66,80
6841/2021	13/12/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	112,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112,80	0,00	112,80
6842/2021	13/12/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	94,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94,00	0,00	94,00
6843/2021	13/12/2021	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESS	94,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94,00	0,00	94,00
6845/2021	13/12/2021	CLEVER FERREIRA COSTA 011	12,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,60	0,00	12,60
6846/2021	13/12/2021	CLEVER FERREIRA COSTA 011	8,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,40	0,00	8,40
6847/2021	13/12/2021	AC CLEAN COMERCIO DE LIMP	278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278,00	0,00	278,00
6848/2021	13/12/2021	AC CLEAN COMERCIO DE LIMP	208,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208,50	0,00	208,50
6849/2021	13/12/2021	AC CLEAN COMERCIO DE LIMP	208,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208,50	0,00	208,50
6857/2021	13/12/2021	SANTANA COMERCIO DE UTILI	64,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,58	0,00	64,58
6893/2021	20/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	770,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770,88	0,00	770,88
6895/2021	20/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	153,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153,50	0,00	153,50
6897/2021	20/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	233,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,25	0,00	233,25
6993/2021	23/12/2021	FUNDACAO HOSPITALAR DR. M	764.719,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764.719,75	0,00	764.719,75
7027/2021	16/12/2021	W M PUBLICIDADE LTDA EPP	532,00	608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608,00	532,00	0,00	532,00
7028/2021	02/12/2021	W M PUBLICIDADE LTDA EPP	532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,00	0,00	532,00
7109/2021	29/12/2021	GRAZIELE PEREIRA TOLENTIN	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00	0,00	1.090,00

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
7198/2021	23/12/2021	EMARTINS ATACADISTA LTDA	22.796,02	0,00	0,00	0,00	19.151,72	19.151,72	0,00	3.644,30	0,00	3.644,30
7218/2021	28/12/2021	CONSORCIO INTERMUNICIPAL	9.189,94	50.810,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.810,06	9.189,94	0,00	9.189,94
7220/2021	28/12/2021	UNIDADE DE TERAPIA RENAL	220.000,00	0,00	0,00	0,00	204.476,10	204.476,10	0,00	15.523,90	0,00	15.523,90
7376/2021	30/12/2021	GRAFICA E EDITORA PACIFIC	103,45	0,00	0,00	0,00	80,75	80,75	0,00	22,70	0,00	22,70
7378/2021	10/12/2021	FARIA E TELES LTDAME	329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329,00	0,00	329,00
7391/2021	30/12/2021	APAE ASSOC DE PAIS E AMIG	2.168,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168,99	0,00	2.168,99
7392/2021	30/12/2021	FUNDACAO HOSPITALAR DR. M	26.928,52	0,00	0,00	0,00	21.542,82	21.542,82	0,00	5.385,70	0,00	5.385,70
7437/2021	30/12/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	4.000,00	0,00	0,00	0,00	3.650,18	3.650,18	0,00	349,82	0,00	349,82
7438/2021	30/12/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	6.000,00	0,00	0,00	0,00	4.555,08	4.555,08	0,00	1.444,92	0,00	1.444,92
7439/2021	30/12/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	15.000,00	0,00	0,00	0,00	8.639,82	8.639,82	0,00	6.360,18	0,00	6.360,18
7440/2021	30/12/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	4.500,00	0,00	0,00	0,00	3.425,74	3.425,74	0,00	1.074,26	0,00	1.074,26

7441/2021	30/12/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	1.500,00	0,00	0,00	0,00	910,64	910,64	0,00	589,36	0,00	589,36
7443/2021	30/12/2021	LABORATORIO LABCENTER LTD	20.000,00	0,00	0,00	0,00	5.343,49	5.343,49	0,00	14.656,51	0,00	14.656,51
7444/2021	30/12/2021	LABORATORIO LABCENTER LTD	3.500,00	0,00	0,00	0,00	1.628,13	1.628,13	0,00	1.871,87	0,00	1.871,87
7445/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.419,29	6.419,29	0,00	80,71	0,00	80,71
7446/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	23.000,00	0,00	0,00	0,00	17.344,41	17.344,41	0,00	5.655,59	0,00	5.655,59
7447/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.160,50	1.160,50	0,00	839,50	0,00	839,50
7448/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.428,53	1.428,53	0,00	571,47	0,00	571,47
7449/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	7.000,00	0,00	0,00	0,00	2.637,53	2.637,53	0,00	4.362,47	0,00	4.362,47
7450/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.608,00	1.608,00	0,00	392,00	0,00	392,00
7451/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.737,58	1.737,58	0,00	262,42	0,00	262,42
7452/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	5.000,00	0,00	0,00	0,00	3.990,45	3.990,45	0,00	1.009,55	0,00	1.009,55
7453/2021	30/12/2021	LABORATÓRIO CAXITO & REMI	3.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100,98	2.100,98	0,00	899,02	0,00	899,02
7454/2021	30/12/2021	VIVIAN SILVEIRA DOURADO-M	6.000,00	0,00	0,00	0,00	2.343,71	2.343,71	0,00	3.656,29	0,00	3.656,29
7455/2021	30/12/2021	FABRICIA E HUDSON LTDA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	1.257,78	1.257,78	0,00	1.742,22	0,00	1.742,22
7456/2021	30/12/2021	UNIDADE DE TERAPIA RENAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.726,56	1.726,56	0,00	273,44	0,00	273,44

Dados dos Empenhos			Inscrição		Movimentação dos Restos a Pagar no Período					Saldo Final de Restos a Pagar		
					Anulação		Liquidação	Pagamento				
Número	Data	Credor	RP Não Proc	RP Proc	RP Não Proc	RP Proc		RP Não Proc	RP Proc	A Liquidar	Liquidados	Geral
7462/2021	30/12/2021	LABORATORIO CENTERLAB LTD	2.500,00	0,00	0,00	0,00	1.538,83	1.538,83	0,00	961,17	0,00	961,17
7466/2021	27/12/2021	CONSORCIO INTERMUNICIPAL	80.000,00	0,00	0,00	0,00	78.771,29	78.771,29	0,00	1.228,71	0,00	1.228,71
Subtotal			2.645.089,31	183.654,25	64.573,10	0,00	1.203.823,39	1.203.823,39	183.654,25	1.376.692,82	0,00	1.376.692,82

Total			2.645.089,31	183.654,25	64.573,10	0,00	1.203.823,39	1.203.823,39	183.654,25	1.376.692,82	0,00	1.376.692,82

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:EAFCAF2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4658 CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERA AS TABELAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO

LEI Nº 4.658/2022 PROJETO DE LEI Nº 3.979/2022

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica concedida, a todos os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2023, revisão geral e reajuste na remuneração sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções, no total de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, sendo:
I - revisão monetária de 5,20% (cinco inteiros e vinte décimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE do período de 01.01.2022 a 30.11.2022;
II - reajuste de 3,5456% (três inteiros e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), incidentes sobre o valor atualizado na forma prevista no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica concedido um reajuste de R$100,00 (cem reais) em todos os níveis E 1 a E 10 da tabela salarial de Auxiliar de Creche.
Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo único. As tabelas salariais e as referências aos níveis salariais constantes das Leis Complementares Municipais nº 4.129, de 07.08.2017, nº 4.238, de 03.04.2019 e 4.622, de 18.10.2022, passam a vigorar com as alterações e valores constantes dos anexos desta Lei.
Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo III desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANDRÉ LUIS NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS				
Nível Salarial	**Valor – R$**		**Nível Salarial**	**Valor – R$**
1	594,40		27	1.655,16
2	625,67		28	1.668,28
3	1188,80		29	1.694,11
4	1251,36		30	1.721,75
5	1487,96		31	1.748,70
6	1487,96		32	1.776,10
7	1487,96		33	1.804,15
8	1487,96		34	1.835,17
9	1487,96		35	1.864,26
10	1487,96		36	1.893,97
11	1487,96		37	1.924,30
12	1487,96		38	1.981,01
13	1487,96		39	2.044,91
14	1487,96		40	2.111,36
15	1487,96		41	2.180,46
16	1487,96		42	2.252,32
17	1487,96		43	2.327,07
18	1487,96		44	2.404,81
19	1487,96		45	2.485,67
20	1487,96		46	2.569,81
21	1508,18		47	2.653,92
22	1530,74		48	2.738,04
23	1553,69		49	2.822,15
24	1582,04		50	2.906,31
25	1605,91		51	4.016,45
26	1630,29			

Descrição	**Valor – R$**
Abono Família	95,27

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA SAÚDE	
Nível Salarial	**Valor – R$**
70 - Junta Médica (por reunião)	233,86
71 - Médico Plantonista (5 horas)	692,06
72 - Médico Plantonista (12 horas)	1.353,66
73	1.508,18
74	Piso Nacional
75	1.610,79
76	2.602,86
77	3.251,03
78	3.883,02
79	4.016,45
80	5.085,40
81	5.105,58
82	5.270,16
83	6.409,60
84	10.854,01
85	15.056,94
86	17.852,25
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES FORA DE NÍVEL	
Nível Salarial	**Valor – R$**
90	1.010,50
91	1.049,37
92	3.565,63
93	4.309,17
94	4.409,63

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	
Nível Salarial	**Valor – R$**
N6	596,45
N5	2.952,34
N4	3.496,59
N3	5.955,02
N2	8.946,50
N1	Lei Específica

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
Função	**Valor da Gratificação – R$**
Pregoeiro / Membro Comissão de Licitações	2.057,84
Diretor Escolar I	2.149,17
Diretor Escolar II	2.284,37
Diretor Escolar III	3.044,76
Diretor Escolar IV	3.467,21
Diretor Escolar V	3.720,68
Vice-Diretor	2.149,17

AGENTES POLÍTICOS – SUBSÍDIOS		
Função Pública	**Nível Salarial**	**Valor**
Prefeito Municipal	S1	Conforme Lei Específica
Vice-Prefeito Municipal	S2	Conforme Lei Específica
Secretários Municipais e Equivalentes	S3	Conforme Lei Específica

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
A-01	2.513,43
A-02	2.587,58
A-03	2.663,92
A-04	2.742,50
A-05	2.823,40
A-06	2.906,69
A-07	2.992,44
A-08	3.080,71
A-09	3.171,59
A-10	3.265,15

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E PEB II	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
B-01	2.563,48
B-02	2.639,10
B-03	2.716,95
B-04	2.797,10
B-05	2.879,62
B-06	2.964,56
B-07	3.052,02
B-08	3.142,05
B-09	3.234,74
B-10	3.330,16

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
C-01	3.161,58
C-02	3.348,12
C-03	3.515,52
C-04	3.691,30
C-05	3.875,86
C-06	4.069,66
C-07	4.273,14
C-08	4.486,79
C-09	4.711,14
C-10	4.946,70

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (40h) – R$**
D-01	5.269,30
D-02	5.580,20
D-03	5.859,20
D-04	6.152,17
D-05	6.459,78
D-06	6.782,77
D-07	7.121,90
D-08	7.478,00
D-09	7.851,89
D-10	8.244,49

AUXILIAR DE CRECHE 30HS		
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (30h)**	**REAJUSTE (R$100,00)**

E-01	2.185,59	2.285,59
E-02	2.250,07	2.350,07
E-03	2.316,45	2.416,45
E-04	2.384,78	2.484,78
E-05	2.455,13	2.555,13
E-06	2.527,56	2.627,56
E-07	2.602,12	2.702,12
E-08	2.678,88	2.778,88
E-09	2.757,91	2.857,91
E-10	2.839,27	2.939,27

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

TABELA SALARIAL DMAES 2022													
Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	**R$ 1.368,83**	**R$ 1.419,77**	**R$ 1.472,71**	**R$ 1.527,79**	**R$ 1.585,07**	**R$ 1.644,64**	**R$ 1.706,58**	**R$ 1.771,01**	**R$ 1.837,99**	**R$ 1.907,69**	**R$ 1.980,15**	**R$ 2.055,52**	**R$ 2.133,89**
II	**R$ 1.573,32**	**R$ 1.632,42**	**R$ 1.693,89**	**R$ 1.756,91**	**R$ 1.824,28**	**R$ 1.908,32**	**R$ 1.965,31**	**R$ 2.040,09**	**R$ 2.117,86**	**R$ 2.198,74**	**R$ 2.282,85**	**R$ 2.370,32**	**R$ 2.461,32**
III	**R$ 1.953,34**	**R$ 2.027,65**	**R$ 2.104,93**	**R$ 2.185,30**	**R$ 2.268,86**	**R$ 2.355,78**	**R$ 2.446,18**	**R$ 2.540,17**	**R$ 2.637,95**	**R$ 2.739,61**	**R$ 2.845,39**	**R$ 2.955,36**	**R$ 3.069,73**
IV	**R$ 2.063,29**	**R$ 2.142,00**	**R$ 2.223,86**	**R$ 2.308,96**	**R$ 2.397,48**	**R$ 2.489,54**	**R$ 2.585,29**	**R$ 2.684,86**	**R$ 2.788,40**	**R$ 2.896,10**	**R$ 3.008,11**	**R$ 3.124,61**	**R$ 3.245,73**
V	**R$ 2.433,69**	**R$ 2.527,19**	**R$ 2.624,43**	**R$ 2.725,57**	**R$ 2.830,76**	**R$ 2.940,02**	**R$ 3.053,95**	**R$ 3.172,28**	**R$ 3.295,31**	**R$ 3.423,31**	**R$ 3.556,42**	**R$ 3.694,85**	**R$ 3.838,80**
VI	**R$ 2.634,30**	**R$ 2.735,84**	**R$ 2.841,46**	**R$ 2.951,26**	**R$ 3.065,48**	**R$ 3.184,27**	**R$ 3.307,82**	**R$ 3.436,28**	**R$ 3.569,89**	**R$ 3.708,86**	**R$ 3.853,38**	**R$ 4.003,68**	**R$ 4.159,99**
VII	**R$ 4.027,08**	**R$ 4.184,34**	**R$ 4.347,88**	**R$ 4.517,96**	**R$ 4.694,84**	**R$ 4.878,80**	**R$ 5.070,12**	**R$ 5.269,09**	**R$ 5.476,02**	**R$ 5.691,22**	**R$ 5.915,03**	**R$ 6.147,79**	**R$ 6.389,86**
VIII	**R$ 2.618,85**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
IX	**R$ 3.153,21**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
X	**R$ 3.805,25**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
XI	**R$ 4.600,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
XII	**R$ 1.722,43**	**R$ 1.781,53**	**R$ 1.843,00**	**R$ 1.906,02**	**R$ 1.973,39**	**R$ 2.057,43**	**R$ 2.114,42**	**R$ 2.189,20**	**R$ 2.266,97**	**R$ 2.347,85**	**R$ 2.431,96**	**R$ 2.519,43**	**R$ 2.610,43**
Nível/ Classe	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	**R$ 2.215,42**	**R$ 2.300,19**	**R$ 2.388,37**	**R$ 2.480,08**	**R$ 2.575,46**	**R$ 2.674,66**	**R$ 2.777,80**	**R$ 2.885,07**	**R$ 2.996,65**	**R$ 3.112,70**	**R$ 3.233,34**	**R$ 3.358,85**	**R$ 3.489,38**
II	**R$ 2.555,93**	**R$ 2.654,32**	**R$ 2.756,64**	**R$ 2.863,09**	**R$ 2.973,77**	**R$ 3.088,87**	**R$ 3.208,59**	**R$ 3.333,11**	**R$ 3.462,60**	**R$ 3.597,27**	**R$ 3.737,30**	**R$ 3.882,99**	**R$ 4.034,47**
III	**R$ 3.188,67**	**R$ 3.312,37**	**R$ 3.441,05**	**R$ 3.574,86**	**R$ 3.714,01**	**R$ 3.858,75**	**R$ 4.009,21**	**R$ 4.165,76**	**R$ 4.328,57**	**R$ 4.497,89**	**R$ 4.673,97**	**R$ 4.857,10**	**R$ 5.047,56**
IV	**R$ 3.371,73**	**R$ 3.502,78**	**R$ 3.639,04**	**R$ 3.780,76**	**R$ 3.928,17**	**R$ 4.081,46**	**R$ 4.240,73**	**R$ 4.406,68**	**R$ 4.579,11**	**R$ 4.758,44**	**R$ 4.944,96**	**R$ 5.138,92**	**R$ 5.340,63**
V	**R$ 3.988,52**	**R$ 4.144,23**	**R$ 4.306,16**	**R$ 4.474,41**	**R$ 4.649,69**	**R$ 4.831,86**	**R$ 5.021,30**	**R$ 5.218,32**	**R$ 5.423,21**	**R$ 5.636,28**	**R$ 5.857,92**	**R$ 6.088,38**	**R$ 6.328,10**
VI	**R$ 4.322,55**	**R$ 4.491,61**	**R$ 4.667,45**	**R$ 4.850,30**	**R$ 5.040,49**	**R$ 5.238,28**	**R$ 5.443,96**	**R$ 5.657,90**	**R$ 5.880,39**	**R$ 6.111,76**	**R$ 6.352,38**	**R$ 6.602,64**	**R$ 6.862,89**
VII	**R$ 6.641,62**	**R$ 6.903,45**	**R$ 7.175,77**	**R$ 7.458,94**	**R$ 7.753,47**	**R$ 8.059,77**	**R$ 8.378,34**	**R$ 8.709,63**	**R$ 9.054,18**	**R$ 9.412,51**	**R$ 9.843,04**	**R$ 10.172,74**	**R$ 10.575,81**
XII	**R$ 2.705,04**	**R$ 2.803,43**	**R$ 2.905,75**	**R$ 3.012,20**	**R$ 3.122,88**	**R$ 3.237,98**	**R$ 3.357,70**	**R$ 3.482,22**	**R$ 3.611,70**	**R$ 3.746,38**	**R$ 3.886,41**	**R$ 4.032,10**	**R$ 4.183,58**

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

Função	**Gratificação – R$**
Assessor Jurídico	3.363,13
Assessor de Programação	3.363,13
CLT/Pregão	2.057,83
Diretor Adjunto	3.363,13
Diretor de Divisão	2.610,87
Chefe de Seção	2.069,03
Assessoria de Comunicação	1.653,78

Lei 4.658/2022
PROJETO DE LEI Nº 3979/2022
ANEXO III
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal no 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.
Quanto às disposições dos artigos 1º, 2º e 5º deste Projeto que trata da revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e cargos comissionados com índice de 8,93%, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2023 será de R$121.490.985,54 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a Administração Direta do Executivo e de R$ 10.895.053,52 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para a Administração Indireta do Executivo, significando respectivamente 42,78% e 3,83% da Receita Corrente Líquida estimada.

Descrição	**2023 – Salário + Férias + 13o + Patronal INSS**	**2024 – Projeção de 8%**	**2025 – Projeção de 8%**
Revisão Salarial -Adm. Direta	121.490.985,54	131.210.267,62	141.707.089,03
Revisão Salarial - Adm. Indireta	10.895.053,52	11.766.657,80	12.707.990,42
TOTAL	132.386.039,06	142.976.925,42	154.415.079,45

Observação: **Projetado reajuste de 8% para os exercícios de 2024 e 2025**

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até outubro de 2022 foi de R$ 283.935.909,61 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos). O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R$ 170.361.545,77 (cento e setenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em outubro/2022 foi de R$ 114.401.387,03 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), pelo que o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos e
Secretário Municipal de Fazenda Interino

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:78155AE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4658 CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERA AS TABELAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO

LEI Nº 4.658/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.979/2022

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica concedida, a todos os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2023, revisão geral e reajuste na remuneração sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções, no total de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, sendo:
I - revisão monetária de 5,20% (cinco inteiros e vinte décimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE do período de 01.01.2022 a 30.11.2022;

II - reajuste de 3,5456% (três inteiros e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), incidentes sobre o valor atualizado na forma prevista no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica concedido um reajuste de R$100,00 (cem reais) em todos os níveis E 1 a E 10 da tabela salarial de Auxiliar de Creche.
Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo único. As tabelas salariais e as referências aos níveis salariais constantes das Leis Complementares Municipais nº 4.129, de 07.08.2017, nº 4.238, de 03.04.2019 e 4.622, de 18.10.2022, passam a vigorar com as alterações e valores constantes dos anexos desta Lei.
Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova,28 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANDRÉ LUIS NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS				
Nível Salarial	**Valor – R$**		**Nível Salarial**	**Valor – R$**
1	594,40		27	1.655,16
2	625,67		28	1.668,28
3	1188,80		29	1.694,11
4	1251,36		30	1.721,75
5	1487,96		31	1.748,70
6	1487,96		32	1.776,10
7	1487,96		33	1.804,15
8	1487,96		34	1.835,17
9	1487,96		35	1.864,26
10	1487,96		36	1.893,97
11	1487,96		37	1.924,30
12	1487,96		38	1.981,01
13	1487,96		39	2.044,91
14	1487,96		40	2.111,36
15	1487,96		41	2.180,46
16	1487,96		42	2.252,32
17	1487,96		43	2.327,07
18	1487,96		44	2.404,81
19	1487,96		45	2.485,67
20	1487,96		46	2.569,81
21	1508,18		47	2.653,92
22	1530,74		48	2.738,04
23	1553,69		49	2.822,15

24	1582,04		50	2.906,31
25	1605,91		51	4.016,45
26	1630,29			

Descrição	**Valor – R$**
Abono Família	95,27

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA SAÚDE	
Nível Salarial	**Valor – R$**
70 - Junta Médica (por reunião)	233,86
71 - Médico Plantonista (5 horas)	692,06
72 - Médico Plantonista (12 horas)	1.353,66
73	1.508,18
74	Piso Nacional
75	1.610,79
76	2.602,86
77	3.251,03
78	3.883,02
79	4.016,45
80	5.085,40
81	5.105,58
82	5.270,16
83	6.409,60
84	10.854,01
85	15.056,94
86	17.852,25
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES FORA DE NÍVEL	
Nível Salarial	**Valor – R$**
90	1.010,50
91	1.049,37
92	3.565,63
93	4.309,17
94	4.409,63

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	
Nível Salarial	**Valor – R$**
N6	596,45
N5	2.952,34
N4	3.496,59
N3	5.955,02
N2	8.946,50
N1	Lei Específica

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
Função	**Valor da Gratificação – R$**
Pregoeiro / Membro Comissão de Licitações	2.057,84
Diretor Escolar I	2.149,17
Diretor Escolar II	2.284,37
Diretor Escolar III	3.044,76
Diretor Escolar IV	3.467,21
Diretor Escolar V	3.720,68

Vice-Diretor	2.149,17

AGENTES POLÍTICOS – SUBSÍDIOS		
Função Pública	**Nível Salarial**	**Valor**
Prefeito Municipal	S1	Conforme Lei Específica
Vice-Prefeito Municipal	S2	Conforme Lei Específica
Secretários Municipais e Equivalentes	S3	Conforme Lei Específica

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
A-01	2.513,43
A-02	2.587,58
A-03	2.663,92
A-04	2.742,50
A-05	2.823,40
A-06	2.906,69
A-07	2.992,44
A-08	3.080,71
A-09	3.171,59
A-10	3.265,15

MAGISTÉRIO DOCENTE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E PEB II	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
B-01	2.563,48
B-02	2.639,10
B-03	2.716,95
B-04	2.797,10
B-05	2.879,62
B-06	2.964,56
B-07	3.052,02
B-08	3.142,05
B-09	3.234,74
B-10	3.330,16

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (24h) – R$**
C-01	3.161,58
C-02	3.348,12
C-03	3.515,52
C-04	3.691,30
C-05	3.875,86
C-06	4.069,66
C-07	4.273,14
C-08	4.486,79
C-09	4.711,14
C-10	4.946,70

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (40h) – R$**
D-01	5.269,30
D-02	5.580,20

D-03	5.859,20
D-04	6.152,17
D-05	6.459,78
D-06	6.782,77
D-07	7.121,90
D-08	7.478,00
D-09	7.851,89
D-10	8.244,49

AUXILIAR DE CRECHE 30HS		
NÍVEL SALARIAL	**VENCIMENTO (30h)**	**REAJUSTE (R$100,00)**
E-01	2.185,59	2.285,59
E-02	2.250,07	2.350,07
E-03	2.316,45	2.416,45
E-04	2.384,78	2.484,78
E-05	2.455,13	2.555,13
E-06	2.527,56	2.627,56
E-07	2.602,12	2.702,12
E-08	2.678,88	2.778,88
E-09	2.757,91	2.857,91
E-10	2.839,27	2.939,27

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

TABELA SALARIAL DMAES 2022													
Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	**R$ 1.368,83**	**R$ 1.419,77**	**R$ 1.472,71**	**R$ 1.527,79**	**R$ 1.585,07**	**R$ 1.644,64**	**R$ 1.706,58**	**R$ 1.771,01**	**R$ 1.837,99**	**R$ 1.907,69**	**R$ 1.980,15**	**R$ 2.055,52**	**R$ 2.133,89**
II	**R$ 1.573,32**	**R$ 1.632,42**	**R$ 1.693,89**	**R$ 1.756,91**	**R$ 1.824,28**	**R$ 1.908,32**	**R$ 1.965,31**	**R$ 2.040,09**	**R$ 2.117,86**	**R$ 2.198,74**	**R$ 2.282,85**	**R$ 2.370,32**	**R$ 2.461,32**
III	**R$ 1.953,34**	**R$ 2.027,65**	**R$ 2.104,93**	**R$ 2.185,30**	**R$ 2.268,86**	**R$ 2.355,78**	**R$ 2.446,18**	**R$ 2.540,17**	**R$ 2.637,95**	**R$ 2.739,61**	**R$ 2.845,39**	**R$ 2.955,36**	**R$ 3.069,73**
IV	**R$ 2.063,29**	**R$ 2.142,00**	**R$ 2.223,86**	**R$ 2.308,96**	**R$ 2.397,48**	**R$ 2.489,54**	**R$ 2.585,29**	**R$ 2.684,86**	**R$ 2.788,40**	**R$ 2.896,10**	**R$ 3.008,11**	**R$ 3.124,61**	**R$ 3.245,73**
V	**R$ 2.433,69**	**R$ 2.527,19**	**R$ 2.624,43**	**R$ 2.725,57**	**R$ 2.830,76**	**R$ 2.940,02**	**R$ 3.053,95**	**R$ 3.172,28**	**R$ 3.295,31**	**R$ 3.423,31**	**R$ 3.556,42**	**R$ 3.694,85**	**R$ 3.838,80**
VI	**R$ 2.634,30**	**R$ 2.735,84**	**R$ 2.841,46**	**R$ 2.951,26**	**R$ 3.065,48**	**R$ 3.184,27**	**R$ 3.307,82**	**R$ 3.436,28**	**R$ 3.569,89**	**R$ 3.708,86**	**R$ 3.853,38**	**R$ 4.003,68**	**R$ 4.159,99**
VII	**R$ 4.027,08**	**R$ 4.184,34**	**R$ 4.347,88**	**R$ 4.517,96**	**R$ 4.694,84**	**R$ 4.878,80**	**R$ 5.070,12**	**R$ 5.269,09**	**R$ 5.476,02**	**R$ 5.691,22**	**R$ 5.915,03**	**R$ 6.147,79**	**R$ 6.389,86**
VIII	**R$ 2.618,85**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
IX	**R$ 3.153,21**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
X	**R$ 3.805,25**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
XI	**R$ 4.600,01**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
XII	**R$ 1.722,43**	**R$ 1.781,53**	**R$ 1.843,00**	**R$ 1.906,02**	**R$ 1.973,39**	**R$ 2.057,43**	**R$ 2.114,42**	**R$ 2.189,20**	**R$ 2.266,97**	**R$ 2.347,85**	**R$ 2.431,96**	**R$ 2.519,43**	**R$ 2.610,43**
Nível/ Classe	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	**R$ 2.215,42**	**R$ 2.300,19**	**R$ 2.388,37**	**R$ 2.480,08**	**R$ 2.575,46**	**R$ 2.674,66**	**R$ 2.777,80**	**R$ 2.885,07**	**R$ 2.996,65**	**R$ 3.112,70**	**R$ 3.233,34**	**R$ 3.358,85**	**R$ 3.489,38**
II	**R$ 2.555,93**	**R$ 2.654,32**	**R$ 2.756,64**	**R$ 2.863,09**	**R$ 2.973,77**	**R$ 3.088,87**	**R$ 3.208,59**	**R$ 3.333,11**	**R$ 3.462,60**	**R$ 3.597,27**	**R$ 3.737,30**	**R$ 3.882,99**	**R$ 4.034,47**
III	**R$ 3.188,67**	**R$ 3.312,37**	**R$ 3.441,05**	**R$ 3.574,86**	**R$ 3.714,01**	**R$ 3.858,75**	**R$ 4.009,21**	**R$ 4.165,76**	**R$ 4.328,57**	**R$ 4.497,89**	**R$ 4.673,97**	**R$ 4.857,10**	**R$ 5.047,56**
IV	**R$ 3.371,73**	**R$ 3.502,78**	**R$ 3.639,04**	**R$ 3.780,76**	**R$ 3.928,17**	**R$ 4.081,46**	**R$ 4.240,73**	**R$ 4.406,68**	**R$ 4.579,11**	**R$ 4.758,44**	**R$ 4.944,96**	**R$ 5.138,92**	**R$ 5.340,63**
V	**R$ 3.988,52**	**R$ 4.144,23**	**R$ 4.306,16**	**R$ 4.474,41**	**R$ 4.649,69**	**R$ 4.831,86**	**R$ 5.021,30**	**R$ 5.218,32**	**R$ 5.423,21**	**R$ 5.636,28**	**R$ 5.857,92**	**R$ 6.088,38**	**R$ 6.328,10**
VI	**R$ 4.322,55**	**R$ 4.491,61**	**R$ 4.667,45**	**R$ 4.850,30**	**R$ 5.040,49**	**R$ 5.238,28**	**R$ 5.443,96**	**R$ 5.657,90**	**R$ 5.880,39**	**R$ 6.111,76**	**R$ 6.352,38**	**R$ 6.602,64**	**R$ 6.862,89**
VII	**R$ 6.641,62**	**R$ 6.903,45**	**R$ 7.175,77**	**R$ 7.458,94**	**R$ 7.753,47**	**R$ 8.059,77**	**R$ 8.378,34**	**R$ 8.709,63**	**R$ 9.054,18**	**R$ 9.412,51**	**R$ 9.843,04**	**R$ 10.172,74**	**R$ 10.575,81**
XII	**R$ 2.705,04**	**R$ 2.803,43**	**R$ 2.905,75**	**R$ 3.012,20**	**R$ 3.122,88**	**R$ 3.237,98**	**R$ 3.357,70**	**R$ 3.482,22**	**R$ 3.611,70**	**R$ 3.746,38**	**R$ 3.886,41**	**R$ 4.032,10**	**R$ 4.183,58**

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO DMAES

Função	**Gratificação – R$**
Assessor Jurídico	3.363,13
Assessor de Programação	3.363,13
CLT/Pregão	2.057,83

Diretor Adjunto	3.363,13
Diretor de Divisão	2.610,87
Chefe de Seção	2.069,03
Assessoria de Comunicação	1.653,78

Lei 4.658/2022 PROJETO DE LEI Nº 3979/2022
ANEXO III
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal no 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.
Quanto às disposições dos artigos 1º, 2º e 5º deste Projeto que trata da revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e cargos comissionados com índice de 8,93%, conforme os Anexos I, II e III desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2023 será de R$121.490.985,54 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a Administração Direta do Executivo e de R$ 10.895.053,52 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para a Administração Indireta do Executivo, significando respectivamente 42,78% e 3,83% da Receita Corrente Líquida estimada.

Descrição	**2023 – Salário + Férias + 13o + Patronal INSS**	**2024 – Projeção de 8%**	**2025 – Projeção de 8%**
Revisão Salarial -Adm. Direta	121.490.985,54	131.210.267,62	141.707.089,03
Revisão Salarial - Adm. Indireta	10.895.053,52	11.766.657,80	12.707.990,42
TOTAL	132.386.039,06	142.976.925,42	154.415.079,45

Observação: **Projetado reajuste de 8% para os exercícios de 2024 e 2025**

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até outubro de 2022 foi de R$ 283.935.909,61 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos). O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R$ 170.361.545,77 (cento e setenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em outubro/2022 foi de R$ 114.401.387,03 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), pelo que o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Recursos Humanos e
Secretário Municipal de Fazenda Interino

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:07384C14